



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLII Nº 139

Brasília - DF, quinta-feira, 23 de julho de 2015

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	23
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	23
Ministério da Cultura	26
Ministério da Defesa	26
Ministério da Educação	26
Ministério da Fazenda	28
Ministério da Integração Nacional	36
Ministério da Justiça	37
Ministério da Pesca e Aquicultura	41
Ministério da Previdência Social	42
Ministério da Saúde	43
Ministério das Cidades	94
Ministério das Comunicações	96
Ministério de Minas e Energia	99
Ministério do Desenvolvimento Agrário	103
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	104
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	105
Ministério do Trabalho e Emprego	109
Ministério dos Transportes	114
Conselho Nacional do Ministério Público	116
Ministério Público da União	118
Poder Judiciário	118
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	119

Presidência da República

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 31, DE 22 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso IV do art. 87 da Constituição, o art. 24-D da Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Decreto n. 7.476, de 10 de maio de 2011, resolve:

Art 1º Fixar, na forma do Anexo a esta Portaria, as metas institucionais, por Unidade de Avaliação, da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, para o período de 1º de junho a 31 de agosto de 2015.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISEU PADILHA

ANEXO

UA	Meta Institucional	Indicadores
Gabinete do Ministro	Aprimorar a assistência direta e imediata ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.	1 - Tempo médio de processamento (entrada e saída) dos documentos recebidos.
		Fórmula de cálculo: somatório (data da resposta - data da solicitação) / total de respostas enviadas.
		Unidade de medida: dias Periodicidade: trimestral Fonte: SADWeb
		Valor de referência: não apurado. Apurado em: não aplicável.
		Previsto junho a agosto de 2015: 30.

UA	Meta Institucional	Indicadores
Gabinete da Secretaria-Executiva	Aprimorar a assistência direta e imediata ao Secretário-Executivo da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.	1 - Tempo médio de processamento (entrada e saída) dos documentos recebidos.
		Fórmula de cálculo: somatório (data da resposta - data da solicitação) / total de respostas enviadas.
		Unidade de medida: dias. Periodicidade: trimestral. Fonte: SADWeb
		Valor de referência: 51. Apurado em: abril de 2015.
		Previsto junho a agosto de 2015: 40.

UA	Meta Institucional	Indicadores
Departamento de Administração Interna.	Melhorar a gestão do processo orçamentário da Secretaria.	1 - Proposta Orçamentária para o exercício de 2016 para encaminhamento à Secretaria de Orçamento Federal.
		Fórmula de cálculo: proposta orçamentária elaborada.
		Unidade de medida: unidade. Periodicidade: anual. Fonte: registros internos.
		Valor de referência: 1. Apurado em: abril de 2015.
		Previsto junho a agosto de 2015: 1.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

AVISO

CIRCULOU EM 22/07/2015 A EDIÇÃO EXTRA Nº 138 - A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisas nos Jornais - Edições Extras



UA Departamento do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos.	Meta Institucional Acompanhar a execução dos investimentos em infraestrutura aeroportuária.	Indicadores 1 - Estudos e projetos analisados. Fórmula de cálculo: quantidade dos estudos recebidos e analisados / quantidade dos estudos recebidos. Unidade de medida: percentual. Periodicidade: trimestral. Fonte: registros internos. Valor de referência: 58. Apurado em: abril de 2015. Previsto junho a agosto de 2015: 60.
UA Departamento de Planejamento e Estudos.	Meta Institucional Produzir o Plano de Trabalho para elaboração do Plano Aeroviário Nacional (PAN)	Indicadores 1 - Plano de Trabalho para elaboração do Plano Aeroviário Nacional 2018 - 2022 Fórmula de cálculo: conclusão de Plano de Trabalho para elaboração do Plano Aeroviário Nacional. Unidade de medida: unidade. Periodicidade: anual. Fonte: registros internos. Valor de referência: sem histórico anterior. Apurado em: não aplicável. Previsto junho a agosto de 2015: 1.
UA Departamento de Gestão Aeroportuária.	Meta Institucional Monitorar a satisfação do usuário da prestação dos serviços públicos nos principais aeroportos brasileiros. Planejar o setor de aviação civil para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016.	Indicadores 1 - Relatório de indicadores de desempenho operacional dos aeroportos. Fórmula de cálculo: conclusão do Relatório de indicadores de desempenho operacional dos aeroportos. Unidade de medida: unidade. Periodicidade: trimestral. Fonte: Comitê Técnico de Desempenho Operacional. Valor de referência: 1. Apurado em: abril de 2015. Previsto junho a agosto de 2015: 1. 2 - Primeira versão do Manual de Planejamento do setor de aviação civil para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016. Fórmula de cálculo: conclusão da primeira versão do manual. Unidade de medida: unidade. Periodicidade: anual. Fonte: Comitê Técnico de Desempenho Operacional. Valor de referência: sem histórico anterior. Apurado em: não aplicável. Previsto junho a agosto de 2015: 1.
UA Departamento de Outorgas.	Meta Institucional Emitir notas técnicas sobre regularização de instrumentos de outorgas de aeródromos públicos.	Indicadores 1 - Notas técnicas recomendando a assinatura de novo termo de convênio (modernização) produzidas, conforme minuta padrão atual, para aqueles aeródromos sob termos de convênios anteriores. Fórmula de cálculo: quantidade de notas técnicas emitidas. Unidade de medida: unidade. Periodicidade: anual. Fonte: SADWeb. Valor de referência: 13. Apurado em: dezembro de 2014. Previsto junho a agosto de 2015: 3.
UA Departamento de Serviços Aéreos.	Meta Institucional Reduzir o tempo médio de manifestação sobre demandas externas e internas relacionadas a serviços aéreos domésticos e internacionais.	Indicadores 1 - Tempo médio de processamento (entrada e saída) dos documentos recebidos. Fórmula de cálculo: somatório (data da resposta - data da solicitação) / total de respostas enviadas. Unidade de medida: dias. Periodicidade: trimestral. Fonte: SADWeb. Valor de referência: 34. Apurado em: dezembro de 2014. Previsto junho a agosto de 2015: 20.
UA Departamento de Regulação e Concorrência.	Meta Institucional Atender às demandas externas e internas relacionadas à regulação econômica dos serviços aéreos e das infraestruturas aeroportuárias, por meio da elaboração de estudos, notas e pareceres, de modo a subsidiar políticas e diretrizes voltadas para o aumento da eficiência e da concorrência.	Indicadores 1 - Demandas internas e externas atendidas. Fórmula de cálculo: quantidade de demandas recebidas e atendidas / quantidade de demandas recebidas. Unidade de medida: percentual. Periodicidade: trimestral. Fonte: registros internos. Valor de referência: 100. Apurado em: dezembro de 2014. Previsto junho a agosto de 2015: 100.
UA Departamento de Gestão e Planejamento da Navegação Aérea.	Meta Institucional Especificar os equipamentos de Navegação Aérea e órgãos de serviço de tráfego aéreo para os aeroportos do Programa de Aviação Regional.	Indicadores 1 - Definição dos Pacotes de equipamentos e órgãos de serviço de tráfego aéreo com EVTs aprovados. Fórmula de cálculo: quantidade de aeroportos definidos / quantidade de aeroportos no PIL com EVTs aprovados. Unidade de medida: percentual. Periodicidade: semestral. Fonte: registros internos. Valor de referência: sem histórico anterior. Apurado em: não aplicável. Previsto junho a agosto de 2015: 100.

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditórios

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES
Coordenador de Produção Substituto



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 82, DE 22 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.034009/2015-43, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária SOLAR TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 13.087.728/0001-44, com sede social em Fortaleza (CE), a explorar serviço aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as Especificações Operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

DECISÃO Nº 83, DE 22 DE JULHO DE 2015

Reajusta os tetos das tarifas aeroportuárias aplicáveis ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek, localizado em Brasília (DF).

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, inciso XXV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 2º do Decreto nº 7.531, de 21 de julho de 2011,

Considerando os critérios de reajuste tarifário e publicação das tarifas aeroportuárias previstos, respectivamente, nas cláusulas 6.5 e 3.1.25 do Contrato de Concessão de Aeroportos - CCA nº 001/ANAC/2012 - SBBR, referente à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek, localizado em Brasília (DF),

Considerando a Memória de Cálculo do 4º Reajuste Tarifário anexa a esta Decisão, que indica um reajuste de 7,5002% sobre os tetos tarifários constantes das Tabelas 1, 1-A, 2, 3, 4, 5 e 6 da Decisão nº 93, de 22 de julho de 2014, e de 8,8944% sobre os tetos tarifários constantes das Tabelas 8, 9, 10 e 12 da mesma Decisão, e

Considerando o que consta do processo nº 00058.071070/2015-71, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Reajustar os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroportos - CCA nº 001/ANAC/2012 - SBBR.

§ 1º Os tetos tarifários constantes das tabelas a seguir dispostas substituem os constantes da Decisão nº 93, de 22 de julho de 2014.

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

Tarifa de Embarque	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	19,01	33,64

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão

Tarifa de Conexão (por passageiro)	Doméstico (R\$)	Internacional (RS)
	8,75	8,75

Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I

Tarifa de Pouso (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	5,9505	15,8647

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	97,37	140,15
de 1 até 2	97,37	140,15
de 2 até 4	118,22	246,67
de 4 até 6	239,16	496,11
de 6 até 12	311,48	653,07
de 12 até 24	707,51	1.474,35
de 24 até 48	1.815,54	3.310,29
de 48 até 100	2.149,13	4.495,94
de 100 até 200	3.507,69	7.472,67
de 200 até 300	5.537,37	11.892,91
mais de 300	9.255,00	19.687,93

Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I

Tarifa de Permanência	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Pátio de Manobras (PPM)	1,1757	3,1673
Área de Estadia (PPE)	0,2495	0,6448

Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	16,10	15,14
de 1 até 2	16,10	15,14
de 2 até 4	16,10	15,14
de 4 até 6	16,10	18,22
de 6 até 12	16,10	30,27
de 12 até 24	23,37	60,82
de 24 até 48	46,86	118,60
de 48 até 100	77,57	197,34
de 100 até 200	175,73	446,51
de 200 até 300	306,41	780,91
mais de 300	445,55	1.136,32

Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	1,06	0,98
de 1 até 2	1,06	0,98
de 2 até 4	1,06	1,97
de 4 até 6	1,40	3,49
de 6 até 12	2,39	6,02
de 12 até 24	4,67	11,91
de 24 até 48	9,33	23,68
de 48 até 100	15,50	39,52
de 100 até 200	35,10	89,68
de 200 até 300	61,30	156,40
mais de 300	89,09	227,88

Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,55%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,10%
3º - De 6 a 10 dias úteis	1,65%
4º - De 11 a 20 dias úteis	3,30%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria	+ 1,65%
Observações: A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos; Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 8.	

Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,0380 por quilograma
Observações: Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7; O valor da Tarifa Aeroportuária de Capatazia será cobrado uma única vez; Cobrança mínima de R\$ 10,00 (dez reais).

Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

Período de Armazenagem	Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,1014 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,1014 por quilograma
Observações: Cobrança mínima de R\$ 10,00 (dez reais)	

Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,6332 por quilograma
Observações: Cobrança mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais); Esta Tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.

Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R\$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,44%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,22%
	acima de 80.000,00/kg	0,11%
Observações: O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.		



Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação

Período de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0506 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,0506 por quilograma
Observações: Tarifa mínima de R\$ 4,00 (quatro reais) no TECA de origem e R\$ 2,00 (dois reais) no TECA de trânsito; Os valores são cumulativos a partir do 2º período; Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.	

Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

Período de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º - Até 45 dias	1,1%
2º - de 46 dias a 90 dias	2,2%
3º - de 91 dias a 120 dias	3,3%
4º - de mais de 120 dias	5,5%

§ 2º A memória de cálculo do reajuste tarifário, constante do Anexo desta Decisão, encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Os novos tetos tarifários passam a vigorar 30 (trinta) dias após a publicação desta Decisão.

Parágrafo único. A Concessionária deve dar publicidade aos novos valores das tarifas, caso os altere, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data de entrada em vigor, conforme determina a cláusula 3.1.25 do Contrato de Concessão.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 20 DE JULHO DE 2015

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.938 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Perobal (RO) (Código OACI: SWBO) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.091480/2015-40.

Nº 1.939 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Irohy (SP) (Código OACI: SDIH) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.066259/2015-53.

Nº 1.940 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Mucambo (MG) (Código OACI: SDGM) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.077240/2015-32.

Nº 1.941 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Pirangi (MS) (Código OACI: SDKP) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.078731/2015-09.

Nº 1.942 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo privado Nações Unidas (PA) (Código OACI: SJGE) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.075846/2015-33.

Nº 1.943 - Inscrever o aeródromo privado Alagoinhas (BA) (Código OACI: SIGL) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.091437/2015-84.

Nº 1.944 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Tauá (MT) (Código OACI: SIEQ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.080630/2015-90.

Nº 1.945 - Inscrever o heliponto privado Natura (SP) (Código OACI: SJAO) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.120888/2014-55.

Nº 1.946 - Inscrever o heliponto privado Iguatemi Esplanada (SP) (Código OACI: SDEE) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.035607/2015-41.

Nº 1.947 - Alterar e renovar a inscrição do heliponto privado Centro Administrativo Rio Negro (SP) (Código OACI: SJZY) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.067177/2015-26.

Nº 1.948 - Inscrever o heliponto privado Destro Macro (PR) (Código OACI: SDML) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.073760/2015-76.

Nº 1.949 - Inscrever o heliponto privado Enseadinha (PE) (Código OACI: SDKS) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.069017/2015-11.

Nº 1.950 - Inscrever o heliponto privado Edifício Palladio (SP) (Código OACI: SDOF) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.034008/2015-18.

Nº 1.951 - Inscrever o heliponto privado Estância Colorado (SP) (Código OACI: SNFK) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.075881/2015-52.

Nº 1.952 - Inscrever o heliponto privado Pampas (RS) (Código OACI: SDPE) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.047171/2015-32.

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV da Portaria nº 1751 de 6 de julho de 2015, pelo que consta no art. 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, resolve:

Nº 1.953 - Alterar a homologação do heliponto em plataforma privado SS PANTANAL (RJ) (Código OACI:9PDE). Esta Portaria será válida até 1º de março de 2016. Processo nº 00065.095235/2015-10. Fica revogada a Portaria ANAC nº 796, de 25 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2011, Seção 1, página 4.

Nº 1.954 - Homologar o heliponto em plataforma privado UBARANA-02 (RN) (Código OACI: 9PUB). Esta Portaria será válida até 9 de abril de 2018. Processo nº 00065.097371/2015-36.

Nº 1.955 - Homologar o heliponto em plataforma privado PETROBRÁS 37 P-37 (RJ) (Código OACI: 9PFC). Esta Portaria será válida até 8 de julho de 2018. Processo nº 00065.093405/2015-13.

Nº 1.956 - Homologar o heliponto em navio privado ENSCO 6003 - SS-60 (ES) (Código OACI: 9PJM). Esta Portaria será válida até 2 de junho de 2018. Processo nº 00065.095358/2015-42.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 1.961, DE 22 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art 1º Tornar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo (CST) abaixo relacionado, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Nº CST	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aereonaves	Data
2015S07-11	Falcon Crest Aviation Supplu, Inc. - EUA	SR09053RC (Installation approval of a Concorde RG380E/40 valve regulated sealed lead acid battery).	Bell Helicopter modelos 212, 412 e 412EP.	15.07.2015
2015S07-12	Pilatus Business Aircraft, Ltd. - EUA	SA04153AT (Installation of the EMTEQ eConnect In-Flight Entertainment System)	Pilatus modelo PC-12/47E.	15.07.2015
2015S07-13	Soloy Aviation Solutions, LLC- EUA	SA02271SE (Fabrication of Soloy wing mounted LED landing and taxi light kits)	Cessna modelos 206H, T206H, U206G e TU206G.	17.07.2015

Art. 2º O inteiro teor das aprovações encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/certificacao/PST/index_pst.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 1.962, DE 22 DE JULHO DE 2015

Revalidação de credenciamento de médico, com base no parágrafo 67.37(c) do RBAC nº 67.

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 670, de 19 de março de 2015, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Credenciar o médico ALLAN ZIMMERMANN, CRM-SP nº 58422 - MC02, com validade até 22 de março de 2018, para a realização de exames de saúde pericial no endereço situada à Av. Júlio Diniz, 345, Jardim Nossa Senhora Auxiliadora - Campinas - SP, para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª e 4ª classes, em conformidade com o RBAC nº 67, considerando o que consta do processo nº 00065.073666/2015-17.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÁVIO VALVIESSE DA MOTTA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.092, de 7 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2015, Seção 1, página 19, **onde se lê:** "...no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 3428, de 27 de dezembro de 2013...", **leia-se:** "...no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 670, de 19 de março 2015...".

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 22 DE JULHO DE 2015

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,



Considerando o disposto nas Diretrizes nºs 18/15, 19/15, 20/15, 21/15, 22/15, 23/15 e 24/15 da Comissão de Comércio do MERCOSUL - CCM e na Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1ª Alterar para 2% (dois por cento), por um período de 12 (doze) meses e conforme quota discriminada, a alíquota **ad valorem** do Imposto de Importação da mercadoria classificada no código da NCM a seguir:

NCM	Descrição	Quota
3507.90.49	Outras Ex 001 - Preparações enzimáticas à base de glicose, sacarose, água, hemicelulases, celulases, proteínas auxiliaadoras, sódio e potássio; utilizadas como agente transformador de biomassa na produção de combustível etanol de segunda geração ou bioquímicos, acondicionadas em containers, com grau técnico, impróprias para fins alimentícios	9.000 toneladas

Art. 2ª Alterar para 2% (dois por cento), a partir de 23 de julho de 2015, por um período de 12 (doze) meses e conforme quotas discriminadas, as alíquotas **ad valorem** do Imposto de Importação das mercadorias classificadas nos códigos da NCM a seguir:

NCM	Descrição	Quota
2929.10.30	Isocianato de 3,4-diclorofenila	1.000 toneladas
3907.40.90	Outros Ex 001 - Policarbonato na forma de pó ou flocos	35.040 toneladas

Art. 3ª Alterar para 2% (dois por cento), a partir de 12 de agosto de 2015, por um período de 6 (seis) meses e conforme quota discriminada, a alíquota **ad valorem** do Imposto de Importação da mercadoria classificada no código da NCM a seguir:

NCM	Descrição	Quota
3920.20.19	Outras Ex 001 - Filme de Polipropileno com largura superior a 50 cm e máxima de 100 cm, com espessura inferior ou igual a 25 micrômetros (microns), com uma ou ambas as faces rugosas de rugosidade relativa (relação entre a espessura média e a máxima) superior ou igual a 6%, de rigidez dielétrica superior ou igual a 500V/micrômetro (Norma ASTM D 3755-97), em rolos	480 toneladas

Art. 4ª Alterar para 2% (dois por cento), a partir de 12 de agosto de 2015, por um período de 12 (doze) meses e conforme quota discriminada, a alíquota **ad valorem** do Imposto de Importação da mercadoria classificada no código da NCM a seguir:

NCM	Descrição	Quota
3907.60.00	- Poli(tereftalato de etileno) Ex 001 - Poli (tereftalato de etileno) pós-condensado, com viscosidade intrínseca superior ou igual a 0,98 dl/g e inferior ou igual a 1,02 dl/g	20.000 toneladas

Art. 5ª Alterar para 0% (zero por cento), por um período de 12 (doze) meses e conforme quotas discriminadas, as alíquotas **ad valorem** do Imposto de Importação das mercadorias classificadas nos códigos da NCM a seguir:

NCM	Descrição	Quota
2902.41.00	-- o-Xileno	10.000 toneladas
3002.20.29	Outras Ex 001 - Vacina contra o Papilomavirus Humano 6, 11, 16, 18, (recombinante), apresentada em doses ou acondicionada para venda a retalho	11.000.000 doses

Art. 6ª As alíquotas correspondentes aos códigos 2929.10.30, 2902.41.00, 3002.20.29, 3507.90.49, 3907.40.90, 3907.60.00, 3920.20.19, e da NCM, constantes do Anexo I da Resolução nº 94, 8 de dezembro de 2011, passam a ser assinaladas com o sinal gráfico "****", enquanto vigorar a referida redução tarifária.

Art. 7ª A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC editará norma complementar, visando a estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas.

Art. 8ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN RAMALHO

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 22 DE JULHO DE 2015

Altera para 2% (dois por cento) as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-tarifários.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3ª do art. 5ª do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2ª do mesmo diploma legal,

Considerando as Decisões nºs 33/03, 39/05, 13/06, 27/06, 61/07, 58/08, 56/10, 57/10 e 25/15, do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e a Resolução CAMEX nº 66, de 14 de agosto de 2014, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1ª Alterar para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2015, as alíquotas **ad valorem** do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8443.32.31	Ex 002 - Máquinas de impressão pelo sistema piezoelétrico a jato de tinta para fotos, alimentadas por bobinas ou folhas de papel fotográfico, com largura máxima igual ou superior a 210mm, com sistema de avanço e corte, com ou sem separador automático de ordens, com resolução de impressão de 720 x 720dpi ou maior, com capacidade de impressão igual ou superior a 300fotos/h em formato 15 x 10cm, para serem conectadas a uma máquina de processamento de dados.
8471.49.00	Ex 002 - Máquinas automáticas para processamento de dados, tipo "workstation" (estação de trabalho), na forma de sistemas compostos cada um de: 1 unidade central de processamento (CPU) avançada de imagens, memória Ram DDR4/ECC "quad-channel" 2.133MHz de 8Gb ou superior, com até 4 unidades de disco rígido de 300Gb cada ou superior com opção de armazenagem prolongada até 1,2Tgb, controlador de disco rígido SAS/SATA integrado, placa de vídeo de 2 a 4Gb, microprocessador de 3,1 a 3,6GHz, com 10 a 15Mb de cache, 140W ou superior; 1 monitor LCD colorido tela plana 19 polegadas, 1,3MXP; 1 teclado; 1 mouse óptico; 1 conjunto de cabos elétricos de interligação e alimentação; equipamento integrado e panteado com software de aplicativo clínico instalado, parametrizado, próprio para processamento e análise de imagens provenientes de tomografia computadorizada, ressonância magnética, ultrasonografia, raios X e/ou medicina nuclear.
8473.29.90	Ex 001 - Módulos montados com mostrador de cristal líquido (LCD) específico para terminal portátil de pagamento eletrônico (POS), podendo conter circuito de driver, placa de circuito impresso flexível com componentes elétricos ou eletrônicos, iluminação traseira, armações laterais e traseira de proteção e encaixe e tela sensível ao toque.
8517.62.77	Ex 002 - Sistemas de comunicação de operação distribuída ao longo de via férrea, baseado em rádio bidirecional, utilizados no controle de trens com tecnologia de operação "driverless" (trens desprovidos de condutores), compostos de um conjunto de 1 a 125 aparelhos emissores com receptores incorporados (access point) operando em frequência de 2,4GHz com taxa de dados até 54MBITS/S, 1 conjunto de 1 a 315 balizas de dados fixos para identificação de posição na via, 1 a 3 gabinetes de controle WCU-ATP, 1 a 3 gabinetes de servidor de base de dados WCU-TTS, 1 gabinete servidor de processamento de dados, 1 a 4 gabinetes de interface de rede e 1 a 16 "racks" de terminação de energia.
8528.51.20	Ex 010 - Monitores coloridos, de alta resolução, de 1 a 10 megapixels, em conformidade com o padrão DICOM, com fotômetro interno ("backlight" sensor), com ferramenta que garanta a uniformidade da luminância em todos os pontos da tela (DUE), modo de calibração automática de luminância e tons de cinza para cada modalidade diagnóstica e ângulos de visão extensos a partir de 170°.
8530.10.10	Ex 017 - Interravamentos modulares inteligentes para sistema de sinalização de bloco móvel, baseado em comunicação (CBTC), com capacidade de realizar operação sem condutor, para supervisão e controle de elementos externos instalados nas vias (máquinas de chaves e sinaleiros, por exemplo), com conexões por barramentos redundantes entre os principais subsistemas (ATS e unidades de via ATP/TTS, por exemplo), baseada em protocolo de segurança com nível CENELEC SIL4 e composto de 1 bastidor principal, 1 ou 2 bastidores de controle de elementos (ECC), 1 a 3 bastidores de terminação de cabos, 1 a 3 bastidores de distribuição de cabos e 1 a 4 bastidores de interfaces.
8537.10.20	Ex 018 - Sistemas de controle de ar-condicionado de unidades metroviárias, constituídos por painel de energia e painel controle, para tensões inferiores a 1.000 volts, contendo: 1 controlador lógico programável, 17 contactores do tipo normalmente aberto (NA)/normalmente fechado (NF); 2 disjuntores bipolares de 10A; 2 tomadas macho; 1 tomada fêmea; 1 botão de teste; e 1 chave seletora ON/OFF.
8543.70.99	Ex 119 - Equipamentos para detectar e medir metais de ferro, em processo operacional de recuperação de sucata metálica, através de campo magnético gerado (pulsos), com geração de pico na leitura de medições quantitativas entre 0,5 e 5,0%, constituídos de: bobina de polipropileno espesso, sensor ótico, codificador e unidade de controle eletrônico.
8543.70.99	Ex 120 - Equipamentos para rastreamento, comando e recepção de sinais de telemetria para estação de controle e monitoramento de satélite geostacionário de defesa e comunicações estratégicas em solo com antena de 13,5m de diâmetro, com faixa de transmissão de 27,0 a 30,0GHz e recepção de 17,8 a 20,2GHz, capaz de gerar ganhos de 69dBi na transmissão e 41,7dB/K na recepção em banda Ka de 17,8GHz em 20° de elevação, com capacidade de amplificação de 1.000W por porta.
9030.40.90	Ex 024 - Equipamentos de emulação, teste e validação de comunicação do transmissor de telemetria e receptor de telecomando do satélite geostacionário de defesa e comunicações estratégicas em solo, operando em frequência intermediária de 70MHz, com capacidade de conversão de transmissão para banda Ka em 29,2GHz e recepção de 19,18GHz, capazes de codificar e decodificar transmissões em modos COMSEC e TRANSEC.
9030.40.90	Ex 025 - Equipamentos de emulação, teste e validação de comunicação RF do satélite geostacionário de defesa e comunicações estratégicas em solo, compostos de: bancada de emulação de transmissão RF, bancada de emulação de recepção RF e bancada de emulação do satélite com largura de banda 600MHz em frequências centrais de 1,3GHz, com níveis de sinais de entrada -10 a 40dBm e níveis de saída de -10 a 80dBm.
9032.89.89	Ex 013 - Aparelhos para regulação e controle automáticos dos parâmetros ambientais de incubadoras de ovos e nascimentos, por meio do monitoramento contínuo e simultâneo em malha fechada com tecnologia PID (Proporcional-Integral-Derivativo), dos índices internos globais de CO2 (gás carbônico) e umidade relativa e de parâmetros de temperatura, constituídos de: painel vertical próprio para montagem nas incubadoras e nascimentos com janela de inspeção; interface homem-máquina com tela capacitiva sensível ao toque e/ou com controle remoto sem fio; unidade de controle com "firmware" dedicado; sensores eletrônicos de CO2, umidade relativa e temperatura, do tipo NTC e infravermelho, e dispositivo sensor de sincronização de nascimento.

Art. 2ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN RAMALHO

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 22 DE JULHO DE 2015

Altera para 2% (dois por cento) as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando as Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10, 35/14 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC, os Decretos nº 5.078, de 11 de maio de 2004, e nº 5.901, de 20 de setembro de 2006, e a Resolução CAMEX nº 66, de 14 de agosto de 2014, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Alterar para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2016, as alíquotas **ad valorem** do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
7309.00.90	Ex 013 - Tanques circulares constituídos de chapas de aço parafusado revestidas com camada de liga de epóxi a pó, eletrostaticamente fundida e molecularmente ligada, com projetos e materiais atendendo às normas AWWA-D103, NFPA-22, FM-4020 ou TCI, próprios para armazenamento de água bruta, potável, de reuso, sistemas de proteção contra incêndio, líquidos e resíduos industriais, águas residuais e tratamento de esgoto, com capacidades igual ou superior a 100m³, com diâmetro máximo de 70.000mm, altura máxima de 40.000mm, dotados de cobertura em aço ou cúpula geodésica em alumínio autoportante.
8207.30.00	Ex 036 - Ferramentas para fabricação do painel interno da porta dianteira/traseira lado direito de veículos automotores, executado em 5 operações sendo: 1 operação de "blank" e 4 operações de estampagem sequenciais.
8207.30.00	Ex 037 - Ferramentas para fabricação do painel lateral externo lado esquerdo de veículos automotores, executado em 5 operações sendo: 1 operação de "blank" e 4 operações de estampagem sequenciais.
8207.30.00	Ex 038 - Ferramentas para estampar e puncionar metais, apresentada em conjunto, para fabricação do capô externo e interno do veículo, executado em 4 operações s sequenciais.
8207.30.00	Ex 039 - Ferramentas para fabricação do painel interno da porta dianteira/traseira lado esquerdo de veículos automotores, executado em 5 operações sendo: 1 operação de "blank" e 4 operações de estampagem sequenciais.
8207.30.00	Ex 040 - Ferramentas para fabricação do painel interno da tampa traseira de veículos automotores, executado em 4 operações de estampagem sequenciais.
8207.30.00	Ex 041 - Ferramentas para estampar e puncionar metais, apresentada em conjunto, para fabricação do teto do veículo, executada em 4 operações sequenciais.
8207.30.00	Ex 042 - Ferramentas para fabricação do painel externo da tampa traseira de veículos automotores, executado em 4 operações de estampagem sequenciais.
8207.30.00	Ex 043 - Ferramentas para fabricação do para-lama esquerdo/direito de veículos automotores, executado em 5 operações sendo: 1 operação de "blank" e 4 operações de estampagem sequenciais.
8207.30.00	Ex 044 - Ferramentas para fabricação do painel lateral externo lado direito de veículos automotores, executado em 5 operações sendo: 1 operação de "blank" e 4 operações de estampagem sequenciais.
8207.30.00	Ex 045 - Ferramentas para fabricação do painel externo da porta dianteira/traseira lado direito de veículos automotores, executado em 3 operações de estampagem sequenciais.
8207.30.00	Ex 046 - Ferramentas para fabricação do painel lateral interno lado esquerdo/direito de veículos automotores, executado em 5 operações sendo: 1 operação de "blank" e 4 operações de estampagem sequenciais.
8207.30.00	Ex 047 - Ferramentas para fabricação do painel externo da porta dianteira/traseira lado esquerdo, de veículos automotores, executado em 3 operações de estampagem sequenciais.
8408.10.90	Ex 090 - Motores diesel marítimos eletrônicos de 4 tempos, ignição por compressão, injeção direta, 6 cilindros em linha, com pistões de 117mm de diâmetro, curso de 135mm e capacidade volumétrica de 8,7 litros, potência igual a 478bkW com ou sem reversor de transmissão para pé de galinha.
8410.90.00	Ex 014 - Eixos forjados em monobloco, em material ASTM A668 ou similar, para acoplamento de rotores de turbinas hidráulicas ou geradores, com massa igual ou superior a 14t, comprimento igual ou superior a 1.200mm e diâmetro total igual ou superior a 980mm.
8412.21.90	Ex 025 - Motores hidráulicos de pistões axiais de deslocamento volumétrico máximo igual ou superior a 15cm³ por revolução e torque máximo igual ou superior a 60Nm e pressão máxima nominal igual ou inferior a 480bar para transmissões óleo-hidráulicas em circuito fechado.
8412.21.90	Ex 026 - Motores hidráulicos de movimento retilíneo e de pistões axiais tipo eixo inclinado, de deslocamento volumétrico variável máximo igual ou superior a 55cm³ por revolução, torque teórico no máximo deslocamento igual ou superior a 0,95Nm/bar e pressão máxima nominal igual ou inferior a 480bar.
8412.29.00	Ex 007 - Motores hidráulicos de movimento orbital com válvulas de carretel, pressão de trabalho contínua máxima entre 41 e 155bar, pressão de trabalho intermitente máxima entre 55 e 190bar, torque contínuo máximo entre 56 e 528Nm, torque intermitente máximo entre 75 e 587Nm e velocidade máxima entre 74 e 1.150rpm.
8412.29.00	Ex 008 - Motores hidráulicos de movimento orbital com válvulas de carretel, pressão de trabalho contínua máxima entre 50 e 210bar, pressão de trabalho intermitente máxima entre 53 e 255bar, torque contínuo máximo entre 6 e 1.050Nm, torque intermitente máximo entre 12 e 1.200Nm e velocidade máxima entre 74 e 2.600rpm.
8412.29.00	Ex 009 - Motores hidráulicos de movimento orbital com válvulas de disco, pressão de trabalho contínua máxima entre 115 e 255bar, pressão de trabalho intermitente máxima entre 135 e 355bar, torque contínuo máximo entre 235 e 2.700Nm, torque intermitente máximo entre 300 e 3.500Nm e velocidade máxima entre 151 e 1.050rpm.
8412.90.90	Ex 001 - Acionadores principais de motores hidráulicos de movimento orbital com válvulas de carretel, pressão de trabalho contínua máxima entre 41 e 155bar, pressão de trabalho intermitente máxima entre 55 e 190bar, torque contínuo máximo entre 56 e 528Nm, torque intermitente máximo entre 75 e 587Nm e velocidade máxima entre 74 e 1.150rpm, compostos de: 1 "gerotor" ou 1 "geroler", 1 eixo de acionamento, 1 eixo de saída e 1 corpo do motor.

8413.50.10	Ex 016 - Conjuntos de bombas duplas volumétricas alternativas de pistões axiais, de fluxo variável para acionamento hidrostático, pressões nominais entre 280 e 450bar, deslocamentos volumétricos entre 45 e 130cm³/rotação e potências máximas entre 55 e 249kW.
8413.50.10	Ex 017 - Bombas volumétricas alternativas de pistões axiais, de deslocamento variável, para aplicações óleo-hidráulicas em circuito fechado, com pressão máxima igual ou superior a 210bar, deslocamento volumétrico compreendido entre 14 a 340cm³/revolução.
8413.70.90	Ex 080 - Bombas centrífugas para serem montadas em caminhão de bombeiro, compostas por: caixa multiplicadora de engrenagens, carcaça com rotor centrífugo, controle VPS e válvula de alívio, capacidade de 1.500L/min (EUA GPM), desempenho nominal.
8413.70.90	Ex 091 - Bombas de dupla rosca de transporte de 15kW ou superior, utilizadas no processamento intermediário de massas de produtos cárneos para fabricação de embutidos, com velocidade igual ou inferior a 3.600rpm para uma viscosidade igual ou inferior a 500.000cSt, e capacidade de saída igual ou inferior a 180m³/h com pressão nominal igual ou inferior a 16bar (232psi).
8413.91.90	Ex 004 - Bronzinas para bombas hidráulicas de pistões axiais, do tipo direita ou esquerda, com ou sem furo para fixação sobre a carcaça da bomba, em forma de pista de rolamento para disco basculante, para pressão nominal de até 290bar.
8413.91.90	Ex 005 - Placas de retenção para bombas hidráulicas de pistões axiais, fabricada por conformação mecânica, usinagem ou sinterização, providas de 9 furos para passagem dos pistões e furo central para estabilização de posição, para pressão nominal de até 290bar.
8414.59.90	Ex 019 - Motoventiladores com rede elétrica e conector montado, potência máxima 9,5W, tensão nominal de 127-220V, enrolamento do estator do tipo encapsulado; faixa de temperatura de operação de 30 a 40°C; sentido de rotação anti-horário; classe de isolamento tipo B; rotação na tensão mínima de >2.450rpm.
8414.80.19	Ex 105 - Compressores centrífugos de simples estágio com funcionamento totalmente isento de óleo, com rolamentos magnéticos sem lubrificação, com controle de velocidade do motor, com faixa de vazão de ar compreendida entre 700 e 16.000Nm³/h; faixa de elevação de pressão compreendida entre 30 e 125kPa; nível de ruído máximo compreendido entre 69 e 83dB; potência de entrada compreendida entre 69 e 400kW; corrente máxima em 400V compreendida entre 107 e 620A; alimentação de energia compreendida entre 380 e 690V; frequência de entrada 50 ou 60Hz; classe de proteção IP 33D ou IP 54 e proteção térmica por meio Pt100.
8415.82.90	Ex 003 - Equipamentos de ar condicionado compactos para climatização, de utilização exclusiva em cabines de veículos metroferroviários com capacidade de resfriamento igual ou superior a 4,5kW (para temperatura externa de 35°C e umidade relativa de 50%), líquido refrigerante R407c ou similar e de aquecimento igual ou superior a 4kW, vazão de ar igual ou superior a 600m³/h e vazão de ar fresco de até 55m³/h, tensão de operação CA 400V, trifásico, 50Hz, com painel de controle integrado na unidade, tensão de controle CC 24V e carcaça em aço inoxidável.
8415.82.90	Ex 004 - Equipamentos de ar condicionado compactos para climatização, de utilização exclusiva no salão de veículos metroferroviários, com capacidade de resfriamento igual ou superior 45kW (para temperatura externa de 35°C e umidade relativa de 50%), líquido refrigerante R134a ou similar e de aquecimento igual ou superior de 16kW, vazão de ar igual ou superior a 4.200m³/h, tensão de trabalho CA 480V, trifásico, 60Hz, com painel de controle integrado na unidade, tensão de comando CC 24V e carcaça em chapas de alumínio.
8417.10.20	Ex 004 - Combinações de fornos industriais aquecidos a gás para tratamento térmico e revestimento com zinco de arames de aço em linha contínua com 30 fios simultâneos e DV (diâmetro do arame, em milímetros, multiplicado pela velocidade do arame em m/min) mínimo de 140, compostas de: forno de patenteamento e recozimento do tipo "open fire"; banho de resfriamento em chumbo; banho de resfriamento com sistema "Geyzer"; decapagem química com ácido clorídrico; banho de aplicação de fluxo com sistema duplo de faca de ar na saída; estufa secadora ventilada; 2 grupos de desviadores de arame; banho cerâmico de zinco para galvanização com queimadores a gás; torre vertical para saída de 22 + 8 arames; sistema de raspagem de zinco por gaxetas com 22 + 8 arames; sistema de raspagem de zinco por nitrogênio para 8 arames; sistema de monitoração de camada de zinco para 8 arames; 2 tanques secundários de resfriamento com faca de ar na saída; 2 tanques para aplicação de cera com faca de ar na saída; sistema de controle eletrônico com PLC.
8417.20.00	Ex 009 - Combinações de máquinas automáticas e contínuas para fermentação e assamento de pães de forma com capacidade máxima igual ou superior a 10.000pães/h, com peso máximo de 500g, assados, com controlador lógico programável (CLP), compostas de: câmara de fermentação com controle de temperatura e umidade, com tempo de permanência médio de 90 min e 5 formas por cada uma das 303 gôndolas e forno modulável, tipo túnel, comprimento igual ou superior a 54m e largura útil igual ou superior a 3.700mm, a gás ciclotérmico de chama indireta com 9 zonas de assamento.
8418.69.99	Ex 044 - Resfriadores de líquido (Chiller) com capacidade de 250 a 3.000TR, utilizando fluido refrigerante R-134, conexões de água para pressões de 150 e 300psi, capacidade de 2.268.000frigorias/hora, potência de 447 a 456kW, pressão de projeto de 10,3bar, número de passes: evaporador - 2 passes e condensador - 2 passes, com orifício de expansão variável, dotados de compressor do tipo centrífugo aberto, variador de frequência, reservatório de óleo para lubrificação do compressor em "black out", acoplamento com duplo disco, autoalinhante, evaporador e condensador do tipo casco-tubos inundado, tubos de cobre com dupla ranhura de alta eficiência e opção para termo acumulação de água gelada.
8419.39.00	Ex 090 - Liofilizadores industriais farmacêuticos com 39m² de área útil de prateleiras, configuração 14 + 1 prateleiras com dimensões de 1.524 x 1.830 x 18mm (largura x profundidade x espessura) e interdistância de 80mm entre prateleiras, porta de carga tipo "slot door" e porta principal, com condensador com capacidade de até 731kg de gelo com serpentina independente para cada circuito de gás de cada compressor; válvula de isolamento principal tipo cogumelo; sistema de vácuo constituído de 2 bombas de vácuo e 1 bomba tipo roots; sistema de troca de calor constituído de 1 tanque de expansão de silicone, 2 bombas de circulação de fluido e controle automático; sistema de refrigeração constituído de 3 compressores tipo parafuso de 2 estágios; sistema de limpeza (CIP); sistema de esterilização (SIP); filtro de ventilação para admissão de gás inerte com sistema de teste de integridade automática; controlador lógico programável (CLP) para controle de processo; sistema supervisorio remoto para controle e registro de todos os ciclos (liofilização, degelo, alarmes, fuga); sistema de assinatura eletrônica e rastreabilidade do programa (software).



8419.39.00	Ex 091 - Secadores constituídos por tambor rotativo, aquecidos externamente por queimador a gás, para secagem de roupas de uso profissional, tambor com capacidade de 4,75m³ e capacidade de secagem de 300kg ou 650lbs/roupa por ciclo.			específicos para chorume), 1 tubo na 2ª etapa (com 3 módulos); 2 unidades de dosificação, sendo 1 bomba de dosagem de ácido sulfúrico, caudal máximo / pressão máxima de 7,5L/h - 16 bar e 1 bomba de dosagem de "antiscalant", caudal máximo / pressão máxima de 2,5L/h - 10bar, com tanque de 100L; 1 unidade de dosagem em caixa separada embalada para montagem externa, incluindo 1 bomba de dosagem, caudal máximo/pressão máxima de 17L/h - 7,5bar; 1 unidade de bomba de pistão, pressão/caudal de operação de 80bar 10 - 28L/min; 1 unidade de bomba circular de alta pressão, caudal nominal de 3m³/h, altura manométrica de 232m; 2 unidades de válvulas de regulação de caudal; 3 unidades de condutivímetros; 2 unidades de pH-metros; 2 unidades de caudalímetro eletromagnético; 1 unidade de controlador lógico programável (CLP) com PC industrial para visualização e registro de dados com respectivo software; 1 unidade de quadro elétrico com 1 porta e com os respectivos equipamentos elétricos de potência para acionamento do sistema; manômetros; válvulas de corte com acionadores elétricos e manuais em aço e em plástico; transmissores de pressão; válvulas antirretorno de alta pressão; válvulas de mantimento de pressão; rotâmetros; tubos de PVC; tubos de pressão em aço inoxidável; 2 tanques em PEAD de 570L, incluindo 1 bomba de mistura, caudal/pressão máxima de 12m³/h - 0,4bar.
8419.39.00	Ex 092 - Secadores de leito fluidizado para processamento de grânulos de produtos farmacêuticos em bateladas, constituídos de: recipiente com volume máximo ou igual a 500 litros, resistente à pressão de até 12bar, sistema de filtro de cartucho com detector de rompimento; unidade de tratamento/condicionamento do ar de entrada; sistema de exaustão com ventilador e silenciador; sistema automático de controle com painel de operação por interface homem máquina de tela sensível ao toque e painel elétrico com controlador programável; e sistema automático de limpeza "Wash-In-Place".			Ex 043 - Sistemas modulares de oxidação de matéria orgânica e inorgânica através do uso de tecnologia de cavitação hidrodinâmica, ozônio, sistema de geração de ondas acústica (cavitação acústica) e eletrodos (eletro-oxidação), montados sobre chassis em aço sobre pneumáticos, sem utilização de filtros, membranas, osmose reversa ou qualquer outro aparato do gênero e sem adição de produtos químicos.
8419.40.90	Ex 023 - Equipamentos para destilação, montados em corpo único, com 3 colunas de destilação, e 4 trocadores de calor de placas, sendo 1 para condensação com pressão de projeto de 6bar abs e 173 passagens, 1 vaporizador com pressão de projeto de 6bar abs e 55 passagens, 1 para condensação com pressão de projeto de 6bar abs e 43 passagens e 1 re-condensador com pressão de projeto de 12bar abs e 15 passagens, válvulas, bomba, instrumentação, tubulação e estrutura metálica.			Ex 044 - Unidades de mídias flexíveis não biodegradáveis para crescimento aderido de biomassa em sistemas IFAS (Integrated Fixed Film Activated Sludge), confeccionadas com fios altamente resistentes constituídos por 69% de poli-cloreto de Vinilideno e 31% de polipropileno entrelaçados, formando cordões de mídia que são fixados em suportes de PP, reforçados por placas de aço inoxidável; cada suporte possui 33cm de largura e contém 6 cordões de mídia com comprimento variável (0,75- 3,5m) igualmente espaçados; cada cordão pesa cerca de 11g/m e apresenta superfície específica ampla (aproximadamente 800m²/m³) e altamente estruturada, o que permite melhor aderência das bactérias e formação de biofilme espesso.
8419.50.10	Ex 031 - Trocadores de calor de placas de alumínio brazado, com 4 seções de troca térmica, com 10 bocais, próprios para nitrogênio, para temperaturas compreendidas entre +32 e -178°C, dotados de trocador auxiliar, 2 vasos separadores e válvulas e tubulação.			Ex 045 - Unidades de mídias flexíveis não biodegradáveis para crescimento aderido de biomassa em sistemas IFAS (Integrated Fixed Film Activated Sludge), confeccionadas com filamentos feitos 100% em polipropileno entrelaçados, dando origem a estruturas retangulares (folhas) com largura fixa (0,96m) e comprimento variável (1-5m) altamente resistentes; cada folha pesa cerca de 200g/m² e possui 16 zonas de crescimento com superfície específica ampla (437m²/m³) e altamente estruturada, o que permite melhor aderência das bactérias e formação de biofilme espesso.
8419.89.99	Ex 168 - Combinações de máquinas automáticas e contínuas para arrefecimento, retirada de pães das formas, tampar e destampar as formas (bandejas), com capacidade de produção máxima igual ou superior a 10.000 pães de forma por hora, com peso máximo 500 gramas, composta de: resfriador de 2 torres em espiral, com 35 níveis cada e diâmetro igual ou superior à 6 metros cada torre; máquina de retirada dos pães das formas ("depanner") através de ventosas à vácuo; máquina de limpeza das formas através de jato de ar; robôs de tampar e destampar bandejas (formas), dependendo do produto a ser produzido; sistema de armazenagem de 564 formas (bandejas), tipo pulmão e transportadores ligando as máquinas.			Ex 045 - Combinações de máquinas para purificação do biogás, por processo de pressurização de água gelada, destinado à geração de gás combustível a partir de biogás da biodigestão anaeróbica de composição volumétrica em base seca de 60 ± 10 % de metano (CH₄), 40 ± 10% de dióxido de carbono (CO₂) e balanço formado por mistura de gases composta de nitrogênio (N₂), oxigênio (O₂), água (H₂O), sulfeto de hidrogênio (H₂S) e de outros componentes indeterminados, com capacidade de processamento de biogás de até 2.500Nm³/h, pressão nominal de entrada do biogás de 50 a 100mbar(g), compostas de: 2 compressores para compressão do biogás em 2 estágios, acionados por motor elétrico único de 475kW de potência; 1 sistema de lubrificação; tanque de óleo lubrificante; 1 vaso de absorção ("scrubber vessel"); 1 vaso de regeneração de baixa pressão ("flashing vessel"); 1 vaso de regeneração atmosférico ("stripping vessel"); 1 secador-purificador de biogás por adsorção com aquecedor elétrico para regeneração; 1 conjunto de analisadores de gás montados em painel; 4 bombas com respectivos motores elétricos; soprador de ar de processo com motor elétrico; 3 separadores de líquidos; 4 trocadores de calor sendo 3 do tipo casco tubo e 1 de placas; tubulações; instrumentação; filtros, válvulas; painéis elétricos de distribuição de energia e de controle de motores; controlador lógico programável e interface homem-máquina(IHM).
8419.89.99	Ex 169 - Equipamentos industriais para pasteurização de produtos cárneos com duchas de água quente e fria, dotados de sistema de trilhos com múltiplos níveis; esteira de rolos para transporte do produto com sistema automático de carga e descarga; sistema de aquecimento e resfriamento por meio de trocador de calor de placas; sistema de exaustão de vapor e gabinete com painel de operação e controle por CLP, com capacidade de pasteurização igual ou superior a 850kg/hora para salsichas com 22mm de diâmetro x 115mm de comprimento.			Ex 317 - Máquinas rotuladoras automáticas rotativas para aplicação em garrafas PET de rótulos pré-adesivados em bobinas, com velocidade de até 42.000bph, com um carrossel de 960mm de diâmetro, equipadas com uma estação de rotulagem com duplo suporte para 2 bobinas, sistema de junção automática e sem parada (sistema NO STOP) entre as bobinas, sistema de tensionamento do filme por aspiração, um único tambor de corte e transferência dos rótulos, dispositivo de corte sem utilização de lâminas de contraste, transmissão por servomotores, com Controlador Lógico Programável (CLP).
8421.21.00	Ex 039 - Sistemas de ultrafiltração por membranas planas rotatórias de poliéter-sulfona, para separação de água clarificada e lodo biológico, com área total de filtração de 1.440m², capacidade máxima de processo de 15m³/h, contendo: 240 módulos de membranas com poros assimétricos com dimensão nominal de 38nm; 2 bombas de permeado com capacidade nominal máxima de 15m³/h; 2 sopradores de ar com capacidade nominal máxima de 403,2m³/h; 1 sistema para medição de operação com 2 medidores de pressão e 2 sistemas de medição de nível; estrutura de suporte em aço inox, motores elétricos e sistema de controle.			Ex 318 - Combinações de máquinas para contagem e mistura de conjuntos de bombons e produtos de chocolate, a serem dosados de forma automática em cartuchos de papelão preparada para uma velocidade de até 150 cartuchos por minuto, compostas de: 14 moegas de alimentação de produtos, 14 esteira de taliscas inclinadas para alimentar os produtos para 14 reservatórios de produto com capacidade de 600 litros cada, com sensores de nível para permitir automação do controle de alimentação de produtos a serem alimentados a 14 contadoras eletrônicas automáticas com sistema ótico de identificação e contagem de produtos, com garantia de 100% de precisão de contagem, sendo que cada contadora deve contar um tipo produto específico em número variável que componha o conjunto de produtos a serem dosados no cartucho, com 14 sistemas de dosagem automática, diretamente dentro dos cartuchos de papelão transportados em 2 sistemas duplos de transporte e posicionamento de cartuchos nos pontos de dosagem, com estrutura e plataformas de acesso, painel elétrico e painel de controle com controle lógico programável (CLP).
8421.21.00	Ex 040 - Difusores de bolha ultrafina com membrana em poliuretano em formato de painel, tamanhos de 1.500 a 2.000mm, com válvula de retenção contra a entrada de água e lodo, para aplicação em estações de tratamento de efluentes industriais e municipais.			Ex 319 - Combinações de máquinas para encher e selar latas de leite em pó, em atmosfera controlada com residual de oxigênio inferior a 1%, com capacidade compreendida entre 105 e 209 latas por minuto, apta a trabalhar com latas de diâmetro compreendido entre 99 e 127mm e altura compreendida entre 119,65 e 144mm, compostas de: despauetizador de latas, acumulador de latas vazias; máquina para limpar latas vazias através de sopro de ar ionizado, dotada de túnel de esterilização por UV (Ultra Violeta); máquina automática para inserir colheres de medida dotada de pré alimentador e alimentador centrífugo; equipamento para verificação de presença de colher nas latas; equipamento para verificar ovalidade das latas com releitor; dois transportadores espirais; um monotrilha aéreo; máquina automática para encher latas com sistema de dosagem por rosca sem fim; balança de checagem; sistema (túnel) de extração de ar e aplicação de gases nas latas cheias com
8421.21.00	Ex 041 - Combinações de máquinas para tratamento de chorume por sistema de osmose inversa, para filtrar substância líquida resultante do processo de putrefação (apodrecimento), procedente de aterro sanitário mediante tecnologia de membranas, montadas em contêiner marítimo de 40', compostas de: módulos espirais específicos para chorume; bombas; instrumentações; sistema de pré-filtração; tubulação de baixa e alta pressão e sistema de controle, com capacidade de tratamento de 60m³/dia; 1 unidade de filtro de areia, compostas de 1 filtro em fibra de vidro reforçado e 1 bomba centrífuga, caudal nominal de 3,1m³/h e altura manométrica de 78m; 1 unidade de filtro de cartucho; 2 unidades de bombas em linha, volume nominal de aproximadamente 17m³/h, altura manométrica de aproximadamente 40m; módulos espirais de membranas montados em um total de 4 tubos de pressão, dos quais 2 tubos na 1ª etapa (com 10 unidades de módulos espirais específicos para chorume), 1 tubo na 2ª etapa (com 2 módulos); 1 tubo na 3ª etapa (com 1 módulo); 3 unidades de dosificação, sendo 2 bombas de dosagem de ácido sulfúrico, caudal máximo / pressão máxima de 7,5L/h - 16bar e 1 bomba de dosagem de "antiscalant", caudal máximo/pressão máxima de 2,5L/h - 10bar, com tanque de 100L; 1 unidade de dosagem em caixa separada embalada para montagem externa, incluindo 1 bomba de dosagem, caudal máximo / pressão máxima de 17L/h - 7,5bar; 1 unidade de bomba de pistão, pressão/caudal de operação de 80bar 20 - 54L/min; 2 unidades de bombas circulares de alta pressão, caudal nominal de 2,2m³/h, altura manométrica de 217m; 3 unidades de válvulas de regulação de caudal; 4 unidades de condutivímetros; 3 unidades de pH-metros; 4 unidades de caudalímetro eletromagnético; linha de tratamento de ar comprimido com regulador de pressão 0-10bar e filtros; 1 unidade de controlador lógico programável (CLP) com PC industrial para visualização e registro de dados com respectivo software; 1 unidade de quadro elétrico com 3 portas e com os respectivos equipamentos elétricos de potência para acionamento do sistema; 1 bomba de drenagem do contêiner, caudal/pressão máxima de 12m³/h - 1bar; manômetros; válvulas de corte com acionadores pneumáticos e manuais em aço e em plástico; transmissores de pressão; válvulas antirretorno de alta pressão; válvulas de mantimento de pressão; rotâmetros; tubos de PVC; tubos de pressão em aço inoxidável; 2 tanques em PEAD de 1.100 e 2.500L, incluindo 1 bomba de mistura, caudal/pressão máxima de 12m³/h - 1bar, filtro de carvão ativado para montagem exterior com ventilador separado, caudal de 180m³/h com 1.080Pa; ventilador para torre de lavagem de gases caudal de 1.400m³/h com 1.500Pa.			
8421.21.00	Ex 042 - Combinações de máquinas para tratamento de chorume por sistema de osmose inversa, para filtrar substância líquida resultante do processo de putrefação (apodrecimento), procedente de aterro sanitário mediante tecnologia de membranas, montadas em 1 unidade de atrelado (reboque) de 6 x 2,2 x 2,3m, compostas de: módulos espirais específicos para chorume; bombas; instrumentações; sistema de pré-filtração; tubulação de baixa e alta pressão e sistema de controle, com capacidade de tratamento de 30m³/dia; 1 unidade de filtro de areia, constituída por 1 filtro em fibra de vidro reforçado e 1 bomba centrífuga, caudal nominal de 1,65m³/h, altura manométrica de 62m; 1 unidade de filtro de cartucho; 1 unidade de bomba em linha, com volume nominal de aproximadamente 17m³/h, altura manométrica de aproximadamente 40m; módulos espirais de membranas montados em um total de 3 tubos de pressão, dos quais 2 tubos na 1ª etapa (com 6 unidades de módulos espirais			

	tempo de ciclo compreendido entre 100 e 110 segundos, oxigênio residual inferior a 1%, dotado de bombas de vácuo, transportador de entrada, acumulador de entrada, câmara com portas deslizantes, acumulador de saída e esteiras de saída vedadas para impedir a saída do gás residual; máquina automática para selar latas em ambiente controlado dotada de quatro estações de selagem; máquina rejeitadora de latas; amostrador; transportador de tampas dotado de esterilizador por UV (Ultra Violeta); transportadores de interligação, de entrada e de saída e painéis eletro eletrônicos.			polietileno de alta densidade (PEAD); 1 tanque cilíndrico de água limpa 1.000L, em polietileno de alta densidade (PEAD), dimensões 1.385mm de altura e diâmetro 1.000mm; 1 tanque com água desmineralizada 3.000L, dimensões 2.200 x 990 x 1.565mm, matéria polietileno de alta densidade (PEAD) e sistema de escovas horizontais e verticais.
8422.30.29	Ex 320 - Combinações de máquinas para encapsular medicamentos, com capacidade máxima de 90.000cápsulas/h de pó e 80.000cápsulas/h de pellets, compostas de: máquina de enchimento automático de cápsulas, elevador de cápsulas vazias, desempoeirador e polidor com aspirador próprio compacto, eliminador de cápsulas vazias, equipamento de checagem de peso em linha, alimentador de produto a vácuo e detector de metal.		8424.30.90	Ex 054 - Máquinas de jateamento micro-abrasivo por óxido de alumínio (AL ₂ O ₃) para criação de rugosidade e opacidade em peças para implantes dentários, com alta precisão, contendo até 8 bicos dispersores de pó e ação em até 4 eixos.
	Ex 574 - Combinações de máquinas para embalar cigarros de 83mm de comprimento e 7,85mm de diâmetro, em carteiras e empacotar as carteiras, com capacidade de produção de até 320carteiras/minuto, compostas de: 1 descarregador/acumulador automático de cigarros das badejas com capacidade de até 10 bandejas cheias e até 10 badejas vazias, com 4.200cigarros/bandeja; 1 máquina automática de embalar cigarros em carteiras com 20 cigarros cada, com a montagem de carteira, com painel de comando e supervisão de produção com tela de toque, com 20 sensores óticos, unidade de detecção/segurança de produção através de câmara CCD, e capacidade de embalar até 320carteiras/minuto; 1 esteira de transporte de carteiras da máquina de embalar cigarros para máquina de aplicação de selos, com capacidade de transportar até 350carteiras/minuto; 1 máquina aplicadora de selos e revestimento das carteiras de cigarros com filme plástico e fitilho, com capacidade de revestir e selar até 32carteiras/minuto; 1 máquina de empacotar carteiras de cigarros com película de polipropileno, com capacidade de 10carteiras/pacote; conjunto (armário) de painéis de controle e comando com CLP.		8424.30.90	Ex 055 - Máquinas automáticas para limpeza de carcaças e componentes de diferencial automotivo, com dispositivos para pré-montagem dos kits de peças, por meio da pulverização direta da solução de limpeza com bicos especiais, controle de temperatura de até 80°C e câmara para secagem por sopro de ar.
8422.40.90	Ex 575 - Máquinas automáticas para embalar pães de forma com peso máximo de 500 gramas, com controlador lógico programável (CLP) e capacidade variando entre 35 a 75 pães por minuto, fatiadores com laminas contínuas, embaladores dos pães individualmente com troca automática dos magazines de embalagens, colocadora de fecho retorcido.		8424.89.90	Ex 169 - Máquinas automáticas para aplicação de líquido desmoldante em moldes utilizados na injeção de alumínio sob pressão, próprias para serem acopladas a robôs com 6 graus de liberdade, com 2 circuitos de sopro de alta pressão para limpar e secar o molde, 8 circuitos de pulverização e 8 circuitos de sopro para 2 tipos de desmoldantes, com controle eletrônico incorporado; alimentadas por bomba dosadora/misturadora de desmoldante e de água com vazão de 6.200litros/hora e pressão de 6bar, com cabeçotes pulverizadores tipo máscara montados em carro para aplicação simultânea de desmoldante na parte fixa e na parte móvel do molde e reservatório com capacidade para 100 litros de fluido.
8422.40.90	Ex 576 - Máquinas automáticas tipo "case packer" controlada por CLP (Controlador Lógico Programável), para encaixotar até 30 caixas por minuto com 36 cartuchos de gelatina em pó nas dimensões de 85 x 84 x 28mm, dotadas de: transportadores de alimentação dos cartuchos; contadores; sistema de montagem de caixas; sistema de fechamento por cola quente e esteiras de transporte de caixas acionadas por motores.		8424.89.90	Ex 194 - Máquinas de lubrificação automática de "blanks" (chapas) de aço pelo método de pulverização (spray-no contact) do lubrificante por meio de bicos dosadores de alta precisão com tolerância entre 0,5 e 5g/m ² , tanto na face superior quanto na inferior para "blanks" com larguras entre 400 e 1.500mm, comprimentos entre 500 e 3.000mm e espessuras entre 0,4 até 1,5mm, compostas por 1 câmara de spray, bicos dosadores, sistema de transporte, reservatório de lubrificante, painel de controle com CLP e IHM, sistema de vasos de pressão com agitador, bombas de sucção, sistema de exaustão para gases e sistema de controle de temperatura integrado.
8422.40.90	Ex 577 - Combinações de máquinas para lavagem, esterilização, enchimento e recravamento de frascos para o envase de produtos farmacêuticos, pós estéreis, em frascos-ampola com capacidade máxima de 19.200frascos/h para frascos com volume de até 20ml, compostas de: máquina de lavagem de frascos com controlador lógico programável (CLP), 6 estações de lavagem - 2 com água recirculada a 60°C, 1 sistema de lavagem com WFI ("Water For Injection") e 3 com ar comprimido estéril -, 1 painel de operações com interface homem máquina (IHM), tipo "touch screen"; máquina para esterilizar e despirogenizar frascos de vidro com controlador lógico programável (CLP) dotada de 3 zonas - entrada, esterilização e resfriamento, com fluxo laminar "ISO Classe 5", sistema de controle de pressão, sistema de resfriamento do ar por água gelada e sistema automático de t��mpera dos filtros da zona de esterilização, painel de operações compartilhado com a lavadora; máquina automática com controlador lógico programável (CLP) para envase de pó est��ril em frascos de vidro dotadas de esta��o autom��tica de alimenta��o de frascos, esta��o de dosagem de p�� do tipo roda de v��cuo com controle por servomotores, esta��o aplicadora de tampa, em ambiente interno da m��quina controlado por fluxo laminar de ar est��ril e sistema RABS (Restrict Access Barrier System) com intertravamento das portas e luvas instaladas nas portas da m��quina; m��quina autom��tica com controlador l��gico program��vel (CLP) para aplicar e recravar selos de alum��nio em frascos-ampola, com painel de opera��es com interface homem m��quina (IHM), tipo "touch screen", com 12 cabe��otes de recrava��o, sistema de controle da press��o durante o recravamento e esta��o de rejei��o autom��tica de frascos defeituosos.		8424.89.90	Ex 268 - M��quinas para revestimento de comprimidos farmac��uticos com tambor horizontal perfurado, de di��metro igual a 1.780mm e volume operacional de 672 litros, compostas de: bra��o m��vel com 6 pistolas pulverizadoras acionadas por bomba perist��ltica; sistema de tratamento do ar de entrada; sistema de tratamento de ar de exaust��o; dispositivo de descarga de comprimidos por calhas; sistema autom��tico de controle com interface homem-m��quina e controlador program��vel; e sistema autom��tico de limpeza "Wash-in-Place" (WIP).
	Ex 578 - Combina��es de m��quinas para lavagem, esteriliza��o, envase e fechamento de ampolas de vidro para embalagem de produtos l��quidos est��reis farmac��uticos em ampolas com capacidade m��xima de 30.000ampolas/h para ampolas com volume de 2ml, compostas de: m��quina de lavagem de ampolas com controlador l��gico program��vel (CLP), 6 esta��es de lavagem - 2 com ��gua recirculada a 60��C, 1 sistema de lavagem com WFI ("Water For Injection") e 3 com ar comprimido est��ril -, 1 painel de opera��es com interface homem m��quina (IHM), tipo "touch screen"; m��quina para esterilizar e despirogenizar ampolas com controlador l��gico program��vel (CLP) dotada de 3 zonas - entrada, esteriliza��o e resfriamento com fluxo laminar "ISO Classe 5", sistema de controle de press��o do t��nel, sistema de resfriamento do ar por ��gua gelada e sistema autom��tico de t��mpera dos filtros da zona de esteriliza��o, painel de opera��es compartilhado com a lavadora; m��quina de envase autom��tico com controlador l��gico program��vel (CLP), para produtos l��quidos, com mecanismo autom��tico de envasar e selar, dotada de esta��o autom��tica de alimenta��o de ampolas, esta��o de enchimento com servomotores, esta��o de fechamento e esta��o de amostragem e de descarte autom��ticos.		8426.19.00	Ex 004 - M��quinas de eleva��o de elementos de concreto pr��-moldados, desenhadas especialmente para constru��o de torres de concreto para energia e��lica com altura de 120m, altura de eleva��o de 11m e com capacidade de eleva��o de 1.500t, constit��uidas essencialmente por 2 gaiolas (1 interna e 1 externa), dotadas de 4 macacos hidr��ulicos principais de levantamento com capacidade de eleva��o de 600t cada e por um complexo circuito de sistemas hidr��ulicos, el��tricos e sensoriais
	Ex 579 - M��quinas para embalar com filme pl��stico paletes de dimens��es iguais ou inferiores a 1.200 x 1.400 x 4.000mm, com capacidade de produ��o de 130paletes/hora, dotadas de: porta cabe��ote rotante em formato de anel, mecanismo de eleva��o do anel, cabe��ote para desbobinar e pr�� esticar o filme com controle eletr��nico, dispositivo de corte e soldagem do filme, pin��as de reten��o do filme, elevador de paletes e controlador l��gico program��vel.		8426.99.00	Ex 004 - Gruas rob��ticas com bra��o automatizado e com cabe��a de acoplamento para c��meras de filmar e fotogr��fica, com controle de repeti��o de movimentos atrav��s de softwares e controle remoto, para fins de grava��o de efeitos visuais e est��dio, podendo operar fixamente ou em cima de trilho.
8422.40.90	Ex 580 - M��quinas autom��ticas verticais com controlador l��gico program��vel (CLP) e tela sens��vel ao toque, para empacotar com fluxo de filme tubular, produtos com chocolate no formato "Stand up Pouch", tipo com fundo chato e z��per para fechamento superior ("Doy zip"), com velocidade m��xima de 90 pacotes de 100g por minuto ou 80 pacotes de 198g por minuto, produzindo t��mb��m tipo almofada ("pillowbag"), com capacidade m��xima de at�� 160 pacotes de 30g por minuto.		8427.10.90	Ex 114 - Ve��culos para empilhamento lateral multidirecional, autopropulsados, para transporte de vidro e carregamento de caminh��es, com dispositivo para manuseio de cavaletes em formato A por meio de ganchos, deslocamento por 2 motores el��tricos de 11kW cada, alimentados por 2 baterias de tra��o de 80V/620Ah cada, com dispositivo de opera��o de todo sistema hidr��ulico multidirecional de moviment��o, sinaliza��o visual rotativa de movimento e sistema sincronizado de eleva��o, com capacidade para 20t.
	Ex 581 - M��quinas para envolver conjunto de embalagens de sabonetes com celofane, formando pacotes entre 45 x 15 x 60mm e 80 x 50 x 210mm, com capacidade de at�� 300pacotes/min.		8428.20.90	Ex 005 - M��quinas para armazenamento, empilhamento, desempilhamento e distribui��o de pallets, oper��veis sem fonte de energia pneum��tica e com energia el��trica inferior a 24V, providas por bateria ou painel solar, acomoda��o de pallets de 2 ou 4 entradas com dimens��es de 76 x 91cm at�� 1,21 x 1,32m
8424.30.90	Ex 053 - Unidades funcionais para lavagem e limpeza automatizada por jatos de ��gua e detergentes do tipo "stop&go" pr��prias para ve��culos leves sobre trilhos (VLTs), compostas principalmente de: 1 arm��rio el��trico 2.000 x 1.000 x 400mm de a��o galvanizado e a��o pintado; 2 arm��rios pneum��ticos 800 x 600 x 200mm de fibra de poli��ster; sistema de desmineraliza��o de ��gua, 1.880mm x 1.000mm x 750mm; 2 tanques de ��gua reciclada de 3.000L, dimens��es 2.200 x 990 x 1.565mm, m��teria		8428.20.90	Ex 006 - M��quinas para sele��o, empilhamento, separa��o ou montagem de pallets, pneum��tica, com capacidade de divis��o de pallets em 60 segundos e sele��o de camadas em 30 segundos, acomoda��o de pallets com dimens��es m��ximas de 1,27 x 1,32m.
			8428.39.90	Ex 134 - Combina��es de m��quinas para moviment��o horizontal de vag��es de trens, com capacidade de transla��o de carga at�� 25.000kg, dimens��es m��ximas at�� 3.200mm de largura, 4.627mm de altura e at�� 20.992mm de comprimento, compostas de: 2 transportadores transversais de solo com dispositivo telesc��pico, c��digo de barra e leitor, curso de at�� 25.000mm apoiado em roletes, 2 acionadores tipo "friction drive unity", 16 transportadores de arraste, 28 motoredutores, protetores de seguran��a, pain��is el��tricos eletr��nicos, sensores de presen��a, equipamentos de rede e controlador l��gico program��vel (CLP).
			8428.90.90	Ex 093 - Manipuladores hidr��ulicos controlados manualmente, para moviment��o de pe��as fundidas, com capacidade operacional m��xima compreendida entre 1.000 e 2.000kgf, com cabine para operador com sistema de condicionamento de ar, dotados de garra com abertura m��xima igual ou inferior a 750mm e for��a de fechamento m��xima de 1.500kgf com capacidade para manipular pe��as com temperatura m��xima compreendida entre 600 e 700��C
			8428.90.90	Ex 097 - Manipuladores hidr��ulicos controlados manualmente, para moviment��o de pe��as fundidas, com capacidade operacional m��xima de 1.000kgf, com cabine para operador com sistema de condicionamento de ar, dotados de garra com abertura m��xima de 600mm e for��a de fechamento m��xima de 1.500kgf com capacidade para manipular pe��as com temperatura m��xima de 700��C, com can��o acionado por ar comprimido utilizado para separar, por impacto, os canais de alimenta��o da pe��a fundida com energia igual ou superior a 1.300 joule.
			8428.90.90	Ex 347 - M��quinas autom��ticas para inser��o de estrados debaixo de pilhas de caixas de papel��o ondulado ou pilhas de chapas de papel��o ondulado, com controlador l��gico program��vel (CLP) para sele��o autom��tica do tipo de estrado a ser utilizado, e garra para coleta e posicionamento do estrado, para pilhas com altura de entrada de 500 �� 2.200mm e largura de 500 �� 1.700mm, com velocidade de produ��o de at�� 120paletes/hora.
			8428.90.90	Ex 348 - Combina��es de m��quinas para alimenta��o de pilhas de chapas de a��o, compostas de: mesas alimentadoras para chapas de diversas formas com capacidade de carga at�� 7.000kgf, dotadas de 8 conjuntos de ��m��s com bra��os articulados pant��grafos para deslocamento da pilha de chapa e uma esta��o centralizadora de chapas que efetua posicionamentos em coordenadas X, Y e ��ngulo por meio de c��mera para leitura da posi��o da chapa e rob�� industrial de 6 graus de liberdade com



	capacidade de até 100kg e sistema "Track Motion" e seus controladores para realização da coleta de chapas na mesa alimentadora e robô industrial de 6 graus de liberdade de até 100kg e seus controladores para coleta de chapas na estação centralizadora e alimentação em prensas.			1.150mm (C), com tampa de proteção; classificador de batatas por tamanho, com "deck's" de barras arredondadas e extremidade aberta, construído em aço; espalhador vibratório, dimensões de projeto de 2.000 (C) x 1.900 (L) x 5.700mm (A), altura de descarga de 5.500mm, construído em aço inoxidável AISI 304; válvulas; tubo de drenagem central; transportadores, calhas e chutes de alimentação, coleta e descarga de batatas e resíduos; estruturas de apoio; "racks" de segurança e contêineres de captura com aspersores de água.
8429.40.00	Ex 022 - Rolos compactadores de solo, autopropulsado por motor a diesel, de 3 cilindros, refrigerado à água, com potência de 19,5kW, equipados com 2 rolos bipartidos, sendo um dianteiro e um traseiro, com sistema de vibração e propulsão, sistema de direção deslizante, largura de trabalho de 654 ou de 854mm, peso operacional de 1.350kg ou de 1.390kg, força de compactação de 75kN (7.647,53kg), operados por controle remoto a rádio e também por controles manuais.		8434.10.00	Ex 007 - Combinações de máquinas automáticas para ordenha de vacas, aptas para operação contínua por 24h diárias, compostas de: 1 plataforma rotativa com capacidade de ordenha de 30 a 106 animais, simultaneamente em baias com baixo perfil de altura, acionadas por unidades motoras elétricas blindadas e refrigeradas, acompanhadas de seus respectivos inversores de frequência, podendo variar em quantidades de acordo com o número de baias (animais); controladores eletrônicos com "display" das funções de controle de velocidade; sistema de identificação eletrônica e separação automática de animais; controle automatizado de medição do peso individual do leite por tecnologia infravermelha; sendo os dois últimos com interface para o software com funções integradas de gerenciamento de rebanhos, 1 coletor de leite por baia, com capacidade entre 250 a 350ml e equipados com válvulas de fechamento automático e ativação automática via ar; sistema canalizado de direcionamento do leite para o sistema de resfriamento; unidades de filtragem através de filtros específicos para alimentos homologados pelo FDA e USDA; 1 unidade de limpeza em sistema fechado, com dosagem automática de químicos e interruptores de segurança da plataforma.
8429.40.00	Ex 023 - Rolos compactadores de solo, autopropulsados, de cilindro único (singledrum) vibratório, dotados de motor a diesel com potência de 164kW, com largura máxima de trabalho de 2.240mm e peso operacional máximo superior a 20.850kg.		8436.80.00	Ex 060 - Alimentadores automáticos de bezerras (cal feeder) com sistema individualizado de identificação dos animais, com capacidade para alimentar de 25 a 50 animais por estação de alimentação compostos de: tanque de armazenamento de leite com misturador de 200W (motor agitador), capacidade de 120L; 1 ou mais estações de alimentação (cabine) equipada com caixa de comando eletrônico de alimentação e aquecedor para manutenção da temperatura do leite em 40°C, 1 ou 2 distribuidores de alimento, sendo 1 apenas de leite ou quando 2 dispensadores: 1 de leite e outro de ração ou 2 de leite; processador do sistema com "display" e teclado numérico e memória para 200 animais, 2 conjuntos de tubo e serpentina de condução de leite.
8430.10.00	Ex 036 - Máquinas bate-estaca e arranca-estaca autopropulsada por um motor a diesel de 4.5L com 115HP de potência, sistema de refrigeração a óleo e tanque de combustível próprio, com sistema de deslocamento tracionado por duas esteiras de 40cm de largura cada uma, com estrutura formada por um quadro móvel e uma torre telescópica de 8,11m, ambos fixados sobre uma plataforma giratória que possibilita movimentos de 90cm para frente e para trás e giros de 240° graus, quando acionado o motor hidráulico e respectivo cilindro, possibilitando as operações de cravação e extração de estacas de concreto ou aço em diferentes tipos de solo; equipada com um sistema hidráulico composto por um tanque de óleo hidráulico contendo janela de indicação de nível, respiro, 2 filtros, 2 elementos de filtros, uma bomba hidráulica de alta performance que permite pressão contínua máxima operacional de 3.000PSI, um módulo de válvulas com manômetro de pressão hidráulica e alavancas para acionamento e controle das funções do equipamento; um sistema de fixação e escora da torre telescópica que permite movimentos de 10° para direita e para esquerda durante o ajuste da correta posição vertical para a operação de cravação; um martelo vibratório com sistema de elevação por meio de motor e cilindro hidráulico, guiado por um conjunto de fixação e correntes montadas na parte interna da torre telescópica; um cilindro hidráulico para extração de estacas fincadas; e um assento acoplado para o operador da máquina.		8436.80.00	Ex 061 - Combinações de máquinas para alimentação automática de ruminantes, com controle computadorizado de quantidade e horário da alimentação, próprias para alimentação de ruminantes de todas as fases de criação, contendo de 0 a 4 mesas receptoras de alimentos fibrosos e grosseiros, compostas de: sistema elétrico central de pesagem com células de carga e balança básica com pesagem parcial/total ou balança "premium" com programação e controle de fornecimento, dotadas de componentes com grau de proteção IP68 e células de carga de precisão com capacidade de até 15t e duplo fechamento "o-ring", transportadores horizontais e/ou inclinados convergentes ao sistema central de recebimentos de alimentos constituído de aço St52-3 com capacidade de 8.000 a 26.000 litros, equipado com sistema de mistura automatizado de alta precisão no porcionamento dos ingredientes e na homogeneidade das dietas totais a partir de dispositivo de cisalhamento de partículas por meio de estruturas metálicas afiadas de cromo-vanadium ou tungstênio, por meio de rotação paralelo ou perpendicular ao eixo gravitacional da terra, com uma ou mais portas de saída de dieta total, equipado ou não com módulo de distribuição automático com capacidade de 2 a 5m³, deslizantes em trilhos elétricos, que permitem início e fim de descarregamento de alimento para grupos específicos de animais.
8430.41.90	Ex 047 - Perfuratrizes de solo, rotopercussivas com impacto de fundo (DTH), autopropulsadas sobre esteiras (lagartas), acionadas por motor diesel com potência de 860HP (641kW) a 1.800rpm, força de avanço ("pulldown") máxima de 47kN, carrossel com capacidade para 6 ou 8 hastes com comprimento de 6,1m (20 pés) cada, para furos de diâmetro compreendido entre 115 e 216mm, dotadas de compressor de ar com pressão máxima de 34,5bar (500psi) e equipadas com cabine com certificação FOPS.		8438.10.00	Ex 131 - Combinações de máquinas para fabricação contínua e automática de massa alimentícia para pães de forma com capacidade de produção máxima igual ou superior à 6.000 quilos por hora, com Controlador Lógico Programável (CLP), compostas de: 1 masseira horizontal, com caçamba refrigerada, basculamento até 140° e capacidade de 1.600 libras; sala de pré - fermentação (descanso da massa) por 120 minutos, com 16 bascas móveis; 2 elevadores de bascas para alimentação de massa; 2 masseiras horizontais com caçamba refrigerada, basculamento até 140° e capacidade para 2.000 libras e um porcionador com movimento lateral acoplado a esteira inclinada de 80° para transferência automática da massa.
8431.20.11	Ex 002 - Aparelhos, para serem acoplados a empilhadeiras, para movimentação de pneumáticos com rodas de tamanhos variando de 106 até 158 polegadas e peso igual ou superior a 6.600 libras.		8438.10.00	Ex 132 - Misturadores automáticos horizontais para massa de panificação, com 3 batedores, circulação de líquido refrigerante na caçamba, Controlador Lógico Programável (CLP) e painel sensível ao toque, aberturas superiores para recebimento de produtos a processar, basculamento da caçamba hidráulicamente e capacidade de 2.000 libras por batelada
8431.49.10	Ex 009 - "Spreaders" telescópicos para contêineres, tipo "twin lift", utilizados por guindaste de pórtico, para pinçar, movimentar e soltar containers de 20, 30, 40 e 45 polegadas, podendo manusear dois simultaneamente a plena carga, com espaçamento máximo entre eles de 1,6 metros, 4 olhais em suas extremidades, capacidade de inclinação horizontal, vertical e rotação no próprio eixo, capacidade de carga máxima de 51 toneladas e potência de 7,5kW.		8438.50.00	Ex 259 - Máquinas para o corte de carnes bovinas, de aves e suínas sem ossos em porções, bifes, cubos ou tiras e carne suína com osso em fatias, podendo produzir cortes em cubos e tiras quando dotada de molde com grade de corte, dotada de: tambor rotativo com moldes de formato variados para inserção do produto; pistão de prensagem para formação das peças de carnes; faca rotativa e esteira de saída de velocidade variável, com capacidade para produzir fatias individuais de espessura variável de 1 à 80mm em porções empilhadas ou escamadas e velocidade de corte de até 4 cortes por segundo; dotada ou não de balança lateral de pesagem.
8432.30.90	Ex 011 - Transplantadeiras semiautomáticas para plantio de mudas em 3 linhas de canteiros de 66 polegadas cada, simultaneamente, com perfuratriz para furar o plástico "mulch" do canteiro e cavar pequenos buracos na terra para plantio das mudas, 2 tanques poliuoso com capacidade de 200 galões e 3 rodas d'água para irrigação das mudas, bandejas para transporte de mudas, 2 grades para recebimento das bandejas no fundo e no centro e 4 caixas recebedoras de bandejas vazias.		8438.50.00	Ex 260 - Máquinas para moer produtos cárneos trabalhando com blocos de carnes frescas ou carne em blocos pré-quebrados ou blocos de carne congelada com temperatura de até -20°C (negativos) para blocos de carne com tamanhos máximos de 600 x 400 x 250mm, construídas em aço inoxidável, montadas com placa perfurada (ou cabeçote de corte) com diâmetro de 280mm de diâmetro; funil em aço inox com 575 litros de capacidade volumétrica; rosca sem fim de duas velocidades 65/88kW, rosca de alimentação com motor de velocidade variável; unidade de corte consistindo de 1 pré-cortador, 1 faca anel e disco final, carrinho de limpeza e transporte com altura ajustável, eixo da rosca de carne e unidade de corte operada manualmente, com capacidade de produção de até 22.000kg/h quando operando com carnes frescas, de até 16.000kg/h quando operando carnes congeladas em retalhos (ou blocos pré-quebrados) e entre 4.000 e 8.000kg/h quando operando com carnes congeladas em blocos com temperatura de até -20°C, painel de operação com tela de toque e chave principal e controle elétrico incorporado na carcaça do equipamento.
8432.80.00	Ex 011 - Máquinas para recolhimento simultâneo da cobertura plástica em 3 canteiros de plantação de melões com capacidade de recolhimento de 5 a 7ha/h, possuindo relhas flutuantes laterais para afastar caules e ervas para não enroscar nas hastes, dotadas de: barras de corte ajustáveis para liberar o plástico do solo sem rasgar, agitadores movimentados por correias com dedos incorporados para sacudir toda sujeira e detritos do filme deixando traços no campo para futura coleta manual, bobinas cônicas para enrolamento do plástico (mulch), com capacidade de recolhimento de 3 bobinas por vez para posterior descarte em local apropriado.		8438.50.00	Ex 261 - Combinações de máquinas automáticas para fazer a divisão de carcaças de suínos, com capacidade de produção igual ou superior a 200suínos/hora com peso das carcaças compreendido entre 80 e 130kg, composta de dispositivo para posicionamento das carcaças; sistema de transporte aéreo de produtos (trilhos), equipados com comandos elétricos, unidades de controle e válvulas de ar comprimido, corrente com aproximadamente 10 metros de comprimento, estação de tração com moto-reductor, estação de tensionamento pneumática, estação de roda dentada com estrutura e catraca de aço inox e sinal de "encoder" para sincronização com o transportador principal; 1 serra divisora de carcaças através de lâminas de serra com sua estrutura e partes em aço inoxidável, com movimento dirigido por "encoder", ciclo de arranque a laser e motor sem escovas, dotada de cabeçote divisor equipado com box dedicado de serra, cabine de limpeza e conexão de rede para
8432.80.00	Ex 012 - Máquinas para recolhimento de filme plástico que cobre uma linha de canteiro de plantio de melão, com capacidade de recolhimento de 5 a 7ha/h, dotadas de: flutuantes laterais para afastar caules e ervas para evitar enroscamento, hastes para erguer do solo a cobertura plástica sem rasgá-lo, bobinas cônicas para enrolamento automático do plástico marcando traços no campo para coleta manual.			
8433.20.90	Ex 011 - Cortadeiras segadeiras de grama e galhos, de 885 a 1.750kg, formadas por um braço lateral alongado que se monta em trator, com alcance horizontal de 4,5 a 6,05m, com alcance vertical de 5,6 a 7,36m, com ângulo de balanço de 90 ou 100°, com acionamento hidráulico realizado por um ou mais motores hidráulicos de pistão axial e deslocamento variável do eixo horizontal com sistema de polias e correia dentada para transmissão da rotação, com rotação do rotor bidirecional compreendida entre 2.400 e 3.000rpm, com sistemas de facas afiáveis, forjadas e temperadas, montadas no rotor, com largura do corte compreendida entre 80 e 254cm, para cortar/triturar vegetação com diâmetro máximo compreendido entre 10 e 60cm, a uma distância entre 1 e 10cm do nível do solo, com acoplamento semiautomático do braço na cabeça do corte por meio de 2 parafusos de bloqueio, com um ângulo de orientação da cabeça (tritador) de 230°, com amortecedor de impacto com retratamento do braço automático (sistema de dupla pressão), suspensão do braço hidropneumática com acumulador de gás, dispositivo de antibasculamento com duplo cilindro e posição flutuante da cabeça de corte; cabeça com sistema de sustentação eletrônico; contrabalanço automatizado, botão de emergência para parar o braço em menos de 3s (norma EUNISIO 3850) e sistema de refrigeração, apoio de braço deslizante e sensor de horas de funcionamento (opcional).			
8433.60.90	Ex 011 - Combinações de máquinas para limpar e selecionar batatas com capacidade de produção igual ou superior a 50t/h compostas de: removedor de torrões de terra construído com perfis tubulares e folhas de aço inoxidável, dimensões de projeto de 1.650 (C) x 2.830mm (L); separadores de rama, construídos com perfis tubulares e folhas de aço inoxidável, dimensões do projeto de 1.500 (C) x 2.000mm (L); removedor de pedras, torrões, detritos flutuantes e lavagem de batatas com tambor hexagonal rotativo, acionamento hidroelétrico para definir posição do disco dosador do lavador e unidade de fornecimento de ar, dimensões de projeto de 15.200 (C) x 2.750 (L) x 4.300mm (A); secador de rolos cobertos com borracha e feltro, dimensões de projeto de 5.100 (C) x 2.750 (L) x 1.530mm (A), largura do rolo de 2.000mm; tambor desaguador com capacidade de drenagem aproximada de 350m³/h, dimensões de projeto de 2.020 (C) x 1.000 (L) x 1.950mm (A), diâmetro de 800 x			

	manutenção e dispositivo laser de medição das carcaças e esteira de estabilização para o robô com 7 metros de comprimento construída em aço inoxidável para suporte e estabilização das carcaças no transportador aéreo e equipada com cabine de spray para limpeza das correntes e inversor de frequência e cerca de proteção em aço inoxidável.			ventilação para uso em ambientes confinados; com aplicação de líquido otimizador de fundo; impressão de secagem instantânea, com 6 cores; 6 cabeças de impressão totalizando 12.672 orifícios de injeção, cabeças intercambiáveis pelo próprio usuário; sistema de manutenção das cabeças sem utilização de fluidos nocivos; largura de impressão de 1,625m com carregamento por rolo, sistema de rebobinamento da impressão; painel sensível à toque; resolução máxima de 1.200x1.200dpi e velocidade máxima de impressão de 50m ² /h.
8438.50.00	Ex 262 - Combinações de máquinas automáticas para fazer o corte e deslocamento do pescoço de suínos, com capacidade de produção (ajustada à velocidade da linha existente) de 450suínos/hora com peso compreendido entre 80 e 140kg, com dispositivo de escaneamento das carcaças com dupla câmara 3D; 1 robô articulado para fazer o corte e o deslocamento do pescoço de suínos; esteira dupla de estabilização do robô com aproximadamente 7 metros de comprimento, construída em aço inoxidável utilizado para suporte e estabilização das carcaças no transportador aéreo e equipada com cabine de spray para limpeza das correntes e inversor de frequência e cerca de proteção em aço inoxidável.		8443.39.10	Ex 168 - Máquinas de impressão por jato de tinta para decoração digital de revestimentos cerâmicos, que empregam tintas cerâmicas, e ou esmaltes, e ou grânilhas, tipo industrial, com resoluções entre 180 e 400dpi na vertical, e entre 254 e 1.016dpi na horizontal.
8438.50.00	Ex 263 - Combinações de máquinas automáticas para fazer o pré-corte do osso pélvico, abertura de barriga e divisão do osso do peito de suínos, com capacidade de produção (ajustada à velocidade da linha existente) de 450 suínos/hora com peso compreendido entre 80 e 140kg, compostas de: sistema de transporte aéreo de produtos (trilhos), equipado com corrente transportadora com aproximadamente 30 metros de comprimento, estação de tração com moto-redutor, estação de tensionamento pneumática, estação de roda dentada com moldura e catraca de aço inoxidável e Sinal de "encoder" para sincronização com o transportador principal; dispositivo de escaneamento das carcaças com dupla câmara 3D; 1 Robô articulado para fazer o pré-corte do osso pélvico e abertura da barriga em combinação com a divisão para o osso do peito; esteira dupla de estabilização do robô com aproximadamente 7 metros de comprimento construída em aço inoxidável para suporte e estabilização das carcaças no transportador aéreo e equipada com cabine de spray para limpeza das correntes e inversor de frequência; painel de comando independente ou conjugado com outras máquinas e cerca de proteção em aço inoxidável.		8443.39.10	Ex 169 - Máquinas para impressão digital em papel, por jato de tinta através de corantes dispersos, de 02 a 04 unidades de impressão, velocidade de 320m ² /hora, resolução até 2.400dpi, dimensão de gota de 4 a 72PI (picolitros), largura de impressão de 1.800mm com tapete transportador, secador infravermelho e saída em rolo.
8438.50.00	Ex 264 - Equipamentos para cortar, misturar e emulsificar produtos cárneos diversos, dotado de rosca sem fim de transporte horizontal para alimentação do sistema de corte; funil com dois eixos de mistura; bomba de vácuo; conjunto de corte quádruplo consistindo de 4 discos e 4 suportes de lâminas (3 suportes de 3 lâminas cada e 1 suporte de 6 lâminas) com diâmetros das placas perfuradas de 175mm; com painel de operação LCD para programação automática da posição de corte e limpeza, com indicação de desgaste das ferramentas de corte e das temperaturas de entrada e saída do produto refinado; Sistema automático de ajuste e reajuste da posição de corte (qualidade de corte constante) via motor de passo em combinação com um PLC, acionado por motor principal com potência de 108kW refrigerado a ar e capacidade de produção entre 3,5 e 7,0toneladas/hora (dependendo do tipo do produto).		8443.91.99	Ex 051 - Rebobinadores automáticos de bobinas ou esqueletos de materiais impressos, operando por sistema de carrossel, para operação em linha com máquinas impressoras modulares, velocidade máxima igual ou inferior a 365m/min, largura máxima de bobina igual ou inferior a 609mm.
8438.80.90	Ex 052 - Máquinas automáticas para remoção de pele e/ou membranas de cortes bovinos, suínos, aves ou pescados, com esteiras de entrada e saída, motor elétrico com potência de 1,5kW (2HP), largura de corte de 356, 508 ou 660mm		8445.90.10	Ex 002 - Urdideiras contínuas para rolos de acionamento retrátil, com 1.600mm de largura de trabalho e flanges de 1.000 até 1.400mm de diâmetro, acoplados a uma gaiola dupla paralela, que permite troca independente em cada um dos lados, com capacidade para 864 bobinas de 315mm de diâmetro, acionadas por eixo com velocidade de até 1.000m/min, controladas por PLC (Controlador Lógico Programável), contendo sistema de monitoramento de número de fios quebrados, comprimento de fios no rolo, metragem produzida e eficiência por tipo de fio, por turno, sistema de frenagem a disco, controle de tensão e parada eletrônica quando da quebra de fios, barra de proteção e para-brisa contra impurezas e sinaleira indicadora de fio partido.
8439.20.00	Ex 007 - Unidades de controle elétrica de gramatura e orientação de fibras, por meio de água de diluição na linha de alimentação da caixa de entrada da máquina de fabricação de papel ou folha de celulose, com unidade de processamento de dados e seus periféricos		8450.20.90	Ex 001 - Máquinas lavadoras/extratoras, industriais, com capacidade de lavar e centrifugar 400kg (900lbs) de roupas por ciclo, velocidade máxima de 600rpm, dotadas de cesto horizontal dividido em 4 compartimentos, pressão máxima de vapor de 140psi e pressão máxima de ar de 125psi.
8441.30.90	Ex 050 - Máquinas forradeira automática, para tracionar e secar cartão (papelo) ondulado, com velocidade de operação máxima de 400m/min e largura máxima de passagem de papel de 2.500mm.		8453.10.90	Ex 088 - Máquinas hidráulicas contínuas, para enxugar estirar couros e/ou peles, de largura útil de até 3.300mm, com cilindros de estira e correias de feltro para enxugamento.
8443.19.90	Ex 109 - Impressoras offset com 4 unidades de impressão com Controlador Lógico Programável, sincronizada por servos motores para velocidade máxima de 5.000fls/hora, com tamanhos de folhas máximo de 1.145 x 966mm e mínimo de 712 x 510mm, com alimentador automático contendo sistema de sucção a vácuo e detector de dupla folha, com unidades de impressão contendo 3 cilindros, chapa, borracha e contrapressão, para cada unidade de impressão; mesa de registro para posicionamento das folhas no cilindro, 3 estufas UVs "inter-deck" instaladas nas mesas de registros de cada unidade para secagem intermediária; uma unidade de secagem final ultra violeta, contendo quatro lâmpadas, mesa transportadoras de folha, empilhador de folhas com sistema de elevação magnético.		8453.10.90	Ex 089 - Máquinas hidráulicas automáticas para extrair couros inteiros com potência instalada total de 5.593W com retentor de carne in natura, pinça rebaixada com estimulador de eficiência, extrator de cauda e capacidade de produção de 325couros/hora, velocidade de transporte de 600metros/hora, com largura útil de 5.000mm, com lubrificação automática de todas as peças móveis, sistema hidráulico automático para compensação do descarte, tampa da bancada inferior em aço inoxidável, sistema de afiação acionado por moto-redutor com sistema semiautomático de lubrificação das guias, tensão de comando da máquina 24VCA.
8443.19.90	Ex 110 - Máquinas de impressão a laser de CO ₂ , de uso industrial, com funções cumulativas ou não de marcar, codificar, personalizar, endereçar e datar produto ou embalagem, de formatos, superfícies e materiais variados, como plástico, vidro, metal, borracha, papel e cartão, com velocidade máxima de impressão igual ou superior a 600 caracteres/s, gravando com o produto estático ou em movimento, velocidade linear máxima do produto a ser impresso igual ou superior a 200m/min.		8454.30.10	Ex 068 - Máquinas injetoras de fundição horizontal sob pressão, para metais não ferrosos (alumínio), tipo câmara fria, com peso igual ou superior a 6.300kg e força de fechamento igual ou superior a 1.600kN, com três estágios de injeção e lubrificação centralizada, painel de controle, contendo ar condicionado, com controlador lógico programável e monitor LCD, colorido com "touch screen", mecanismo de ajuste de altura do molde, acumuladores tipo pistão, unidade de fixação, porta de segurança, dispositivo de cabeça de pistão para lubrificação a óleo, ejetor hidráulico, dispositivo de tração do núcleo, carregador automático de metal e forno elétrico.
8443.39.10	Ex 165 - Máquinas de impressão por jato de tinta sistema TIJ para impressão direta em tecidos de algodão ou poliéster com ou sem tratamento, papéis base celulose com tratamento ou não, materiais vinílicos diversos (perfurados ou não, com ou sem mídia suporte "liner", adesivos ou não), filmes PET e BOPP, couro sintético, e outros tipos de materiais; com sistema de tintas à base de água, polímeros e agentes para prevenção de riscos, não inflamáveis, sem cheiro e sem necessidade de ventilação para uso em ambientes confinados; com aplicação de líquido otimizador de fundo; impressão de secagem instantânea, com 6 cores; 6 cabeças de impressão totalizando 12.672 orifícios de injeção, cabeças intercambiáveis pelo próprio usuário; sistema de manutenção das cabeças sem utilização de fluidos nocivos; largura de impressão de 1,37m com carregamento por rolo; painel sensível à toque; resolução máxima de 1200x1200dpi e velocidade máxima de impressão de 48m ² /h.		8455.22.10	Ex 003 - Combinações de máquinas para laminação a frio, acabamento e encruamento de chapas metálicas partindo de bobinas de aço, com corte no comprimento, para encruar chapas em graus diferentes, livres de tensões internas e com estrutura dos grãos mais consistente, para melhorar a planicidade e remover o efeito "memória" (deformação plástica) após operações subsequentes de corte a laser ou plasma, com espessura de chapas compreendida de 1,5 a 25mm, largura compreendida de 914 a 2.440mm, comprimento compreendido de 914mm a 12m, com capacidade máxima nominal de processamento de 29 toneladas por hora, velocidade máxima de laminação de 45m/min, compostas de: dispositivos de armazenagem e entrada; desbobinadeira com capacidade para 2,44m de largura e diâmetro externo máximo de 2,44m; dispositivo de retirada de carepa; niveladores corretivos de chapas dotados de rolos de trabalho de 152mm, 4 cilindros hidráulicos lisos para nivelamento de 400 toneladas cada; mesas de transferência, com comprimento de 1,2m; rolos de medição de chapas; tesoura rotativa dotada de lâminas de corte com espessura de 51mm, altura de 211,5mm e comprimento de 2.590mm; transportador de transferência dotado de dispositivo de impressão de informações da chapa; dispositivo de rejeição; controladores lógicos programáveis (CLP'S); dispositivos hidráulicos.
8443.39.10	Ex 166 - Máquinas de impressão por jato de tinta sistema TIJ para impressão direta em tecidos de algodão ou poliéster com ou sem tratamento, papéis base celulose com tratamento ou não, materiais vinílicos diversos (perfurados ou não, com ou sem mídia suporte "liner", adesivos ou não), filmes PET e BOPP, couro sintético, e outros tipos de materiais; com sistema de tintas à base de água, polímeros e agentes para prevenção de riscos, não inflamáveis, sem cheiro e sem necessidade de ventilação para uso em ambientes confinados; com aplicação de líquido otimizador de fundo; impressão de secagem instantânea, com 6 cores; 6 cabeças de impressão totalizando 12.672 orifícios de injeção, cabeças intercambiáveis pelo próprio usuário; sistema de manutenção das cabeças sem utilização de fluidos nocivos; espectrofotômetro embutido; largura de impressão de 1,625m com carregamento por rolo; sistema de rebobinamento da impressão; painel sensível à toque; resolução máxima de 1.200x1.200dpi e velocidade máxima de impressão de 91m ² /h.		8456.10.90	Ex 021 - Máquinas automáticas para gravação por eliminação de matéria a laser tipo Nd:YAG pulsado, com comprimento de onda de 1.064nm, potência de saída de 150 Watt, diâmetro do feixe de 6mm, duração do pulso de 0,02 a 20ms, frequência máxima do pulso de 1.000Hz, potência máxima do pulso de 6kW a 3ms, energia máxima do pulso de 30J, potência média máxima de 150W, com dois cabeçotes de gravação com distância entre eles de 300mm, com sistema refrigeração a água, utilizadas para gravação de entalhe utilizado no processo de fratura de bielas com diâmetro do olhal de 44,7mm e largura do olhal de 22,1mm.
8443.39.10	Ex 167 - Máquinas de impressão por jato de tinta sistema TIJ para impressão direta em tecidos de algodão ou poliéster com ou sem tratamento, papéis base celulose com tratamento ou não, materiais vinílicos diversos (perfurados ou não), filmes PET e BOPP, couro sintético, e outros tipos de materiais; com sistema de tinta à base de água, polímeros e agentes para prevenção de riscos, não inflamáveis, sem cheiro e sem necessidade de		8456.10.90	Ex 043 - Máquinas de gravação a laser em folhas de serras de fita em movimento, laser conduzido por fibra óptica com potência máxima de 20W, com sistema de movimentação do cabeçote de gravação e software.
			8457.10.00	Ex 244 - Centros de usinagem vertical multitarefa, com comando numérico computadorizado (CNC), podendo fresar, mandrilar, furar, roscar e tornear, com curso em X, Y e Z, iguais a 200, 440 e 305mm e em A e C, iguais a 110°(5° a -95°) e 360°, respectivamente, com avanço rápido de 50m/min em X, Y e Z e avanço rápido de indexação igual a 60rpm em A e 200rpm em C, com avanço de usinagem de 10m/min em X e Y, 20m/min em Z, mesa com área de trabalho circular com 140 mm de diâmetro, com capacidade máxima de carga de 40kg, fuso para torneamento com rotação máxima de 2.000rpm e torque máximo de 55Nm, velocidade de rosqueamento de até 6.000rpm, cone de fixação da ferramenta BT30 ou BBT30, torre com capacidade para 22 ferramentas, com diâmetro máximo de 80mm e tempo de troca em até 1,4s, precisão bidirecional de posicionamento de um eixo entre 0,006 e 0,02mm em X/Y/Z e 28s ou menos em A/C e repetibilidade bidirecional de posicionamento de um eixo de 0,004mm ou menos em X/Y/Z e 16s ou menos em A/C.



8457.10.00	Ex 245 - Centros de usinagem com 3 eixos para grafite a seco, com motor linear nos eixos X, Y e Z, curso no eixo X de 500mm, eixo Y de 455mm e Z de 240mm, mesa com dimensões 550 x 450mm, cavidades T de 14mm e distância de 63mm, peso máximo sobre a mesa de 400kg, velocidade de avanço máxima de 40.000mm/min, com rotação máxima do fuso de 42.000rpm e potência de 14kW, controlados por comando numérico computadorizado (CNC), com sistema de aspiração de pó acoplado à máquina e ferramenta de medição a laser integrada.
8457.10.00	Ex 246 - Centros de usinagem vertical de duplo palete, com comando numérico computadorizado (CNC), para controlar 3 eixos simultaneamente, podendo fresar, mandrilar, furar e roscar, com curso em X, Y e Z, iguais a 420, 320 e 305mm, respectivamente, avanço rápido de 50m/min X, Y e Z e avanço de usinagem de 10m/min em X e Y e 20m/min em Z, velocidade de rosqueamento de até 6.000rpm, tamanho da mesa de 600 x 300mm, em cada paleta, com capacidade máxima de carga sobre cada paleta de até 120kg, eixo-árvore com rotação máxima de 10.000rpm, tempo de troca de paleta de 2,9s, cone de fixação da ferramenta BT30 ou BBT30, torre com capacidade para 14 ferramentas, com diâmetro máximo de 80mm e tempo de troca em até 1,7s, precisão de posicionamento de um eixo de 0,005 a cada 300mm e capacidade de repetição de posicionamento de um eixo de 0,005 a cada 300mm e capacidade de repetição de posicionamento de +/-0,003mm, com a opção conter 4º eixo sobre suas mesas.
8457.10.00	Ex 247 - Centros de usinagem vertical de dupla coluna e travessa fixa, com comando numérico computadorizado (CNC), para mandrilar, fresar, furar e rosquear metais e não metais com curso de trabalho nos eixos X, Y e Z de 1.500, 1.000 e 760mm respectivamente, dimensões da mesa de 1.500 x 1.000mm, capacidade de carga sobre a mesa de 3.000kg, com rasgos T de 22 x 160 x 6mm, distância entre colunas de 1.600mm, potência do motor do eixo-árvore de 15/18,5kW, velocidade do eixo-árvore compreendida de 10 a 6.000rpm, cone do eixo-árvore ISO 7:24, torque máximo do eixo-árvore de 490/605N.m, distância da ponta do eixo árvore à superfície da mesa compreendida de 150 a 910mm, precisão de posicionamento de 0,003/300mm, precisão de repetibilidade de 0,002mm, velocidade de corte nos eixos X, Y e Z de 10m/min, avanço do eixo transversal no eixo X de 20m/min, Y de 24m/min e Z de 20m/min, magazine com capacidade de 24 ferramentas e dispositivo de troca automática, diâmetro máximo da ferramenta de 110mm e comprimento máximo de 300mm, potência instalada de 45kVA, unidade de refrigeração do óleo, dispositivo de lubrificação hidráulico e pneumático centralizado, proteção das guias, dispositivo de refrigeração das ferramentas; dispositivo de balanceamento hidráulico no eixo Z, transportador de cavacos tipo parafuso, proteção contra respingos, transformador, pistola de limpeza a ar e lâmpadas sinalizadoras de três cores.
8458.11.99	Ex 137 - Centro de torneamento horizontal para peças metálicas, com comando numérico computadorizado (CNC), com 5 ou mais eixos controlados, para tornar, furar, fresar e rosquear (inclusive fora de centro), com capacidade para diâmetro torneável igual ou superior a 1.070mm, comprimento torneável igual ou superior a 4.383mm, cursos dos eixos X, Z, Y e W iguais ou superiores a 1.025, 4.391, 670 e 3.214mm respectivamente, eixo B com inclinação de 240º (-30º à 210º), equipada com 3 cabeçotes, sendo cabeçote principal com eixo C programável com incremento mínimo de posicionamento de 0,0001º, rotação máxima do cabeçote principal igual ou inferior a 1600rpm, o segundo cabeçote com eixo C programável com incremento de posicionamento igual ou inferior à 0,0001º e rotação máxima igual ou inferior a 1.600rpm, o cabeçote principal para fresamento equipado com rotação igual ou inferior à 10.000rpm com potência igual ou inferior 37kW, e com torque máximo de 421Nm; sistema de troca automática de ferramentas, magazine com capacidade de 40 ou mais ferramentas, dotados de ferramentas rotativas, potência do motor principal igual ou superior a 45kW e potência do motor secundário de 45kW.
8459.61.00	Ex 031 - Fresadoras CAD/CAM, com comando numérico computadorizado (CNC), para micro usinagem de próteses dentárias, em blocos de zircônia, cobalto, cromo, titânio, acrílicos, ceras e blocos cerâmicos para uso em laboratório de prótese dentária, com 5 eixos, sendo 3 lineares e 2 rotacionais.
8460.11.00	Ex 002 - Máquinas retificadoras de superfícies planas, de comando numérico computadorizado (CNC), utilizadas na fabricação de ferramentas metálicas de corte, com cinco eixos controlados, sendo quatro da mesa de posicionamento das peças, e um para o posicionamento do rebolo, curso máximo de retificação igual a 450mm.
8460.39.00	Ex 028 - Máquinas dressadoras de rebolos de diamantes, com diâmetro compreendido até 350mm, largura máxima de 20mm e rotação de trabalho variando de 200 a 1.800rpm.
8461.50.90	Ex 012 - Máquinas automáticas para corte com serra circular, usinagem e lavagem no mesmo ciclo de trabalho, com 5 eixos controlados por CN, com duas ou quatro estações de trabalho, com ou sem sistema de medição automático em linha, com capacidade para diâmetro compreendido entre 6 e 80mm e comprimento compreendido entre 10 e 350mm, com carregador tipo feixe para tubos e barras com capacidade até 4.000kg; sistema de carregamento automático e alimentação por carrinho acionado por servomotor sobre guias lineares, com duas posições de descarregamento para peças uteis, uma para descarregamento das sobras dos tubos e evacuador de sucata.
8462.10.11	Ex 010 - Equipamentos automáticos para montagem de dobradiças caneca de 26mm, para móveis em 2 alturas (H0 e H8), com sistemas elétricos, pneumáticos, alimentadores e CLP, com capacidade de até 3.600 peças por hora e tensão trifásica de 220V.
8462.10.90	Ex 105 - Máquinas extrusoras de conformação horizontal para produção de copo de níquel do eletrodo central da vela de ignição para motores de combustão, com 6 estágios (matrizes) de conformação e sistema de transferência por garras, com precisão no curso de conformação de ±0,001mm monitorado com limitador de curso, com carga de conformação de 300kN, potência instalada de 7,5kW, diâmetro de conformação entre 2 a 9mm, diâmetro de corte entre 2 a 8mm e comprimento de corte máximo 45mm; produção máxima de até 250peças/min regulável através de controlador de velocidade, com alimentador automático por rolo de tração, sistema de lubrificação contínua, painel de comando e controle elétrico eletrônico com controlador lógico programável (CLP).
8462.21.00	Ex 195 - Pressas dobradeiras horizontais hidráulicas, para perfis de aço utilizados em linhas ferroviárias, com capacidade de 220t, controlada por comando numérico (NC) com controle sensível ao toque, máximo curso do êmbolo de até 550mm, barra de apoio com ajustadores de comprimento de 2.000mm, sistema transportador de alimentação e saída por rolos com rolamentos de esferas.
8462.29.00	Ex 210 - Máquinas para travar dentes de folha de serra de fita para corte de metais e outros materiais, com capacidade para folhas de serras de fita com largura compreendida entre 20 e 80mm e espessura entre 0,4 a 1,6mm, dotadas de bobinador, desbobinador, kit de ajuste de parâmetros de trava.

8462.91.99	Ex 001 - Pressas para escória de alumínio, automáticas, com força aplicada nominal de 90 toneladas, para recuperação do alumínio contido na escória oriunda de processo de fusão e tratamento de ligas de alumínio por processo de prensagem, compostas de: sistema de tratamento de particulados e fumaças, unidade hidráulica para acionamento de cabeçote refrigerado a ar, caçambas de aço especial e de geometria específica, propiciando a formação de uma cobertura de proteção sobre o bloco de escória que evita oxidação, sensores de posição e PLC (controle lógico programável).
8462.99.20	Ex 035 - Pressas extrusoras, horizontais, hidráulicas, para produção contínua de tubos de cobre, com capacidade de 3.000 toneladas métricas, operando com pressão de 250bar, para transformação de tarugos de cobre e suas ligas com diâmetro de até 10 polegadas, temperatura entre 800 a 900°C e comprimento máximo de 900mm, em tubos extrudados com diâmetros entre 60 e 120mm, com comprimento final de 3.000 a 20.000mm, dotadas de carregador de tarugos com acionamento hidráulico, serra com acionamento hidráulico com curso de 800mm para corte do descarte de tarugo (talão), transportador para saída do talão com taliscas em aço, porta container, caixa para resfriamento dos tubos com vazão de 250m³/h de água; mesa de descarregamento e acúmulo para tubos de até 20.000mm de comprimento, mesa de transferência com serra circular, unidades hidráulicas com reservatório próprio, jogo de ferramentas para teste, controlada por CLP.
8462.99.90	Ex 054 - Combinações de máquinas para extrusão (fundição contínua) de tubos e barras de alumínio, com capacidade de produção máxima de até 180kg/h de tubos com diâmetro externo compreendido entre 5 e 25mm e espessura de parede mínima de 0,5mm ou produção máxima de até 200kg/h de barras com área de secção transversal compreendida entre 10 e 200mm², compostas de: 1 desbobinador estático, 1 desbobinador rotativo, 1 unidade de endireitamento, 1 sistema de limpeza ultrassônica, 1 extrusora contínua com unidade de corte, 1 sistema de resfriamento, 1 medidor de comprimento, 1 marcador de produtos acabados, 1 guia dançarino, 3 bobinadores, 1 sistema hidráulico, 1 sistema de lubrificação e 1 sistema de controle elétrico com controlador lógico programável (CLP).
8462.99.90	Ex 055 - Combinações de máquinas para extrusão (fundição contínua) de tubos e barras de alumínio, com capacidade de produção máxima de até 400kg/h de tubos com diâmetro externo compreendido entre 25 e 40mm e espessura de parede mínima de 1mm ou produção máxima de até 450kg/h de barras com área de secção transversal compreendida entre 75 e 1.000mm², compostas de: 2 desbobinadores estáticos, 2 desbobinadores rotativos, 2 unidades de endireitamento, 1 sistema de limpeza ultrassônica, 1 unidade de alimentação, 1 extrusora contínua com unidade de corte e serra de saída, 1 sistema de resfriamento, 1 medidor de comprimento, 1 guia dançarino, 1 unidade de tração, 1 unidade de corte com mesa de saída de 3 seções, 1 bobinador, 1 sistema de lubrificação, 1 sistema hidráulico e 1 sistema de controle elétrico com controlador lógico programável (CLP).
8462.99.90	Ex 056 - Combinações de máquinas para extrusão (fundição contínua) de barras de cobre, com capacidade de produção máxima de até 2.800kg/h de barras com área de secção transversal compreendida entre 600 e 6.000mm², compostas de: 1 desbobinador, 1 unidade de endireitamento e alimentação, 1 unidade de corte, 1 extrusora contínua com serra de saída, 1 sistema de resfriamento e antioxidação, 1 medidor de comprimento, 1 unidade de corte com mesa de saída de 4 seções, 1 bobinador com carro hidráulico, 1 sistema hidráulico, 1 sistema de lubrificação e 1 sistema de controle elétrico com controlador lógico programável (CLP).
8463.10.90	Ex 001 - Combinações de máquinas para trefilar barras de alumínio com comprimento nominal de 10m, largura nominal máxima de 170mm e espessura nominal compreendida entre 3 e 30mm, com força de trefilação nominal de 50t e velocidade de trefilação variável de 3 a 20m/min, compostas de: 1 estação de desbobinamento, 1 preparador de pontas, 1 dispositivo de puxamento e endireitamento, 1 guia centralizador, 1 unidade de lubrificação e resfriamento de ferramentas, 1 banco de trefilação, 1 dispositivo de corte, 1 dispositivo de fixação para corte, 1 sistema de transporte de barras com 4 estágios, 1 endireitador de barras por tensionamento, 1 cortador de barras com mesa de escala, 1 mesa de empilhamento e descarregamento, 2 sistemas hidráulicos para a trefila e o endreitador e 1 sistema de controle elétrico com controlador lógico programável (CLP).
8463.30.00	Ex 099 - Máquinas para fabricação automática de telas hexagonais de arame de aço galvanizado, com largura da malha de 1 ou 2 polegadas, com diâmetro do arame compreendido de 0,5 a 1,0mm, largura máxima da tela de 2 metros, com alimentação contínua de arame, velocidade de trabalho igual ou superior a 40metros/minuto.
8464.90.19	Ex 129 - Combinações de máquinas para corte retilíneo e curvilíneo a frio, com destaque de chapas de vidro monolítico, com ou sem unidade de carregamento, com possibilidade de corte de somente uma chapa com dimensão máxima de 6.000 x 3.210mm, ou 2 chapas carregadas simultaneamente sobre o plano de trabalho com dimensão máxima de 3.210 x 2.600mm cada uma, espessuras de 3 a 19mm, velocidade máxima de corte de 230m/min e tolerância de corte (precisão) de +/-0,15mm compostas de: unidade de corte com esteira de transporte e controle por comando numérico computadorizado (CNC), com ou sem etiquetadora automática, com ou sem unidade de remoção de camada metálica dos vidros baixo emissivos (low-e) acoplada no cabeçote, uma ou mais unidades de destaque com sistema pneumático e esteira de transporte.
8465.91.90	Ex 038 - Combinações de máquina para a unitização, individualização e corte paralelo e múltiplo otimizado de tábuas, de alta performance (acima de 60 tábuas por minuto) em alta velocidade (acima de 420m/min), compostas de: transportadores transversais e longitudinais; unidade de unitização e individualização com sensores para a individualização e sequenciamento das tábuas, mecanismo de desvio de tábuas rejeitadas, transportador de alinhamento bem como serra circular embutida para o destopo automático de tábuas, mesa de transferência de alta performance com lógica controlada para a alimentação transversal de tábuas, combinação de transportadores longitudinais de entrada e saída do scanner de otimização de corte; centro de processamento para a usinagem e corte múltiplo de tábuas consistindo numa máquina de alta performance capaz de realizar o corte otimizado de tábuas inclusive corte em diagonal, com 3 serras e acima de 60 tábuas por minuto; mecanismos e unidades de separação de refíles; unidades hidráulicas sistemas elétricos e eletrônicos de comando a controle (PLC's); sensores de operação e medição; scanners de medição tridimensionais de alta performance; softwares de controle, comando e otimização; dispositivos completos de segurança.
8465.91.90	Ex 039 - Máquinas automáticas de corte de poliuretano (PUR), para fabricação de filtros hemodialisadores capilares para purificação do sangue, composta por cinco pares de lâminas dispostas em ambos os lados da máquina, de corte rotativo, para efetuar o corte de fatias de poliuretano (PUR) em ambas as extremidades do dialisador para capacidade máxima de produção de 250unidades/hora.

8465.94.00	Ex 031 - Prensas automáticas com ciclo contínuo e controle eletrônico da espessura e posicionamento, com pressão específica mínima inferior a 0,4kg/cm², para produção de portas e painéis tamburatos, com no mínimo 5 e máximo de 10 vãos com dimensões máximas de 2.500 x 1.300mm, com mecanismo de abertura do vão para a carga e descarga da porta ou painel tamburatos com pressão constante sobre os outros vãos em trabalho, equipado com uma mesa para carregamento automático, com pratos de resistência estática e dinâmica, com força de fechamento de no mínimo 120t e no máximo 200t, controladas por um controlador lógico programável (CLP) com comando computadorizado.
8465.99.00	Ex 114 - Máquinas-ferramenta para trabalhar painéis de madeira e madeira maciça, com eletromandrill de 3 ou mais eixos interpolantes, capazes de fresar, furar e cortar, com cursos dos eixos iguais ou superiores a 3.620mm no eixo X (movimento longitudinal), 1.865mm no eixo Y (movimento transversal) e 350mm no eixo Z (movimento vertical), equipado com motores "brushless", dotadas de um ou mais trocadores de ferramenta automáticos de 8 ou mais posições, com potência do eletromandrill igual ou superior a 9kW, com sistema de lubrificação centralizada, com ou sem carregador e descarregador, com ou sem sistema de barras com ventosas para fixação do painel a ser trabalhado ou, com ou sem sistema de mesa escalonada (sistema nesting).
8465.99.00	Ex 115 - Máquinas portáteis para esquadrear e/ou de serrar, corte longitudinal e transversal de painéis e peças de madeira, compensado, MDF e similares, com serra reta ou inclinada até um ângulo de 45° para um dos lados, com freio com sensor elétrico-eletrônico de segurança para frear a serra e recolher para abaixo da mesa em 5 ou menos milésimos de segundos, com potência de 1,5HP, 120V e 60Hz, com mesa plástica.
8465.99.00	Ex 116 - Máquinas-ferramenta para trabalhar painéis de madeira e madeira maciça, com eletromandrill de 4 ou mais eixos interpolantes, capazes de fresar, furar e cortar, com cursos dos eixos iguais ou superiores a 3.620mm no eixo X (movimento longitudinal), 1.865mm no eixo Y (movimento transversal) e 350mm no eixo Z (movimento vertical), com motores brushless, dotadas de um ou mais trocadores de ferramenta automáticos de 8 ou mais posições, com potência do eletromandrill igual ou superior a 9kW, com sistema de lubrificação centralizada, com ou sem carregador e descarregador, com ou sem sistema de barras com ventosas para fixação do painel a ser trabalhado ou, com ou sem sistema de mesa escalonada (sistema nesting).
8465.99.00	Ex 117 - Máquinas esquadrejadeiras e/ou de serrar, corte longitudinal e transversal de painéis e peças de madeira, compensado, MDF e similares, com serra reta ou inclinada até um ângulo de 45° para um dos lados, com freio com sensor elétrico-eletrônico de segurança para frear a serra em 5 ou menos milésimos de segundos, com potência de 1,75, 3, 5 ou 7,5HP.
8466.93.30	Ex 017 - Placas de sujeição hidráulica, totalmente vedada, para usinagem de eixos em apenas uma fixação, com efeito retrátil das castanhas de amarre, diâmetro máximo de 320mm, força máxima de acionamento de 80kN e rotação máxima de 4.500rpm.
8466.94.10	Ex 004 - Pilões forjados e usinados com tratamento térmico para aplicação em martelo para forjamento com massa acabada igual a 50 toneladas e tolerância admissível de mais ou menos 3 toneladas.
8466.94.10	Ex 005 - Dispositivos aplicadores de terminais em fios e cabos elétricos, apresentados sem grampo, tensionador e depressor do terminal, com altura de fechamento de até 199mm, curso de processo entre 30 e 35mm, passo do terminal aplicável entre 6 e 26mm, largura do terminal aplicável de até 10mm, altura do terminal aplicável de até 5,5mm, comprimento do terminal aplicável de até 42mm, para serem montados em máquinas de cravar automáticas.
8472.90.30	Ex 002 - Dispositivos eletromecânicos, sem capacidade de operação autônoma, próprios para integração a máquina automatizadora de operações de caixa e tesouraria de instituições financeiras e de redes de varejo, com utilização de papel-moeda, armazenamento intermediário ("escrow") e função exclusiva de validar a autenticidade, identificar o valor de cédulas em papel-moeda, retê-las em cassete removível e dispensar as mesmas cédulas retidas (reciclagem), contendo um bocal de entrada de cédulas com capacidade menor ou igual a 200 cédulas por vez e 2 bocais de saída de cédulas com capacidade individual menor ou igual a 100 cédulas por vez, com velocidade de processamento de 12 cédulas por segundo.
8474.20.10	Ex 025 - Combinações de máquinas para produção de cimento por moagem contínua de clínquer e outros aditivos, com granulometria controlada e capacidade nominal de pelo menos 150t/h, compostas de: sistema de alimentação contínua de matérias-primas para formulações distintas de cimento; moinho tubular de bolas, com 15m de comprimento, 5m de diâmetro e conjunto redutor de 5.800kW com taxa de 50:1 sem o motor de acionamento; separador dinâmico de partículas grandes para reprocessamento e ajuste granulométrico no moinho; e sistema de extração do cimento pronto por arraste de ar em exaustão forçada com vazão de pelo menos 250.000m³/h, separação por filtro de mangas e descarga por transportador pneumático.
8474.39.00	Ex 032 - Combinações de máquinas totalmente integradas, automáticas, controladas por PLC, para preparação, entrega e reutilização de composto no forno, destinado a fabricação de vidro com capacidade entre 300 e 500t/dia, compostas de: abastecedor de materiais químicos e/ou minerais, com capacidade entre 1.500 e 3.500t, equipados com silos metálicos dotados de sensores de nível automático e filtros coletores de pó entre 5 e 30m² de área de superfície de filtragem; formulação automática, com capacidade de processamento entre 300 e 500t/dia de mistura vitrificável, com controle automático de dosagem dos insumos, com capacidade entre 5 e 35m³/h, e unidade de dosagem, pré estabelecida de água, para umectação da mistura, moegas vibratórias, balanças com tolerâncias entre 10 e 200g, misturador tipo PAN, volume total entre 1.000 e 2.500L, potência instalada de 55kW, capacidade de mistura entre 1.500 e 3.500kg/ciclo (seco e úmido); transportador alimentador de mistura pronta para forno de garrafas de vidro, especialmente desenvolvido e integrado, equipado com esteiras de comprimento entre 10 e 48m e potências de 5 a 20kW, com sistema autolimpante, calhas manuais e automáticas, silos de cacos, células de carga, bandejas vibratórias, separadores magnéticos, elevadores de cacos, controle de velocidade através de inversores de frequência, bifurcadores pneumáticos e calhas de rejeito, transportador "scraper" com transmissão de corrente de comprimento entre 18 e 42m e capacidade entre 7 e 25t/h, utilizando caçambas móveis, caixas de coleta de cacos com moega e britador de cacos de vidro, com potência instalada de 7,5kW, para até 40t/h.
8474.80.90	Ex 107 - Prensas hidráulicas para a produção de revestimentos cerâmicos com força máxima de prensagem igual a 35.000kN, distância entre colunas de 1.750mm, pressão máxima do circuito de 400bar, espessura máxima do material prensado de 70mm, distância entre a bancada e a travessa móvel de 605mm, com capacidade de 19ciclos/min.

8476.21.00	Ex 001 - Máquinas automáticas para venda de bebidas, por meio coluna de empilhamento, com capacidade para até 800 latas e 8 seleções, ou até 360 garrafas PET e 10 seleções, com porta frontal em aço, sem vitrine, com dispositivo de refrigeração incorporado, dispositivo de pagamento e troca de dinheiro, com altura igual ou superior a 1.500mm, mas inferior ou igual a 1.870mm, com tensão de alimentação de 115V/60Hz, mas inferior ou igual a 230V.
8476.21.00	Ex 002 - Máquinas automáticas para venda de bebidas, por meio de braço robotizado, com capacidade para até 567 latas e 63 seleções, em sete prateleiras, ou 360 garrafas PET e 45 seleções, em cinco prateleiras, com dispositivo de refrigeração incorporado, dispositivo de pagamento e troca de dinheiro, porta frontal em vidro vitrine, com altura igual ou superior a 1.500mm, mas inferior ou igual a 1.870mm, com tensão de alimentação de 115V/60Hz, mas inferior ou igual a 230V.
8476.81.00	Ex 002 - Máquinas automáticas para venda de alimentos e bebidas, por meio de bandejas com espirais, com capacidade para 38 seleções com uma média de 188 itens secos (Snacks) e 160 itens molhados (bebidas refrigerantes em lata ou em garrafa plástica) com dispositivo de refrigeração incorporado, dispositivo de pagamento e troca de dinheiro, porta frontal em vidro vitrine, com altura igual ou superior a 1.050mm, mas inferior ou igual a 1.870mm, com tensão de alimentação de 115V/60Hz, mas inferior ou igual a 230V.
8477.10.19	Ex 028 - Máquinas de multi injeção horizontal para moldar lentes de faróis e lanternas do setor automotivo, força de fechamentos entre 1.200 e 2.000t, sistema de fechamento hidráulico mecânico, duas unidades de injeção com distância de 500mm paralelas com possibilidade de conversão de multi color para mono color movendo o grupo de injeção para o centro, sistema mecânico de mesa rotativa de 180° controladas por microprocessadores e rampas de aceleração e desaceleração, montada diretamente no prato de movimentação do molde, garantindo exato posicionamento, sistema automático de lubrificação, sistema de refrigeração integrado, software dedicado especial possibilitando diferentes velocidades de injeção, tempo, sensores de checagem de temperatura, pressão e fluxo em cada um dos pontos de refrigeração.
8477.10.29	Ex 008 - Máquinas para injeção de peças com até 23.727g em termoplástico, com sobre placas entre as colunas, força de fechamento de 24.000kN, para moldes com altura entre 800 até 1.800mm e peso até 59t, com roscas de 185mm de diâmetro, taxa de injeção até 1.598g/s, plastificação de 236g/s, pressão de injeção 140Mpa, velocidade da rosca 0-65rpm, espaço entre colunas de 1.900 x 1.700mm, curso de extração 500mm, força de extração 450kN, espaço entre moldes 3.700mm, curso de abertura 2.900/1.900mm.
8477.10.99	Ex 053 - Máquinas para moldagem por dupla injeção vertical de materiais termoplásticos de 1 ou 2 cores, para fabricação de sandálias, dotadas de: mesas horizontais para deslocamento do molde para fora da máquina; unidade de fechamento com dois pontos de injeção individualizados, secador; sistema de troca de molde com ajuste automático da altura do molde; com sistema de 2 servomotores; equipada com sistema de resfriamento nas placas superior e inferior; rosca especial para operação com matéria prima PVC; trava mecânica de segurança; separação entre estações de trabalho; porta frontal pneumática; com diâmetro da rosca de 55mm, volume teórico da injeção de 593cm³, capacidade de injeção (PS) de 539g, pressão da injeção de 1.470Mpa, capacidade de plastificação (PVC) de 33.1g/s, força de fechamento de 180 toneladas, curso de abertura de 300mm, distanciamento entre colunas de 480 x 480 (H x V), molde máximo de 250mm e mínimo de 100mm, acionada por 2 motores com potência de 18,5kW cada, controlada por CLP e painel de interface tipo IHM individualizado com tela tipo "touch screen" colorida.
8477.20.90	Ex 082 - Combinações de máquinas para fabricação de tubos termoencolíveis, multi camadas, através de sistema de triplo balão, com largura variável entre 150 a 700mm e espessura variável entre 30 e 120 microns por parede, com capacidade de transformação superior a 160kg/h, compostas de: 9 conjuntos de extrusoras compostos por cilindros, roscas helicoidais aquecidas externamente por resistência e bombas dosadoras por controle de fluxo, 1 sistema de alimentação automático de resinas com controle gravimétrico de dosagem e controle de nível de abastecimento, 1 matriz (cabeçote) para filme de 9 camadas com sistema interno de aplicação de pó, 1 conjunto de cilindros tracionadores para colapsar o primeiro balão, 1 tanque de aquecimento para pré formação do segundo balão, 1 sistema de bi-orientação "on-line" de alta velocidade com 2 conjuntos de cilindros tracionadores através de sistema moto-redutor e acionamento pneumático para abertura e fechamento do segundo balão, conjunto composto por 2 jogos de cilindros, contra pressão tracionados para controle do terceiro balão, visando uniformidade de largura e espessura, e alívio de tensão no filme bi-orientado com medidor de espessura, 1 dispositivo alinhador de margem e aplicador de tratamento corona no filme, 1 embobinadeira para filme plástico com largura achatada, em tubo de papelão, com controle de tensão, medição de me-tragem e mecanismo para extração das bobinas e 1 sistema computadorizado central.
8477.59.19	Ex 001 - Combinações de máquinas para montagem e vulcanização por prensagem de correias transportadoras de borracha, reforçadas com cabos de aço, compostas de: uma estação de desbobinamento para 240 carretéis de cabos de aço, com diâmetro máximo de 760mm e tensão de 500N por carretel; um dispositivo de aperto com dimensões de 4.600mm x 600mm, dotado de 4 cilindros hidráulicos com diâmetro de 250mm para 2.600kN de força, unidade hidráulica de uso comum; 3 tensionadores dotados de 234 cilindros hidráulicos, com capacidade de fornecimento compreendido de 800 a 6.000N por cabo de aço de 16mm de diâmetro; 1 carro de montagem dotado de 2 aplicadores de composto de borracha, para diâmetro máximo de 2.500mm; prensa de moldagem a frio de 2 cilindros hidráulicos, com dimensão de 2.700 x 1.100mm, unidade hidráulica acoplada; 1 desbobinador de cabos para diâmetro máximo de 4.600mm; 1 prensa vulcanizadora hidráulica de 2.700 x 10.000mm para correias com espessura máxima de 60mm, pressão específica de 5Mpa, pressão hidráulica máxima de trabalho de 23Mpa, fornecimento máximo de força de 135.000kN sobre a área total de vulcanização, dotada de 2 mesas, 2 platôs, 14 frames em chapa única com dimensões de 6.580 x 4.500 x 100mm, 21 cilindros hidráulicos com diâmetro de 600mm; dispositivo de aperto fixo e de tensão, dotado de unidade hidráulica de acionamento; 1 calandra puxadora eletro-hidráulica, com força atuante calculada para arraste através de correias com espessura compreendida de 8 a 60mm, força de fechamento máxima de 2.400kN e um dispositivo hidráulico para corte da correia, dotado de unidade hidráulica, faca de 500mm e curso total de 3.000mm; controlador lógico programável (CLP).
8477.80.90	Ex 350 - Máquinas laminadoras verticais automáticas para corte de blocos de espuma de poliuretano de espessura variável, com velocidade de corte de 3 a 30m/min, altura máxima de 1.300mm e comprimento máximo de 2.200mm, equipadas com 1 lâmina rotativa de aço carbono duplo chanfro para cortar em ambos os sentidos, com controle por um controlador lógico programável (CLP) com software integrado com interface "touch screen".



8477.80.90	Ex 351 - Combinações de máquinas destinadas à produção de rolos de fitas (membranas) plásticas autoadesivas para uso em impermeabilizações, com largura máxima de 1.280mm, espessura de 1 a 2 mm, produção de até 30m/min, compostas de: desbobinador pneumático para dois rolos de revestimentos tipo papel siliconado, filme de alumínio e outros, com controle de tensão e diâmetro máximo de 600mm; tanque de revestimento de composto autoadesivo dispondo de um par de calandras de diâmetros diversos servindo com a função de revestir e controlar a espessura da membrana, dispondo de aquecimento elétrico de óleo térmico e bomba-parafuso; mesa de aço inoxidável com reservatório de líquido de arrefecimento com unidade de gravação em relevo da membrana através de cilindros pneumáticos tratados com nitretação (tecnologia nitreg), comprimento aproximado de 8,5m, controle do nível d'água e taxa de fluxo de aproximadamente 8m³/h; bancada para desenrolamento e aplicação de superfície com membrana autoadesiva, capacidade para dois rolos de diâmetro máximo de 600mm e peso máximo de 400kg, alinhamento por fotocélulas, controlador de tensão e aplicador de orela arrefecedores formados por 4 ventiladores centrífugos com difusores, fluxo duplo, consumo de água de aproximadamente 12m³/h, para secagem de ambas as faces da membrana; cilindros de arrefecimento resfriado por meio de circulação forçada de água, taxa de fluxo de aproximadamente 10m³/h; 3 medidores eletrônicos, automáticos, para verificação da espessura da membrana em 3 posições através de transdutor linear e registro em cartão eletrônico; cilindros acumuladores do produto acabado (pulmão), servindo para amortecimento contra eventuais choques causados pelo enrolamento automático do filme; alinhador automático das membranas por fotocélulas com movimento determinado por atuador linear, controlando a estética do produto; enrolador automático de tubos de papelão formado por estrutura em aço tubular quadrada, motor com inversor tipo vetor, rolo contador e codificador com leitor de metros da membrana; grupo de corte tipo transversal para avanço da membrana controlado por cilindro pneumático sem haste; duas unidades de lubrificação para limpeza da faca de corte; ejeção do rolo da membrana por meio de motoredutor de corrente alternada com inversor; sistema de fixação para inserção automática dos tubos de papelão no eixo de enrolamento; três unidades de distribuição de fita para o revestimento final do rolo da membrana já enrolada; dispositivo de colagem para fixação da membrana no tubo de papelão; unidade dispensadora para inserção dos tubos de papelão dentro dos rolos já finalizados de membranas, composta por tremonha, unidade de dosagem, trole ejetor; unidade especial de colagem por fusão a quente; transportador motorizado para saída dos rolos, verificador de peso com visor; paletizadora contendo dois braços movidos por cilindro pneumático com giro de 90º, painel de controle de comando PLC.			alívio de pressão e sistema para filtragem do ar, sistema de detecção de faísca e extinção de incêndio, painéis de comando e controle equipados com controlador lógico programável (CLP).
		8479.30.00	Ex 027 - Combinações de máquinas para a produção de pellets de madeira dura ("hardwood") com diâmetro de 6 a 8mm, capacidade de produção mínima aproximada de 25t/hora, compostas de: reservatório, sistemas de alimentação, condicionadores horizontais de eixo único com pás ajustáveis com sistema proporcional de adição de água, reservatório com agitador; cinco prensas peletizadoras com matriz plana estática em forma de disco com diâmetro de 1.250mm, com cabeçote giratório de 5 roletes, pressão de 110 a 180bar na prensagem, com sistema de lubrificação central de rolos por graxa, resfriador de óleo, sistema hidráulico para regulação automática da pressão e da distância entre cabeçote e a matriz; com potência total de 2.138kW, sistema de detecção de faísca e extinção de incêndio, painéis de comando e controle equipados com controlador lógico programável (CLP).	
		8479.30.00	Ex 028 - Combinações de máquinas para desfibramento de madeira dura "hardwood" sem casca, com capacidade de produção mínima aproximada de 21t/hora, compostas de: reservatório, sistema de alimentação, prensa desfibradora com matriz plana estática em forma de disco com diâmetro de 1.250mm, com cabeçote giratório de 4 roletes, com sistema de lubrificação central de rolos por graxa, resfriador de óleo, sistema hidráulico para regulação automática da pressão e da distância entre cabeçote e a matriz, com potência de 410kW, sistema de detecção de faísca e extinção de incêndio, painéis de comando e controle equipados com controlador lógico programável (CLP).	
		8479.40.00	Ex 018 - Unidades funcionais para fabricação de cabos do tipo mini flap drop, com até 2 fibras, cabos drop fibra, com até 12 fibras, e cabos auto sustentáveis com até 72 fibras óticas, contendo fios de aramida, elementos de tração e proteção contra água, capazes de produzir pelo menos 10.000km de fibras, por mês, compostas de pelo menos: 4 extrusoras para termoplásticos, com diâmetros de rosca igual ou menor que 100mm, contendo controladores lógicos programáveis; 36 cabeças de saída, motorizadas; 8 medidores laser do diâmetro dos cabos; 3 unidades dosadoras de plástico, contendo secador, com capacidade igual ou superior a 20kg; 8 painéis de controle elétrico, com controle central de temperatura e controlador lógico programável; 8 unidades de refrigeração a água, com calhas no formato "U" e movimentador de água, para fios extrusados; 2 tensionadores de cabo; 2 dispositivos para redução de tensão na fibra produzida; 6 dispositivos porta-carretéis de fibra; 2 calhas do tipo SZ; 4 lubrificadores de fibra; 4 acumuladores verticais de fibra e 2 máquinas de aplicar cor na fibra ótica.	
		8479.40.00	Ex 019 - Máquinas trançadeiras horizontais, aplicadas para produção de chicotes elétricos automotivos, de 8 fusos ajustáveis e lubrificáveis, sendo 4 fixos e 4 rotativos, com passo de trançagem de cabos adaptável entre 25 e 45mm, com capacidade de produção de até 260 jogos de cabos/hora, considerando cabos com comprimento médio compreendido entre 1.000 e 1.300mm, com capacidade de processamento de cabos com bitola média entre 0,22 e 1,25mm² e comprimento máximo operacional entre 300 e 2.500mm, podendo processar simultaneamente até 4 jogos de cabos crimpados e com até 2 ramificações pré-preparadas; com dispositivo de parada segura e tecnologia de controle pré-programado.	
		8479.50.00	Ex 104 - Unidades funcionais robotizadas para carregamento e arrefecimento em processo de prensagem de até 2.000toneladas/mês de artefatos refratários com capacidade de 20.000kN, compostas de: dispositivo hidráulico com controle integrado ao sistema principal, dotado de servo-válvulas, válvulas direcionais e válvulas proporcionais; dispositivo de acionamento do robô por servo-motores e servo-drives com sistema de acoplamento mecânico; dispositivo de arrefecimento térmico com capacidade de filtragem para partículas condutoras de eletricidade; dispositivo de carregamento automático de tijolos refratários de movimentação automática integrado ao controle do equipamento, com acoplamento mecânico por eixo inferior; CLP's (Controladores Lógico Programáveis) com interface ao sistema robótico, com comunicação via sinais digitais de entrada e saída para constituição do intertravamento para funcionamento otimizado dos dispositivos.	
		8479.81.90	Ex 103 - Máquinas automáticas para enrolamento contínuo, progressivo e/ou segmentado de fios elétricos de cobre de diâmetro entre 0,10 e 5,4mm, com capacidade de encapamento simultâneo de papel Kraft liso ou crepado de 25mm, com controle manual de velocidade de enrolamento/encapamento, para a fabricação de transformadores de corrente de núcleo com diâmetro externo de 89 a 1.169mm e peso máximo 227kg, com cabeçote de fios (magazine) com capacidade de bobinamento de diâmetros entre 89 e 762mm e mesa de roletes com capacidade para bobinamento de diâmetros entre 114 e 762mm e peso máximo 158kg.	
		8479.82.10	Ex 128 - Combinações de máquinas para misturar, secar, granular e revestir produtos farmacêuticos, com sistema assistido por controlador lógico programável (CLP) e software de controle de processamento com sistema computadorizado de controle de acessos por senha e registro de acesso para gerenciar histórico de alterações, com sistema de limpeza automática, compostas de: 1 misturador e granulador de capacidade total de 600 litros, com sistema de carregamento automático a vácuo e filtro metálico, misturador de tipo hélice dupla em formato asa, velocidade ajustável e controle final de ponto de granulação por torque, triturador de alto cisalhamento vertical, instalado na tampa de abertura do equipamento, sistema preparado para trabalhar com solventes orgânicos com segurança por inertização através da adição de nitrogênio; 1 sistema de pulverização de solução aquoso e orgânico por bomba peristáltica com medição de vazão; 1 moinho/peneira tipo cônico, sistema automático de descarregamento ao controle da hélice do misturador para padronização da mistura em fase úmida; 1 leito fluidizado com capacidade bruta do recipiente do produto de 527 litros, dotados de unidades de tratamento de entrada e saída de ar, ventilador e válvula de segurança, filtros de processo em aço inoxidável, equipamento preparado para trabalhar com solventes orgânicos, sistema de pulverização de solução química com controle de vazão da solução por medidor de vazão e dosados por bombas peristálticas, conjunto de atomizadores do tipo 3 componentes instalados na parte inferior do equipamento, disco de distribuição de ar e corpo construídos em liga metálica "Hastelloy" com uma gama de vinte e duas ligas metálicas altamente resistentes à corrosão de alto desempenho; 1 moinho/peneira tipo cônico, sistema automático de descarregamento para padronização da mistura em fase seca; a prova de explosão, alimentados com tensão de 380 Volts trifásico, frequência 60Hz e as partes de controle em 24 Volts contínuos.	

8479.82.10	Ex 129 - Combinações de máquinas para granulação automática (mistura de grânulos em fase úmida e seca) de produtos farmacêuticos em bateladas, com capacidade de trabalho de 360 a 1.080 litros, compostas de: misturador de alta intensidade com recipiente de volume máximo igual a 1.200 litros, resistente à pressão de até 12bar dotado de dispositivo pneumático de abertura da tampa, dispositivo de elevação de lâmina para inspeção, carregamento de produto a vácuo, bico pulverizador acionado por bomba peristáltica, moinho de peneira cônica para moagem e uniformização de grânulos em fase úmida; secador por leito fluidizado com recipiente de volume máximo igual a 1.200 litros, resistente à pressão de até 12bar, unidade de tratamento e condicionamento do ar admitido, sistema de exaustão com ventilador e silenciador; painéis elétricos com controlador programável, interface homem-máquina com tela sensível ao toque e sistema automático de limpeza "Wash-In-Place".			conjunto de rolos acionados por motor redutor de potência de 38kVA; atingindo velocidade de rotação das rodas entre 8 a 12rpm; com ciclo de operação de 3 minutos e capacidade de alimentação horizontal e vertical para receber e descarregar rodeiros nos trilhos, através de um sistema hidráulico composto por uma moto-bomba de 3HP e reservatório hidráulico de 19 litros.
8479.82.10	Ex 130 - Máquinas automáticas para mistura e dosagem de poliuretano (PUR), para fabricação de filtros hemodialisadores capilares para purificação do sangue, para capacidade máxima de produção de 250unidades/hora, composta por 2 reservatórios de aço inoxidável com capacidade de 60 litros cada, equipado com 2 bombas de vácuo para retirada de ar e evitando mistura dos vapores dos componentes, válvulas pneumáticas motorizadas para permitir que os componentes sejam continuamente retirados sob vácuo para os reservatórios, alarmes que controlam e indicam níveis de qualquer avaria, um controlador lógico programável (CLP) que controla a dose de cada componente, a pressão de injeção e a sua mistura eficiente através da cabeça de distribuição na parte superior do carrossel.			8479.89.99 Ex 012 - Máquinas automáticas de corte, dotadas de porta módulos e ferramentas intercambiáveis para operações, tais como plotagem, gravação, vinco e perfuração, para materiais rígidos e flexíveis, tais como cartões, plásticos, couros, madeira, vinil, lona, etc., com área de processamento igual ou superior a 1.330 x 800mm, mas igual ou inferior a 3.240 x 3.200mm, com tampo da mesa de nylon ou alumínio, operando com sistema de fixação de materiais através de vácuo com ajuste da área de vácuo automático, com velocidade máxima de corte igual ou superior a 1.414mm/s, com controle programável.
8479.82.90	Ex 095 - Peneiras sobre rodas, semirreboque, acima de 2 eixos, com sistema de freios ABS, para ser transportado por cavalo mecânico, "tipo tambor", de comprimento igual ou superior a 4,2 metros, diâmetro igual ou superior a 1,4 metros, montado em estrutura em aço, com estrutura helicoidal soldada na parte interna do tambor, para peneirar resíduos domésticos, industriais, florestais e de mineração, acionado por coroa, apoiado sobre rodas de nylon, constituída de controle de rotação do tambor variando de 0 a 21rpm, escova dotada de fios de nylon para a limpeza do tambor, caixa de carga com volume superior a 3m³ com esteira de alimentação do tambor ajustável controlada por célula de carga dotada de 2 esteiras de descarga dos materiais separados, painel com controlador lógico programável (CLP) com interface gráfica tipo "touch screen", sistema de controle computadorizado de monitoramento e diagnóstico de falhas e manutenção com transmissão on-line e acionamento por controle remoto, motor diesel montado em estrutura tipo gaveta de potência igual ou superior a 41HP, 2 suportes hidráulicos para estabilização do equipamento durante a operação.			8479.89.99 Ex 013 - Combinações de máquinas para acabamento de sabonetes com capacidade máxima de produção de 400barras/min de sabonetes regulares de 90 a 100g, compostas de: sistema de dosagem automática de massa para sabonete dotado de esteira de carregamento, unidade de transporte pneumático de massa para sabonete com câmara de mistura ar/massa, ciclone de separação ar/massa, filtro manga, soprador (blower) de aspiração e conjunto de tubos, válvulas e instrumentos; sistema automático de dosagem de aditivos dotado de unidade de preparação de aditivos líquidos e sistemas de dosagem de aditivos líquidos e sólidos; silo de estocagem de 10m³ dotado de válvula rotativa e válvula guilhotina; dosador de rosas; laminador de 3 rolos, com movimentação hidráulica dos rolos; balança com células de carga; misturador duplo sigma com célula de pesagem; extrusora bi-hélica duplex sob vácuo; cortadeira eletrônica; esteira de alimentação com detector de metais; estampadora de sabonete com estampas de 7 a 8 cavidades provida de sistema "one touch" de transferência direta "DTS", sistema de refrigeração com 2 zonas de refrigeração com "turboflow", sistema de ajuste de peso e sistema para fixação e troca rápida do estampo; sistema para reciclo de rebarbas; com sistema eletrônico de controle de fluxo integrado com toda combinação de máquinas.
8479.82.90	Ex 096 - Máquinas automáticas para separação de plásticos e outros materiais triturados com granulometria variando de 5 - 30mm, através da utilização de sensores de infravermelho (NIR) com tecnologia HSI - Hyper Spectral Imaging - para detectar e separar diferentes tipos de plásticos por tipo, compostas cada uma por: correia para aceleração e espalhamento do material, com largura de 750mm e velocidade ajustável entre 3,0 e 4,5m/s, quantidade de detecções: 27milhões/seg, câmera ótica para identificação da radiação infravermelha refletida pelo material, 120 válvulas pneumáticas com 6,25mm de largura cada uma para separação do material desejado através de sopro direcionado de cima para baixo, sistema de correias para coleta dos materiais separados, sistema AOC (Active Object Control) para controle do fluxo de ar dentro do equipamento, painel de controle integrado para operação do equipamento, capacidade de aprox. 0,4-2t/h.			8479.89.99 Ex 014 - Máquinas automáticas para enchimento e nivelamento de solução eletrolítica de baterias automotivas, tipo "flooded" com 4 cabeças com operação independente, cada uma com 6 bicos injetores de solução, com capacidade nominal produtiva de 8baterias/min, dotada de esteira transportadora motorizada em PP para movimentação das baterias, com mecanismo independente de fixação e posicionamento das baterias, tanque de armazenamento e resfriamento da solução de ácido sulfúrico, sistema de monitoramento e dosagem da concentração de solução de ácido sulfúrico utilizada no processo de fabricação, estrutura em aço inox 316L, pressão de ar comprimido de 6bar, com controlador lógico programável (CLP), com IHM frontal sensível ao toque, para supervisão e operação das funções do equipamento.
8479.89.11	Ex 066 - Prensas trituradoras e compactadoras de embalagens de papelão e madeira, sistema logístico estacionário, em container de 30m³ com sistema de rosca sem fim (helicoidal) à velocidade de 16rpm, motor de 15kW, fusível de 63ª; fator de compactação maior do que 10:1 - rendimento de compactação de 200m, ou mais, em 60 minutos, capacidade de tratamento de aproximadamente 8t de resíduos de cartão e entre 6 a 10t de resíduos de pallets de madeira, largura e altura (sem tremonha) 2.190 x 1.300mm, altura de enchimento 1.400mm			8479.89.99 Ex 015 - Máquinas automáticas para lavagem e teste de vazamento, para fabricação de filtros hemodialisadores capilares para purificação do sangue, com capacidade de 8 filtros hemodialisadores de cada vez, injetando água deionizada - or (osmose reversa) em seus 4 pontos de conexão, efetuando a lavagem de dentro para fora dos filtros hemodialisadores e realizando testes por pressão para indicar possível vazamento.
8479.89.99	Ex 002 - Máquinas semi automáticas para fechar capacitores com tampa de alumínio, diâmetro compreendido de 85 a 136mm, altura compreendida de 100 a 365mm, com tempo de ciclo de 7peças/min.			8479.89.99 Ex 016 - Máquinas automáticas para inserção do feixe de fibra oca, remoção da cinta e selagem a laser, para fabricação de filtros hemodialisadores capilares para purificação do sangue, composta de 3 cilindros pneumáticos, 1 correia transportadora para deslocar o dialisador até a sua extremidade e 1 sistema robotizado para transportar 2 dialisadores ao sistema de selagem, para capacidade máxima de produção de 250unidades/hora.
8479.89.99	Ex 003 - Unidades de tratamento de biogás (desumidificação e compressão), com capacidade de 2.500Nm³/h, compostas de: 1 trocador de calor de biogás com placas fixas e turbuladores para resfriamento de até 60°C para até 3°C; 1 separador de condensado presente no biogás (Demister) com diâmetro de 800mm, com filtro separador e lança de evacuação de condensado; 1 chiller com tanque de 750 litros para água e glicol, 1 bomba de recirculação de água e glicol e seu painel de controle; 1 soprador centrífugo mult-estágio (booster), com vazão nominal unitária de 2.500Nm³/h, vedações anti-explosão e proteção metálica, motor elétrico anti-chama e operação por variador de frequência; tubulações de aço inoxidável; instrumentação de medida de vazão, pressão e temperatura; painel de controle com variador de frequência, PLC de monitoramento da instrumentação e supervisão computadorizada.			8479.89.99 Ex 017 - Equipamentos para aplicação de grampos utilizados na fixação de malha condutiva de sinais elétricos em membranas de material celulósico, utilizados na produção de alto falantes, com capacidade produtiva de 720peças/hora, podendo trabalhar com membranas de 60 a 200mm de diâmetros e ovais, constituído de: mesa girante com 6 posições de trabalho; dispositivo de furação e grampeamento; alimentação automática discretizada dos grampos de 0,65mm; sistema de cames e engrenagem de precisão para movimentação do dispositivo grampeador; punção em aço inox de 2mm para furação da membrana; tubo de policarbonato e sistema de aspiração para captação da sujidade; berços com apoio em materiais poliméricos e sistema de sucção para manipulação da membrana, sensores óticos, indutivos e mecânicos para controle de presença de membrana e grampos; sistema para controle da qualidade do grampeamento, controlador lógico programável (CLP); interface homem máquina (IHM); tensão de 230V e alimentação pneumática de 6bar.
8479.89.99	Ex 004 - Máquinas para montagem automática de colmeias de radiadores e condensadores automotivos nos tamanhos de 350 a 900mm de largura e de 300 a 900mm de altura, com tecnologia de tubo "folded" de 1,30mm de espessura, 11,5mm de largura e aletas do tipo "split louver", com tempo de ciclo de 1s para intercalação de cada conjunto de 1 tubo e uma aleta, composta de: dispositivo de abastecimento automático de tubos e aletas, célula de carga na inserção de cabeceiras laterais, pré-carga de compressão para dispositivo de brasagem com sistema de transporte de subconjuntos e referenciamento inteligente de posição de subcomponentes, controlada por controlador lógico programável (CLP).			8479.89.99 Ex 018 - Máquinas de roleteamento profundo flexível para virabrequins ("deep rolling") com 2 cabeçotes automaticamente ajustáveis, força máxima de rolamento de 30.000N, com controlador lógico programável (CLP) equipadas com 5 unidades de rolamento ajustáveis com controles independentes de pressão e força, e sistema de monitoramento para detectar desgastes e quebra de ferramentas.
8479.89.99	Ex 005 - Máquinas semi-automáticas para colheita asséptica de líquido alantóide contendo suspensão viral, com carregamento, indexação e descarregamento manuais, para produção de vacinas cultivadas em ovos embrionados, de forma simultânea em no máximo 42 ovos acondicionados em bandejas de, no máximo, 6 x 7 ovos, com capacidade para coletar até 10.000ovos/hora através de bicos com inclinação de 8 graus e sistema de vácuo para aspiração do fluido com controlador de vácuo e cilindro de ar.			8479.89.99 Ex 019 - Obturadores de produção, para isolamento de zonas produtoras de petróleo em poços revestidos, utilizados em operações de completação de poços de petróleo e acionados hidráulicamente, recuperáveis, de diâmetro externo máximo de 10,750 polegadas, resistência mínima do material de 80.000 libras por polegada quadrada, faixa de temperatura de trabalho de 100 a 325°F (37,8 a 162,8°C), classe de serviço H ₂ S/CO ₂ , elemento de vedação em múltiplas partes com sistema anti-extrusão, passagem interna de múltiplas linhas de controle, constituídos de aço inoxidável ou ligas de níquel.
8479.89.99	Ex 006 - Máquinas para amarrar cabeças de bobinas dos estatores de motores elétricos, simultaneamente com cordonel de "nylon", providas de mesa giratória; sistema de transferência de peças tipo "pick and place"; sistema de preparação do nó, corte e vácuo para recolher sobras da ponta do cordonel, com velocidade máxima igual ou inferior a 150 golpes por minuto e máxima altura do pacote de até 178mm.			8479.89.99 Ex 020 - Máquinas para verificação de estanqueidade em mangueiras e/ou tubulações de ar-condicionado automotivo com unidade de pressão de vácuo preliminar e de 300 a 650mba e câmara para teste de pressão com gás hélio a 40bar, IHM para programação de tempos de atuação e ajustes de pressões de teste e vácuo, com unidade "Phoenix" de medição de concentração atmosférica na câmara de teste, unidade com espectrômetro de massa para variação de percentual de gás hélio em até 8 pontos diferentes e sistema eletrônico para detecção máxima de 2,6E-6mbarl/sec com max ?p 10barm/s, com bloco de válvula com conexões especiais para capilares pneumáticos de Ø interno 0,2 a 0,5mm e sistema de limpeza por sopro de ar e exaustão da câmara.
8479.89.99	Ex 007 - Máquinas automáticas para limpeza de mangas e sedes de guarda-pó de eixos de rodeiros ferroviários de bitola de 1.600mm, diâmetro de roda entre 71 a 1.016mm e comprimento do eixo de 2.515mm; dotadas de escovas de aço em ambas as extremidades acionadas por motores elétricos de 3 a 5HP, formando conjuntos deslizando montados verticalmente, dispostos em corrediças horizontais para aplicação nos rodeiros; com dispositivo para girar os rodeiros por meio de um			8479.89.99 Ex 995 - Combinações de máquinas e equipamentos para tratamento de resíduos sólidos urbanos, em um período de 8 semanas, com 6 módulos de tratamento com capacidade total de 1.665t/mês, com um computador específico com software de controle, um enrolador de membrana, compostas de: 6 sensores de temperatura, 6 sensores de oxigênio, 6 sensores de pressão, 6 unidades de ventilação, tubos conexões e calhas plásticas com tampas de metal; 12 sifões; 6 membranas laminada e 6 painéis de controle.



8479.89.99	Ex 996 - Combinações de máquinas para fabricação/montagem de caneta plástica cosmética delineadora para o contorno dos olhos com ponta porosa de aproximadamente 15mm, com computador lógico programável (PLC), com capacidade bruta de produção de até 80peças/minuto, com tanque alimentador com agitador e pás específicos para homogeneização de balde de 10kg de tinta líquida cosmética e temperatura de trabalho entre 5 e 25°C, com envase por meio de injeção de aproximadamente 1,1ml de tinta cosmética líquida com densidade de 1.00-1.10g/ml em recipiente contentor (filtro de papel), com balança eletrônica com sensor de carga acoplada, com dispositivo aplicador da ponta porosa, com magazines de abastecimento composto por cinco painéis vibratórias com diâmetro de 120cm, com dispositivos para acoplamento das partes plásticas, corpo, aplicador e tampa, com sistema pneumático para marcação de lote através de pressão, com mesa para inspeção final e duas escadas para alimentação das painéis vibratórias.	8481.80.99	Ex 062 - Válvulas para cilindro de gases de alta pressão do tipo "o-ring", acionamento rápido por alavanca, com válvula residual de pressão e manômetro integrados, pressão máxima de trabalho 300bar.
8479.89.99	Ex 997 - Combinações de máquinas interligadas e controladas por CLP, para fabricar mantas betuminosas com ou sem reforço, com capacidade de produção de 5.000m²/h de mantas com espessura máx. de 6mm e largura máx. de 1.220mm, compostas de: estrutura tubular de aço; sistemas de alimentação de reforços; acumulador inicial para 125m lineares de reforços; sistema de impregnação e revestimento de reforços com material betuminoso; sistema de resfriamento a base de H ₂ O; sistema de aplicação de composto e laminação para mantas sem reforço; sistema de acabamento com alimentadores de polietileno, aplicadores de produtos minerais, dispositivo de secagem e queima de bordas; sistema de coleta de pó; dispositivo de checagem da largura e espessura da manta; acumulador final para 110m lineares de manta; painéis elétricos e mesa de comando.	8481.80.99	Ex 063 - Válvulas para cilindro de gases de alta pressão do tipo "o-ring", abertura lenta, com válvula residual de pressão integrada, pressão máxima de trabalho 200bar, conexões conforme ABNT NBR11725.
8479.89.99	Ex 998 - Máquinas automáticas, com controlador lógico programável (CLP) para utilização na identificação e separação de papéis por materiais e por coloração em um único passo, por meio de detecção por espectroscópio de NIR (infravermelho próximo) combinado a sensores óticos de alta resolução e tecnologia de processamento de imagem para detecção por coloração; com largura de separação de 2.800mm em 2 canais (sistema de separação - binários), com 64 válvulas de ar com 5 bicos de ejeção cada; dotadas de transportadora de aceleração com comprimento 4.500mm, acionamentos, inversor de frequência, visualização com tela sensível ao toque e acesso remoto.	8483.40.10	Ex 100 - Caixas de engrenagem para multiplicação de rotação e transmissão de torque, para aplicação em aero geradores, com 3 estágios de multiplicação sendo o primeiro de engrenagens planetárias e os demais de engrenagens helicoidais de eixos paralelos, com rotação nominal de entrada de 16,4 revoluções por minuto (rpm), com relação de multiplicação de velocidade de 1:82,22, com torque nominal de entrada de 1.125kNm e com torque máximo de entrada de 2.775kNm.
8479.89.99	Ex 999 - Máquinas automáticas, com controlador lógico programável (CLP) para utilização na identificação e separação de materiais plásticos (corpos ocos, películas, materiais sintéticos biologicamente degradáveis e flocos), por tipo de polímero e por coloração, por meio de detecção por espectroscópio de NIR (infravermelho próximo) para detecção dos polímeros e por meio óptico para detecção por coloração, com largura de separação de 1.200mm em três canais, (sistema de separação ternários) com 64 válvulas de ar com 4 bicos de ejeção cada; dotada de transportadora de aceleração com comprimento 4500mm, sensor, unidade de rejeição, cabine de controle com ar condicionado, inversor de frequência, visualização e acesso remoto.	8483.40.10	Ex 101 - Caixas de engrenagem para multiplicação de rotação e transmissão de torque, para aplicação em aero geradores, com 3 estágios de multiplicação, sendo 2 estágios de engrenagens planetárias e 1 estágio de engrenagens helicoidais, com rotação nominal de entrada de 12,25 revoluções por minuto (rpm), com relação de multiplicação de velocidade de 1:114,022, com torque nominal de entrada de 2.288kNm com torque máximo de entrada de 4.814kNm.
8479.90.90	Ex 030 - Ferramentas ou dentes de corte em aço e carbeto de tungstênio, tipo "Bits" utilizados no rotor giratório de fresadoras ou recicladoras de asfalto, dotados de ponta diamantada de policristalina sintética para aplicação de fresagem ou reciclagem de pavimentos, com capacidade de remoção de 700t/hora.	8483.40.10	Ex 102 - Caixas de engrenagem para multiplicação de rotação e transmissão de torque, para aplicação em aero geradores, com 3 estágios de multiplicação, sendo 2 estágios de engrenagens planetárias e 1 estágio de engrenagens helicoidais, com rotação nominal de entrada de 12,25 revoluções por minuto (rpm), com relação de multiplicação de velocidade de 1:113,459, com torque nominal de entrada de 2.288kNm com torque máximo de entrada de 4.814kNm.
8480.71.00	Ex 086 - Moldes para uso em injetoras de alta pressão, confeccionados em aço especial, de 3 placas, sistema de injeção com formas próprias de 1 cavidade, 2 entradas de material por sistema de câmara fria (cold runner) com bico valvulado e canais de refrigeração com acoplamento rápido, com dimensões de 550mm de largura x 650mm comprimento x 500mm de altura, destinados a produção de carcaças internas de painel de instrumentos para aplicação em veículos automotivos, injetados em polipropileno de grade PP Branco com 35% de carga mineral.	8483.40.90	Ex 010 - Coroas de engrenagens de aço ou ferro fundido, com dentes helicoidais, com diâmetro externo superior a 8.600mm, com largura de face superior a 680mm, com número de dentes superior a 210 dentes, com dureza acima de 210 Brinell, utilizadas em moinhos rotativos suportados por munhão e que utilizam esferas de aço ou ferro fundido como meio de moagem.
8480.71.00	Ex 087 - Moldes para uso em injetoras de alta pressão, confeccionado em aço especial, de 2 placas, sistema de injeção com formas próprias de 1 cavidade polida, entrada de material por sistema de câmara quente com bico aberto e canais de refrigeração com acoplamento rápido, conexões elétricas de acoplamento rápido, com dimensões de 600mm de largura x 700mm comprimento x 640mm de altura, destinados a produção de lentes de painel de instrumentos para aplicação em veículos automotivos injetados em polimetil metacrilato de grade PPMA "Clear".	8501.51.90	Ex 001 - Motores elétricos de corrente alternada, polifásicos, de rotor externo, eletronicamente comutados (EC), de imã permanente, faixa de potência de 170 até 750W, com controle de velocidade integrado, com ou sem possibilidade de comunicação serial através de modulo eletrônico de expansão ou interface de comunicação RS 485, LED de sinalização de funcionamento e status de falha incorporados.
8480.71.00	Ex 088 - Moldes para uso em injetoras de alta pressão, confeccionados em aço especial, de duas placas, sistema de injeção com formas próprias de 1 cavidade texturizada, 4 entradas de material por sistema de câmara quente com bico valvulado e sistema de enchimento sequencial, canais de refrigeração com acoplamento rápido, conexões elétricas e pneumáticas de acoplamento rápido, sistema de extração tipo gaveta, com dimensões de 650mm de largura x 800mm comprimento x 700mm de altura, destinados a produção de visores de painel de instrumentos para aplicação em veículos automotivos injetados em polipropileno de grade PP preto com 20% de carga mineral.	8501.52.90	Ex 007 - Motores elétricos de corrente alternada, polifásicos, de rotor externo, eletronicamente comutados (EC), de imã permanente, faixa de potência acima de 750 até 6,00kW, com controle de velocidade integrado e possibilidade de comunicação serial através de modulo eletrônico de expansão ou interface de comunicação RS 485, LED de sinalização de funcionamento e status de falha incorporados.
8480.71.00	Ex 089 - Moldes de 16 cavidades, confeccionados com aço especial e sistema de injeção de preformas próprias a quente, utilizados para a injeção de plástico com capacidade para 16peças/ciclo menor ou igual a 11 segundos, com temperatura de operação de derretimento de 220° e temperatura de operação do molde de 40°C, ejeção em ângulo de 90°, dotados de sistema de injeção de plástico derretido "hot runners", para a fabricação da carcaça a ser utilizado na montagem de caneta descartável semiautomática destinada à aplicação de insulina em pacientes diabéticos.	8502.13.19	Ex 016 - Grupos eletrogêneos acionados por motor a diesel, acoplamento tipo roda-livre, combinados a equipamento de alimentação ininterrupta de energia (UPS), com reserva de energia feita em banco de baterias ou volante rotativo, frequência 60Hz, voltagem entre 380 a 25.000V, potência entre 500 a 3.300kVA
8481.10.00	Ex 003 - Válvulas reguladoras, limitadoras de pressão, proporcionais para transmissão de óleo hidráulica, pré-operadas, sem "feedback" elétrico de posição, com pressão máxima de operação de 350bar e vazão máxima de 400litros/minuto	8514.30.21	Ex 003 - Fornos elétricos a arco para operar com potência de 24MVA, do tipo bica, para fusão e refino de aço líquido operando com carga de sucata metálica, ferro ligas e escorificantes, com capacidade média de 25 toneladas de aço líquido vazado por corrida, podendo atingir temperaturas de aproximadamente 1.700°C, incluindo: carcaça do forno; porta para vazamento de escória; painéis e abóboda refrigerados a água; plataforma de apoio e basculamento composta por dispositivo de travamento horizontal e mecanismo de inclinação; mecanismo de elevação da tampa; dispositivo de movimentação dos eletrodos com rolos guia; braços condutivos de cobre completo, para eletrodos de grafite com diâmetro de 355,6mm - (14"); dispositivo automático de tomada de amostras e temperatura; sistemas elétricos com centro de controle de motores (CCM), de lubrificação, hidráulico para regulação dos eletrodos com tanque de óleo, sistema de automação utilizando PLC do tipo HIREG para controle da movimentação dos eletrodos, painéis de operação e instrumentação.
8481.20.90	Ex 013 - Válvulas mecânicas de comando para bobas hidráulicas de pistões axiais com carcaça fabricada em ferro fundido, provida de dois êmbolos paralelos, para pressão nominal de até 290bar.	8514.40.00	Ex 006 - Máquinas para têmpera por indução, para folhas de serras de fita, com capacidade de serras de fita com larguras compreendidas entre 6 a 38mm, espessura entre 0,4 a 1,3mm e denteação entre 3 a 32 dentes por polegada, com bobinador e desbobinador, sistema de resfriamento da lâmina e dispositivo mecânico para endireitar as folhas de serras de fita.
8481.20.90	Ex 014 - Válvulas elétricas de comando para bombas hidráulicas de pistões axiais, com carcaça fabricada em ferro fundido, provida de dois êmbolos paralelos, provida de solenoide para acionamento em tensão 12-24V e corrente 0-1.400mA, para pressão nominal de até 290bar.	8515.21.00	Ex 149 - Máquinas para soldagem por resistência e inspeção de eletrodo de níquel na carcaça metálica da vela de ignição para motores de combustão, dotadas de: alimentador automático, soldadeira elétrica, endireitadeira de eletrodo soldado, unidade hidráulica, rebarbadora interna e externa, inspecionadora de rebarbagem, sistema de aplicação de gás argônio e sistema digital de inspeção de carga mecânica, com capacidade de produção de 473 a 1.420peças/h para soldagem com 1, 2, ou 3 eletrodos de níquel, com comando de controlador lógico programável (CLP).
8481.80.39	Ex 001 - Kits para uso do gás natural veicular (GNV), composto de válvula de abastecimento para pressão máxima de até 220bar, válvula de alívio e de segurança do cilindro com atuação a 294,2bar (300kgf/cm²), válvula redutora de pressão na saída do cilindro que reduz a pressão de 220bar para a pressão da linha, permitindo variação de 1.600mbar a 2500mbar e fluxo de GNV para alimentação de motores de até 230kW, agregando manômetro/indicador de pressão e nível, variador de avanço, flauta com os bicos injetores sequenciais e sensores de temperatura e de pressão, gerenciador eletrônico do sistema com micro controlador, chave comutadora, tubulações de alta pressão, cabos elétricos e conexões de interligação.	8515.80.90	Ex 083 - Máquinas de soldagem manual ou automática por ultrassom com IHM (interface homem-máquina) tipo digital e "touch screen", com monitoramento gráfico, força e perfil de solda ajustável simultânea à soldagem, curso de sonotrodo de 25 até 150mm, potência de 1.200 até 6.200W, força de soldagem de 10 até 2.500N e mínimo de 32 memórias de programas de solda, com, no mínimo, 100 peças de solda memorizadas por memória.
		8607.99.00	Ex 020 - Sistemas automáticos de parada para composições metroviárias, aplicado ao passar por um ponto específico da linha que está no estado restritivo (sinaleiro vermelho), por meio de uma transmissão magnética entre elementos de via e embarcados, com 1 unidade de controle central com tensão de 24VDC, 1 ou 2 unidades de operação para inserção e transmissão de parâmetros, 1 ou 2 dispositivos eletromagnéticos embarcados e 1 ou mais dispositivos eletromagnéticos de via.
		8704.10.90	Ex 042 - Caminhões rebaixados para minas subterrâneas com chassis articulado próximo ao meio, tração 4 x 4, sobre rodas, potência no motor de 547HP, caçambas de 22,9m³ com ejetor, largura máxima igual ou inferior a 3.200mm, altura da cabine igual ou inferior a 2.817mm.
		9014.80.10	Ex 010 - Unidades de visualização (displays) com sistema de tecnologia de alta definição para localização de peixes, para uso em embarcações de pesca, militares, comerciais, de recreio e iates, com tela colorida de 4,3 ou 5" com resoluções de 480 x 272 pixels ou de 800 x 480 pixels, completas com antena interna de GPS com 72 canais, com tecnologia "CHIRP" e sonda "Down Vision", com ou sem conectividade interna "Wi-Fish", incluindo cartão de memória tipo micro SD com cartografia acompanhada de sensor transdutor de sonar de popa com cabo.

9015.90.90	Ex 004 - Microprocessadores eletrônicos, sem dispositivos próprios de entrada e saída, constituídos por placas de circuitos eletrônicos projetados e fabricados especificamente para ferramentas de perfilagem e sistemas de aquisição de dados na exploração e produção de poços de petróleo e gás, a prova de impactos e alta vibração, contendo de 2 até 12 camadas, temperatura de trabalho de 25 até 175°C, fontes de alimentação de baixa voltagem de 3,3 até 28V, e de alta tensão de 900 até 3.000V, processamento de sinais já digitalizados através de FPGA (arranjo de portas programável em campo) e DSP (processador digital de sinal).			1ml, com capacidade armazenamento interno de 1.000 resultados medidos, dotados de bomba peristáltica opcional integrada para enchimento controlado, sistema de detecção automática e registro através de câmera para visualizar e gravar a passagem do líquido e registrar os erros de enchimento ou bolhas de gás na amostra, correção automática de viscosidade de resultados, autonomia de operação de 2 horas e com bateria de íons de lítio de 7,4V, 2,25Ah ou 6 horas com bateria opcional de 7,5V, 4,8Ah, com 1 conexão "bluetooth", 2 conexões USB e 1 ethernet e teclado externo e leitor de código de barras.
9018.19.80	Ex 011 - Sistemas endoscópios de controle permanente de contracepção feminina, compostos de fio de posicionamento, cateter de liberação, cateter de posicionamento, micro-implante e manopla		9030.10.90	Ex 001 - Unidades para detecção de latas e/ou garrafas dentro de pacotes por meio de raios-X de baixa intensidade, capazes de inspecionar até 300pacotes/minuto, contendo painel eletrônico e dispositivo de rejeição.
9022.90.90	Ex 017 - Sistemas de radiografia digital (CR), de alta resolução para adaptação em equipamentos de raio X fixos ou móveis, compostos de: escâner e placas de fósforo (chassis) de tamanhos diversos, conexão de operação para computador de processamento de dados para geração de imagens no padrão DICOM 3.0, DICOM Worklist para listagem de pacientes, armazenamento, processamento de imagens, visualização, impressão e transmissão dos arquivos com possibilidade de conversão para o padrão TIFF ou JPEG; qualidade para apresentação de imagens com resolução de 16 bits, para tonalidades de cinza, com velocidade de aquisição média de 32 segundos, potência de consumo de 125W em "stand by" e 330W máximos; acompanhado por cabos, conectores e suporte de mesa ou parede.		9030.84.90	Ex 008 - Equipamentos para teste de impulsos atmosféricos e de manobra, de alta tensão e corrente, em transformadores de distribuição e de potência, monofásicos e trifásicos de 36 a 550kV, com unidade digital de operações, dispositivo digital de registro de tensão e de corrente de impulsos, taxa mínima de amostragem de 100MS/s, resolução de 10bits, porta ethernet, com acessórios apropriados para operar em laboratório de alta tensão, softwares operacionais conforme IEC 1083-2 Ed 1 e 2, dispositivo para teste com impulso atmosférico de onda cortada máxima de 1.200kV, tempo de corte ajustável e "shunts" de corrente para medir a corrente do impulso de tensão.
9027.10.00	Ex 079 - Equipamentos para monitoramento de 5 gases dissolvidos no óleo isolante de transformadores de potência, utilizando a técnica de espectroscopia fotoacústica, com expressão os valores das concentrações de cada gás de forma individual e em unidades de partes por milhão (ppm), hidrogênio (H ₂) 5 - 5.000ppm, acetileno (C ₂ H ₂) 3-50.000ppm, monóxido de carbono (CO) 10 - 50.000ppm, metano (CH ₄) 2 - 50.000ppm, etileno (C ₂ H ₄) 2-50.000ppm de umidade (H ₂ O) 0 - 100%, com acurácia em gases de +/-5% ou +/-LDL (limite inferior de detecção, o que for maior e para unidade +/-2% da umidade relativa; operando nas seguintes condições ambientais -40 a +55°C, temperatura do óleo na válvula -20 a +120°C e pressão do óleo na válvula 0 ~ 700kpa (0-100psi).		9031.20.90	Ex 134 - Combinações de máquinas de simulação de rodagem do pneu, para avaliar condições de resistência ao rolamento, podendo realizar testes em pneus com máximo diâmetro externo de 1.010mm e mínimo diâmetro de 450mm, máxima largura de 400mm, velocidade máxima de teste com 250km/h, controle e monitoramento do pneu com pressão entre 0 e 700kPa, exatidão de ±0.7kPa, precisão no controle de ±1,5kPa; medição por força com carga radial Fz de, no máximo, 15.000N, precisão de ±10N e força no eixo de medição FX de ±5.000N e exatidão de ±0,5N, consistindo de unidade de teste, compreendendo tambor de 2.000mm de diâmetro, servo atuador e célula de torque; banco de resistores; controlador eletrônico; quadro de alimentação elétrica e software dedicado.
9027.10.00	Ex 080 - Analisadores portáteis para análise dos gases sanguíneos no sangue total utilizando 3 métodos de medição dependendo do parâmetro medido: potencimetria (NA+, K+, iCa++, pH e PCO ₂), amperometria (Glu, Lac e PO ₂) e Conductimetria (Hct).		9031.20.90	Ex 135 - Bancos de rolos para testes de veículos de passeio, dotados de 4 conjuntos de rolos duplos de 500mm de diâmetro com motorização individual para cada conjunto e controlados por inversor de frequência, entre eixos ajustável entre 2.500 e 3.500mm, painel elétrico de controle com inversor de frequência para regeneração de energia, sistema de captação de gases do escapamento dos veículos e cabina acústica para exaustão dos gases provenientes dos ensaios, testes de freio com sistema ABS, avaliação de rodagem e testes de transmissão, possibilidade de simulações de carga/subida/descida e teste de piloto automático.
9027.10.00	Ex 081 - Sensores paramagnéticos para medição da concentração de oxigênio em ventiladores mecânicos de UTI, incubadoras neonatais, sistema de entrega de anestésicos e áreas de monitoração, sem necessidade de calibração diária, para operação com concentração de oxigênio entre 0 e 100% de O ₂ , com precisão, linearidade e repetibilidade de oxigênio menores que ±0,2%, tempo de resposta entre 8 e 20s e faixa de operação em temperaturas entre 5 e 50°C.		9031.49.90	Ex 268 - Máquinas automáticas com controlador lógico programável (CLP), para inspeção de partículas em líquidos e nível de envase em ampolas de vidro de medicamentos injetáveis líquidos, por meio de sistema tipo SD (StaticDivision), com câmera adicional para inspecionar pontos pretos ou carbonizados na ponta e em todo corpo da ampola, com capacidade de inspeção de 24.000ampolas/h de variados tamanhos.
9027.20.29	Ex 006 - Aparelhos de eletroforese com capacidade de processamento de até 26 amostras de soro a cada 45 minutos, câmara de migração seca com temperatura controlada, câmara de migração flexível simples, 2 ou 3 eletrodos, acionamento "Peltier", carregamento contínuo de até 8 geis, relatório combinado, placas de amostras descartáveis, aplicadores de alumínio, leitura e transferência de dados por escaneamento com software controlado através de pc, conectividade USB, alimentação 90/240VAC - 50/60Hz.		9031.49.90	Ex 269 - Máquinas automáticas, computadorizadas, para cálculo e medições de uniformidade (forças radiais e laterais, conicidade, variações dimensionais) de pneus usados em caminhões e ônibus, para aro com diâmetro compreendido de 444,5 a 622,3mm, e diâmetro externo compreendido de 600 a 1.300mm, com ciclo máximo de medição de 60 segundos, dotadas de uma estação de medição de uniformidade, estação de geometria, transportador de alimentação, estação de identificação com unidade de lubrificação, dispositivo de controle de falhas, dispositivo de segurança e proteção, controlador lógico programável (CLP), plataforma de acesso, estação de marcação, transportador de saída e trocador de aro automático.
9027.50.20	Ex 073 - Analisadores automáticos de tiras de uroanálise, por meio de fotometria de reflexão, contemplando os parâmetros: sangue, urobilinogênio, bilirrubina, proteína, nitrito, cetonas, glicose, PH, densidade e leucócitos e uma zona de compensação, para eliminação de pigmentos coloridos presentes na urina com velocidade de leitura de 400 testes por hora.		9031.49.90	Ex 270 - Equipamentos para detecção "on line" de furos em folhas de alumínio, com largura máxima de 1.730mm, com capacidade para detectar furos com diâmetro superior a 10µm, dotados de uma barra superior e uma inferior com diodos de luz a laser e uma barra central com fotos sensores com velocidade máxima de 1.200m/min.
9027.50.90	Ex 080 - Sistemas de análise ótica da câmara de combustão através de sensor ótico, com aquisição, gerenciamento de sinais de radiação luminosa em base de ângulo de virabrequim, para medição e estudo da intensidade, campo de velocidade, propagação, detecção e mapeamento da pré-detonação, estabilidade, formação de mistura e qualidade de queima da chama de combustão em motores de combustão interna automotivos.		9031.80.20	Ex 151 - Equipamentos ópticos de medição tridimensional portátil com unidade de rastreamento óptico de digitalização de peças de até 35m³, distância do objeto à câmera de 1,5 a 7,5m, campo de visão de até 3.700 x 2.600mm e frequência de medição de até 4,5kHz, digitalizador portátil com profundidade de medição de +/-50mm, largura da linha de até 125mm, distância média de trabalho de 150mm, frequência da linha de até 160Hz e taxa de dados de até 210.000 pontos por segundo, unidade controladora, instrumento de medição para aquisição tátil de pontos de medição e referências dinâmicas.
9027.80.99	Ex 228 - Biorreatores para preparação de inoculo bacteriano com volume útil de até 25 litros de proteínas terapêuticas recombinantes, dotado de tecnologia "single-use" (descartáveis) dotado de dispositivo filtrante com capacidade de 10L/min e área filtrante até 0,55m³ e tanques de apoio.		9031.80.20	Ex 152 - Equipamentos para medição tridimensional de barras de aço especial em tempo real por sistema óptico de visão computacional, capazes de medir espessura, largura, raio, ângulo, diagonal e área com geometria quadrada e redonda, variando entre 65 e 270mm, com uma resolução de ±0,01mm e precisão de +/-0,05mm, dentro de uma exposição mínima de 0,1ms.
9027.80.99	Ex 229 - Biorreatores para crescimento bacteriano com volume útil de até 50 litros de proteínas terapêuticas recombinantes, dotado de tecnologia "single-use" (descartáveis) dotado de dispositivo filtrante com capacidade de 60L/min e área filtrante até 4,60m² e tanques de apoio.		9031.80.99	Ex 692 - Equipamentos para teste de estanqueidade do sistema de freio de veículos, compostos de unidade base e acionador sem fio com capacidade de operar com um ou mais acionadores sem fio simultaneamente; aplicação de força até 900 Newtons diretamente no pedal visando detectar vazamento de fluido de freio ou existência de ar no sistema de freio; curso do pedal de até 135mm, precisão de parada de 0,01mm, possibilidade de identificação automática do veículo a ser testado e parametrização dedicada para testar diferentes modelos de veículos, monitor para acompanhamento dinâmico do teste, armazenamento de grande número de operações realizadas, produção de curvas e dados estatísticos para análise de desvio, dotado de unidade de verificação.
9027.80.99	Ex 230 - Analisadores automáticos modulares para determinar concentrações de líquidos binários em bebidas gaseificadas, dotados de módulos para determinação de acidez, concentração de dióxido de carbono (CO ₂) por método de expansão de múltiplos volumes (MVE) de CO ₂ real e oxigênio (O ₂) dissolvidos em líquidos, através de medição ótica, com capacidade de acoplagem ao módulo de viscosidade, tipo queda de bola, com resultado em 30 segundos, sistema de auto amostragem, possibilidade de conexão por todos os módulos a unidade de concentração e apresentação dos resultados em tela sensível ao toque, sem necessidade de sistema auxiliar para capturar resultados, faixa de trabalho do sistema de concentração 0 a 3g/cm³, em temperatura de 0 a 95°C, com volume de amostra mínimo necessário para operação de 30ml para uso em todos os módulos, capacidade de armazenamento interno de 1.000 resultados medidos, correção automática de viscosidade por toda faixa das amostras, auditoria digital, proteção por senha com 3 níveis de usuário, exportação de dados a prova de falsificação e assinatura eletrônica.		9031.80.99	Ex 693 - Máquinas para medições e ajustes (pré-set) de ferramentas de usinagem para realizar medições e ajustes absolutos e excedente, ambos por contato simultâneo com força de 200mN dos apalpadores micrométricas, com resolução de 0,001mm, no eixo Z vertical ou horizontal, possui guias para posicionamento manual ou motorizado, no eixo X, horizontal, possui guias para posicionamento manual ou motorizado.
9027.80.99	Ex 231 - Analisadores automáticos modulares para determinar concentrações de líquidos derivados de petróleo, dotados de célula de medição feito em liga especial, com faixa de medição de 0 a 3g/cm³, exatidão de 0,0001g/cm³ e repetibilidade de 0,00005g/cm³, temperatura de -10 a 200°C e pressão de 0 a 500bar, faixa de trabalho para viscosidade de até 35.000cSt a 20°C com correção da viscosidade em toda faixa de trabalho, capacidade para conexão a um sensor de pressão externo de 4 a 20mA e conexão com adaptador de gás liquefeito de petróleo e acessório para enchimento com betume e asfalto.		9031.80.99	Ex 694 - Sistemas para inspeção de superfície e identificação "on-line" de defeitos em chapas e folhas de alumínio em processos de laminação e corte, através de captura de imagens em vídeo, análise e classificação automática, compostos de: câmeras digitais de alta resolução, com varredura em linha de 2.048 pixels, velocidade de 60MHz, resolução de 12bits, com comprimento focal padrão de 35 a 50mm; iluminação por viga de módulos de LED, com sistema integrado de alimentação de energia de 230V, 50/60Hz e 37.5W/250mm, para registro de eventos de falha; computador servidor de gerenciamento e computador com função de estação de operação, integrados via rede; e, software específico de gerenciamento para visualização, gravação, análise e classificação das imagens.
9027.80.99	Ex 232 - Analisadores automáticos para determinar concentrações de líquidos binários e com possibilidade de analisar latas de aerossol através de adaptador, com pressão máxima de 10bar, com faixa de trabalho de 0 a 3g/cm³, em temperaturas de 15 a 40°C e pressão de 0 a 3bar, com precisão da concentração de 0,001g/cm³, precisão da temperatura igual ou inferior a 0,3°C, repetibilidade da concentração de 0,0002g/cm³ e temperatura de 0,1°C, para operar com volume mínimo de amostra de			



9031.80.99	Ex 695 - Máquinas automáticas para inspeção de partículas em soluções injetáveis e nível de envase, em ampolas ou frascos de vidro de medicamentos injetáveis líquidos, dotada de câmera para inspecionar pontos pretos ou carbonizados em ampolas, e câmera para inspecionar regravação em frascos, com capacidade máxima de 1 a 30ml, diâmetro compreendido de 8 a 32mm e altura máxima de 110mm, por "duplo check" de câmeras luminosas, com velocidade máxima de inspeção de 6.000unidades/hora, e controlador lógico programável (CLP).
9031.80.99	Ex 696 - Equipamentos automáticos para medição e controle da convergência de veículos automotivos, constituídos de ponte elevadora (pantógrafo) de capacidade de carga de 3.500kg, robôs de medição, e cabine de comando do sistema para análise e comparação da posição das rodas com os dados de convergência desejados, para correto alinhamento da posição das rodas.
9031.80.99	Ex 697 - Equipamentos de inserção e inspeção do cabo flexível do "display" no conector do subconjunto da placa de circuito impresso com ou sem carcaça plástica de painéis automotivos, compostos de: gabinete de inserção e teste, caixas de controle com controle lógico programável (CLP) e fonte reguladora, PC personalizado, painel sensível ao toque, cabos diversos de conexões, leitor óptico de código QR, câmera CCD colorida de 2 megapixel com frequência do pixel de 40MHz, controlador de sensor de imagem, cilindro do robô, controlador do robô, caixa de controle do torquímetro, gabarito (jig), alimentador, contador de parafuso, parafusadfeira elétrica e controlador do torquímetro.
9031.80.99	Ex 698 - Perfilômetros para aferições dimensionais de secções de flancos e bandas de rodagem de pneus automotivos, com capacidade de medição bidirecional automática, range de medição de espessura igual a 30mm, range de medição de largura igual a 600mm, com PC e software dedicados para a análise de dados.
9031.80.99	Ex 699 - Equipamentos de termografia radiométricos para medição de temperatura, portáteis ou fixos, com display ou sem display, com ou sem detecção de gases voláteis, com faixa de medição de temperatura compreendida entre -80 e +3.000°C, com faixa espectral infravermelha compreendida entre 0,4 e 14microns.
9031,,90.90	Ex 004 - Réguas auxiliares com comprimento de 120 até 2.040mm, altura: 36,1mm, largura 7,7mm, para fixação e deslocamento de transdutor óptico linear de alta precisão para leitura e medição do posicionamento de eixos lineares

Art. 2º O Ex-tarifário nº 031 da NCM 8439.10.90, constante da Resolução CAMEX nº 20, de 13 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

8439.10.90	Ex 031 - Combinações de máquinas para depuração, lavagem e branqueamento de polpa de celulose tipo "Kraft", de capacidade máxima de produção igual ou superior a 2.500toneladas/dia, compostas de: prensas lavadoras de celulose com dimensões entre H-6.400mmx W-6.000mm x L-13.200mm e H-6.400mmx W-6.000mm x L-15.500mm, potência do motor da bomba principal igual ou superior a 250kW, com respectivos motores hidráulicos e unidades hidráulicas; bombas de média consistência (8 a 14%), partes em contato com a massa fabricadas em titânio ou aço inoxidável, com capacidade igual ou superior a 700L/s; roscas transportadoras de polpa; depuradores combinados com respectivos redutores, consistência máxima de entrada de até 5, partes em contato com a massa fabricados em titânio ou aço inoxidável, potência instalada igual ou superior a 315kW/400HP, 50/60Hz; lavadores de nós tipo rosca com peneira, capacidade entre 100 e 300admt, consistência de entrada entre 1,0 e 1,2%, potência do motor entre 15 e 55kW; lavadores de rejeitos finos tipo rosca com peneira, capacidade entre 20 e 30admt, consistência de entrada de até 1,0%, potência do motor entre 22 e 30k W; prensa de rejeitos tipo rosca consistência de alimentação de 10 - 12%; 3 raspadores de descarga de fundo de torres com redutor, fabricados em titânio ou aço inoxidável, rotação do rotor de 21rpm, potência do motor entre 55 e 75kW e rotação de 1.800rpm; 1 raspador de topo de reator pressurizado com redutor, fabricado em titânio ou aço inoxidável, rotação do rotor de 14rpm, potência do motor de 55kW e rotação de 1.200rpm; distribuidor de polpa para fundo de reator com redutor, consistência da polpa entre 12 e 16%, rotação do rotor de 45rpm, potência do motor de 30kW e rotação de 1.800rpm; misturadores dinâmicos para polpa fabricados em titânio ou aço inoxidável, potência instalada entre 160 e 450kW, rotação do motor 1.800rpm, 50/60Hz, filtros de fibra tipo tambor rotativo diâmetro. 1.500mm, comprimento de 5.000mm e área de 23,5m², com capacidade de 24 a 42m³/h por m² de área de superfície do tambor, com respectivos acionamentos; analisadores de número Kappa, medidores online de pH, medidores de alvura, medidores de residual de dióxido de cloro para polpa e filtrado, medidores de consistência tipo lâmina e rotativo.
------------	---

Art. 3º O Ex-tarifário nº 007 da NCM 8701.90.90, constante da Resolução CAMEX nº 35, de 28 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

8701.90.90	Ex 007 - Tratores florestais tipo "feller buncher" sobre rodas, com chassi articulado, utilizado para abate de árvores, com potência bruta do motor de 172 a 275HP, dotados de cabeçote "feller", capacidade de corte de 49 a 59cm e capacidade de acúmulo de 0,47 a 0,66m².
------------	--

Art. 4º O Ex-tarifário nº 015 da NCM 8464.20.90, constante da Resolução CAMEX nº 44, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

8464.20.90	Ex 015 - Máquinas calibradoras para revestimentos cerâmicos, compostas por 8 ou 10 cabeçotes de rolos calibradores horizontais fixos e/ou oscilantes, mais 4 cabeçotes com rebolos verticais, com largura útil para entrada das peças de revestimentos cerâmicos de até 1.200mm, com acionamento automático de subida e descida dos cabeçotes horizontais.
------------	--

Art. 5º O Ex-tarifário nº 015 da NCM 8464.20.10, constante da Resolução CAMEX nº 58, de 24 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

8464.90.90	Ex 109 - Geradores automatizados para usinagem de todos os tipos de formatos de lentes oftálmicas, com tecnologia de circunvolução, com ferramentas e lentes dispostas de forma orbital, com estação de fresamento de alta velocidade e corte por ponta única, com controle contínuo de trajetória em tempo real e alta resolução, com monitor "touch screen" de 15", faixa de trabalho de -14.5 a -30 dioptrias no côncavo e +30 no convexo.
------------	---

Art. 6º O Ex-tarifário nº 393 da NCM 9031.80.99, constante da Resolução CAMEX nº 80, de 11 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

9031.80.99	Ex 393 - Equipamentos de termografia, microprocessados, portáteis e/ou fixos, para monitoramento térmico e medição de temperatura de equipamentos e instalações com faixa de operação térmica compreendida entre -40 a +3.000°C, com ou sem detecção de gases voláteis, através da captura de ondas eletromagnéticas dentro da banda do espectro infravermelho.
------------	---

Art. 7º O Ex-tarifário nº 001 da NCM 8402.12.00, constante da Resolução CAMEX nº 91, de 7 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

8402.12.00	Ex 001 - Caldeiras aquatubulares compactas com dimensões entre 0,90 e 2,70m de comprimento, 2,40 e 3,90m de largura, 2,4 e 4,0m de altura, geradoras de vapor industrial utilizando sistema de combustão por gás natural ou GLP, emissão de NOx igual ou menor que 30 PPM, pressão máxima de projeto de 170psig, produção equivalente de vapor entre 750 e 4.700kg/h, capacidade da caldeira entre 50 e 300HP, operação através de microcontrolador programável, detector de chama por sensor ultravioleta, controle de pressão com transdutor ajustável, controle do nível d´água por condutividade elétrica, proteção contra superaquecimento por termopar, sistema de acendimento através de faísca elétrica por piloto de gás, produção do vapor em 5 minutos devido à otimização por cabeçote flutuante.
------------	---

Art. 8º O Ex-tarifário nº 203 da NCM 8457.10.00, constante da Resolução CAMEX nº 114, de 25 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

8457.10.00	Ex 203 - Centros de usinagem tipo portal high speed (estrutura forma T / dupla coluna), sendo a largura da coluna igual à largura da base, com bases de ferro fundido independentes para cada eixo, para usinagem de peças metálicas, com comando numérico computadorizado (CNC), com 3 eixos controlados simultaneamente em modo de operação automática, para furar, mandrilar, alargar, interpolar, fresar e rosquear, com capacidade para usinagem nos cursos dos eixos X, Y, Z iguais a 450, 350, 300mm respectivamente, e com rotação máxima do cabeçote principal igual ou superior a 36.000rpm; sistema de troca automática de ferramentas, magazine para ferramentas rotativas com capacidade de 12 ferramentas e potência do motor de acionamento das ferramentas igual a 37kW.
------------	--

Art. 9º O Ex-tarifário nº 694 da NCM 8479.89.99, constante da Resolução CAMEX nº 118, de 18 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

8479.89.99	Ex 694 - Máquinas para limpeza de vagões ferroviários, autopropulsadas sobre esteiras, equipadas com motor diesel de potência igual ou superior a 600HP, destinadas para a limpeza a vácuo de minério de ferro que fica retido no fundo e nas laterais de vagões transportadores de minério, após o descarregamento dos mesmos.
------------	---

Art. 10. Os Ex-tarifários nºs 026 e 027 da NCM 8430.41.20, constantes da Resolução CAMEX nº 12, de 5 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

8430.41.20	Ex 026 - Tuneladoras para construção de túneis pelo método "TBM EPB - Tunnel Boring Machine - Earth Pressure Balance (Máquina tuneladora com pressão balanceada na frente de corte), com diâmetro da cabeça de corte, com cortadores, compreendido entre 10.000 e 11.000mm, constituídas por roda de corte (cuttingwheel); couraça articulada (shield), capazes de suportar pressões do solo, na frente de escavação, em modo de operação, de 0 a 4,5bar no eixo, com torque máximo de 24.500kN.m, a velocidade de 1,2 rotações/min, contendo eretor de 70kN de capacidade, utilizado para montagem das aduelas pré-fabricadas para formação do anel de concreto para revestimento estrutural do túnel, cilindros hidráulicos para o avanço do equipamento, dispositivos de condicionamento de solo e vedação dos anéis, sistema de controle, operação e apoio (back up), com ou sem sistema de transporte contínuo de escombros escavados.
8430.41.20	Ex 027 - Tuneladoras para construção de túneis pelo método "TBM EPB/Open Mode - Tunnel Boring Machine - Mixed Earth Pressure Balance/Open Mode (Máquina tuneladora com pressão balanceada na frente de corte ou escavação em modo aberto), com diâmetro da cabeça de corte, contendo cortadores, compreendido entre 10.000 e 11.000mm, constituídas por roda de corte (cuttingwheel), couraça articulada (shield), selo rotatório adicional para o modo aberto de operação (rotatory seal open mode), capazes de suportar pressões do solo, na frente de escavação, compreendidas entre 0 e 4,5bar no eixo em modo de operação EPB, com torque máximo de 24.500kN.m, a velocidade de 1,2 rotações/min, contendo eretor de 70kN de capacidade, utilizadas para montagem das aduelas pré-fabricadas para formação do anel de concreto para revestimento estrutural do túnel, cilindros hidráulicos para o avanço do equipamento, dispositivos de condicionamento de solo e vedação dos anéis, sistema de controle, operação e apoio (back up), com ou sem sistema de transporte contínuo de escombros escavados.

Art. 11. Os Ex-tarifários nº 046 da NCM 8430.41.90 e nº 111 da NCM 8465.99.00, constantes da Resolução CAMEX nº 30, de 29 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

8430.41.90	Ex 046 - Máquinas de perfuração de rochas, rotopercussivas, autopropulsadas sobre rodas, com controles via rádio (RRC) e painel montado sobre braço articulado, com chassi rígido, tração nas 4 rodas, acionamento diesel-hidráulico, dotadas de motor diesel de potência igual a 35,1HP a 3.000rpm, sistema de avanço com correntes e acionamento hidráulico, com força máxima de 10kN e tração máxima de 10kN, com 4 pernas hidráulicas (patolas), mesa deslizante para posicionamento do sistema de perfuração, com capacidade de perfuração na horizontal, vertical e inclinada, para furos com diâmetro igual ou superior a 70mm.
------------	--

8465.99.00	Ex 111 - Máquinas ferramentas automáticas para furar, ranhurar, fresar, aplicar bordos e executar contornos retos e curvos em painéis de fibra ou partículas de madeira com espessura de 15mm ou superior, para produção de peças de mobiliário, com comando numérico computadorizado (CNC), com cabeçote de furação de 11 ou mais mandris verticais e 2 ou mais mandris horizontais, com grupo de fresagem através do motor principal com potência de 12kW ou superior, com 1 mesa de trabalho, curso do eixo (X) de 4.000mm ou superior e eixo (Z) de 340mm ou superior, eixo (Y) de 1.200mm ou superior, com grupo coleiro para aplicação de fitas e bordas de PVC/ABS ou papel em ângulo de 360º e espessuras compreendidas de 0,4 a 3mm, dotadas de trocador de ferramentas e magazine com 12 ou mais posições, com software gráfico e sistema de economia de energia.
------------	---

Art. 12. Os Ex-tarifários nº 061 da NCM 8426.41.90 e nº 343 da NCM 8428.90.90, constantes da Resolução CAMEX nº 44, de 21 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 22 de maio de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

8426.41.90	Ex 061 - Manipuladores hidráulicos para movimentação de materiais, autopropulsados sobre pneus maciços ou inflados, com 2 eixos e tração nas 4 rodas, dotados de estabilizadores, equipados com cabine com elevação hidráulica, implemento frontal industrial e articulado (lança e braço) com alcance igual ou superior a 12m (ao nível do solo), pronto para receber ferramentas de trabalho, como: garras hidráulicas (de diversos usos), eletroimã, clamshell e tesoura hidráulica, acionados por motor diesel com potência igual ou superior a 170HP e peso operacional igual ou superior a 24.000kg.
8428.90.90	Ex 343 - Equipamentos de armazenagem vertical automática, com seleção automática individual de bandejas, com altura das bandejas autorreguláveis, com o posicionamento dinâmico das bandejas dependendo da altura dos produtos estocados, com capacidade de armazenar até 200kg por bandeja, com bandejas de largura de 1.300 ou 1.700mm, e profundidade 654mm, com quantidades de bandejas de acordo com a configuração da máquina, e com sistema de gestão e controle que pode ser integrado a outros armazéns.

Art. 13. Os Ex-tarifários nº 024 da NCM 8417.10.90, nºs 161 e 242 da NCM 8457.10.00, nº 128 da NCM 8464.90.19 e nº 020 da NCM 9030.39.90, constantes da Resolução CAMEX nº 54, de 19 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

8417.10.90	Ex 024 - Conjuntos de equipamentos de combustão com sistema eletrônico para possibilitar 100% do controle automático da pressão da câmara de combustão e da saída dos gases da combustão através dos queimadores, para forno de forjaria para reaquecimento de lingotes de aço, com capacidade de carga de até 115t e temperatura máxima de trabalho de 1.300°C, compostos de: 14 queimadores para operar com gás natural, com tecnologia regenerativa de alta eficiência tipo "Flat Flame" com recuperação do calor proveniente do ar quente de exaustão (100% dos gases regenerados) controle e regulação automático do ciclo de aquecimento em 3 zonas e manutenção da uniformidade da temperatura da superfície do material a ser reaquecido entre 950 e 1.250°C, com 1 ventilador controlado por inversor de frequência, para alimentação do ar de combustão com vazão de 4.000Nm³/h delta de pressão de 88mbar e temperatura ambiente de menor que 50°C, dotado também de 1 exaustor controlado por inversor de frequência com vazão de 4.200Nm³/h delta de pressão 85mbar e temperatura de trabalho de 400°C, conjunto dotado de motores elétricos, painéis elétricos de comando e controle incluindo adaptadores de comunicação remota para automação, e instrumentação.
8457.10.00	Ex 161 - Centros de usinagem vertical compactos, exclusivos para ensino e formação técnicas, com comando numérico computadorizado - CNC, para fresar, furar, rosquear e mandrilar, em 3 eixos simultâneos, sem refrigeração das operações, cursos dos eixos X, Y e Z iguais a 190, 140 e 260mm, respectivamente, e com curso efetivo do eixo Z de 120mm, distância da ponta do fuso até a mesa de 77 a 337mm, avanço de trabalho nos eixos X, Y e Z de 0 a 2m/min, com precisão de posicionamento de 0,008mm, mesa de trabalho de 420 x 125mm, peso máximo sobre a mesa de 10kg, fuso com rotação de 150 a 3.500rpm, motor assíncrono monofásico de 0,75kW, magazine com capacidade de 8 ferramentas com trocador automático e software adaptável a diversos modelos de comando numérico.
8457.10.00	Ex 242 - Centros de usinagem vertical de dupla coluna, tipo portal, com comando numérico computadorizado (CNC), para usinagem de metais, com curso no eixo X de 2.200mm, no eixo Y de 1.700mm e no eixo Z de 900mm, distância entre colunas de 1.750mm, dimensão da mesa 2.000 x 1.600mm, carga máxima sobre a mesa de 8.000kg, com réguas ópticas digitais nos eixos X, Y e Z, com velocidade de avanço de 24m/min nos eixos X e Y e de 15m/min no eixo Z, estrutura do eixo Z em ferro fundido com dimensões de 380 x 380mm e com seu movimento realizado através de barramentos com apoio em 8 lados e material de anti-atrito "ROLON", o movimento do carro do eixo Y realizado por meio de 3 guias lineares de rolos sendo 2 guias no topo e 1 frontal, mandril com potência de 17kW e torque de 162Nm em regime de trabalho S1, e potência de 25kW e torque de 239Nm em regime de trabalho S6-40% e rotação máxima de 6.000rpm, com trocador automático de ferramentas com no mínimo 24 posições.
8464.90.19	Ex 128 - Combinações de máquinas para corte, destaque e lapidação de vidros planos automotivos, para vidros com espessura compreendida entre 3,0 e 5,0mm e dimensões finais compreendidas entre 170 x 100mm e 800 x 600mm, de comando numérico computadorizado, compostas de: 1 estação de pré-destaque dotada de transportadores de roletes de entrada e de saída; transportadores; 3 estações de posicionamento; 3 mesas duplas de trabalho; transportadores alimentadores; 3 estações duplas de posicionamento; 3 estações duplas de corte; 3 estações duplas de destaque; 3 estações duplas de lapidação dotadas de sistema de aspiração de água (ciclone); 2 sistemas de recuperação de água de lapidação dotados cada um de centrífuga, tanques, bombas e válvulas, estruturas, instrumentação e painel de controle; bombas de vácuo; transportadores de saída; transportadores aéreos, sistema de segurança para impedir a entrada de pessoas na área das máquinas; painéis de controle e operação; transformadores e painel de comando central com controlador lógico programável (CLP).
9030.39.90	Ex 020 - Equipamentos automáticos para testes de tensão aplicada e medição de descargas parciais em cabos de energia elétrica, transformadores de instrumentos e de potência, tipo ressonante com capacidade para 4 ciclos diários de trabalho com 30 minutos de operação por 30 minutos de repouso, dispondo de transformador isolador a óleo com dupla blindagem eletrostática de 440/3.300V e potência de 420kVA, cubículo de potência contendo disjuntor geral, regulador de tensão, contator e filtro de rede,

	transformador excitador 3.135V/60Hz, corrente 150A, potência 450kVA, isolado a óleo, reator variável com 1.050kV para corrente nominal de 14A compostos de: 3 reatores de 350kV/14A, potência mínima de 14.700kVA e nível de descargas parciais 2pC em 975kV e 20pC em 1.050kV, capacitor de acoplamento 1.050kV/3,3nF e corrente 20A, detector de descargas parciais com discriminação de pulsos, capacitor de injeção 100pf/600V, unidade de controle digital com interface para operação remota com registrador digital, carga básica capacitiva de 700kV/20nF.
--	--

Art. 14. Revogar, a partir de 1ª de setembro de 2015, o Ex-tarifário abaixo relacionado, constante da Resolução CAMEX nº 44, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2014:

8465.10.00	Ex 043 - Máquinas para furar, fresar e/ou serrar painéis de madeiras maciças, madeiras de partículas ou MDF, automáticas, sem troca automática de ferramentas, dotadas de controle numérico computadorizado (CNC), com sistema de furação ponto a ponto, máquina passante, furação por baixo e retorno automático ao operador ou avanço do painel passante para retirar o painel do lado oposto através de sistema de correias com movimento contínuo, com 3 eixos controlados por controle numérico computadorizado (CNC) com motores "brushless" e redutor helicoidal e fuso de alta precisão, duplo "0" (zero) para transferência de painel com sensor laser para leitura do painel, prensagem constante, encosto lateral a pré-carga para posicionamento do painel sobre o ponto zero da máquina, tempo "setup" zero, unidade de controle com vídeo "touch screen" TFT entre 12" e 19" colorido, com 8 mandris verticais; 4 mandris horizontais em X e 2 mandris horizontais em Y, roleira de apoio na entrada, leitor de código de barras e respectivo software, largura máxima do painel de 920mm, comprimento sem limite, com grupo de fresar e/ou serrar, com ou sem carregador e descarregador automático dos painéis.
------------	---

Art. 15. Revogar, a partir de 1ª de setembro de 2015, o Ex-tarifário abaixo relacionado, constante da Resolução CAMEX nº 58, de 24 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2014:

8465.10.00	Ex 044 - Centros de furação com comando numérico computadorizado (CNC) automático, tipo ponto a ponto com sistema de painel passante e "PC" de controle, para furação em 5 faces de painéis de madeiras, plásticos e afins, dotados de cabeçote inferior com 12 mandris verticais, 2 mandris horizontais com dupla saída no eixo "X", 1 mandril horizontal com dupla saída no eixo "Y", grupo serra e grupo fresador, com 3 eixos controlados sendo X, Y, Z e o 4º eixo(U) controlado para movimentação da peça através de pinça, trabalhando painéis com largura mínima de 50mm e máxima de 1.000mm, comprimento mínimo de 250mm, espessura mínima de 10mm e máxima de 50mm, campo de trabalho de 800mm, com batente lateral automático para posicionamento da largura da peça.
------------	--

Art. 16. Revogar, a partir de 1ª de setembro de 2015, o Ex-tarifário abaixo relacionado, constante da Resolução CAMEX nº 91, de 7 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2014:

8459.31.00	Ex 027 - Mandriladoras-fresadoras horizontais, de comando numérico computadorizado (CNC), com 4 eixos operando simultaneamente, para fresamento, furação e mandrilamento em peças pesadas de grandes dimensões, equipadas com trocador automático de ferramentas para 60 ferramentas, diâmetro do eixo da árvore de 150mm, cone ISO 50, seção transversal do ram 400x400mm, potência no motor principal de 71kW, máximo torque de 7.000Nm, curso dos eixos(mm), X, Y, Z, W, Z+W de 9.000, 5.000, 1.200, 1.000, 2.200; avanço eixos X e Y de 0,5 - 20.000mm/min, avanços no eixo Z e W de 0,5 - 15.000mm/min, mesa giratória de 2.500 x 3.000mm, eixo V (longitudinal) de 2.500mm e eixo B (rotacional) de 360º, incremento no eixo B de 0,0001º, equipadas com cabeçote de 2 eixos contínuos 1º e 2º, com fresamento de 0-360º no 1º eixo de +/- 95º no 2º eixo.
------------	--

Art. 17. Revogar, a partir de 1ª de setembro de 2015, os Ex-tarifários abaixo relacionados, constantes da Resolução CAMEX nº 118, de 18 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2014:

8459.31.00	Ex 028 - Mandriladoras-fresadoras com comando numérico programável (CNC), com coluna móvel, guia hidrostático em todos os eixos, 5 eixos simultâneos com curso do eixo X de 16.000mm, curso do eixo Y de 5.000mm, curso do eixo Z de 1.200mm, curso do eixo W de 1.000mm e curso do eixo B de 2.500mm com mesa giratória de 4.000 x 4.000mm com carga máxima de peça de 80.000kg; acionamento do eixo contínuo de 60kW com torque máximo de 4.064NM, rotação máxima do fuso de 3.000min-1; estrutura de liga fundida GJL300 e estabilizada em forno elétrico; sistema de compensação de curvatura do RAM, sistema de compensação do centro de gravidade do carro + RAM e sistema de compensação do balanceamento da coluna, todos controlados via CNC; cabeçote automático universal com potência de 37kW e velocidade máxima de 5.000min-1; cabeçote de fresagem vertical de 30kW e largura entre as guias no alicerce longitudinal de 1.634mm.
8459.31.00	Ex 029 - Mandriladoras-fresadoras horizontais com comando numérico computadorizado (CNC), com 5 eixos controlados simultaneamente, curso do eixo X de 3.000mm, curso vertical Y de 2.500mm, curso longitudinal da coluna Z de 2.000mm, curso do eixo W (fuso) de 800mm e curso do eixo B (mesa giratória) de 1.600 x 1.200mm; mesa com capacidade de carga de 12.000kg; fuso principal (cabeçote) com diâmetro de 130mm, potência contínua de acionamento de 37kW e rotação máxima de 3.500 min-1; avanço rápido dos eixos X, Y, Z, W e B respectivamente de 25.000, 25.000, 25.000, 15.000mm/min e 3min-1; precisão de repetição de 0,008mm e precisão de posicionamento de 0,015mm/1.000; estrutura de liga fundida perlitica e estabilizada em forno elétrico; sistema para controle de temperatura dos rolamentos do cabeçote por meio do CNC com refrigeração externa e interna 3B/40Lmin - 20B/20Lmin e cabeça de fresagem universal automática de 30kW.
8465.10.00	Ex 035 - Centros de furação e fresagem de painéis de madeira, com cabeçote de furação de 13 ou mais mandris independentes, eixo de serra integrado no cabeçote, com ou sem eletromandril, velocidade máxima de deslocamento de 25m/min no eixo X, 50 m/min no eixo Y e 20m/min no eixo Z, sistema de movimentação pinhão cremalheira no eixo X e por fuso nos eixos Y e Z e comando numérico computadorizado (CNC).

Art. 18. Revogar, a partir de 1ª de setembro de 2015, os Ex-tarifários abaixo relacionados, constantes da Resolução CAMEX nº 08, de 30 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 2 de fevereiro de 2015:



8437.10.00	Ex 024 - Equipamentos para seleção de grãos como arroz, café, castanhas, sementes, trigo e pellets plásticos, com sistema de seleção por efeito de cor, de acordo com configurações memorizadas no próprio equipamento, sistema de visões frontal e traseira por câmeras de alta resolução coloridas "CCD Full Color" de alta sensibilidade, com 340mm de alcance visual e resolução de 0,17mm/pixel cada, reflexo de luminosidade de lâmpada fluorescente, com capacidade de 1,2 a 33t/h, com moega pulmão superior em aço inox e sensores de nível, conjuntos alimentadores vibratórios, com passo de 5mm por ar comprimido, software com aplicativo para captura de imagem, sistema de criação de sensibilidade automático, painel sensível ao toque e articulável para interface de operação e manutenção, conjunto limpador dos visores de vidro e acionado por escova conectada a um sistema pneumático.
------------	--

8465.10.00	Ex 048 - Centros de furação e usinagem vertical, para usinagem dos 4 lados da peça de trabalho de madeira, MDF ou similares, com cabeçote de furação de 15 mandris independentes, com grupo serrador integrado, com eletromandril, com ou sem magazine de ferramentas de 6 posições para troca automática, com fixação e posicionamento das peças por sistema automático de posicionamento das ventosas para usinagem completa de peças com comprimento de até 1.300mm de comprimento e espessura de 8 a 70mm, com comando numérico (CNC).
------------	--

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN RAMALHO

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 22 DE JULHO DE 2015

Determina que os 30 produtos químicos especificados nesta Resolução, originários da República Federal da Alemanha e dos Estados Unidos da América, não estão sujeitos à incidência do direito antidumping aplicado por meio da Resolução CAMEX nº 93, de 2013, alterada pela Resolução CAMEX nº 49, de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no art. 153 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 2003,

Considerando o que consta dos autos do Processo MDIC/SE-CEX 52272.000427/2015-04, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Encerrar a avaliação de escopo e determinar que os 30 produtos avaliados, cujas especificações técnicas constam do Anexo, classificados no item 3824.90.89 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, não estão sujeitos à incidência de direito antidumping aplicado sobre as importações de etanolaminas, originárias da Alemanha e dos Estados Unidos da América, objeto da Resolução CAMEX nº 93, de 1º de novembro de 2013, alterada pela Resolução CAMEX nº 49, de 3 de julho de 2014.

Art. 2º Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta do Anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN RAMALHO

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

Em 10 de maio de 2012, por meio da Circular SECEX nº 20, de 9 de maio de 2012, foi iniciada investigação de prática de dumping nas exportações para o Brasil de etanolaminas - monoetanolaminas e trietanolaminas - originárias dos Estados Unidos da América (EUA) e da Alemanha, usualmente classificadas no itens 2922.11.00 e 2922.13.10 da NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática. Com base nas informações fornecidas pelos importadores de que haveria importações do produto objeto da investigação classificadas no item 3824.90.89 da NCM, esta também foi incluída na investigação.

Tendo sido constatada preliminarmente a prática de dumping nas exportações para o Brasil de etanolaminas - monoetanolaminas e trietanolaminas - originárias dos EUA e da Alemanha e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, conforme o disposto no art. 34 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, foi aplicado, por meio da Resolução CAMEX nº 50, de 16 de julho de 2013, publicada no D.O.U. de 17 de julho de 2013, direito antidumping provisório, na forma de alíquota específica fixa: Alemanha: Basf S.E US\$ 687,36/t, demais produtores/exportadores US\$ 687,36/t; EUA: Ineos Oxide US\$ 57,43/t, The Dow Chemical Company US\$ 689,13/t, demais produtores/exportadores US\$ 689,13/t.

Por fim, após a conclusão do processo de investigação, ficou determinada a existência de prática de dumping nas exportações de etanolaminas da Alemanha e dos Estados Unidos da América para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática. Nesse contexto, por meio da Resolução CAMEX nº 93, de 2013, e alterada pela Resolução CAMEX nº 49, de 2014, foi aplicado direito antidumping definitivo, na forma de alíquota ad valorem, conforme demonstrado na tabela a seguir:

País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping (%)
Alemanha	Basf S.E.	41,2
	Demais	41,2
EUA	Ineos Oxide	7,4
	The Dow Chemical Company	59
	Union Carbide Corporation	59
	Demais	59,3

Em 23 de março de 2015, a Lubrizol do Brasil Aditivos Ltda., doravante denominada simplesmente Lubrizol ou peticionária, protocolou petição solicitando ao Departamento de Defesa Comercial - DECOM a realização de uma avaliação de escopo em relação a 30 produtos químicos que, segundo a peticionária, não estariam abrangidos pelo escopo do direito antidumping em vigor.

Segundo a Lubrizol, os produtos objeto da avaliação de escopo se diferenciariam do produto objeto do direito antidumping uma vez que seriam misturas de aminas ou misturas de produtos não aaminados, enquanto o produto objeto do direito antidumping englobaria apenas as etanolaminas, que constituem amino-álcoois.

No que se refere ao processo produtivo, os 30 produtos químicos objeto desta avaliação são fabricados a partir de misturas entre produtos aaminados ou de misturas entre produtos não-aaminados. As etanolaminas, por sua vez, possuem duas funções orgânicas: aminas e álcoois e, portanto, resultam de processo produtivo completamente distinto por meio do qual se formam amino-álcoois.

A peticionária enfatizou que a quase totalidade dos produtos químicos objeto desta avaliação de escopo nem sequer apresentaria etanolaminas em sua composição química. As exceções seriam o AQUALOX™ 232 e o ADDCO™ MLB10X BLACK T/H LINED que, segundo a Lubrizol, possuiriam, respectivamente, 4% e 6,5% de trietanolamina em sua composição. Dessa forma, ainda de acordo com a peticionária, não estariam abrangidos pelo escopo do direito antidumping vigente, uma vez que não apresentariam o grau de pureza alegadamente especificado na Resolução CAMEX nº 93, de 2013, e não poderiam ser caracterizados como TEA 85 (mistura composta por 85% de TEA e 15% de DEA) ou como TEA W (TEA diluída em solução aquosa).

2. DO INÍCIO DA AVALIAÇÃO DE ESCOPO

Tendo sido verificada a existência de elementos suficientes que indicaram haver dúvidas quanto à incidência de direito antidumping sobre a importação dos 30 compostos químicos apresentados pela Lubrizol do Brasil Aditivos Ltda., foi elaborado o Parecer DECOM nº 25, de 11 de maio de 2015, publicado no D.O.U. de 13 de maio de 2015, recomendando o início da avaliação de escopo.

Dessa forma, com base no parecer supramencionado, a avaliação de escopo foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 32, de 12 de maio de 2015, publicada no D.O.U. de 13 de maio de 2015.

A referida circular divulgou o cronograma para manifestação das partes interessadas. Foi concedido prazo para habilitação de partes interessadas, o qual se encerrou em 28 de maio de 2015. Nenhuma parte manifestou interesse na habilitação. Além disso, a circular em questão estabeleceu prazo para solicitação de audiência pelas partes interessadas habilitadas, o qual também se encerrou em 28 de maio de 2015. Da mesma forma, nenhuma parte manifestou interesse na realização da referida audiência.

3. DA DEFINIÇÃO DO PRODUTO OBJETO DO DIREITO ANTIDUMPING

O produto objeto do direito antidumping são as etanolaminas - monoetanolaminas (MEA), comumente classificadas no item 2922.11.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), e as trietanolaminas (TEA), comumente classificadas no item 2922.13.10 da NCM, ambas importadas da Alemanha e dos EUA. Entretanto, deve-se ressaltar que durante a investigação que culminou com a aplicação do mencionado direito antidumping, ficou evidenciado que o produto era também importado no item 3824.90.89 da NCM.

As etanolaminas são um grupo de produtos químicos derivados do óxido de eteno, composto por três gêneros homólogos: monoetanolamina (MEA), dietanolamina (DEA) e trietanolamina (TEA). Trata-se de compostos orgânicos denominados como aminoálcoois, ou seja, classificam-se, concomitantemente, como álcool e amina.

A produção de etanolaminas ocorre por meio da reação de óxido de eteno purificado e amônia, a qual gera, simultaneamente, MEA, DEA e TEA. A MEA resulta da reação primária entre o óxido de eteno e a amônia, enquanto a DEA decorre da reação da MEA com o óxido de eteno e a TEA, da reação da DEA com esse mesmo óxido.

As etanolaminas são pouco voláteis à temperatura ambiente; são higroscópicas, ou seja, possuem propriedade de absorver água, o que torna recomendável prover os tanques de armazenamento com atmosfera inerte, como o hidrogênio; são combustíveis, devendo estar protegidas de fontes de ignição; e podem apresentar-se sob as formas sólida ou líquida, dependendo de determinadas condições físico-químicas, como a temperatura.

Deve-se ressaltar que o produto objeto do direito antidumping engloba apenas as etanolaminas MEA e TEA. O direito antidumping não foi imposto às importações de DEA da Alemanha e dos EUA.

A MEA, composto orgânico cuja fórmula molecular é CH₂(NH₂)CH₂OH, possui as seguintes propriedades físico-químicas: estado líquido à temperatura de 25°C; incolor; peso molecular médio de 61 (g/mol); densidade de 1,019 (20/20°C); conteúdo máximo de 0,1% de água; ponto de congelamento de aproximadamente 10,5°C; ponto de ebulição de 170°C; ponto de fulgor em vaso aberto igual a 93°C; sendo normalmente comercializada com grau de pureza mínima de 99,2%.

Já a TEA, composto orgânico cuja fórmula molecular é C₆H₁₅NO₃, possui as seguintes propriedades físico-químicas: estado líquido à temperatura de 25°C; coloração marrom ou amarelo pálido; peso molecular médio de 149 (g/mol); densidade de 1,124 a 1,126 (20/20°C); conteúdo máximo de 8,0% de água; ponto de congelamento de aproximadamente 14,0 a 21,0°C; ponto de ebulição de 335 a 340°C; ponto de fulgor em vaso aberto maior que 100°C; sendo normalmente comercializada com grau de pureza mínima de 85,0%. Nesse sentido, cabe ressaltar que as trietanolaminas podem consistir em TEA pura (100%) ou mistura composta por 85% de trietanolamina e 15% de dietanolamina (TEA 85), podendo ainda serem comercializadas diluídas em solução aquosa (TEA W).

As etanolaminas possuem inúmeros usos e aplicações, dentre os quais se destacam: na indústria agroquímica, são utilizadas como agente neutralizante de emulsionantes aniônicos e de princípios ativos empregados em defensivos agrícolas; na indústria de cosméticos, são empregadas como alcalinizante para tinturas de cabelo, xampus, condicionadores, maquiagens, cremes, loções de limpeza, perfumes, entre outros; em produtos de limpeza, são utilizadas em formulações para detergentes, desengraxantes, limpadores, desinfetantes e ceras e xampus automotivos; na indústria petrolífera, são utilizadas para tratamento de petróleo, gás natural e gás residual de petróleo; na indústria da construção civil, são utilizadas para a produção de cimento e concreto; ademais, podem ser utilizadas como agente de dispersão de colas, gomas, látex e reveladores fotográficos, para acelerar a vulcanização da borracha, para inibir corrosão, para controlar pH, como agente umectante em tintas, ceras e polidores e como agente polimerizante e catalisador para resinas poliuretânicas.

Cabe ressaltar que a TEA D (bottoms/tar), um homólogo residual pesado gerado na produção de etanolaminas, também não foi considerada como parte do escopo do produto objeto do direito antidumping. Esse homólogo é composto por 90% de TEA e 10% de outras etanolaminas e resíduos pesados (TEA etoxilada), tendo especificações que não atenderiam à maioria dos usos a que se destinam as outras trietanolaminas. Seu mercado é principalmente a construção civil, e seu preço de comercialização é inferior aos das demais.

4. DO PRODUTO OBJETO DA PETIÇÃO DE AVALIAÇÃO DE ESCOPO

Os produtos objeto da petição de avaliação de escopo consistem em 30 compostos químicos, usualmente classificados no item 3824.90.89 da NCM. A seguir, são apresentados o nome comercial dos produtos, a composição química, as propriedades físico-químicas e as aplicações de cada um deles:

- LUBRIZOL® 2062D 18 GAUGE LIN: Preparação à base de compostos orgânicos contendo éster fosfato e álcool alquilado. Apresenta-se em forma líquida, com densidade de 0,980 a 1,010 (25°C), ponto de fulgor de 32°C, ponto de fluidez de 7°C e grau de pureza classificado como mistura. É utilizado em aditivos para tintas (promotor de aderência). Segundo a peticionária, por se tratar de uma mistura de éster fosfato e álcool alquilado, não contém monoetanolamina nem trietanolamina em sua composição.

- LUBRIZOL® 2063, LUBRIZOL® 2063 18 GAUGE LIN e LUBRIZOL® 2063 T/H EP LINED PAIL: Preparações à base de compostos orgânicos contendo éster fosfatado polimérico e butil celosolve (2-butoxietanol). Apresentam-se em forma líquida, coloração amarelo claro, ponto de fulgor de 58°C, densidade de 1,060 a 1,120 (25°C) e grau de pureza classificado como mistura. O LUBRIZOL 2063 é utilizado na fabricação de tintas e revestimentos, maximizando a aderência de revestimentos à base de solventes e água em superfícies de metal. Segundo a peticionária, por serem misturas de éster fosfatado polimérico e butil celosolve, não contém monoetanolamina nem trietanolamina em sua composição.

- LUBRIZOL® 5674 BLACK PLASTIC DRUM: Preparação à base de compostos orgânicos contendo polidimetil siloxano e água. Apresenta-se em forma líquida, ponto de fluidez de 10°C e grau de pureza classificado como mistura. O LUBRIZOL 5674 é nor-

malmente utilizado em fluidos de usinagem semi-sintéticos e microemulsões, ou seja, aditivos para fluidos de corte. Segundo a petição-nária, por se tratar de uma mistura de polidimetil siloxano e água, não contém monoetanolamina nem trietanolamina em sua composição.

- **AQUASLIP(TM) 671 DRUM:** Preparação à base de compostos orgânicos contendo cera de polietileno e água. Apresenta-se em forma líquida, coloração branca, densidade de 1,0 (20°C), ponto de fusão da cera de 120 a 125°C e grau de pureza classificado como mistura. O AQUASLIP 671 é uma emulsão de cera utilizada para a proteção da superfície em revestimentos aquosos, especialmente revestimentos decorativos e de madeira. Segundo a petição-nária, por se tratar de uma mistura de cera de polietileno e água, não contém monoetanolamina nem trietanolamina em sua composição.

- **ALOX® 165 18/16 O/H DR:** Preparação à base de compostos orgânicos contendo oxidato de cálcio, sulfonato de cálcio e óleo mineral. Apresenta-se em forma de pasta, densidade de 0,910 a 0,950 (15,6°C), ponto de fulgor de 100°C, ponto de fluidez de 39°C e grau de pureza classificado como mistura. O ALOX 165 possui propriedades capazes de deslocar água, separando-a das superfícies metálicas após operações de limpeza ou usinagem. Segundo a petição-nária, por se tratar de uma mistura de oxidato de cálcio, sulfonato de cálcio e óleo mineral, não contém monoetanolamina nem trietanolamina em sua composição.

- **ALOX® 2100 18/16 O/H DR:** Preparação à base de compostos orgânicos contendo alquilbenzeno, oxidato de cálcio, sulfonato de cálcio, ácido carboxílico, óleo mineral e cera de parafina. Apresenta-se em forma sólida cerosa, ponto de fusão de 38°C, ponto de fulgor de 172°C, densidade de 0,870 a 0,910 (15,6°C) e grau de pureza classificado como mistura. O ALOX 2100 é um aditivo que previne a ferrugem, utilização em solventes de petróleo e derivados. Segundo a petição-nária, por se tratar de uma mistura de alquilbenzeno, oxidato de cálcio, sulfonato de cálcio, ácido carboxílico, óleo mineral e cera de parafina, não contém monoetanolamina nem trietanolamina em sua composição.

- **ALOX® 2213D 18/16 O/H DR:** Preparação à base de compostos orgânicos contendo oxidato de cálcio, sulfonato de cálcio, éster carboxílico, ceras hidrocarbônicas e óleo mineral. Apresenta-se em forma sólida, coloração marrom, ponto de fluidez de 30°C, ponto de fulgor de 138°C, densidade de 0,940 a 1,010 (15,6°C) e grau de pureza classificado como mistura. Aplicação: ALOX 2213D é um dispersor de água, prevenindo a ferrugem por meio da separação da água de superfícies metálicas após operações de usinagem ou limpeza alcalina. Segundo a petição-nária, por se tratar de uma mistura de oxidato de cálcio, sulfonato de cálcio, éster carboxílico, ceras hidrocarbônicas e óleo mineral, não contém monoetanolamina nem trietanolamina em sua composição.

- **AQUALOX™ 232:** Preparação à base de compostos orgânicos contendo carboxilato de amina, água e trietanolamina (4%). Apresenta-se em forma líquida, coloração amarela, densidade de 1,130 a 1,150 (15,6°C), ponto de fluidez de -29°C e grau de pureza classificado como mistura. É utilizado como agente de superfície com baixa formação de espuma utilizada em formulações sintéticas de metalurgia e outras aplicações em refrigerantes industriais. Segundo a petição-nária, por se tratar de uma mistura de carboxilato de amina (75%), água (25%) e 4% de trietanolamina residual, não conteria monoetanolamina nem trietanolamina em quantidades suficientes para enquadrá-la na definição do produto objeto do direito antidumping apresentada pela Resolução Camex nº 93, de 2013.

- **ALOX® 606-70 18/16 O/H DR:** Preparação à base de compostos orgânicos contendo oxidato de cálcio, sulfonato de cálcio, agarras e óleo mineral. Apresenta-se em forma de gel, coloração marrom, ponto de fulgor de 42°C, ponto de fusão de 132°C, densidade de 0,920 (15,6°C) e grau de pureza classificado como mistura. Utilizado como aditivo para aplicações de metalurgia. Segundo a petição-nária, por se tratar de uma mistura de oxidato de cálcio, sulfonato de cálcio, agarras e óleo mineral, não contém monoetanolamina nem trietanolamina em sua composição.

- **CARBOCURE™ 7000 8GA POLY JERRICAN e CARBOCURE™ 7000 PAIL:** Preparações à base de compostos orgânicos contendo ésteres acrílicos e diacrilato de dipropileno glicol. Apresentam-se em forma líquida, coloração amarela, densidade de 1,070 e grau de pureza classificado como mistura. Utilizados como aditivos para revestimentos. Segundo a petição-nária, por serem misturas de ésteres acrílicos e diacrilato de dipropileno glicol, não contém monoetanolamina nem trietanolamina em sua composição.

- **ADDCO™ 410-P 57G ST TH PH:** Preparação à base de compostos orgânicos contendo fosfato de poliéter e ácido fosfórico. Apresenta-se em forma líquida, ponto de fulgor de 229°C, ponto de fluidez de -42°C, densidade de 1,070 a 1,120 (25°C) e grau de pureza classificado como mistura. Utilizado como aditivo para óleos protetivos. Segundo a petição-nária, por se tratar de uma mistura de fosfato de poliéter e ácido fosfórico, não contém monoetanolamina nem trietanolamina em sua composição.

- **RADIUSURF 7148:** Também conhecido como GMO-1 - GLYCERYL MONOOLEATE DRUM - é uma preparação à base de compostos orgânicos contendo ésteres poliol. Apresenta-se em forma líquida, coloração amarela, ponto de fulgor de 224°C, ponto de fluidez de 6°C e grau de pureza classificado como mistura. Utilizado como aditivo modificador de atrito. Segundo a petição-nária, por se tratar de uma mistura de ésteres poliol, não contém monoetanolamina nem trietanolamina em sua composição.

- **ADDCO™ MLB-10X BLACK T/H LINED:** Preparação à base de compostos orgânicos contendo poliéter, carboxilato de amina, água e trietanolamina (6,5%). Apresenta-se em forma líquida, ponto de fluidez de -25°C, densidade de 1,067 (25°C) e grau de pureza classificado como mistura. É um derivado de polialquilen glicol utilizado como lubrificante em fluidos de usinagem. Por se tratar de uma mistura de poliéter, carboxilato de amina, água e trietanolamina (6,5%), não contém, segundo a petição-nária, monoetanolamina nem trietanolamina em quantidades suficientes para enquadrá-la na definição do produto objeto do direito antidumping apresentada pela Resolução Camex nº 93, de 2013.

- **IRCOPLUST™ 113 BAG:** Preparação à base de compostos orgânicos contendo ésteres carboxílicos e amida. Apresenta-se em forma sólida, densidade de 0,955 a 1,032 (25°C), ponto de fusão de 100 a 105°C e grau de pureza classificado como mistura. Utilizado como aditivo para tintas. Por se tratar de uma mistura de ésteres carboxílicos e amida, não contém monoetanolamina nem trietanolamina em sua composição.

- **SOLSPERSE™ 22000 BOX:** Preparação à base de compostos orgânicos contendo pigmentos e caulim. Apresenta-se em forma sólida, coloração amarela, densidade de 1,110, ponto de fusão de 155°C e grau de pureza classificado como mistura. Utilizado como aditivo para revestimentos. Por se tratar de uma mistura de pigmentos e caulim, segundo a petição-nária, não contém monoetanolamina nem trietanolamina em sua composição.

- **HYDRAMOL™ PGPD ESTER, PAIL:** Preparação à base de compostos orgânicos contendo diisosteato de PEG/PPG-8/3 e ácido carboxílico. Apresenta-se em forma líquida. É um emoliente dispersível em água e solúvel em óleo e em tensoativos, logo, tem a capacidade de modificar as propriedades sensoriais. Pode ser utilizado em sistemas de limpeza, nos quais não só fornece condicionamento e emoliência, mas promove a viscosidade. É capaz de suavizar a oleosidade de formulações pesadas tais como filtros solares, condicionadores e óleos de limpeza. Por causa de sua dupla compatibilidade, ele torna mais fácil o enxágue de formulações à base de óleo e pode também ser utilizado em óleos de banho. Por se tratar de uma mistura de diisosteato de PEG/PPG-8/3 e ácido carboxílico, segundo a petição-nária, não contém monoetanolamina nem trietanolamina em sua composição.

- **HYDRAMOL™ PGPL ESTER PAIL/DRUM:** Preparação à base de compostos orgânicos contendo laurato de PEG/PPF-8/3. Apresenta-se em forma líquida e possui densidade de 1,023 (25°C). Utilizado como aditivo para produtos de cuidado pessoal. Segundo a petição-nária, por se tratar de uma mistura de laurato de PEG/PPF-8/3, não contém monoetanolamina nem trietanolamina em sua composição.

- **HYDRAMOL™ TGL ESTER DRUM:** Preparação à base de compostos orgânicos contendo laurato de poligliceril-3. Apresenta-se em forma líquida. Utilizado como insumo para a indústria de cosméticos. Por se tratar de uma mistura de laurato de poligliceril-3, segundo a petição-nária, não contém monoetanolamina nem trietanolamina em sua composição.

- **LANCO™ GLIDD 4415 DRUM:** Preparação à base de compostos orgânicos contendo nafta de petróleo, monometil éter de dipropileno glicol, cera preparada e butanol. Apresenta-se em forma de pasta, coloração amarela, ponto de fusão de 82°C, densidade de 0,91 (25°C) e grau de pureza classificado como mistura. É utilizado como aditivo para tintas. De acordo com a petição-nária, por se tratar de uma mistura de nafta de petróleo, monometil éter de dipropileno glicol, cera preparada e butanol, não contém monoetanolamina nem trietanolamina em sua composição.

- **LANCO™ GLIDD TPG-087 DRUM:** Preparação à base de compostos orgânicos contendo butil celosolve, cera preparada (cera de Carnaúba) e água. Apresenta-se em forma líquida, ponto de fusão de 82°C, densidade de 0,911 (25°C) e grau de pureza classificado como mistura. É utilizado como aditivo para tintas e plásticos. Por se tratar de uma mistura de butil celosolve, cera preparada (cera de Carnaúba) e água, segundo a petição-nária, não contém monoetanolamina nem trietanolamina em sua composição.

- **LANCO™ MATT 2000, 40 LBS BAG:** Preparação à base de compostos orgânicos contendo sílica com tratamento orgânico da superfície. Apresenta-se em forma sólida, densidade de 2,0 (20°C) e grau de pureza simples. É utilizado como aditivo para revestimentos, modificador de superfície. Segundo a petição-nária, por se tratar de uma mistura de sílica com tratamento orgânico da superfície, não contém monoetanolamina nem trietanolamina em sua composição.

- **LANCO™ STAT 308 BAG:** Preparação à base de compostos orgânicos contendo éster carboxílico, ácidos graxos hidrogenados, glicerina e sebo hidrogenado. Apresenta-se em forma sólida, ponto de fusão de 63 a 70°C, densidade de 0,950 a 0,960 (70°C) e grau de pureza de 90 a 100%. É utilizado como aditivo para revestimentos que altera as propriedades de condutividade de revestimentos em pó. De acordo com a petição-nária, por se tratar de uma mistura de éster carboxílico, ácidos graxos hidrogenados, glicerina e sebo hidrogenado, não contém monoetanolamina nem trietanolamina em sua composição.

- **ETHYLENEAMINE E 100:** Preparação à base de compostos orgânicos contendo polietilenopoliaminas. Apresenta-se em forma líquida, ponto de fulgor de 184°C, densidade de 0,990 (15,6°C) e grau de pureza classificado como mistura. Aplicação: matéria-prima utilizada na fabricação de aditivos para óleos lubrificantes. Segundo a petição-nária, por se tratar de uma mistura de polietilenopoliaminas, não contém monoetanolamina nem trietanolamina em sua composição.

- **QUICKPEARL™ PK3 PEARL AGENT:** Preparação tensoativa composta por cocoamidopropil betaina, distearato de etileno, poliéter, tiazol substituído e água. Apresenta-se em forma líquida, coloração branca e grau de pureza classificado como mistura. Aplicação: mistura surfactante especial com intuito de ser facilmente incorporada em produtos, conferindo um perolado. O agente de perolização é comumente usado em shampoos, sabonetes líquidos, banhos de espuma e outros produtos de cuidados pessoais. Por se tratar de uma preparação tensoativa composta por cocoamidopropil betaina, distearato de etileno, poliéter, tiazol substituído e água, segundo a petição-nária, não contém monoetanolamina nem trietanolamina em sua composição.

- **SCHERCEMOL™ DID ESTER DRUM:** Preparação à base de compostos orgânicos contendo ésteres de ácidos graxos. Apresenta-se em forma líquida, ponto de fulgor de 170°C, densidade de 0,890 a 0,912 (25°C) e grau de pureza simples. Aplicação: insumo para a indústria de cosméticos. De acordo com a petição-nária, por se tratar de uma preparação contendo ésteres de ácidos graxos, não contém monoetanolamina nem trietanolamina em sua composição.

- **SCHERCEMOL™ OLO ESTER DRUM/PAIL:** Preparação à base de compostos orgânicos contendo oleato de oleíla. Apresenta-se em forma líquida, coloração amarela, densidade de 0,850 a 0,870 (25°C) e grau de pureza simples. Aplicação: aditivo para a indústria de cosméticos. Segundo a petição-nária, por se tratar de uma preparação contendo oleato de oleíla, não contém monoetanolamina nem trietanolamina em sua composição.

- **SCHERCEMOL™ PTID ESTER DRUM:** Preparação à base de compostos orgânicos contendo éster de ácido graxo. Apresenta-se em forma líquida e grau de pureza classificado como mistura. É utilizado como insumo para a indústria de cosméticos. Segundo a petição-nária, por se tratar de uma preparação contendo éster de ácido graxo, não contém monoetanolamina nem trietanolamina em sua composição.

- **SCHERCEMOL™ SHS ESTER DRUM/PAIL:** Preparação à base de compostos orgânicos contendo hidroxistearato de isosteairila e álcool isoesteiril. Apresenta-se em forma líquida, ponto de fusão de 30°C e grau de pureza aproximado de 95%. Aplicação: insumo para a indústria de cosméticos. Segundo a petição-nária, por se tratar de uma preparação contendo hidroxistearato de isosteairila e álcool isoesteiril, não contém monoetanolamina nem trietanolamina em sua composição.

- **SCHERCEMOL™ TIST ESTER DRUM/PAIL:** Preparação à base de compostos orgânicos contendo álcool isoesteiril e trilinooleato de triisosteairila. Apresenta-se em forma líquida, coloração âmbar escuro e grau de pureza aproximado de 90%. É utilizado como aditivo para formulações de cuidado pessoal. Segundo a petição-nária, por se tratar de uma mistura de álcool isoesteiril e trilinooleato de triisosteairila, não contém monoetanolamina nem trietanolamina em sua composição.

- **SCHERCEMOL™ CATC ESTER DRUM:** Preparação à base de compostos orgânicos contendo éster polimérico. Apresenta-se em forma líquida, densidade de 0,940 a 0,960 (25°C) e grau de pureza classificado como mistura. É utilizado como aditivo para formulações de cuidado pessoal. Segundo a petição-nária, por se tratar de uma mistura contendo éster polimérico, não contém monoetanolamina nem trietanolamina em sua composição.

5. DAS MANIFESTAÇÕES

Foi concedido o prazo de 15 dias, a contar da data de publicação da avaliação de escopo de etanolaminas no Diário Oficial da União, no qual as partes interessadas poderiam solicitar habilitação com intuito de se manifestarem durante este procedimento. Expirado o prazo, que se encerrou no dia 28 de maio de 2015, nenhum pedido de habilitação foi protocolado neste Departamento.

6. DO POSICIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL

Nos termos do parágrafo único do artigo 154 do Decreto nº 8.058, de 2013, a avaliação de escopo conduzida ao amparo deste processo administrativo possui caráter interpretativo, não alterando o escopo do direito antidumping vigente.

Tendo em vista as informações recebidas pelo DECOM, somado à inexistência de contraposição - nenhuma parte se habilitou para apresentar argumentos contrários a esta avaliação - concluiu-se que os produtos objeto da avaliação de escopo efetivamente não se enquadram na definição de produto objeto do direito antidumping aplicado por meio da Resolução CAMEX nº 93, de 2013, e alterada pela Resolução CAMEX nº 49, de 2014.



7. DA RECOMENDAÇÃO

Como os 30 produtos avaliados não possuem características físico-químicas semelhantes à TEA ou à MEA, conforme estabelecido na Resolução CAMEX nº 93, de 2013, o DECOM entendeu que não deve haver cobrança do direito antidumping nas importações desses produtos.

RESOLUÇÃO Nº 66, DE 22 DE JULHO DE 2015

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando o disposto na Diretriz nº 52/14 da Comissão de Comércio do MERCOSUL - CCM e na Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1ª Prorrogar, até 16 de abril de 2016, a redução da alíquota do imposto de importação de que trata o art. 3ª da Resolução CAMEX nº 02, de 15 de janeiro de 2015, referente ao código 1513.29.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul.

Parágrafo único. O disposto no **caput** está limitado a uma quota de 215.489 (duzentas e quinze mil, quatrocentas e oitenta e nove) toneladas, computando-se nesse total as importações efetuadas ao amparo do art. 3ª da Resolução Camex nº 02, de 2015.

Art. 2º A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC editará norma complementar, visando a estabelecer os critérios de alocação da quota mencionada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN RAMALHO

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 22 DE JULHO DE 2015

Incorpora ao ordenamento jurídico brasileiro a Resolução nº 05/15 do Grupo Mercado Comum do Mercosul.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3ª do art. 5ª do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento nos incisos XIV e XIX do art. 2ª do mesmo diploma legal,

Considerando a Resolução nº 05/15 do Grupo Mercado Comum - GMC, do MERCOSUL, e a Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1ª A Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e as alíquotas do Imposto de Importação que compõem a Tarifa Externa Comum - TEC, de que trata o Anexo I da Resolução CAMEX nº 94, de 2011, ficam alteradas na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN RAMALHO

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL			MODIFICAÇÃO APROVADA		
NCM	DESCRIÇÃO	TEC %	NCM	DESCRIÇÃO	TEC %
5402.47.00	-- Outros, de poliésteres	18	5402.47	-- Outros, de poliésteres	
			5402.47.10	Crus	18
			5402.47.20	Tintos	18
			5402.47.90	Outros	18

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 22 DE JULHO DE 2015

Prorroga a redução tarifária para o código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 7601.10.00, incluído na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum -LETEC

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3ª do art. 5ª do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2ª do mesmo diploma legal,

Considerando o disposto na Decisão nº 58/10 do Conselho Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e na Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1ª Prorrogar, de 18 de agosto de 2015 até 17 de agosto de 2016, a redução tarifária referente ao código NCM 7601.10.00, incluído na LETEC pela Resolução CAMEX nº 61, de 5 agosto de 2014.

Parágrafo único O disposto no **caput** está limitado a uma quota de 650.000 (seiscentos e cinquenta mil) toneladas, computando-se nesse total as importações efetuadas ao amparo do parágrafo único do art. 1º da Resolução Camex nº 61, de 2014.

Art. 2ª No Anexo I da Resolução CAMEX nº 94, de 2011, a alíquota correspondente ao código NCM 7601.10.00 permanece assinalada com o sinal gráfico "#" enquanto vigorar a referida redução tarifária.

Art. 3ª A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, editará norma complementar visando a estabelecer os critérios de alocação da quota mencionada no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN RAMALHO

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 22 DE JULHO DE 2015

Determina que o produto especificado nesta Resolução, originário da China, não está sujeito à extensão da aplicação do direito antidumping, estabelecida pela Resolução CAMEX nº 119, de 18 de dezembro de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3ª do art. 5ª do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no art. 153 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o disposto no **caput** do art. 2ª do Decreto nº 4.732, de 2003,

Considerando o que consta dos autos do Processo MDIC/SECEX 52272.000269/2015-84, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1ª Encerrar a avaliação de escopo e determinar que o produto avaliado, cujas especificações técnicas constam do Anexo, comumente classificado no item 7210.70.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, não está sujeito à incidência do direito antidumping estendido sobre as importações de chapas grossas pintadas, originárias da China, objeto da Resolução CAMEX nº 119, de 2014.

Art. 2ª Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta do Anexo.

Art. 3ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN RAMALHO

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

1.1 Da investigação original

Em 3 de maio de 2012, por meio da Circular SECEX nº 19, de 2 de maio de 2012, foi iniciada investigação de prática de dumping nas exportações para o Brasil de laminados planos de baixo carbono e baixa liga provenientes de lingotamento convencional ou contínuo, podendo ser processados através de laminação convencional ou controlada e tratamento térmico, de espessura igual ou superior a 4,75 milímetros (mm), podendo variar em função da resistência, e largura igual ou superior a 600 mm, independentemente do comprimento (chapas grossas), originárias da África do Sul, Austrália, Coreia do Sul, China, Rússia, e Ucrânia, comumente classificadas nos itens 7208.51.00 e 7208.52.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Após a conclusão do processo de investigação, ficou determinada a existência de prática de dumping nas exportações para o Brasil de chapas grossas, originárias da África do Sul, Coreia do Sul, China e Ucrânia, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática. Nesse contexto, por meio da Resolução CAMEX nº 77, de 2 de outubro de 2013, publicada em 3 de outubro de 2013, foi estabelecido direito antidumping definitivo, na forma de alíquota específica fixa, nos montantes a seguir especificados: África do Sul US\$166,63/t; China US\$211,56/t; Coreia do Sul: Posco US\$135,08/t, Hyundai Steel Company US\$135,84/t, demais produtores/exportadores US\$135,84/t; Ucrânia US\$261,79/t.

1.2 Da revisão anticircunvenção

Em 18 de março de 2014, a USIMINAS - Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A., também peticionária na investigação original, protocolou pleito solicitando a extensão da medida antidumping mencionada no item anterior às importações de chapas grossas pintadas originárias da China, comumente classificadas na NCM 7210.70.10, além da extensão da mesma medida às importações de chapas grossas com adição de boro originárias da China e da Ucrânia, comumente classificadas na NCM 7225.40.90.

Segundo a peticionária, a pintura e a adição de boro à liga das chapas constituiriam modificações marginais ao produto sujeito à medida antidumping e estariam sendo realizadas com o objetivo de frustrar a eficácia da medida antidumping aplicada às importações de chapas grossas originárias da China e da Ucrânia, havendo portanto indícios de prática de circunvenção.

A partir da análise das informações apresentadas, considerou-se que, nos termos dos incisos I e II do § 1º do art. 123 do Decreto nº 8.058, de 2013, em razão de alterações nos fluxos comerciais dos países analisados, ocorridas após o início da investigação original, a eficácia da medida antidumping vigente restou frustrada em decorrência das alterações marginais efetuadas nos produtos objeto da circunvenção.

Assim, a Resolução CAMEX nº 119, de 2014, publicada em 19 de dezembro de 2014, estendeu a aplicação do direito definitivo apurado na investigação original sobre as importações de chapas grossas pintadas classificadas na NCM 7210.70.10, originárias da China e sobre a importação de chapas grossas com adição de boro classificadas na NCM 7225.40.90, originárias da China e da Ucrânia, pelo mesmo período de duração da medida antidumping original, nos montantes a seguir especificados:

Das chapas grossas pintadas classificadas na NCM 7210.70.10

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (US\$/t)
China	Todos	211,56

Das chapas grossas com adição de boro classificadas na NCM 7225.40.90

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (US\$/t)
China	Hunan Valin Xiangtan Iron & Steel Co. Ltd; Minimetals Yingkou Medium Plate Co. Ltd; Xinyu Iron & Steel Co., Ltd.	211,56
	Demais	211,56
Ucrânia	Todos	261,79

2. DA AVALIAÇÃO DE ESCOPO

2.1 Da petição

Em 23 de fevereiro de 2015, a Panasonic do Brasil Limitada, doravante denominada Panasonic, protocolou petição solicitando ao Departamento de Defesa Comercial - DECOM esclarecimentos acerca da incidência ou não de direito antidumping sobre as importações de "chapas de aço galvanizadas pré-pintadas de espessura de 0,45 mm, utilizadas na produção de produtos destinados à linha branca", comumente classificadas no item 7210.70.10 da NCM, originárias da China. Em 6 de março de 2015, foram solicitadas informações complementares àquelas apresentadas na petição, as quais foram providenciadas e protocoladas em 20 de abril de 2015.

A Panasonic destacou que a espessura das chapas objeto da petição de avaliação de escopo é de 0,45 mm, enquanto que a medida antidumping aplicada pela Resolução CAMEX nº 77, de 2013, abrangeu os itens 7208.51.00 e 7208.52.00 da NCM, referentes às chapas com espessura superior a 4,75 mm, conforme tabela a seguir.

NCM	Descrição da Tarifa Externa Comum - TEC
72.08	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos.
7208.5	- Outros, não enrolados, simplesmente laminados a quente:
7208.51.00	-- De espessura superior a 10 mm
7208.52.00	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm

No entanto, a revisão anticircunvenção estendeu a aplicação da medida antidumping para os itens 7210.70.10 (chapas grossas pintadas) e 7225.40.90 (chapas grossas com adição de boro) da NCM, os quais não limitam a espessura das chapas neles classificadas, como pode ser verificado nas descrições da TEC apresentadas a seguir.

NCM	Descrição da Tarifa Externa Comum - TEC
72.10	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos.
7210.70	- Pintados, envernizados ou revestidos de plásticos
7210.70.10	Pintados ou envernizados

NCM	Descrição da Tarifa Externa Comum - TEC
72.25	Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura igual ou superior a 600 mm.
7225.40	- Outros, simplesmente laminados a quente, não enrolados
7225.40.90	--Outros

Nesse sentido, restou dúvida quanto à incidência ou não da medida antidumping sobre as chapas de aço pré-pintadas, classificadas no item 7210.70.10 da NCM, de espessura inferior a 4,75 mm.

A Panasonic citou ainda trecho da Resolução CAMEX nº 119, de 2014, em que a então peticionária (USIMINAS) afirmou que: *"não se incluem no escopo da revisão os aços comumente chamados de "pré-pintados", principalmente galvanizados, em que são aplicadas diversas camadas de revestimentos e pintura. Neste caso, a pintura teria uma finalidade em si mesma, sendo esse tipo de produto normalmente já fornecido com acabamento final, e seria utilizado pelo cliente industrial sem necessidade de pintura posterior para a fabricação de produtos da linha fria. Dessa forma, não seriam produtos objeto de revisão bobinas (aço laminado plano enrolado) de espessura inferior a 4,75mm denominados "pré-pintados".*

Diante do exposto, considerando que a espessura da chapa objeto da avaliação de escopo é inferior a 4,75 mm e que tem como aplicação a fabricação de produtos destinados à linha branca, a Panasonic solicitou o início da avaliação de escopo a fim de que fossem dirimidas dúvidas referentes à incidência ou não de cobrança de direito antidumping sobre o mencionado produto.

2.2 Do início da avaliação de escopo

Tendo sido verificada a existência de elementos suficientes que indicaram haver dúvidas quanto à extensão da medida antidumping sobre o produto descrito pela Panasonic, foi elaborado o Parecer DECOM nº 24, de 11 de maio de 2015, recomendando o início da avaliação de escopo.

Dessa forma, com base no parecer supramencionado, a avaliação de escopo foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 31, de 11 de maio de 2015, publicada em 12 de maio de 2015.

Por ocasião do início do presente processo administrativo, foi estabelecido prazo para habilitação de partes interessadas, o qual foi encerrado em 27 de maio de 2014. Habilitaram-se como interessadas a empresa produtora de chapas grossas e peticionária dos processos de investigação de dumping e de circunvenção precedentes - Usiminas S.A. - e a empresa importadora Whirlpool S.A. Nenhuma das partes interessadas solicitou a realização de audiência.

3. DO PRODUTO

3.1 Do produto objeto do direito antidumping

O produto objeto do direito antidumping, conforme definição estabelecida pela Resolução CAMEX nº 77, de 2013, consiste em laminados planos de baixo carbono e baixa liga provenientes de lingotamento convencional ou contínuo, podendo ser processados através de laminação convencional ou controlada e tratamento térmico, de espessura igual ou superior a 4,75 milímetros (mm), podendo variar em função da resistência, e largura igual ou superior a 600 mm, independentemente do comprimento (chapas grossas), originárias da África do Sul, Coreia do Sul, China e Ucrânia, comumente classificadas nos itens 7208.51.00 e 7208.52.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM.

Conforme art. 2º da Resolução CAMEX nº 77, de 2013, estão excluídas do escopo de aplicação da medida antidumping as chapas grossas listadas a seguir: i) chapas grossas de aço carbono, de qualquer grau da Norma API 5L, com requisitos para atender a testes de resistências à corrosão ácida, conforme Norma NACE-TM 0177, soluções A ou B, ou Norma NACE-TM 0284, solução A; ii) chapas grossas de aço carbono de Norma API 5L de grau superior a X60, com requisitos para atender a testes de resistências à corrosão ácida, conforme Norma NACE-TM 0284, solução B; iii) chapas grossas de aço carbono, de qualquer grau da Norma DNV-OS-F101, com requisitos para atender a testes de resistências à corrosão ácida, conforme Norma ISO 15156 ou Norma NACE-TM-0284, solução A; e iv) chapas grossas de aço carbono para produção de tubos conforme norma ANSI/API 5L Nível PSL2 44a, com laminação termomecânica controlada com resfriamento acelerado, com as seguintes especificações: API X70M, com resistência mecânica mínima de 485MPa e com espessura acima de 25,4 mm; e API X80M, com resistência mecânica mínima de 555MPa e com espessura acima de 19,05 mm.

3.2 Do produto objeto da extensão da medida antidumping

A extensão da medida antidumping estabelecida pela Resolução CAMEX nº 119, de 2014, abrange as chapas grossas cujas características correspondam às do produto sujeito à medida antidumping originalmente aplicada e que, adicionalmente, tenham sido acrescidas de boro em sua composição ou de pintura, nos termos do inciso III do art. 121 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Ressalta-se que as chapas grossas pintadas são comumente classificadas na NCM 7210.70.10, enquanto que as chapas grossas com adição de boro são comumente classificadas na NCM 7225.40.90.

3.3 Do produto objeto da avaliação de escopo

O produto objeto da avaliação de escopo consiste em "chapas de aço galvanizadas pré-pintadas de espessura de 0,45 mm, utilizadas na produção de produtos destinados a linha branca", comumente classificadas no item 7210.70.10 da NCM.

4. DAS MANIFESTAÇÕES

Nos termos do parágrafo único do art. 149 do Decreto nº 8.058, de 2013, foi concedido às partes interessadas o prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do início da avaliação de escopo no Diário Oficial da União, para se manifestarem por escrito ou submeterem elementos de prova acerca da matéria.

Em manifestação protocolada em 11 de junho de 2015, a importadora Whirlpool S.A. tratou a respeito de aspectos legais pertinentes à revisão anticircunvenção, bem como sobre as diferenças entre os produtos sujeitos à medida antidumping e à extensão da medida e as chapas galvanizadas pré-pintadas para uso em linha branca.

Sobre o primeiro aspecto, a Whirlpool declarou que não teria a revisão anticircunvenção o condão de ampliar o escopo da medida antidumping originalmente imposta, nos termos do art. 122 do Decreto nº 8.058, de 2013. Caso "a indústria doméstica pretendesse proteger chapas grossas com espessura inferior a 4,75mm seria necessário iniciar uma nova investigação antidumping", uma vez que "a análise de similaridade, dano e nexo de causalidade realizada no âmbito da investigação original de dumping foi realizada com base no produto delimitado no escopo da investigação". Também chamou atenção para o fato de que em nenhum momento, ao longo do processo de revisão anticircunvenção, discutiu-se a espessura das chapas grossas, mas tão-somente a adição de pintura ou de boro em sua composição. Tendo estas considerações em vista, restaria claro que, embora no texto da Resolução CAMEX nº 119, de 2014 não haja a indicação expressa da espessura das chapas pintadas ou com adição de boro, as chapas com espessura inferior a 4,75mm necessariamente não poderiam estar no escopo da extensão da medida antidumping.

Já no que se refere aos produtos sujeitos à medida antidumping e à extensão da medida em comparação às chapas para linha branca, a importadora inicialmente destacou aspectos relacionados a seus **usos e aplicações**. Enquanto as chapas grossas sujeitas à medida antidumping, de acordo com informações retiradas de catálogo da Usiminas, destinar-se-iam a "(i) uso em componentes estruturais diversos, como em implementos agrícolas, mineração, vagões, equipamentos industriais, entre outros; (ii) construção naval e de estruturas oceânicas em cascos de embarcações e plataformas marítimas; (iii) construção civil na edificação de pontes, prédios, galpões e torres eólicas, por exemplo; (iv) fabricação de caldeiras e vasos de pressão; e (v) aços para tubos de grande diâmetro", as chapas para linha branca seriam utilizadas para o revestimento de eletrodomésticos da linha branca, como portas e gabinetes de refrigeradores e lavadoras.

Com relação às **características físicas**, a Whirlpool destacou a espessura dos produtos, que no caso das chapas para linha branca seria dez vezes menor que aquela das chapas sujeitas à medida antidumping e à extensão da medida, sendo que o termo "chapa grossa" seria empregado apenas para as chapas com espessura igual ou maior que 4,75mm. Ainda de acordo com a importadora, a espessura "*constitui um dos mais relevantes fatores na determinação da resistência das chapas de aço, a qual guarda relação direta com a sua aplicação*", tendo em vista que não se poderia cogitar o uso de chapas grossas usadas, por exemplo, em torres eólicas, no revestimento de portas e gabinetes de geladeiras e lavadoras, os quais não demandariam uma superestrutura de sustentação.

No que diz respeito ao **processo produtivo**, a Whirlpool destacou que a produção de chapas para linha branca possuiria etapas adicionais em relação à de chapas grossas, como a laminação de tiras a frio, o processamento em linhas de galvanização a quente ou eletrolítica e a pintura.

Por fim, a Whirlpool destacou que as chapas para a linha branca não seriam produzidas pela Usiminas. No entendimento da importadora, como a indústria doméstica do produto sujeito à medida antidumping não fabrica o produto objeto da avaliação de escopo, não poderia haver dano decorrente de sua importação, e, por conseguinte, não haveria "*qualquer justificativa técnica para a extensão da medida antidumping às importações brasileiras de chapas para a linha branca*." Com relação à pintura, a importadora destacou que, ao contrário da pintura protetora aplicada às chapas grossas pintadas, o revestimento conferido às chapas para linha branca seria "*fundamental para a caracterização do produto como chapas para a linha branca*" e se destinaria "(...) à função estética", além de conferir "*resistência permanente aos bens finais aos quais são aplicados*."

5. DO POSICIONAMENTO

Nos termos do parágrafo único do artigo 154 do Decreto nº 8.058, de 2013, a avaliação de escopo conduzida ao amparo deste processo administrativo possui caráter interpretativo, não alterando o escopo da medida antidumping vigente.

Nesse sentido, a avaliação está limitada ao escopo do produto sujeito à extensão da medida antidumping e visa esclarecer se o produto objeto de avaliação, conforme definido na petição - "chapas de aço galvanizadas pré-pintadas de espessura de 0,45 mm, utilizadas na produção de produtos destinados a linha branca", comumente classificadas no item 7210.70.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM -, está incluído no escopo do produto sujeito à extensão da medida antidumping.

Segundo o entendimento já manifestado na Resolução CAMEX nº 119, de 2014, não estão incluídos no escopo da revisão anticircunvenção:

"os aços comumente chamados de "pré-pintados", principalmente galvanizados, em que são aplicadas diversas camadas de revestimentos e pintura. Neste caso, a pintura teria uma finalidade em si mesma, sendo esse tipo de produto normalmente já fornecido com acabamento final, e seria utilizado pelo cliente industrial sem necessidade de pintura posterior para a fabricação de produtos da linha fria. Dessa forma, não seriam produtos objeto de revisão bobinas (aço laminado plano enrolado) de espessura inferior a 4,75mm denominados "pré-pintados".

Ademais, deve-se ter em conta que a medida antidumping definitiva aplicada às importações brasileiras de chapas grossas classificadas nos itens 7210.70.10 e 7225.40.90 da NCM foi regulamentada pela Resolução CAMEX nº 77, de 2013, a qual continua em vigor nos mesmos termos em que foi publicada, sendo que a Resolução CAMEX nº 119, de 2014 não alterou os termos da aplicação do direito antidumping para estes produtos.

Portanto, os laminados planos de baixo carbono e baixa liga provenientes de lingotamento convencional ou contínuo, podendo ser processados através de laminação convencional ou controlada e tratamento térmico, de espessura igual ou superior a 4,75 milímetros (mm), podendo variar em função da resistência, e largura igual ou superior a 600 mm, independentemente do comprimento (chapas grossas), originárias da República da África do Sul, da República da Coreia, da República Popular da China e da Ucrânia, comumente classificadas nos itens 7208.51.00 e 7208.52.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM estão sujeitos ao recolhimento do direito nos montantes especificados na Resolução CAMEX nº 77, de 2013.

Já a Resolução CAMEX nº 119, de 2014 estendeu a aplicação do direito definitivo apurado na investigação original sobre as importações de chapas grossas pintadas classificadas na NCM 7210.70.10, provenientes ou originárias da República Popular da China e sobre a importação de chapas grossas com adição de boro classificadas na NCM 7225.40.90, provenientes ou originárias da China e da Ucrânia, pelo mesmo período de duração da medida antidumping original e para os produtores/exportadores citados na Resolução.

Nesse sentido, a extensão do direito abrange as chapas grossas cujas características correspondam às do produto sujeito à medida antidumping originalmente aplicada e que, adicionalmente, tenham sido acrescidas de pintura, nos termos do inciso III do art. 121 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Adicionalmente, a explanação apresentada pela Whirlpool a respeito do processo produtivo, características e aplicações das chapas para linha branca deixou claras as diferenças, especialmente no que se refere a características físicas e de mercado, com relação às chapas grossas pintadas sujeitas à extensão da medida, restando evidente que são produtos distintos, tendo em vista o art. 10 c/c art. 152 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Portanto, as chapas de aço galvanizadas pré-pintadas de espessura de 0,45 mm empregadas na fabricação de produtos da linha branca não foram atingidas pela revisão anticircunvenção a que se refere a Resolução CAMEX nº 119, de 2014.

Dessa forma, o DECOM entendeu que, ao produto objeto de avaliação de escopo, "chapas de aço galvanizadas pré-pintadas de espessura de 0,45 mm, utilizadas na produção de produtos destinados a linha branca", comumente classificadas no item 7210.70.10 da NCM, não incide o direito antidumping em vigor, uma vez que não consiste em produto abrangido pela revisão anticircunvenção.

6. DA RECOMENDAÇÃO

Como o produto avaliado não se enquadra na definição de produto sujeito à extensão da medida antidumping, conforme estabelecido na Resolução CAMEX nº 119, de 2014, o DECOM recomendou que não deve haver cobrança do direito antidumping às importações de chapas de aço galvanizadas pré-pintadas de espessura de 0,45 mm, utilizadas na produção de produtos destinados a linha branca, comumente classificadas no item 7210.70.10 da NCM.

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 22 DE JULHO DE 2015

Incorpora ao ordenamento jurídico brasileiro as Decisões nºs 28, 29 e 30, de 17 de julho de 2015, do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando as Decisões nºs 25/09, 33/10, 60/10, 61/10, 36/11, 37/11, 37/12, 38/12, 39/12, 35/14, 28/15, 29/15 e 30/15 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL e a Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de dezembro de 2023, o prazo de vigência da alíquota do Imposto de Importação de 28% (vinte e oito por cento) para os códigos da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM a seguir discriminados, que constam do Anexo I da Resolução CAMEX nº 94, de 2011:



NCM	Descrição
0402.10.10	Com um teor de arsênio, chumbo ou cobre, considerados isoladamente, inferior a 5 ppm
0402.10.90	Outros
0402.21.10	Leite integral
0402.21.20	Leite parcialmente desnatado
0402.29.10	Leite integral
0402.29.20	Leite parcialmente desnatado
0402.99.00	- - Outros
0404.10.00	- Soro de leite, modificado ou não, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes
0406.10.10	Mussarela
0406.90.10	Com um teor de umidade inferior a 36,0%, em peso (massa dura)
0406.90.20	Com um teor de umidade superior ou igual a 36,0 % e inferior a 46,0 % em peso (massa semidura)

Art. 2ª Prorrogar, até 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência da alíquota do Imposto de Importação de 35% (trinta e cinco por cento) para os códigos NCM a seguir discriminados, que constam do Anexo I da Resolução CAMEX nº 94, de 2011:

NCM	Descrição
9503.00.10	Triciclos, patinetes, carros de pedais e outros brinquedos semelhantes com rodas; carrinhos para bonecos
9503.00.21	Bonecos, mesmo vestidos, com mecanismo de corda ou elétrico
9503.00.22	Outros bonecos, mesmo vestidos
9503.00.31	Com enchimento
9503.00.39	Outros
9503.00.40	Trens elétricos, incluídos os trilhos, sinais e outros acessórios
9503.00.50	Modelos reduzidos, mesmo animados, em conjuntos para montagem, exceto os do item 9503.00.40
9503.00.60	Outros conjuntos e brinquedos, para construção
9503.00.70	Quebra-cabeças ("puzzles")
9503.00.80	Outros brinquedos, apresentados em sortidos ou em panóplas
9503.00.91	Instrumentos e aparelhos musicais, de brinquedo
9503.00.97	Outros brinquedos, com motor elétrico
9503.00.98	Outros brinquedos, com motor não elétrico
9503.00.99	Outros

Art. 3ª Prorrogar, até 31 de dezembro de 2023, o prazo de vigência da alíquota do Imposto de Importação de 35% (trinta e cinco por cento) para os códigos NCM a seguir discriminados, que constam do Anexo I da Resolução CAMEX nº 94, de 2011:

NCM	Descrição
2008.70.10	Em água edulcorada, incluindo os xaropes
2008.70.20	Polpa com valor Brix igual ou superior a 20
2008.70.90	Outros

Parágrafo único. Na Lista de Exceção à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX nº 94, de 2011, fica mantido nas condições estabelecidas na norma o código da NCM 2008.70.10.

Art. 4ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN RAMALHO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 46, DE 21 DE JULHO DE 2015

Atendendo ao Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, Art. 14, § 2º, estamos cancelando e indeferindo os pleitos de registros dos produtos abaixo discriminados:

- indeferimos os pleitos de registros dos produtos: Phytan processo nº 21000.009246/2010-05 de acordo com Ofício nº 02001.003408/2015-43-IBAMA.
- Cancelamos o pleito de registro do produto Ciproconazole Técnico SCBR processo nº 21000.008529/2013-00, em atendimento a solicitação da empresa detentora do registro.
- Cancelamos o pleito de registro do produto Triclopír-Butotílico Técnico Consagro processo nº 21000.000793/2015-21, em atendimento a solicitação da empresa detentora do registro.
- Cancelamos o pleito de registro do produto Verango processo nº 21000.012698/2010-66, em atendimento a solicitação da empresa detentora do registro.
- Cancelamos o pleito de registro do produto Acephate Technical CSG proc. Nº 21000.001019/2015-38, em atendimento a solicitação da empresa detentora do registro.
- indeferimos o pleito de registro do produto Gliall processo nº 21000.008679/2014-69 de acordo com Ofício nº 02001.006145/2015-24 IBAMA.

7. Indeferimos o pleito de registro do produto Glimor processo nº21000.008924/2014-38 de acordo com Ofício nº02001.006148/2015-68 IBAMA.

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 268, DE 14 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Cancelar a pedido do interessado a habilitação concedida ao médico veterinário ANTÔNIO RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS, CRMV/SC Nº 1613, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo nº 21050.000658/ 2013-29 no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº 355 de 14/11/2014.

JACIR MASSI

PORTARIAS DE 16 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Nº 269 - Cancelar a pedido do interessado a habilitação concedida ao médico veterinário LEOVEGILDO ANTONIO PASETO, CRMV/SC Nº 5354, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo nº 21050.000483/2014-31 no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº 361 de 10/08/2012.

Nº 270 - Habilitar o Médico Veterinário EMILIO ZANDAVALLI, inscrito no CRMV/SC sob nº 5099, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) do Processo nº 21050.001810/2015-52 no Estado de Santa Catarina.

Nº 271 - Habilitar o Médico Veterinário HEITOR PENTAGNA, inscrito no CRMV/SC sob nº 3469, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) do Processo nº 21050.001809/2015-28 no Estado de Santa Catarina.

Nº 272 - Habilitar o Médico Veterinário VALDOMIRO GASPARINI, inscrito no CRMV/SC sob nº 6359, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) do Processo nº 21050.001808/2015-83 no Estado de Santa Catarina.

JACIR MASSI

PORTARIAS DE 17 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Nº 273 - Cancelar a pedido do interessado a habilitação concedida ao médico veterinário ODAIR PAVAN, CRMV/SC Nº 3719, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo nº 21050.001443/2013-25 no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº 313 de 05/09/2011.

Nº 274 - Cancelar a pedido do interessado a habilitação concedida ao médico veterinário MARCEL MOREIRA PACHECO, CRMV/SC Nº 3766, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo nº 21050.001147/2013-24 no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº 016 de 18/01/2013.

Nº 275 - Cancelar a pedido da interessada a habilitação concedida à médica veterinária CALYNDI TAMARA SABINI, CRMV/SC Nº 5682, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo nº 21050.002125/2014-62 no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº 243 de 18/08/2014.

Nº 276 - Habilitar o Médico Veterinário NELSON SAUCERO DA SILVA JUNIOR, inscrito no CRMV/SC sob nº 3345, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) do Processo nº 21050.001836/2015-09 no Estado de Santa Catarina.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação

JACIR MASSI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 291, DE 21 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.005073/2014-66, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento número BR SP 513 da empresa JLA Brasil Laboratório de Análises de Alimentos S.A, CNPJ 07.440.269/0001-38, localizada na Av. Carlos Tosin, 860, Distrito Industrial, Marília-SP, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar as seguintes modalidades de tratamento: Fumigação em Contêineres e Fumigação em Câmara de Lona, ambas exclusivamente com Fosfina.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 575, DE 22 DE JULHO DE 2015

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.001360/2015-20, de 15 de abril de 2015, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no §3º do art. 22, do Decreto 5.906, de 2006, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 81, de 13 de fevereiro de 2009, publicada no DOU de 16 de fevereiro de 2009, à empresa Alarmes Santa Rita Indústria e Comércio Ltda. ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 66.213.489/0001-98.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 576, DE 22 DE JULHO DE 2015

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.001554/2015-25, de 30 de abril de 2015, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 22, inciso IV do Decreto 5.906, de 26 de setembro de 2006, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 308, de 11 de maio de 2011, publicada no DOU de 12 de maio de 2011, à empresa All Earth Comércio de Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 09.173.898/0001-74.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 577,
DE 22 DE JULHO DE 2015**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.001553/2015-81, de 30 de abril de 2015, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 652, de 26 de agosto de 2010, publicada no DOU de 30 de agosto de 2010, à empresa C&A Computadores Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.280.151/0001-76.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 578,
DE 22 DE JULHO DE 2015**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.001363/2015-63, de 15 de abril de 2015, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no §3º do art. 22, do Decreto 5.906, de 2006, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 300, de 4 de maio de 2009, publicada no DOU de 5 de maio de 2009, à empresa Every Control Solutions Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.327.389/0001-84.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 579,
DE 22 DE JULHO DE 2015**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.001548/2015-78, de 29 de abril de 2015, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 137, de 15 de março de 2011, publicada no DOU de 16 de março de 2011, à empresa SVM do Brasil Distribuidora de Produtos de Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.279.776/0001-12.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 580,
DE 22 DE JULHO DE 2015**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.001551/2015-91, de 29 de abril de 2015, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 781, de 6 de dezembro de 2005, publicada no DOU de 7 de dezembro de 2005, à empresa FAE - Ferragens e Aparelhos Elétricos S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.281.413/0001-30.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 581,
DE 22 DE JULHO DE 2015**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.001555/2015-70, de 30 de abril de 2015, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 328, de 6 de maio de 2005, publicada no DOU de 9 de maio de 2005 e MCT/MDIC/MF nº 538, de 17 de agosto de 2007, publicada no DOU de 20 de agosto de 2007, à empresa então denominada Saturnia Sistemas de Energia Ltda., cuja atual denominação é Eaton Power Quality Indústria Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 49.032.667/0001-65.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 582,
DE 22 DE JULHO DE 2015**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.001550/2015-47, de 29 de abril de 2015, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 98, de 15 de fevereiro de 2002, publicada

no DOU de 19 de fevereiro de 2002; MCT/MDIC/MF nº 648, de 10 de outubro de 2007, publicada no DOU de 11 de outubro de 2007 e MCTI/MDIC nº 1.111 e 1.112, ambas de 29 de outubro de 2013, publicadas no DOU de 30 de outubro de 2013, à empresa Emerson Network Power do Brasil Ltda., para a matriz e filial 07, inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob os nºs 03.698.870/0001-74 e 03.698.870/0007-60, respectivamente.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 583,
DE 22 DE JULHO DE 2015**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.001549/2015-12, de 29 de abril de 2015, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 591, de 18 de agosto de 2003, publicada no DOU de 20 de agosto de 2003, à empresa então denominada IMBP Networking Corporation Ltda., cuja atual denominação é IMBP Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.847.613/0001-10.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 584,
DE 22 DE JULHO DE 2015**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.001547/2015-23, de 29 de abril de 2015, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 162, de 20 de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 21 de fevereiro de 2013, à empresa Spinner Comércio de Equipamentos Eletroeletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 12.625.520/0001-79.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 585,
DE 22 DE JULHO DE 2015**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.001364/2015-16, de 15 de abril de 2015, resolvem:



Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 982, de 30 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 3 de janeiro de 2012, à empresa Arvus Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 06.885.515/0002-83.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 586,
DE 22 DE JULHO DE 2015**

Institui o Projeto Amazônia Conectada e dá outras providências.

Os MINISTROS DE ESTADOS DA DEFESA, DAS COMUNICAÇÕES E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, resolvem:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Amazônia Conectada com o objetivo de expandir a infraestrutura de comunicações e contribuir para as ações do Governo Federal desenvolvidas no âmbito do Programa Nacional de Banda Larga - PNBL na região amazônica.

Art. 2º O Projeto Amazônia Conectada consiste na conjugação de esforços para implantação de infovias baseadas na tecnologia de cabos subfluviais, com as seguintes finalidades:

I - apoiar políticas de inclusão digital da região amazônica;
II - expandir e melhorar as comunicações militares administrativas e operacionais, contribuindo com os objetivos da Defesa Nacional;

III - assegurar eficiência e segurança de conectividade, incentivando e melhorando as atividades de pesquisa e educação;

IV - contribuir para a interiorização de políticas públicas das esferas de governos Federal e Estadual;

V - apoiar o desenvolvimento tecnológico, a inovação, o aumento da autonomia e a competitividade da indústria brasileira; e

VI - contribuir para a ampliação do sensoriamento e o monitoramento ambiental.

Art. 3º Compete ao Ministério da Defesa a coordenação geral do Projeto Amazônia Conectada, coordenando as ações entre os órgãos e entidades envolvidas.

Art. 4º Fica instituído, no âmbito do Comando do Exército, o Comitê Gestor do Projeto Amazônia Conectada, com as seguintes atribuições:

I - estabelecer as diretrizes gerais de gestão dos recursos orçamentários necessários à implantação da infraestrutura e à gestão dos serviços;

II - propor a política de uso dos serviços a serem implantados pelo agente operador;

III - acompanhar e monitorar a implantação do projeto;

IV - articular a adesão de novos parceiros com vistas a ampliação do projeto; e

V - aprovar o plano de gerenciamento de implantação do Projeto.

Art. 5º O Comitê Gestor será composto por um representante, titular e suplente, de cada um dos seguintes órgãos:

I - Comando do Exército, que será seu Coordenador;

II - Secretaria-Geral do Ministério da Defesa;

III - Ministério das Comunicações;

IV - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; e

V - Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebrás).

§ 1º Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelos titulares dos órgãos representados e designados pelo Ministro de Estado da Defesa.

§ 2º O Comando do Exército exercerá a função de Secretaria-Executiva do Comitê Gestor, competindo-lhe prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atribuições.

§ 3º O Comitê Gestor poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para participar das reuniões do colegiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado da Defesa

RICARDO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 59, DE 22 DE JULHO DE 2015

A DIRETORA-PRESIDENTE SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos na forma prevista nos artigos indicados.

14-0233 - O Shaolin do Sertão
Processo: 01580.032042/2014-01
Proponente: ATC Entretenimentos LTDA.
Cidade/UF: Aquiraz / CE
CNPJ: 02.008.424/0001-28
Valor total aprovado: de R\$ 3.767.000,00 para R\$ 4.429.800,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.578.650,00 para R\$ 8.310,00

Banco: 001- agência: 3647-1 conta corrente: 27.232-9
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 2.450.000,00

Banco: 001- agência: 3647-1 conta corrente: 27.233-7
Aprovado na Reunião da Diretoria Colegiada nº 577, realizada em 21/07/2015.

Prazo de captação: 31/12/2016.
14-0436 - A Vaga - 2ª Temporada
Processo: 01580.053955/2014-52
Proponente: O2 Cinema LTDA.
Cidade/UF: Cotia/SP
CNPJ: 02.525.725/0001-29
Valor total aprovado: R\$ 3.009.926,70
Valor aprovado no artigo 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 2.859.430,36

Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 58.987-X
Aprovado na Reunião da Diretoria Colegiada nº 577, realizada em 21/07/2015.

Prazo de captação: 31/12/2018.
15-0081 - Aging - No Meu Tempo
Processo: 01580.012987/2015-89
Proponente: Prodigio Films LTDA.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 00.020.648/0001-20
Valor total aprovado: R\$ 2.197.926,50
Valor aprovado no artigo 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 2.088.030,16

Banco: 001- agência: 3039-2 conta corrente: 14.949-7
Aprovado na Reunião da Diretoria Colegiada nº 577, realizada em 21/07/2015.

Prazo de captação: 31/12/2018.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA ALCÂNTARA

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de julho de 2015

Nº 163 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2016.

15-0340 - DUTY FREE
Processo: 01580.042115/2015-45
Proponente: SIN FRONTERAS FILMES EIRELI - ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 16.682.438/0001-37
Valor total aprovado: R\$ 1.000.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 2795-2 conta corrente: 85.093-4
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 450.000,00

Banco: 001- agência: 2795-2 conta corrente: 85.092-6
15-0341 - OS CAPANGAS

Processo: 01580.042124/2015-36
Proponente: CINE CINEMATOGRAFICA LTDA.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 00.445.787/0001-03
Valor total aprovado: R\$ 4.795.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.600.000,00

Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 21.999-1
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 22.001-9
Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2015.

15-0318 - ANTONIO CARLOS GOMES
Processo: 01580.027530/2015-79
Proponente: JOAO GARRY FACO
Cidade/UF: Brasília/DF
CNPJ: 32.923.351/0001-60
Valor total aprovado: R\$ 500.000,00
Valor aprovado no Art. 25 da MP 8.313/91: R\$ 450.000,00
Banco: 001- agência: 3129-1 conta corrente: 26.633-7
Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 306/MB, DE 22 DE JULHO DE 2015

Altera a Portaria nº 249/MB, de 5 de junho de 2015, que dá Baixa do Serviço Ativo da Armada da Corveta "Imperial Marinheiro" e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o art. 26, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 4º da Portaria nº 249/MB, de 5 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 106, de 8 de junho de 2015, Seção 1, página 11, conforme a seguir:

Onde se lê:
"Art. 4º Esta Portaria entra em vigor no dia 3 de agosto de 2015."

Leia-se:
"Art. 4º Esta Portaria entra em vigor no dia 5 de agosto de 2015."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

DESPACHO DO COMANDANTE

Em 22 de julho de 2015

Processo nº: 61001.009906/2015-69.
Interessado: Embaixada da Colômbia no Brasil.
Nº 4/MB - Objetivo: Visita do navio colombiano Canhoneira Fluvial LETÍCIA à cidade de Manaus - AM, no período de 27AGO a 15SET2015.

Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149, de 12 de janeiro de 2015, c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015.
DECISÃO: Autorizo.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

Art. 1º. CRIAR, na Estrutura Organizacional da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional deste Instituto, a Cargo de Direção (CD), identificado abaixo:

Denominação	Código
- Diretoria de Infraestrutura	CD-03

Art. 2º. À Diretoria de Infraestrutura compete:

I. Atuar junto à administração dos Campi e da Reitoria no tocante ao desenvolvimento do plano urbanísticos e de obras civis;

II. Emitir parecer técnico sobre as propostas apresentadas para obras e serviços a serem executados pelos Campi e Reitoria;

III. Participar da elaboração e acompanhar a execução do plano de infraestrutura e planejamento do IFAM;

IV. Representar o IFAM nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

V. Propor e acompanhar a implantação de projetos de melhoria na área de engenharia e infraestrutura da instituição;

Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2.127, DE 20 DE JULHO DE 2014

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Decreto Presidencial de 10.03.2015, publicado no Diário Oficial da União de 11.03.2015; Lei nº. 11.982, de 29.12.08, publicado no D.O.U. de 30.12.2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº. 200, de 25.02.1967; CONSIDERANDO a criação da Diretoria Executiva na estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Amazonas, por meio das Portarias n.º 1.583 e 1.584-GR/IFAM, de 22.05.2015, publicado no D.O.U. de 25.05.2015; resolve:

Art. 1º - DELEGAR PODERES ao Diretor Executivo e, na ausência desse, ao Substituto do Diretor Executivo, para, em seu nome:

I- Autorizar a realização de despesas em geral, bem como de pagamento destas, no âmbito da Reitoria e do Instituto, quando for o caso;

II- Autorizar a realização de concorrências, convites, tomadas de preços, pregões, ajustes e contratos, por contas das dotações previstas no orçamento da Reitoria e dos Campi do Instituto;

III- Autorizar a concessão de suprimento de fundo, bem como determinar a baixa de responsabilidades, no âmbito da Reitoria e do Instituto, quando for o caso;

IV- Acompanhar a execução orçamentária, visar e supervisionar processos de empenho da Reitoria e determinar providências de ordem econômica e financeira que julgar necessárias;

V- Designar os membros, determinar as atribuições e acompanhar os trabalhos das comissões incumbidas de instrução de processos de licitação na Reitoria;

VI- Autorizar viagens de servidores, a serviço do Instituto, obedecidas as formalidades legais;

VII- Assinar contratos decorrentes de licitação ou de dispensa ou inexigibilidade, no âmbito da Reitoria e do Instituto, quando couber, incluídos os Campi que não possuem delegação de competência específica para tanto, bem como os contratos relativos a aquisição centralizada de materiais, equipamentos e serviços;

VIII- Autorizar a movimentação orçamentária e financeira dos recursos disponíveis do Instituto e reformular, quando convier, o orçamento da Reitoria e do Instituto;

IX- Assinar acordos, convênios, ajustes e demais instrumentos de natureza administrativa;

X- Está Portaria entra em vigor a partir de sua publicação

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

PORTARIA Nº 2.128, DE 20 DE JULHO DE 2015

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10.03.2015, CONSIDERANDO o disposto no art. 129 do Regimento Geral deste Instituto Federal do Amazonas, resolve:

VI. Subsidiar a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional quanto à elaboração de projetos e obras pelos Campi e Reitoria;

VII. Desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo

ANTONIO
VENÂNCIO CASTELO BRANCO

PORTARIA Nº 2.129, DE 20 DE JULHO DE 2015

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10.03.2015, CONSIDERANDO o disposto no art. 129 do Regimento Geral deste Instituto Federal do Amazonas e ainda o teor do Memorando n.º 187/PRODIN/IFAM, de 08.07.2015, resolve:



Art. 1º. CRIAR, na Estrutura Organizacional da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional deste Instituto, a Função Gratificada (FG), detalhada abaixo:

Denominação	Código
- Coordenação de Planejamento - COPLAN	FG-02

Art. 2º. A Coordenação de Planejamento compete:

I. Coordenar a implantação e operacionalização de informações sistêmicas sobre o planejamento do IFAM, permitindo o acompanhamento, o controle e a avaliação das suas ações;

II. Assessorar e orientar continuamente às instâncias do IFAM envolvidas na consecução de seus Planejamentos (PDA);

III. Fomentar a cultura do planejamento no IFAM;

IV. Consolidar e avaliar o Plano de Desenvolvimento Anual do IFAM;

V. Desenvolver metodologias e instrumentos para o planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das ações e atividades do IFAM;

VI. Colaborar com a atualização e acompanhamento do PDI;

VII. Desempenhar outras atribuições inerentes à sua função

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

PORTARIA Nº 2.131, DE 20 DE JULHO DE 2015

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10.03.2015, CONSIDERANDO o disposto no art. 71 do Regimento Geral deste Instituto Federal do Amazonas e ainda o teor do Memorando n.º 52/2015-PROAD/IFAM, de 09.03.2015, resolve:

Art. 1º. CRIAR, na Estrutura Organizacional da Pró-Reitoria de Administração deste Instituto, a Função Gratificada (FG), conforme quadro abaixo:

Denominação	Código
Coordenação de Arquivo e Protocolo	FG-02

Art. 2º. À Coordenação de Arquivo e Protocolo:

I. Promover políticas de informações arquivísticas na Reitoria/IFAM;

II. Coordenar a gestão de documentos da Reitoria/IFAM;

III. Promover a racionalização da produção e do fluxo de documentos;

IV. Prestar orientação técnica aos órgãos do IFAM, na organização da documentação corrente;

V. Planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de arquivo;

VI. Elaborar normas, diretrizes e procedimentos, em consonância com o Arquivo Nacional e o Conselho Nacional de Arquivo, para a gestão de documentos, no âmbito do Instituto (ou âmbito REITORIA);

VII. Promover a transferência e recolhimento dos documentos produzidos pela instituição;

VIII. Preservar o acervo documental, em consonância com a política nacional de arquivos, tendo em vista a agilização do processo decisório e a garantia de pleno acesso aos documentos públicos;

IX. Aplicar o código de classificação e da tabela de temporalidade de documentos das unidades organizacionais de acordo com a legislação vigente, especialmente com as normas do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ;

X. Receber processos, documentos, expediente e correspondências oficiais endereçados corretamente ao órgão ou qualquer autoridade pertencente a instituição;

XI. Emitir comprovante de recebimento de documentos/processo entregues no setor;

XII. Verificar, examinar e classificar os documentos recebidos, tomando as cautelas e providências necessárias ao registro de entrada para encaminhamento à autoridade competente;

XIII. Receber e expedir malotes de correspondências mantidos entre o IFAM, Campi e demais instituições;

XIV. Distribuir internamente os processos, documentos ou correspondências, utilizando fichas para processos e livro de protocolo para correspondências;

XV. Manter o perfeito controle das movimentações dos processos e documentos devendo estar sempre pronta para informar a última movimentação do documento ou processo;

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 22 de julho de 2015

Dispõe sobre a revogação de efeitos da Portaria SERES nº 455/2015 em face da Universidade Ibirapuera (e-MEC 458), em razão de decisão judicial.

Nº 58 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, em atenção às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição, e em cumprimento à decisão liminar proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0012554-53.2015.403.6100, em curso na 21ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, determina que:

I.Sejam suspensas as medidas cautelares determinadas nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Portaria SERES nº 455, de 8 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 9 de junho de 2015, seção 1, página 14, unicamente em face da Universidade Ibirapuera (e-MEC 458), com sede à Avenida Iraí, nº 297, Indianópolis, São Paulo/SP, mantida pela Associação Educacional Princesa Isabel (e-MEC 318).

II.Seja dispensada a Universidade Ibirapuera (e-MEC 458) de adotar as providências determinadas no artigo 7º da Portaria SE-RES nº 455, de 8 de junho de 2015.

III.;Sejam confirmadas as medidas cautelares referidas na Portaria SERES nº 455, de 8 de junho de 2015, em face da Faculdade Alvorada de Tecnologia e Educação de Maringá (e-MEC 1850), mantida pela Associação Educacional São José (e-MEC 1221).

IV.Seja dada continuidade à tramitação do processo administrativo nos termos do disposto na Portaria SERES nº 455, de 8 de junho de 2015, em face do Centro Universitário Campos de Andrade (e-MEC 1232), mantido pela Associação de Ensino Versalhes (e-MEC 495); da Faculdade Alvorada de Tecnologia e Educação de Maringá (e-MEC 1850), mantida pela Associação Educacional São José (e-MEC 1221); Universidade Ibirapuera (e-MEC 458), mantida por Associação Educacional Princesa Isabel (e-MEC 318).

JOÃO PAULO BACHUR

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 391, DE 6 DE MARÇO DE 2015

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 01/2013, publicado no DOU de 19/08/2013.

Unidade: FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA
Departamento: MEDICINA PREVENTIVA E SOCIAL
Área de Conhecimento: Epidemiologia / Formação em Pesquisa (MED B13, MED B15, MED B22 e MED B24)

Vagas: 1
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.005198/15-63
1º Jorgana Fernanda de Souza Soares
2º Cristiane Ribeiro da Silva Castro.

ROSILDA ARRUDA FERREIRA

XVI. Viabilizar o acesso à informação, em consonância com a Lei de Acesso a Informação;

XVII. Executar outras funções que, por sua natureza, lhe tenham sido atribuídas pela Pró-Reitoria de Administração do IFAM.

XVIII. Normatizar os procedimentos de recebimento, registro, produção, expedição, tramitação, arquivamento, avaliação, consulta, empréstimo, digitalização e certificação digital de documentos de arquivos permanente.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

PORTARIA Nº 2.132, DE 20 DE JULHO DE 2015

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10.03.2015, CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções n.º 36 e 37-CONSUP/IFAM, datadas de 17.12.2012, deste Instituto Federal do Amazonas, resolve:

CRIAR, na Estrutura Organizacional da Pró-Reitoria de Pesquisa Pós-Graduação e Inovação deste Instituto, a Função Gratificada (FG), conforme quadro abaixo:

Denominação	Código
- Secretaria dos Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEPSH) e Ética no Uso de Animais (CEUA) do IFAM	FG-02

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

PORTARIA Nº 2.136, DE 20 DE JULHO DE 2015

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10.03.2015; CONSIDERANDO os arts. 66 e 67 do Regimento Geral deste Instituto, e disposto §3º do art. 22 da Lei n.º 11.091/2005, que trata da Comissão Interna de Supervisão - CIS e ainda o §1º do art. 26 da Lei n.º 12.772/2012, que trata da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, resolve:

to CRIAR, na Estrutura Organizacional do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas/IFAM, a Função Gratificada (FG), descrita abaixo:

Denominação	Código
Secretaria de apoio à CPPD e CIS	FG-02

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

PORTARIA Nº 2.138, DE 21 DE JULHO DE 2015

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e que lhe conferem o Decreto Presidencial de 10.03.2015; CONSIDERANO o teor do Art. 7º da Lei n.º 12.667 de 25 de junho de 2012, CONSIDERANDO o teor do Memorando. n.º 329-GAB/DG/CMC/IFAM de 15 de julho de 2015, resolve:

CRIAR, na Estrutura Organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas / Campus Manaus-Centro, as Funções Comissionadas de Coordenação de Curso (FCC) denominadas conforme quadro abaixo:

Denominação	Código
Coordenação do Mestrado Profissional em Ensino Tecnológico - MPET	FCC
Coordenação do Mestrado Profissional em Ensino de Física - MPFE	FCC

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 183, DE 17 DE JULHO DE 2015

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

1)Considerando o que consta no processo nº 23075.212891/2014-81, que aponta irregularidades referente à Inexecução Total dos Contratos pela ausência de entrega dos empenhos: 2014NE805773 e 2014NE807087;

2)Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei, 1ª Notificação Nº 005/2015e Notificação Nº 009/2015sem apresentação de defesas -prévia e final, no prazo determinado; resolve:

Aplicar à empresa KATIA WALESKA DEL BIANCO EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Saldanha Marinho, nº 2192, Bairro Centro, Franca/SP, CEP 14.400-410, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.651.300/0001-05, com fulcro nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 7º da Lei Nº 10.520/2002, o que segue:

1)Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de2 (dois) anos (Lei 10.520/2002, art. 7º), à contar da publicação desta no DOU - Diário Oficial da União; 2)Multa (Lei 8.666/1993, art. 87, inc. II) de 20% sobre o valor da obrigação descumprida. Neste caso, o valor será R\$ 294,00 (Duzentos e noventa e quatro reais).

LUIZ FERNANDO NADOLNY
Em Exercício

PORTARIA Nº 184, DE 17 DE JULHO DE 2015

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;



1)Considerando o que consta no processo nº 23075.033644/2014-10, que aponta irregularidades referente à Inexecução Total dos Contratos pela ausência de entrega dos empenhos: 2014NE802491, 2014NE803546, 2014NE804276e 2014NE804436; 2)Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei, 1ª Notificação Nº 004/2015e Notificação Nº 011/2015sem apresentação de defesas - prévia e final, no prazo determinado; RESOLVE Aplicar à empresa HOMETEMP COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP , pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Quinta de Almara, nº 186, Bairro Parque. Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 05.852-490, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.159.746/0001-45, com fulcro nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 7º da Lei Nº 10.520/2002, o que segue: 1)Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de2 (dois) anos (Lei 10.520/2002, art. 7º), à contar da publicação desta no DOU - Diário Oficial da União; 2)Multa (Lei 8.666/1993, art. 87, inc. II) de 20% sobre o valor da obrigação descumprida. Neste caso, o valor será R\$ 2.659,80 (Dois Mil, Seiscentos e Cinquenta e Nove Reais e Oitenta Centavos).

LUIZ FERNANDO NADOLNY
Em Exercício

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 618, DE 21 DE JULHO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatutárias, Resolve:

Retificar a Portaria Nº 444, de 07 de maio de 2015, publicada no D.O.U. de 11/05/2015, Seção 1, páginas 21-23. Onde se lê:
(...)
CLASSE D
Cargo: Assistente em Administração - Ampla Concorrência

Clas.	Candidato:	Inscrição
-------	------------	-----------

(...)

65	LUAN ALMEIDA MASCARENHA S	743587
66	JANAÍNA ASSIS FALEIRO LOPES	880779

(...)

(...)

Leia-se:

(...)

CLASSE D

Cargo: Assistente em Administração - Ampla Concorrência

Clas.	Candidato:	Inscrição
-------	------------	-----------

(...)

65	JANAÍNA ASSIS FALEIRO LOPES	880779
66	LUAN ALMEIDA MASCARENHA S	743587

(...)

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
INSTITUTO DE PSICOLOGIA

PORTARIA Nº 5.300, DE 22 DE JULHO DE 2015

A Diretora do Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Rosa Maria Leite Ribeiro Pedro, nomeada pela Portaria nº. 9609 de 07 de dezembro de 2011, publicada no DOU nº. 235 - Seção 2, de 08 de dezembro de 2011, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital nº. 220, de 25 de de junho de 2015, retificado pelo Edital nº. 224 de 29 de junho de 2015, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo Público para Contratação Temporária de Professor Substituto para o Departamento de Psicometria, Setor Testes Psicológicos do Instituto de Psicologia da UFRJ, em que foi aprovada em 1º. lugar a candidata PRISCILA DO NASCIMENTO MARQUES, com a nota final de 8,5 (oito vírgula cinco), em 2º. lugar, a candidata TAÍS EVANGELHO ZAVAREZE com a nota final de 7,1 (sete vírgula um).

ROSA MARIA LEITE RIBEIRO PEDRO

CENTRO DE LETRAS E ARTES
ESCOLA DE BELAS ARTES
PORTARIA Nº 5.314, DE 22 DE JULHO DE 2015

O Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Carlos Gonçalves Terra, nomeado pela portaria nº15572 de 16/12/2013, publicada no DOU nº 244 de 17/12/2013 no uso de suas atribuições, torna público o resultado para o cargo de Professor Substituto - 20h, Departamento BAI - Setor: Design e Laboratório de Modelos, conforme Edital nº 220 de 24 de junho de 2015 (publicado no DOU nº 120 de 26 de junho de 2015, seção 3, página 67 a 69).

1º Lugar - Carlos Maurício da Costa Ramos
2º Lugar - João Marcos Viana de Quadros Bittencourt

CARLOS GONÇALVES TERRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.070, DE 22 DE JULHO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.034541/2015-89 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Curitibanos, instituído pelo Edital nº 138/DDP/2015, de 25 de junho de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 120, Seção 3, de 26/06/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Agronomia/Melhoramento Vegetal
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Jussara Cristina Stinghen	7,72

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 1.071, DE 22 DE JULHO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.036673/2015-45 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Joinville, instituído pelo Edital nº 138/DDP/2015, de 25 de junho de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 120, Seção 3, de 26/06/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Engenharia Civil/ Geotécnica

Áreas Afins: Engenharia Civil
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Karine Chupel Camargo Pinotti	8,0

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 1.072, DE 22 DE JULHO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.036677/2015-23 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Joinville, instituído pelo Edital nº 138/DDP/2015, de 25 de junho de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 120, Seção 3, de 26/06/2015.

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 4ª REGIÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 22 DE JULHO DE 2015

O PROCURADOR-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4ª REGIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15 da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, e o art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 17 de agosto de 2012, e considerando o atendimento integral dos requisitos previstos na lei, DECLARA:

Art. 1º CONDEDIDOS, na forma do art. 15 da Lei 12.688, de 18 de julho de 2012, e art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 17 de agosto de 2012, MORATÓRIA E PARCELAMENTO às instituições de ensino constantes do Anexo Único a este Ato Declaratório.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

Instituição de Ensino	Categoria	CNPJ	Data de deferimento	Data de início dos efeitos
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	Mantenedora	84.592.369/0001-20	03/07/2015	03/07/2015
UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	Mantida	84.592.369/0001-20	03/07/2015	03/07/2015

Área/Subárea de Conhecimento: Engenharia Civil/ Construção Civil/ Instalações Prediais
Áreas Afins: Engenharia Civil
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Diego Antônio Custódio	9,22

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 1.073, DE 22 DE JULHO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.036556/2015-81 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Química, instituído pelo Edital nº 139/DDP/2015, de 25 de junho de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 120, Seção 3, de 26/06/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Química/ Química Geral e Orgânica

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Vanessa do Nascimento	8,40
2º	Gláucio Régis Nagurniak	8,37
3º	Cristine Saibert	8,13
4º	Luiz Felipe Schmitz de Souza	8,13
5º	Morgana Frena	7,97
6º	Edivandro Giroto	7,93
7º	Dagoberto de Oliveira Silva	7,83
8º	Idejan Padilha Gross	7,58
9º	Jaqueline Maria Ramos da Silva	7,45

KARYN PACHECO NEVES

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 39, DE 21 DE JULHO DE 2015

A PROCURADORA-CHEFE DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DA PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 3ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, letra "j", do artigo 59 combinado com o artigo 62, ambos do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, do Ministro de Estado da Fazenda, e tendo em vista o artigo 15 e parágrafo único da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 02/10/2014, bem como considerando o teor do despacho proferido no e-dossiê nº 10080.002859/0515-65, por meio da qual houve a reconsideração do deferimento da certidão nos Requerimentos SICAR nºs 20150083442 e 20150081910, resolve:

Art.1º Cancelar a Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida sob o código de controle ns. 2B1C.D5F7.602C.1675, em favor de MARINGÁ FERRO-LIGA S.A, CNPJ nº 61.082.988/0001-70, datada de 13/05/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CATHERINY BACCARO NONATO

JOSÉ DIOGO CYRILLO DA SILVA



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 21 DE JULHO DE 2015

Nº 14.347 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza SCHATER GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 19.355.625, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.348 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de

1993, autoriza BATALHA CAPITAL MANAGEMENT LTDA., CNPJ nº 21.676.427, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.349 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RICHARD SCHRIJNEMAEEKERS, CPF nº 381.756.858-40, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.350 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza PAULO RODRIGO TORRES GHEDINI, CPF nº

223.415.418-95, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.351 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MATHEUS DIAS LOPES, CPF nº 073.773.356-02, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

CLAUDIO GONÇALVES MAES
Em Exercício

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 34, DE 22 DE JULHO DE 2015

Altera o Anexo Único do Ato Cotepe ICMS nº 13, de 13 de março de 2013, que relaciona as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações contempladas com o regime especial de que trata o Convênio ICMS 17/2013.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, na 236ª reunião extraordinária, realizada nos dias 30 de junho, 1º e 2 de julho de 2015, em Brasília, DF, com base na cláusula primeira do Convênio ICMS 17/13, de 5 de abril de 2013, resolveu:

Art. 1º. Fica acrescido o item 125 ao Anexo Único do Ato COTEPE ICMS nº 13, de 13 de março de 2013, com a seguinte redação:

Item	Razão Social	CNPJ - Matriz	Sede	UFs onde as empresas podem usufruir do Regime Especial - Convênio ICMS 17/2013
125	DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	41.644.220/0001-35	Fortaleza - CE	PE

Art. 2º. Ficam alterados os itens 09 e 25 do Anexo Único do Ato COTEPE ICMS nº 13, de 13 de março de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Item	Razão Social	CNPJ - Matriz	Sede	UFs onde as empresas podem usufruir do Regime Especial - Convênio ICMS 17/2013
9	BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	11.966.640/0001-77	Porto Alegre - RS	AM, AP, CE, DF, MA, MS, MT, PB, PR, RO, RR, RS e SP
25	DIOGENES BAYDE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	41.644.220/0001-35	Fortaleza - CE	AM, AP, CE, RS, MT, PB, PE, RO, RR

Art. 3º. Ficam reenumerados os itens 129 a 132 do Anexo Único do Ato COTEPE ICMS nº 13, de 13 de março de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Item	Razão Social	CNPJ - Matriz	Sede	UFs onde as empresas podem usufruir do Regime Especial - Convênio ICMS 17/2013
121	NEOTELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	09.040.986/0001-06	São Paulo - SP	SP
122	SIMTERNET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	08.362.807/0001-86	Castelo - ES	ES
123	PREDLINK REDE DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA	05.980.171/0001-48	Niterói - RJ	RJ
124	DIGI SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO LTDA	06.126.611/0001-67	João Pessoa - PB	PB

Art. 4º. Ficam revogados os itens 98 e 100 do Anexo Único do Ato COTEPE ICMS nº 13, de 13 de março de 2013, que passam doravante a ficar sem os efeitos legais:

Item	Razão Social	CNPJ - Matriz	Sede	UFs onde as empresas podem usufruir do Regime Especial - Convênio ICMS 17/2013
98	TRANSIT DO BRASIL LTDA.	02.868.267/0001-20	São Paulo - SP	AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PI, PR, RJ, RO, RR, RS, SC e SP
100	UNICEL DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	05.958.690/0001-00	São Paulo - SP	SP

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 21 de julho de 2015

Nº 136 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Protocolo ECF e Protocolos ICMS celebrados entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados indicadas em seus textos:

PROTOCOLO ECF 1, DE 21 DE JULHO DE 2015

Altera o Protocolo ECF 04/01, que dispõe sobre o fornecimento de informações prestadas por administradoras de cartão de crédito e, ou, de débito, nos termos do Convênio ECF 01/10, que dispõe sobre as operações realizadas com estabelecimentos de contribuintes do ICMS.

Os Estados e o Distrito Federal, representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, tendo em vista o disposto no Convênio ECF 01/10, de 26 de março de 2010, e a necessidade de uniformização de procedimentos relacionados com o fornecimento, por administradoras de cartão de crédito e, ou, de débito, de informações sobre as operações realizadas com estabelecimentos de contribuintes do ICMS, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Protocolo ECF 04/01, de 25 de setembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a ementa:
"Dispõe sobre o fornecimento de informações prestadas por administradoras, facilitadores, arranjos e instituições de pagamentos, credenciadoras de cartão de crédito e de débito e as demais entidades similares, nos termos do Convênio ECF 01/10, sobre as operações realizadas com estabelecimentos inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, ou inscritos no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS.";
II - a cláusula primeira:
"Cláusula primeira Acordam as unidades federadas signatárias em fixar as disposições das cláusulas seguintes, relativas ao fornecimento de informações por administradoras, facilitadores, arranjos e instituições de pagamentos, credenciadoras de cartão de crédito e de débito e as demais entidades similares, sobre os valores das operações de crédito ou de débito recebidos por inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, ou inscritos no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS, nos termos do Convênio ECF 01/10,";
III - o caput da cláusula segunda:
"Cláusula segunda Administradoras, facilitadores, arranjos e instituições de pagamentos, credenciadoras de cartão de crédito e de débito e as demais entidades similares entregarão, até o final do mês seguinte de ocorrência, nos locais ou nos endereços eletrônicos indicados pelas unidades da Federação signatárias deste protocolo, os arquivos eletrônicos contendo as informações relativas a todas as operações de crédito, de débito, ou similares, com ou sem transferência eletrônica de fundos realizada no mês anterior, de acordo com o "Manual de Orientação" anexo a este protocolo.";
IV - Os incisos I e II do § 1º da cláusula segunda:
"I - Nome Empresarial Cadastrado/Nome;
II - CNPJ/CPF;" ;
V - O item 5 do Registro Tipo 65 - Registro das Operações Realizadas - do Manual de Orientação, Anexo I:
"5 - REGISTRO TIPO 65 - REGISTRO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo do Registro	"65"	02	01	N
02	CNPJ/CPF	CNPJ do Estabelecimento Credenciado/CPF	14	03	16 X
03	Inscrição Estadual	Inscrição estadual do Estabelecimento Credenciado	14	17	30 X
04	Data	Data da operação	08	31	38 N

05	Número do documento	Número do comprovante de pagamento atribuído pela administradora	18	39	56	X
06	Natureza da Operação	Natureza da operação realizada: "1" para crédito; "2" para débito	01	57	57	N
07	Tipo da Operação	Tipo da operação realizada: "1" para operação eletrônica; "2" para operação manual	01	58	58	N
08	Valor da Operação	Valor Bruto da respectiva operação (com 2 decimais)	13	59	71	N
09	Modelo de Documento Fiscal	Modelo de Documento Fiscal (conforme tabela abaixo)	02	72	73	N
10	Número do Documento Fiscal	Número do Documento Fiscal	10	74	83	N
11	CEP	Código de Endereçamento Postal	08	84	91	N
12	Ponto de Venda (PV)	Número lógico do Ponto de Venda	08	92	99	N
13	Branços	Branços	04	100	103	X
14	UF	Unidade Federada do Estabelecimento Credenciado	02	104	105	X
15	Código do município	Código do município segundo tabela do IBGE	07	106	112	X
16	Branços	Branços	14	113	126	X

- 5.1. OBSERVAÇÕES:
- 5.1.1. Campo 02 - Informar com quatorze posições numéricas para CNPJ e, para CPF três brancos à esquerda e onze posições numéricas;
- 5.1.2. Campo 03 - Na falta deste campo, preencher com brancos.
- 5.1.3. Campo 05 - Informar o número do controle da operação, impresso ou não, atribuído pela administradora ou preencher com brancos em caso de inexistência da informação gerada pela administradora;
- 5.1.4. Campo 06 - Informar a natureza da operação realizada: 1- para operação com cartão de crédito; 2- para operação com cartão de débito;
- 5.1.5. Campo 07 - Informar o tipo da operação realizada: 1- para operação eletrônica; 2- para operação manual;
- 5.1.6. Campo 08 - Informar o valor bruto da operação independente de eventuais comissões descontadas. Em caso de operação parcelada deve ser informada a soma de todas as parcelas (valor total da operação). Se houver parcelamento com juros pré-fixados cobrados do cliente, estes devem ser incluídos no valor da operação. A informação, a critério da unidade federada, poderá ser sumariada.
- 5.1.7. Campo 09 - Informar o código do modelo do documento fiscal conforme a tabela a seguir, ou preencher com zeros em caso de inexistência de informação:
- TABELA DE MODELOS DE DOCUMENTOS FISCAIS

CÓDIGO	MODELO
14	Bilhete de Passagem Aquaviário, modelo 14
15	Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem, modelo 15
16	Bilhete de Passagem Ferroviário, modelo 16
13	Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13
01	Nota Fiscal, modelo 1
21	Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21
07	Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7
02	Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 02
52	Cupom Fiscal

- 5.1.8. - Campo 10 - preencher com zeros na ausência de informação;
- 5.1.9. - Campo 11 - Informar o Código de Endereçamento Postal (CEP) do estabelecimento credenciado junto a administradora. Deve ser usado a tabela dos Correios;
- 5.1.10. - Campo 12 - Número lógico do Ponto de Venda (PV) do estabelecimento credenciado junto a administradora;
- 5.1.11. - Campo 14 - Informar a sigla da unidade federada do estabelecimento comercial credenciado;
- 5.1.12. - Campo 15 - Código do município conforme designado pelo IBGE. Na falta do código preencher com zeros;
- 5.1.13. - Campos 13 e 16 - Preencher com brancos.";
- VI - O Campo 02 do Registro Tipo 66 - TOTAL POR ESTABELECIMENTO CREDENCIADO:
- "

02	CNPJ/CPF	CNPJ do Estabelecimento Credenciado/CPF	14	03	16	X
----	----------	---	----	----	----	---

".

VII - o Anexo II, Relatório Impresso em Papel Timbrado:

"ANEXO II

Relatório Impresso em Papel Timbrado

ANEXO					pág.:
Data:					
CNPJ/CPF:		Nome Empresarial/Nome:			
Número do Estabelecimento:					
COMPROVANTE DE PAGAMENTO		PONTO DE VENDA (PV)	DATA DA TRANSAÇÃO	Período:	
9999999999		999999	dd/mm/aaaa	VALOR CRÉDITO	VALOR DÉBITO
			Total dia dd/mm/aaaa	999.999,99	999.999,99
			Total mês mm/aaaa	999.999,99	999.999,99
			Total ano aaaa	999.999,99	999.999,99
			Total relatório	999.999,99	999.999,99

".

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

PROTOCOLO ICMS 49, DE 21 DE JULHO DE 2015	PROTOCOLO ICMS 50, DE 21 DE JULHO DE 2015	PROTOCOLO ICMS 51, DE 21 DE JULHO DE 2015
Altera o Protocolo 3/11 que fixa o prazo para a obrigatoriedade da escrituração fiscal digital - EFD.	Altera o Protocolo ICMS 10/92, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cervejas, chopes e refrigerantes.	Dispõe sobre simplificação dos procedimentos de fiscalização nos Postos Fiscais de controle de mercadorias em trânsito, relacionados às empresas de Transportes e Veículos de Cargas, participantes do Projeto Canal Verde Brasil-ID.
Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda e Receita, considerando o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5172/66, de 25 de outubro de 1966, no § 1º da cláusula terceira do Ajuste SINIEF 2/09, de 3 de abril de 2009, resolvem celebrar o seguinte	Os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima, Sergipe e Tocantins, neste ato representados por seus Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, conjugado com as disposições do art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), resolvem celebrar o seguinte:	Os Estados da Bahia, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto no Convênio ICMS 77/97, de 25 de julho de 1997, bem como no art. 38 do anexo do Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1996), e:
PROTOCOLO	PROTOCOLO	
Cláusula primeira O parágrafo único da cláusula segunda do Protocolo ICMS 3/11, de 1º de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:	Cláusula primeira Fica acrescentado o § 3º à cláusula quarta do Protocolo ICMS 10/92, de 3 de abril de 1992, com a seguinte redação:	Considerando a necessidade de assegurar maior eficiência e celeridade às atividades de verificação de documentos fiscais e de conferência de mercadorias transportadas por via rodoviária,
"Parágrafo único. A dispensa prevista no caput não se aplica para os estabelecimentos mencionados no inciso II cuja Unidade Federada tenha estabelecido a obrigatoriedade até o primeiro trimestre de 2014, conforme § 4ºC do art. 26 da Lei Complementar nº 123/2006."	"§ 3º Nas operações destinadas ao Estado da Bahia, a MVA-ST a ser aplicada é a prevista na sua legislação interna para os produtos mencionados neste protocolo."	Considerando o interesse das Secretarias de Fazenda em reduzir o tempo de parada nos postos fiscais, diminuindo o custo Brasil por meio da automação dos procedimentos de fiscalização e controle do trânsito de mercadorias,
Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.	Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do 1º dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.	Considerando que, para atingir-se tal objetivo, é indispensável uma ação conjunta e solidária dos Estados interessados,
		Acordam em celebrar o seguinte



PROTOCOLO

Cláusula primeira Acordam os signatários deste protocolo em estabelecer cooperação mútua para atuar de forma harmônica e integrada na fiscalização de mercadorias em trânsito de seus respectivos territórios, bem como no tocante aos procedimentos de fiscalização nos Postos Fiscais de percurso onde transitam os veículos de carga de empresas de transportes com Termo de Acordo ou Regime Especial participantes do Projeto Canal Verde - Brasil ID.

Parágrafo único. As empresas de transportes, interessadas em participar do Projeto Canal Verde Brasil-ID devem firmar Termo de Acordo ou Regime Especial com a unidade federada de destino e termo de anuência com as unidades federadas que possuam postos de fiscalização de mercadorias em trânsito nas localidades de carregamento e percurso da carga.

Cláusula segunda O objetivo do Projeto Canal Verde Brasil-ID é possibilitar o desenvolvimento conjunto de novos modelos de fiscalização de trânsito de mercadorias, adequados a nova realidade dos Documentos Fiscais Eletrônicos (DF-e) e ao mesmo tempo reduzir o tempo de deslocamento dos veículos de carga, com a adoção de um novo conceito de inspeção de veículo em movimento, a partir do monitoramento dos documentos fiscais eletrônicos transportados e rastreamento dos veículos de carga, na saída da unidade de carregamento, percurso e descarregamento.

Cláusula terceira Os veículos das empresas transportadoras, integrantes do Projeto Canal Verde Brasil-ID, terão atendimento mais célere nos Postos Fiscais dos estados signatários deste protocolo, quando estes estiverem em trânsito em seus respectivos territórios, devendo os mesmos adentrar nas unidades fiscais para o procedimento de leitura da etiqueta de rádio frequência que identifica a placa do veículo, apresentação do Documento Auxiliar do Manifesto de Documentos Fiscais Eletrônicos (DAMDFE), de cópia do Termo de Acordo ou Regime Especial e dos Termos de Anuência assinados com as Secretarias de Fazendas envolvidas, assim como para outras ações julgadas necessárias.

§1º Não poderão participar do Projeto Canal Verde Brasil-ID, cargas transportadas com previsão de carregamento/descarregamento durante o percurso entre a unidade federada de origem e destino final das mercadorias.

§2º Os veículos participantes do Canal Verde devem possuir adesivos, fornecidos pela Secretaria da Fazenda de destino, apostos nos pára-brisas e porta lateral direita, sendo também obrigatório o registro no Manifesto de Documentos Fiscais Eletrônico (MDF-e) de que trata-se de mercadoria transportada através do Canal Verde Brasil-ID.

Cláusula quarta Na hipótese de existência de alguma não conformidade prevista neste protocolo, ou em caso de suspeita de irregularidade, a carga passa a ter o tratamento usual de controle fiscal adotado para todas as demais cargas.

§1º A unidade federada de destino poderá cancelar a qualquer tempo o termo de acordo ou regime especial, excluindo o transportador do Projeto Canal Verde, tornando o contribuinte sujeito ao controle normal de fiscalização de mercadorias em trânsito.

§2º As unidades federadas de carregamento e/ou percurso poderão cancelar o termo de anuência a qualquer tempo, excluindo o transportador do Projeto Canal Verde, tornando o contribuinte sujeito ao controle normal em seu território, independente da permanência do benefício nas demais unidades federadas envolvidas.

Cláusula quinta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 52, DE 21 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a adesão do Estado de Alagoas ao Protocolo ICMS 103/12, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

Os Estados de Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, e Santa Catarina, neste ato representados pelos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte:

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam estendidas aos Estados de Alagoas e Bahia às disposições do Protocolo ICMS 103/12, de 16 de agosto de 2012.

Cláusula segunda O caput da cláusula primeira do Protocolo ICMS 103/12, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único deste protocolo, destinadas aos Estados de Alagoas, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Maranhão e Santa Catarina, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes."

Cláusula terceira Fica incluído o § 4º na cláusula primeira do Protocolo ICMS 103/12, com a seguinte redação:

"§ 4º Nas operações com as mercadorias de que trata o caput realizadas entre os Estados de Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Maranhão e Minas Gerais aplicam-se as disposições contidas no Protocolo ICMS 14/06, de 7 de julho de 2006."

Cláusula quarta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente à referida data de sua publicação.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 16 DE JULHO DE 2015

Enquadra veículo em "Ex" da TIPI

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, tendo em vista o disposto na Nota Complementar NC (87-3) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e na Instrução Normativa nº 929, de 25 de março de 2009, e ainda o que consta do processo nº 10030.000634/0315-34, declara:

Art. 1º O veículo relacionado no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumpre as exigências para enquadramento no Ex-02 do código 8702.10.00 da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: VW 9.160 OD
Versão: ESCOLAR
Capacidade de transporte: 28 (vinte e oito) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 3.800 cm³ // Volume interno do habitáculo: 33.666 dm³
Marca: VW // Marca carroceria: Mascarello
Fabricante: MAN LATIN AMERICA IND E COM DE VEICULOS LTDA
Ano/modelo: 2015/2015

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 17 DE JULHO DE 2015

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, tendo em vista o disposto na Nota Complementar NC (87-3) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e na Instrução Normativa nº 929, de 25 de março de 2009, e ainda o que consta do processo nº 10030.000421/0515-38, declara:

Art. 1º Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no Ex-02 do código 8702.10.00 da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÃ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 21 DE JULHO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÃ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009; e atendendo às informações prestadas pelos documentos protocolados nº PROTOCOLO/IRF/PPA/MS Nº 874/2015 e nº 898/2015 pertencentes aos dossiês 10090.000419/0715-80 e 10090.000763/0715-79, declara:

Art. 1º - Autorizar os procedimentos diferenciados aplicados à admissão temporária na hipótese prevista no inciso I, do caput do art. 2º da Instrução Normativa RFB 1361/13, quando o local da primeira entrada dos bens no País for o município de Ponta Porã/MS, nos termos do art. 48 Instrução Normativa RFB 1361, de 21 de Maio de 2013, enfatizando-se que o órgão solicitante, Federação Paranaense de Motociclismo, CNPJ 76.659.572/0001-49, ficará responsável pelo cumprimento das exigências e formalidades estabelecidas na Instrução Normativa citada.

Piloto	Dados do Veículo	Data do Evento	Local do Evento
Agenor Blans Rodrigues	Moto: KX 250F Chassi: JKAKMZC2FA025424	25/07/2015 e 26/07/2015	Curitiba
		15/08/2015 e 16/08/2015	Guarapuava
Mattias Gabriel Iturbe	Moto: KTM Chassi: VBVURA235FM000662 Moto: 85CC Chassi: VBKMXC239FM092648	05/09/2015 e 06/09/2015	Ubiratã ou Nova Aurora
		10/10/2015 e 11/10/2015	Ubiratã ou Nova Aurora

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCIAL CEZAR MARQUES PINAZO

ANEXO ÚNICO
Nome do veículo: VW 15.190 OD Capacidade de transporte: 56 (cinquenta e seis) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 4.600 cm³ / Volume interno do habitáculo = 50.168 dm³ Marca chassi: VW / Marca Carroceria: mascarello Fabricante: MAN LATIN AMERICA IND. E COM. DE VEÍCULOS LTDA Ano/modelo: 2015/2015
Nome do veículo: VW 15.190 ODR Capacidade de transporte: 56 (cinquenta e seis) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 4.600 cm³ / Volume interno do habitáculo = 46.903,5 dm³ Marca chassi: VW / Marca carroceria: Mascarello Fabricante: MAN LATIN AMERICA IND. E COM. DE VEÍCULOS LTDA Ano/modelo: 2015/2015
Nome do veículo: VW 17.280 OT Capacidade de transporte: 55 (cinquenta e cinco) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 6.800 cm³ / Volume interno do habitáculo = 51.461 dm³ Marca chassi: VW / Marca Carroceria: Mascarello Fabricante: MAN LATIN AMERICA IND. E COM. DE VEÍCULOS LTDA Ano/modelo: 2015/2015

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 54, de 16/07/2015, publicado no DOU de 20/07/2015, Seção 1, página 33:

Onde se lê: "Art.1º ... constantes dos anexos I a X deste Ato..."

Leia-se: "Art.1º ... constantes dos anexos I a XI deste Ato..."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 292, DE 21 DE JULHO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721212-2015-15 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face ao pagamento dos tributos e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo X6 XDrive 35i FG21, ano 2012, cor prata, chassi WBAFG2100DL957231, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 12/2234217-2, de 28/11/2012, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. Paul Alon Kriss., CPF: 703.187.771-77.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARINS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELÉM
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 16 DE JULHO DE 2015**

Concessão de Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade: gráfica.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso da competência delegada pelo Art. 5º combinado com o Art. 13 da Portaria 107, de 20 de agosto de 2012, consubstanciado com o inciso X do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações promovidas pela Portaria MF 512, de 02 de outubro de 2013, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial GP-02101/00024, o estabelecimento abaixo indicado, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, oficinas de impressão próprias, atividade de gráfica nos termos do artigo 1º, § 1º, inciso V da IN RFB nº 976/2009, alterada pelas IN RFB nº 1.011 e 1.048/2010 e 1.153/2011, e tendo em vista o que consta do processo 10280.720762/2015-75.

NOME EMPRESARIAL: T. P. MONTENEGRO GRÁFICA - ME

CNPJ Nº : 17.620.604/0001-33
ENDEREÇO: Tv. Pirajá nº 1187, sala A - Marco CEP 66095-631 Belém/PA

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO MARINALDO SOUZA DA SILVA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO**

**DESPACHOS DO CHEFE
Em 21 de julho de 2015**

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU, em 17 de maio de 2012; por força da alínea IX, art. 13, da Portaria de Delegação de Competência do Delegado da DRF/MNS, de 09 de junho de 2014, resolve tornar sem efeito o ADE SEFIS/DRF/MNS nº 117, publicado no Diário Oficial da União - Seção 1, pág. 28, nº 135, de 17 de julho de 2015, que declarava a baixa de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica do Ministério da Fazenda a pessoa jurídica LAURIMAR VINHOTES DE SOUZA - EPP, CNPJ: 04.017.524/0001-46, tendo em vista não haver completado o prazo para ciência via Edital pelo contribuinte, consubstanciado no processo administrativo nº 10283.722595/2015-77.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU, em 17 de maio de 2012; por força da alínea IX, art. 13, da Portaria de Delegação de Competência do Delegado da DRF/MNS, de 09 de junho de 2014, resolve tornar sem efeito o ADE SEFIS/DRF/MNS nº 118, publicado no Diário Oficial da União - Seção 1, pág. 28, nº 135, de 17 de julho de 2015, que declarava a baixa de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica do Ministério da Fazenda a pessoa jurídica MARSHAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 00.468.036/0001-02, tendo em vista não haver completado o prazo para ciência via Edital pelo contribuinte, consubstanciado no processo administrativo nº 10283.722594/2015-22.

GLAYTON BATISTA DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 21 DE JULHO DE 2015**

Declara o alfandegamento, até 7 de fevereiro de 2037, do Terminal 1 do Lote I da área conhecida como Terminal de Grãos do Maranhão (TEGRAM), situada no município de São Luís, no Estado do Maranhão.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, considerando o disposto no art. 13 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e as disposições contidas na alínea c do inciso I do art. 3º da art. Portaria RFB nº 3.518, de 30 de

setembro de 2011, e, ainda, com fulcro nos autos do processo administrativo nº 18336.720175/2014-14, declara:

Art. 1º Alfandegada, até 7 de fevereiro de 2037, a instalação portuária de uso público, denominada Terminal 1, composto pelo Armazém 1 com 9.000 m², áreas adjacentes e respectivas instalações, com 13.550 m², totalizando 22.550 m², e esteira transportadora de 1.432 m de comprimento e 1,86 m de largura, a ser compartilhada com os outros 3 terminais do consórcio TEGRAM.

§ 1º A instalação alfandegada está localizada no Lote I da área conhecida como Terminal de Grãos do Maranhão (TEGRAM), arrendado, dito lote, da Empresa Maranhense de Administração Portuária, com interveniência da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, nos termos do Contrato de Arrendamento nº 008/2012-EMAP, e destinado ao armazenamento e movimentação de grãos sólidos de origem vegetal, de terceiros, a serem exportados para o mercado externo por intermédio daquelas instalações e do berço de atracação 103 do cais público do Porto Organizado de Itaqui, alcançado por esteira transportadora de 1.432 m de comprimento e 1,86 m de largura, a ser compartilhada com os outros três terminais do consórcio TEGRAM, quando também alfandegados.

§ 2º A área alfandegada será administrada pela empresa Terminal Corredor Norte S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.907.194/0002-07, que assume a condição de fiel depositária das mercadorias sob sua guarda.

§ 3º O termo final do prazo de vigência do presente ato de alfandegamento foi determinado conforme a cláusula 14 do Contrato de Arrendamento nº 008/2012-EMAP, a qual fixou em 25 (vinte e cinco) anos a duração do mesmo, contado a partir da data de publicação na Imprensa Oficial de resumo, em extrato, do instrumento contratual, o que veio a ocorrer em 7 de fevereiro de 2012, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3, página 150.

Art. 2º A instalação alfandegada deverá permanecer delimitada, segregada, com acesso restrito e permanentemente controlada durante toda a vigência deste ato de alfandegamento.

Art. 3º A fiscalização aduaneira no recinto ora alfandegado será eventual, exercida após prévia e obrigatória comunicação formal do recinto à unidade da RFB responsável pelo controle aduaneiro, com antecedência mínima de 24 horas, para quaisquer operações com mercadorias destinadas ao exterior.

Art. 4º A instalação alfandegada somente poderá operar com grãos sólidos de origem vegetal, de terceiros, a serem exportados para o mercado externo, estando autorizadas as seguintes operações aduaneiras:

I - carga, descarga e armazenagem de mercadorias ou bens destinados ao exterior; e

II - despacho de exportação.

Art. 5º A Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de São Luís - ALF/SLS será responsável pelo controle aduaneiro do recinto ora alfandegado, sob o código 3.93.27-01-9, no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), e poderá estabelecer rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle e fiscalização aduaneiros.

Art. 6º Cumprirá à empresa Terminal Corredor Norte S.A. ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, e alterações posteriores, em face das despesas administrativas relativas aos serviços extraordinários de fiscalização, conforme estabelecido no § 2º do art. 36 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.472, de 1º de setembro de 1988, e na forma disciplinada no § 2º do art. 16 e no art. 815, ambos do Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009).

Art. 7º Sem prejuízo de outras penalidades, o presente ato de alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto ou modificado, de ofício ou a pedido do interessado.

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá rever o presente ato de alfandegamento, a qualquer tempo, com vistas a adequá-lo às normas aplicáveis.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78,
DE 17 DE JULHO DE 2015**

Declara o cancelamento da Certidão Conjunta Positiva de Débitos com efeitos de Negativa emitida indevidamente a favor da pessoa física que menciona.

A DELEGADA ADJUNTA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, incisos I, da Portaria DRF/FOR/CE nº142, de 16 de julho de 2012 (DOU de 17/07/2012), c/c arts. 302, incisos IX e XII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (ANEXO), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012 e com base no disposto no art. 379 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, e tendo em vista o art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA, de ofício, a Certidão Conjunta Positiva de Débitos com efeitos de Negativa Nº 7ED0.0A53.CFD6.2B04, emitida em 16/07/2015 às 14:58:37, liberada indevidamente em favor da pessoa física ANTONIO JOSE RODRIGUES BITAR DA CUNHA, inscrita no CPF sob o nº 091.272.913-91, conforme relatado no documento de fls.16 e demais elementos constantes do dossiê nº 10010.021424/0715-79..

Art. 2º- Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de emissão da referida Certidão.

ERCÍLIA LEITÃO BERNARDO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL**

PORTARIA Nº 284, DE 22 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 314, §1º, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º Transferir, até o dia 30 de setembro de 2015, as atribuições e competências da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Natal/RN - DRF/NAT para análise e decisão dos processos de pedido de regularização de obra de construção civil das pessoas físicas e jurídicas sob sua jurisdição, bem como para emissão da Certidão Negativa de Débito - CND correspondente à regularização de obra de construção civil, para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Mossoró/RN.

Parágrafo único. Esta transferência não exclui a competência regimental da DRF/NAT, que poderá atuar concomitantemente.

Art. 2º Em todos os atos praticados, em função das competências ora transferidas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NATAL
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 10 DE JULHO DE 2015**

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.722696/2015-70 declara:

Art. 1º CO-HABILITAR a pessoa jurídica DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 03.092.799/0001-81, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art 2º Vincular o presente ADE aos serviços objeto do contrato celebrado com a Eólica Itarema IV S.A., CNPJ nº 20.553.751/0002-23, referente à execução de obras civis da Central Geradora Eólica EOL Itarema IV, abaixo especificada:

Titular do projeto: EÓLICA ITAREMA IV S.A.

CNPJ nº: 20.553.751/0001-42

CEI nº: 51.227.22808/77

Nome do projeto: EOL Itarema IV

Ato Autorizativo: Portaria MME nº 675, de 19/12/2015 c/c art. 4º, I, da Portaria MME de 19/08/2013 - Leilão nº 03/2014 - ANEEL
Aprovação do projeto: Portaria MME nº 27, de 28/01/2015 (DOU 29/01/2015)

Habilitação ao REIDI: ADE DRF Rio de Janeiro I nº 177, de 19/05/2015 (DOU 20/05/2015)

Sector de infraestrutura favorecido: Geração e Transmissão de Energia

Prazo estimado para execução: de 01/01/2015 a 01/01/2017

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO MOREIRA DE ALMEIDA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 10 DE JULHO DE 2015

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.722697/2015-14 declara:

Art. 1º CO-HABILITAR a pessoa jurídica DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 03.092.799/0001-81, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art. 2º Vincular o presente ADE aos serviços objeto do contrato celebrado com a Eólica Itarema VI S.A., CNPJ nº 20.533.879/0002-25, referente à execução de obras civis da Central Geradora Eólica EOL Itarema VI, abaixo especificada:

Titular do projeto: EÓLICA ITAREMA VI S.A.

CNPJ nº: 20.533.879/0001-44

CEI nº: 51.227.22965/74

Nome do projeto: EOL Itarema VI

Ato Autorizativo: Portaria MME nº 678, de 23/12/2015 c/c art.

4º, I, da Portaria MME de 19/08/2013 - Leilão nº 03/2014 - ANEEL

Aprovação do projeto: Portaria MME nº 26, de 28/01/2015

(DOU 29/01/2015)

Habilitação ao REIDI: ADE DRF Rio de Janeiro I nº 178, de 19/05/2015 (DOU 20/05/2015)

Sector de infraestrutura favorecido: Geração e Transmissão de

Energia

Prazo estimado para execução: de 01/01/2015 a 01/01/2017

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data

de sua publicação.

SILVIO MOREIRA DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 10 DE JULHO DE 2015

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.722735/2015-39 declara:

Art. 1º CO-HABILITAR a pessoa jurídica DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 03.092.799/0001-81, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art. 2º Vincular o presente ADE aos serviços objeto do contrato celebrado com a Eólica Itarema IX S.A., CNPJ nº 20.533.377/0002-02, referente à execução de obras civis da Central Geradora Eólica EOL Itarema IX, abaixo especificada:

Titular do projeto: EÓLICA ITAREMA IX S.A.

CNPJ nº: 20.533.377/0001-13

CEI nº: 51.227.22933/79

Nome do projeto: EOL Itarema IX

Ato Autorizativo: Portaria MME nº 675, de 19/12/2014 c/c art.

4º, I, da Portaria MME de 19/08/2013 - Leilão nº 03/2014 - ANEEL

Aprovação do projeto: Portaria MME nº 28, de 28/01/2015

(DOU 29/01/2015)

Habilitação ao REIDI: ADE DRF Rio de Janeiro I nº 179, de 19/05/2015 (DOU 20/05/2015)

Sector de infraestrutura favorecido: Geração e Transmissão de

Energia

Prazo estimado para execução: de 01/01/2015 a 01/01/2017

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data

de sua publicação.

SILVIO MOREIRA DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 13 DE JULHO DE 2015

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.722506/2015-14 declara:

Art. 1º CO-HABILITAR a pessoa jurídica DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 03.092.799/0001-81, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art. 2º Vincular o presente ADE aos serviços objeto do contrato celebrado com a empresa Ventos de São Martinho Energias Renováveis Ltda. CNPJ nº 13.330.011/0001-81, referente à execução de obras civis da Central Geradora Eólica EOL Ventos de São Martinho, abaixo especificada:

Titular do projeto: Ventos de São Martinho Energias Renováveis Ltda.

CNPJ nº: 13.330.011/0001-81

CEI nº: 51.215.84260/73

Nome do projeto: EOL Ventos de São Martinho

Ato Autorizativo: Despacho SCG/ANEEL nº 764, de 8 de

março de 2012

Aprovação do projeto: Portaria MME nº 296, de 18/05/2012

(DOU 21/05/2012)

Habilitação ao REIDI: ADE DERAT/São Paulo nº 59, de

25/03/2013 (DOU 28/03/2013)

Sector de infraestrutura favorecido: Geração e Transmissão de

Energia

Prazo estimado para execução: de 08/04/2015 a 10/05/2016

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data

de sua publicação.

SILVIO MOREIRA DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 13 DE JULHO DE 2015

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.721542/2015-61 declara:

Art. 1º CO-HABILITAR a pessoa jurídica DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 03.092.799/0001-81, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art. 2º Vincular o presente ADE aos serviços objeto do contrato celebrado com a empresa São Domingos Energias Renováveis S.A., CNPJ nº 12.053.825/0001-53, referente à execução de obras civis da Central Geradora Eólica EOL São Domingos, abaixo especificada:

Titular do projeto: São Domingos Energias Renováveis Ltda.

CNPJ nº: 12.053.825/0001-53

CEI nº: 51.215.84560/73

Nome do projeto: EOL São Domingos

Ato Autorizativo: Despacho SCG/ANEEL nº 429, de 7 de

fevereiro de 2012

Aprovação do projeto: Portaria MME nº 342, de 05/06/2012

(DOU 06/06/2012)

Habilitação ao REIDI: ADE DERAT/São Paulo nº 58, de

25/03/2013 (DOU 28/03/2013)

Sector de infraestrutura favorecido: Geração e Transmissão de

Energia

Prazo estimado para execução: de 21/01/2015 a 23/12/2015

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data

de sua publicação.

SILVIO MOREIRA DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 22 DE MAIO DE 2015

Declara INAPTA por inexistência de fato

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III e Caput do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no art. 39, da IN RFB nº 1.470 inciso II, de 30 de maio de 2014, e tendo em vista o que consta no processo nº 15521.720.029/2015-94, declara:

Art. 1º - INAPTA por inexistência de fato, a Pessoa Jurídica CARVALHO TOREZANI E FERREIRA COMERCIO DE METAIS E SUCATAS, CNPJ 14.444.586/0001-98.

Art.2º - Este ato produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

RENATO DA SILVA BRAGA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 22 DE MAIO DE 2015

Declara INAPTA por inexistência de fato

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III e Caput do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no art. 39, da IN RFB nº 1.470 inciso II, de 30 de maio de 2014, e tendo em vista o que consta no processo nº 15521.720.028/2015-40, declara:

Art. 1º - INAPTA por inexistência de fato, a Pessoa Jurídica A N COMERCIO DE METAIS E SERVIÇOS DE RECICLAGEM LTDA-ME, CNPJ 13.487.329/0001-70.

Art. 2º - Este ato produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

RENATO DA SILVA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 23 DE JUNHO DE 2015

O Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 76, § 8º, Inciso I, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2.003 e tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo nº 11128.721320/2014-91, resolve:

Art. 1º - Aplicar ao Sr. Carlos Alberto de Lima, Despachante Aduaneiro, CPF: 070.136.308-88, com fundamento no artigo 76, inciso II, alínea "e", da Lei nº 10.833/2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.759/2009, artigo 735, inciso II, alínea "e", a pena de suspensão, pelo prazo de 12 (doze) meses, do exercício das atividades relacionadas com o despacho aduaneiro.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63,
DE 22 DE JULHO DE 2015

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/OSASCO no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011 e tendo em vista o disposto no processo administrativo 10882.721246/2015-89 e com fundamento no inc. II do art. 37, no inc. I e § 3º do art. 39 e no art. 43 da IN-RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 04.761.404/0001-59, da empresa DANIELLY S. BARBOZA - EPP, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica, acima referida, a partir da data da publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA ARAKAKI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64,
DE 22 DE JULHO DE 2015.**

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/OSASCO no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011 e tendo em vista o disposto no processo administrativo 10882.721360/2015-17 e com fundamento no inc. II do art. 37, no inc. I e § 3º do art. 39 e no art. 43 da IN-RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 14.511.560/0001-15, da empresa JOSE CARLOS DA SILVA GOMES27867466800, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica, acima referida, a partir da data da publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA ARAKAKI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 22 DE JULHO DE 2015**

Declara nulidade de número de inscrição de pessoa física que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/SJC/SP, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC Nº 75, de 12 de maio de 2011, com fundamento nos artigos 17, 18 e §1º do artigo 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, e considerando o constante do processo administrativo nº 10860.720937/2015-13, resolve:

Art.1º Declarar a NULIDADE da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do contribuinte REGILDO MARCELINO DE GUEDES, CPF 700.484.244-47, por ter sido constatada a existência de indícios de fraude no ato da inscrição, com efeitos a partir da data de publicação desse ADE.

Art.2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS SEIJI MATUBARA

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE
BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO
EXTERIOR**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 22 DE JULHO DE 2015**

O Delegado Adjunto da DELEX, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 05, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014, atendendo à SAT nº 235, de 01/07/2015, e ao que consta do Processo 10314.725178/2015-71, em tramitação nesta Delegacia, DECLARA, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca Honda Accord, modelo Accord EX, ano-fabricação 2005, ano-modelo 2005, chassi 1HGCM56715A192194, cor cinza, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente à Sra. Natalia Donde, cpf: 236.333.258-08, funcionária do Banco Mundial, desembaraçado com privilégio diplomático em 30/11/2010, através da declaração de importação nº 10/1872160-8, registrada na Alfândega do Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para o Sr. João Diogo Alves Diniz Reis Figueira, cpf:072.622.671-83, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 489,
DE 21 DE JULHO DE 2015**

Declara a inaptidão dos contribuintes perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo §2º do art. 38 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30/05/2014, resolve:

Declarar INAPTAS as inscrições abaixo, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por omissão de declarações e demonstrativos, nos termos do inciso I do art. 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014.

A declaração de inaptidão baseia-se na ausência de declarações e demonstrativos em 2 (dois) exercícios consecutivos, nos termos do artigo 38 da supracitada IN.

PROCESSO N.º: 13888.721498/2015-46
CONTRIBUINTE: MENINGER INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA - ME

CNPJ: 12.629.539/0001-93
PROCESSO N.º: 13888.721499/2015-91
CONTRIBUINTE: ALL CHEMICAL'S QUIMI COMERCIAL E

REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP
CNPJ: 13.531.366/0001-39
Data de efeito a partir da publicação deste.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 490,
DE 21 DE JULHO DE 2015**

Declara a baixa por inexistência de fato dos contribuintes perante o Cadastro Nacional de Pessoa jurídica.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo parágrafo 2º do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30/05/2014, resolve:

Declarar BAIXADAS de ofício as inscrições abaixo, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por inexistência de fato, nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30/05/2014.

A declaração de baixa baseia-se na ausência de regularização cadastral e pelo não atendimento do edital de intimação publicado no DOU, nos termos do § 2º do art. 29 da IN supracitada, sendo constatada a inexistência de fato dos contribuintes de acordo com a alínea "a" do inciso II do artigo 27 daquela IN, devido a não comprovação de que disponham de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto, ou, de acordo com a alínea "b" do inciso II do artigo 27 da IN, devido a não localização no endereço constante do CNPJ, bem como a não localização dos integrantes do seu QSA, seu representante no CNPJ e seu preposto, ou, de acordo com a alínea "c" do inciso II do artigo 27 da mesma IN, devido se encontrarem com as atividades paralisadas, não sendo empresa domiciliada no Exterior, não tendo solicitado a baixa de sua inscrição e não tendo informado a paralisação temporária de suas atividades.

PROCESSO N.º: 14311.000105/2009-14
CONTRIBUINTE: VECOM ASSESSORIA COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES

LTDA
CNPJ: 02.778.002/0001-31
Pela alínea "b".

PROCESSO N.º: 10803.720012/2015-57
CONTRIBUINTE: GFD INVESTIMENTOS LTDA
CNPJ: 10.806.670/0001-53

Pela alínea "b" e "c".
PROCESSO N.º: 10803.720013/2015-00
CONTRIBUINTE: AJPP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E EDUCACIONAL

LTDA
CNPJ: 10.938.609/0001-60
Pelas alíneas "a" e "c"

Data de efeito a partir da publicação deste.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 491,
DE 21 DE JULHO DE 2015**

Declara a inaptidão dos contribuintes perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos parágrafos 2º e 3º do artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30/05/2014 resolve:

Declarar INAPTA a inscrição abaixo, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por localização desconhecida, nos termos do inciso II do artigo 37 e do artigo 39 da supracitada IN.

PROCESSO N.º: 18088.720160/2015-14

CONTRIBUINTE: M L PARTICIPAÇÕES & NEGOCIOS

LTDA

CNPJ: 13.108.646/0001-39

Efeitos a partir da publicação deste.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 492,
DE 21 DE JULHO DE 2015**

Restabelecer inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo §2º do art. 38 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30/05/2014, resolve:

Determinar o restabelecimento da inscrição da entidade abaixo para a situação cadastral em que se encontrava antes de ser baixada por inexistência de fato, nos termos do §4º do art. 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30/05/2014.

Os efeitos do restabelecimento serão a partir da data em que foram aceitas as provas apresentadas em processo administrativo, conforme §3º do art. 29 da supracitada IN.

PROCESSO N.º: 13896.002558/2007-19

CONTRIBUINTE: CIRCULAR O DESEJO FILMES LTDA -

EPP

CNPJ: 54.958.665/0001-31

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL**

PORTARIA Nº 48, DE 21 DE JULHO DE 2015

Aplicação de penalização.

O INSPETOR-CHEFE da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, alterada pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 512, de 2 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º. Aplicar, em grau de recurso, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, à empresa RENAN EMÍDIO PEREIRA - ME, CNPJ 09.101.673/0001-02 com base no que dispõem o subitem 11.1.3 do Edital de Leilão nº 0927700/000002/2014, o artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93 e a decisão de fls. 142 a 145 do processo nº 10921.720097/2015-27.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TSUYOSHI UEDA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA**

PORTARIA Nº 119, DE 21 DE JULHO DE 2015

Exclui Pessoa Jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA/PR, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, considerando o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001 e pela Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º EXCLUIR do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados em relação aos tributos e contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, as pessoas jurídicas abaixo listadas, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2015, conforme os fatos relatados e propostas exaradas nos respectivos processos administrativos.



CNPJ	NOME	Nº DO PROCESSO
80.766.868/0001-36	MOVELARIA SANTA BARBARA LTDA - EPP	10980-722.284/2015-41
78.586.609/0001-81	PARADA LANCHES LTDA - ME	10980-722.320/2015-76
78.782.141/0001-09	CANTHIE-INDUSTRIA DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA	10980-722.321/2015-11
76.682.665/0001-94	TARCILIO COMERCIO DE CARNES E FRIOS LTDA - EPP	10980-722.339/2015-12
75.102.764/0001-97	RESTAURANTE CARRETAO LTDA - ME	10980-723.678/2010-10

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

PORTARIA Nº 62, DE 22 DE JULHO DE 2015

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pedido, a pessoa jurídica FUN-DACAO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE, CNPJ nº 82.975.236/0001-08, com efeitos a partir de 01/08/2015, conforme registrado no processo administrativo nº 17253.000113/2014-40.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARI SILVIO DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121, DE 22 DE JULHO DE 2015

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 66, de 26 de abril de 2012, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas, de Engarrafador, nº 10106/289.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 66, de 26 de abril de 2012, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/289, de engarrafador, no processo 13016.000538/2010-77 pertencente ao estabelecimento da empresa Domno do Brasil Indústria e Comércio de Bebidas Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 09.276.690/0001-80, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Espumante Natural Brut	. Nero	2204.10.10	Não retornável	187 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	. Nero	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Extra Brut	. Nero	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	. Nero	2204.10.90	Não retornável	187 ml
Vinho Moscatel Espumante	. Nero	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Vinho Rosado Espumante Natural Brut	. Nero	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto Meio Seco Fino Cabernet Sauvignon	. Nero	2204.21.00	Não retornável	187 ml
Vinho Tinto Meio Seco Fino Cabernet Sauvignon	. Nero	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	. Nero	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Alto Vale	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Demi-Sec	Alto Vale	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Seco	Alto Vale	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Dom Elizário	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Dom Elizário	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Hórus	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Demi-Sec	Hórus	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Extra Brut	Hórus	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Hórus	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Produtos produzidos, finalizados e engarrafados, sob encomenda, nas dependências de Domno do Brasil Indústria e Comercio de Bebidas para :				
Casa Vinícola Pessin Ltda. - CNPJ 06.289.374/0001-55 - Veranópolis (RS)				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Casa Pessin	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Casa Pessin	2204.10.90	Não retornável	750 ml

Casa Valduga Vinhos Finos Ltda. - CNPJ 87.848.180/0001-44 - Bento Gonçalves (RS)				
Vinho Espumante Branco Moscatel	Casa Valduga	2204.10.90	Não retornável	375 ml
Vinho Espumante Branco Moscatel	Casa Valduga	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Casa Valduga Ca-cau Show	2204.10.90	Não retornável	375 ml
Vinho Moscatel Espumante	Casa Valduga Carmen Steffens	2204.10.90	Não retornável	187 ml
Vinho Moscatel Espumante	Casa Valduga Naturelle Moscatel	2204.10.90	Não retornável	375 ml
Vinho Moscatel Espumante	Casa Valduga Naturelle Moscatel	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Casa Valduga Raízes	2204.21.00	Não retornável	187 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Casa Valduga Raízes La Pergoletta	2204.21.00	Não retornável	187ml
Indústria Vinícola São Luiz Ltda. - CNPJ 90.084.609/0001-89 - Garibaldi (RS)				
Vinho Moscatel Espumante	Dom Naneto	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Varanda	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Luiz Argenta Vinhos Finos Ltda. - CNPJ 06.936.036/0001-68 - Flores da Cunha (RS)				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	A	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Rosado Espumante Natural Brut	A	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	A	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Luiz Argenta	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Rosado Espumante Natural Brut	Luiz Argenta	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Luiz Argenta	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Vallontano Vinhos Nobres Ltda. - CNPJ 03.256.279/0001-67 - Bento Gonçalves (RS)				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Vallontano	2204.10.10	Não retornável	375 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Vallontano	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Rosado Espumante Natural Brut	Vallontano	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Vallontano	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Vinícola Almaúnica Ltda. - CNPJ 10.312.319/0001-06 - Bento Gonçalves (RS)				
Vinho Moscatel Espumante	Almaúnica	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Vinícola Barcarola Ltda. - CNPJ 06.882.108/0001-31 - Bento Gonçalves (RS)				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Barcarola	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Barcarola	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Vinícola Carlesso Ltda. - CNPJ 07.760.601/0001-41 - Garibaldi (RS)				
Vinho Espumante Moscatel	Carlesso	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Vinícola Cave de Pedra Ltda. - CNPJ 03.041.631/0001-47 - Bento Gonçalves (RS)				
Vinho Moscatel Espumante	Cave de Pedra	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Vinícola Gazzaro Ltda. - CNPJ 74.102.500/0001-70 - Flores da Cunha (RS)				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Aldegheri	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Espumante Moscatel	Aldegheri	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Vinho Espumante Moscatel	Cave D'Marc	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Cave Pericó	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut (charmat)	Gazzaro	2204.10.10	Não retornável	375 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut (charmat)	Gazzaro	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Espumante Moscatel	Gazzaro	2204.10.90	Não retornável	187 ml
Vinho Espumante Moscatel	Gazzaro	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Vinho Espumante Moscatel	Quinta do Olivardo	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Vinho Espumante Moscatel	Quinta Moraes	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Santa Felicidade	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Espumante Moscatel	Santa Felicidade	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Vinícola Máximo Boschi Ltda. - CNPJ 05.112.169/0001-57 - Bento Gonçalves (RS)				
Vinho Moscatel Espumante	Máximo Boschi	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Vinícola Torcello Ltda. - CNPJ 06.533.380/0001-06 - Bento Gonçalves (RS)				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Torcello	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Torcello	2204.10.90	Não retornável	750 ml

."

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 15, de 26 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2015.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGREATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,
DE 15 DE JULHO DE 2015

Declara baixada de ofício a inscrição no CNPJ

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 31 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014,

DECLARA baixada de ofício a inscrição no CNPJ tendo em vista o cancelamento do registro no respectivo órgão competente, nos termos do inciso IV do art. 27 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, de,

ASPLAR SUL-ASSESSORIA, PLANEJAMENTOS E RE-PRESENT, LTDA - ME - CNPJ 91.838.797/0001-56

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,
DE 15 DE JULHO DE 2015

Declara baixada de ofício a inscrição no CNPJ

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 31 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014,

DECLARA baixada de ofício a inscrição no CNPJ tendo em vista o cancelamento do registro no respectivo órgão competente, nos termos do inciso IV do art. 27 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, de,

CLAUDIO REIS LABREA - ME - CNPJ 93.418.564/0001-20

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,
DE 15 DE JULHO DE 2015

Declara baixada de ofício a inscrição no CNPJ

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 31 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014,

DECLARA baixada de ofício a inscrição no CNPJ tendo em vista o cancelamento do registro no respectivo órgão competente, nos termos do inciso IV do art. 27 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, de,

ATLAS OPERADORA DE HOTEIS E TURISMO LTDA. - EPP - CNPJ 67.771.485/0002-79

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61,
DE 17 DE JULHO DE 2015

Declara baixada de ofício a inscrição no CNPJ

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 31 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014,

DECLARA baixada de ofício a inscrição no CNPJ tendo em vista o cancelamento do registro no respectivo órgão competente, nos termos do inciso IV do art. 27 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, de,

FREDY VOIGT PERSPECTIVAS E ARTES GRAFICAS LTDA - ME - CNPJ 92.212.943/0001-04

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62,
DE 17 DE JULHO DE 2015

Declara baixada de ofício a inscrição no CNPJ

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 31 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014,

DECLARA baixada de ofício a inscrição no CNPJ tendo em vista o cancelamento do registro no respectivo órgão competente, nos termos do inciso IV do art. 27 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, de,

RENATO ANTONIO ALVES - ME - CNPJ 87.423.562/0001-26

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63,
DE 17 DE JULHO DE 2015

Declara baixada de ofício a inscrição no CNPJ

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 31 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014,

DECLARA baixada de ofício a inscrição no CNPJ tendo em vista o cancelamento do registro no respectivo órgão competente, nos termos do inciso IV do art. 27 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, de,

ROGERIO SANTANA FAGUNDES - ME - CNPJ 91.142.489/0001-91

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64,
DE 17 DE JULHO DE 2015

Declara baixada de ofício a inscrição no CNPJ

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 31 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014,

DECLARA baixada de ofício a inscrição no CNPJ tendo em vista o cancelamento do registro no respectivo órgão competente, nos termos do inciso IV do art. 27 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, de,

REPRESENTACOES BATISTA E SILVA LTDA - ME - CNPJ 90.381.641/0001-26

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65,
DE 17 DE JULHO DE 2015

Declara baixada de ofício a inscrição no CNPJ

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 31 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014,

DECLARA baixada de ofício a inscrição no CNPJ tendo em vista o cancelamento do registro no respectivo órgão competente, nos termos do inciso IV do art. 27 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, de,

CONFECÇÕES E COMERCIO RITA DE CASSIA LTDA - ME - CNPJ 91.526.327/0001-57

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 385, DE 21 DE JULHO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, na Resolução CMN nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998 e na Portaria MF nº 538/09, de 12 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o cancelamento de 88 (oitenta e oito) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, observando-se as seguintes características:

TÍTULO	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	PREÇO UNITÁRIO EM 01/07/2015	QUANTIDADE	FINANCEIRO (R\$)
ECTN 9904	01/04/1999	01/04/2019	2.389,80	88	210.302,40

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
SECRETARIA-GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Circular Susep nº 516, de 3 de julho de 2015, publicada no DOU de 14 de julho de 2015, seção 1, página 36, no artigo 1º, onde se lê: "O Capítulo VI e o Capítulo XII, da Circular SUSEP nº 302, de 19 de setembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:", leia-se: "O Capítulo VI e o artigo 93 do Capítulo XII, da Circular SUSEP nº 302, de 19 de setembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:"

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 21 de julho de 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, INTERINO no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Decreto nº 99.658/90 e na Lei nº 8.666/93, resolve AUTORIZAR o desfazimento de bens móveis, mediante doação, desta Pasta para o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA - DNOCS, inscrito no CNPJ nº 00.043.711/0001-43.

CARLOS ANTONIO VIEIRA FERNANDES



Ministério da Justiça

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 14ª SESSÃO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2015
ADITAMENTO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente ADITAMENTO, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 23 de julho de 2015, a partir das 09h00, na sala 328, do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	R EQUERIMENTO	TIPO	NOME	RELATOR	MOTIVO
1.	2004.01.46416	R A	GERALDO GABRIEL FRAGA ELZA CORREIA FRAGA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	SANEAMENTO

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA

PAUTA DA 69ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2015

Dia: 29.07.2015
Início: 10h

Processo Administrativo nº 08012.009462/2006-69
Representante: Mattel do Brasil Ltda.
Representados: ABRINQ - Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos e Synésio Batista da Costa
Advogados: Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Fábio Ferreira Kujawski, Ricardo Noronha Inglês de Souza e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Voto-vista: Presidente Vinicius Marques de Carvalho
Processo Administrativo nº 08012.002917/2002-91
Representante: Publicações Técnicas Internacionais Ltda. - PTI

Representados: Target Engenharia e Consultoria S/C Ltda. e Associação Brasileira de Normas Técnicas
Advogados: Michelle Hamuche Costa, Samir Choaih, Marcos Ferraz de Paiva, Eduardo Monteiro da Silva Filho, Mauro Augusto Ponzoni Falsetti, Jeslene de Castro Monteiro, Marcos Ferraz de Paiva, Thais Novaes Cavalcanti, Ana Luiza Brochado Saraiva Martins, Ivana Cô Galdino Crivelli, Ericson Crivelli, José Eymard Loguércio, Eduardo Surian Matias, Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Paulo Roberto Alves da Silva, Gláucia Alves da Costa, Mariana Hamar Valverde Godoy e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão
Processo Administrativo nº 08012.001591/2004-47
Representante: SDE ex officio
Representados: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do Distrito Federal, Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal - CRM/DF, Associação Médica de Brasília, Sindicato dos Médicos do Distrito Federal e Joaquim de Oliveira Fernandes

Advogados: Bruno Rodrigues Pena, Renato Lôbo Guimarães, Marcos Vinicius Barros Ottoni, Marcus Flávio Horta Caldeira, Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Rodolfo Rodrigues Galvão, Irineu de Oliveira, Ulisses Riedel de Resende, Raul Canal e outros.

Relatora: Conselheira Ana Frazão
Processo Administrativo nº 08012.004276/2004-71
Representante: SDE ex officio
Representados: Federação Nacional dos Médicos, Associação Médica Brasileira, Conselho Federal de Medicina, Confederação Médica Brasileira

Advogados: Luiz Felipe Buaiz Andrade, Ulisses Riedel de Resende, Marcos Luis Borges de Resende, Valéria de Carvalho Costa, José Alejandro Bullón, Raphael Rabelo Cunha Melo, Roberto Augusto de Carvalho e Campos, Rosmari Aparecida Elias Camargo, Ana Luiza Brochado Saraiva Martins, Emiliana Forte Souza Costa, Roberto Augusto de Carvalho, Rosmari Aparecida Elias Camargo, Ronaldo de Sousa Rodrigues, Giselle Crosara Lettieri, Marco Antonio Bilibio Carvalho

Relatora: Conselheira Ana Frazão
Processo Administrativo nº 08012.010187/2004-64
Representante: Allianz Saúde S.A. (nova denominação social de AGF Saúde S.A.)

Representados: Alkmim Teixeira & Teixeira S/C Ltda. (razão social de Hospital Renascentista), Hospital e Clínicas Santa Paula Ltda., Corpus Hospitalar Ltda., Associação de Hospitais de Minas Gerais e Associação Médica de Pouso Alegre

Advogados: Alexandre Alkmim Teixeira, Rafael de Lacerda Campos, Luis Carlos Gambogi, André Lemos Papini, Paulo Henrique L. Vianna de Andrade, Gianmarco Loures Ferreira, Denize de Castro Perdigão, Daniel Diniz Manucci, Carlos de Barros Laraia Filho, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior
Requerimento nº 08700.001393/2015-88
Requerentes: Acesso restrito
Advogados: André Cutait de Arruda Sampaio e Onofre Carlos de Arruda Sampaio

Requerimento nº 08700.001413/2015-11
Requerentes: Acesso restrito
Advogados: Ana Paula Martinez, Alexandre Ditzel Franco, Marcos Drummond Malvar e outros
Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.004573/2004-17

Embargantes: Dutra Auto Posto Ltda., Valnir José Dutra da Silva, Santa Lúcia Comércio e Pavimentações Ltda., Ivo Santa Lúcia e Arlindo dos Santos Dutra
Representante: Ministério Público do Rio Grande do Sul
Representados: Auto Posto Central, Posto Nota Dez, Pedro Maffini e Filhos, Posto ShellPlaza, Posto Ferrari, Posto Bambino, Dutra Auto Posto, Postos Santa Lúcia

Advogados: Fabrício Mallmann Moreira, Luís Sérgio Vasques Miotti, Sandro Seixas Trentin, Fabrício Schorn Rodrigues, Nadir Pacheco Bertóia, A. Alberico Peccinin, Roberto Cercal e outros
Relatora: Conselheira Ana Frazão
Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.011142/2006-79

Embargantes: Anor Pinto Filipi, Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Concretagem, Associação Brasileira de Cimento Portland, InterCement Brasil S.A. (atual denominação da Camargo Corrêa Cimentos S.A.), Cia. de Cimento Itambê, Holcim do Brasil S.A., Itabira Agro Industrial S.A., Karl Franz Bühler, Marcelo Chamma, Renato José Giusti, Sérgio Bandeira, Sérgio Mações, Sindicato Nacional da Indústria do Cimento, Votorantim Cimentos Ltda. e Banco do Brasil S.A.

Representante: SDE Ex Officio
Representados: Anor Pinto Filipi, Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Concretagem, Associação Brasileira de Cimento Portland, InterCement Brasil S.A. (atual denominação da Camargo Corrêa Cimentos S.A.), CCB - Cimpor Cimentos do Brasil S.A. (atual denominação da CCB - Cimpor Cimentos do Brasil S.A.), Cia de Cimento Itambê, Empresa de Cimentos Liz S.A. (atual denominação da Soeicom S.A.), Holcim Brasil S.A., Itabira Agro Industrial S.A., Karl Franz Bühler, Lafarge Brasil S.A., Marcelo Chamma, Renato José Giusti, Sérgio Bandeira, Sérgio Mações, Sindicato Nacional da Indústria do Cimento e Votorantim Cimentos S.A..

Advogados: Amoldo Wald, Alexandre de Mendonça Wald, Júlia de Baêre Cavalcanti D'Albuquerque, Marcus Vinicius Vita Ferreira, Daniela Rodrigues Teixeira de Moraes Rêgo, Pedro Sergio Costa Zanotta, Rodrigo Orlandini, Adriana Mourão Nogueira, Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Fernando de Oliveira Marques, Gianni Nunes de Araújo, Bárbara Rosenberg, Ubiratan Mattos, Marcelo Antônio Muriel, Maria Cecília Andrade, Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro, Ana Carolina Estevão, Jorge Tadeo Goffi Flaquer Scartezzini, Ana Maria Goffi Flaquer Scartezzini, Ivo Gico Júnior, João André Sales Rodrigues, Nathália Gomes Bernardes, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias, Luiz Leonardo Cantidiano, Maria Lúcia Cantidiano, Cecília Vidigal Monteiro de Barros, Rabih Ali Nasser, Irley Carlos Siqueira Quintanilha do Nascimento, Patrícia Avigni, Frederico Gustavo Pereira Carrilho Donas, Amadeu Carvalhoes Ribeiro, Polliana Blans Libório, Ana Paula Chedid de Oliveira Lima, Claudia Nastari Capanema, Flávio Yarshel, Rodrigo Pereira Dias, Renata Foizer Silva Manzoni, Paulo Cezar Aragão, Plínio Simões Barbosa, Francisco Antonio Maciel Müssnich, Rosa Maria Motta Brochado, Vanessa Elisa Jacob Ferreira, Humberto Theodoro Júnior, Leonardo Almeida Lage, Marina de Mello Cerqueira Zarure, Gesner Oliveira e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão
Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.011668/2007-30

Embargantes: Auto Posto Dez de Dezembro Ltda, Auto Posto Brasília de Londrina Ltda, Auto Posto Paiaguás Ltda, Edson Gímenes, Cláudio Osmir Bolognesi, Posto Novo Oriente e C.O. Bolognesi & Bolognesi
Representante: Departamento de Polícia Civil do Paraná - DPC/PR

Representados: Djalma Eugênio Guarda, Itauby Netto José Ramalho Guarda, Claudir Osmir Bolognesi, Jonatas Cerqueira Leite, Mauro César Guarda, Djalma Eugênio Guarda Júnior, Edson Fernandes Gímenes, Sérgio Goês de Oliveira, Emílio Sérgio Santaella, Márcio Jiovane Matiazi, José Eduardo Maluf, Adelson Antônio Fervereiro, Oil Petro Brasileira de Petróleo Ltda., Auto Posto Bonanza, Auto Posto Versailles, Auto Posto Versailles II, Auto Posto Versailles

III, Auto Posto Flamboyant, Posto Paizão, Auto Posto Exposição, Posto Meninão, Auto Posto Paiaguás Ltda., Auto Posto 10 de Dezembro Ltda., Posto Tropical, Posto Novo Oriente Ltda., N. Matias & Cia Ltda., AA Fervereiro & Asbahr Ltda., Posto Carajás, Kahlan Comércio de Combustíveis Ltda.

Advogados: Henrique Afonso Pipolo, José Luiz Nunes da Silva, Péricles José de Menezes Deliberador, Edson de Jesus Deliberador Filho, Maurício de Godoy Garcia Duarte, Rodrigo José Mendes Antunes, Milton Coutinho de Macedo Galvão, Deborah Franciselle Mesquita, Davi Antunes Pavan, Marcelo Maschio Cardozo Chaga, Marcela Berlinck Pereira, Michella Roberta Mendes Souza e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão
Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.007149/2009-39

Embargantes: Dutra Auto Posto Ltda., Valnir José Dutra da Silva, Santa Lúcia Comércio e Pavimentações Ltda., Ivo Santa Lúcia e Arlindo dos Santos Dutra

Representante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Representados: Arlindo dos Santos Dutra, Ivo Santa Lúcia, João Cleonir Moraes Saldanha, Jorge Humberto Vasques Miotti, Valnir José Dutra da Silva, Volmar Rosa Peixoto, Irineu João Barichello, Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes - SULPETRO

Advogados: Christian Pacheco Bertoia, Fabrício Schorn Rodrigues, Sandro Seixas Trentin, Taise Rabelo Dutra Trentin, Luís Sérgio Vasques Miotti, Walter Mendes Mucha, Alexandre Carter Manica, Francisco Mallmann Moreira, Fernando Mallmann Moreira, Fabrício Mallmann Moreira, Luiza Noschang, Rodolfo Kist de Melo, Jefferson Souza Costa, A. Alberico Peccinin, Roberto Cercal e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão
Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.002866/2011-99

Embargantes: Conselho Federal de Medicina, Federação Nacional dos Médicos, Associação Médica Brasileira
Representante: SDE ex officio
Representados: Conselho Federal de Medicina, Associação Médica Brasileira e Federação Nacional dos Médicos

Advogados: Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Ana Luiza Brochado Saraiva Martins Porto, Emiliana Forte Souza, Kellyane Notine Peixoto, Rosmari Aparecida Elias Camargo, Roberto Augusto de Carvalho Campos, Lucas de Assis Loesch, Ulisses Riedel de Resende, Marcos Luis Borges de Resende, Antonio Alves Filho, Marco Antonio Bilibio Carvalho, Patrícia de Andrade Sá, Luiz Felipe Buaiz de Andrade, Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Carlos Magno Michaelis Júnior, Wilda Diniez Carvalho Vilas Boas, José Alejandro Bullón e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão
Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.010362/2007-66

Representante: Ministério Público Federal do Distrito Federal

Representados: Skymaster Airlines Ltda., Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda., Luiz Otávio Gonçalves e Antônio Augusto Conceição Morato Leite Filho

Embargantes: BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda., Luiz Otávio Gonçalves e Antônio Augusto Conceição Morato Leite Filho

Advogados: Ricardo Carvalho Paixão, Rodrigo Badaró de Castro, Antônio Dionysio Carvalho Paixão, Tatiana Maria Mello de Lima, José Eduardo Rangel de Alckmin, Rodrigo Otávio Barbosa de Alencastro e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO
Presidente do Cade
Substituto

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 21 de julho de 2015

Nº 837- Ato de Concentração nº 08700.006789/2015-11. Requerentes: Globo Comunicação e Participações S/A e Proimasa Holding S/A. Advogados: Thiago Francisco da Silva Brito, Alessandro Pezzolo Giacaglia e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Em 22 de julho de 2015

Nº 30 - Inquérito Administrativo nº 08700.008098/2014-71 (ref. Autos Restritos nº 08700.012009/2014-91). Representante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Representados: Agentes do mercado de equipamentos e material de informática. Acolho a Nota Técnica nº 61/2015/CGAA8/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Diante da existência de indícios robustos de infração à ordem econômica, decido pela instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c.c. art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados Caleb G. Kieling & Cia. Ltda., Enge Áudio Comércio e Sonorização Ltda. ME, I 9 Soluções em Tecnologia e Informática Ltda. ME, Líder Suprimentos para Informática Ltda., MS Equipamentos e Assistência Técnica Ltda., Multicomp Informática Ltda., Positivo Informática S.A., Proxyline Informática Ltda., S&V Equipamentos para Escritório Ltda., Somaq Assistência e Equipamentos Ltda., Angélica Scapinello, Caleb Gerson Kieling, Claudir Frigeri, Lindacir Salete Faccio Giarretta, Luciano Oscar Schmidt, Marcelo Rodrigues de Gouveia, Márcia Helena Jabuonski Siepko, Paulo Roberto Marchine, Pedro Frigulha, Rodrigo Benetti Dolatto, Rodrigo Cesar de Faria Correa, Samuel Prado, Sérgio Francisco Siepko, Solange Maria Ody Ficcagna, Vicente Borges Soares, Volmir Ficcagna, Waldelei Schmidt, Wilson Donizette Inácio, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento nos arts. 20, I a IV c.c. art. 21, I, II, III, V, VIII, X, XI, XII, XIII e XIV da Lei nº 8.884/94 e art. 36, I a IV, e §3º, I, alíneas a, c e d, II, IV, VIII, IX, X, XI e XII da Lei nº 12.529/11, na forma do artigo 69 e seguintes da Lei nº 12.529/2011. Decido, ainda, pela notificação dos Representados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade. Ao Setor Processual.

Nº 836 - Ato de Concentração nº 08700.007106/2015-43. Requerentes: Delta Air Lines, Inc. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes SA. Advogados: Márcio Dias Soares, Michelle Marques Machado, Fabíola C. L. Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 839 - Ato de Concentração nº 08700.009334/2014-77. Requerentes: Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS e Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG. Advogados: Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Tamara Dumoncel Hoff e outros. Acolho a Nota Técnica nº 4/2015/CGAA5/SGA1 da Superintendência-Geral, de 22 de julho de 2015, e, com fulcro no art. 50, da Lei nº 12.529/11, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica citada, decido pelo deferimento do pedido de ingresso como terceiro interessado ds empresa FGS Brasil Indústria e Comércio Ltda. (representada por Roberto Marcelo Gadotti), bem como defiro parcialmente a dilação de prazo requerida pela FGS, devendo a FGS apresentar sua manifestação até 04/08/2015. Decido, ainda, indeferir o acesso da FGS aos autos de acesso restrito. Por fim, considerando que, em razão do ingresso da FGS como terceiro interessado e das informações prestadas pelas empresas consultadas neste processo, restaram dúvidas quanto à participação de mercado das partes, que pode ser superior a 20%, decido pelo não enquadramento do caso como procedimento sumário e determino a realização de instrução complementar, nos termos do art. 7º da Resolução CADE nº 02/2012 e do art. 54 da Lei nº 12.529/11.

Nº 843 - Ato de Concentração nº 08700.006892/2015-61. Requerentes: HRT O&G Exploração e Produção de Petróleo Ltda. e Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS. Advogados: Alex Azevedo Messeder, Fabricio Castro Vianna Zaluskis e Fábio Werneck de Mendonça. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 17 de julho de 2015

Nº 1.393/2015- REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 8587/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 27/07/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/1469-45
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 14233/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.394/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13793/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 27/07/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/0686-18
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 13.333 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 14232/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.395/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 8589/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 29/07/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/1304-37
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 14234/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.396/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 12692/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, de 29/07/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: HSBC BANK BRASIL S/A, CNPJ Nº 01.701.201/1886-33
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 14235/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.397/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 9954/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, de 08/08/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: HSBC BANK BRASIL S/A, CNPJ Nº 01.701.201/1059-59
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 14236/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.398/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 8936/2014 - DPF/SJK/SP, de 09/08/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SAFRA S/A, CNPJ Nº 58.160.789/0135-30
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 14238/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.399/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13780/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, de 09/08/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: MERCANTIL DO BRASIL S/A , CNPJ Nº 17.184.037/0019-49
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 13.333 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 14237/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.400/2015- REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6412/2014 - DPF/PFO/RS, de 15/08/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: PROSERVI SERVIÇO DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 89.108.054/0001-89
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.167 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 14239/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.401/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 12834/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, de 15/08/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: PRUDENCIA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 37.014.776/0002-51
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, alterando-se tão-somente, de ofício, a Portaria Punitiva, a fim de corrigir erro material, promovendo-se o

enquadramento da conduta infratora no art. 169, inciso XVII, da Portaria 3.233/2012 - DG/DPF- multa equivalente a 1.167 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 14240/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.402/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 8642/2014 - DPF/PFO/RS, de 17/08/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: PROSERVI SERVIÇO DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 89.108.054/0001-89
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.500 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 14241/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.403/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7066/2014 - DPF/PFO/RS, de 18/08/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO BANRISUL S/A , CNPJ Nº 92.702.067/0212-74
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 14244/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.404/2015- REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7498/2014 - DPF/PFO/RS, de 18/08/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO BANRISUL S/A , CNPJ Nº 92.702.067/0277-10
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 14245/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.405/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 12472/2014 - DPF/SJK/SP, de 18/08/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: V&C SEGURANÇA ESPECIAL LTDA, CNPJ Nº 08.942.652/0001-57
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 14242/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.406/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13233/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 18/08/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/3474-73
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 20.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 14243/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.407/2015- REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13039/2014 - DPF/LDA/PR, de 25/08/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/0317-51
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 14247/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.



Nº 1.408/2015- REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 15051/2014 - DPF/JVE/SC, de 25/08/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/4146-85

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 14246/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.409/2015- REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 15226/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, de 26/08/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/1482-76

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 20.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 14249/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.410/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 15106/2014 - DPF/JVE/SC, de 26/08/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO BANRISUL S/A , CNPJ Nº 92.702.067/0564-93

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 14248/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.411/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 4693/2014 - DPF/PFO/RS, de 29/08/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO BANRISUL S/A , CNPJ Nº 92.702.067/0374-30

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 14250/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.412/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 8769/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 29/08/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/2249-20

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 15.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 14251/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.413/2015- REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 8522/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, de 30/08/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: VIPAC SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 02.534.128/0001-60

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, concedo-lhe provimento, alterando-se a portaria punitiva para a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII e artigo 182, inciso I da Portaria nº 3.233/12-DG/DPF - multa equivalente a 583 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 14257/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.414/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 12720/2014 - DPF/SOD/SP, de 30/08/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 62.802.285/0001-31

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.500 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 14252/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.415/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 12622/2014 - DPF/SOD/SP, de 30/08/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 62.802.285/0001-31

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.500 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 14254/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.416/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 12721/2014 - DPF/SOD/SP, de 30/08/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 62.802.285/0001-31

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.500 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 14255/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.417/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 12718/2014 - DPF/SOD/SP, de 30/08/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 62.802.285/0001-31

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.500 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 14253/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.418/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 9936/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, de 30/08/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/2971-90

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 20.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 14259/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.419/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 14529/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 30/08/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/3706-10

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 14260/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

**DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE
SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 2.412, DE 19 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2612 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESTALEIROS PADRE JULIANO LTDA, CNPJ nº 05.442.439/0001-98 para atuar no Pará.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.531, DE 26 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2668 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO BIG SHOPPING, CNPJ nº 00.193.042/0001-96 para atuar em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.745, DE 16 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2496 - DPF/VRA/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGVAP SEGURANÇA NO VALE DO PARAIBA LTDA, CNPJ nº 60.210.721/0002-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1542/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.765, DE 16 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2886 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES DEFENDI LTDA-ME, CNPJ nº 01.997.012/0002-86, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 19628 (desenove mil e seiscentas e vinte e oito) Espoletas calibre 38

5658 (cinco mil e seiscentos e cinquenta e oito) Gramas de pólvora

19628 (dezenove mil e seiscentos e vinte e oito) Projéteis calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.768, DE 16 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2949 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PORANSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 21.347.147/0001-22, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

90 (noventa) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.769, DE 16 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2955 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EXCELENÇA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.561.947/0001-83, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

32 (trinta e duas) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.781, DE 16 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3020 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING CENTER FIESTA, CNPJ nº 01.086.379/0001-67 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.782, DE 16 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3027 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0004-50, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.783, DE 16 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2823 - DPF/ANS/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RDS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 16.691.980/0001-56, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Espingarda calibre 12

2 (duas) Pistolas calibre .380

2 (dois) Revólveres calibre 38

90 (noventa) Munições calibre .380

24 (vinte e quatro) Munições calibre 12

51 (cinquenta e uma) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.785, DE 16 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2101 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PLANETA SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 08.604.962/0001-61, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1582/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.790, DE 16 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3037 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MOBRA SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 87.134.086/0001-23, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

5000 (cinco mil) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.791, DE 16 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3040 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa ORIENTAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.328.608/0001-14, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Rio Grande do Sul.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.792, DE 16 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3042 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO PAINEIRAS CENTER, CNPJ nº 54.690.276/0001-78 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.794, DE 16 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2113 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GP - GUARDA PATRIMONIAL DA BAHIA LTDA, CNPJ nº 04.419.921/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1438/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.798, DE 17 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12994 - DPF/JFA/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTE JUIZ DE FORA VIGILANCIA & SEGURANÇA FEF LTDA, CNPJ nº 04.514.387/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2251/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.801, DE 17 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2557 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOLD STAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 15.444.434/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1577/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 33.319, DE 17 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08093.000020/2015-95 - DPF/RDO/PA, resolve:

Autorizar a empresa AGÊNCIA J MACHADO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 34.919.936/0001-32, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser HABIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA ME.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.318, DE 16 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08070.001852/2015-97 - DPF/VRA/RJ, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio da Portaria nº 1354, publicada no D.O.U. de 18/11/1997, para exercer serviço de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, à empresa VILA FORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 01.354.797/0001-98, localizada no Estado do RIO DE JANEIRO.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.001464/2014-60, APROVO a transferência do nacional espanhol JOSÉ ANTÔNIO ARGUIJO PEÑA para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 5, item 3, do Tratado de Transferência de Presos celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, assinado aos 7 de novembro de 1996 e promulgado pelo Decreto nº 2.576, de 30 de abril de 1998.

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional francesa MYRIAM ANDREE LUCRECE MAURICE DE BARROS, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de MYRIAM ANDREE LUCRECE MAURICE DE BARROS para MYRIAM ANDRÉE LUCRÈCE MAURICE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional angolana MARIA CATECO QUETA FERNANDO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de MARIA CATECO QUETA FERNANDO para MARIA CATECO QUETA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional português PAULO ALEXANDRE JANUARIO PERDIGÃO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de AFONSO LUIS FERNANDEZ PERDIGÃO para AFONSO LUIZ FERNANDEZ PERDIGÃO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional húngaro GEORG KUSZLI, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade constante do seu registro, passando de hungara para alemã, sem a perda da nacionalidade primitiva.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional colombiana MARTHA JANNETH AMORTEGUI HERRERA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade constante do seu registro, passando de colombiana para venezuelana, sem a perda da nacionalidade primitiva.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional sul-africano KEVIN ALDEN PHYFER, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade e o nome da genitora constante do seu registro, passando de sul-africana para britânica, sem a perda da nacionalidade primitiva e o nome da genitora de VALARIE PHYFER para VALERIE JACOBS.

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

No Diário Oficial de 22/07/2015, Seção 1, página 28, onde se lê:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional holandês JAAP HOFMEESTER, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado a data de nascimento e a cidade de nascimento constante do seu registro, passando de 12/09/1954 para 15/09/1954 e a cidade de nascimento de Osato para Okinawa..

Leia-se:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional japonesa SAEKO ARAKAKI SHOMIZA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado a data de nascimento e a cidade de nascimento constante do seu registro, passando de 12/09/1954 para 15/09/1954 e a cidade de nascimento de Osato para Okinawa..

SIMONE ELIZA CASAGRANDE



DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08212.008656/2014-09 - EDSON ISAAC GO-LA ZEFERINO, até 01/03/2016
Processo Nº 08270.031995/2014-96 - BLISS MUWATA ILANDA, até 19/02/2016
Processo Nº 08270.031993/2014-05 - ANA LENISE DOS SANTOS CORREIA, até 09/01/2016
Processo Nº 08444.012022/2014-19 - MADOKA TSUCHI-ZAKI, até 27/01/2016
Processo Nº 08270.032108/2014-05 - SAORI TAKAHASHI, até 24/01/2016.
Processo Nº 08505.119278/2014-94 - JEONGHEON KIM, até 17/12/2015
Processo Nº 08505.119303/2014-30 - ANA SOFIA CAR-VALHO OLIVEIRA, até 19/12/2015
Processo Nº 08505.119346/2014-15 - HENDRIK GERARD JOHAN JENNEN, até 26/01/2016
Processo Nº 08352.005362/2014-12 - MARVIN ABISRROR ZARATE, até 27/02/2016
Processo Nº 08485.009391/2014-48 - LUIS EDUARDO REINA BERMUDEZ, até 03/03/2016
Processo Nº 08102.013388/2014-86 - RAQUEL INACIO MOREIRA, até 09/12/2015
Processo Nº 08102.013309/2014-37 - RODOLFO LIMA JUAREZ, até 25/12/2015
Processo Nº 08270.034115/2014-33 - TEHMEED, até 07/02/2016
Processo Nº 08260.010841/2014-80 - MARIA PEREIRA DA SILVA MARQUES FERREIRA, até 19/01/2016
Processo Nº 08270.034123/2014-80 - SAKO AFONSO MIE-ZI VUNA, até 26/12/2015
Processo Nº 08270.034099/2014-89 - MELISSA BHAWMANY ALVES LOPES ALMEIDA, até 07/02/2016
Processo Nº 08270.034103/2014-17 - BRUNO JOAO CA, até 16/01/2016
Processo Nº 08506.017876/2014-10 - CAROLINA TA-MAYO OSORIO, até 08/03/2016
Processo Nº 08506.018115/2014-85 - LIN MA, até 05/02/2016
Processo Nº 08505.119370/2014-54 - TOBIAS CASPAR MAIER, até 19/01/2016
Processo Nº 08520.011156/2014-62 - USAME ALTINTAS, até 14/11/2015
Processo Nº 08354.010119/2014-04 - SANDRA HELENA FURTADO MONTEIRO, até 24/02/2016
Processo Nº 08506.018110/2014-52 - XING FAN, até 05/02/2016
Processo Nº 08505.119471/2014-25 - CELESTINO MA-NUEL MADABA, até 23/02/2016
Processo Nº 08501.010370/2014-20 - FRANCISCO MARIA GERALDES ETOME, até 07/04/2016.
Processo Nº 08270.029856/2014-01 - LUIS FILIPE SA PE-REIRA até 30/01/2016.

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). abaixo relacionados;
Processo Nº 08444.000607/2014-96 - BERNICE NGIOYE-LE MATUSADILA
Processo Nº 08505.119487/2014-38 - MICHEL RICHARD S GAUBLOMME

MULLER LUIZ BORGES

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência tempo-rária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):
Processo nº 08460.012238/2014-86 - ESTEBAN MANUEL SUMISZOWSKI
Processo nº 08444.003333/2013-14 - CARLOS ALBERTO HILGERT
Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno in-subsistente o Ato publicado no Diário Oficial da União de 11/12/2014, Seção 1, pág. 36, para determinar a REPUBLICAÇÃO do deferimento da Transformação do Visto Temporário item V em Permanente.
Processo Nº 08364.000286/2012-58 - BERNARDO FEVE-REIRO FERREIRA DE LIMA e MARIANA DE ATAIDE E LEME CORTE REAL FERREIRA DE LIMA
Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo diante da solicitação da parte interessada.
Processo nº 08102.005345/2013-46 - STEPHEN WILLIAM HERNANDEZ
INDEFIRO o presente pedido de residência provisória, tendo em vista o não cumprimento integral das exigências formuladas por esta Divisão.
Processo Nº 08505.040722/2009-74 - KHODOR ZAHER
Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 14/03/2013, Seção 1, pág. 39, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.
Processo Nº 084135808505.061962/2011-27 - MOHAMAD TRAD

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 33, DE 21 DE JULHO DE 2015

Subdelega competências ao Diretor do De-partamento de Execução e Avaliação do Plano Nacional de Segurança Pública - PNSP e ao Coordenador-Geral de Gestão, Acompanhamento e Avaliação do PNSP do Departamento de Execução e Avaliação do PNSP, ambos da Secretaria Nacional de Se-gurança Pública do Ministério da Justiça

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLI-CA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º da Portaria nº 686, de 11 de junho de 2015; e os arts. 40, inciso XV e 47 da Portaria nº 1821, de 13 de outubro de 2006, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Nacional de Segurança Pública; e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de janeiro de 1967, resolve:
Art. 1º Fica subdelegada competência ao Diretor do De-partamento de Execução e Avaliação do Plano Nacional de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:
I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência.
II - ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;
III - constituir comissões de recebimento de materiais e ser-viços;
IV - atuar como ordenador de despesas;
V - autorizar e conceder suprimento de fundos e aprovar as respectivas prestações de contas; e
VI - emitir notas de empenho com força de contrato.
Art. 2º O Diretor do Departamento de Execução e Avaliação do Plano Nacional de Segurança Pública fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências estabelecidas nesta Portaria, com exceção das competências previstas nos incisos I, IV e V do art. 1º.
Art.3º Fica subdelegada competência ao Coordenador-Geral de Gestão, Acompanhamento e Avaliação do Plano Nacional de Se-gurança Pública do Departamento de Execução e Avaliação do Plano Nacional de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e, nos seus impedimentos e afas-tamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:
I - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;
II - adjudicar e homologar licitações;
III - praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;
IV - declarar atos de dispensas e de inexigibilidades de licitação;
V - gerenciar e controlar os registros de preços;
VI - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de ser-viços;
VII - autorizar a restituição de garantias contratuais;
VIII - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica pro-cessos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer daquele órgão; e
IX - praticar outros atos necessários às atividades de li-citações e contratos, execução orçamentária e financeira e apoio ad-ministrativo.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 304, DE 22 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art. 27 da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto de 1º de janeiro de 2015, e o que consta na Lei nº. 9.445, de 14 de março de 1997, regulamentada pelo Decreto nº. 7.077, de 26 de janeiro de 2010, na Instrução Normativa nº 10, de 14 de outubro de 2011, e a decisão judicial proferida no processo nº 5005282-64.2015.4.04.7208, em trâmite na 2º Vara Federal de Itajaí, resolve:
Art. 1º Estabelecer a cota anual de óleo diesel atribuída aos Pescadores Profissionais, Armadores de Pesca e Indústrias Pesqueiras habilitadas à subvenção econômica nas aquisições de óleo diesel para embarcações pesqueiras, referente ao período da data desta publicação a 31 de dezembro de 2015, conforme relação constante no Anexo I.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

ANEXO I

Frota Pesqueira em Operação no Estado Santa Catarina - SINDICATO DA INDUSTRIA DA PESCA DE ITAJAI -SINDIPI					
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de julho a dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$	
Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria					
CICERO KOWALSKY 810.503.729-72	KOPESCA I 4430117373	SC00008784	74.651,76	36.370,34	
CICERO KOWALSKY 810.503.729-72	KOPESCA IV 4430090009	SC00010051	63.846,90	31.106,21	
CICERO KOWALSKY 810.503.729-72	KOWALSKY IV 4430078653	SC00012571	53.619,84	26.123,59	
CICERO KOWALSKY 810.503.729-72	MACEDO I 4430054011	SC00096409	56.971,08	27.756,31	
CICERO KOWALSKY 810.503.729-72	MACEDO IV 4430082383	SC00012535	49.921,92	24.321,96	
CICERO KOWALSKY 810.503.729-72	MARBELLA I 4430082936	SC00008818	73.669,50	35.891,78	
CICERO KOWALSKY 810.503.729-72	YAMAYA III 4430069379	SC00008910	79.209,45	38.590,84	
TOTAL	7		451.890,45	R\$ 220.161,03	

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 328, DE 22 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e nos §§ 1º e 2º do art. 169 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com a redação dada pelo Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a antecipar, nos casos de estado de calamidade pública decorrente de inundações reconhecidos por ato do Governo Federal, aos beneficiários domiciliados no Município de Anamá, no Estado do Amazonas - AM:

I - o pagamento dos benefícios de prestação continuada previdenciária e assistencial para o primeiro dia útil do cronograma, a partir da competência agosto de 2015 e enquanto perdurar a situação; e

II - mediante opção do beneficiário, o valor correspondente a uma renda mensal do benefício previdenciário ou assistencial a que tem direito, excetuado os casos de benefícios temporários.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se unicamente aos beneficiários domiciliados no município na data de decretação do estado de calamidade pública, ainda que os benefícios sejam mantidos em outros municípios, bem como aos benefícios decorrentes.

§ 2º O valor antecipado na forma do inciso II deverá ser ressarcido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais fixas, a partir do terceiro mês seguinte ao da antecipação, mediante desconto da renda do benefício e, dada a natureza da operação, sem qualquer custo ou correção, aplicando-se, no que couber, o inciso II do art. 154 do RPS.

§ 3º Deverá ser adequada a quantidade de parcelas de que trata o § 2º, para aqueles benefícios cuja cessação esteja prevista para ocorrer em data anterior à 36ª parcela, de modo a propiciar a quitação total da antecipação, ainda na vigência dos referidos benefícios.

§ 4º Na hipótese de cessação do benefício antes da quitação total do valor antecipado, deverá ser providenciado o encontro de contas entre o valor devido pelo beneficiário e o crédito a ser recebido, nele incluído, se for o caso, o abono anual.

§ 5º A identificação do beneficiário para fins de opção pela antecipação de que trata o inciso II do caput poderá ser feita pela estrutura da rede bancária, inclusive os correspondentes bancários, responsável pelo pagamento do respectivo benefício.

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GABAS

CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

MOÇÃO Nº 14, DE 23 DE ABRIL DE 2015

O PLENÁRIO DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CNPS, em sua 215ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de abril de 2015, manifesta seu apoio ao estudo apresentado pelo Diretor de Gestão de Pessoas do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, sobre o perfil e lotação dos servidores do Quadro de Pessoal do INSS.

O referido estudo apresenta uma consolidação vinculada a cada Agência, com um comparativo entre lotação real, lotação ideal e servidores em Abono, bem como a preocupação em relação ao déficit de servidores, tomando por base a ampliação da proteção previdenciária e social e o crescente número de benefícios. Embora caracterizada a demanda, observa-se extrema demora na autorização de realização de Concurso Público que atenda a necessidade de recomposição continuada da força de trabalho e, após a realização de Concurso Público, muitas das vagas adicionais autorizadas não são preenchidas, por vezes devido à demora nessa autorização e consequentemente à perda de interesse dos aprovados, tornando-o, por parte despendendo. Nesse caso, é salutar agilizar o processo de contratação, para que os aprovados convocados que assim o desejarem, possam manifestar seu desinteresse e em um prazo razoável possa haver a convocação de outros aprovados.

Nesse diapasão, o colegiado referenda a necessidade da realização de providências em relação à autorização de concursos já demandados. Reconhece ser primordial para a melhoria do serviço e da garantia do atendimento correto à população a estruturação adequada das demandas apresentadas pelo INSS, com a ressalva de que sejam autorizados e realizados em condições para evitar frustrações quanto à nomeação tardia dos aprovados.

Plenário do Conselho Nacional de Previdência Social, em 23 de abril de 2015.

CARLOS EDUARDO GABAS
Presidente do Conselho

MARCELO SOARES ALVES
Substituto

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA

DESPACHO DO DIRETOR

DIROFL/Nº 203, de 21/7/2015 PROCESSO Nº 35000.000505/2015-43- INTERESSADO: Instituto Nacional do Seguro Social. ASSUNTO: Convênio que celebram entre si o Instituto Nacional do Seguro Social e a Caixa Econômica Federal, tendo por objetivo possibilitar o acesso às informações registradas no SINAPI - SIPCI, na(s) opção(ões), função(ões) e perfil(is) discriminados no ANEXO I, parte do instrumento, bem como o treinamento de servidores deste Instituto, para utilização do Sistema através de sua rede, no qual poderá consultar e obter informações, estando ciente do grau de sigilo atribuído à informação disponibilizada, com vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir do dia 30 de julho de 2015. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 166, da Lei 8666/1993. DECISÃO: 1. Considerando o pronunciamento da Divisão de Projetos e Obras às fls. 28/29 e 59, do Serviço de Atividades Gerais às fls. 53/55 e XXX, da Coordenação Geral de Matéria Administrativa/PFE-INSS/PGF/AGU às fls. 76/80, e estando o mesmo instruído de acordo com as normas em vigor e com base nas atribuições fixadas no inciso XVI do Artigo 54 do Regimento Interno do INSS, aprovado através da PT/MPS Nº 296 de 09.11.2009 e na PT/INSS nº 01, publicado no DOU nº 03 de 06 de Janeiro de 2014; e diante da necessidade do serviço, APROVO o Convênio com prazo de 5 (cinco) anos, com Caixa Econômica Federal e AUTORIZO a despesa no valor total de R\$85.600,00 (oitenta e cinco mil e seiscentos reais), sendo de R\$36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais) para o ano de 2015; de R\$4.000,00 (quatro mil reais), para o ano de 2016, de R\$36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais), para o ano de 2017, de R\$4.000,00 (quatro mil reais), para o ano de 2018, e de R\$4.000,00 (quatro mil reais), para o ano de 2019, em favor da Caixa Econômica Federal CNPJ nº 00.360.305/0001-04 2. Publique-se. 3. Encaminhe-se à Divisão de Administração de Contratos (01.300.419) para prosseguimento.



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.026, DE 22 DE JULHO DE 2015

Estabelece recurso do bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Mato Grosso.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a inserção do Hospital São Benedito de Cuiabá-HSB no Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Resolução nº 086, de 06 de junho de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Mato Grosso, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 36.889.040,55 (trinta e seis milhões, oitocentos e oitenta e nove mil quarenta reais e cinquenta e cinco centavos), a ser incorporado ao Limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Mato Grosso e Município de Cuiabá.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Municipal de Saúde de Cuiabá, de forma regular e automática, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.034, DE 22 DE JULHO DE 2015

Redefine a estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o exercício de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a necessidade de dar continuidade à estratégia de ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos, em especial àqueles com demanda reprimida identificada;

Considerando a necessidade de reduzir as desigualdades regionais e por especialidade dos procedimentos cirúrgicos eletivos em todo o Brasil; e

Considerando a pactuação na reunião da Comissão Intergestores Tripartite-CIT em 28 de maio de 2015, que aprova as Diretrizes para a nova estratégia de ampliação do acesso às Cirurgias Eletivas para o exercício de 2015, resolve:

Art. 1º Fica redefinida a estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o exercício de 2015.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, serão considerados todos os Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade constantes do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS - SIGTAP, acrescidos aos procedimentos dispostos no anexo I a esta Portaria, ficando extinta a divisão por componentes.

Art. 3º Para o faturamento dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos objetos desta Portaria serão utilizados, obrigatoriamente, as respectivas séries numéricas específicas de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) e Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade (APAC), com caráter de atendimento 1 - eletivo.

Art. 4º Em caráter excepcional, no período de vigência desta Portaria, os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão adotar valores diferenciados da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde (SUS), com um adicional máximo de até 100% (cem por cento), exclusivamente para os componentes Serviços Profissionais (SP) e/ou Serviços Hospitalares (SH), de acordo com as especificidades regionais ou locais, para remuneração dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos objeto desta Portaria.

§ 1º A adoção de valores diferenciados da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde de que trata o "caput" deste artigo não se aplica às Cirurgias de Catarata.

§ 2º A adoção de valores diferenciados da Tabela Unificada do SUS, nos termos do "caput", poderá ser viabilizada com a utilização de recursos de fonte federal e/ou outras fontes, em exceção à regra prevista pela Portaria nº 1.606/GM/MS, de 11 de setembro 2001.

§ 3º A tabela diferenciada praticada pelos Estados, Distrito Federal, Municípios ou Regiões de Saúde deverá, obrigatoriamente, ser informada à Comissão Intergestores Bipartite (CIB), ou ao Colegiado de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF), para conhecimento dos valores praticados no âmbito de seu território.

§ 4º Os valores diferenciados deverão ser registrados, obrigatoriamente, nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares - SIA/SIH/SUS.

Art. 5º Ficam estabelecidos os limites financeiros a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para realização dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos objeto desta Portaria no valor de R\$ 143.235.002,30 (cento e quarenta e três milhões, duzentos e trinta e cinco mil dois reais e trinta centavos), conforme Anexo II a esta Portaria.

§ 1º Para definição dos valores de que trata o "caput" deste artigo, foi analisada a produção das cirurgias eletivas realizadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, com base no estudo comparativo da frequência dos procedimentos realizados no período de setembro de 2010 a agosto de 2011 em relação aos realizados no ano de 2014.

§ 2º Os recursos definidos conforme descrito no § 1º deste artigo aos Estados, Distrito Federal e Municípios poderão ser remanejados dentro de cada unidade da federação, conforme pactuação definida em Comissão Intergestores Bipartite - CIB, e encaminhada ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde para publicação em portaria específica.

§ 3º A transferência dos recursos aos Estados, Distrito Federal e Municípios se dará após a apuração da produção mensal registrada na base de dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais (SIA) e Hospitalares (SIH) obedecendo ao limite estabelecido no art. 5º.

§ 4º Aos Estados e Municípios que ainda dispõem de saldo remanescente da estratégia anterior, a transferência dos recursos de que trata esta portaria se dará após a execução total do saldo.

§ 5º O saldo remanescente deverá ser utilizado em conformidade com o estabelecido nos artigos. 2º e 4º desta Portaria.

Art. 6º As definições constantes nesta Portaria vigorarão até a adoção de nova estratégia para a Atenção Especializada.

Art. 7º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde.

Art. 8º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2015.

ARTHUR CHIORO

ANEXO I

Código	Procedimento
0405050372	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR-DOBRÁVEL
0405030169	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER
0405030177	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/OLEO DE SILICONE/ENDOLASER -
0408020067	ARTROPLASTIA DE PUNHO
0408030348	COSTOPLASTIA (3 OU MAIS COSTELAS)
0408040076	ARTROPLASTIA TOTAL DE QUADRIL (REVISÃO/RECONSTRUÇÃO)
0408040092	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA / HÍBRIDA
0408050055	ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO - REVISÃO / RECONSTRUÇÃO
0408050063	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO JOELHO

ANEXO II

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR
AC	120000	ACRE	ESTADUAL	577.576,39
		AC Total		577.576,39
AL	270000	ALAGOAS	ESTADUAL	14.705,15
AL	270030	ARAPIRACA	MUNICIPAL	629.972,18
AL	270070	BATALHA	MUNICIPAL	23.576,87
AL	270230	CORUIPE	MUNICIPAL	32.308,72
AL	270430	MACEIO	MUNICIPAL	1.959.264,47
AL	270440	MAJOR ISIDORO	MUNICIPAL	8.702,51
AL	270630	PALMEIRA DOS INDIOS	MUNICIPAL	217.244,82
AL	270640	PAO DE ACUCAR	MUNICIPAL	33.639,42
AL	270670	PENEDO	MUNICIPAL	91.543,09
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	MUNICIPAL	107.440,04
AL	270860	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	MUNICIPAL	107.909,52
AL	270915	TEOTONIO VILELA	MUNICIPAL	3.707,71
AL	270930	UNIAO DOS PALMARES	MUNICIPAL	50.313,44
AL	270940	VICOSA	MUNICIPAL	11.079,22
		AL Total		3.291.407,17
AM	130000	AMAZONAS	ESTADUAL	1.938.844,48
AM	130170	HUMAITA	MUNICIPAL	12.559,36
AM	130250	MANACAPURU	MUNICIPAL	13.410,13
AM	130260	MANAUS	MUNICIPAL	11.319,79
AM	130290	MAUES	MUNICIPAL	25.424,58
AM	130340	PARINTINS	MUNICIPAL	10.097,89
AM	130420	TEFE	MUNICIPAL	19.746,79
		AM Total		2.031.403,01
AP	160000	AMAPA	ESTADUAL	240.844,22
		AP Total		240.844,22
BA	290070	ALAGOINHAS	MUNICIPAL	4.865,43
BA	290210	ARACI	MUNICIPAL	2.976,79
BA	290000	BAHIA	ESTADUAL	7.191.772,04
BA	290320	BARREIRAS	MUNICIPAL	157.485,05
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	MUNICIPAL	31.605,79
BA	290460	BRUMADO	MUNICIPAL	70.945,90
BA	290520	CAETITE	MUNICIPAL	86.753,16
BA	290570	CAMACARI	MUNICIPAL	11.824,36
BA	290650	CANDEIAS	MUNICIPAL	6.217,10
BA	290680	CANSANCAO	MUNICIPAL	10.108,01
BA	290750	CATU	MUNICIPAL	12.830,87
BA	290830	CONCEICAO DO ALMEIDA	MUNICIPAL	1.133,99
BA	290980	CRUZ DAS ALMAS	MUNICIPAL	17.381,96
BA	291005	DIAS D'AVILA	MUNICIPAL	11.961,10
BA	291070	EUCLIDES DA CUNHA	MUNICIPAL	22.109,22
BA	291072	EUNAPOLIS	MUNICIPAL	104.941,94
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	MUNICIPAL	522.967,01
BA	291120	GANDU	MUNICIPAL	6.602,26
BA	291170	GUANAMBI	MUNICIPAL	124.050,63
BA	291190	IACU	MUNICIPAL	13.739,50
BA	291290	IBIRATAIA	MUNICIPAL	6.216,77
BA	291360	ILHEUS	MUNICIPAL	318.420,33
BA	291400	IPIRA	MUNICIPAL	13.397,96
BA	291460	IRECE	MUNICIPAL	638,00
BA	291465	ITABELA	MUNICIPAL	14.394,17
BA	291470	ITABERABA	MUNICIPAL	22.503,96
BA	291480	ITABUNA	MUNICIPAL	336.030,49
BA	291560	ITAMARAJU	MUNICIPAL	34.956,16
BA	291640	ITAPETINGA	MUNICIPAL	21.575,39
BA	291750	JACOBINA	MUNICIPAL	24.227,75
BA	291800	JEQUIE	MUNICIPAL	37.803,36
BA	291840	JUAZEIRO	MUNICIPAL	51.231,81
BA	291920	LAURO DE FREITAS	MUNICIPAL	48.855,10
BA	291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	MUNICIPAL	22.246,36
BA	291955	LUIS EDUARDO MAGALHAES	MUNICIPAL	33.612,39

BA	291980	MACAUBAS	MUNICIPAL	22.292,14
BA	291992	MADRE DE DEUS	MUNICIPAL	13.062,29
BA	292100	MATA DE SÃO JOAO	MUNICIPAL	18.906,32
BA	292110	MEDEIROS NETO	MUNICIPAL	19.090,87
BA	292150	MONTI SANTO	MUNICIPAL	32.705,04
BA	292230	MURITIBA	MUNICIPAL	107.068,26
BA	292300	NOVA VICOSA	MUNICIPAL	20.838,22
BA	292360	PARAMIRIM	MUNICIPAL	17.611,49
BA	292400	PAULO AFONSO	MUNICIPAL	52.720,70
BA	292460	PINDOBACU	MUNICIPAL	38.261,68
BA	292530	PORTO SEGURO	MUNICIPAL	45.744,54
BA	292550	PRADO	MUNICIPAL	6.480,41
BA	292700	RIO REAL	MUNICIPAL	4.518,32
BA	292740	SALVADOR	MUNICIPAL	1.938.043,02
BA	292810	SANTA MARIA DA VITORIA	MUNICIPAL	6.233,40
BA	292800	SANTALUZ	MUNICIPAL	14.388,94
BA	292870	SANTO ANTONIO DE JESUS	MUNICIPAL	13.956,62
BA	292900	SAO FELIX	MUNICIPAL	175.911,91
BA	292950	SAO SEBASTIAO DO PASSE	MUNICIPAL	1.439,93
BA	292960	SAPEACU	MUNICIPAL	15.801,58
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	MUNICIPAL	35.930,92
BA	293050	SERRINHA	MUNICIPAL	32.987,15
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	MUNICIPAL	60.502,94
BA	293190	TUCANO	MUNICIPAL	3.424,63
BA	293330	VITORIA DA CONQUISTA	MUNICIPAL	460.665,38
BA Total				12.556.968,78
CE	230020	ACARAU	MUNICIPAL	44.748,16
CE	230030	ACOIARA	MUNICIPAL	4.223,73
CE	230070	ALTO SANTO	MUNICIPAL	6.096,77
CE	230100	AQUIRAZ	MUNICIPAL	38.277,42
CE	230110	ARACATI	MUNICIPAL	44.361,21
CE	230120	ARACOIABA	MUNICIPAL	28.828,72
CE	230170	AURORA	MUNICIPAL	15.500,55
CE	230190	BARBALHA	MUNICIPAL	218.744,81
CE	230210	BATURITE	MUNICIPAL	27.864,28
CE	230230	BELA CRUZ	MUNICIPAL	2.274,19
CE	230240	BOA VIAGEM	MUNICIPAL	16.194,58
CE	230250	BREJO SANTO	MUNICIPAL	116.732,09
CE	230260	CAMOCIM	MUNICIPAL	59.563,64
CE	230280	CANINDE	MUNICIPAL	110.066,36
CE	230350	CASCABEL	MUNICIPAL	62.174,27
CE	230370	CAUCAIA	MUNICIPAL	133.735,51
CE	230000	CEARA	ESTADUAL	305.695,50
CE	230380	CEDRO	MUNICIPAL	27.976,03
CE	230410	CRATEUS	MUNICIPAL	39.586,55
CE	230420	CRATO	MUNICIPAL	211.966,02
CE	230425	CRUZ	MUNICIPAL	912,03
CE	230428	EUSEBIO	MUNICIPAL	21.683,96
CE	230440	FORTALEZA	MUNICIPAL	2.389.984,67
CE	230470	GRANJA	MUNICIPAL	6.135,15
CE	230523	HORIZONTE	MUNICIPAL	16.498,12
CE	230530	IBIAPINA	MUNICIPAL	3.354,55
CE	230540	ICO	MUNICIPAL	59.321,57
CE	230550	IGUATU	MUNICIPAL	72.429,36
CE	230560	INDEPENDENCIA	MUNICIPAL	15.135,04
CE	230580	IPU	MUNICIPAL	17.429,88
CE	230590	IPUEIRAS	MUNICIPAL	6.054,34
CE	230600	IRACEMA	MUNICIPAL	1.067,77
CE	230630	ITAPAGE	MUNICIPAL	12.917,48
CE	230640	ITAPIPOCA	MUNICIPAL	123.252,67
CE	230690	JAGUARIBE	MUNICIPAL	43.367,31
CE	230710	JARDIM	MUNICIPAL	7.823,78
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	MUNICIPAL	113.080,73
CE	230740	JUCAS	MUNICIPAL	25.661,12
CE	230750	LAVRAS DA MANGABEIRA	MUNICIPAL	4.484,48
CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	MUNICIPAL	38.797,88
CE	230765	MARACANAU	MUNICIPAL	239.579,17
CE	230770	MARANGUAPE	MUNICIPAL	67.768,30
CE	230810	MAURITI	MUNICIPAL	25.180,63
CE	230850	MOMBACA	MUNICIPAL	28.601,11
CE	230870	MORADA NOVA	MUNICIPAL	23.905,49
CE	230900	MUCAMBO	MUNICIPAL	3.753,20
CE	230930	NOVA RUSSAS	MUNICIPAL	2.693,80
CE	230950	OROS	MUNICIPAL	9.780,45
CE	230960	PACAJUS	MUNICIPAL	3.641,16
CE	231020	PARACURU	MUNICIPAL	29.718,94
CE	231050	PEDRA BRANCA	MUNICIPAL	23.513,81
CE	231070	PENTECOSTE	MUNICIPAL	45.520,18
CE	231080	PEREIRO	MUNICIPAL	5.117,22
CE	231130	QUIXADA	MUNICIPAL	40.415,96
CE	231140	QUIXERAMOBIM	MUNICIPAL	41.648,48
CE	231160	REDENCAO	MUNICIPAL	6.838,14
CE	231180	RUSSAS	MUNICIPAL	85.425,01
CE	231200	SANTANA DO ACARAU	MUNICIPAL	8.418,80
CE	231230	SAO BENEDITO	MUNICIPAL	44.065,79
CE	231240	SAO GONCALO DO AMARANTE	MUNICIPAL	31.836,01
CE	231270	SENADOR POMPEU	MUNICIPAL	6.145,22
CE	231290	SOBRAL	MUNICIPAL	384.805,24
CE	231310	TABULEIRO DO NORTE	MUNICIPAL	11.265,07
CE	231320	TAMBORIL	MUNICIPAL	1.568,65
CE	231330	TAUA	MUNICIPAL	65.238,11
CE	231340	TIANGUA	MUNICIPAL	66.742,86
CE	231400	VARZEA ALEGRE	MUNICIPAL	28.895,64
CE	231410	VICOSA DO CEARA	MUNICIPAL	11.946,57
CE Total				5.838.031,33
DF	530000	DISTRITO FEDERAL	ESTADUAL	4.658.559,43
DF Total				4.658.559,43
ES	320010	AFONSO CLAUDIO	MUNICIPAL	7.626,19
ES	320020	ALEGRE	MUNICIPAL	14.720,98
ES	320040	ANCHIETA	MUNICIPAL	17.812,16
ES	320060	ARACRUZ	MUNICIPAL	64.933,05
ES	320090	BARRA DE SAO FRANCISCO	MUNICIPAL	2.504,16
ES	320140	CASTELO	MUNICIPAL	13.767,70
ES	320150	COLATINA	MUNICIPAL	115.010,61
ES	320190	DOMINGOS MARTINS	MUNICIPAL	53.585,25
ES	320000	ESPIRITO SANTO	ESTADUAL	2.603.360,33
ES	320305	JAGUARE	MUNICIPAL	4.265,97
ES	320313	JOAO NEIVA	MUNICIPAL	16.309,18

ES	320320	LINHARES	MUNICIPAL	38.515,86
ES	320340	MIMOSO DO SUL	MUNICIPAL	9.545,51
ES	320370	MUNIZ FREIRE	MUNICIPAL	874,96
ES	320380	MUQUI	MUNICIPAL	2.613,13
ES	320390	NOVA VENECIA	MUNICIPAL	14.177,04
ES	320455	SANTA MARIA DE JETIBA	MUNICIPAL	23.808,30
ES	320460	SANTA TERESA	MUNICIPAL	80.320,51
ES	320470	SAO GABRIEL DA PALHA	MUNICIPAL	712,43
ES	320480	SAO JOSE DO CALCADO	MUNICIPAL	19.770,38
ES	320503	VARGEM ALTA	MUNICIPAL	3.220,04
ES	320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	MUNICIPAL	36.150,82
ES	320520	VILA VELHA	MUNICIPAL	1.936,75
ES Total				3.145.541,31
GO	520030	ALEXANIA	MUNICIPAL	5.218,64
GO	520080	ALVORADA DO NORTE	MUNICIPAL	611,23
GO	520110	ANAPOLIS	MUNICIPAL	383.251,33
GO	520140	APARECIDA DE GOIANIA	MUNICIPAL	343.980,01
GO	520170	ARAGARCAS	MUNICIPAL	22.733,89
GO	520250	ARUANA	MUNICIPAL	2.043,66
GO	520330	BELA VISTA DE GOIAS	MUNICIPAL	2.014,94
GO	520350	BOM JESUS DE GOIAS	MUNICIPAL	1.587,04
GO	520410	CACHOEIRA ALTA	MUNICIPAL	3.967,81
GO	520430	CACU	MUNICIPAL	16.884,33
GO	520450	CALDAS NOVAS	MUNICIPAL	72.371,47
GO	520510	CATALAO	MUNICIPAL	86.204,51
GO	520540	CERES	MUNICIPAL	83.860,14
GO	520545	CEZARINA	MUNICIPAL	5.191,53
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	MUNICIPAL	1.620,19
GO	520620	CRISTALINA	MUNICIPAL	15.126,96
GO	520830	DIVINOPOLIS DE GOIAS	MUNICIPAL	955,80
GO	520780	FIRMINOPOLIS	MUNICIPAL	3.868,86
GO	520800	FORMOSA	MUNICIPAL	36.157,79
GO	520810	FORMOSO	MUNICIPAL	1.186,14
GO	520860	GOIANESIA	MUNICIPAL	17.069,79
GO	520870	GOIANIA	MUNICIPAL	3.123.959,15
GO	520890	GOIAS	MUNICIPAL	12.871,53
GO	520000	GOIAS	ESTADUAL	318.874,96
GO	520910	GOIATUBA	MUNICIPAL	18.084,10
GO	520970	HIDROLANDIA	MUNICIPAL	3.319,43
GO	520995	INDIARA	MUNICIPAL	4.624,17
GO	521000	INHUMAS	MUNICIPAL	7.968,28
GO	521010	IPAMERI	MUNICIPAL	9.705,03
GO	521020	IPORA	MUNICIPAL	11.243,04
GO	521040	ITABERAI	MUNICIPAL	18.440,01
GO	521090	ITAPACI	MUNICIPAL	9.315,26
GO	521100	ITAPIRAPUA	MUNICIPAL	2.018,23
GO	521120	ITAPURANGA	MUNICIPAL	18.416,47
GO	521130	ITARUMA	MUNICIPAL	6.215,70
GO	521150	ITUMBARA	MUNICIPAL	29.364,01
GO	521180	JARAGUA	MUNICIPAL	6.539,70
GO	521190	JATAI	MUNICIPAL	31.685,50
GO	521220	JUSSARA	MUNICIPAL	5.150,85
GO	521250	LUZIANIA	MUNICIPAL	39.972,87
GO	521308	MINACU	MUNICIPAL	2.190,46
GO	521310	MINEIROS	MUNICIPAL	30.883,83
GO	521375	MONTIVIDIU	MUNICIPAL	1.091,90
GO	521380	MORRINHOS	MUNICIPAL	23.174,30
GO	521410	MUTUNOPOLIS	MUNICIPAL	2.433,74
GO	521450	NEROPOLIS	MUNICIPAL	20.360,35
GO	521460	NIQUELANDIA	MUNICIPAL	19.546,08
GO	521483	NOVA CRIXAS	MUNICIPAL	1.569,29
GO	521560	PADRE BERNARDO	MUNICIPAL	1.553,53
GO	521565	PALESTINA DE GOIAS	MUNICIPAL	553,65
GO	521570	PALMEIRAS DE GOIAS	MUNICIPAL	820,86
GO	521630	PARANAIGUARA	MUNICIPAL	4.861,45
GO	521640	PARAUNA	MUNICIPAL	1.896,27
GO	521710	PIRACANJUBA	MUNICIPAL	5.904,37
GO	521740	PIRES DO RIO	MUNICIPAL	6.877,92
GO	521760	PLANALTINA	MUNICIPAL	25.906,72
GO	521800	PORANGATU	MUNICIPAL	14.067,11
GO	521830	POSSE	MUNICIPAL	2.918,96
GO	521850	QUIRINOPOLIS	MUNICIPAL	24.573,72
GO	521880	RIO VERDE	MUNICIPAL	58.503,01
GO	521890	RUBIATABA	MUNICIPAL	942,71
GO	521930	SANTA HELENA DE GOIAS	MUNICIPAL	22.856,93
GO	521960	SANTA TEREZA DE GOIAS	MUNICIPAL	1.489,68
GO	522010	SAO LUIS DE MONTES BELOS	MUNICIPAL	11.397,50
GO	522020	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	8.891,15
GO	522040	SAO SIMAO	MUNICIPAL	10.676,93
GO	522045	SENADOR CANEDO	MUNICIPAL	74.406,43
GO	522060	SILVANIA	MUNICIPAL	3.067,02
GO	522068	SIMOLANDIA	MUNICIPAL	1.335,54
GO	522160	URUACU	MUNICIPAL	12.546,28
GO Total				5.180.972,04
MA	210005	ACAILANDIA	MUNICIPAL	37.968,59
MA	210100	ARARI	MUNICIPAL	9.499,99
MA	210120	BACABAL	MUNICIPAL	57.849,28
MA	210140	BALSAS	MUNICIPAL	39.277,63
MA	210160	BARRA DO CORDA	MUNICIPAL	24.181,92
MA	210232	BURITICUPU	MUNICIPAL	68.028,04
MA	210300	CAXIAS	MUNICIPAL	90.966,12
MA	210340	COELHO NETO	MUNICIPAL	27.269,79
MA	210360	COROATA	MUNICIPAL	1.259,86
MA	210405	ESTREITO	MUNICIPAL	10.468,25
MA	210480	GRAJAU	MUNICIPAL	12.070,47
MA	210530	IMPERATRIZ	MUNICIPAL	241.779,08
MA	210570	LAGO DA PEDRA	MUNICIPAL	12.701,44
MA	210000	MARANHAO	ESTADUAL	946.004,93
MA	210830	PENALVA	MUNICIPAL	11.015,30
MA	210890	POCAO DE PEDRAS	MUNICIPAL	1.840,99
MA	210900	PORTO FRANCO	MUNICIPAL	16.796,10
MA	210910	PRESIDENTE DUTRA	MUNICIPAL	16.957,67
MA	210990	SANTA INES	MUNICIPAL	1.833,31
MA	211000	SANTA LUZIA	MUNICIPAL	4.134,29
MA	211050	SAO BENTO	MUNICIPAL	2.732,82
MA	211110	SAO JOAO DOS PATOS	MUNICIPAL	1.293,55
MA	211120	SAO JOSE DE RIBAMAR	MUNICIPAL	43.665,49
MA	211130	SAO LUIS	MUNICIPAL	1.456.789,59



MA	211220	TIMON	MUNICIPAL	14.530,93
MA	211270	VARGEM GRANDE	MUNICIPAL	1.085,68
MA	211290	VITORIA DO MEARIM	MUNICIPAL	6.175,55
MA	211400	ZE DOCA	MUNICIPAL	5.719,79
MA Total				3.163.896,43
MG	310160	ALFENAS	MUNICIPAL	209.692,60
MG	310340	ARACUAI	MUNICIPAL	35.223,44
MG	310350	ARAGUARI	MUNICIPAL	32.220,04
MG	310540	BARAO DE COCAIS	MUNICIPAL	7.391,53
MG	310560	BARBACENA	MUNICIPAL	102.979,09
MG	310620	BELO HORIZONTE	MUNICIPAL	3.411.693,93
MG	310670	BETIM	MUNICIPAL	300.383,69
MG	310900	BRUMADINHO	MUNICIPAL	6.835,32
MG	310930	BURITIS	MUNICIPAL	2.224,23
MG	311120	CAMPO BELO	MUNICIPAL	47.441,23
MG	311150	CAMPOS ALTOS	MUNICIPAL	549,41
MG	311340	CARATINGA	MUNICIPAL	67.579,12
MG	311430	CARMO DO PARANAIBA	MUNICIPAL	35.444,16
MG	311530	CATAGUASES	MUNICIPAL	36.497,53
MG	311730	CONCEICAO DAS ALAGOAS	MUNICIPAL	39.045,87
MG	311800	CONGONHAS	MUNICIPAL	55.430,78
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	MUNICIPAL	82.543,86
MG	311860	CONTAGEM	MUNICIPAL	257.061,75
MG	311880	CORACAO DE JESUS	MUNICIPAL	46.823,76
MG	311930	COROMANDEL	MUNICIPAL	13.853,97
MG	312090	CURVELO	MUNICIPAL	143.003,82
MG	312230	DIVINOPOLIS	MUNICIPAL	115.417,21
MG	312710	FRUTAL	MUNICIPAL	45.961,98
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	MUNICIPAL	414.624,17
MG	312800	GUANHAES	MUNICIPAL	131.910,43
MG	312940	IBERTIOGA	MUNICIPAL	2.458,45
MG	312950	IBIA	MUNICIPAL	4.531,93
MG	313130	IPATINGA	MUNICIPAL	394.038,21
MG	313170	ITABIRA	MUNICIPAL	134.991,51
MG	313270	ITAMBACURI	MUNICIPAL	39.700,94
MG	313380	ITAUNA	MUNICIPAL	51.893,57
MG	313420	ITUJUTABA	MUNICIPAL	120.581,31
MG	313440	ITURAMA	MUNICIPAL	22.809,46
MG	313510	JANAUBA	MUNICIPAL	75.511,38
MG	313520	JANUARIA	MUNICIPAL	6.954,90
MG	313620	JOAO MONLEVADE	MUNICIPAL	68.757,73
MG	313630	JOAO PINHEIRO	MUNICIPAL	32.088,47
MG	313670	JUIZ DE FORA	MUNICIPAL	551.987,87
MG	313760	LAGOA SANTA	MUNICIPAL	1.332,07
MG	313820	LAVRAS	MUNICIPAL	101.662,13
MG	313900	MACHADO	MUNICIPAL	6.385,82
MG	313940	MANHUACU	MUNICIPAL	56.516,28
MG	314110	MATOZINHOS	MUNICIPAL	16.558,56
MG	310000	MINAS GERAIS	ESTADUAL	5.820.939,19
MG	314310	MONTE CARMELO	MUNICIPAL	25.026,43
MG	314330	MONTES CLAROS	MUNICIPAL	569.786,97
MG	314430	NANUQUE	MUNICIPAL	9.296,30
MG	314590	OURO BRANCO	MUNICIPAL	5.863,04
MG	314610	OURO PRETO	MUNICIPAL	28.743,11
MG	314630	PADRE PARAISO	MUNICIPAL	4.561,42
MG	314710	PARA DE MINAS	MUNICIPAL	27.914,92
MG	314700	PARACATU	MUNICIPAL	32.425,52
MG	314720	PARAGUACU	MUNICIPAL	7.195,99
MG	314800	PATOS DE MINAS	MUNICIPAL	93.149,93
MG	314810	PATROCINIO	MUNICIPAL	82.923,15
MG	314930	PEDRO LEOPOLDO	MUNICIPAL	43.216,85
MG	314990	PERDOES	MUNICIPAL	12.549,90
MG	315120	PIRAPORA	MUNICIPAL	66.874,99
MG	315180	POCOS DE CALDAS	MUNICIPAL	129.044,12
MG	315210	PONTE NOVA	MUNICIPAL	144.819,29
MG	315250	POUSO ALEGRE	MUNICIPAL	39.715,20
MG	315400	RAUL SOARES	MUNICIPAL	7.151,94
MG	315460	RIBEIRAO DAS NEVES	MUNICIPAL	37.658,53
MG	315670	SABARA	MUNICIPAL	17.907,22
MG	315690	SACRAMENTO	MUNICIPAL	25.487,69
MG	315700	SALINAS	MUNICIPAL	41.509,44
MG	315780	SANTA LUZIA	MUNICIPAL	43.311,69
MG	315990	SANTO ANTONIO DO AMPARO	MUNICIPAL	91.733,75
MG	316210	SAO GOTARDO	MUNICIPAL	30.223,81
MG	316250	SAO JOAO DEL REI	MUNICIPAL	52.588,97
MG	316370	SAO LOURENCO	MUNICIPAL	25.238,98
MG	316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	MUNICIPAL	134.309,42
MG	316720	SETE LAGOAS	MUNICIPAL	195.015,08
MG	316860	TEOFILO OTONI	MUNICIPAL	166.524,00
MG	316940	TRES PONTAS	MUNICIPAL	51.161,58
MG	317010	UBERABA	MUNICIPAL	285.441,13
MG	317020	UBERLANDIA	MUNICIPAL	616.778,03
MG	317080	VARZEA DA PALMA	MUNICIPAL	7.926,66
MG	317100	VAZANTE	MUNICIPAL	18.196,90
MG	317120	VESPASIANO	MUNICIPAL	82.627,14
MG	317130	VICOSA	MUNICIPAL	60.743,02
MG Total				16.466.174,82
MS	500100	APARECIDA DO TABOADO	MUNICIPAL	8.726,18
MS	500110	AQUIDAUANA	MUNICIPAL	33.683,24
MS	500270	CAMPO GRANDE	MUNICIPAL	694.902,67
MS	500290	CASSILANDIA	MUNICIPAL	850,78
MS	500295	CHAPADAO DO SUL	MUNICIPAL	5.670,99
MS	500320	CORUMBA	MUNICIPAL	52.615,80
MS	500325	COSTA RICA	MUNICIPAL	11.215,70
MS	500330	COXIM	MUNICIPAL	18.284,73
MS	500370	DOURADOS	MUNICIPAL	68.431,84
MS	500500	JARDIM	MUNICIPAL	4.223,49
MS	500540	MARACAJU	MUNICIPAL	21.073,27
MS	500000	MATO GROSSO DO SUL	ESTADUAL	174.616,47

MS	500570	NAVIRAI	MUNICIPAL	24.702,66
MS	500620	NOVA ANDRADINA	MUNICIPAL	37.214,25
MS	500630	PARANAIBA	MUNICIPAL	43.311,97
MS	500720	RIO BRILHANTE	MUNICIPAL	18.542,13
MS	500769	SAO GABRIEL DO OESTE	MUNICIPAL	31.147,59
MS	500790	SIDROLANDIA	MUNICIPAL	23.176,71
MS	500830	TRES LAGOAS	MUNICIPAL	102.596,75
MS Total				1.374.987,20
MT	510020	AGUA BOA	MUNICIPAL	3.399,79
MT	510130	ARENAPOLIS	MUNICIPAL	2.419,22
MT	510180	BARRA DO GARCAS	MUNICIPAL	45.365,90
MT	510250	CACERES	MUNICIPAL	3.624,07
MT	510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	MUNICIPAL	17.663,04
MT	510267	CAMPO VERDE	MUNICIPAL	5.508,67
MT	510335	CONFRESA	MUNICIPAL	966,90
MT	510340	CUIABA	MUNICIPAL	512.562,61
MT	510410	GUARANTA DO NORTE	MUNICIPAL	4.062,65
MT	510510	JUARA	MUNICIPAL	24.027,22
MT	510515	JUINA	MUNICIPAL	10.333,01
MT	510000	MATO GROSSO	ESTADUAL	507.599,70
MT	510560	MATUPA	MUNICIPAL	968,93
MT	510622	NOVA MUTUM	MUNICIPAL	10.851,03
MT	510628	NOVO SAO JOAQUIM	MUNICIPAL	607,85
MT	510637	PEDRA PRETA	MUNICIPAL	3.766,70
MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	MUNICIPAL	3.616,90
MT	510700	POXOREO	MUNICIPAL	3.568,78
MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	MUNICIPAL	47.582,39
MT	510760	RONDONOPOLIS	MUNICIPAL	100.783,21
MT	510730	SAO JOSE DO RIO CLARO	MUNICIPAL	1.048,44
MT	510790	SINOP	MUNICIPAL	9.271,42
MT	510805	TERRA NOVA DO NORTE	MUNICIPAL	5.921,38
MT	510840	VARZEA GRANDE	MUNICIPAL	27.621,73
MT Total				1.353.141,53
PA	150013	ABEL FIGUEIREDO	MUNICIPAL	631,94
PA	150080	ANANINDEUA	MUNICIPAL	314.342,45
PA	150095	AURORA DO PARA	MUNICIPAL	7.127,55
PA	150130	BARCARENA	MUNICIPAL	36.171,37
PA	150140	BELEM	MUNICIPAL	2.262.654,57
PA	150178	BREU BRANCO	MUNICIPAL	23.099,10
PA	150210	CAMETA	MUNICIPAL	26.070,21
PA	150215	CANAA DOS CARAJAS	MUNICIPAL	13.709,20
PA	150220	CAPANEMA	MUNICIPAL	20.652,07
PA	150240	CASTANHAL	MUNICIPAL	129.938,11
PA	150270	CONCEICAO DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	69.644,48
PA	150277	CURIONOPOLIS	MUNICIPAL	9.792,43
PA	150293	DOM ELISEU	MUNICIPAL	21.436,70
PA	150295	ELDORADO DOS CARAJAS	MUNICIPAL	6.876,13
PA	150309	GOIANESIA DO PARA	MUNICIPAL	23.287,51
PA	150320	IGARAPE-ACU	MUNICIPAL	2.111,87
PA	150345	IPIXUNA DO PARA	MUNICIPAL	5.335,62
PA	150350	IRITUIA	MUNICIPAL	18.399,63
PA	150360	ITAITUBA	MUNICIPAL	8.626,61
PA	150380	JACUNDA	MUNICIPAL	32.593,63
PA	150390	JURUTI	MUNICIPAL	9.133,76
PA	150405	MAE DO RIO	MUNICIPAL	1.777,14
PA	150420	MARABA	MUNICIPAL	57.698,04
PA	150442	MARITUBA	MUNICIPAL	53.461,78
PA	150445	MEDICILANDIA	MUNICIPAL	6.045,73
PA	150480	MONTE ALEGRE	MUNICIPAL	2.221,45
PA	150490	MUANA	MUNICIPAL	717,38
PA	150506	NOVO REPARTIMENTO	MUNICIPAL	32.969,93
PA	150510	OBIDOS	MUNICIPAL	5.454,28
PA	150530	ORIXIMINA	MUNICIPAL	9.364,86
PA	150540	OUREM	MUNICIPAL	1.474,26
PA	150543	OURILANDIA DO NORTE	MUNICIPAL	9.341,60
PA	150548	PACAJA	MUNICIPAL	3.147,68
PA	150000	PARA	ESTADUAL	446.025,15
PA	150550	PARAGOMINAS	MUNICIPAL	54.262,86
PA	150553	PARAUPEBAS	MUNICIPAL	17.701,91
PA	150613	REDENCAO	MUNICIPAL	16.900,66
PA	150616	RIO MARIA	MUNICIPAL	7.993,76
PA	150620	SALINOPOLIS	MUNICIPAL	747,03
PA	150670	SANTANA DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	16.937,92
PA	150680	SANTAREM	MUNICIPAL	87.427,10
PA	150715	SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	7.391,53
PA	150730	SAO FELIX DO XINGU	MUNICIPAL	5.548,62
PA	150745	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	2.909,49
PA	150750	SAO JOAO DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	1.951,82
PA	150800	TOME-ACU	MUNICIPAL	3.343,21
PA	150808	TUCUMA	MUNICIPAL	13.384,87
PA	150810	TUCURUI	MUNICIPAL	33.423,60
PA	150812	ULIANOPOLIS	MUNICIPAL	16.650,85
PA	150840	XINGUARA	MUNICIPAL	31.526,80
PA Total				3.989.436,26
PB	250100	ARARUNA	MUNICIPAL	1.896,77
PB	250180	BAYEUX	MUNICIPAL	25.449,57
PB	250190	BELEM	MUNICIPAL	14.131,30
PB	250300	CAAPORA	MUNICIPAL	3.116,71
PB	250320	CABELO	MUNICIPAL	25.904,78
PB	250400	CAMPINA GRANDE	MUNICIPAL	443.168,55
PB	250430	CATOLE DO ROCHA	MUNICIPAL	8.674,20
PB	250440	CONCEICAO	MUNICIPAL	16.730,14
PB	250510	CUITE	MUNICIPAL	10.600,78
PB	250600	ESPERANCA	MUNICIPAL	22.017,47
PB	250630	GUARABIRA	MUNICIPAL	98.981,54
PB	250750	JOAO PESSOA	MUNICIPAL	1.203.158,92
PB	250970	MONTEIRO	MUNICIPAL	16.947,17
PB	250000	PARAIBA	ESTADUAL	256.977,65
PB	251080	PATOS	MUNICIPAL	2.409,72
PB	251130	PIANCO	MUNICIPAL	10.361,42
PB	251140	PICUI	MUNICIPAL	19.810,96
PB	251210	POMBAL	MUNICIPAL	5.119,70
PB	251230	PRINCESA ISABEL	MUNICIPAL	12.286,84
PB	251340	SANTA LUZIA	MUNICIPAL	18.174,15
PB	251370	SANTA RITA	MUNICIPAL	145.553,35
PB	251390	SAO BENTO	MUNICIPAL	21.620,56
PB	251550	SERRA BRANCA	MUNICIPAL	2.052,83
PB	251600	SOLANEA	MUNICIPAL	8.577,97
PB	251620	SOUSA	MUNICIPAL	1.566,24
PB	251630	SUME	MUNICIPAL	28.097,67
PB	251650	TAPEROA	MUNICIPAL	2.250,66
PB Total				2.425.637,58

PE	260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	MUNICIPAL	62.232,31
PE	260030	AGRESTINA	MUNICIPAL	90.018,49
PE	260040	AGUA PRETA	MUNICIPAL	4.770,38
PE	260090	AMARAJI	MUNICIPAL	4.922,13
PE	260110	ARARIPINA	MUNICIPAL	11.721,69
PE	260140	BARREIROS	MUNICIPAL	23.926,19
PE	260170	BELO JARDIM	MUNICIPAL	9.512,53
PE	260190	BEZERROS	MUNICIPAL	69.887,58
PE	260210	BOM CONSELHO	MUNICIPAL	4.171,56
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	MUNICIPAL	60.041,11
PE	260300	CABROBO	MUNICIPAL	5.058,02
PE	260345	CAMARAGIBE	MUNICIPAL	3.388,28
PE	260390	CARNAIBA	MUNICIPAL	3.802,09
PE	260400	CARPINA	MUNICIPAL	5.142,83
PE	260410	CARUARU	MUNICIPAL	118.845,05
PE	260450	CHA GRANDE	MUNICIPAL	4.151,10
PE	260480	CORTES	MUNICIPAL	2.453,98
PE	260500	CUPIRA	MUNICIPAL	6.918,27
PE	260510	CUSTODIA	MUNICIPAL	21.153,23
PE	260520	ESCADA	MUNICIPAL	905,47
PE	260540	FEIRA NOVA	MUNICIPAL	597,98
PE	260570	FLORESTA	MUNICIPAL	3.750,06
PE	260600	GARANHUNS	MUNICIPAL	116.877,68
PE	260620	GOIANA	MUNICIPAL	2.130,34
PE	260640	GRAVATA	MUNICIPAL	26.418,66
PE	260650	IATI	MUNICIPAL	1.086,80
PE	260680	IGARASSU	MUNICIPAL	8.921,65
PE	260765	ITAMBE	MUNICIPAL	5.543,65
PE	260770	ITAPETIM	MUNICIPAL	2.697,59
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	MUNICIPAL	732.736,18
PE	260860	LAGOA DO OURO	MUNICIPAL	698,56
PE	260890	LIMOEIRO	MUNICIPAL	30.870,55
PE	260900	MACAPARANA	MUNICIPAL	1.278,49
PE	260960	OLINDA	MUNICIPAL	146.061,78
PE	261000	PALMARES	MUNICIPAL	115.018,98
PE	261020	PANELAS	MUNICIPAL	6.538,73
PE	261050	PASSIRA	MUNICIPAL	2.934,21
PE	261060	PAUDALHO	MUNICIPAL	3.323,20
PE	261070	PAULISTA	MUNICIPAL	201.165,29
PE	261080	PEDRA	MUNICIPAL	10.627,63
PE	260000	PERNAMBUCO	ESTADUAL	3.050.282,24
PE	261090	PESQUEIRA	MUNICIPAL	37.747,85
PE	261110	PETROLINA	MUNICIPAL	73.660,80
PE	261160	RECIFE	MUNICIPAL	1.091.969,94
PE	261170	RIACHO DAS ALMAS	MUNICIPAL	11.401,05
PE	261180	RIBEIRAO	MUNICIPAL	11.521,86
PE	261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	MUNICIPAL	18.370,07
PE	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	MUNICIPAL	544,49
PE	261310	SAO CAITANO	MUNICIPAL	3.024,06
PE	261330	SAO JOAQUIM DO MONTE	MUNICIPAL	33.367,66
PE	261350	SAO JOSE DO BELMONTE	MUNICIPAL	5.630,51
PE	261360	SAO JOSE DO EGITO	MUNICIPAL	9.036,44
PE	261370	SAO LOURENÇO DA MATA	MUNICIPAL	31.333,54
PE	261390	SERRA TALHADA	MUNICIPAL	63.198,44
PE	261420	SIRINHAEM	MUNICIPAL	1.673,99
PE	261450	SURUBIM	MUNICIPAL	17.335,82
PE	261460	TABIRA	MUNICIPAL	1.115,94
PE	261530	TIMBAUBA	MUNICIPAL	45.660,28
PE	261620	VERTENTES	MUNICIPAL	8.026,83
PE	261630	VICENCIA	MUNICIPAL	13.877,14
PE	261640	VITORIA DE SANTO ANTAO	MUNICIPAL	64.276,39
PE	PE Total			6.525.355,65
PI	220020	AGUA BRANCA	MUNICIPAL	2.068,99
PI	220120	BARRAS	MUNICIPAL	2.871,29
PI	220220	CAMPO MAIOR	MUNICIPAL	59.627,84
PI	220390	FLORIANO	MUNICIPAL	45.860,72
PI	220770	PARNAIBA	MUNICIPAL	178.600,76
PI	220780	PAULISTANA	MUNICIPAL	2.263,52
PI	220000	PIAUI	ESTADUAL	154.054,22
PI	220800	PICOS	MUNICIPAL	88.098,13
PI	220830	PIRACURUCA	MUNICIPAL	14.354,26
PI	220840	PIRIPIRI	MUNICIPAL	32.405,16
PI	221100	TERESINA	MUNICIPAL	1.244.253,15
PI	PI Total			1.824.458,05
PR	410050	ALTONIA	MUNICIPAL	2.419,85
PR	410140	APUCARANA	MUNICIPAL	157.102,96
PR	410180	ARAUCARIA	MUNICIPAL	20.185,21
PR	410430	CAMPO MOURAO	MUNICIPAL	97.451,37
PR	410550	CIANORTE	MUNICIPAL	155.752,57
PR	410650	CORONEL VIVIDA	MUNICIPAL	5.315,15
PR	410660	CRUZEIRO DO OESTE	MUNICIPAL	10.038,23
PR	410690	CURITIBA	MUNICIPAL	2.140.863,62
PR	410720	DOIS VIZINHOS	MUNICIPAL	931,40
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	MUNICIPAL	219.127,67
PR	410840	FRANCISCO BELTRAO	MUNICIPAL	39.657,75
PR	411370	LONDRINA	MUNICIPAL	856.473,77
PR	411420	MANDAGUARI	MUNICIPAL	17.562,57
PR	411520	MARINGA	MUNICIPAL	344.773,39
PR	410000	PARANA	ESTADUAL	4.028.759,19
PR	411850	PATO BRANCO	MUNICIPAL	54.047,71
PR	412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	MUNICIPAL	14.510,12
PR	412720	TERRA BOA	MUNICIPAL	9.831,71
PR	412810	UMUARAMA	MUNICIPAL	121.500,42
PR	PR Total			8.296.304,66
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	MUNICIPAL	70.698,08
RJ	330015	APERIBE	MUNICIPAL	10.428,84
RJ	330020	ARARUAMA	MUNICIPAL	27.661,66
RJ	330023	ARMACAO DOS BUZIOS	MUNICIPAL	13.708,72
RJ	330025	ARRAIAL DO CABO	MUNICIPAL	1.035,83
RJ	330030	BARRA DO PIRAI	MUNICIPAL	56.981,71
RJ	330040	BARRA MANSA	MUNICIPAL	92.328,91
RJ	330045	BELFORD ROXO	MUNICIPAL	402.975,75
RJ	330050	BOM JARDIM	MUNICIPAL	8.066,86
RJ	330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	MUNICIPAL	14.140,69
RJ	330070	CABO FRIO	MUNICIPAL	36.468,04
RJ	330080	CACHOEIRAS DE MACACU	MUNICIPAL	5.602,01
RJ	330090	CAMBUCI	MUNICIPAL	2.267,89

RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	MUNICIPAL	648.158,70
RJ	330120	CARMO	MUNICIPAL	4.423,68
RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU	MUNICIPAL	14.274,96
RJ	330150	CORDEIRO	MUNICIPAL	2.066,55
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	MUNICIPAL	76.673,67
RJ	330185	GUAPIMIRIM	MUNICIPAL	46.772,69
RJ	330190	ITABORAI	MUNICIPAL	23.892,35
RJ	330200	ITAGUAI	MUNICIPAL	2.179,31
RJ	330210	ITAOCARA	MUNICIPAL	6.773,77
RJ	330220	ITAPERUNA	MUNICIPAL	90.155,78
RJ	330225	ITATIAIA	MUNICIPAL	6.098,99
RJ	330240	MACAE	MUNICIPAL	51.789,15
RJ	330250	MAGE	MUNICIPAL	14.503,49
RJ	330285	MESQUITA	MUNICIPAL	9.591,39
RJ	330290	MIGUEL PEREIRA	MUNICIPAL	31.473,85
RJ	330300	MIRACEMA	MUNICIPAL	2.469,78
RJ	330310	NATIVIDADE	MUNICIPAL	8.570,69
RJ	330330	NITEROI	MUNICIPAL	624.407,94
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	MUNICIPAL	35.332,07
RJ	330350	NOVA IGUAÇU	MUNICIPAL	346.320,59
RJ	330370	PARAIBA DO SUL	MUNICIPAL	18.983,86
RJ	330390	PETROPOLIS	MUNICIPAL	200.889,04
RJ	330400	PIRAI	MUNICIPAL	76.236,24
RJ	330410	PORCIUNCULA	MUNICIPAL	5.209,14
RJ	330411	PORTO REAL	MUNICIPAL	12.055,30
RJ	330412	QUATIS	MUNICIPAL	5.039,52
RJ	330414	QUEIMADOS	MUNICIPAL	43.194,93
RJ	330415	QUISSAMA	MUNICIPAL	10.290,04
RJ	330420	RESENDE	MUNICIPAL	83.338,13
RJ	330430	RIO BONITO	MUNICIPAL	74.927,60
RJ	330440	RIO CLARO	MUNICIPAL	6.265,55
RJ	330452	RIO DAS OSTRAS	MUNICIPAL	43.666,12
RJ	330000	RIO DE JANEIRO	ESTADUAL	457.979,87
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	MUNICIPAL	3.399.188,56
RJ	330460	SANTA MARIA MADALENA	MUNICIPAL	9.972,79
RJ	330480	SAO FIDELIS	MUNICIPAL	9.332,52
RJ	330490	SAO GONCALO	MUNICIPAL	328.721,95
RJ	330510	SAO JOAO DE MERITI	MUNICIPAL	45.704,56
RJ	330515	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	MUNICIPAL	8.601,10
RJ	330530	SAO SEBASTIAO DO ALTO	MUNICIPAL	2.063,57
RJ	330580	TERESOPOLIS	MUNICIPAL	142.246,96
RJ	330600	TRES RIOS	MUNICIPAL	26.360,13
RJ	330610	VALENCA	MUNICIPAL	75.650,38
RJ	330620	VASSOURAS	MUNICIPAL	36.726,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	MUNICIPAL	224.272,78
RJ	RJ Total			8.135.211,01
RN	240010	ACARI	MUNICIPAL	2.249,89
RN	240020	ACU	MUNICIPAL	101.795,96
RN	240050	ALEXANDRIA	MUNICIPAL	188.502,62
RN	240060	ALMIRAO AFONSO	MUNICIPAL	4.363,54
RN	240090	ANTONIO MARTINS	MUNICIPAL	2.081,98
RN	240100	APODI	MUNICIPAL	13.783,08
RN	240200	CAICO	MUNICIPAL	132.603,33
RN	240220	CANGUARETAMA	MUNICIPAL	13.290,72
RN	240230	CARAUBAS	MUNICIPAL	3.721,24
RN	240240	CARNAUBA DOS DANTAS	MUNICIPAL	883,90
RN	240260	CEARA-MIRIM	MUNICIPAL	33.444,05
RN	240270	CERRO CORA	MUNICIPAL	2.748,47
RN	240310	CURRAIS NOVOS	MUNICIPAL	17.401,95
RN	240400	FRUTUOSO GOMES	MUNICIPAL	2.339,32
RN	240420	GOIANINHA	MUNICIPAL	97.222,00
RN	240570	JARDIM DO SERIDO	MUNICIPAL	8.220,40
RN	240580	JOAO CAMARA	MUNICIPAL	106.436,92
RN	240610	JUCURUTU	MUNICIPAL	966,02
RN	240650	LAGOA NOVA	MUNICIPAL	2.279,76
RN	240670	LAJES	MUNICIPAL	11.731,80
RN	240710	MACAIBA	MUNICIPAL	3.712,46
RN	240720	MACAU	MUNICIPAL	6.261,53
RN	240800	MOSSORO	MUNICIPAL	215.636,46
RN	240810	NATAL	MUNICIPAL	1.277.545,11
RN	240890	PARELHAS	MUNICIPAL	8.714,76
RN	240325	PARANAMIRIM	MUNICIPAL	132.266,44
RN	240940	PAU DOS FERROS	MUNICIPAL	152.156,61
RN	240000	RIO GRANDE DO NORTE	ESTADUAL	79.337,89
RN	241120	SANTA CRUZ	MUNICIPAL	85.503,57
RN	241150	SANTO ANTONIO	MUNICIPAL	32.193,36
RN	241200	SAO GONCALO DO AMARANTE	MUNICIPAL	53.304,02
RN	241220	SAO JOSE DE MIPIBU	MUNICIPAL	35.251,81
RN	241250	SAO MIGUEL	MUNICIPAL	1.948,24
RN	241260	SAO PAULO DO POTENGI	MUNICIPAL	23.775,55
RN	RN Total			2.853.674,79
RO	110001	ALTA FLORESTA D'OESTE	MUNICIPAL	6.533,81
RO	110002	ARIQUEMES	MUNICIPAL	1.106,27
RO	110011	JARU	MUNICIPAL	6.008,94
RO	110012	JI-PARANA	MUNICIPAL	56.383,08
RO	110015	OURO PRETO DO OESTE	MUNICIPAL	572,26
RO	110018	PIMENTA BUENO	MUNICIPAL	1.379,76
RO	110020	PORTO VELHO	MUNICIPAL	33.921,01
RO	110000	RONDONIA	ESTADUAL	473.768,72
RO	110150	SERINGUEIRAS	MUNICIPAL	679,20
RO	110030	VILHENA	MUNICIPAL	46.638,85
RO	RO Total			626.991,89
RR	140010	BOA VISTA	MUNICIPAL	16.594,72
RR	140000	RORAIMA	ESTADUAL	232.474,26
RR	RR Total			249.068,98
RS	430080	ANTONIO PRADO	MUNICIPAL	6.742,37
RS	430210	BENTO GONCALVES	MUNICIPAL	78.930,06
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	MUNICIPAL	79.829,72
RS	430390	CAMPO BOM	MUNICIPAL	58.053,45
RS	430420	CANDELARIA	MUNICIPAL	7.842,08
RS	430440	CANELA	MUNICIPAL	3.413,90
RS	430460	CANOAAS	MUNICIPAL	433.376,14
RS	430470	CARAZINHO	MUNICIPAL	28.391,52
RS	430480	CARLOS BARBOSA	MUNICIPAL	14.068,71
RS	430510	CAXIAS DO SUL	MUNICIPAL	163.910,92
RS	430610	CRUZ ALTA	MUNICIPAL	4.618,22
RS	430620	CRUZEIRO DO SUL	MUNICIPAL	564,20
RS	430680	ENCANTADO	MUNICIPAL	4.801,64



RS	430790	FARROUPILHA	MUNICIPAL	36.321,16
RS	430810	FELIZ	MUNICIPAL	1.003,19
RS	430820	FLORES DA CUNHA	MUNICIPAL	3.568,11
RS	430860	GARIBALDI	MUNICIPAL	14.815,11
RS	430900	GIRUA	MUNICIPAL	8.278,09
RS	430910	GRAMADO	MUNICIPAL	38.407,30
RS	430920	GRAVATAI	MUNICIPAL	248.573,87
RS	430940	GUAPORE	MUNICIPAL	5.040,40
RS	431030	ILOPOLIS	MUNICIPAL	756,67
RS	431140	LAJEADO	MUNICIPAL	22.127,84
RS	431205	MARQUES DE SOUZA	MUNICIPAL	715,00
RS	431290	NOVA BASSANO	MUNICIPAL	1.521,28
RS	431320	NOVA PETROPOLIS	MUNICIPAL	5.753,34
RS	431330	NOVA PRATA	MUNICIPAL	20.951,63
RS	431340	NOVO HAMBURGO	MUNICIPAL	172.095,37
RS	431390	PANAMBI	MUNICIPAL	1.484,59
RS	431400	PARAI	MUNICIPAL	2.395,65
RS	431440	PELOTAS	MUNICIPAL	175.328,61
RS	431490	PORTO ALEGRE	MUNICIPAL	2.274.564,01
RS	430000	RIO GRANDE DO SUL	ESTADUAL	4.409.587,69
RS	431570	RIO PARDO	MUNICIPAL	1.499,78
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	MUNICIPAL	151.760,36
RS	431720	SANTA ROSA	MUNICIPAL	70.104,38
RS	431800	SAO BORJA	MUNICIPAL	4.844,93
RS	431870	SAO LEOPOLDO	MUNICIPAL	119.282,73
RS	431900	SAO MARCOS	MUNICIPAL	546,63
RS	432040	SERAFINA CORREA	MUNICIPAL	3.728,47
RS	432130	TAQUARI	MUNICIPAL	83.046,15
RS	432250	VACARIA	MUNICIPAL	13.107,29
RS	432260	VENANCIO AIRES	MUNICIPAL	49.581,01
RS	432280	VERANOPOLIS	MUNICIPAL	22.371,20
RS Total				8.847.704,76
SC	420200	BALNEARIO CAMBORIU	MUNICIPAL	58.402,33
SC	420240	BLUMENAU	MUNICIPAL	438.084,83
SC	420290	BRUSQUE	MUNICIPAL	88.302,14
SC	420370	CANELINHA	MUNICIPAL	18.746,32
SC	420380	CANOINHAS	MUNICIPAL	31.598,28
SC	420420	CHAPECO	MUNICIPAL	302.665,94
SC	420430	CONCORDIA	MUNICIPAL	62.217,83
SC	420460	CRICIUMA	MUNICIPAL	140.042,28
SC	420540	FLORIANOPOLIS	MUNICIPAL	162.927,47
SC	420590	GASPAR	MUNICIPAL	10.657,88
SC	420820	ITAJAI	MUNICIPAL	328.183,04
SC	420830	ITAPEMA	MUNICIPAL	39.828,79
SC	420890	JARAGUA DO SUL	MUNICIPAL	144.819,95
SC	420910	JOINVILLE	MUNICIPAL	495.545,95
SC	420930	LAGES	MUNICIPAL	149.429,73
SC	420940	LAGUNA	MUNICIPAL	44.525,14
SC	421000	LUIZ ALVES	MUNICIPAL	26.114,54
SC	421130	NAVEGANTES	MUNICIPAL	43.800,76
SC	421170	ORLEANS	MUNICIPAL	16.240,44
SC	421420	QUILOMBO	MUNICIPAL	19.658,76
SC	421480	RIO DO SUL	MUNICIPAL	52.457,64
SC	421500	RIO NEGRINHO	MUNICIPAL	24.588,17
SC	420000	SANTA CATARINA	ESTADUAL	2.651.733,73
SC	421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	MUNICIPAL	37.749,61
SC	421580	SAO BENTO DO SUL	MUNICIPAL	34.812,70
SC	421620	SAO FRANCISCO DO SUL	MUNICIPAL	56.391,06
SC	421750	SEARA	MUNICIPAL	17.388,64
SC	421830	TRES BARRAS	MUNICIPAL	5.757,58
SC	421900	URUSSANGA	MUNICIPAL	70.128,66
SC Total				5.572.800,20
SE	280030	ARACAJU	MUNICIPAL	815.936,47
SE	280210	ESTANCIA	MUNICIPAL	214.174,19
SE	280290	ITABAIANA	MUNICIPAL	79.147,50
SE	280350	LAGARTO	MUNICIPAL	78.781,32
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	MUNICIPAL	30.939,11
SE	280570	PROPRIA	MUNICIPAL	41.621,37
SE	280000	SERGIPE	ESTADUAL	66.532,55
SE Total				1.327.132,50
SP	350010	ADAMANTINA	MUNICIPAL	33.136,43
SP	350050	AGUAS DE LINDOIA	MUNICIPAL	967,03
SP	350070	AGUDOS	MUNICIPAL	60.387,56
SP	350110	ALTO ALEGRE	MUNICIPAL	1.068,30
SP	350160	AMERICANA	MUNICIPAL	128.647,47
SP	350190	AMPARO	MUNICIPAL	46.944,21
SP	350270	APIAI	MUNICIPAL	11.301,85
SP	350280	ARACATUBA	MUNICIPAL	1.133,15
SP	350320	ARARAQUARA	MUNICIPAL	143.447,56
SP	350330	ARARAS	MUNICIPAL	69.039,85
SP	350340	AREALVA	MUNICIPAL	24.472,68
SP	350400	ASSIS	MUNICIPAL	96.984,47
SP	350410	ATIBAIA	MUNICIPAL	6.377,42
SP	350420	AURIFLAMA	MUNICIPAL	21.040,84
SP	350450	AVARE	MUNICIPAL	80.791,35
SP	350520	BARIRI	MUNICIPAL	4.620,07
SP	350530	BARRA BONITA	MUNICIPAL	1.229,83
SP	350550	BARRETOS	MUNICIPAL	72.037,79
SP	350570	BARUERI	MUNICIPAL	254.997,99
SP	350580	BASTOS	MUNICIPAL	1.062,01
SP	350590	BATATAIS	MUNICIPAL	17.072,77
SP	350610	BEBEDOURO	MUNICIPAL	48.302,73
SP	350630	BERNARDINO DE CAMPOS	MUNICIPAL	1.770,27
SP	350635	BERTIOGA	MUNICIPAL	42.452,87
SP	350650	BIRIGUI	MUNICIPAL	10.207,37
SP	350670	BOA ESPERANCA DO SUL	MUNICIPAL	2.976,34
SP	350700	BOITUVA	MUNICIPAL	10.392,53
SP	350740	BORBOREMA	MUNICIPAL	18.205,23
SP	350750	BOTUCATU	MUNICIPAL	635,49
SP	350760	BRAGANCA PAULISTA	MUNICIPAL	20.243,24
SP	350790	BROTAS	MUNICIPAL	2.579,76
SP	350810	BURITAMA	MUNICIPAL	71.271,86
SP	350850	CACAPAVA	MUNICIPAL	35.268,63
SP	350860	CACHOEIRA PAULISTA	MUNICIPAL	12.890,45
SP	350880	CAFELANDIA	MUNICIPAL	31.672,66
SP	350920	CAJAMAR	MUNICIPAL	5.991,54
SP	350940	CAJURU	MUNICIPAL	15.880,51
SP	350950	CAMPINAS	MUNICIPAL	898.855,60

SP	350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	MUNICIPAL	11.865,32
SP	351000	CANDIDO MOTA	MUNICIPAL	14.383,25
SP	351020	CAPAO BONITO	MUNICIPAL	20.408,75
SP	351040	CAPIVARI	MUNICIPAL	43.217,75
SP	351050	CARAGUATATUBA	MUNICIPAL	25.026,83
SP	351080	CASA BRANCA	MUNICIPAL	13.355,49
SP	351110	CATANDUVA	MUNICIPAL	3.277,28
SP	351140	CERQUEIRA CESAR	MUNICIPAL	1.655,66
SP	351150	CERQUILHO	MUNICIPAL	11.292,66
SP	351160	CESARIO LANGE	MUNICIPAL	2.914,65
SP	351170	CHARQUEADA	MUNICIPAL	3.746,82
SP	351200	COLINA	MUNICIPAL	514,97
SP	351220	CONCHAL	MUNICIPAL	12.553,69
SP	351280	COSMOPOLIS	MUNICIPAL	17.333,78
SP	351300	COTIA	MUNICIPAL	3.900,45
SP	351340	CRUZEIRO	MUNICIPAL	3.229,40
SP	351350	CUBATAO	MUNICIPAL	53.927,54
SP	351360	CUNHA	MUNICIPAL	19.046,47
SP	351370	DESCALVADO	MUNICIPAL	9.458,21
SP	351380	DIADEMA	MUNICIPAL	101.672,70
SP	351500	EMBU	MUNICIPAL	15.248,01
SP	351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	MUNICIPAL	11.929,10
SP	351520	ESTRELA D'OESTE	MUNICIPAL	5.397,31
SP	351620	FRANCA	MUNICIPAL	3.232,64
SP	351630	FRANCISCO MORATO	MUNICIPAL	15.155,73
SP	351660	GALIA	MUNICIPAL	962,49
SP	351670	GARCA	MUNICIPAL	45.500,47
SP	351740	GUAIRA	MUNICIPAL	20.069,56
SP	351770	GUARA	MUNICIPAL	565,40
SP	351830	GUARAREMA	MUNICIPAL	6.872,01
SP	351840	GUARATINGUETA	MUNICIPAL	61.721,24
SP	351860	GUARIBA	MUNICIPAL	11.505,92
SP	351870	GUARUJA	MUNICIPAL	128.326,30
SP	351880	GUARULHOS	MUNICIPAL	340.275,19
SP	351907	HORTOLANDIA	MUNICIPAL	2.520,49
SP	351930	IBATE	MUNICIPAL	11.603,48
SP	351960	IBITINGA	MUNICIPAL	39.948,59
SP	351970	IBIUNA	MUNICIPAL	30.204,10
SP	351990	IEPE	MUNICIPAL	19.862,93
SP	352010	IGARAPAVA	MUNICIPAL	5.980,60
SP	352040	ILHABELA	MUNICIPAL	11.893,97
SP	352050	INDAIATUBA	MUNICIPAL	248.012,80
SP	352090	IPAUSSU	MUNICIPAL	692,07
SP	352180	ITAI	MUNICIPAL	546,09
SP	352190	ITAJOBI	MUNICIPAL	1.687,83
SP	352210	ITANHAEM	MUNICIPAL	11.443,31
SP	352230	ITAPETININGA	MUNICIPAL	28.456,68
SP	352240	ITAPEVA	MUNICIPAL	63.727,93
SP	352260	ITAPIRA	MUNICIPAL	58.470,90
SP	352320	ITARARE	MUNICIPAL	13.663,11
SP	352340	ITATIBA	MUNICIPAL	68.568,47
SP	352360	ITIRAPINA	MUNICIPAL	936,07
SP	352390	ITU	MUNICIPAL	2.250,05
SP	352400	ITUPEVA	MUNICIPAL	44.502,17
SP	352410	ITUVERAVA	MUNICIPAL	123.882,39
SP	352430	JABOTICABAL	MUNICIPAL	25.419,38
SP	352440	JACAREI	MUNICIPAL	135.394,40
SP	352470	JAGUARIUNA	MUNICIPAL	44.180,36
SP	352500	JANDIRA	MUNICIPAL	1.904,40
SP	352530	JAU	MUNICIPAL	66.495,25
SP	352590	JUNDIAI	MUNICIPAL	476.292,35
SP	352600	JUNQUEIROPOLIS	MUNICIPAL	10.260,55
SP	352640	LARANJAL PAULISTA	MUNICIPAL	4.651,05
SP	352670	LEME	MUNICIPAL	63.461,18
SP	352680	LENCOIS PAULISTA	MUNICIPAL	43.546,58
SP	352690	LIMEIRA	MUNICIPAL	234.820,49
SP	352710	LINS	MUNICIPAL	25.066,08
SP	352720	LORENA	MUNICIPAL	18.709,40
SP	352730	LOUVEIRA	MUNICIPAL	24.716,08
SP	352740	LUCELIA	MUNICIPAL	23.603,09
SP	352800	MACATUBA	MUNICIPAL	13.928,69
SP	352850	MAIRIPORA	MUNICIPAL	3.068,83
SP	352880	MARACAI	MUNICIPAL	2.752,18
SP	352900	MARILIA	MUNICIPAL	277.246,10
SP	352920	MARTINOPOLIS	MUNICIPAL	3.524,09
SP	352940	MAUA	MUNICIPAL	59.066,27
SP	353030	MIRASSOL	MUNICIPAL	4.629,99
SP	353050	MOCOCA	MUNICIPAL	41.064,04
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	MUNICIPAL	117.366,82
SP	353070	MOGI GUACU	MUNICIPAL	153.710,99
SP	353080	MOJI MIRIM	MUNICIPAL	58.190,18
SP	353130	MONTE ALTO	MUNICIPAL	16.882,86
SP	353150	MONTE AZUL PAULISTA	MUNICIPAL	4.122,73
SP	353190	MORRO AGUDO	MUNICIPAL	26.794,94
SP	353290	NOVA EUROPA	MUNICIPAL	3.436,63
SP	353340	NOVA ODESSA	MUNICIPAL	10.085,06
SP	353390	OLIMPIA	MUNICIPAL	40.171,52
SP	353430	ORLANDIA	MUNICIPAL	15.239,44
SP	353440	OSASCO	MUNICIPAL	123.549,97
SP	353460	OSVALDO CRUZ	MUNICIPAL	15.071,12
SP	353470	OURINHOS	MUNICIPAL	66.238,60
SP	353475	OUROESTE	MUNICIPAL	3.527,38
SP	353520	PALMEIRA D'OESTE	MUNICIPAL	9.656,65
SP	353530	PALMITAL	MUNICIPAL	15.945,86
SP	353550	PARAGUACU PAULISTA	MUNICIPAL	29.677,39
SP	353650	PAULINIA	MUNICIPAL	60.855,49
SP	353670	PEDERNEIRAS	MUNICIPAL	18.496,98



SP	353710	PEDREIRA	MUNICIPAL	9.107,50	SP	354880	SAO CAETANO DO SUL	MUNICIPAL	172.871,92
SP	353730	PENAPOLIS	MUNICIPAL	35.048,23	SP	354890	SAO CARLOS	MUNICIPAL	310.865,99
SP	353760	PERUIBE	MUNICIPAL	1.196,34	SP	354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	MUNICIPAL	42.987,32
SP	353790	PILAR DO SUL	MUNICIPAL	869,40	SP	354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	MUNICIPAL	42.293,14
SP	353800	PINDAMONHANGABA	MUNICIPAL	32.997,43	SP	354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	MUNICIPAL	286.304,80
SP	353870	PIRACICABA	MUNICIPAL	233.111,84	SP	354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	MUNICIPAL	611.882,24
SP	353880	PIRAJU	MUNICIPAL	15.107,71	SP	355010	SAO MANUEL	MUNICIPAL	7.911,09
SP	353900	PIRANGI	MUNICIPAL	3.732,51	SP	355030	SAO PAULO	MUNICIPAL	3.854.768,90
SP	353930	PIRASSUNUNGA	MUNICIPAL	63.666,75	SP	350000	SAO PAULO	ESTADUAL	17.047.427,05
SP	353950	PITANGUEIRAS	MUNICIPAL	3.288,27	SP	355040	SAO PEDRO	MUNICIPAL	14.180,00
SP	353980	POA	MUNICIPAL	9.415,40	SP	355060	SAO ROQUE	MUNICIPAL	14.311,84
SP	354000	POMPEIA	MUNICIPAL	6.990,95	SP	355070	SAO SEBASTIAO	MUNICIPAL	50.419,30
SP	354020	PONTAL	MUNICIPAL	14.233,59	SP	355080	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	MUNICIPAL	3.181,40
SP	354060	PORTO FELIZ	MUNICIPAL	16.955,78	SP	355100	SAO VICENTE	MUNICIPAL	101.625,01
SP	354070	PORTO FERREIRA	MUNICIPAL	12.288,51	SP	355150	SERRANA	MUNICIPAL	10.736,24
SP	354080	POTIRENDABA	MUNICIPAL	7.780,69	SP	355170	SERTAOZINHO	MUNICIPAL	97.129,49
SP	354100	PRAIA GRANDE	MUNICIPAL	40.140,74	SP	355210	SOCORRO	MUNICIPAL	4.434,45
SP	354150	PRESIDENTE VENCESLAU	MUNICIPAL	35.089,62	SP	355220	SOROCABA	MUNICIPAL	308.980,09
SP	354330	RIBEIRAO PIRES	MUNICIPAL	2.884,32	SP	355230	SUD MENNUCCI	MUNICIPAL	4.281,69
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	MUNICIPAL	272.182,57	SP	355250	SUZANO	MUNICIPAL	73.980,08
SP	354390	RIO CLARO	MUNICIPAL	47.168,54	SP	355270	TABATINGA	MUNICIPAL	5.097,83
SP	354400	RIO DAS PEDRAS	MUNICIPAL	4.496,65	SP	355330	TAMBAU	MUNICIPAL	2.868,85
SP	354520	SALTO	MUNICIPAL	280.162,11	SP	355370	TAQUARITINGA	MUNICIPAL	119.327,84
SP	354530	SALTO DE PIRAPORA	MUNICIPAL	21.057,26	SP	355400	TATUI	MUNICIPAL	81.479,74
SP	354540	SALTO GRANDE	MUNICIPAL	785,97	SP	355450	TIETE	MUNICIPAL	13.828,36
SP	354560	SANTA ADELIA	MUNICIPAL	1.061,24	SP	355540	UBATUBA	MUNICIPAL	525,43
SP	354580	SANTA BARBARA D'OESTE	MUNICIPAL	48.075,64	SP	355620	VALINHOS	MUNICIPAL	107.380,07
SP	354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	MUNICIPAL	15.071,11	SP	355630	VALPARAISO	MUNICIPAL	4.635,61
SP	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	MUNICIPAL	35.022,81	SP	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	MUNICIPAL	10.012,16
SP	354660	SANTA FE DO SUL	MUNICIPAL	12.012,09	SP	355680	VIRADOURO	MUNICIPAL	4.284,06
SP	354680	SANTA ISABEL	MUNICIPAL	122.308,65	SP	355700	VOTORANTIM	MUNICIPAL	36.503,95
SP	354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	MUNICIPAL	10.093,80	SP Total				32.029.819,82
SP	354760	SANTA ROSA DE VITERBO	MUNICIPAL	2.251,29	TO	170210	ARAGUAINA	MUNICIPAL	40.515,35
SP	354770	SANTO ANASTACIO	MUNICIPAL	9.347,97	TO	170550	COLINAS DO TOCANTINS	MUNICIPAL	7.512,43
SP	354780	SANTO ANDRE	MUNICIPAL	229.165,17	TO	172100	PALMAS	MUNICIPAL	114.407,38
SP	354850	SANTOS	MUNICIPAL	157.815,87	TO	172120	TOCANTINOPOLIS	MUNICIPAL	6.961,33
SP	354860	SAO BENTO DO SAPUCAI	MUNICIPAL	4.172,11	TO	170000	TOCANTINS	ESTADUAL	482.506,00
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	MUNICIPAL	239.571,20	TO Total				651.902,49
					Total Geral				143.235.002,30

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 26 DE JUNHO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através de Circuito Deliberativo, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Circuito Deliberativo	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25780.002593/2007-14	AMESP SISTEMA DE SAÚDE LT-DA	4152	DIOPE	Redimensionamento de rede - Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98	R\$ 10.010,00 (dez mil e dez reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAÃO
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 21 DE JULHO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 414ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 4 de fevereiro de 2015, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25785.008020/2011-31	BRADESCO SAÚDE S/A	DIOPE	Por conduta irregular de reajuste por variação de custos - Art. 25 da Lei 9.656/98.	45.135,00 (quarenta e cinco mil, cento e trinta e cinco reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 416ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de março de 2015, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.060233/2012-14	UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Utilizar de mecanismo de regulação de autorização prévia, não previsto em contrato - Art. 1º, § 1º, alínea "d" da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, inciso I, alínea "a" da CONSU nº 8/1998.	ADVERTÊNCIA
25789.023967/2010-51	NACIONAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIGES	Não solicitar autorização para ANS para o redimensionamento de rede por redução, com a exclusão do Hosp. Univ. S. Franc. Brag. Paulista - Art. 17, § 4º da Lei 9.656/98.	10.010,00 (dez mil e dez reais)
25789.036530/2011-68	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Reduzir a rede hospitalar sem autorização da ANS, com o descredenciamento do Hosp. do Câncer - A.C. Cam. Art. 17, §4º, da Lei 9.656/98.	613.372,50 (seiscentos e treze mil trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)
25779.013301/2012-75	UNIMED GOVERNADOR VALADARES	DIGES	Aplicar reajuste em sua contraprestação pecuniária por variação anual de custos acima do contratado. - Art. 25 da Lei 9.656/98.	81.000,00 (oitenta e um mil reais)
33902.003138/2004-98	EXCELSIOR MED S/A	DIOPE	Reduzir a capacidade de sua rede prestadora, descredenciando a unidade hosp. Hospital Santa Genoveva, sme prévia autorização da ANS. - Art. 17 da Lei 9.656/98.	107.728,42 (cento e sete mil setecentos e vinte oito reais e quarenta e dois centavos)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente



DECISÃO DE 22 DE JULHO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 423ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de junho de 2015, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS nº	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.880364/2014-67	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 35-C, inciso I da Lei 9.656/98	110.000,00 (cento e dez mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CEHFE

O Chefe do Núcleo da ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5.903, de 17/10/2013, publicada no DOU de 23/10/2013, seção 1, fl. 38 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art.15, V e § 6º e 7º c/c art. 16, IV da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 301, de 07/08/2012, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

PROCESSO 33902.046812/2010-77

Ao representante legal da operadora TOTAL CLUBE DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.933.544/0001-18, com último endereço conhecido na ANS à Rua do Mercado, 34 / Grupo 301 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, da lavratura do Auto de Infração nº 62.135 na data de 29/06/2015, pela infração ao seguinte dispositivo legal: Art. 25 da Lei 9.656/98, c/c art. 2º, § único, inciso V da RN 196/2009, com sanção prevista no artigo 61-A da RN 124/2006, por praticar a cobrança de "over price", ou seja, cobrança de valor adicional não previsto em contrato, nas prestações pecuniárias, referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2010, do beneficiário F. G., integrante de contrato coletivo por adesão, celebrado com a operadora AMICO SAÚDE LTDA conforme constatado nos autos do processo administrativo.

Ao autuado é concedido o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir desta publicação no DOU, para que caso queira, apresentar contestação ao referido auto, por escrito, no seguinte endereço: Núcleo da ANS Rio de Janeiro, situado à Avenida Augusto Severo, 84/Térreo, Glória, CEP 20.021-040, Rio de Janeiro - RJ.

LEONARDO FICH

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO DE 20 DE JULHO DE 2015

A Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos..

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro na ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.000281/2013-74	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961)	49500 (QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS REAIS)

RENATA FERNANDES CACHAPUZ

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DECISÃO DE 21 DE JULHO DE 2015

A Substituta do Gerente Geral de Fiscalização, no uso das atribuições que me foram delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46 c/c Portaria ANS nº 7.348, de 17 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de julho de 2015, seção 2, pág. 49, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.745159/2013-75	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Operação de produto em forma diversa da registrada na ANS. Art. 19, da Lei 9.656/98 c/c Art. 13, § 1º, e Art. 20, II, ambos da RN 85/2004. Cond típific no art. 20 da RN 124/06. Proced do auto de infração. Inf Configurada.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
	33902.104203/2010-40	UNIMED VIÇOSA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	314587.	66.343.534/0001-29	Operação de produto em forma diversa da registrada na ANS. Art. 19, da Lei 9.656/98 c/c Art. 13, § 1º, e Art. 20, II, ambos da RN 85/2004. Cond típific no art. 20 da RN 124/06. Proced do auto de infração. Inf Configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
	25785.004706/2012-33	ODONTOPREV S/A	301949.	58.119.199/0001-51	Contratualização. Inobser dos critérios estabel para formaliz dos instrum jurid c/ prestad de serviços. Obrig prevista no art. 4º, II, da L 9961/2000 c/c RN 71/2004. Cond típific no art. 43, da RN 124/2006. Infr config.	35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)

BARBARA KIRCHNER CORRÊA RIBAS

DECISÃO DE 22 DE JULHO DE 2015

A Substituta do Gerente Geral de Fiscalização, no uso das atribuições que me foram delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46 c/c Portaria ANS nº 7.348, de 17 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de julho de 2015, seção 2, pág. 49, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.347479/2014-44	CAMPEÁ ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA	417785.	04.566.215/0001-25	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.475331/2011-56	UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS	347361.	01.409.581/0001-82	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.331147/2013-67	REUNIDAS OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA.	411281.	65.690.653/0001-95	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA



33902.331083/2013-02	UNIÃO HOSPITALAR OPE- RADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA	413780.	04.284.478/0001-41	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.845583/2013-19	PROSORRIR - PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA	415065.	00.395.266/0001-80	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.849059/2013-17	VIP ASSISTENCIA ODON- TOLOGICA LTDA.	405582.	02.333.065/0001-84	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.846605/2013-68	MEDPORTO ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA.	352055.	55.346.480/0001-39	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.846544/2013-39	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO JOSE DO RIO PRE- TO	339539.	59.981.712/0001-81	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.319811/2014-81	UNIMED ALTO URU- GUAÍRS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA A SAUDE LTDA.	306959.	72.500.697/0001-70	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.346468/2014-47	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA A SAUDE DE DRACENA	408026.	00.665.690/0001-06	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.347564/2014-11	ASSOCIAÇÃO DE AJUDA MUTUA PARA INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DO RJ	417921.	10.247.253/0001-18	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.329089/2014-92	AMPARA ASSISTÊNCIA MÉ- DICA PARAISO LTDA	325465.	20.946.877/0001-87	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.476859/2011-42	ASSOCIAÇÃO DOS FISCALS DE RENDAS E AGENTES FISCALS DO ESTADO DA PARAIBA	330281.	09.306.242/0001-82	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.330954/2013-62	PLANO DE SAUDE UNIFE- NAS	344010.	01.474.814/0001-20	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.346869/2014-05	ASSOCIACAO DOS FUN- CIONÁRIOS PUBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	417599.	92.741.016/0001-73	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.338239/2014-59	ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉ- RIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL	336441.	87.027.595/0001-57	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.830580/2013-81	CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA DOS SERVI- DORES DA FUNDAÇÃO NA- CIONAL DE SAUDE - CAPE- SESP	324477.	30.036.685/0001-97	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331170/2013-51	CAIXA DE ASSISTÊNCIA SISTEMA SAUDE INTE- GRAL-SSI SAUDE	320820.	00.668.790/0001-88	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.849001/2013-73	SPECIAL ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	402125.	67.589.283/0001-20	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECU- NIARIA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 850, de 21 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 138, de 22 de julho de 2015, Seção 1, pág. 45,

Onde se lê:
"O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 17 de julho de 2015, da Presidenta da República, publicado no DOU de 20 de julho de 2015,..."
Leia-se:
"O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 20 de julho de 2015, da Presidenta da República, publicado no DOU de 21 de julho de 2015,..."

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO -RDC Nº 29, DE 21 DE JULHO DE 2015(*)

Aprova e promulga o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, inciso VIII da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a nova redação dada pela Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, conforme decisão do Circuito Deliberativo CD_DN 173/2015, de 18

de julho de 2015, e em cumprimento ao disposto no art. 129, da Lei nº 13.097, de 2015, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Aprovar e promulgar o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Alterar os quantitativos e a distribuição dos cargos em comissão previstos no Anexo I da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, com as alterações das Leis nº 10.871, de 20 de maio de 2004, e nº 11.292, de 26 de abril de 2006, sem aumento de despesa, nos termos do Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Alterar o quadro de distribuição dos cargos em comissão e de cargos comissionados técnicos das unidades organizacionais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme Anexo III desta Resolução.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU do dia 02 de junho de 2014, bem como suas respectivas alterações publicadas anteriormente à vigência desta Resolução.

Art. 5º Revogar a Portaria nº 651, de 29 de maio de 2014, publicada no Boletim de Serviço - BS nº 30 do dia 02 de junho de 2014.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA AGÊNCIA NACIONAL DE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. Este Regimento dispõe sobre a organização e o funcionamento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, em observância ao disposto no art. 15, VIII, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a nova redação dada pela Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.

Art. 2º. Na condição de Agência Reguladora, compete à Anvisa promover a proteção da saúde da população por meio do controle sanitário na produção, na comercialização e no uso de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive nos ambientes, nos processos, nos insumos e nas tecnologias a eles relacionados, e no controle de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados.

Art. 3º. Consideram-se produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária:

I - medicamentos de uso humano, suas substâncias ativas e demais insumos, processos e tecnologias;

II - alimentos, inclusive bebidas, águas envasadas, seus insumos, suas embalagens, aditivos alimentares, limites de contaminantes orgânicos, resíduos de agrotóxicos e de medicamentos veterinários;

III - cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes;

IV - saneantes destinados à higienização, desinfecção ou desinfestação em ambientes domiciliares, hospitalares e coletivos;



V - conjuntos, reagentes e insumos destinados a diagnóstico;

VI - equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos, hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem;

VII - imunobiológicos e suas substâncias ativas, sangue e hemoderivados;

VIII - órgãos, tecidos humanos e veterinários para uso em transplantes ou reconstituições;

IX - radioisótopos para uso diagnóstico in vivo e radiofármacos e produtos radioativos utilizados em diagnóstico e terapia;

X - cigarros, cigarilhas, charutos e qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco;

XI - quaisquer produtos que envolvam a possibilidade de risco à saúde, obtidos por engenharia genética, por outro procedimento ou, ainda, submetidos a fontes de radiação.

Parágrafo único. São considerados serviços submetidos ao controle e à fiscalização sanitária pela Agência aqueles voltados para a atenção ambulatorial, seja de rotina ou de emergência, aqueles realizados em regime de internação, os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, bem como aqueles que impliquem a incorporação de novas tecnologias.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Art. 4º. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Diretorias:

a) Diretoria de Gestão Institucional;

b) Diretoria de Regulação Sanitária;

c) Diretoria de Coordenação e Articulação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

d) Diretoria de Autorização e Registro Sanitários; e

e) Diretoria de Controle e Monitoramento Sanitários.

II - Diretoria Colegiada:

a) Secretaria Executiva da Diretoria Colegiada.

III - Órgão de Assistência Direta ao Diretor-Presidente:

a) Gabinete do Diretor-Presidente.

IV - Unidades Organizacionais Específicas:

a) Procuradoria Federal junto à Anvisa;

b) Ouvidoria;

c) Corregedoria; e

d) Auditoria Interna.

V - Superintendências:

a) Superintendência de Correlatos e Alimentos;

b) Superintendência de Toxicologia;

c) Superintendência de Gestão Interna;

d) Superintendência de Regulação Sanitária e Acompanhamento de Mercados;

e) Superintendência de Inspeção Sanitária;

f) Superintendência de Fiscalização, Controle e Monitoramento;

g) Superintendência de Serviços de Saúde e Gestão do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

h) Superintendência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados; e

i) Superintendência de Medicamentos e Produtos Biológicos.

VI - Unidades Executivas:

a) Gerências-Gerais;

b) Gerências; e

c) Coordenações.

§ 1º. As Unidades Executivas serão subordinadas às Superintendências.

§ 2º. Ao Gabinete do Diretor-Presidente são subordinadas as seguintes Unidades Administrativas:

I - Coordenação de Registro e Publicidade de Atos;

II - Coordenação Administrativa da Comissão de Ética da Anvisa;

III - Coordenação de Apoio Administrativo

IV - Coordenação de Segurança Institucional;

V - Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos;

VI - Assessoria de Comunicação, Eventos e Cerimonial;

VII - Assessoria de Planejamento;

VIII - Assessoria de Assuntos Internacionais;

IX - Assessoria Parlamentar; e

X - Assessoria de Articulação e Relações Institucionais.

§ 3º. À Procuradoria Federal junto à Anvisa são subordinadas as seguintes Unidades Administrativas:

I - Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios;

II - Coordenação de Consultivo;

III - Coordenação de Assuntos Judiciais; e

IV - Coordenação de Dívida Ativa.

§ 4º. À Assessoria de Comunicação, Eventos e Cerimonial são subordinadas as seguintes Unidades Administrativas:

I - Coordenação de Eventos e Cerimonial;

II - Coordenação de Imprensa e Comunicação; e

III - Coordenação de Produção Editorial e Publicidade.

§ 5º. À Assessoria de Planejamento são subordinadas as seguintes Unidades Administrativas:

I - Coordenação de Programas Estratégicos e Gestão Orçamentária; e

II - Coordenação de Gestão da Qualidade em Processos Organizacionais.

§ 6º. À Assessoria de Assuntos Internacionais são subordinadas as seguintes Unidades Administrativas:

I - Coordenação de Articulação Internacional e Convergência Regulatória;

II - Coordenação de Cooperação Internacional; e

III - Coordenação de Missões Internacionais.

§ 7º. À Superintendência de Correlatos e Alimentos são subordinadas as seguintes Unidades Administrativas:

I - Coordenação de Instrução e Análise de Recursos em Correlatos e Alimentos;

II - Coordenação de Pesquisa Clínica em Correlatos e Alimentos;

III - Gerência-Geral de Alimentos;

a) Gerência de Avaliação de Risco e Eficácia para Alegações;

b) Coordenação de Regulamentação de Alimentos;

IV - Gerência-Geral de Cosméticos;

V - Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde;

a) Gerência de Tecnologia em Equipamentos;

b) Gerência de Produtos Diagnósticos de Uso In vitro;

c) Gerência de Tecnologia de Materiais de Uso em Saúde;

e

VI - Gerência-Geral de Saneantes.

§ 8º. À Superintendência de Toxicologia são subordinadas as seguintes Unidades Administrativas:

I - Coordenação de Instrução e Análise de Recursos em Toxicologia;

II - Gerência-Geral de Produtos Derivados do Tabaco;

III - Gerência-Geral de Toxicologia;

a) Coordenação de Produtos Novos e de Baixo Risco; e

b) Coordenação de Produtos Equivalentes e Outros.

§ 9º. À Superintendência de Gestão Interna são subordinadas as seguintes Unidades Administrativas:

I - Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira:

a) Coordenação Administrativa de Infrações Sanitárias;

b) Coordenação de Contabilidade e Custos;

c) Coordenação de Licitações Públicas;

d) Gerência de Orçamento e Finanças;

e) Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias;

f) Gerência de Gestão da Arrecadação;

g) Gerência de Logística;

II - Gerência-Geral de Gestão de Pessoas:

a) Coordenação de Legislação de Pessoal;

b) Coordenação de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho;

c) Gerência de Gestão de Pessoas;

d) Gerência de Desenvolvimento de Pessoas;

III - Gerência-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação;

a) Coordenação de Segurança Tecnológica;

b) Coordenação de Projetos e Governança de Tecnologia da Informação;

c) Gerência de Desenvolvimento de Sistemas de Informação;

d) Gerência de Operações de Tecnologia da Informação;

IV - Gerência-Geral de Conhecimento, Informação e Pesquisa;

a) Coordenação de Gestão do Conhecimento e Pesquisa;

b) Coordenação de Atendimento ao Público; e

c) Gerência de Gestão Documental.

§ 10. À Superintendência de Regulação Sanitária e Acompanhamento de Mercados são subordinadas as seguintes Unidades Administrativas:

I - Gerência-Geral de Regulamentação e Boas Práticas Regulatórias:

a) Coordenação de Gestão do Processo de Regulamentação;

b) Coordenação de Assessoramento Estratégico em Regulação;

c) Coordenação de Gestão do Estoque Regulatório;

II - Gerência-Geral de Análise de Impacto Regulatório e Acompanhamento de Mercados:

a) Coordenação de Análise de Impacto Regulatório e Assessoramento Econômico em Regulação; e

b) Coordenação de Informações Econômicas e Acompanhamento de Mercados.

§ 11. À Superintendência de Inspeção Sanitária são subordinadas as seguintes Unidades Administrativas:

I - Coordenação de Instrução e Análise de Recursos da Inspeção;

II - Coordenação de Gestão da Qualidade do Processo de Inspeção Sanitária;

III - Gerência de Autorização de Funcionamento;

IV - Gerência-Geral de Inspeção Sanitária:

a) Coordenação de Inspeção de Insumos Farmacêuticos, Saneantes, Cosméticos e Alimentos

b) Coordenação de Inspeção de Medicamentos; e

c) Coordenação de Inspeção de Produtos para Saúde.

§ 12. À Superintendência de Fiscalização, Controle e Monitoramento são subordinadas as seguintes Unidades Administrativas:

I - Coordenação do Centro de Gerenciamento de Informações sobre Emergências em Vigilância Sanitária;

II - Coordenação de Instrução e Análise de Recursos de Fiscalização;

III - Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária:

a) Gerência de Análise e Avaliação de Risco;

b) Gerência de Monitoramento do Risco;

IV - Gerência-Geral de Fiscalização de Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária:

a) Gerência de Fiscalização de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária;

b) Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário;

c) Coordenação de Processo Administrativo Sanitário;

d) Coordenação de Produtos Controlados; e

V - Gerência de Laboratórios de Saúde Pública.

§ 13. À Superintendência de Serviços de Saúde e Gestão do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária são subordinadas as seguintes Unidades Administrativas:

I - Coordenação de Programas Estratégicos do Sistema Único de Saúde;

II - Gerência-Geral de Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária:

a) Gerência de Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

b) Gerência de Coordenação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

III - Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde:

a) Gerência de Regulamentação e Controle Sanitário em Serviços de Saúde; e

b) Gerência de Vigilância e Monitoramento em Serviços de Saúde.

§ 14. À Superintendência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados são subordinadas as seguintes Unidades Administrativas:

I - Coordenação Técnica de Análise e Julgamento de Infrações Sanitárias em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados;

II - Coordenação de Instrução e Análise de Recursos em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados;

III - Coordenação de Infraestrutura Administrativa em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados;

IV - Coordenações de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados nos Estados:

a) Postos de Vigilância Sanitária de Portos Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados;

V - Gerência-Geral de Instalações e Serviços de Interesse Sanitário, Meios de Transporte e Viajantes em Portos, Aeroportos e Fronteiras:

a) Coordenação de Monitoramento de Vigilância em Saúde em Portos, Aeroportos e Fronteiras;

b) Coordenação de Fiscalização em Portos, Aeroportos e Fronteiras;

VI - Gerência-Geral de Controle Sanitário em Comércio Exterior em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

a) Coordenação de Orientação Operacional das Ações de Fiscalização Sanitária de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados;

§ 15. À Superintendência de Medicamentos e Produtos Biológicos são subordinadas as seguintes Unidades Administrativas:

I - Coordenação de Instrução e Análise de Recursos de Medicamentos e Produtos Biológicos

II - Coordenação da Farmacopeia;

III - Coordenação de Propriedade Intelectual;

IV - Coordenação de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos;

V - Coordenação de Bula e Rotulagem;

VI - Gerência-Geral de Medicamentos:

a) Gerência de Avaliação de Eficácia e Segurança de Medicamentos Sintéticos;

b) Gerência de Avaliação de Tecnologia de Registro de Medicamentos Sintéticos;

c) Gerência de Avaliação de Tecnologia de Pós-Registro de Medicamentos Sintéticos;

d) Coordenação de Equivalência Terapêutica;

e) Coordenação de Registro de Insumos Farmacêuticos Ativos;

f) Coordenação de Medicamentos Fitoterápicos e Dinamizados;

g) Coordenação de Medicamentos Específicos, Notificados e Gases Medicinais;

VII - Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Sangue, Tecidos, Células e Órgãos:

a) Gerência de Produtos Biológicos; e

b) Gerência de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos.

TÍTULO III

DA DIRETORIA COLEGIADA

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. A Diretoria Colegiada, o órgão máximo da Anvisa, é composta por cinco Diretores, dentre os quais um será nomeado Diretor-Presidente, nos termos da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

Art. 6º. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária é dirigida por Diretoria Colegiada e pelo Diretor-Presidente, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.782, de 1999.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º. São competências da Diretoria Colegiada:

I - decidir sobre a administração estratégica da Agência;
II - definir e monitorar o cumprimento do planejamento estratégico da Agência;

III - propor ao Ministro de Estado da Saúde as políticas e diretrizes governamentais destinadas a permitir à Agência o cumprimento de seus objetivos;

IV - aprovar proposta de Contrato de Gestão a ser encaminhada ao Ministro de Estado da Saúde;

V - definir os procedimentos necessários para a seleção dos ocupantes de cargos na Anvisa;

VI - editar normas sobre matérias de competência da Agência;

VII - julgar, em grau de recurso, como última instância administrativa, as decisões da Agência.

VIII - cumprir e fazer cumprir as normas relativas à vigilância sanitária;

IX - elaborar e divulgar relatórios periódicos sobre as atividades da Agência;

X - encaminhar os relatórios de execução do Contrato de Gestão e a Prestação Anual de Contas da Agência aos órgãos competentes e ao Conselho Nacional de Saúde;

XI - elaborar, aprovar e promulgar o Regimento interno, definir a área de atuação das unidades organizacionais e a estrutura executiva da Agência;

XII - autorizar o afastamento de funcionários do País para o desempenho de atividades técnicas e de desenvolvimento profissional;

XIII - aprovar a cessão, requisição, promoção e afastamento de servidores para participação em eventos de capacitação, na forma da legislação em vigor;

XIV - definir atividades dos Diretores em função do plano estratégico;

XV - deliberar sobre a aquisição e a alienação de bens imóveis da Agência;

XVI - estabelecer e definir projetos estratégicos indicando os representantes, prazos e produtos a serem apresentados à Diretoria Colegiada;

XVII - aprovar a solicitação de autorização para realização de concurso público; e

XVIII - avaliar o desempenho das unidades e órgãos da Agência.

Parágrafo único. Dos atos praticados por unidades organizacionais da Agência caberá recurso à Diretoria Colegiada, com efeito suspensivo, como última instância administrativa.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA COLEGIADA

Seção I

Das Obrigações dos Diretores

Art. 8º. O Diretor manifesta seu entendimento por meio de voto, não lhe sendo permitido abster-se da votação de nenhuma matéria, ressalvados os casos de impedimento e suspeição, nos termos do artigo 31 deste Regimento.

§ 1º Quando incumbido da função de Relator de matéria perante a Diretoria Colegiada, o Diretor deverá apresentar análise contendo relato do processo e voto nos termos do § 2º deste artigo.

§ 2º Os votos deverão trazer ementa e ter motivação explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que neste caso serão parte integrante do ato.

Seção II

Das Deliberações e do Funcionamento

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 9º. As deliberações da Diretoria Colegiada serão tomadas por maioria dos presentes em Reuniões, internas ou públicas, ou Circuitos Deliberativos, devendo ser registradas em atas próprias.

§ 1º Os votos já proferidos por Diretores que estejam ausentes ou cujo mandato já se tenha encerrado serão levados em conta nas deliberações.

§ 2º Não votará o Diretor cujo antecessor já tenha proferido voto sobre a matéria.

§ 3º A Diretoria Colegiada reunir-se-á com a presença de, pelo menos, três diretores, dentre eles o Diretor-Presidente ou seu substituto legal, e deliberará por maioria simples.

Art. 10. Se os votos forem divergentes, de modo a não haver maioria para qualquer solução, reabrir-se-ão os debates, colhendo-se novamente os votos.

Parágrafo único. Em caso de persistência do empate após os novos debates, o Diretor-Presidente proferirá voto de qualidade.

Art. 11. Até a última Reunião de cada ano, a Diretoria Colegiada aprovará calendário indicando as datas de realização das Reuniões e os períodos em que suspenderá suas deliberações no exercício seguinte.

Subseção

Das Reuniões e do Circuito Deliberativo

Art. 12. A Diretoria Colegiada reunir-se-á, ordinariamente, nas datas por ela previamente estabelecidas ou, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor-Presidente ou de dois Diretores.

§ 1º As Reuniões Públicas serão transmitidas em tempo real por via eletrônica.

§ 2º Participarão das reuniões da Diretoria Colegiada e do Circuito Deliberativo os Adjuntos de Diretores, o Ouvidor e o Procurador-Chefe da Anvisa.

§ 3º O Ouvidor e o Procurador-Chefe terão garantido o direito a voz nos casos de suas competências específicas.

§ 4º Nas reuniões da Diretoria Colegiada, poderão ser convocados técnicos da Anvisa para prestar esclarecimentos sobre matérias específicas ou para assessorar os Diretores.

Art. 13. O Diretor-Presidente presidirá as reuniões da Diretoria Colegiada e, em suas ausências ou impedimentos eventuais, o seu substituto o fará.

Art. 14. A distribuição de matérias para os Diretores será realizada de forma igualitária, por sorteio, mediante sistema informatizado, observados o princípio da publicidade.

§ 1º O sorteio será realizado de forma aleatória conforme o tipo de procedimento administrativo objeto da matéria levada à decisão da Diretoria Colegiada.

§ 2º Haverá sorteio de matérias durante o período de suspensão das deliberações da Diretoria Colegiada.

§ 3º A relação das matérias a serem sorteadas bem como o resultado do sorteio serão publicados no sítio eletrônico da Anvisa.

§ 4º Caberá sorteio extraordinário para matérias que devam ser analisadas e deliberadas em caráter de urgência pela Diretoria Colegiada.

§ 5º Quando houver indisponibilidade do sistema informatizado, deverá ser utilizado outro procedimento de sorteio que garanta os princípios estabelecidos no caput.

§ 6º Far-se-á a distribuição entre todos os Diretores, inclusive os afastados para missão no exterior, em férias, ou licenciados por até 15 (quinze) dias;

§ 7º Nos casos de impedimento de Diretor ou na vacância do cargo, as matérias que lhe foram distribuídas deverão ser redistribuídas.

§ 8º Não serão distribuídas matérias urgentes, cuja omissão possa causar prejuízos irreversíveis, para Diretor em férias, afastado, ou licenciado.

§ 9º Em caso de impedimento ou suspeição devidamente justificados pelo Diretor Relator, será realizado novo sorteio da matéria.

§ 10. O Diretor poderá solicitar à Diretoria Colegiada sua exclusão de sorteios no período de 60 (sessenta) dias que anteceder a o fim de seu mandato.

Subseção

Das Reuniões Presenciais

Art. 15. O calendário das reuniões ordinárias, bem como das alterações que sobrevierem, indicará a data e o horário de cada reunião e permanecerá disponível no sítio eletrônico da Anvisa, sem prejuízo da eventual utilização de outros meios que favoreçam sua ampla divulgação, quando assim entender pertinente a Diretoria Colegiada.

Art. 16. A divulgação da pauta no sítio eletrônico da Agência de cada reunião ordinária presencial, interna ou pública, será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, constando as matérias que serão tratadas, a identificação dos interessados, os procedimentos a serem seguidos, bem como outras informações relevantes.

§ 1º Excepcionalmente, para tratar de matéria relevante e urgente cuja omissão possa causar prejuízos irreversíveis, o Diretor-Presidente, ou dois Diretores, poderão convocar Reunião de caráter extraordinário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Os Diretores solicitarão à Secretaria da Diretoria Colegiada a inscrição de itens na Pauta das Reuniões da Diretoria Colegiada.

§ 3º A inclusão de itens não previstos na pauta publicada para as Reuniões da Diretoria Colegiada será apresentada pelo Diretor e apreciada pela Diretoria Colegiada.

§ 4º O Diretor Relator poderá solicitar a retirada do item de pauta até o início do processo de votação.

Art. 17. As reuniões da Diretoria Colegiada devem ser realizadas preferencialmente na sede da Agência, salvo deliberação em contrário, comunicando-se aos interessados o local de realização.

§ 1º Quando a publicidade ampla puder violar sigilo protegido por lei ou a intimidade, privacidade ou dignidade de alguém, a participação em Reuniões Públicas e a divulgação de seus conteúdos serão restritas às partes e a seus procuradores.

§ 2º As Reuniões Públicas serão gravadas por meios eletrônicos, e o seu teor será divulgado no sítio eletrônico da Agência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a sua realização, assegurado aos interessados o direito à obtenção de cópia, observado o tratado no parágrafo anterior.

§ 3º O procedimento para transmissão e divulgação audiovisual das Reuniões Públicas será estabelecido em norma específica.

§ 4º São assegurados a qualquer servidor público da Anvisa o acesso e presença no local designado para a realização das Reuniões da Diretoria Colegiada, desde que previamente identificado, observados eventuais limites físicos e exceções de deliberações em sigilo.

Art. 18. Nas Reuniões, internas ou públicas, será observada preferencialmente a seguinte ordem de procedimentos:

I - verificação do número de Diretores presentes e da presença do Procurador-Chefe e do Ouvidor;

II

II - aprovação e assinatura de Ata de reuniões anteriores;
III - apreciação de solicitação de julgamento em sigilo e de manifestações orais;

IV - matérias destacadas e retiradas pelos Diretores;

V - deliberação pela inclusão de itens não previstos na pauta, em casos de relevância e urgência; e

VI - apresentação e deliberação das demais matérias da pauta.

Art. 19. O Diretor relator apresentará relatório do caso discutido, após o que o Diretor-Presidente concederá oportunidade para manifestação oral previamente aprovada pela Diretoria, seguindo-se o debate entre os Diretores.

§ 1º Encerrado o debate, o Diretor Relator poderá solicitar à Diretoria Colegiada, por uma única vez, o adiamento da deliberação para a próxima Reunião, interna ou pública.

§ 2º A análise do Diretor Relator e os demais documentos relativos às matérias constantes da pauta da Reunião deverão ser distribuídos aos demais Diretores com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis de sua realização.

Art. 20. Cada ato a ser submetido à decisão da Diretoria Colegiada deverá ter a respectiva Proposta de Ato para Decisão, resumindo o seu conteúdo e a apreciação jurídica.

Art. 21. Cada Diretor deverá apresentar seu voto fundamentado, por matéria, oralmente ou por escrito, devendo o Diretor-Presidente computar os votos e proclamar o resultado.

Parágrafo único. A matéria não decidida por insuficiência de quórum será incluída na pauta da Reunião subsequente.

Art. 22. Por decisão da maioria dos Diretores presentes, a Reunião poderá ser suspensa, fixando-se data e horário para a sua reabertura.

Subseção IV

Das Manifestações Oraís nas Reuniões Presenciais

Art. 23. Os interessados poderão requerer sustentação oral e manifestação por meio de requerimento específico, no endereço eletrônico disponibilizado para esse fim, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do horário previsto para início da reunião.

Art. 24. No caso dos itens da pauta relativos a julgamento de recursos em última instância administrativa, apenas as partes interessadas ou seus representantes legais poderão requerer sustentação oral, tanto em Reuniões Internas ou Públicas, nos termos deste Regimento.

Art. 25. O requerimento de sustentação oral deve especificar o item da pauta a que se refere, bem como trazer a identificação do responsável pela manifestação.

Art. 26. A sustentação oral será permitida por uma única vez, com tempo delimitado a critério do Diretor-Presidente, sem interrupção e exclusivamente sobre a matéria destacada, por ocasião da relatoria e antes de iniciado o processo deliberativo.

Art. 27. O pedido de manifestação oral será apreciado pela Diretoria Colegiada, quanto ao seu cabimento, legitimidade e tempestividade.

Art. 28. Os pedidos de julgamento em sigilo deverão ser motivados e previamente encaminhados no prazo e forma estabelecidos no art. 20.

Art. 29. Não serão recebidos documentos relacionados ao item em apreciação durante a reunião.

Subseção

Pedido de vistas

Art. 30. O Diretor que entender necessário poderá pedir vista do processo administrativo.

§ 1º A vista será concedida uma única vez por Diretor, pelo prazo de duas reuniões ordinárias públicas, sendo automaticamente inscrito o item na pauta da reunião subsequente, salvo necessidade de maior prazo devidamente fundamentada pelo Diretor que solicitou o pedido de vista.

§ 2º Na fluência do prazo, os autos ficarão disponíveis para consulta dos Diretores no Gabinete do Diretor Relator.

Subseção VI

Dos Circuitos Deliberativos

Art. 31. Poderão ser apreciadas em Circuito Deliberativo matérias de gestão da Agência e outras definidas pela Diretoria Colegiada que envolvam entendimento já consolidado na Agência, quando desnecessário o debate oral ou quando se tratar de matéria relevante e urgente, cuja omissão possa causar prejuízos irreversíveis.

§ 1º Por solicitação de um dos Diretores, matéria em análise em Circuito Deliberativo poderá ser levada à Reunião presencial, a fim de proporcionar o debate oral das questões suscitadas.

§ 2º O prazo de análise e manifestação dos Diretores é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura do Circuito Deliberativo.

§ 3º Será considerado ausente o Diretor que, até o encerramento do prazo do Circuito, não proferir o seu voto.

§ 4º Caso não seja formada maioria de votos ao fim do prazo previsto no § 3º, a matéria será incluída na pauta da reunião subsequente.

Art. 32. O funcionamento do Circuito Deliberativo será definido em norma específica.

Subseção VII

Da Ata

Art. 33. As atas das reuniões presenciais e do Circuito Deliberativo serão assinadas pelo Diretor-Presidente ou seu substituto legal após aprovação da Diretoria Colegiada, com as seguintes informações:

I - o dia, a hora e o local de sua realização e a identificação de quem a presidiu;

II - o nome dos Diretores e demais participantes presentes;

III - o resultado do exame de cada assunto constante da pauta, com a respectiva votação, indicando eventuais impedimentos ou suspeições; e

IV - os assuntos constantes da pauta que não foram deliberados.



§ 1º As atas serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Agência no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o encerramento da reunião, onde permanecerão durante o prazo mínimo de um ano.

§ 2º As atas serão arquivadas, e mantidas em arquivo pelo prazo previsto na legislação específica.

Subseção VIII

Da Conversão da Deliberação em Diligência

Art. 34. O Diretor que entender que a matéria requer instrução adicional, apresentará, para aprovação da Diretoria Colegiada, voto de Conversão da Deliberação em Diligência.

Art. 35. Aprovada a proposta de Conversão da Deliberação em Diligência, a Diretoria Colegiada deverá estabelecer prazo específico para a conclusão da diligência.

Subseção IX

Da Delegação e da Avocação de Competência

Art. 36. A delegação e a avocação de competências serão formalizadas por Portaria, publicada no Diário Oficial da União e disponível no sítio eletrônico da Agência.

Subseção X

Do Recurso Administrativo

Art. 37. Das decisões da Agência, quando não proferidas pela Diretoria Colegiada, cabe interposição de recurso administrativo.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará à autoridade superior.

§ 2º A retratação deverá ser feita por meio de nova decisão fundamentada, que deverá ser encaminhada aos interessados.

§ 3º Em caso de retratação parcial, a decisão deve explicitar a parte retratada, bem como a ratificar os demais termos da decisão recorrida.

§ 4º No exercício do juízo de retratação, a que se refere o § 1º, ensejar a expedição de um novo Parecer Decisório, este opera efeito substitutivo em relação ao Parecer Decisório recorrido, devendo o interessado ser informado da nova decisão.

§ 5º Cabe ao Diretor-Presidente decidir sobre a concessão de efeito suspensivo nos recursos administrativos cuja decisão compita à Diretoria Colegiada.

§ 6º Os recursos referentes a licitações e contratos administrativos observam a legislação específica da matéria.

Art. 38. O recurso, dentre outras hipóteses, não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - por quem não seja legitimado;

III - por ausência de interesse recursal; e

IV - após exaurida a esfera administrativa.

Parágrafo único. O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida a decadência.

Art. 39. Os titulares de direito que forem interessados no processo têm legitimidade para interposição de recurso administrativo.

Parágrafo único. O direito à interposição de recurso administrativo não é condicionado à prévia participação do recorrente no processo do qual tenha resultado a decisão recorrida.

Art. 40. São irrecorríveis na esfera administrativa os atos de mero expediente ou preparatórios de decisões, despachos ordinatórios, bem como os informes, os opinativos da Procuradoria e análises ou votos de Diretores.

Art. 41. O recurso administrativo dirigido à autoridade regimentalmente incompetente deverá ser recebido e encaminhado à autoridade competente, sem prejuízo do prazo de interposição.

Art. 42. O recurso administrativo será recebido no efeito suspensivo.

Parágrafo único. A autoridade afastará o efeito suspensivo do recurso administrativo quando, em análise preliminar, forem considerados relevantes os fundamentos da decisão recorrida e a inexecução do ato recorrido puder resultar em risco sanitário.

Art. 43. Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser decidido no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de seu recebimento pelo órgão competente, podendo ser prorrogado por uma única vez e por igual período.

CAPÍTULO IV

Seção I

Dos Diretores

Art. 44. São atribuições comuns aos Diretores:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares no âmbito das atribuições da Anvisa;

II - zelar pelo desenvolvimento e credibilidade da Anvisa, e pela legitimidade de suas ações;

III - zelar pelo cumprimento do planejamento estratégico, do Contrato de Gestão, das iniciativas, dos planos e programas da Anvisa;

IV - praticar e expedir os atos de gestão administrativa no âmbito de sua competência;

V - solicitar a inscrição ou retirada de itens na pauta das reuniões da Diretoria Colegiada, bem como solicitar vistas a processos e alteração do fórum de deliberação;

VI - participar dos processos decisórios no âmbito da Diretoria Colegiada, não sendo permitida abstenção em qualquer matéria, exceto quando declarado impedimento ou suspeição legal;

VII - contribuir com subsídios para proposta de ajustes e modificações na legislação, necessários à modernização do ambiente institucional de atuação da Anvisa;

VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões tomadas pela Diretoria Colegiada ou pelo Diretor-Presidente, e seus desdobramentos;

IX - determinar a elaboração de estudo ou envio de informações, convocar autoridades e agentes públicos da Agência a prestar esclarecimentos à Diretoria Colegiada;

X - propor, em conjunto com outro Diretor, alterações no Regimento interno da Agência à Diretoria Colegiada;

XI - presidir comitês ou grupos de trabalho criados pela Diretoria Colegiada, apresentando seus resultados para apreciação do órgão colegiado; e

XII - requisitar de quaisquer órgãos ou entidades as informações e diligências necessárias à deliberação da Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. Os Diretores serão assistidos diretamente pelos Adjuntos de Diretores, conforme atribuições específicas contempladas neste Regimento.

Art. 45. As agendas dos Diretores deverão ser publicadas no sítio eletrônico da Agência, diariamente, observado o disposto em legislação específica.

Seção II

Dos Adjuntos dos Diretores

Art. 46. São atribuições dos Adjuntos dos Diretores:

I - assistir aos Diretores no desempenho de suas funções regimentais;

II - desempenhar competências eventualmente delegadas pelo Diretor, no limite da legislação aplicável;

III - participar das reuniões de Diretoria Colegiada, incluindo o circuito deliberativo;

IV - analisar, acompanhar e opinar sobre a pauta, votos, pareceres e outros documentos submetidos à Diretoria Colegiada, apoiando seu processo de decisão;

V - auxiliar o Diretor no desenvolvimento e implementação das estratégias da Diretoria;

VI - adotar as providências para a implementação das decisões da Diretoria Colegiada;

VII - coordenar as ações de organização técnico-administrativas da Diretoria; e

VIII - assistir ao Diretor na edição de atos normativos.

§ 1º Os Adjuntos serão indicados por Diretor e nomeados pelo Diretor-Presidente.

§ 2º O Adjunto de Diretor não substitui o Diretor nas reuniões de Diretoria Colegiada.

Seção III

Do Diretor-Presidente

Art. 47. São atribuições do Diretor-Presidente:

I - representar a Agência em juízo ou fora dele;

II - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Colegiada;

III - presidir as reuniões da Diretoria Colegiada;

IV - decidir, ad-referendum da Diretoria Colegiada, as questões de urgência;

V - decidir em caso de empate nas deliberações da Diretoria Colegiada;

VI - praticar os atos de gestão de recursos humanos, aprovar edital e homologar resultados de concursos públicos, nomear ou exonerar servidores, provendo os cargos efetivos, em comissão, funções de confiança e empregos públicos, e exercer o poder disciplinar, nos termos da legislação em vigor;

VII - encaminhar ao Conselho Consultivo os relatórios periódicos elaborados pela Diretoria Colegiada;

VIII - instaurar e julgar processo administrativo de apuração de responsabilidade de pessoa jurídica;

IX - praticar os atos de gestão de recursos orçamentários, financeiros e de administração, firmar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais;

X - atuar como ordenador de despesas da Agência;

XI - fazer cumprir o Plano Estratégico da Agência, submetendo à apreciação da Diretoria Colegiada relatório de acompanhamento de sua execução;

XII - dar posse aos Diretores nomeados pelo Presidente da República;

XIII - supervisionar o funcionamento geral da Agência;

XIV - exercer a gestão operacional da Agência; e

XV - atender as consultas e os requerimentos de parlamentares sobre matérias relacionadas às atividades da Agência.

§ 1º As atribuições previstas nos incisos VI, IX e XIV deste artigo poderão ser delegadas pelo Diretor-Presidente, por meio de ato específico.

§ 2º O Diretor-Presidente poderá avocar quaisquer assuntos e processos das unidades organizacionais para deliberação da Diretoria.

§ 3º O Ministro de Estado da Saúde indicará um Diretor para substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos.

Seção IV

Da Diretoria de Gestão Institucional

Art. 48. São competências da Diretoria de Gestão Institucional:

I - formular diretrizes, políticas, programas e projetos de gestão que promovam o fortalecimento institucional e a governança em gestão;

II - orientar os processos de gestão institucional da Anvisa;

III - coordenar e acompanhar as ações voltadas para a modernização da gestão na Anvisa;

IV - assegurar a execução orçamentária e financeira da Agência; e

V - praticar os atos de gestão interna delegados pelo Diretor-Presidente.

Seção V

Da Diretoria de Regulação Sanitária

Art. 49. São competências da Diretoria de Regulação Sanitária:

I - formular diretrizes e estabelecer estratégias para o fortalecimento da governança e o aprimoramento contínuo das práticas regulatórias da Anvisa;

II - orientar os processos de regulação da Anvisa;

III - assegurar a elaboração e a execução da Agenda Regulatória e o cumprimento de boas práticas regulatórias no âmbito da Anvisa;

IV - definir e aprovar estratégias para o desenvolvimento e a implementação de ações e práticas de acompanhamento de mercados e avaliação dos impactos regulatórios, no âmbito de atuação da Anvisa;

V - definir e aprovar estratégias para a participação social nos processos de atuação regulatória; e

VI - orientar a execução das boas práticas regulatórias no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Seção VI

Da Diretoria de Coordenação e Articulação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária

Art. 50. São competências da Diretoria de Coordenação e Articulação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária:

I - formular diretrizes e estabelecer estratégias para a implementação das políticas de coordenação e de fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, conforme preconizado pelo Sistema Único de Saúde;

II - participar da formulação de políticas e diretrizes nacionais relativas aos processos de descentralização, planejamento, programação e financiamento das ações de vigilância sanitária, em articulação com o Ministério da Saúde e com a Comissão Inter-gestores Tripartite;

III - articular e coordenar o processo de descentralização e regionalização das ações de vigilância sanitária;

IV - orientar a descentralização de ações e promover a harmonização dos procedimentos sanitários no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; e

V - assegurar os recursos federais para financiamento das ações de vigilância sanitária e viabilizar o processo de pactuação nos fóruns de articulação tripartite do Sistema Único de Saúde.

Seção VII

Da Diretoria de Autorização e Registro Sanitários

Art. 51. São competências da Diretoria de Autorização e Registro Sanitários:

I - formular diretrizes e estratégias para registro ou isenção de registro de produtos e bens sujeitos à vigilância sanitária;

II - conceder e cancelar registro de produtos submetidos à vigilância sanitária, bem como expedir demais atos referentes ao registro;

III - anuir com ensaios clínicos e pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos; e

IV - emitir atos de Informes de Avaliação Toxicológica e de monografias de ingrediente ativo de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira.

Seção VIII

Da Diretoria de Controle e Monitoramento Sanitários

Art. 52. São competências da Diretoria de Controle e Monitoramento Sanitários:

I - formular diretrizes e estabelecer estratégias para a fiscalização de bens, produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária;

II - formular diretrizes e estratégias para habilitação e certificação de empresas e serviços sujeitos à vigilância sanitária;

III - conceder e cancelar Autorizações de Funcionamento e Autorizações Especiais de Funcionamento a empresas e estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária, bem como expedir demais atos referentes a Autorizações de Funcionamento e Autorizações Especiais de Funcionamento;

IV - emitir Certificados de Boas Práticas para empresas, centros de pesquisas, laboratórios e demais estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária;

V - formular diretrizes e estratégias para autorização, habilitação de laboratórios que atuem nas ações de fiscalização de bens, produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária;

VI - habilitar laboratórios que atuem nas ações de fiscalização de bens, produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária;

VII - emitir atos referentes à proibição ou suspensão, como medida de interesse sanitário, da fabricação, importação, armazenamento, distribuição, comercialização, divulgação e uso de bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária;

VIII - emitir atos referentes à interdição, como medida de interesse sanitário, dos locais de fabricação, controle, importação, armazenamento, distribuição e venda de produtos e de prestação de serviços submetidos ao controle e fiscalização sanitária; e

IX - formular diretrizes e estabelecer estratégias de monitoramento da qualidade e segurança dos bens, produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária.

**TÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 53. A Agência tem o dever de emitir decisão explícita nos processos administrativos, bem como manifestar-se a respeito de solicitações, reclamações ou denúncias, em matéria de sua competência.

Art. 54. É impedido de atuar em processo administrativo o agente público da Anvisa que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante da parte interessada, companheiro ou parente até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 55. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar no processo.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave para efeitos disciplinares.

Art. 56. Pode ser arguida a suspeição de agente público que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

§ 1º Arguida a suspeição de Diretor, este poderá aceitá-la espontaneamente ou não, ocasião em que caberá à Diretoria Colegiada decidir quanto ao seu acolhimento.

§ 2º O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

**CAPÍTULO II
DAS FORMAS ORGANIZADAS DE ATUAÇÃO**

Art. 57. São formas organizadas de atuação no âmbito da Anvisa:

I - Comitê: forma organizada de atuação temática, de caráter consultivo e ou deliberativo sobre aspectos técnicos e científicos para a orientação da definição das diretrizes nacionais de Vigilância Sanitária;

II - Câmara Técnica: forma organizada de atuação temática, de caráter de assessoramento para a realização de estudos, pesquisas e recomendações;

III - Câmara Setorial: forma organizada de atuação temática, de caráter consultivo e de assessoramento, no sentido de subsidiar a Agência nos assuntos de sua área de competência; e

IV - Comissão e Grupo de Trabalho: formas organizadas de atuação temática, de caráter executivo, técnico ou administrativo, com produtos definidos.

§ 1º As formas organizadas previstas nos incisos I a III serão instituídas por ato do Diretor-Presidente e a prevista no inciso IV por ato do Diretor responsável pela condução do tema, exigindo em ambos os casos definição expressa quanto ao seu objetivo, composição e duração.

§ 2º Os Comitês e as Câmaras Setoriais terão suas estruturas de organização e de funcionamento estabelecidas em regulamento próprio aprovado pela Diretoria Colegiada.

§ 3º As Câmaras Técnicas serão compostas por sete membros de notório saber e terão suas estruturas de organização e de funcionamento estabelecidas em regulamento próprio definido pela unidade organizacional responsável pelo tema.

§ 4º As Câmaras Setoriais terão em sua composição representantes de governo, setor produtivo e sociedade civil.

§ 5º As atividades das formas organizadas de atuação citadas neste artigo contarão com o suporte necessário das Diretorias para o seu pleno funcionamento.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DECISÓRIOS, ATOS E CORRESPONDÊNCIAS

Seção I

Dos Instrumentos Decisórios e Atos da Diretoria Colegiada
Art. 58. A Diretoria Colegiada exerce as competências previstas em Lei e no presente Regimento Interno, e manifesta-se pelos seguintes instrumentos decisórios, assim qualificados:

I - Ata: ato que consigna o registro sucinto das deliberações da Diretoria Colegiada;

II - Agenda Regulatória: ato que expressa decisão da Diretoria Colegiada sobre o conjunto de temas prioritários para atuação regulatória da Anvisa, em um período previamente estabelecido;

III - Consulta Pública (CP): ato que expressa decisão colegiada de submeter minuta de ato normativo, documento ou assunto relevante a comentários e sugestões do público em geral, a serem enviadas por escrito para subsidiar posterior decisão da Diretoria Colegiada;

IV - Aviso de Audiência Pública: ato que expressa decisão colegiada de submeter minuta de ato normativo, documento ou assunto relevante a comentários e sugestões do público em geral, a serem apresentados em reunião presencial para subsidiar posterior decisão da Diretoria Colegiada;

V - Resolução de Diretoria Colegiada (RDC): ato que expressa decisão colegiada para edição de normas sobre matérias de competência da Agência, com previsão de sanções em caso de descumprimento;

VI - Instrução Normativa (IN): ato que expressa decisão de caráter normativo da Diretoria Colegiada, para fins de detalhamento de regras e procedimentos de alcance externo estabelecidos em Resolução de Diretoria Colegiada;

VII - Aresto: ato que expressa decisão colegiada em matéria contenciosa nos recursos que lhe forem dirigidos, que servem de precedentes para solução de casos análogos;

VIII - Súmula: ato que expressa a síntese da interpretação da legislação de vigilância sanitária pelo órgão colegiado, a partir de um conjunto de arestos, objeto de reiteradas decisões, revelando vinculação das unidades organizacionais da Agência sobre casos análogos;

IX - Despacho: expressa deliberação da Agência sobre assuntos não previstos nos demais incisos enumerados neste artigo, de interesse individual ou coletivo, com alcance interno ou externo;

§ 1º Os atos da Diretoria Colegiada serão expedidos pelo Diretor-Presidente ou seu substituto legal.

§ 2º Os atos da Diretoria Colegiada terão numeração e controles próprios efetuados pela Coordenação de Registro e Publicidade.

§ 3º Depois de assinados, os atos da Diretoria Colegiada serão publicizados na forma da legislação e no sítio da Agência.

§ 4º Os procedimentos relacionados com a elaboração da Agenda Regulatória, a edição de atos normativos e convocação para realização de consultas e audiências públicas e demais instrumentos de coleta de dados e informações para boas práticas regulatórias serão estabelecidos em ato próprio da Diretoria Colegiada.

§ 5º As iniciativas de projetos de lei ou de alteração de normas regulatórias que afetem direitos sociais do setor de saúde ou dos consumidores propostas pela Anvisa poderão ser precedidas de audiências públicas, observados os objetivos e disposições estabelecidas na Lei n.º 9.782, de 1999, que serão realizadas pela Diretoria Colegiada e regulamentadas por ato específico.

Seção II

Dos Instrumentos Decisórios e Atos do Diretor-Presidente e demais autoridades

Art. 59. O Diretor-Presidente e demais autoridades da Agência exercem as competências previstas em Lei e no presente Regimento Interno e manifestam-se pelos seguintes instrumentos decisórios:

I - Resolução (RE): ato que expressa decisão administrativa para fins autorizativos, homologatórios, certificatórios, cancelatórios, de interdição e de imposição de penalidades previstas na legislação sanitária e afim;

II - Orientação de Serviço (OS): ato que expressa decisão de caráter normativo para fins de detalhamento de normas, critérios, procedimentos, orientações, padrões e programas, de alcance interno, no âmbito de competência e atuação das áreas;

III - Portaria: ato que expressa decisão relativa a assuntos de interesse da Agência, de gestão administrativa e de recursos humanos;

IV - Despacho: ato que expressa decisão monocrática em processo administrativo em curso na Agência ou que determina seu prosseguimento;

V - Parecer: ato que expressa opinião baseada em análise de caráter técnico, jurídico ou administrativo, sobre matéria específica em apreciação pela Agência;

VI - Nota Técnica: ato que expressa o entendimento técnico da Anvisa sobre projetos de lei e demais assuntos de caráter geral relativos às matérias em apreciação pela Agência; e

VII - Edital: ato que expressa comunicado, aviso ou divulgação oficial de decisão de caráter técnico ou administrativo em matéria de competência da Agência, para fins de chamamento público geral ou para conhecimento oficial de determinados interessados sobre necessidade de prática ou abstenção de ato relativo a direitos, faculdades ou obrigações decorrentes, conforme disposições nele estabelecidas.

§ 1º As Resoluções de que trata o inciso I deste artigo serão expedidas pelo Diretor-Presidente e pelos Diretores, podendo esta atividade ser delegada aos Superintendentes e Gerentes-Gerais.

§ 2º As Orientações de Serviços de que trata o inciso II deste artigo serão expedidas pelo Diretor-Presidente e pelos demais Diretores, podendo também ser expedidas pelos Superintendentes, pelo Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente, pelos responsáveis pelas Unidades Organizacionais Específicas e de Assessoramento.

§ 3º As Portarias de que trata o inciso III deste artigo serão expedidas pelo Diretor-Presidente, Diretores, Superintendentes, Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente e responsáveis pelas Unidades Organizacionais Específicas, Executivas e de Assessoramento.

§ 4º Os Despachos de que trata o inciso IV deste artigo serão expedidos pelos Diretores, pelos servidores ocupantes de cargos comissionados de Gerência Executiva - CGE, de Assessoria - CA, Técnicos - CCT, com competências decisórias, bem como pelos Chefes e Responsáveis pelos Postos de Serviço, e demais servidores e empregados encarregados da análise e instrução dos processos.

§ 5º Os Pareceres de que trata o inciso V deste artigo, quando de caráter jurídico, serão expedidos exclusivamente pela Procuradoria Federal junto à Anvisa e aprovados pelo Procurador-Chefe ou seu substituto ou, quando de caráter técnico ou administrativo, serão expedidos pelos ocupantes de cargos comissionados de Gerência Executiva - CGE, de Assessoria - CA, de Assistência - CAS, Técnicos - CCT e demais servidores e empregados, encarregados da análise e instrução dos processos.

§ 6º As Notas Técnicas previstas no inciso VI deste artigo serão expedidas pelas unidades organizacionais e aprovadas pelos respectivos superiores hierárquicos, devendo ser submetidas à Diretoria Colegiada nos casos de apreciação de projetos de lei pela Agência.

§ 7º Os editais de que tratam o inciso VII deste artigo serão expedidos pelo Diretor-Presidente e pelos Diretores, podendo também ser expedidos pelos Superintendentes, pelo Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente, pelos responsáveis pelas Unidades Organizacionais Específicas e de Assessoramento no âmbito de suas respectivas atribuições.

§ 8º Os atos normativos ou ordinários terão numeração e controle próprios pelo Gabinete do Diretor-Presidente quando expedidos pelo Diretor-Presidente e demais Diretores e unidades responsáveis pela sua expedição, conforme o caso.

§ 9º Depois de assinados os atos definidos no inciso II, bem como os definidos nos incisos III e IV que possuam alcance externo, serão publicizados na forma da legislação e divulgados no sítio da Anvisa.

§ 10 Depois de assinados, os atos normativos definidos no inciso II serão divulgados aos servidores e empregados da Anvisa.

§ 11 Depois de assinados, os atos normativos definidos no inciso III que possuam alcance interno, serão divulgados no boletim de serviço da Anvisa.

§ 12 A Anvisa poderá, mediante aprovação da Diretoria Colegiada, aprovar outros instrumentos regulatórios.

Seção III

Das Correspondências

Art. 60. As Correspondências da Anvisa serão expedidas sob a forma de:

I - Requerimento de Informação: expediente externo dirigido às empresas produtoras, distribuidoras e comercializadoras de bens e serviços mencionados no artigo 7º, inciso XXV, da Lei nº 9782, de 1999, para fins de monitoramento da evolução de preços ou outros fins, passível de sanção em caso de descumprimento;

II - Convocação: expediente externo utilizado quando da realização de reuniões técnicas ou setoriais;

III - Ofício: expediente externo que trata de assuntos de serviço ou de interesse da administração, dirigido aos órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - Memorando: expediente interno, entre unidades administrativas no âmbito da Anvisa, que trata de assuntos técnicos e administrativos;

V - Carta: expediente externo, dirigido ao cidadão em resposta à demanda por ele formulada, ou interno, dirigido aos servidores e empregados da Anvisa para prestar informações de natureza institucional e administrativa; e

VI - Notificação: expediente externo dirigido aos agentes regulados, para dar ciência sobre exigência ou representação formulada pela Agência contra os mesmos, iniciando prazo para ampla defesa, bem como para os fins de cobrança e inscrição de débitos na Dívida Ativa da Anvisa.

§ 1º Os Requerimentos de Informação, as Convocações, individuais ou coletivas, e as Notificações serão expedidos pelo Diretor-Presidente ou por outra autoridade com delegação expressa deste último.

§ 2º Os Ofícios e Cartas serão expedidos pelo Diretor-Presidente, Diretores, Superintendentes, Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente, Gerentes-Gerais e responsáveis por Unidades Específicas e de Assessoramento, podendo a competência ser delegada pelos titulares aos detentores de cargo de confiança no âmbito da sua área de atuação.

§ 3º O responsável pelas áreas que tenham representações regionais ou estaduais poderão delegar competência para expedição de Ofícios e Cartas aos Chefes e Responsáveis pelas Coordenações e Postos de Serviço.

§ 4º Os Memorandos serão expedidos pelo Diretor-Presidente, Diretores, Adjuntos, Ouvidor, Procurador-Chefe, Subprocurador-Chefe, Corregedor, Auditor Interno, Superintendentes, Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente, Gerentes-Gerais e responsáveis por Unidades Específicas e de Assessoramento, Gerentes, Chefes de Unidades e de Postos de Serviço Regionais e Estaduais, e Coordenadores.

§ 5º As correspondências poderão ser Circulares, quando forem expedidas simultaneamente a diversos destinatários com textos idênticos, apresentados sob a forma de Ofício, Memorando ou Carta, e mediante a assinatura:

I - do Diretor-Presidente ou Diretor, no caso de Ofício ou Carta Circular; ou

II - do Diretor-Presidente, Diretores, Adjuntos, Ouvidor, Procurador-Chefe, Subprocurador-Chefe, Corregedor, Auditor Interno, Superintendentes, Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente, Gerentes-Gerais e responsáveis por Unidades Específicas e de Assessoramento, no caso de Memorando Circular.

§ 6º As correspondências terão numeração própria, controladas em cada unidade organizacional competente para expedilas e deverão ser registradas no sistema de protocolo da Anvisa.

§ 7º As respostas aos Requerimentos de Informação deverão ser incorporadas ao sistema de informações da Anvisa.

§ 8º As correspondências poderão ser transmitidas por meio eletrônico, para ciência prévia, quando for necessária maior rapidez no envio ou para resposta, não dispensando a remessa física.



TÍTULO V
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 61. A Agência somente produzirá atos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua emissão e a assinatura, gráfica ou eletrônica, da autoridade competente.

§ 1º A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pela Agência.

§ 2º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida quanto à autenticidade.

Art. 62. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos que os justifiquem, especialmente quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
III - decidam processos relativos à licitação;
IV - dispensem a licitação ou declarem a sua inexigibilidade;

V - decidam recursos e pedidos de reconsideração;
VI - deixem de aplicar jurisprudência ou entendimento firmado sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

VII - importem em anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

§ 1º A motivação exigida neste artigo deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de pareceres anteriores, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º Na solução de várias matérias da mesma natureza pode ser utilizado meio mecânico ou eletrônico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

Art. 63. A Agência deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade e pode revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

§ 1º O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

§ 2º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

§ 3º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.

Art. 64. Os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Agência, desde que não acarretem lesão ao interesse público, nem prejuízos a terceiros.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 65. A Anvisa disporá de um órgão de participação institucionalizada da sociedade, denominado Conselho Consultivo.

Art. 66. O Conselho Consultivo é um órgão colegiado composto por doze membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelos órgãos e entidades definidos no art. 10 e nomeados pelo Ministro de Estado da Saúde.

Parágrafo único. A não indicação do representante por parte dos órgãos e entidades ensejará a nomeação, de ofício, pelo Ministro de Estado da Saúde.

Seção I

Da Composição

Art. 67. O Conselho Consultivo será composto por:

I - Ministro de Estado da Saúde ou seu representante legal, que o presidirá;

II - Ministro de Estado da Agricultura e do Abastecimento ou seu representante legal;

III - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação ou seu representante legal;

IV - Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Saúde - um representante;

V - Conselho Nacional dos Secretários Municipais de Saúde - um representante;

VI - Confederação Nacional das Indústrias - um representante;

VII - Confederação Nacional do Comércio - um representante;

VIII - Comunidade Científica - dois representantes convidados pelo Ministro de Estado da Saúde;

IX - Defesa do Consumidor - dois representantes de órgãos legalmente constituídos;

X - Conselho Nacional de Saúde - um representante; e

XI - Confederação Nacional de Saúde - um representante.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente da Agência participará das reuniões do Conselho Consultivo com direito a voz, mas não a voto.

Seção II

Das Competências

Art. 68. Ao Conselho Consultivo compete:

I - requerer informações e propor à Diretoria Colegiada as diretrizes e recomendações técnicas de assuntos de competência da Anvisa;

II - opinar sobre as propostas de políticas governamentais na área de atuação da Anvisa;

III - apreciar e emitir parecer sobre os relatórios anuais da Diretoria Colegiada; e

IV - requerer informações e fazer proposições a respeito das ações decorrentes da implementação e da execução do disposto nos incisos II a VII do art. 2º da Lei nº 9.782, de 1999.

§ 1º O Conselho Consultivo será auxiliado por uma Comissão Científica em Vigilância Sanitária com o objetivo de assessorar a Agência na avaliação e regulação de novas tecnologias de interesse da saúde e nos temas e discussões estratégicos de cunho técnico-científico relacionados à vigilância sanitária, conforme legislação vigente.

§ 2º O funcionamento do Conselho Consultivo será disposto em Regimento interno próprio, aprovado pela maioria dos Conselheiros e publicado pelo seu Presidente.

TÍTULO VI
DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS
CAPÍTULO I
DA SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 69. São competências da Secretaria Executiva da Diretoria Colegiada:

I - organizar o funcionamento das reuniões da Diretoria Colegiada;

II - prestar assistência técnica e administrativa direta às atividades da Diretoria Colegiada;

III - elaborar minuta da pauta das reuniões da Diretoria Colegiada, submetendo para aprovação do Diretor-Presidente;

IV - atuar como instância de instrução e de apoio técnico às deliberações colegiadas;

V - comunicar às unidades da Agência instruções, orientações e recomendações emanadas da Diretoria Colegiada;

VI - registrar, sistematizar e encaminhar para unidade organizacional responsável pela publicação, quando necessário, as atas e os atos normativos e ordinários, relativos às deliberações da Diretoria Colegiada; e

VII - acompanhar as decisões da Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO II
DO GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 70. São competências do Gabinete do Diretor-Presidente:

I - apoiar, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Colegiada, o planejamento estratégico da Agência de forma continuada;

II - promover a articulação da Agência com os órgãos e entidades da estrutura do Ministério da Saúde;

III - coordenar a agenda do Diretor-Presidente;

IV - prestar assistência ao Diretor-Presidente em sua apresentação política e social;

V - subsidiar o Diretor-Presidente na preparação de seus pronunciamentos;

VI - orientar e controlar as atividades afetas ao Gabinete, especialmente as relativas a assuntos administrativos; e

VII - autorizar os procedimentos de registro e publicidade dos atos normativos e ordinários da Agência e coordenar os procedimentos de registro e publicidade relativos a processos de afastamento do país.

Seção I
Do Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente

Art. 71. São atribuições do Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente:

I - prestar assistência direta ao Diretor-Presidente na supervisão e coordenação das atividades da Agência;

II - assistir o Diretor-Presidente em seu relacionamento com os órgãos da Administração Pública e com organizações da sociedade civil, nos temas relacionados às atividades da Anvisa;

III - organizar o expediente e os despachos do Diretor-Presidente; e

IV - despachar o expediente do Gabinete com o Diretor-Presidente.

Seção II
Da Coordenação de Registro e Publicidade de Atos
Art. 72. São competências da Coordenação de Registro e Publicidade de Atos:

I - promover a melhoria dos processos de trabalho visando à harmonização dos procedimentos operacionais e a economicidade de recursos;

II - gerir o registro, sistematização e publicidade aos Atos normativos e ordinários relativos às deliberações da Diretoria Colegiada;

III - subsidiar as unidades organizacionais quanto à adequação e forma dos Atos encaminhados para o registro e a publicidade;

IV - submeter à chefia do Gabinete do Diretor-Presidente o registro e publicidade do Ato, quando couber;

V - exercer a numeração e controle dos Atos normativos e ordinários;

VI - gerar a publicação dos Atos normativos e ordinários da Agência;

VII - coordenar a alimentação e atualização do banco de dados quanto às publicações da Agência;

VIII - garantir o acesso à publicação dos Atos emanados da Presidência da República, do Ministério da Saúde e de órgãos que tem interface com a Anvisa; e

IX - assegurar a acessibilidade às informações de caráter normativo de acordo com as diretrizes preconizadas pelo governo.

Seção III

Da Coordenação Administrativa da Comissão de Ética da

Anvisa

Art. 73. São competências da Coordenação Administrativa da Comissão de Ética da Anvisa:

I - dar suporte técnico e administrativo ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão;

II - contribuir na elaboração e no cumprimento do Plano de Trabalho da Gestão da Ética da Anvisa;

III - receber, selecionar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos relacionados aos trabalhos da Comissão;

IV - executar as atividades relativas à requisição, à recepção, à guarda, à distribuição e ao controle do estoque de material de consumo, bem como receber e manter controle do material permanente; e

V - coordenar a movimentação dos recursos orçamentários e financeiros alocados à Comissão de Ética da Anvisa.

Seção IV

Da Coordenação de Apoio Administrativo

Art. 74. São competências da Coordenação de Apoio Administrativo:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do Gabinete do Diretor-Presidente;

II - receber, selecionar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos;

III - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque do material de consumo, bem como receber e manter controle do material permanente do Gabinete;

IV - acompanhar o planejamento orçamentário e financeiro das áreas subordinadas ao Gabinete do Diretor-Presidente;

V - redigir e corrigir os documentos a serem expedidos pelo Gabinete do Diretor-Presidente e pelo Diretor-Presidente; e

VI - dar encaminhamento a documentos e expedientes, de acordo com as orientações da Chefia de Gabinete do Diretor-Presidente.

Seção V

Da Coordenação de Segurança Institucional

Art. 75. São competências da Coordenação de Segurança Institucional:

I - implementar e supervisionar a execução da política de segurança institucional no âmbito da Agência e propor alterações quando necessário;

II - planejar, coordenar e fiscalizar a execução das atividades de segurança orgânica no âmbito da Anvisa, em especial o controle de acesso, de áreas e instalações e de seus executantes, tais como recepção, vigilância e circuito fechado de televigilância - CFTV;

III - acompanhar e avaliar a eficácia das atividades conduzidas no âmbito da Anvisa visando à proteção dos executantes e do conhecimento sensível, assim como propor, quando necessário, medidas corretivas;

IV - acompanhar e apoiar os órgãos de segurança pública e demais, nas atividades de inteligência e identificação de agentes que estejam executando atividades ilegais nas áreas de atuação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; e

V - produzir conhecimento, participar e integrar ações da Anvisa e desta com outros órgãos, destinadas a neutralizar, coibir, inibir e reprimir a falsificação, contrabando e pirataria de produtos sujeitos à vigilância sanitária.

Seção VI

Da Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos

Art. 76. São competências da Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos:

I - prestar assistência direta ao Conselho de Ministros da CMED;

II - preparar as reuniões do Conselho de Ministros e do Comitê Técnico-Executivo;

III - implementar as deliberações e diretrizes fixadas pelo Conselho de Ministros e pelo Comitê Técnico-Executivo;

IV - coordenar grupos técnicos intragovernamentais, realizar e promover estudos e preparar propostas sobre matérias de competência da CMED para serem submetidas ao Conselho de Ministros e ao Comitê Técnico-Executivo;

V - cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Ministros e pelo Comitê Técnico-Executivo;

VI - requisitar informações sobre produção, insumos, matérias-primas, vendas e quaisquer outros dados que julgar necessários, em poder de pessoas de direito público ou privado, com vistas a monitorar, para os fins da Lei nº 10.742, de 2003, o mercado de medicamentos;

VII - realizar as investigações preliminares, instaurar e julgar os processos administrativos para apuração das infrações de que trata o art. 8º, caput e parágrafo único, da Lei nº 10.742, de 2003, podendo, inclusive, aplicar as penas ali previstas, quando cabíveis;

VIII - submeter à aprovação do Comitê Técnico-Executivo propostas de edição de atos normativos;

IX - prestar apoio técnico, jurídico e administrativo à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos;

X - fazer publicar as decisões, atos normativos e os nomes dos representantes suplentes indicados pelos membros do Conselho de Ministros e do Comitê Técnico-Executivo;

XI - executar as decisões tomadas pelo Conselho de Ministros e pelo Comitê Técnico-Executivo;

XII - divulgar comunicados de esclarecimento sobre assuntos de competência da CMED;

XIII - receber, arquivar e distribuir, quando necessário, os documentos endereçados à CMED; e

XIV - divulgar, no sítio eletrônico da Anvisa, com ante-

cedência mínima de quarenta e oito horas da reunião, a pauta de julgamento dos processos administrativos.

Seção VII

Da Assessoria de Comunicação, Eventos e Cerimonial

Art. 77. São competências da Assessoria de Comunicação, Eventos e Cerimonial:

I - coordenar as atividades de comunicação da Agência, relativas às atribuições próprias da comunicação institucional, da comunicação interna e de assessoria de imprensa, observadas as orientações do Sistema Integrado de Comunicação Social da Administração Pública Federal e a política de comunicação da Anvisa;

II - formular e supervisionar a política de comunicação da Anvisa;

III - coordenar as ações de eventos da Agência;

IV - coordenar as ações de cerimonial da Agência; e

V - coordenar as atividades relativas à produção editorial e às ações de publicidade, especificamente no que se refere às atividades de editoração e publicação das obras, e às ações de publicidade da Anvisa.

Subseção I

Da Coordenação de Eventos e Cerimonial

Art. 78. São competências da Coordenação de Eventos e Cerimonial:

I - coordenar as atividades administrativas relativas aos eventos internos e externos promovidos pela Agência ou em que a mesma tenha participação;

II - subsidiar as unidades organizacionais no planejamento e na organização de eventos;

III - administrar a utilização do auditório da Agência, das salas de reunião e salas de treinamento, bem como os multimeios, eletroeletrônicos e didáticos, disponíveis à realização dos eventos;

IV - coordenar as atividades relativas à montagem e organização de estandes promovidos pela Agência ou em que a mesma tenha participação;

V - coordenar as ações de cerimonial, protocolo e relações públicas da Agência e a execução de eventos específicos;

VI - recepcionar e acompanhar no âmbito da Agência as autoridades e parlamentares em conjunto com a unidade organizacional responsável por assuntos parlamentares;

VII - assessorar nas atividades de relações públicas da Agência;

VIII - manter o cadastro de mala direta relacionado às atividades de cerimonial e relações públicas; e

IX - divulgar às autoridades competentes a realização de eventos promovidos ou apoiados pela Agência.

Subseção II

Da Coordenação de Imprensa e Comunicação

Art. 79. São competências da Coordenação de Imprensa e Comunicação:

I - coordenar, orientar e assistir os gestores e servidores da Agência no relacionamento com os veículos de comunicação;

II - acompanhar o tratamento dispensado à Anvisa pelos diversos veículos de comunicação;

III - editar e divulgar dados e informações institucionais relevantes para o público externo;

IV - definir o padrão visual dos ambientes virtuais do portal eletrônico e da intranet da Anvisa;

V - gerir o conteúdo do portal eletrônico, de sítios relacionados e da intranet da Anvisa;

VI - coordenar, editar e divulgar dados e informações institucionais relevantes para o público interno da Anvisa;

VII - implementar e coordenar as ferramentas institucionais de comunicação externa e interna, no campo da comunicação social; e

VIII - atuar, em conjunto com a unidade de recursos humanos, na definição de estratégias para a comunicação interna.

Subseção III

Da Coordenação de Produção Editorial e Publicidade

Art. 80. São competências da Coordenação de Produção Editorial e Publicidade:

I - coordenar a produção editorial da Anvisa;

II - coordenar a elaboração, implantação e execução de campanhas de publicidade institucional e de utilidade pública;

III - zelar e orientar as unidades organizacionais para a preservação da identidade visual da Agência;

IV - produzir e padronizar os materiais editoriais, publicitários e de divulgação institucional, destinados às atividades de comunicação;

V - editar, revisar, diagramar, elaborar projetos gráficos e normalizar os produtos editoriais;

VI - contribuir para a elaboração e implementação da Política Editorial da Anvisa e para a consolidação da Agência como referência na produção de informação na área de vigilância sanitária;

VII - editar manuais contendo normas referentes à linguagem, informações bibliográficas e apresentação de originais, destinadas aos autores ou unidades responsáveis pelos produtos editados pela Anvisa;

VIII - classificar e organizar os produtos editoriais, de acordo com as determinações do Comitê Editorial da Anvisa;

IX - emitir relatório anual da produção editorial e de suas atividades e encaminhá-lo ao Comitê Editorial da Anvisa;

X - realizar o depósito legal das publicações, de acordo com a legislação vigente e realizar os procedimentos necessários à catalogação, incluindo a aquisição de International Standard Book Number - ISBN e International Standard Serial Number - ISSN, junto às entidades ou órgãos responsáveis; e

XI - cumprir as determinações referentes aos direitos autorais de acordo com a legislação vigente.

Seção VIII

Da Assessoria de Planejamento

Art. 81. São competências da Assessoria de Planejamento:

I - assessorar a Diretoria Colegiada na formulação de políticas e diretrizes institucionais e na gestão do planejamento institucional;

II - subsidiar a Diretoria Colegiada e as unidades organizacionais na gestão dos processos de planejamento estratégico, organizacional e avaliação institucional;

III - promover o processo de planejamento da Agência;

IV - promover o alinhamento das práticas e dos processos organizacionais às diretrizes estratégicas no âmbito institucional, setorial e governamental;

V - fornecer o suporte técnico ao processo de avaliação do desempenho e das metas institucionais;

VI - coordenar a participação da Agência no âmbito dos sistemas federais de planejamento, orçamento e de modernização da gestão do Governo Federal;

VII - apoiar as ações de fortalecimento institucional e de atuação das unidades organizacionais;

VIII - assessorar a Diretoria Colegiada na definição dos critérios para aprovação e priorização de projetos, cooperações, convênios e instrumentos afins;

IX - coordenar o processo de atualização dos instrumentos regimentais da Anvisa;

X - contribuir para o monitoramento e a avaliação dos programas, projetos e convênios aprovados pela Diretoria Colegiada e divulgar seus resultados; e

XI - fomentar as práticas de mensuração, avaliação e divulgação de resultados institucionais.

Subseção I

Da Coordenação de Programas Estratégicos e Gestão Orçamentária

Art. 82. São competências da Coordenação de Programas Estratégicos e Gestão Orçamentária:

I - coordenar o processo de planejamento em articulação com as unidades organizacionais da Agência;

II - apoiar as unidades organizacionais da Agência na implementação de metodologias e instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação de suas ações;

III - estabelecer metodologias de captação e sistematização de informações estratégicas e instrumentos para a avaliação dos resultados da Agência;

IV - coordenar as atividades relacionadas aos sistemas federais de planejamento no âmbito da Anvisa;

V - coordenar o processo de elaboração e acompanhamento do contrato de gestão da Anvisa, em conjunto com as unidades organizacionais;

VI - coordenar o processo de elaboração e monitoramento do orçamento anual e plurianual da Agência, em articulação com o Ministério da Saúde e outros órgãos públicos competentes;

VII - coordenar o processo de elaboração da programação física, orçamentária e financeira anual da Agência e monitorar seus resultados;

VIII - analisar propostas de parcerias da Agência com instituições públicas e privadas quanto à viabilidade orçamentária e alinhamento às estratégias institucionais; e

IX - prestar informações quanto ao desempenho da Anvisa aos órgãos de controle.

Subseção II

Da Coordenação de Gestão da Qualidade em Processos Organizacionais

Art. 83. São competências da Coordenação de Gestão da Qualidade em Processos Organizacionais:

I - apoiar as unidades organizacionais da Agência na implementação de metodologias e instrumentos para a gestão por resultados;

II - alinhar as práticas e os processos organizacionais às diretrizes estratégicas no âmbito institucional, setorial e governamental;

III - coordenar o desenvolvimento de ciclos contínuos de avaliação institucional, por meio da aplicação da autoavaliação continuada da gestão;

IV - aperfeiçoar as práticas e os processos organizacionais e adotar instrumentos para seu monitoramento;

V - coordenar o processo de Avaliação de Desempenho Institucional;

VI - manter atualizados os instrumentos regimentais da Agência; e

VII - coordenar o processo do Planejamento Estratégico da Agência.

Seção IX

Da Assessoria de Articulação e Relações Institucionais

Art. 84. São competências da Assessoria de Articulação e Relações Institucionais:

I - promover a articulação e a relação institucional com órgãos governamentais e não governamentais, visando ao fortalecimento da participação social na atuação regulatória da Anvisa;

II - assessorar a Diretoria Colegiada perante o Conselho Consultivo, bem como no acompanhamento das atividades do Conselho Nacional de Saúde, das Câmaras Setoriais e demais instâncias de participação e controle social do Sistema Único de Saúde;

III - realizar estudos, elaborar propostas e difundir informações pertinentes à articulação institucional;

IV - coordenar as ações da Anvisa que estejam alinhadas a programas e políticas de governo voltadas especialmente à inclusão social, ao desenvolvimento e ao fomento dos micro e pequenos empreendedores, microempreendedores individuais, empreendedores da agricultura familiar e da economia solidária, com vistas à erradicação da extrema pobreza;

V - coordenar a relação da Anvisa com a Secretaria Nacional do Consumidor, bem como promover ações relacionadas ao tema Consumo Seguro e Saúde em parceria com a Diretoria de Gestão Institucional;

VI - apoiar a implementação de políticas de promoção da equidade, práticas educativas, educação popular, mobilização social e fortalecimento do controle social no Sistema Único de Saúde, além de estimular a criação de espaços de gestão participativa, no âmbito das competências da Anvisa; e

VII - assessorar e fomentar instrumentos legais que possuam interface com políticas públicas voltadas para mobilização, participação e controle social, no sentido de promover uma atuação integrada no âmbito da relação institucional.

Seção X

Da Assessoria de Assuntos Internacionais

Art. 85. São competências da Assessoria de Assuntos Internacionais:

I - implementar, em coordenação com as demais unidades da Agência, os compromissos derivados das diretrizes da política externa brasileira na área de vigilância sanitária;

II - propor o desenvolvimento e o planejamento dos programas, projetos e atividades internacionais nas áreas referentes aos temas de vigilância sanitária, com base nas normas internacionais vigentes, em articulação com os demais órgãos envolvidos;

III - assistir a Diretoria Colegiada e os gestores das unidades organizacionais na coordenação e supervisão dos assuntos internacionais em vigilância sanitária;

IV - organizar e subsidiar a participação do Diretor-Presidente e dos demais Diretores, bem como de seus representantes, em missões de caráter internacional;

V - coordenar o processo de harmonização, convergência regulatória e incorporação de instrumentos internacionais que tenham impacto na vigilância sanitária, bem como monitorar a implementação dos compromissos assumidos;

VI - apreciar as propostas de atos normativos da Anvisa quanto aos impactos internacionais;

VII - manifestar-se sobre os assuntos de natureza internacional e acompanhar a evolução dos principais blocos regionais e foros multilaterais em assuntos de interesse da vigilância sanitária;

VIII - subsidiar a divulgação das informações relativas aos resultados das negociações internacionais em temas relativos à atuação da Anvisa;

IX - assegurar a memória institucional, mediante a preservação de instrumentos legais, registros, relatórios e demais documentos relativos a negociações internacionais; e

X - coordenar a implementação de ações relacionadas às cooperações internacionais.

Subseção I

Da Coordenação de Articulação Internacional e Convergência Regulatória

Art. 86. São competências da Coordenação de Articulação Internacional e Convergência Regulatória:

I - assessorar as unidades organizacionais da Anvisa e demais instituições competentes do Governo Federal na preparação de subsídios e, em conjunto com a Procuradoria Federal junto à Anvisa, na elaboração de propostas de instrumentos internacionais a serem negociados nos foros próprios;

II - coordenar as atividades da Anvisa nas negociações em foros internacionais bilaterais, regionais e multilaterais em assuntos de impacto para a Agência, bem como na incorporação de compromissos assumidos nesses foros;

III - acompanhar o cumprimento dos compromissos relacionados às atividades pactuadas nos foros de que a Anvisa participa;

IV - assessorar o processo de harmonização, convergência regulatória e incorporação de normas decorrentes de acordos internacionais, bem como acompanhar a execução dos compromissos internacionais relacionados às atividades técnicas;

V - coordenar os processos de adesão a mecanismos multilaterais, de qualificação e de auditorias internacionais realizados na Agência, bem como a participação da Anvisa em iniciativas estratégicas e de coalizão internacional; e

VI - atuar na defesa dos interesses sanitários nos foros comerciais, buscando conciliar a promoção da saúde com o desenvolvimento econômico nacional, em conjunto com as unidades organizacionais da Anvisa.

Subseção II

Da Coordenação de Cooperação Internacional

Art. 87. São competências da Coordenação de Cooperação Internacional:

I - apoiar as unidades organizacionais nas ações de cooperação técnica internacional bilateral, multilateral e regional de interesse da Agência;

II - elaborar e negociar atividades, projetos e programas de cooperação internacional em temas de competência da vigilância sanitária, com o auxílio das unidades organizacionais da Agência e da Procuradoria Federal junto à Anvisa, quanto às questões jurídicas;

III - acompanhar a execução, monitorar e avaliar atividades, projetos, programas de cooperação técnica internacional, em conformidade com as normas e procedimentos de instituições nacionais e organismos internacionais; e

IV - acompanhar o cumprimento dos desdobramentos oriundos de compromissos internacionais relacionados às atividades, projetos e programas de cooperação técnica internacional.

Subseção III

Da Coordenação de Missões Internacionais

Art. 88. São competências da Coordenação de Missões Internacionais:

I - coordenar os trâmites para a realização de missões internacionais de servidores da Anvisa;



II - executar, em conjunto com as unidades organizacionais envolvidas, as atividades previstas no fluxo para afastamento do país de servidores da Anvisa e propor melhorias para o aprimoramento dos processos de trabalho;

III - subsidiar a Diretoria Colegiada no processo de avaliação das propostas de missões internacionais de servidores da Anvisa;

IV - elaborar comunicações às autoridades competentes nacionais e dos países de destino dos servidores em missão com vistas a conferir transparência às ações da Anvisa, bem como solicitar apoio para os servidores durante a missão;

V - solicitar, renovar e adotar providências relativas aos passaportes oficiais e vistos de servidores da Anvisa, quando se tratar de missão institucional; e

VI - zelar pela memória institucional da Anvisa por meio da manutenção dos relatórios de missões internacionais dos servidores da Anvisa.

Seção XI

Da Assessoria Parlamentar

Art. 89. São competências da Assessoria Parlamentar:

I - promover a articulação da Anvisa com o Congresso Nacional;

II - assessorar a Diretoria Colegiada e os dirigentes da Anvisa na interlocução com o Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - promover análises e estudos sobre proposições legislativas, propostas ou temas relativos a políticas públicas relacionadas à vigilância sanitária;

IV - subsidiar tecnicamente a Diretoria Colegiada na análise e na consolidação de notas técnicas, elaboradas pelas unidades organizacionais da Anvisa, referentes a projetos de lei e demais proposições legislativas;

V - coordenar e acompanhar internamente a tramitação e análise das proposições legislativas relacionadas à vigilância sanitária e dos assuntos atinentes aos parlamentares;

VI - acompanhar no Congresso Nacional, em conjunto com a Assessoria Parlamentar do Ministério da Saúde, a tramitação de proposições legislativas de forma a adequá-las ao cumprimento da finalidade institucional da Anvisa;

VII - organizar e realizar audiências em atendimento aos parlamentares e demais autoridades nas dependências da Anvisa e no Congresso Nacional;

VIII - assessorar a participação da Anvisa nas audiências públicas realizadas pelo Congresso Nacional; e

IX - acompanhar a tramitação interna das correspondências recebidas de parlamentares.

CAPÍTULO III

DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS ESPECÍFICAS

Seção I

Da Procuradoria Federal junto à Anvisa

Art. 90. São competências da Procuradoria Federal junto à Anvisa:

I - assistir juridicamente a Diretoria Colegiada da Anvisa; II - manifestar-se sobre os assuntos de natureza jurídica, bem como analisar previamente os atos normativos a serem editados pela Anvisa;

III - examinar previamente a legalidade dos contratos, concessões, acordos, ajustes ou convênios que interessem à Anvisa;

IV - examinar previamente minutas de editais de licitações bem como os editais para realização de concursos públicos;

V - executar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico;

VI - examinar questões jurídicas referentes a acordos, operações e contratos internacionais em que a Anvisa seja parte ou interveniente;

VII - receber intimações e notificações judiciais dirigidas à Anvisa; e

VIII - acompanhar as ações judiciais de interesse da Anvisa.

Subseção I

Do Procurador-Chefe

Art. 91. São atribuições do Procurador-Chefe:

I - planejar, coordenar e controlar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico da Anvisa;

II - aprovar os pareceres jurídicos dos procuradores federais com exercício na autarquia;

III - participar das reuniões da Diretoria Colegiada, dirimindo as questões jurídicas suscitadas;

IV - articular-se com a Advocacia-Geral da União e a Procuradoria-Geral Federal, objetivando a execução das atividades-fim da Procuradoria Federal junto à Anvisa; e

V - articular-se com órgãos do nível central da Agência visando à execução das atividades-fim da Procuradoria Federal junto à Anvisa.

Subseção II

Do Subprocurador-Chefe

Art. 92. São atribuições do Subprocurador-Chefe:

I - coordenar as atividades dos órgãos operacionais da Procuradoria Federal junto à Anvisa;

II - receber e distribuir, para as diversas unidades operacionais, conforme a competência de cada uma, processos ou consultas administrativas para elaboração de informações ou pareceres;

III - coordenar o planejamento estratégico das atividades finalísticas da Procuradoria Federal junto à Anvisa, a produção de dados estatísticos, metas e controle de resultados das atividades desempenhadas;

IV - promover a uniformização de procedimentos e cooperação entre os diversos órgãos operacionais;

V - articular-se com a Advocacia-Geral da União e a Procuradoria-Geral Federal, objetivando a execução das atividades-fim da Procuradoria Federal junto à Anvisa;

VI - articular-se com os órgãos do nível central da Agência, visando à execução das atividades-fim da Procuradoria Federal junto à Anvisa; e

VII - propor ao Procurador-Chefe medidas que entenda necessárias para a melhoria dos serviços afetos à Procuradoria Federal junto à Anvisa.

Parágrafo-único: O Procurador-Chefe será substituído, em suas ausências eventuais e impedimentos legais, pelo Subprocurador-Chefe.

Subseção III

Da Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios

Art. 93. São competências da Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios:

I - realizar análise jurídica nos processos de licitações, contratos, convênios e ajustes a serem celebrados pela Anvisa; e

II - prestar consultoria jurídica em matéria de sua competência.

Subseção IV

Da Coordenação de Consultivo

Art. 94. São competências da Coordenação de Consultivo:

I - emitir pareceres sobre questões jurídicas envolvendo a legislação sanitária vigente e orientar sua aplicação;

II - submeter ao Procurador-Chefe proposta de interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e atos normativos a serem uniformemente seguidos pela Anvisa, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - analisar as minutas de atos normativos a serem editados pela Anvisa, bem como proceder à apreciação e opinar, quando for o caso, sobre projetos de leis, decretos e medidas provisórias; e

IV - opinar conclusivamente sobre consultas formuladas pelas Diretorias da Anvisa.

Subseção V

Da Coordenação de Assuntos Judiciais

Art. 95. São competências da Coordenação de Assuntos Judiciais:

I - coordenar as atividades pertinentes à representação e defesa judicial da Agência, no âmbito da Procuradoria Federal junto à Anvisa;

II - receber intimações e notificações judiciais;

III - assistir o Procurador-Chefe no que tange à representação judicial, bem como em questões de relevante interesse da Anvisa; e

IV - requisitar subsídios de fato e de direito para a defesa da Anvisa nos feitos em que for parte, podendo, para tal fim, requisitar processos administrativos, proceder a diligências e solicitar informações a órgãos públicos, bem como às unidades organizacionais da Anvisa.

Subseção VI

Da Coordenação de Dívida Ativa

Art. 96. São competências da Coordenação de Dívida Ativa:

I - realizar a análise prévia da legalidade da constituição dos créditos não quitados passíveis de inscrição em Dívida Ativa, após a inscrição destes, pela Anvisa, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

II - inscrever em Dívida Ativa os créditos apurados pela autarquia, após a análise prévia descrita no inciso anterior;

III - atuar em colaboração com os demais órgãos da Procuradoria-Geral Federal nas atividades previstas no Manual de Adesão ao Sistema Único de Dívida Ativa da Procuradoria-Geral Federal;

IV - orientar, quando necessário, em colaboração com os demais órgãos da Procuradoria-Geral Federal, os setores da Anvisa que venham a exercer atividades relativas ao Sistema Único de Dívida Ativa da Procuradoria-Geral Federal;

V - repassar às Procuradorias Federais responsáveis pelo acompanhamento das execuções fiscais, quando solicitado, a memória de cálculo atualizada dos débitos ou outros documentos necessários à instrução das referidas execuções, solicitando-os antes aos setores competentes da Anvisa, ou extraindo-os diretamente dos sistemas informatizados da autarquia, se for o caso;

VI - solicitar aos órgãos da Anvisa as verificações necessárias, quando da comunicação de pagamentos de créditos inscritos em dívida ativa, especialmente sobre o ingresso dos valores nas contas apropriadas e sobre a suficiência ou não destes para a quitação do crédito;

VII - solicitar aos órgãos da Anvisa informações eventualmente necessárias à emissão de relatórios pertinentes aos assuntos relacionados à Dívida Ativa; e

VIII - analisar pedidos de parcelamento dos créditos inscritos em Dívida Ativa pela Procuradoria Federal junto à Anvisa, remetendo aos setores da autarquia responsáveis a documentação necessária ao acompanhamento contábil e aos eventuais registros que se façam necessários nos sistema informatizados da autarquia.

Seção II

Da Ouvidoria

Art. 97. São competências da Ouvidoria:

I - receber e registrar denúncias, queixas, reclamações e sugestões dos usuários;

II - promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, tomar as providências para a correção das irregularidades e ilegalidades constatadas;

III - acompanhar as demandas encaminhadas às unidades organizacionais responsáveis pelos assuntos no âmbito da Agência, observados os prazos pactuados em ato complementar;

IV - notificar a unidade organizacional para se manifestar no prazo máximo de 5 (cinco) dias quando a resposta à demanda estiver em atraso, formalizando-a ao usuário, ou justificando, por escrito, o motivo de não poder fazê-la;

V - solicitar providências aos órgãos competentes, depois de decorrido o prazo previsto no inciso IV, especialmente ao Diretor responsável pela supervisão da unidade organizacional, ao Diretor-Presidente, à Diretoria Colegiada, e quando couber, à Procuradoria Federal junto à Anvisa, à Corregedoria e ao Ministério Público;

VI - zelar pelo equilíbrio na relação entre o usuário que procurar a Ouvidoria e a Anvisa, quando o conflito não for solucionado por outros meios, se mantiver na alçada da Ouvidoria e os interesses apresentem possibilidade de entendimento;

VII - coordenar as ações relativas à Carta de Serviços ao Cidadão; e

VIII - manter interação e cooperação com as Agências similares, no âmbito nacional e internacional.

Parágrafo único. Serão mantidos o sigilo da fonte e a proteção do denunciante, quando for o caso.

Subseção I

Do Ouvidor

Art. 98. São atribuições do Ouvidor:

I - participar do acompanhamento e avaliação da política de atendimento ao usuário da Agência;

II - propor, implementar e coordenar a Rede Nacional de Ouvidorias em Vigilância Sanitária, articulada à Ouvidoria do Sistema Único de Saúde;

III - articular-se com as organizações de defesa do consumidor e com entidades da sociedade civil no exercício de suas competências;

IV - propor acordos de cooperação técnica com outros entes públicos, a fim de subsidiar na execução de sua competência regimental;

V - contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de trabalho da Agência;

VI - participar das reuniões da Diretoria Colegiada com direito a voz e não a voto; e

VII - produzir relatórios à Diretoria Colegiada informando sobre providências, encaminhamentos e eventuais pendências.

Seção III

Da Corregedoria

Art. 99. São competências da Corregedoria:

I - fiscalizar a legalidade das atividades funcionais das unidades organizacionais da Agência;

II - apreciar as representações que lhe forem encaminhadas relativamente à atuação dos servidores, emitir parecer sobre o desempenho dos mesmos e opinar fundamentadamente quanto a sua confirmação no cargo ou sua exoneração;

III - realizar correção nos diversos órgãos e unidades, sugerindo medidas necessárias ao bom andamento dos serviços; e

IV - instaurar, de ofício ou por determinação superior, sindicâncias e processos administrativos disciplinares relativamente aos servidores, proferindo o respectivo julgamento, no âmbito de sua competência.

Subseção I

Do Corregedor

Art. 100. É atribuição do Corregedor:

I - julgar sindicâncias e processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito desta Agência, podendo também aplicar as penalidades de advertência e de suspensão por até 30 (trinta) dias, de acordo a Lei 8.122, de 1990.

Seção IV

Da Auditoria Interna

Art. 101. São competências da Auditoria Interna:

I - assessorar, no que se refere a controle interno, a Diretoria Colegiada, os titulares das demais unidades organizacionais, bem como as unidades auditadas;

II - realizar trabalhos de auditoria nas unidades organizacionais da Anvisa; e

III - realizar auditorias extraordinárias aprovadas pela Diretoria Colegiada.

Subseção I

Do Auditor Chefe

Art. 102. São atribuições do Auditor Chefe:

I - examinar e emitir parecer no processo de prestação de contas anual da Anvisa e nos processos de tomadas de contas especiais;

II - elaborar o Planejamento Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT), e submeter à análise prévia da Controladoria-Geral da União e, posteriormente, à aprovação da Diretoria Colegiada;

III - elaborar o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT) e encaminhá-lo à Controladoria-Geral da União;

IV - atuar junto ao Tribunal de Contas da União, acompanhando e fornecendo as informações necessárias aos trabalhos de auditoria e ao julgamento das contas da Anvisa;

V - atuar junto à Controladoria-Geral da União, acompanhando e fornecendo as informações necessárias aos trabalhos de auditoria, os quais a Anvisa é submetida;

VI - propor à Diretoria Colegiada, o estabelecimento de normas ou critérios para a sistematização e padronização de técnicas e procedimentos relativos a controle interno;

VII - solicitar servidores de outras unidades organizacionais da Anvisa para dar suporte ou complementar equipes de trabalho nas quais requeiram conhecimentos específicos em que a Auditoria Interna não seja suficientemente proficiente;

§ 1º. A Auditoria Interna no exercício de suas competências observará as orientações normativas e estará sujeita a supervisão técnica do Órgão Central e dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

§ 2º. No exercício de sua atribuição institucional, o servidor lotado na Auditoria Interna terá livre acesso a todos os documentos e informações para o fiel cumprimento de sua missão, devendo guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos de que tiver conhecimento.

**TÍTULO VII
DAS COMPETÊNCIAS GERAIS E ESPECÍFICAS DAS
SUPERINTENDÊNCIAS E UNIDADES EXECUTIVAS
CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS COMUNS DAS SUPERINTEN-
DÊNCIAS E UNIDADES EXECUTIVAS**

Seção I

Das Superintendências

Art. 103. São competências comuns das Superintendências:

I - planejar, organizar, coordenar, acompanhar e avaliar a implementação das diretrizes estratégicas das diretorias relacionadas aos macroprocessos;

II - implantar as diretrizes estratégicas das diretorias relacionadas ao macroprocesso;

III - integrar os macroprocessos no nível estratégico e operacional no âmbito de suas competências;

IV - assistir a Diretoria Colegiada na edição de atos normativos;

V - propor à Diretoria Colegiada temas da Agenda Regulatória;

VI - acompanhar a execução da Agenda Regulatória quanto aos assuntos sob sua competência;

VII - coordenar a elaboração das propostas orçamentárias no âmbito de sua competência, de forma articulada com a Assessoria de Planejamento e com as demais Superintendências;

VIII - acompanhar a execução das atividades das unidades diretamente subordinadas;

IX - implementar e divulgar políticas institucionais de mensuração de desempenho e zelar pela melhoria e produtividade das áreas diretamente subordinadas, em consonância com os instrumentos de gestão da Agência;

X - assegurar a disseminação e cumprimento das decisões da Diretoria Colegiada nas áreas sob sua responsabilidade;

XI - implementar ações voltadas para a racionalização dos processos de trabalho e melhoria da eficiência das áreas sob sua responsabilidade;

XII - interagir com instituições públicas ou privadas e representantes da sociedade civil organizada nas atividades de responsabilidade da Superintendência;

XIII - realizar a gestão administrativa e de recursos humanos no âmbito da respectiva Superintendência, em consonância com as políticas institucionais e respectiva Diretoria do macroprocesso;

XIV - propor às Diretorias a celebração de contratos, convênios e parcerias com outros órgãos e instituições para implementar ações sob sua competência e realizar o acompanhamento dos acordos firmados;

XV - manifestar-se quanto a projetos e anteprojetos de leis ou quaisquer outras normas relativas às suas competências regimentais;

XVI - subsidiar a Diretoria Colegiada, sob o ponto de vista técnico e administrativo, no enquadramento e definição do modelo de regulação, inspeção, fiscalização, controle e monitoramento de produtos e serviços regulados;

XVII - propor ao comitê editorial da Anvisa a divulgação de informações e publicações relativas à sua área de competência, em consonância com as políticas institucionais; e

XVIII - supervisionar o cumprimento das metas institucionais nas unidades organizacionais sob sua competência.

Parágrafo único. No exercício de suas competências devem considerar as decisões da Diretoria Colegiada, as políticas institucionais e as orientações da Diretoria do macroprocesso de sua atuação.

**CAPÍTULO II
DAS UNIDADES EXECUTIVAS**

Art. 104. São competências comuns das Unidades Executivas:

I - implementar as diretrizes estratégicas relacionadas aos macroprocessos no âmbito da competência da unidade organizacional;

II - propor estratégias à unidade organizacional à qual estiver vinculada e adotar ações voltadas ao aperfeiçoamento contínuo dos critérios, ferramentas, metodologias, rotinas e procedimentos para a melhoria dos macroprocessos da Anvisa;

III - acompanhar e promover as ações para melhoria dos processos de trabalho, da mensuração de desempenho e do sistema de qualidade relativos à sua área de competência;

IV - apreciar projetos e anteprojetos de lei ou quaisquer outras normas relacionadas à sua área de competência;

V - assistir à unidade organizacional à qual estiver vinculada na proposição e elaboração de minutas de atos normativos a serem editados pela Anvisa, em sua área de competência;

VI - subsidiar e apoiar a unidade organizacional à qual estiver vinculada na orientação e no acompanhamento de procedimentos de consultas e audiências públicas relativos a assuntos de sua competência;

VII - assistir à unidade organizacional à qual estiver vinculada na interação com instituições públicas ou privadas e representantes da sociedade civil organizada para a proposição de aprimoramentos nas atividades sob sua responsabilidade;

VIII - propor à unidade organizacional à qual estiver vinculada a celebração de contratos, convênios e parcerias com outros órgãos e instituições para implementar ações de sua área de competência e realizar o acompanhamento dos acordos firmados;

IX - elaborar as propostas orçamentárias, de forma articulada com as demais unidades da unidade organizacional à qual estiver vinculada;

X - estabelecer critérios e medidas que garantam o controle e a avaliação de riscos na sua área de atuação;

XI - prestar informações à sociedade e ao setor regulado, através dos meios de comunicação disponibilizados pela Agência, no que diz respeito aos assuntos relacionados à sua área de atuação;

XII - elaborar trabalhos técnicos, guias e material informativo relacionados à sua área de competência;

XIII - realizar atos de gestão administrativa e de recursos humanos para execução dos processos de trabalho no âmbito da respectiva área, em consonância com as políticas institucionais;

XIV - executar atividades relacionadas à parceria com instituições públicas ou privadas e representantes da sociedade civil organizada para a proposição de aprimoramentos nas atividades sob sua responsabilidade;

XV - participar de fóruns, de grupos de trabalho, de câmaras técnicas, setoriais e de comitês, em âmbito nacional e internacional, sobre assuntos relacionados à sua área de atuação;

XVI - participar de atividades de cooperação técnica com organismos internacionais e Agências de outros países em assuntos relacionados aos assuntos sob sua competência.

XVII - propor, participar e promover a implementação de ações relacionadas às cooperações e elaboração de normas e regulamentos internacionais afetos à sua área de atuação;

XVIII - implementar, divulgar e promover aplicação de normas, ações e compromissos decorrentes de acordos internacionais, no âmbito de suas competências;

XIX - cooperar no âmbito do MERCOSUL e com os países latino-americanos no aperfeiçoamento e internalização da regulamentação para a vigilância sanitária de acordo com sua competência;

XX - assegurar a memória institucional, mediante a preservação de instrumentos legais, registros, relatórios e demais documentos relacionados aos assuntos sob sua competência.

XXI - assistir e apoiar a unidade organizacional à qual estiver vinculada no cumprimento de suas competências;

XXII - propor instrumentos de mensuração de desempenho e ações para melhoria da produtividade das áreas sob sua responsabilidade;

XXIII - articular-se com as unidades organizacionais da Agência com o objetivo de apurar infrações sanitárias ou irregularidades detectadas em sua área de competência; e

XXIV - propor à unidade organizacional à qual estiver vinculada as ações cabíveis, quando verificados indícios de infração ou irregularidade em sua área de atuação.

Parágrafo único. As competências descritas neste artigo aplicam-se também à Secretaria Executiva da Diretoria Colegiada, ao Gabinete do Diretor-Presidente, às Unidades Específicas e de Assessoramento no que couber.

**TÍTULO VIII
DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DAS SUPERIN-
TENDÊNCIAS E UNIDADES EXECUTIVAS
CAPÍTULO I
DA SUPERINTENDÊNCIA DE CORRELATOS E ALI-
MENTOS**

Art. 105. São competências da Superintendência de Correlatos e Alimentos:

I - coordenar e supervisionar as unidades organizacionais responsáveis pela regulação de alimentos, cosméticos, produtos para a saúde e saneantes;

II - propor, articular e adotar, em conjunto com as demais Superintendências, medidas voltadas para o aprimoramento do processo de regulação e garantia da qualidade, segurança e eficácia de alimentos, cosméticos, produtos para a saúde e saneantes;

III - coordenar, assistir e apoiar a implementação de ações relacionadas às Cooperações Internacionais afetas a regulação de alimentos, cosméticos, produtos para a saúde e saneantes;

IV - propor, articular e adotar, em conjunto com as demais Superintendências, medidas para promoção do desenvolvimento do setor produtivo de alimentos, cosméticos, produtos para a saúde e saneantes;

V - propor, articular e adotar, em conjunto com as demais Superintendências, medidas para a ampliação do acesso seguro da população a alimentos, cosméticos, produtos para a saúde e saneantes;

VI - propor, articular e adotar, em conjunto com as demais Superintendências, medidas para promoção da educação da população em questões relacionadas ao uso adequado de alimentos, cosméticos, produtos para a saúde e saneantes;

VII - propor, articular e adotar, em conjunto com as demais Superintendências, medidas para aprimoramento dos processos de trabalho das unidades organizacionais sobre sua responsabilidade visando capacitação, desenvolvimento e qualidade de vida e eficiência no trabalho dos servidores.

VIII - coordenar a interação com entidades do Setor Público e Privado para o aprimoramento do processo de regulação de alimentos, cosméticos, produtos para a saúde e saneantes;

IX - promover a realização de visitas técnicas para fins de registro, cadastro e notificação de correlatos e alimentos; e

X - coordenar as Câmaras Setoriais de Alimentos, Cosméticos, Produtos para a Saúde e Saneantes.

Seção I

Da Coordenação de Instrução e Análise de Recursos em Correlatos e Alimentos

Art. 106. São competências da Coordenação de Instrução e Análise de Recursos em Correlatos e Alimentos:

I - coordenar as atividades da Comissão de Análise de Recursos no âmbito da Superintendência;

II - instruir e analisar, quanto ao juízo de admissibilidade e de mérito, os recursos administrativos submetidos contra decisões no âmbito da Superintendência;

III - manifestar-se, mediante emissão de pareceres fundamentados quanto aos fatos e razões contidos nos recursos administrativos e submetê-los à deliberação das autoridades competentes;

IV - subsidiar a Diretoria Colegiada com as informações necessárias ao julgamento dos recursos em última instância;

V - contribuir para a uniformização de entendimentos técnicos da Superintendência;

VI - viabilizar a organização e sistematização das decisões referentes a recursos dirigidos à Diretoria Colegiada para servirem de paradigma para solução de casos análogos; e

VII - contribuir para a elaboração de Súmulas da Diretoria Colegiada.

Seção II

Da Coordenação de Pesquisa Clínica em Correlatos e Alimentos

Art. 107. São competências da Coordenação de Pesquisa Clínica em Correlatos e Alimentos:

I - planejar, coordenar, orientar e fomentar as atividades técnicas e operacionais relativas a pesquisas com produtos de competência da Superintendência, envolvendo seres humanos;

II - emitir parecer técnico para aprovação de autorização de pesquisa clínica relacionado a produtos de competência da Superintendência;

III - avaliar tecnicamente as solicitações de licenciamento de importação de produtos de competência da Superintendência sem registro sanitário, para fins de pesquisa envolvendo seres humanos;

IV - coordenar e realizar atividades de inspeção em Boas Práticas Clínicas de pesquisa clínica e de projetos de pesquisa clínica relacionados a produtos de competência da Superintendência; e

V - interagir com instituições de ciência e tecnologia, de biosegurança, demais órgãos afins do Ministério da Saúde e demais órgãos da Administração Federal, Estaduais e Municipais para desenvolvimento de atividades relativas a pesquisas com produtos de competência da Superintendência, envolvendo seres humanos.

Seção III

Da Gerência-Geral de Alimentos

Art. 108. São competências da Gerência-Geral de Alimentos:

I - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar a edição de regulamentos para as atividades relativas a alimentos, incluindo bebidas, águas envasadas, ingredientes, matérias-primas, aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia e também aquelas relativas a materiais em contato com alimentos, contaminantes, resíduos de medicamentos veterinários, rotulagem e inovações tecnológicas em produtos da área de alimentos;

II - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes ao registro de produtos listados no inciso I, tendo em vista a identidade, qualidade, finalidade, atividade, segurança, conservação e estabilidade durante o prazo de validade ou ciclo de vida;

III - propor e implementar a dispensa de registro de produtos, apresentando alternativas eficazes para gerenciamento do risco que tragam ganhos de eficiência;

IV - propor o deferimento ou indeferimento das petições da área de alimentos;

V - apoiar o desenvolvimento, em articulação com as áreas afins, de sistema de informação de ocorrência de danos, eventos adversos e queixas técnicas, relacionados aos produtos abrangidos pela área;

VI - fomentar e realizar estudos, pesquisas e produção de conhecimento relacionado à área de alimentos;

VII - coordenar a elaboração e disponibilização à sociedade de material técnico-científico sobre temas de interesse da saúde pública relacionados à área de alimentos;

VIII - aprimorar o controle de alimentos no país de forma articulada com as demais Superintendências, entes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, órgãos afins e organismos internacionais;

IX - articular e promover com o Ministério da Saúde e outros órgãos afins as ações regulatórias para implantação e desenvolvimento das políticas e programas referentes à segurança e qualidade dos alimentos, promoção da alimentação saudável, e do aleitamento materno;

X - propor, elaborar, acompanhar, executar e avaliar programas e projetos de cooperação técnica, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos de interesse para a área de alimentos com organismos e instituições nacionais e internacionais;

XI - coordenar, articular, assessorar e apoiar os demais níveis do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e outros órgãos na execução das ações sanitárias em alimentos no âmbito da sua competência;

XII - coordenar e participar de grupos de trabalho da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), Organização Mundial da Saúde (OMS), incluindo Codex Alimentarius e do MERCOSUL, e coordenar tecnicamente os grupos internos relacionados;

XIII - propor a internalização dos acordos internacionais e promover sua aplicação;

XIV - coordenar a elaboração e disponibilização à sociedade de material técnico-científico sobre temas de interesse da saúde pública relacionadas à sua área de atuação;

XV - divulgar conhecimentos com base nos dados de gestão do conhecimento técnico-científico;

XVI - verificar o cumprimento das normas no processo de regularização de produtos por meio de registro, notificação e cadastro eletrônico, visando adequação, correção ou cancelamento de produtos;

XVII - propor regulamentos para os produtos relacionados no Inciso I, para o controle de risco em alimentos que envolvam os serviços e produtos prestados pelo microempreendedor individual, empreendimento familiar rural e empreendimento econômico solidário; e



XVIII - coordenar a câmara técnica de Alimentos.
Subseção I
Da Gerência de Avaliação de Risco e Eficácia para Alegações

Art. 109. São competências da Gerência de Avaliação de Risco e Eficácia para Alegações:

I - avaliar a segurança de alimentos, incluindo bebidas, águas envasadas, ingredientes, matérias-primas, aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia e também aquelas pertinentes a materiais em contato com alimentos, aos contaminantes, resíduos de medicamentos veterinários, rotulagem e inovações tecnológicas de produtos da área de alimentos;

II - elaborar orientações e procedimentos para avaliação de segurança de produtos relacionados no Inciso I e inovações tecnológicas e de produtos na área de alimentos;

III - avaliar alegações para produtos relacionados no Inciso I considerando sua eficácia e finalidade;

IV - elaborar orientações e procedimentos para avaliação de alegações para produtos relacionados no Inciso I considerando sua eficácia;

V - subsidiar as demais áreas da Anvisa e outros órgãos sobre a segurança e eficácia de produtos relacionados no Inciso I;

VI - coordenar grupos de trabalho de assuntos técnicos de sua competência;

VII - participar de grupos de trabalho, câmaras técnicas e setoriais e comitês, em âmbito nacional e internacional, sobre assuntos relacionados à sua área de atuação;

VIII - subsidiar os demais níveis do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e outros órgãos no desempenho de funções relacionadas à sua área de atuação;

IX - propor a celebração de convênios e contratos com instituições de pesquisa e prestação de serviço científico e tecnológico, nos âmbitos nacional e internacional de interesse de saúde pública na sua área de atuação;

X - subsidiar a manutenção do banco de dados de informações técnicas e científicas sobre produtos na sua área de atuação;

XI - elaborar e disponibilizar à sociedade material técnico científico sobre temas de interesse da saúde pública relacionados à área de sua atuação;

XII - propor concessão, indeferimento, alteração, revalidação, retificação, isenção e cancelamento da petição de registro dos produtos relacionados no inciso I;

XIII - manter cadastro que contemple informações relativas a produtos e empresas que atuem na área de alimentos, bebidas, águas envasadas, seus insumos, suas embalagens, aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia, novas tecnologias e novos produtos relacionados à área de alimentos; e

XIV - promover em conjunto com as demais unidades organizacionais competentes a realização da análise de risco em alimentos.

Subseção II
Da Coordenação de Regulamentação de Alimentos
Art. 110. São competências da Coordenação de Regulamentação de Alimentos:

I - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar no âmbito de sua competência, o processo de regulamentação de alimentos, incluindo bebidas, águas envasadas, ingredientes, matérias-primas, aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia e também aquelas pertinentes a materiais;

II - implementar as ações do Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Anvisa para melhoria da coordenação, qualidade e efetividade da regulamentação da área de alimentos;

III - propor e organizar temas de alimentos para a Agenda Regulatória da Anvisa;

IV - elaborar, organizar e propor outras medidas regulatórias em alimentos; e

V - elaborar orientações e procedimentos, como fluxos, modelos e rotinas para elaboração, revisão e revogação de atos normativos que assegurem o cumprimento das diretrizes regulatórias para a área de alimentos.

Seção IV
Da Gerência-Geral de Cosméticos
Art. 111. São competências da Gerência-Geral de Cosméticos:

I - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar no âmbito de sua competência, a edição de regulamentos para as atividades relativas aos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes e também aquelas relativas a matérias primas, rotulagem e inovações tecnológicas destes produtos;

II - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes ao registro de produtos listados no inciso I, tendo em vista a identidade, qualidade, finalidade, atividade, segurança, preservação e estabilidade em todo o seu ciclo de vida;

III - propor e implementar a dispensa de registro de produtos, apresentando alternativas eficazes para gerenciamento do risco que tragam ganhos de eficiência;

IV - manifestar-se sobre as petições da área de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes;

V - apoiar o desenvolvimento, em articulação com as áreas afins, de sistema de informação de ocorrência de danos, eventos adversos e queixas técnicas relacionados aos produtos abrangidos pela área;

VI - propor e apoiar a elaboração de normas e de procedimentos relativos à matéria-prima e produto acabado em produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes;

VII - propor e apoiar a elaboração de normas e de procedimentos que visem identificar e avaliar perigos e gravidade dos riscos consequentes à coleta, tratamento, industrialização, preparação e uso de matéria prima em produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes;

VIII - estabelecer critérios que garantam o controle e avaliação de riscos e seus pontos críticos na área de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes;

IX - coordenar tecnicamente e atuar em grupos de trabalho de organismos e instituições nacionais e internacionais, relacionados à regulamentação de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes;

X - articular-se com órgãos afins da administração federal, estadual, municipal e do Distrito Federal visando à cooperação mútua e a integração de atividades, com o objetivo de exercer o efetivo cumprimento da legislação sanitária em sua área de competência;

XI - fomentar e realizar estudos, pesquisas e produção de conhecimento relacionados a produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes;

XII - coordenar a elaboração e disponibilização à sociedade de material técnico-científico sobre temas de interesse da saúde pública relacionados a produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes;

XIII - verificar o cumprimento das normas no processo de regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes por meio de registro, notificação e cadastro eletrônico; e

XIV - coordenar a Câmara Técnica de Cosméticos.

Seção V
Da Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde
Art. 112. São competências da Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde:

I - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar a edição de regulamentos para as atividades relativas aos produtos para a saúde, bem como matérias primas e inovações tecnológicas destes produtos e também informação ao profissional e consumidor;

II - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes ao registro de produtos listados no inciso I, tendo em vista a identidade, qualidade, finalidade, atividade, segurança, preservação e estabilidade em todo seu ciclo de vida;

III - propor e implementar a dispensa de registro de produtos, apresentando alternativas eficazes para gerenciamento do risco que tragam ganhos de eficiência;

IV - manifestar-se sobre as petições de produtos para a saúde;

V - fomentar e realizar estudos, pesquisas e produção de conhecimento relacionados a produtos para saúde;

VI - coordenar a elaboração e disponibilização à sociedade de material técnico-científico sobre temas de interesse da saúde pública relacionados a produtos para a saúde;

VII - exercer demais atos de coordenação necessários ao cumprimento das normas e regulamentos pertinentes à vigilância sanitária, na área de sua competência;

VIII - propor e apoiar a elaboração de normas e de padrões relativos a produtos para saúde

IX - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo, quando solicitado, nos processos referentes à autorização de importação de produtos submetidos à vigilância sanitária, na sua área de competência;

X - apoiar o desenvolvimento, em articulação com as áreas afins, de programas de inspeção em unidades fabris de produtos para a saúde, a nível nacional e internacional;

XI - propor regulamentação para a certificação compulsória de produtos para a saúde dentro do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade;

XII - propor convênios e termos de cooperação com Instituições de Pesquisa, organizações governamentais e não governamentais na área de produtos para a saúde;

XIII - avaliar e acompanhar os processos de desenvolvimento, pesquisa, extensão e inovação tecnológica para fins de registro da tecnologia na Anvisa;

XIV - avaliar e propor medidas com relação à obsolescência das tecnologias comparativamente a outras já existentes que apresentem vantagem compatível ou suportável para permitir a substituição;

XV - propor, com base em informações de tecnovigilância, a proibição do uso de tecnologias, em sua área de atuação, que não se demonstrem seguras o suficiente ou com eficácia não comprovada;

XVI - planejar, coordenar e promover a designação, em articulação com as áreas afins, de organismos de certificação de produtos e laboratórios de ensaios para avaliação de produtos para saúde no âmbito de sua competência;

XVII - verificar o cumprimento das normas no processo de regularização de produtos por meio de registro, notificação e cadastro eletrônico;

XVIII - coordenar a câmara técnica de Produtos para a Saúde;

XIX - coordenar tecnicamente e atuar em grupos de trabalho de organismos e instituições nacionais e internacionais relacionados à regulamentação de produtos para saúde; e

XX - promover ações de avaliação de risco para aprimorar processo de cadastro e registro de produtos para saúde no âmbito de sua competência.

Subseção I
Da Gerência de Tecnologia em Equipamentos
Art. 113. São competências da Gerência de Tecnologia em Equipamentos:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação de diretrizes e normas técnicas e operacionais sobre equipamentos de uso em saúde em estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária;

II - apoiar o desenvolvimento e atualização dos sistemas de informações referentes a empresa e equipamentos de uso em saúde;

III - definir, em conjunto com as áreas competentes, o sistema para o controle de riscos e qualidade de equipamentos de uso em saúde;

IV - orientar quanto à regulamentação e certificação de equipamentos de uso em saúde e de estabelecimentos produtores desses equipamentos;

V - desenvolver mecanismos de articulação, integração e intercâmbio com estabelecimentos produtores, com instituições públicas governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais visando o conhecimento e o controle dos equipamentos de uso em saúde; e

VI - emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes a registro de equipamentos de uso em saúde, tendo em vista a identidade, qualidade, finalidade, eficácia, atividade, segurança, risco, preservação e estabilidade dos produtos sob o regime de vigilância sanitária.

Subseção II
Da Gerência de Produtos Diagnósticos de Uso In vitro
Art. 114. São competências da Gerência de Produtos Diagnósticos de Uso In Vitro:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação das diretrizes e normas técnicas e operacionais sobre produtos para diagnóstico in vitro em estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária;

II - apoiar o desenvolvimento e atualização de sistema de informações referentes a produtos para diagnóstico in vitro;

III - definir, em conjunto com as áreas competentes, o sistema para o controle de riscos e qualidade de produtos para diagnóstico in vitro;

IV - orientar quanto à regulamentação e certificação de produtos para diagnóstico in vitro e de seus estabelecimentos produtores;

V - desenvolver mecanismos de articulação, integração e intercâmbio com estabelecimentos produtores, com instituições públicas governamentais e não governamentais nacionais e internacionais visando o conhecimento e o controle dos produtos para diagnóstico in vitro; e

VI - emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes a registro de produtos para diagnóstico in vitro, tendo em vista a identidade, qualidade, finalidade, atividade, segurança, preservação e estabilidade dos produtos sob o regime de vigilância sanitária.

Subseção III
Da Gerência de Tecnologia de Materiais de Uso em Saúde
Art. 115. São competências da Gerência de Tecnologia de Materiais de Uso em Saúde:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação das diretrizes e normas técnicas e operacionais sobre artigos de uso em saúde em estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária;

II - apoiar o desenvolvimento e atualização dos sistemas de informações referentes a empresas e artigos de uso em saúde;

III - definir, em conjunto com as áreas competentes, o sistema para o controle de riscos e qualidade de materiais de uso em;

IV - orientar quanto à regulamentação e certificação de artigos de uso em saúde e de estabelecimentos produtores desses equipamentos;

V - desenvolver mecanismos de articulação, integração e intercâmbio com estabelecimentos produtores, com instituições públicas governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, visando o conhecimento e o controle dos artigos de uso em saúde; e

VI - emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes a registro de artigos de uso em saúde, tendo em vista a identidade, qualidade, finalidade, atividade, segurança, preservação e estabilidade dos produtos sob o regime de vigilância sanitária.

Seção VI
Da Gerência-Geral de Saneantes
Art. 116. São competências da Gerência-Geral de Saneantes:

I - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar a elaboração de regulamentos para as atividades relativas aos saneantes e também aquelas relativas a matérias primas, rotulagem e inovações tecnológicas destes produtos;

II - emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes ao registro de produtos listados no inciso I, tendo em vista a identidade, qualidade, finalidade, atividade, segurança, preservação e estabilidade em todo seu ciclo de vida;

III - propor e implementar a dispensa de registro de produtos oferecendo alternativas eficazes para gerenciamento do risco que tragam ganhos de eficiência;

IV - manifestar-se sobre as petições da área de saneantes;

V - apoiar o desenvolvimento, em articulação com as áreas afins, de sistema de informação de ocorrência de danos, eventos adversos e queixas técnicas relacionados aos produtos abrangidos pela área;

VI - propor e elaborar normas e padrões relativos à matéria prima e produto acabado em saneantes;

VII - propor e elaborar normas e procedimentos que visem identificar e avaliar perigos e gravidade dos riscos consequentes à coleta, tratamento, industrialização, preparação e uso de matéria-prima em produtos saneantes;

VIII - propor e apoiar a elaboração de normas sobre limites de concentração de substâncias utilizadas em produtos saneantes;

IX - identificar e regular outros produtos e serviços de interesse para controle de risco à saúde na área de saneantes;

X - exercer demais atos de coordenação, controle e supervisão necessários ao cumprimento da legislação pertinente à vigilância sanitária na área de saneantes;

XI - fomentar e realizar estudos, pesquisas e produção de conhecimento relacionados a saneantes;

XII - avaliar e propor autorização de produtos saneantes biológicos, inclusive os geneticamente modificados, e subsidiar a fiscalização, atividades e projetos a eles relacionados;

XIII - propor cooperação técnica e parcerias com órgãos e entidades Federais, Estaduais e Municipais, com vistas à manutenção da regularidade e qualidade dos saneantes em comercialização;

XIV - propor a concessão, indeferimento, alteração, reavaliação, retificação ou cancelamento da autorização de uso de ingrediente ativo destinado à desinfestação de ambientes domiciliares, públicos ou coletivos e no uso em campanhas de saúde pública;

XV - verificar o cumprimento das normas no processo de regularização de produtos por meio de registro, notificação e cadastro eletrônico;

XVI - coordenar a Câmara Técnica de Saneantes; e

XVII - elaborar e propor, em conjunto com a área de toxicologia, normas, padrões e procedimentos relativos aos produtos saneantes, cujo princípio ativo também seja considerado agrotóxico.

CAPÍTULO II

DA SUPERINTENDÊNCIA DE TOXICOLOGIA

Art. 117. São competências da Superintendência de Toxicologia:

I - coordenar e supervisionar as unidades organizacionais responsáveis pela regulação de agrotóxicos seus componentes e afins e produtos derivados do tabaco;

II - propor ações voltadas para o aprimoramento do processo de regulação de agrotóxicos seus componentes e afins e produtos derivados do tabaco;

III - articular com os demais órgãos de governo a adoção de medidas voltadas para a melhoria do processo de registro de agrotóxicos seus componentes e afins;

IV - propor ações voltadas para a segurança de agrotóxicos seus componentes e afins;

V - zelar pela implementação de ações afetas à Anvisa, relacionadas à Política Nacional de Controle do Tabagismo;

VI - articular e adotar medidas em conjunto com a Superintendência de Fiscalização, Controle e Monitoramento, para a segurança do uso de agrotóxicos, seus componentes e afins;

VII - articular e adotar medidas em conjunto com a Superintendência de Fiscalização, Controle e Monitoramento para o controle do uso de produtos derivados do tabaco; e

VIII - assistir, apoiar e implementar ações relacionadas às Cooperações Internacionais afetas à regulação de agrotóxicos seus componentes e afins e produtos derivados do tabaco.

Seção I

Da Coordenação de Instrução e Análise de Recursos em Toxicologia

Art. 118. São competências da Coordenação de Instrução e Análise de Recursos em Toxicologia:

I - coordenar as atividades da comissão de análise de recursos no âmbito da Superintendência;

II - instruir e analisar, quanto ao juízo de admissibilidade e de mérito, os recursos administrativos submetidos contra decisões no âmbito da Superintendência;

III - manifestar-se, mediante pareceres fundamentados quanto aos fatos e razões contidos nos recursos administrativos, e submetê-los à deliberação das autoridades competentes;

IV - subsidiar a Diretoria Colegiada com as informações necessárias ao julgamento dos recursos em última instância;

V - aprimorar os procedimentos de análise, instrução e julgamento dos recursos administrativos no âmbito da Superintendência;

VI - contribuir para a uniformização de entendimentos técnicos da Superintendência;

VII - viabilizar a organização e sistematização das decisões referentes a recursos dirigidos à Diretoria Colegiada para servirem de paradigma para solução de casos análogos; e

VIII - contribuir para a elaboração de Súmulas da Diretoria Colegiada.

Seção II

Da Gerência-Geral de Produtos Derivados do Tabaco

Art. 119. São competências da Gerência-Geral de Produtos Derivados do Tabaco:

I - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar a edição de normas e procedimentos para o registro dos dados cadastrais de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco;

II - estabelecer normas e padrões para a produção e a comercialização de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco;

III - controlar, fiscalizar e avaliar a produção e a exposição dos produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, com base na legislação em vigor;

IV - estabelecer outros mecanismos de controle e avaliação com vistas à redução do uso de tabaco, incluindo o processo de articulação com outras instituições nacionais e internacionais, para o aprimoramento do desempenho das ações de vigilância sanitária;

V - apurar as infrações à legislação sanitária, instaurar e julgar processo administrativo para apuração das infrações à legislação sanitária federal, no âmbito de sua competência;

VI - atuar em conjunto com a Superintendência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados com o objetivo de fiscalizar os produtos fumígenos derivados ou não do tabaco e apurar possíveis infrações sanitárias, quando da importação e da exportação;

VII - acompanhar e avaliar convênios e contratos com instituições de âmbito nacional para o fomento da pesquisa científica relativa aos produtos fumígenos derivados ou não do tabaco;

VIII - acompanhar e recomendar ações no processo de descentralização nos níveis estadual, municipal e do Distrito Federal, de forma a estabelecer mecanismos para o exercício da fiscalização das normas e padrões de interesse sanitário;

IX - acompanhar convênios de cooperação técnica no âmbito nacional e internacional, com vistas ao desenvolvimento de ações de interesse sanitário;

X - contribuir para o fomento e a discussão técnico-científica a respeito dos efeitos dos componentes do tabaco;

XI - articular ações com instituições de pesquisa, com participação nos trabalhos interlaboratoriais de Rede Mundial de Laboratórios, criada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

XII - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar a edição de atos normativos a serem editados pela Anvisa, bem como proceder à apreciação e opinar sobre projetos, minutas de decretos e anteprojetos de leis e medidas provisórias referentes aos produtos fumígenos derivados ou não do tabaco;

XIII - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a construção e o desenvolvimento de projetos relativos à implantação do laboratório de análise, pesquisa e controle de produtos fumígenos derivados ou não do tabaco;

XIV - coletar dados para subsidiar ações de vigilância sanitária e aprimorar a legislação vigente relativa aos produtos derivados do tabaco;

XV - receber e consolidar dados laboratoriais relativos aos produtos fumígenos derivados ou não do tabaco, contribuindo para o fomento de pesquisas e estudos relacionados ao tema; e

XVI - elaborar, propor e desenvolver projetos de interesse da área em parceria com outras instituições governamentais, com vistas à implementação das ações de vigilância sanitária relativas aos produtos fumígenos derivados ou não do tabaco.

Parágrafo único. As atividades desta Unidade Organizacional serão exercidas em cooperação técnica com organizações infra e supranacionais, em conformidade com o disposto no Decreto 5.658/2006 que ratifica a Convenção-Quadro da OMS para o Controle do Tabaco.

Seção III

Da Gerência-Geral de Toxicologia

Art. 120. São competências da Gerência-Geral de Toxicologia:

I - emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes ao registro de produtos de sua área de competência;

II - emitir pareceres técnicos referentes às substâncias tóxicas;

III - propor a reavaliação de produtos agrotóxicos, componentes e afins;

IV - coordenar ações de informação, divulgação e esclarecimento que favoreçam a prevenção de agravos e doenças relacionados a agrotóxicos, componentes, afins e substâncias tóxicas;

V - propor a internalização de acordos internacionais, no âmbito de sua competência;

VI - acompanhar os acordos de cooperação técnica com organismos e instituições internacionais, dentro de sua área de competência;

VII - acompanhar as ações intersetoriais dentro de sua área de competência; e

VIII - elaborar e propor normas, padrões e procedimentos, em conjunto com a área competente, relativos aos produtos saneantes abrangidos pela Lei nº 7.802, de 1989.

Subseção I

Da Coordenação de Produtos Novos e de Baixo Risco

Art. 121. São competências da Coordenação de Produtos Novos e de Baixo Risco:

I - elaborar parecer circunstanciado e conclusivo nos processos para registro especial temporário;

II - elaborar parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes ao registro de produto agrotóxico novo e seu respectivo produto técnico, de preservantes de madeira novos, de produtos para a agricultura orgânica e de produtos de baixo risco;

III - propor monografia de ingredientes ativos de agrotóxicos e preservantes de madeira; e

IV - realizar a reavaliação de agrotóxicos, seus componentes e afins.

Subseção II

Da Coordenação de Produtos Equivalentes e Outros

Art. 122. São competências da Coordenação de Produtos Equivalentes e Outros:

I - elaborar parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes ao registro de agrotóxicos seus componentes e afins, tais como produtos técnicos por equivalência, produtos formulados com base em produto técnico equivalente, preservantes de madeira e produtos para fins de exportação;

II - elaborar parecer circunstanciado e conclusivo nos pleitos de alteração pós-registro de agrotóxicos, seus componentes e afins e preservantes de madeira;

III - propor alteração de monografia de ingredientes ativos de agrotóxicos;

IV - participar da decisão conjunta referente à equivalência de produtos técnicos com os órgãos responsáveis pelo registro de agrotóxicos; e

V - auxiliar na elaboração de normas, padrões e procedimentos, em conjunto com a área competente, relativos aos produtos saneantes abrangidos pela Lei nº 7.802, de 1989.

CAPÍTULO III

DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTERNA

Art. 123. São competências da Superintendência de Gestão

Interna:

I - coordenar e supervisionar as unidades organizacionais responsáveis pela gestão administrativa, orçamentária e financeira, de recursos humanos, de tecnologia da informação, de gestão documental, conhecimento, informação e pesquisa, no âmbito da Agência;

II - propor, em conjunto com a Assessoria de Planejamento, ações voltadas para a modernização administrativa e desenvolvimento institucional da Agência;

III - propor ações voltadas para o aprimoramento da gestão interna;

IV - promover e coordenar a implementação de ações e procedimentos voltados para a gestão e desenvolvimento de pessoas, de promoção à saúde e qualidade de vida na Agência, de acordo com as políticas institucionais aprovadas pela Diretoria Colegiada;

V - promover e coordenar a implementação de ações e procedimentos voltados para a manutenção das atividades administrativas essenciais para o funcionamento da Anvisa;

VI - promover e coordenar a implementação de ações e procedimentos voltados à produção, gestão e compartilhamento da informação, do conhecimento e de pesquisa de interesse da Anvisa;

VII - propor, em conjunto com a Assessoria de Planejamento, ações necessárias para a efetividade da execução orçamentária da Anvisa;

VIII - propor ações voltadas para a racionalização das despesas da Agência; e

IX - promover a implementação de soluções de tecnologia da informação voltadas para o aprimoramento das atividades desempenhadas pelas demais unidades organizacionais.

Seção I

Da Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira

Art. 124. São competências da Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira:

I - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades relativas às ações de gestão administrativa, financeira e orçamentária, incluindo os recursos financeiros alocados a projetos e atividades de cooperação com organismos internacionais;

II - coordenar, supervisionar e controlar, excetuando as atividades das unidades organizacionais julgadoras e autuadoras, as atividades de impulso do processo administrativo sanitário;

III - promover a articulação com os órgãos centrais dos Sistemas Federais de Serviços Gerais, de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, bem como informar e orientar a Agência quanto aos dispositivos legais emanados e o cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

IV - informar e orientar as unidades gestoras da Agência quanto aos procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros;

V - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à arrecadação e à movimentação de recursos financeiros da Agência;

VI - propor normas e procedimentos que disciplinem as atividades relacionadas às passagens, diárias e suprimento de fundos;

VII - executar, acompanhar e supervisionar no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, as ações relativas à execução orçamentária e financeira;

VIII - propor normas e procedimentos que disciplinem a aquisição, gestão de bens, contratação de obras e serviços, atividades de recebimento, tombamento, distribuição, armazenamento, movimentação, baixa e inventário dos bens patrimoniais móveis no âmbito da Anvisa;

IX - instituir procedimentos licitatórios, processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, celebrar contrato por delegação em ato específico de competência do Diretor-Presidente, elaborar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais;

X - aprovar a prestação de contas de convênios, ajustes e outros instrumentos legais congêneres;

XI - contratar, supervisionar e manter as atividades de amparo ao funcionamento da entidade, tais como: serviços gerais, transportes, protocolo, almoxarifado, patrimônio, telefonia, reprografia, expedição de documentos, arquivo, manutenção predial e compras, dentre outras;

XII - propor a reavaliação do valor da taxa de fiscalização de vigilância sanitária;

XIII - propor normas e procedimentos para acompanhar, atualizar e controlar os procedimentos relativos à arrecadação das taxas e multas de fiscalização de vigilância sanitária;

XIV - decidir quanto aos pedidos de restituição ou compensação de valores recolhidos a título de Taxas de Fiscalização de Vigilância Sanitária e de multas por infração sanitária;

XV - julgar em primeira instância as impugnações e as manifestações de inconformidade em processo administrativo fiscal;

XVI - instituir e submeter à aprovação da Diretoria Colegiada, a prestação anual de contas da Anvisa; e

XVII - propor políticas, ações e procedimentos voltados ao aprimoramento das atividades administrativas, financeiras, orçamentárias e de infraestrutura física e logística da Agência.



Subseção I
Da Coordenação Administrativa de Infrações Sanitárias
Art. 125. São competências da Coordenação Administrativa de Infrações Sanitárias:

I - coordenar e operacionalizar o fluxo documental dos processos administrativo-sanitários, que estiverem sob sua guarda;
II - dar conhecimento ao legalmente interessado acerca dos atos praticados em processos administrativo-sanitários, que estiverem sob sua guarda;

III - proceder à notificação do autuado e monitorar os prazos recursais nos processos administrativo-sanitários, que estiverem sob sua guarda;

IV - elaborar minutas com as decisões proferidas em processos administrativo-sanitários, que estiverem sob sua guarda, para publicação em diário oficial;

V - emitir as certidões necessárias à instrução processual de processos administrativo-sanitários, que estiverem sob sua guarda;

VI - viabilizar o acesso, quando requerido, aos autos de processos administrativo-sanitários, que estiverem sob sua guarda, por meio de cópia e/ou vistas;

VII - dar impulso aos processos administrativo-sanitários, que estiverem sob sua guarda, para as unidades organizacionais competentes por executar os procedimentos de cobrança administrativa, de análise técnica de petições, de arquivamento definitivo;

VIII - encaminhar ao setor competente para executar os procedimentos de cobrança administrativa, os processos administrativos sanitários nos quais não tenha sido verificado o pagamento do débito oriundo da penalidade de multa aplicada; e

IX - emitir as certidões necessárias à instrução processual de processos administrativo-sanitários, que estiverem sob sua guarda.

Subseção II
Da Coordenação de Contabilidade e Custos
Art. 126. São competências da Coordenação de Contabilidade e Custos:

I - prestar assistência, orientação e apoio técnico contábil aos ordenadores de despesa e responsáveis por bens, direitos e obrigações no âmbito da Anvisa;

II - Verificar a conformidade de gestão das unidades gestoras jurisdicionadas à Anvisa;

III - Adotar, com base em apurações de atos e fatos contábeis, inquinados de ilegais ou irregulares, as providências necessárias à responsabilização do agente e comunicar o fato às autoridades competentes;

IV - Analisar balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis das unidades gestoras jurisdicionadas e do órgão de forma consolidada;

V - efetuar, nas unidades jurisdicionadas, quando necessário, registros contábeis;

VI - realizar a conformidade contábil da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da Anvisa;

VII - Propor e apoiar a autoridade administrativa do Órgão na coordenação de tomadas de contas especiais.

VIII - Garantir a fidedignidade dos registros contábeis no âmbito da Anvisa que constarão do Balanço Geral da União;

IX - Propor procedimentos e padronização das informações contábeis;

X - Promover a articulação com os órgãos superiores do Sistema de Contabilidade e de Custos do Governo Federal, informar e orientar o Órgão quanto aos dispositivos legais emanados;

XI - Apoiar o órgão central e setorial do Sistema na gestão do SIAFI;

XII - Atuar como órgão seccional de custos no âmbito da Anvisa, e

XIII - Organizar o Processo de Prestação de Contas Anual.

Subseção III
Da Coordenação de Licitações Públicas
Art. 127. São competências da Coordenação de Licitações Públicas:

I - coordenar, planejar e executar os procedimentos licitatórios, de contratações diretas e de adesões às atas de registro de preço no âmbito da sede da Anvisa;

II - elaborar e expedir os instrumentos convocatórios e respectivos anexos, exceto o termo de referência;

III - realizar pesquisa de preços junto ao mercado fornecedor e outros órgãos públicos, inclusive no Portal de Compras do Governo Federal, para instruir os novos processos licitatórios, de contratações diretas e de adesões às atas de registro de preços;

IV - elaborar, auxiliar e contribuir com as respostas aos questionamentos, impugnações de editais e ações correlatas, em conjunto com as unidades demandantes quando necessário;

V - apoiar e orientar, em conjunto com a Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias, as áreas demandantes de bens e serviços no planejamento da contratação e na elaboração de termos de referência; e

VI - propor procedimentos relativos à elaboração, proposição e tramitação interna de documentos destinados à contratação pública de bens e serviços no âmbito da Anvisa sede.

Subseção IV
Da Gerência de Orçamento e Finanças
Art. 128. São competências da Gerência de Orçamento e Finanças:

I - acompanhar, supervisionar e avaliar as atividades de execução financeira e orçamentária sob sua gestão;

II - executar, registrar, e controlar todas as despesas da unidade gestora da Anvisa em Brasília;

III - acompanhar e supervisionar as atividades de execução financeira e orçamentária das unidades gestoras da Anvisa nos estados;

IV - coordenar e executar as atividades relacionadas às emissões de diárias e passagens e atuar como Gestor do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - SCDP/MPOG no âmbito da Anvisa;

V - efetuar, acompanhar e supervisionar no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal os registros pertinentes à execução orçamentária e financeira;

VI - coordenar a elaboração da programação financeira anual da Anvisa;

VII - coordenar, com base no acompanhamento e análise da execução orçamentária e financeira, a elaboração das alterações orçamentárias e financeiras da programação anual no âmbito da Anvisa;

VIII - articular juntos aos órgãos do sistema federal de orçamento e finanças as alterações necessárias à execução orçamentária e financeira anual; e

IX - propor ações e procedimentos voltados para a racionalização da execução financeira e orçamentária da Agência.

Subseção V
Da Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias
Art. 129. Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias:

I - planejar, organizar, coordenar, executar e controlar as atividades relativas a contratos administrativos de bens e serviços, atas de registro de preços e formalização de convênios, parcerias e cooperações da sede da Anvisa;

II - gerenciar os contratos administrativos da sede da Anvisa, e demais efeitos e consequências que venham produzir, desde assinatura até o seu término, quais sejam: alteração, sanção, reequilíbrio econômico, prorrogação e rescisão;

III - realizar pesquisa de mercado junto a órgãos públicos e empresas, com o propósito de subsidiar as renovações, repactuações, reajustes e concessão de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

IV - apoiar e orientar, em conjunto com a Coordenação de Licitações Públicas, as áreas demandantes de bens e serviços no planejamento da contratação e na elaboração de termos de referência.

V - elaborar portaria de designação de servidor para acompanhar e fiscalizar contrato, providenciar sua publicação no Boletim de Serviço e subsidia-los sobre suas obrigações e responsabilidades, disponibilizando os documentos necessários à fiscalização;

VI - elaborar cronograma de execução financeira de contrato no Sistema de Administração de Serviços Gerais, bem como inserir e vincular fiscais de contrato;

VII - analisar avisos de descumprimento contratual, motivados pelos fiscais de contrato, sugerindo a aplicação ou não de sanções à autoridade competente, cumprindo os ritos legais e procedendo com a sua inscrição no Sistema de Cadastro de Fornecedores, quando da aplicação da penalidade;

VIII - elaborar os atestados de capacidade técnica, mediante subsídios dos gestores e/ou fiscais do contrato, encaminhando à autoridade competente para assinatura;

IX - propor procedimentos relativos à elaboração, proposição e tramitação interna de documentos destinados à contratação pública de bens e serviços no âmbito da Anvisa sede;

X - formalizar convênios, cooperações, parcerias e acordos;

XI - supervisionar, controlar e acompanhar a execução financeira e orçamentária dos convênios, cooperações e acordos em conjunto com a unidade organizacional envolvida;

XII - examinar a regularidade das prestações de contas de convênios, cooperações e acordos e emitir parecer com vistas à tomada de decisão em todas as instâncias;

XIII - subsidiar o Diretor Nacional de Projeto e o Coordenador Nacional de Projeto em sua atribuição regimental de autorizar despesas relativas às cooperações firmadas com organismos internacionais; e

XIV - propor ações voltadas ao aprimoramento da formalização de convênios, cooperações e acordos e parcerias sem repasse financeiro.

Subseção VI
Da Gerência de Gestão da Arrecadação
Art. 130. São competências da Gerência de Gestão da Arrecadação:

I - planejar, coordenar, controlar, avaliar, supervisionar e orientar as atividades relacionadas à arrecadação, cobrança, restituição e compensação das receitas originárias de Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária e de multa por infração sanitária;

II - promover a arrecadação da receita própria da Anvisa;

III - apoiar tecnicamente, no âmbito de suas competências, as unidades organizacionais responsáveis pela constituição e gestão de créditos específicos que compõem a receita Anvisa;

IV - realizar diligências e lançamento do crédito tributário, no âmbito de suas competências;

V - preparar, instruir, acompanhar e controlar os processos administrativos de contencioso fiscal;

VI - analisar e simular impacto na arrecadação de Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária decorrente de proposição legislativa e ou normativa;

VII - estabelecer, promover e avaliar a atualização dos procedimentos, rotinas, regras e sistemas informatizados relacionados às suas competências;

VIII - instruir os processos de requerimento de restituição e de compensação de valores relacionados à Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária e de multa por infração sanitária e demais assuntos referentes à arrecadação;

IX - efetuar cobrança, deferir, indeferir ou rescindir parcelamento dos créditos administrados pela Anvisa, inadimplidos após a constituição definitiva pelas unidades gestoras de créditos;

X - proceder à inclusão e exclusão de inscritos de devedores no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal, e encaminhar os créditos definitivamente constituídos e inadimplidos para inscrição na Dívida Ativa da União, exaurindo as atividades administrativas de cobrança, no âmbito de suas competências; e

XI - propor ações voltadas ao aprimoramento das atividades relacionadas à arrecadação, cobrança, restituição e compensação das receitas originárias de Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária e de multa por infração sanitária.

Subseção VII
Da Gerência de Logística
Art. 131. São competências da Gerência de Logística:

I - coordenar e controlar as atividades de patrimônio e almoxarifado da Anvisa no âmbito do Distrito Federal;

II - planejar, organizar, coordenar, fiscalizar e controlar a execução de atividades referentes aos serviços de conservação, manutenção, limpeza, vigilância, telefonia, transporte de pessoas e cargas, copeiragem, reprografia, manutenção da infraestrutura física, mensageria, emissão de passagens aéreas, aquisição de bens de consumo e bens permanentes, atividades gerais de administração e engenharia, de responsabilidade da Agência, no âmbito do Distrito Federal;

III - propor procedimentos relativos à gestão de atividades e serviços de logística da Anvisa no âmbito do Distrito Federal; e

IV - propor ações voltadas ao aprimoramento da infraestrutura e dos serviços gerais e logísticos necessários ao funcionamento da Agência.

Seção II
Da Gerência-Geral de Gestão de Pessoas
Art. 132. São competências da Gerência-Geral de Gestão de Pessoas:

I - propor políticas, diretrizes e procedimentos relativos à gestão de pessoas, alinhadas com a missão, visão e valores da Anvisa;

II - planejar, gerenciar e executar as atividades de gestão de pessoas, compreendendo as de recrutamento, seleção, capacitação e desenvolvimento, desempenho, administração, segurança, saúde e qualidade de vida no trabalho dos servidores da Anvisa;

III - planejar, gerenciar e executar as atividades de gestão orçamentária e financeira relativas à gestão de pessoas;

IV - promover a articulação com os órgãos central e setorial do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal;

V - acompanhar a legislação e normas de recursos humanos emanadas pelo órgão normativo do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal e orientar sua aplicação no âmbito da Anvisa;

VI - planejar e gerenciar contratos, convênios e termos de cooperação para o desenvolvimento das ações relacionadas à gestão de pessoas;

VII - orientar e supervisionar as atividades de gestão de pessoas descentralizadas para as Coordenações de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados; e

VIII - propor parcerias institucionais para o desenvolvimento de projetos associados à capacitação e ao desenvolvimento de servidores da Anvisa.

Subseção I
Da Coordenação de Legislação de Pessoal
Art. 133. São competências da Coordenação de Legislação de Pessoal:

I - orientar, acompanhar e controlar a aplicação da legislação e normas referentes à gestão de pessoas no âmbito da Anvisa;

II - fornecer subsídios à Procuradoria Federal junto à Anvisa para defesa judicial da Agência em ações judiciais, bem como ao Ministério Público, Corregedoria e demais instâncias atinentes às questões relacionadas a servidores;

III - controlar e assessorar as unidades da Gerência-Geral nas respostas aos órgãos de controle interno e externo e de correição relativos à gestão de pessoas;

IV - responder a consultas e instruir processos sobre deveres, direitos, responsabilidades e concessão de vantagens e benefícios a servidores;

V - elaborar, analisar e revisar atos normativos relativos à gestão de pessoas a serem editados pela Anvisa;

VI - promover a análise inicial referente a conflitos de interesses envolvendo servidores e adotando os procedimentos de acordo com a legislação;

VII - analisar recursos administrativos visando a fornecer subsídios legais e conclusivos para a tomada de decisão da autoridade competente; e

VIII - elaborar consultas ao órgão setorial quanto à aplicação da legislação, descrevendo o objeto da consulta, os dispositivos legais aplicáveis e o entendimento da Agência sobre a aplicação da norma.

Subseção II
Da Coordenação de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho

Art. 134. São competências da Coordenação de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho:

I - planejar e realizar programas voltados à Gestão do Clima Organizacional;

II - planejar e executar, programas, projetos e ações de promoção à saúde, segurança e melhoria da qualidade de vida no trabalho;

III - planejar e executar as atividades referentes aos exames periódicos;

IV - gerenciar e executar as atividades referentes à saúde suplementar;

V - gerenciar e orientar os procedimentos relativos às licenças de saúde do servidor; e

VI - propor ações e procedimentos voltados à promoção à saúde, segurança e melhoria da qualidade de vida no trabalho.

Subseção III

Da Gerência de Gestão de Pessoas

Art. 135. São competências da Gerência de Gestão de Pessoas:

I - gerenciar, orientar e executar as atividades de cadastro e pagamento dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e estagiários;

II - gerenciar, orientar e executar as atividades relativas à nomeação, exoneração e movimentação de servidores;

III - gerenciar, orientar e executar a concessão de aposentadoria, pensão, benefícios, direitos e vantagens previstos na legislação vigente;

IV - gerenciar, orientar e executar os procedimentos relativos ao processamento da folha de pagamento, consignatárias e recolhimento de obrigações legais;

V - planejar e dimensionar a força de trabalho da Agência;

VI - gerenciar e executar as ações relativas à movimentação dos servidores;

VII - gerenciar as atividades de afastamento, férias e frequência de servidores; e

VIII - propor ações e melhorias voltadas ao aprimoramento das atividades de cadastro, pagamento e gestão da força de trabalho da Agência.

Subseção IV

Da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas

Art. 136. São competências da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas:

I - planejar, gerenciar e executar os processos de recrutamento e seleção internos e externos de servidores e estagiários;

II - gerir as competências organizacionais e individuais para subsidiar as políticas e processos de gestão de pessoas;

III - gerenciar, orientar e executar a política de capacitação e desenvolvimento de servidores da Anvisa;

IV - gerenciar, orientar e executar as atividades relacionadas a estágio probatório e a estabilidade dos servidores;

V - gerenciar, orientar e executar as atividades relacionadas à gestão da carreira;

VI - gerenciar, orientar e executar as atividades relacionadas ao estágio de estudantes da Anvisa;

VII - gerenciar, orientar e executar os sistemas de avaliação de desempenho dos servidores; e

VIII - propor ações e melhorias voltadas ao aprimoramento das políticas e procedimentos relacionados ao desenvolvimento dos servidores na Anvisa.

Seção III

Da Gerência-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação

Art. 137. São competências da Gerência-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação:

I - propor produtos e serviços de tecnologia da informação que possibilitem a implementação de sistemas e a disseminação de informações para ações de vigilância sanitária, alinhados aos planos estratégicos da Anvisa;

II - promover a articulação com os órgãos centrais, setoriais e correlatos do Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação, orientando a Agência quanto aos dispositivos legais emanados e ao cumprimento das normas estabelecidas;

III - prover e gerir soluções em tecnologia da informação para a Anvisa que qualifiquem as ações do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

IV - promover o uso racional dos recursos de tecnologia da informação, visando à melhoria da qualidade e da produtividade do ciclo da informação;

V - prestar apoio técnico e administrativo ao Comitê de Informação e Informática da Anvisa;

VI - gerir a Política de Segurança da Informação e Comunicações no que tange às suas competências;

VII - fornecer padrões metodológicos e ferramental aos projetos em Tecnologia da Informação;

VIII - planejar, desenvolver, implantar e operar o Sistema de Informações em Vigilância Sanitária, bem como os demais sistemas de informação legados da Anvisa;

IX - definir, planejar, desenvolver, implantar e manter a arquitetura de informação da Anvisa;

X - planejar, desenvolver, implantar e operar a infraestrutura e os serviços de tecnologia da informação da Anvisa;

XI - representar as áreas organizacionais da Anvisa junto a entidades externas em assuntos de tecnologia da informação;

XII - propor normas para a gestão do cadastro de instituições, empresas e pessoas que efetuem trocas de informações por meio dos sistemas de informação corporativos; e

XIII - propor e elaborar o Plano de Diretor de Tecnologia da Informação da Agência.

Subseção I

Da Coordenação de Segurança Tecnológica

Art. 138. São competências da Coordenação de Segurança Tecnológica:

I - promover a segurança da informação por meio dos recursos de tecnologia da informação;

II - propor diretrizes, premissas e requisitos para toda a cadeia de aquisição, desenvolvimento e operação de recursos de tecnologia da informação quanto aos aspectos de segurança tecnológica;

III - propor diretrizes, premissas e requisitos a serem observados durante a elaboração, implementação, manutenção e testes dos planos de contingência operacionais de tecnologia da informação;

IV - propor diretrizes, premissas e requisitos quanto ao gerenciamento centralizado do acesso lógico;

V - prospectar ferramentas de análise, tratamento de incidentes e ativos de segurança computacional e eletrônica;

VI - diagnosticar, coletar, analisar e correlacionar eventos de segurança eletrônica; e

VII - desenvolver e manter processo de gestão de riscos de tecnologia da informação.

Parágrafo único. As competências descritas neste artigo devem estar em consonância com a Política de Segurança Institucional da Agência.

Subseção II

Da Coordenação de Projetos e Governança de Tecnologia da Informação

Art. 139. São competências da Coordenação de Projetos e Governança de Tecnologia da Informação:

I - desenvolver, divulgar, avaliar e fomentar uso de metodologia para o gerenciamento dos projetos de tecnologia da informação;

II - monitorar a conformidade com as políticas, procedimentos e padrões de gerenciamento de projetos de tecnologia da informação por meio de auditorias do projeto;

III - fornecer suporte, orientação e treinamento em gerenciamento de projetos e uso de ferramentas de tecnologia da informação;

IV - gerenciar o portfólio de sistemas de informação e projetos de tecnologia da informação da Agência;

V - fomentar, apoiar e avaliar a implantação dos processos de governança de tecnologia da informação;

VI - apoiar a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação, em alinhamento com a estratégia da Anvisa; e

VII - fomentar e disseminar melhores práticas de gestão de recursos de tecnologia da informação e de gestão de níveis de serviço às unidades organizacionais.

Subseção III

Da Gerência de Desenvolvimento de Sistemas de Informação

Art. 140. São competências da Gerência de Desenvolvimento de Sistemas de Informação:

I - planejar, desenvolver, implantar e manter o Sistema de Informação em Vigilância Sanitária;

II - definir a arquitetura de soluções tecnológicas de sistemas de informação da Anvisa;

III - elaborar e manter metodologias de desenvolvimento de sistemas, bem como normas e padrões para melhoria do processo de desenvolvimento de sistemas de informação;

IV - promover a integração das soluções tecnológicas corporativas, assegurando a interoperabilidade entre elas;

V - fornecer padrões metodológicos e ferramental para mapeamento e gerenciamento de processos de negócio, com vistas à definição de regras de negócio e automação por sistemas de informação;

VI - orientar o levantamento e a especificação dos requisitos de software e aplicativos para o desenvolvimento e homologação de soluções tecnológicas;

VII - planejar, desenvolver e implantar manutenções nos sistemas de informação legados da Anvisa;

VIII - propor e gerenciar soluções e projetos de tecnologia da informação que qualifiquem as ações de vigilância sanitária sob responsabilidade da Agência;

IX - gerenciar e registrar o processo de licitação de requisitos de sistemas de informação com as áreas demandantes, propondo soluções que agreguem valor às ações da Agência e aos seus processos de trabalho; e

X - propor e gerenciar projetos de criação e evolução de sistemas de informação na Agência.

Subseção IV

Da Gerência de Operações de Tecnologia da Informação

Art. 141. São competências da Gerência de Operações de Tecnologia da Informação:

I - manter em funcionamento os serviços de tecnologia da informação sob gestão da Gerência-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação;

II - propor a aquisição e contratação de bens e serviços relacionados à tecnologia da informação;

III - prestar suporte técnico nos processos de aquisição e contratação de bens e serviços; relacionados à tecnologia da informação a serem celebrados pelas unidades organizacionais da Anvisa;

IV - planejar e prover os serviços de administração da rede, do parque de informática, das bases de dados, dos serviços de telecomunicação, transmissão de dados, voz e imagem, e de suporte ao usuário dos recursos de tecnologia da informação;

V - elaborar plano de aquisição, implementação, monitoramento e manutenção da infraestrutura em conformidade com os requisitos de negócio e alinhado às estratégias da Anvisa, bem como de contingência de recursos de tecnologia da informação;

VI - gerir processo de gestão de mudanças programadas e emergenciais;

VII - promover a qualidade e a integridade dos dados sob custódia desta unidade organizacional;

VIII - coordenar e executar a administração de dados da Anvisa;

IX - planejar, conceber, desenvolver, implantar e manter sistemas de consolidação de dados e de apoio à decisão;

X - propor a padronização das informações relacionadas à tecnologia de informação, considerando conceitos, conteúdos, vocabulários de dados e metodologias internas;

XI - apoiar a produção de informações estratégicas que visem subsidiar o planejamento e a tomada de decisões em tecnologia da informação;

XII - manter aplicações que estiverem em ambiente de produção da Anvisa;

XIII - efetuar manutenções corretivas nos sistemas em produção ou transição;

XIV - elaborar e manter o catálogo de sistemas em produção, bem como daqueles que já saíram da produção;

XV - gerenciar manutenções adaptativas, perfectivas ou evolutivas nos sistemas em produção ou em transição com as lideranças de projeto da Gerência de Desenvolvimento de Sistemas de Informação;

XVI - planejar, conceber, desenvolver e implantar manutenções e evoluções nos sistemas de informação legados da Anvisa;

XVII - planejar, conceber, desenvolver, manter e implantar soluções que agreguem valor aos serviços de infraestrutura de redes e atendimento ao usuário sob gestão desta unidade organizacional;

XVIII - manter a infraestrutura de tecnologia da informação necessária às atividades exercidas pelas áreas da Anvisa, bem como o serviço de suporte aos usuários; e

XIX - definir e manter procedimentos operacionais que assegurem os níveis de serviços acordados com os prestadores de serviço.

Seção IV

Da Gerência-Geral de Conhecimento, Informação e Pesquisa

Art. 142. São competências da Gerência-Geral de Conhecimento, Informação e Pesquisa:

I - implementar processos de gestão da informação na Anvisa, com vistas à busca, identificação, classificação, processamento, armazenamento e disseminação de informações;

II - identificar e propor fluxos de acompanhamento de potenciais fontes de informação para tomada de decisão;

III - apoiar as unidades organizacionais na definição das informações a serem geradas para monitoramento de suas ações;

IV - sugerir estratégias de organização das informações institucionais e sua integração com outras bases de dados;

V - indicar metodologias e ferramentas de organização, classificação e disseminação das informações das unidades organizacionais;

VI - acompanhar o desenvolvimento de sistemas de informação para processamento, classificação e armazenamento de informações geradas pela Anvisa;

VII - definir instrumentos e coordenar a execução da gestão documental, da informação, do conhecimento e do atendimento ao público;

VIII - propor o desenvolvimento de cooperações técnicas institucionais para intercâmbio de tecnologia e expertise na gestão da informação, do conhecimento e da pesquisa;

IX - coordenar e definir estratégias para o fomento de pesquisas no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

X - exercer a secretaria executiva da Comissão Científica em Vigilância Sanitária, e participar de fóruns nacionais e internacionais de fomento à pesquisa e à troca de informações em ciência regulatória;

XI - coordenar a execução e monitoramento da Política de Atendimento e da Política de Gestão Documental; e

XII - coordenar a Câmara Técnica de Pesquisa e Educação.

Subseção I

Da Coordenação de Gestão do Conhecimento e Pesquisa

Art. 143. São competências da Coordenação de Gestão do Conhecimento e Pesquisa:

I - implantar e gerir um sistema de gestão do conhecimento no qual sejam desenvolvidos espaços de socialização de experiências e de conhecimentos, que estabeleçam a prática de visão compartilhada, de aprendizagem em grupo, que sejam capazes de fomentar uma cultura de cooperação institucional;

II - planejar e coordenar processos organizacionais para reunir, organizar e compartilhar as informações e acervo bibliográfico relacionado ao conhecimento técnico e científico em vigilância sanitária, bem como propor estratégias e adequar metodologias para organização, recuperação e disseminação da produção científica;

III - identificar, apoiar, e quando for o caso coordenar, monitorar e avaliar a produção de pesquisas científicas desenvolvidas no âmbito da Anvisa;

IV - planejar, executar e promover a divulgação dos produtos técnicos científicos, análise de impacto e outras informações resultantes da atividade de pesquisa;

V - difundir resultados de estudos científicos para instrumentalizar e fortalecer o desenvolvimento da pesquisa em vigilância sanitária no âmbito da saúde pública;

VI - identificar, acompanhar e elaborar instrumentos de gestão para institucionalizar a pesquisa científica no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

VII - apoiar estratégias para o fomento de pesquisas na Anvisa e no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

VIII - acompanhar e executar os acordos de cooperação em pesquisa, fiscalizando os produtos recebidos;

IX - auxiliar as áreas técnicas da Anvisa no desenvolvimento de projetos de pesquisas;

X - coordenar e acompanhar a elaboração e manutenção de bancos de dados de documentação técnico-científica e administrativa de interesse da Anvisa;

XI - promover a articulação institucional, interna e externa, para a disseminação do conhecimento em vigilância sanitária;

XII - apoiar e acompanhar a execução de programas e projetos especiais relacionados à gestão de conhecimento para o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

XIII - planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades vinculadas à Biblioteca da Anvisa;

XIV - planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades vinculadas ao Pólo do Conhecimento;

XV - planejar, coordenar e monitorar a demanda por bases de dados técnicos, sua aquisição e capacitação dos usuários;



XVI - dar apoio técnico à pesquisa bibliográfica das áreas na consulta a fontes técnico-científicas;

XVII - coordenar a indexação das normas emanadas da Anvisa no sistema de legislação vigente; e

XVIII - fomentar, em parceria com as demais áreas responsáveis, a produção bibliográfica dos servidores da Agência.

Subseção II

Da Coordenação de Atendimento ao Público

Art. 144. São competências da Coordenação de Atendimento ao Público:

I - coordenar as atividades de atendimento ao público da Anvisa;

II - propor o estabelecimento de normas e diretrizes para execução dos serviços de atendimento ao público, as prioridades e regras, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;

III - fiscalizar a execução da prestação do serviço de atendimento telefônico e eletrônico da Central de Atendimento e o cumprimento das exigências de qualidade técnica dos serviços, dentro dos padrões estabelecidos no projeto e demais especificações;

IV - coordenar a execução de ações da Política de Atendimento, propondo revisão e atualização periódicas;

V - gerir os sistemas de avaliação do atendimento ao público;

VI - coordenar projetos que visem o fortalecimento dos princípios definidos na Política de Atendimento;

VII - cobrar a resposta das demandas encaminhadas às unidades organizacionais responsáveis, observados os prazos pactuados;

VIII - acompanhar os treinamentos a serem fornecidos pela Anvisa aos funcionários da Central de Atendimento;

IX - sugerir melhores métodos de trabalho ao serviço da Central de Atendimento;

X - fornecer à prestadora do serviço da Central de Atendimento, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços contratados;

XI - buscar informações junto às unidades organizacionais da Anvisa para alimentação do banco de dados da Central de Atendimento;

XII - monitorar os prazos de respostas das unidades organizacionais às demandas encaminhadas pela Central de Atendimento;

XIII - solicitar providências às unidades competentes e quando couber, à Procuradoria Federal junto à Anvisa, à Corregedoria e ao Ministério Público, depois de decorrido o prazo previsto para resposta das unidades organizacionais às demandas de informação da central de atendimento; e

XIV - gerir o Parlatório da Anvisa.

Subseção III

Da Gerência de Gestão Documental

Art. 145. São competências da Gerência de Gestão Documental:

I - promover a gestão documental no âmbito da Anvisa, abrangendo procedimentos e operações técnicas inerentes ao recebimento, produção, tramitação, expedição, uso, avaliação e arquivamento dos documentos em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente;

II - cumprir e fazer cumprir a legislação e normas da área arquivística;

III - gerenciar a operacionalização da Política de Gestão Documental e propor adequações;

IV - acompanhar as atividades relacionadas à gestão eletrônica de documentos arquivísticos na Anvisa;

V - coordenar o processo de digitalização de documentos da sede da Anvisa;

VI - coordenar e acompanhar as atividades da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos;

VII - executar os procedimentos gerais de protocolo e tramitação documental no âmbito da sede da Anvisa, observando a prioridade e o sigilo dos documentos;

VIII - receber, registrar, identificar, arquivar e manter em arquivo com identificação física e virtual, respeitando a tabela de temporalidade documental, todos os documentos encaminhados ao arquivo central da Anvisa;

IX - preservar a memória da Anvisa, para servir como referência, informação, prova ou fonte de pesquisa histórica e científica; e

X - coordenar a política de empréstimo e acesso ao acervo da sede da Anvisa.

Parágrafo único. As competências descritas neste artigo devem estar em consonância com a Política de Segurança Institucional da Agência.

CAPÍTULO IV

DA SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO SANITÁRIA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADOS

Art. 146. São competências da Superintendência de Regulação Sanitária e Acompanhamento de Mercados:

I - supervisionar as unidades organizacionais responsáveis pelas boas práticas regulatórias e acompanhamento de mercados no âmbito da Agência;

II - assistir a Diretoria Colegiada na definição de diretrizes estratégicas para a formulação da Agenda Regulatória;

III - promover a elaboração e o acompanhamento da execução da Agenda Regulatória em articulação com as demais Superintendências;

IV - promover e apoiar a gestão dos processos de regulamentação técnica da Anvisa em articulação com as demais Superintendências;

V - promover a gestão e a divulgação de informações relativas aos processos de regulamentação técnica no âmbito de com-

petência da Anvisa, em articulação com as demais unidades da estrutura organizacional;

VI - promover e apoiar a participação social nos processos de atuação regulatória da Anvisa, quanto aos assuntos de suas respectivas áreas de atuação;

VII - assistir a Diretoria Colegiada na preparação, no acompanhamento e na sistematização dos resultados de participação social em consultas e audiências públicas, bem como nos demais instrumentos para coleta de dados e informações relativos à atuação regulatória da Agência;

VIII - propor e acompanhar a realização de análises de impacto regulatório e de estudos econômicos relacionados à atuação regulatória da Anvisa;

IX - promover o acompanhamento e a avaliação de dados e informações econômicas de mercados, relacionados à atuação regulatória da Anvisa, ressalvadas as competências e atribuições da secretaria executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, conforme legislação vigente;

X - promover o acompanhamento e a avaliação do cumprimento de boas práticas regulatórias nos processos de regulamentação técnica da Anvisa;

XI - propor a consolidação de atos normativos editados pela Anvisa, em articulação com as demais unidades da estrutura organizacional;

XII - apoiar as estratégias de articulação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária com o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, nos assuntos afetos às áreas sob sua supervisão; e

XIII - propor ações voltadas para o fortalecimento da governança regulatória e o aprimoramento contínuo do macroprocesso de regulação no âmbito da Agência e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Seção I

Da Gerência-Geral de Regulamentação e Boas Práticas Regulatórias

Art. 147. São competências da Gerência-Geral de Regulamentação e Boas Práticas Regulatórias:

I - coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades diretamente subordinadas;

II - assistir a Superintendência de Regulação Sanitária e Acompanhamento de Mercados na elaboração e no acompanhamento da execução da Agenda Regulatória;

III - coordenar as atividades de apoio à gestão dos processos de regulamentação técnica da Agência;

IV - propor e adotar estratégias e mecanismos para o acesso público de informações relativas aos processos de regulamentação técnica da Anvisa, em articulação com as unidades organizacionais;

V - apoiar e acompanhar as áreas técnicas na identificação e na análise de problemas e na proposição de medidas regulatórias relacionados à atuação da Anvisa, segundo princípios e diretrizes de boas práticas em regulação;

VI - propor e adotar estratégias e medidas para promoção e fortalecimento da participação social nos processos de atuação regulatória da Anvisa, em articulação com as unidades organizacionais da Agência;

VII - coordenar a preparação e o acompanhamento dos resultados de participação em audiências e consultas públicas, bem como em chamamento e demais instrumentos de coleta de dados e informações relacionados à atuação regulatória da Anvisa;

VIII - propor e adotar estratégias para o desenvolvimento e a implementação gradual de acompanhamento, avaliação e simplificação administrativa do estoque regulatório, em articulação com as unidades organizacionais da Agência;

IX - promover a compilação e a consolidação da regulamentação técnica editada pela Anvisa, em articulação com as unidades organizacionais e segundo as diretrizes estabelecidas no âmbito da Agência;

X - acompanhar e avaliar o cumprimento de boas práticas regulatórias nos processos de regulamentação técnica da Anvisa;

XI - apoiar estratégias e mecanismos para a promoção do acesso público à regulamentação técnica editada pela Anvisa, em articulação com unidades organizacionais da Agência; e

XII - propor estratégias e adotar ações voltadas ao aperfeiçoamento contínuo dos critérios, ferramentas, metodologias, rotinas e procedimentos para a melhoria do macroprocesso de regulação sanitária no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Subseção I

Da Coordenação de Gestão do Processo de Regulamentação

Art. 148. São competências da Coordenação de Gestão do Processo de Regulamentação:

I - executar atividades de apoio à gestão do processo de regulamentação da Anvisa, segundo princípios e diretrizes de boas práticas regulatórias;

II - sistematizar o levantamento, a organização e análise de dados e informações relativos aos processos de regulamentação técnica da Anvisa;

III - executar atividades e rotinas de gestão e divulgação de informações relativas aos processos e procedimentos de regulamentação técnica no âmbito de competência da Anvisa;

IV - apoiar as unidades organizacionais nos procedimentos de regulamentação e no preparo para a realização de audiências, consultas públicas e demais instrumentos de coleta de dados e informações relacionados a propostas de atuação regulatória da Anvisa, segundo princípios e diretrizes de boas práticas regulatórias; e

V - promover a melhoria regulatória e avaliar o cumprimento das boas práticas regulatórias nos processos de regulamentação técnica da Anvisa.

Subseção II

Da Coordenação de Assessoramento Estratégico em Regulação

Art. 149. São competências da Coordenação de Assessoramento Estratégico em Regulação:

I - executar atividades de assessoramento estratégico em regulação, segundo princípios e diretrizes de boas práticas regulatórias;

II - apoiar as unidades organizacionais na identificação e na análise de problemas, na triagem preliminar de impactos regulatórios e na proposição de medidas regulatórias, segundo princípios e diretrizes de boas práticas em regulação;

III - acompanhar e apoiar tecnicamente a proposição de audiências, consultas públicas e demais instrumentos para coleta de dados e informações relacionados a matéria de competência normativa da Agência, em articulação com demais unidades organizacionais da Anvisa; e

IV - elaborar relatórios de análise da participação social em consultas públicas, bem como em demais instrumentos para coleta de dados e informações relacionados a matéria de competência normativa da Agência, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Subseção III

Da Coordenação de Gestão do Estoque Regulatório

Art. 150. São competências da Coordenação de Gestão do Estoque Regulatório:

I - desenvolver, implementar e sistematizar rotinas, procedimentos e metodologias de avaliação e acompanhamento do estoque regulatório e de simplificação administrativa, segundo princípios e diretrizes de boas práticas regulatórias;

II - assistir as demais unidades da estrutura organizacional em processos de elaboração de regulamentos técnicos da Anvisa, auxiliando na identificação de atos relacionados passíveis de atualização ou revogação;

III - desenvolver e adotar medidas para a compilação e consolidação de regulamentos técnicos editados pela Anvisa;

IV - promover medidas que contribuam para o acesso público à regulamentação técnica editada pela Anvisa em articulação com as unidades organizacionais da Agência.

Seção II

Da Gerência-Geral de Análise de Impacto Regulatório e Acompanhamento de Mercados

Art. 151. São competências da Gerência-Geral de Análise de Impacto Regulatório e Acompanhamento de Mercados:

I - coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades diretamente subordinadas;

II - promover análises de impacto regulatório, estudos econômicos e acompanhamento de mercados relacionados à atuação da Anvisa, segundo necessidade, especificidade, e nível de complexidade estabelecidos no âmbito da Agência;

III - propor e adotar estratégias e medidas para gestão, acompanhamento e avaliação de dados e informações econômicas de mercados, relacionadas à atuação da Anvisa;

IV - propor e adotar medidas para obter ou requisitar informações sobre produção, distribuição, insumos, matérias-primas, comercialização e quaisquer outros dados, em poder de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que se dediquem às atividades reguladas pela Anvisa, para fins de análise de impacto regulatório, elaboração de estudos econômicos ou acompanhamento de mercados, mantendo o sigilo legal quando for o caso;

V - promover, para fins de análise de impacto regulatório, elaboração de estudos econômicos ou acompanhamento de mercados, o exame de estoques, papéis e escritas, em poder de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que se dediquem às atividades reguladas pela Anvisa, mantendo o sigilo legal quando for o caso;

VI - apoiar o desenvolvimento de estudos e sistemas de informações econômicas dos mercados para reduzir a assimetria de informações no âmbito de sua competência regimental, em articulação com as unidades organizacionais da Agência;

VII - propor e adotar estratégias e medidas para o desenvolvimento e a implementação gradual de ações e práticas de acompanhamento de mercados e avaliação dos impactos regulatórios, no âmbito de atuação da Anvisa;

VIII - apoiar e coordenar a execução das atividades de articulação com o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas atribuições; e

IX - propor estratégias e ações voltadas ao aperfeiçoamento contínuo dos critérios, ferramentas, metodologias, rotinas e procedimentos para a melhoria do macroprocesso de regulação sanitária no âmbito da Anvisa e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Subseção I

Da Coordenação de Análise de Impacto Regulatório e Assessoramento Econômico em Regulação

Art. 152. São competências da Coordenação de Análise de Impacto Regulatório e Assessoramento Econômico em Regulação:

I - executar as atividades relacionadas às análises de impacto regulatório, segundo nível de complexidade, critérios, metodologias, rotinas e procedimentos estabelecidos no âmbito da Agência;

II - promover atividades de organização, análise e divulgação de estudos econômicos de mercado, em articulação com demais unidades da estrutura organizacional, mantendo o sigilo legal quando for o caso;

III - propor, instruir e acompanhar os pedidos de requerimento de informação, obtenção e coleta de dados sobre produção, distribuição, insumos, matérias-primas, comercialização e quaisquer outros dados, solicitados para fins de análise de impacto regulatório e elaboração de estudos econômicos, mantendo o sigilo legal quando for o caso;

IV - propor, instruir, acompanhar e analisar estoques, papéis e escritas, para fins de análise de impacto regulatório e elaboração de estudos econômicos, mantendo o sigilo legal quando for necessário;

V - apoiar o desenvolvimento de sistemas de informações econômicas de mercado, para fins de análise de impacto regulatório e elaboração de estudos econômicos; e

VI - prestar assessoramento em matéria econômica às unidades da estrutura organizacional em atividades relacionadas à atuação da Anvisa.

Subseção II

Da Coordenação de Informações Econômicas e Acompanhamento de Mercados

Art. 153. São competências da Coordenação de Informações Econômicas e Acompanhamento de Mercados:

I - levantar dados e informações para acompanhamento de mercados, relacionados à atuação da Anvisa;

II - propor, instruir e acompanhar os pedidos de requerimento de informações, obtenção e coleta de dados sobre produção, distribuição, insumos, matérias-primas, comercialização e quaisquer outros dados solicitados para fins de acompanhamento de mercados, mantendo sigilo legal, quando for o caso;

III - propor, instruir, acompanhar e analisar estoques, papéis e escritas para fins de acompanhamento de mercados, mantendo sigilo legal, quando for o caso;

IV - acompanhar, avaliar e divulgar dados e informações de mercado em situações que impliquem risco de desabastecimento ou restrição ao acesso a tecnologias em saúde, em articulação com demais unidades da estrutura organizacional, segundo critérios, metodologias, rotinas e procedimentos estabelecidos no âmbito da Agência;

V - propor e implementar atividades e rotinas para reduzir a assimetria de informação relacionadas às tecnologias em saúde, no âmbito de suas atribuições;

VI - apoiar estratégias e medidas para o acompanhamento contínuo das estratégias e ações de acompanhamento de mercados, segundo necessidade, especificidades e prioridades estabelecidas no âmbito da Agência; e

VII - executar atividades e rotinas de gestão e divulgação de informações de mercado, mantendo o sigilo legal necessário.

CAPÍTULO V

DA SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

Art. 154. São competências da Superintendência de Inspeção Sanitária:

I - coordenar e supervisionar as unidades organizacionais responsáveis pela autorização de funcionamento e inspeção sanitária, para verificação do cumprimento de Boas Práticas na área de medicamentos, produtos para a saúde, insumos farmacêuticos, saneantes, alimentos, cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes;

II - propor às Diretorias ações voltadas para o aprimoramento do processo de inspeção sanitária para verificação do cumprimento de Boas Práticas, na sua área de competência;

III - articular e adotar medidas em conjunto com as demais Superintendências para a qualidade e segurança dos produtos sujeitos à vigilância sanitária;

IV - articular e adotar medidas, em conjunto com a Superintendência de Serviços de Saúde e Gestão do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, para aprimoramento, harmonização e descentralização das atividades sob sua responsabilidade;

V - assistir, apoiar e implementar ações relacionadas às Cooperções Internacionais afetas à otimização dos processos relativos à verificação do cumprimento de boas práticas;

VI - propor concessão, alteração, renovação e cancelamento da Autorização de Funcionamento e da Autorização Especial de empresas fabricantes, distribuidoras, importadoras, exportadoras, transportadoras, armazenadoras e embaladoras de medicamentos, além das farmácias e drogarias;

VII - propor concessão, alteração, renovação e cancelamento da Autorização de Funcionamento de empresas fabricantes, distribuidoras, importadoras, exportadoras, transportadoras, fracionadoras, armazenadoras e da Autorização Especial de empresas fabricantes, distribuidoras, importadoras, exportadoras, transportadoras, fracionadoras, armazenadoras e manipuladoras de insumos farmacêuticos;

VIII - propor concessão, alteração e cancelamento do certificado de cumprimento de Boas Práticas de Fabricação das empresas fabricantes de medicamentos, produtos para saúde, cosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal, saneantes, insumos farmacêuticos e alimentos localizadas em território nacional, no MERCOSUL ou em outros países;

IX - propor concessão, alteração e cancelamento do certificado de cumprimento de Boas Práticas de Distribuição e ou Armazenagem de medicamentos, produtos para saúde e insumos farmacêuticos das empresas armazenadoras, distribuidoras e importadoras de medicamentos, produtos para saúde e insumos farmacêuticos localizadas em território nacional; e

X - assegurar a devida análise, instrução e tramitação dos recursos administrativos interpostos contra as decisões da Superintendência de Inspeção Sanitária.

Seção I

Da Coordenação de Instrução e Análise de Recursos da Inspeção

Art. 155. São competências da Coordenação de Instrução e Análise de Recursos da Inspeção:

I - coordenar as atividades da Comissão de Análise de Recursos, no âmbito da Superintendência;

II - instruir e analisar, quanto ao juízo de admissibilidade e de mérito, os recursos administrativos submetidos contra decisões referentes à Autorização de Funcionamento, Autorização Especial, Contratos de Terceirização, Certificação de Boas Práticas de Fabricação e Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, saneantes e alimentos;

III - manifestar-se, mediante emissão de pareceres fundamentados, quanto aos fatos e razões contidos nos recursos administrativos e submeter os pareceres à deliberação das autoridades competentes;

IV - subsidiar a Diretoria Colegiada com as informações necessárias ao julgamento dos recursos em última instância;

V - aprimorar os procedimentos de análise, instrução e julgamento dos recursos administrativos no âmbito da Superintendência de Inspeção;

VI - contribuir para a uniformização de entendimentos técnicos da Superintendência de Inspeção;

VII - viabilizar a organização e sistematização das decisões referentes a recursos dirigidos à Diretoria Colegiada para servirem de paradigma para solução de casos análogos; e

VIII - contribuir para a elaboração de Súmulas da Diretoria Colegiada.

Seção II

Da Coordenação de Gestão da Qualidade do Processo de Inspeção Sanitária

Art. 156. São competências da Coordenação de Gestão da Qualidade do Processo de Inspeção Sanitária:

I - coordenar as atividades de auditoria relacionadas aos sistemas de gestão da qualidade e de inspeção sanitária dos órgãos e entidades estaduais, distrital e municipais que integram o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, responsáveis pelas atividades de inspeção dos produtos abrangidos pela competência da Superintendência;

II - planejar os elementos do sistema de gestão da qualidade no âmbito da Superintendência e coordenar sua implementação;

III - coordenar a elaboração dos elementos do sistema de gestão da qualidade do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária relativos às atividades de inspeção sanitária dos produtos sob competência da Superintendência;

IV - executar as atividades de capacitação dos servidores do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária que realizem inspeções em estabelecimentos abrangidos pela competência da Superintendência;

V - coordenar as atividades de capacitação dos servidores da Superintendência para execução dos processos de trabalho da área, em consonância com a política interna da Agência;

VI - coordenar as atividades de auditoria interna relacionadas aos sistemas de qualidade e de inspeção sanitária no âmbito da Superintendência; e

VII - coordenar o processo de regulamentação de matérias relativas à atuação da Superintendência de Inspeção Sanitária.

Seção III

Da Gerência de Autorização de Funcionamento

Art. 157. São competências da Gerência de Autorização de Funcionamento:

I - instituir e manter atualizado o cadastro de empresas fabricantes, distribuidoras, importadoras, exportadoras, transportadoras, fracionadoras, armazenadoras e embaladoras de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, saneantes, cosméticos, perfumes e produtos para higiene, bem como de farmácias e drogarias, localizadas em território nacional;

II - desenvolver atividades de cooperação técnica com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, visando o aprimoramento, harmonização e descentralização das ações relativas à Autorização de Funcionamento;

III - articular-se com os níveis estadual, distrital e municipal, para implementar os mecanismos de inspeção na sua área de competência para verificar o cumprimento de normas e padrões de interesse sanitário, respeitada a legislação pertinente;

IV - propor a concessão, alteração e cancelamento da Autorização de Funcionamento e Autorização Especial de empresas fabricantes, distribuidoras, importadoras, exportadoras, transportadoras, armazenadoras e embaladoras de medicamentos, além das farmácias e drogarias;

V - propor a concessão, alteração e cancelamento da Autorização de Funcionamento de empresas fabricantes, distribuidoras, importadoras, exportadoras, transportadoras, fracionadoras e armazenadoras de insumos farmacêuticos;

VI - propor a concessão, alteração e cancelamento da Autorização Especial de empresas fabricantes, distribuidoras, importadoras, exportadoras, transportadoras, fracionadoras, armazenadoras e manipuladoras de insumos farmacêuticos e outras substâncias, sujeitas a controle especial;

VII - propor a concessão, alteração e cancelamento da Autorização de Funcionamento de empresas que exercem atividades com produtos para saúde, saneantes, alimentos, cosméticos, perfumes e produtos de higiene;

VIII - elaborar e implementar os elementos do sistema de gestão da qualidade definidos para sua área de atuação;

IX - promover, executar e participar das atividades de capacitação para execução dos processos de trabalho da área, em consonância com a política interna da Agência;

X - participar da elaboração de trabalhos técnicos, guias e material informativo relacionados à sua área de competência;

XI - participar das atividades de auditoria interna no âmbito da Superintendência de Inspeção; e

XII - realizar análise inicial dos recursos administrativos interpostos aos indeferimentos dos pedidos administrativos de competência da área.

Seção IV

Da Gerência-Geral de Inspeção Sanitária

Art. 158. São competências da Gerência-Geral de Inspeção Sanitária:

I - coordenar, promover e avaliar, em nível nacional, a execução das atividades de inspeção sanitária para verificação do cumprimento das Boas Práticas na área de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para a saúde, saneantes, alimentos, cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes;

II - planejar e executar as atividades de inspeção sanitária para verificação do cumprimento das Boas Práticas de Fabricação de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para a saúde no âmbito do MERCOSUL e em outros países;

III - supervisionar as unidades organizacionais responsáveis pela inspeção sanitária para verificação do cumprimento de boas práticas na sua área de atuação;

IV - avaliar as notificações de contratos de terceirização de etapas de fabricação, controle de qualidade ou armazenamento de produtos sujeitos à vigilância sanitária, conforme legislação vigente;

V - desenvolver atividades de cooperação técnica com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, visando o aprimoramento, harmonização e descentralização das ações relativas às inspeções de boas práticas na sua área de competência;

VI - articular-se com os níveis estadual, distrital e municipal, para implementar os mecanismos de inspeção na sua área de competência para verificar o cumprimento de normas e padrões de interesse sanitário, respeitada a legislação pertinente;

VII - propor, avaliar e implementar ações relacionadas às Cooperções Internacionais afetas à otimização dos processos relativos à verificação do cumprimento de boas práticas;

VIII - propor a concessão, a alteração e o cancelamento do certificado de cumprimento de Boas Práticas de Fabricação às empresas fabricantes de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para a saúde, saneantes, alimentos, cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes localizadas em território nacional, no MERCOSUL ou em outros países;

IX - propor a concessão, a alteração e o cancelamento do certificado de cumprimento de Boas Práticas de Distribuição e ou Armazenagem às empresas armazenadoras, distribuidoras e importadoras de medicamentos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde, localizadas em território nacional;

X - acompanhar as atividades de auditoria relacionadas aos sistemas de gestão da qualidade e de inspeção sanitária dos órgãos e entidades estaduais, distrital e municipais que integram o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

XI - supervisionar a implementação do sistema de gestão da qualidade em sua área de atuação;

XII - propor articulação com entes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária para adoção dos elementos do sistema de gestão da qualidade relativos às atividades de inspeção sanitária;

XIII - participar das atividades de capacitação de inspetores que realizam inspeção de boas práticas no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

XIV - promover as atividades de capacitação para execução dos processos de trabalho da área, em consonância com a política interna da Agência; e

XV - acompanhar e supervisionar a análise inicial dos recursos administrativos interpostos aos indeferimentos dos pedidos administrativos de competência da área.

Subseção I

Da Coordenação de Inspeção de Insumos Farmacêuticos, Saneantes, Cosméticos e Alimentos

Art. 159. São competências da Coordenação de Inspeção de Insumos Farmacêuticos, Saneantes, Cosméticos e Alimentos:

I - promover e avaliar, em nível nacional, a execução das atividades de inspeção sanitária para verificação do cumprimento das Boas Práticas na área de insumos farmacêuticos, saneantes, alimentos, cosméticos, perfumes e produtos de higiene;

II - realizar atividades de inspeção sanitária para verificar o cumprimento das Boas Práticas de Fabricação na área de insumos farmacêuticos no âmbito do MERCOSUL e em outros países;

III - analisar e emitir pareceres técnicos referentes aos relatórios de Inspeção Nacional de empresas fabricantes, distribuidoras, transportadoras e importadoras de insumos farmacêuticos, saneantes, alimentos, cosméticos, perfumes e produtos de higiene;

IV - analisar, emitir pareceres técnicos e propor decisão referente à concessão, alteração e cancelamento do certificado de cumprimento de Boas Práticas de Fabricação às empresas fabricantes de insumos farmacêuticos, saneantes, alimentos, cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes, localizadas em território nacional, no MERCOSUL ou em outros países;

V - analisar, emitir pareceres técnicos e propor decisão referente à concessão, alteração e cancelamento do certificado de cumprimento de Boas Práticas de Distribuição e ou Armazenagem às empresas armazenadoras, distribuidoras e importadoras de insumos farmacêuticos, localizadas em território nacional.

VI - desenvolver atividades de cooperação técnica com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, visando à harmonia e melhoria das ações relativas às inspeções de boas práticas, na sua área de competência

VII - implementar em conjunto com os níveis estadual, distrital e municipal, os mecanismos de inspeção sanitária na sua área de competência para verificar o cumprimento de normas e padrões de interesse sanitário, respeitada a legislação pertinente;

VIII - participar das ações relacionadas às Cooperções Internacionais afetas à otimização dos processos relativos à verificação do cumprimento de boas práticas, na sua área de competência;

IX - participar das atividades de auditoria relacionadas aos sistemas de gestão da qualidade e de inspeção sanitária dos órgãos e entidades estaduais, distrital e municipais que integram o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

X - elaborar e implementar os elementos do sistema de gestão da qualidade definidos para sua área de atuação;

XI - participar dos grupos de trabalho para elaboração dos elementos do sistema de gestão da qualidade do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária relativos às atividades de inspeção sanitária;

XII - participar das atividades de capacitação de inspetores que realizam inspeção de boas práticas, na sua área de competência, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;



XIII - participar das atividades de auditoria interna no âmbito da Superintendência de Inspeção; e

XIV - analisar em primeira instância os recursos administrativos interpostos aos indeferimentos dos pedidos administrativos de competência da área.

Subseção II

Da Coordenação de Inspeção de Medicamentos

Art. 160. São competências da Coordenação de Inspeção de Medicamentos

I - promover e avaliar, em nível nacional, a execução das atividades de inspeção sanitária para verificação do cumprimento das Boas Práticas na área de medicamentos;

II - realizar atividades de inspeção sanitária para verificação do cumprimento das Boas Práticas de Fabricação na área de medicamentos, no âmbito do MERCOSUL e em outros países;

III - receber, acompanhar e analisar as notificações de contratos de terceirização de etapas de fabricação de produtos sujeitos à vigilância sanitária, conforme legislação vigente;

IV - analisar e emitir pareceres técnicos referentes aos relatórios de Inspeção Nacional de empresas fabricantes, distribuidoras, transportadoras e importadoras de medicamentos;

V - analisar, emitir pareceres técnicos e propor decisão referente à concessão, alteração e cancelamento do certificado de cumprimento de Boas Práticas de Fabricação às empresas fabricantes de medicamentos, localizadas em território nacional, no MERCOSUL ou em outros países;

VI - analisar, emitir pareceres técnicos e propor decisão referente à concessão, alteração e cancelamento do certificado de cumprimento de Boas Práticas de Distribuição e ou Armazenagem às empresas armazenadoras, distribuidoras e importadoras de medicamentos, localizadas em território nacional.

VII - desenvolver atividades de cooperação técnica com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, visando à harmonia e melhoria das ações relativas às inspeções de boas práticas, na sua área de competência;

VIII - implementar em conjunto com os níveis estadual, distrital e municipal, os mecanismos de inspeção sanitária na sua área de competência para verificar o cumprimento de normas e padrões de interesse sanitário, respeitada a legislação pertinente;

IX - participar das ações relacionadas às Cooperações Internacionais afetas à otimização dos processos relativos à verificação do cumprimento de boas práticas, na sua área de competência;

X - participar das atividades de auditoria relacionadas aos sistemas de gestão da qualidade e de inspeção sanitária dos órgãos e entidades estaduais, distrital e municipais que integram o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

XI - elaborar e implementar os elementos do sistema de gestão da qualidade definidos para sua área de atuação;

XII - participar dos grupos de trabalho para elaboração dos elementos do sistema de gestão da qualidade do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, relativos às atividades de inspeção sanitária;

XIII - participar das atividades de capacitação de inspetores que realizam inspeção de boas práticas, na sua área de competência, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

XIV - participar das atividades de auditoria interna no âmbito da Superintendência de Inspeção; e

XV - analisar em primeira instância os recursos administrativos interpostos aos indeferimentos dos pedidos administrativos de competência da área.

Subseção III

Da Coordenação de Inspeção de Produtos para Saúde

Art. 161. São competências da Coordenação de Inspeção de Produtos para Saúde:

I - promover e avaliar, em nível nacional, a execução das atividades de inspeção sanitária para verificação do cumprimento das Boas Práticas na área de produtos para saúde;

II - realizar atividades de inspeção sanitária para verificação do cumprimento das Boas Práticas de Fabricação na área de produtos para saúde, no âmbito do MERCOSUL e em outros países;

III - analisar e emitir pareceres técnicos referentes aos relatórios de Inspeção Nacional de empresas fabricantes, distribuidoras, transportadoras e importadoras de produtos para saúde;

IV - realizar atividades de avaliação, visando o reconhecimento de organismos terceiros que realizem auditoria para verificação do cumprimento das Boas Práticas de Fabricação na área de produtos para saúde;

V - analisar e emitir pareceres técnicos referentes aos relatórios de auditoria em fabricantes de produtos para saúde, emitidos por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa;

VI - analisar, emitir pareceres técnicos e propor decisão referente à concessão, alteração e cancelamento do certificado de cumprimento de Boas Práticas de Fabricação às empresas fabricantes de produtos para a saúde, localizadas em território nacional, no MERCOSUL ou em outros países;

VII - analisar, emitir pareceres técnicos e propor decisão referente à concessão, alteração e cancelamento do certificado de cumprimento de Boas Práticas de Distribuição e ou Armazenagem às empresas armazenadoras, distribuidoras e importadoras de produtos para saúde, localizadas em território nacional;

VIII - desenvolver atividades de cooperação técnica com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, visando à harmonia e melhoria das ações relativas às inspeções de boas práticas, na sua área de competência;

IX - implementar em conjunto com os níveis estadual, distrital e municipal, os mecanismos de inspeção sanitária na sua área de competência para verificar o cumprimento de normas e padrões de interesse sanitário, respeitada a legislação pertinente;

X - participar das ações relacionadas às Cooperações Internacionais afetas à otimização dos processos relativos à verificação do cumprimento de boas práticas, na sua área de competência;

XI - participar das atividades de auditoria relacionadas aos sistemas de gestão da qualidade e de inspeção sanitária dos órgãos e entidades estaduais, distrital e municipais que integram o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

XII - elaborar e implementar os elementos do sistema de gestão da qualidade definidos para sua área de atuação;

XIII - participar dos grupos de trabalho para elaboração dos elementos do sistema de gestão da qualidade do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária relativos às atividades de inspeção sanitária;

XIV - participar das atividades de capacitação de inspetores que realizam inspeção de das boas práticas, na sua área de competência, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

XV - participar das atividades de auditoria interna no âmbito da Superintendência de Inspeção; e

XVI - analisar em primeira instância os recursos administrativos interpostos aos indeferimentos dos pedidos administrativos de competência da área.

CAPÍTULO VI

DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO

Art. 162. São competências da Superintendência de Fiscalização, Controle e Monitoramento:

I - coordenar e supervisionar as unidades organizacionais responsáveis pela fiscalização, controle e monitoramento de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

II - propor ações voltadas para o aprimoramento do processo de fiscalização e investigação de desvios de qualidade e da segurança de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

III - supervisionar e acompanhar, em nível nacional, a ordenação das atividades laboratoriais de controle da qualidade e identidade dos produtos sujeitos à vigilância sanitária;

IV - propor, articular e adotar em conjunto com as demais Superintendências medidas para garantia da qualidade e segurança dos produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária;

V - propor, articular e adotar em conjunto com a Superintendência de Serviços de Saúde e Gestão do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, medidas para descentralização e harmonização das ações de fiscalização, controle e monitoramento;

VI - coordenar, assistir e apoiar a implementação das ações relacionadas às cooperações internacionais afetas a fiscalização, controle e monitoramento de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

VII - propor, articular e adotar em conjunto, com as demais Superintendências, medidas para aprimoramento dos processos de trabalho das áreas sob sua responsabilidade visando capacitação, desenvolvimento e qualidade de vida no trabalho dos servidores e eficiência;

VIII - promover e apoiar a interação com entidades do setor público e privado para o aprimoramento do processo de fiscalização, controle e monitoramento de produtos sujeitos à vigilância sanitária; e

IX - coordenar o monitoramento de informações e indicadores da situação sanitária nacional e internacional, especialmente da ocorrência de eventos que possam constituir uma emergência em vigilância sanitária de importância nacional ou internacional, subsidiando a tomada de decisão das Superintendências e da Diretoria Colegiada.

Seção I

Da Coordenação do Centro de Gerenciamento de Informações sobre Emergências em Vigilância Sanitária

Art. 163. São competências da Coordenação do Centro de Gerenciamento de Informações sobre Emergências em Vigilância Sanitária:

I - desenvolver e implantar protocolos para detecção de emergências em vigilância sanitária em conjunto com as unidades organizacionais da Anvisa;

II - executar sistemática de prospecção de informações de eventos que podem configurar emergências em vigilância sanitária, por meio de busca nas fontes formais e informais de informação e mídia;

III - coordenar, implantar e garantir a alimentação do Sistema de Monitoramento de Eventos com as informações sobre os eventos suspeitos ou confirmados considerados emergências em vigilância sanitária, no âmbito da Anvisa e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

IV - promover capacitação das unidades organizacionais da Anvisa e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária no uso dos processos e ferramentas do centro para detecção, monitoramento e resposta às emergências em vigilância sanitária;

V - elaborar, aplicar e divulgar fluxos de detecção e ou notificação de emergências em vigilância sanitária;

VI - monitorar os eventos notificados como emergência em vigilância sanitária, de acordo com os critérios de relevância para monitoramento e resposta;

VII - analisar e elaborar relatórios sobre as emergências em vigilância sanitária em conjunto com as unidades organizacionais da Anvisa;

VIII - apoiar as unidades organizacionais da Anvisa, quando indicado, na resposta às emergências de vigilância sanitária;

IX - coordenar e organizar as reuniões do Comitê de Gerenciamento de Informações sobre Emergências em Vigilância Sanitária, constituído pelos integrantes do centro de gerenciamento, representantes das unidades organizacionais, Superintendências e das diretorias;

X - compartilhar informações sobre as emergências em vigilância sanitária com as unidades organizacionais da Anvisa e, quando indicado, com demais entes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

XI - articular-se com o Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde -CIEVS da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, para o intercâmbio de informações sobre emergências de vigilância sanitária de importância nacional e internacional, quando indicado, em conjunto com as unidades organizacionais específicas;

XII - promover articulação com fontes e ou serviços estratégicos para detecção de emergências em vigilância sanitária;

XIII - treinar e mobilizar equipe do centro de gerenciamento, das unidades organizacionais da Anvisa e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária para iniciar e manter rotina de detecção-notificação das emergências em vigilância sanitária; e

XIV - contribuir para a qualificação dos profissionais da Anvisa e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária no gerenciamento de emergências em vigilância sanitária.

Seção II

Da Coordenação de Instrução e Análise de Recursos de Fiscalização

Art. 164. São competências da Coordenação de Instrução e Análise de Recursos de Fiscalização:

I - instruir e analisar quanto ao juízo de admissibilidade e de mérito os recursos interpostos em face de atos da Superintendência de Fiscalização, Controle e Monitoramento e da Gerência-Geral de Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de produtos sujeitos à vigilância sanitária, bem como os recursos interpostos em processos administrativos sanitários instaurados para fins de apuração de infrações à legislação sanitária federal, referentes a produtos sujeitos à vigilância sanitária, propaganda, publicidade e promoção, exceto as relativas aos produtos derivados do tabaco;

II - prover informações necessárias ao julgamento de recursos interpostos em face de atos da Superintendência de Fiscalização, Controle e Monitoramento e da Gerência-Geral de Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de produtos sujeitos à vigilância sanitária, bem como ao julgamento dos recursos e dos pedidos de revisão de decisões da Diretoria Colegiada nos processos administrativos sanitários de competência da Gerência-Geral de Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Produtos sujeitos à vigilância sanitária, mediante emissão de parecer fundamentado quanto aos fatos e razões contidos nos recursos e nos pedidos de revisão de decisões da Diretoria Colegiada; e

III - prestar informações à sociedade e ao setor regulado, através dos meios de comunicação disponibilizados pela Agência, no que diz respeito aos assuntos relacionados à sua área de atuação.

Seção III

Da Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária

Art. 165. São competências da Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária:

I - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar a edição de regulamentos para as atividades relativas à análise, investigação, avaliação, monitoramento e comunicação dos riscos decorrentes do uso de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

II - gerenciar as ações de análise, avaliação e monitoramento de risco contemplando os componentes da Gestão de Risco Sanitário decorrente do uso de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

III - gerenciar o desenvolvimento e manutenção dos sistemas de informação para suporte às ações de análise, investigação, avaliação, monitoramento e comunicação dos riscos decorrentes do uso de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária;

IV - coordenar o Sistema de Notificação e Investigação em Vigilância Sanitária para o monitoramento, análise e investigação dos problemas relacionados ao uso de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

V - coordenar os processos de trabalho relativos à Biovigilância, Cosmetovigilância, Farmacovigilância, Hemovigilância, Tecnovigilância, Toxicovigilância, Vigilância de Alimentos e Vigilância de Saneantes;

VI - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo sobre os riscos e a segurança decorrentes do uso de produtos sujeitos a vigilância sanitária e formular exigências relativas à análise procedida;

VII - coordenar a Rede Sentinela;

VIII - coordenar o Centro Nacional de Monitorização de Medicamentos da Organização Mundial da Saúde;

IX - coordenar a Rede Nacional de Centros de Informação Toxicológica;

X - coordenar a elaboração e a divulgação de comunicações de risco e segurança relacionadas ao uso de produtos sujeitos a vigilância sanitária;

XI - incentivar a notificação de eventos adversos e queixas técnicas de produtos e serviços para a saúde submetidos à vigilância sanitária em território nacional;

XII - propor regulamentos para o controle de risco decorrente do uso de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

XIII - verificar o cumprimento das normas em vigor relacionadas às ações de monitoramento do uso de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

XIV - fomentar e realizar estudos, pesquisas e produção de conhecimento relacionado à análise, investigação, avaliação, monitoramento e comunicação dos riscos decorrentes do uso de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

XV - coordenar a elaboração e a disponibilização à sociedade, de material técnico-científico sobre temas de interesse da saúde pública relacionado à avaliação do risco de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

XVI - interagir com os outros órgãos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária contribuindo para o fortalecimento e a descentralização das ações de monitoramento de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

XVII - propor, elaborar, acompanhar, executar e avaliar programas e projetos de cooperação técnica, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos de interesse relacionados ao monitoramento do uso de produtos sujeitos à vigilância sanitária com organismos e instituições nacionais e internacionais;

XVIII - executar, em caráter suplementar ou em circunstâncias especiais, as ações relativas à análise, investigação, avaliação, monitoramento e comunicação dos riscos decorrentes do uso de produtos sujeitos à vigilância sanitária, junto aos demais níveis do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

XIX - conduzir os processos de regulamentação da sua área de competência em consonância com as Boas Práticas Regulatórias;

XX - coordenar as ações que viabilizem o monitoramento de resíduos de agrotóxicos em alimentos por meio de articulação com o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; e

XXI - coordenar comissões a serem criadas no âmbito da Gerência-Geral.

Subseção I

Da Gerência de Análise e Avaliação de Risco

Art. 166. São competências da Gerência de Análise e Avaliação de Risco:

I - avaliar o perfil de segurança do uso de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

II - executar as atividades relativas à análise, investigação e avaliação dos riscos decorrentes do uso de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

III - analisar e investigar as notificações do banco de dados do Sistema de Notificação e Investigação em Vigilância Sanitária;

IV - subsidiar tecnicamente, e articular ações, com a área competente;

V - emitir parecer técnico para subsidiar as demais áreas da Anvisa e outros órgãos sobre a avaliação do perfil de segurança do uso de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

VI - analisar os dados do Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados para gerar informações farmacoepidemiológicas;

VII - subsidiar tecnicamente a proposição de regulamentos para o controle de risco decorrente do uso de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

VIII - elaborar orientações, normas técnicas e operacionais para avaliação do perfil de segurança do uso de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

IX - elaborar material técnico-científico sobre temas de interesse da saúde pública relacionados à avaliação de risco no uso de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

X - coordenar grupos de trabalho de assuntos técnicos de competência da gerência;

XI - participar de grupos de trabalho, câmaras técnicas, setoriais e comitês, em âmbito nacional e internacional, sobre assuntos relacionados à área de atuação da gerência;

XII - subsidiar os demais níveis do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e outros órgãos no desempenho de funções relacionadas à área de atuação da Gerência;

XIII - propor ações urgentes em situações de crise que envolva a segurança do uso de produtos sujeitos à vigilância sanitária; e

XIV - executar as atividades concernentes à condição de Centro Nacional de Monitorização de Medicamentos da Organização Mundial Saúde.

Subseção II

Da Gerência de Monitoramento do Risco

Art. 167. São competências da Gerência de Monitoramento do Risco:

I - monitorar o perfil de segurança do uso de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

II - executar as atividades relativas ao monitoramento e à comunicação dos riscos decorrentes do uso de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

III - subsidiar tecnicamente e articular ações, com a área competente;

IV - emitir parecer técnico para subsidiar as demais áreas da Anvisa e outros órgãos sobre o monitoramento do perfil de segurança do uso de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

V - subsidiar tecnicamente a Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária para a proposição de regulamentos para o monitoramento de risco decorrente do uso de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

VI - elaborar orientações e procedimentos para o monitoramento do uso de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

VII - elaborar material técnico-científico sobre temas de interesse da saúde pública relacionados ao monitoramento de risco no uso de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

VIII - elaborar e utilizar indicadores para o monitoramento do perfil de segurança do uso de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

IX - propor, organizar, orientar, executar e divulgar as atividades inerentes à Rede Sentinela;

X - coordenar grupos de trabalho de assuntos técnicos de sua competência; e

XI - subsidiar os demais níveis do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e outros órgãos no desempenho de funções relacionadas à sua área de atuação.

Seção IV

Da Gerência-Geral de Fiscalização de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária

Art. 168. São competências da Gerência-Geral de Fiscalização de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária:

I - planejar os elementos do sistema de qualidade e coordenar sua implementação em suas áreas;

II - gerenciar e coordenar as atividades de auditoria interna relacionadas aos sistemas de qualidade e de fiscalização sanitária;

III - executar as atividades de capacitação de servidores do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária para realização da atividade de fiscalização, de forma articulada com a superintendência competente;

IV - promover meios necessários para implementar a fiscalização de produtos sujeitos à vigilância sanitária, propaganda, publicidade e promoção, exceto dos produtos derivados do tabaco;

V - coordenar, em nível nacional, articulando-se com os níveis estadual, distrital e municipal, as atividades de inspeção sanitária para investigação de desvios referentes às atividades previstas no art. 2º da Lei nº 6.360, de 1976, relativas a produtos sujeitos à vigilância sanitária, propaganda, publicidade e promoção, exceto os produtos derivados do tabaco, bem como as inspeções conjuntas no âmbito do MERCOSUL e de outros países;

VI - promover a articulação com órgãos afins da administração federal, distrital, estadual e municipal, para a cooperação mútua e a integração de atividades, de modo a compor um sistema de fiscalização de produtos sujeitos à vigilância sanitária, exceto dos produtos derivados do tabaco;

VII - fiscalizar as peças publicitárias dos produtos sujeitos à vigilância sanitária, exceto dos produtos derivados do tabaco, em diferentes veículos de comunicação;

VIII - cooperar com os programas de monitoramento da qualidade de produtos sujeitos à vigilância sanitária, exceto dos produtos derivados do tabaco, em conjunto com os Laboratórios de Saúde Pública;

IX - promover medidas que facilitem a articulação com os demais níveis do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e outros órgãos afins para a participação em diligências objetivando apurar a falsificação, a fraude e a adulteração de produtos sujeitos à vigilância sanitária, exceto dos produtos derivados do tabaco;

X - gerenciar as ações relacionadas às análises técnicas e julgamento em primeira instância dos processos administrativos sanitários instaurados para fins de apuração de infrações à legislação sanitária federal, exceto dos produtos derivados do tabaco;

XI - coordenar as instruções e as análises dos juízos de admissibilidade e de mérito dos recursos interpostos em face de atos da superintendência competente, bem como os recursos interpostos em processos administrativos sanitários instaurados para fins de apuração de infrações à legislação sanitária federal dos produtos sob sua competência;

XII - gerenciar a instauração e os trâmites dos processos administrativos sanitários para apuração de infrações à legislação sanitária federal, referentes a produtos sujeitos à vigilância sanitária, propaganda, publicidade e promoção, exceto dos produtos derivados do tabaco;

XIII - coordenar a elaboração e a revisão das minutas de atos normativos a serem propostos;

XIV - gerenciar as atividades relativas ao controle de substâncias e medicamentos sujeitos ao controle especial em âmbito nacional;

XV - propor a inclusão e o arquivamento de temas da Agenda Regulatória no processo de regulamentação, quanto aos assuntos de suas respectivas áreas de atuação; e

XVI - conduzir os processos de regulamentação da sua área de competência em consonância com as boas práticas regulatórias.

Subseção I

Da Gerência de Fiscalização de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária

Art. 169. São competências da Gerência de Fiscalização de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária:

I - gerenciar, em nível nacional, articulando-se com os níveis estadual, distrital e municipal, as atividades de inspeção sanitária para investigação de desvios referentes às atividades previstas no art. 2º da Lei nº 6.360, de 1976, relativas aos produtos sujeitos à vigilância sanitária, propaganda, publicidade e promoção, exceto aos produtos derivados do tabaco;

II - executar as atividades de capacitação de servidores do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária para realização da atividade de inspeção investigativa, de forma articulada com a superintendência competente;

III - implementar a fiscalização dos produtos sujeitos à vigilância sanitária, propaganda, publicidade e promoção, exceto dos produtos derivados do tabaco;

IV - articular-se com órgãos da administração federal, distrital, estadual e municipal e outros afins, a participação em diligências de apuração de falsificação, de fraude e de adulteração, de modo a compor um sistema de fiscalização de produtos sujeitos à vigilância sanitária, exceto dos produtos derivados do tabaco;

V - planejar e implementar os elementos do sistema de qualidade no âmbito da gerência, cooperar na capacitação de servidores do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária para realização da atividade de fiscalização, de forma articulada com a superintendência competente;

VI - fiscalizar as peças publicitárias dos produtos sujeitos à vigilância sanitária, exceto dos produtos derivados do tabaco, em diferentes veículos de comunicação; e

VII - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar a edição de atos normativos.

Subseção II

Da Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário

Art. 170. São competências da Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário:

I - promover análise técnica e julgar em primeira instância os processos administrativos sanitários instaurados para fins de apuração de infrações à legislação sanitária federal, referentes a produtos sujeitos à vigilância sanitária, propaganda, publicidade e promoção, exceto aos produtos derivados do tabaco, aplicando as penalidades administrativas previstas em lei; e

II - promover a reconsideração de decisões administrativas de primeira instância, quando cabível.

Subseção III

Da Coordenação de Processo Administrativo Sanitário

Art. 171. São competências da Coordenação de Processo Administrativo Sanitário:

I - instaurar processo administrativo sanitário para apuração de infrações à legislação sanitária federal, referentes aos produtos sujeitos à vigilância sanitária, propaganda, publicidade e promoção, exceto aos produtos derivados do tabaco;

II - promover análise técnica dos processos administrativos instaurados pelas autoridades competentes e propor as penalidades previstas em Lei;

III - acompanhar a tramitação de processos administrativos sanitários iniciados conforme disposto na Lei nº 6.437, de 1977 e demais normas vigentes, referentes à sua área de competência;

IV - articular-se com as demais unidades organizacionais com o objetivo de apurar infrações sanitárias detectadas em sua área de competência; e

V - elaborar e rever minutas de atos normativos a serem propostos à Gerência-Geral competente, bem como proceder à apreensão e opinar sobre Projetos e Anteprojetos de Leis, ou quaisquer outras normas em sua área de competência.

Subseção IV

Da Coordenação de Produtos Controlados

Art. 172. São competências da Coordenação de Produtos Controlados:

I - elaborar e manter atualizadas as listas das substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras e outras sujeitas a controle especial;

II - elaborar e consolidar dados sobre substâncias entorpecentes, psicotrópicas e precursoras, em cumprimento aos acordos internacionais ratificados pelo Brasil frente à Organização das Nações Unidas, Organização dos Estados Americanos, MERCOSUL e outros organismos internacionais;

III - estabelecer quantidades de entorpecentes, psicotrópicos e precursores necessários ao consumo no país e fixar cotas a serem concedidas às empresas legalmente habilitadas e autorizadas a funcionar no território nacional;

IV - propor autorização a fabricação de medicamentos sujeitos a controle especial, com a finalidade exclusiva de exportação;

V - propor autorização de importação e a exportação das substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras e outras sujeitas a controle especial, bem como dos medicamentos que as contenham;

VI - propor a concessão de anuência prévia nas importações e exportações das substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras e outras sujeitas a controle especial, bem como dos medicamentos que as contenham;

VII - propor a concessão de anuência prévia ao embarque nas importações e exportações das substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras e outras sujeitas a controle especial, bem como dos medicamentos que as contenham;

VIII - propor a concessão, alteração, renovação e cancelamento a Autorização Especial Simplificada para estabelecimentos de ensino e pesquisa que utilizam as substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras e outras sujeitas a controle especial, bem como os medicamentos que as contenham;

IX - propor a concessão, alteração, e cancelamento a Autorização Especial Simplificada para aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial a serem utilizados em estudos de equivalência farmacêutica e bioequivalência;

X - propor normas e medidas regulatórias no âmbito nacional, sobre controle e fiscalização das substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras e outras sujeitas a controle especial, bem como dos medicamentos que a contenham;

XI - promover o controle sanitário dos estoques, produções, importações, exportações, consumo e perdas relacionadas ao desvio e abuso das substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras e outras sujeitas a controle especial, bem como dos medicamentos que as contenham;

XII - coordenar as ações e atividades relacionadas com a implantação, operacionalização, monitoramento, desenvolvimento e acompanhamento do Sistema Nacional para Gerenciamento de Produtos Controlados;

XIII - contribuir para a integração do Sistema Nacional para Gerenciamento de Produtos Controlados a outros sistemas de informação em saúde adotados pela Anvisa, Ministério da Saúde e, demais órgãos ou entidades relacionados com o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

XIV - gerenciar o conteúdo sobre o Sistema Nacional para Gerenciamento de Produtos Controlados, disponível no sítio da Anvisa na Internet;

XV - capacitar às vigilâncias sanitárias dos estados e municípios na operacionalização do Sistema Nacional para Gerenciamento de Produtos Controlados;

XVI - gerar informações sobre o comércio e uso de substâncias e de medicamentos sujeitos a controle especial para direcionamento das fiscalizações e oportuna tomada de decisão das au-



toridades competentes no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; e

XVII - cooperar nas ações de vigilância sanitária no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e com outras instituições intra e intersetoriais que tenham como foco o controle de substâncias e de produtos sujeitos ao controle especial.

Seção V

Da Gerência de Laboratórios de Saúde Pública

Art. 173. São competências da Gerência de Laboratórios de Saúde Pública:

I - coordenar e gerenciar a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Sanitária em articulação com as três esferas de governo;

II - gerenciar, monitorar e divulgar as informações provenientes da Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Sanitária, em articulação com as demais unidades organizacionais da Anvisa, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, e com entidades afins;

III - promover ações relacionadas à implantação, manutenção e melhoria contínua do Sistema de Gestão da Qualidade para os Laboratórios que realizam análises em produtos e em serviços de saúde sujeitos à vigilância sanitária;

IV - propor, coordenar e apoiar ações para implantação e adequação de laboratórios estratégicos para execução das atividades de vigilância sanitária, em articulação com as demais unidades da Anvisa, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, e com entidades afins;

V - propor o credenciamento e supervisionar laboratórios para a realização de análises em produtos e em serviços de saúde sujeitos à vigilância sanitária, em caráter complementar à Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Sanitária;

VI - propor habilitação e coordenar a Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde;

VII - elaborar normas técnicas para laboratórios que realizam análises em produtos e em serviços sujeitos à vigilância sanitária;

VIII - propor temas e diretrizes para o desenvolvimento de estudos, pesquisa e outras atividades técnico-científicas, em articulação com as demais áreas competentes; e

IX - desenvolver ações para o fortalecimento de provedores públicos nacionais de ensaios de proficiência e de produtores de materiais de referência certificados.

X - avaliar, fiscalizar, controlar e acompanhar as atividades laboratoriais em que se desenvolvam pesquisas envolvendo Organismos Geneticamente Modificados em cumprimento à legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DA SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE E GESTÃO DO SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 174. São competências da Superintendência de Serviços de Saúde e Gestão do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária:

I - coordenar e supervisionar as unidades organizacionais responsáveis pela vigilância sanitária de serviços de saúde e gestão do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

II - propor às Diretorias ações para o aprimoramento da coordenação e fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

III - propor estratégias para a descentralização de ações de vigilância sanitária;

IV - coordenar, de forma integrada e compartilhada com as demais Superintendências, o processo de planejamento de ações do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

V - coordenar, de forma integrada e compartilhada com as demais Superintendências, as ações de regulação, controle, vigilância e monitoramento dos serviços de saúde;

VI - zelar pela implementação das ações afetas à Anvisa, relacionadas às decisões das instâncias intergestores tripartite e deliberativas do Sistema Único de Saúde;

VII - zelar pela implantação de estratégias e ações voltadas à qualidade e segurança nos serviços de saúde; e

VIII - cooperar com as demais superintendências na implementação de ações e medidas regulatórias que envolvam o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Seção I

Da Coordenação de Programas Estratégicos do Sistema Único de Saúde

Art. 175. São competências da Coordenação de Programas Estratégicos do Sistema Único de Saúde:

I - articular-se com as áreas do Ministério da Saúde, nas ações oriundas de programas estratégicos do Sistema Único de Saúde que possuem interface com o escopo de atuação da Anvisa;

II - coordenar a disseminação e execução das demandas de vigilância sanitária relativas aos programas estratégicos do Sistema Único de Saúde, buscando a integração das unidades organizacionais envolvidas;

III - acompanhar periodicamente as ações de vigilância sanitária relacionadas aos programas estratégicos do Sistema Único de Saúde;

IV - sistematizar e disseminar as informações das ações de vigilância sanitária relacionadas aos programas estratégicos do Sistema Único de Saúde; e

V - propor a alteração ou elaboração de normas, instrumentos e métodos necessários à integração das ações de vigilância sanitária à Política de Saúde.

Seção II

Da Gerência-Geral de Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária

Art. 176. São competências da Gerência-Geral de Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária:

I - propor diretrizes, normas, instrumentos e métodos necessários ao fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

II - participar dos processos de gestão do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, da formulação de políticas e diretrizes nacionais, em articulação com o Ministério da Saúde e instâncias intergestores tripartites e deliberativas do Sistema Único de Saúde;

III - participar dos fóruns de discussão, nacionais e internacionais, relativos aos temas da gestão de sistemas de saúde, descentralização, regionalização, financiamento, informação, educação, gestão do trabalho e pesquisa em saúde e vigilância sanitária;

IV - estabelecer parcerias com órgãos da administração pública, instituições de saúde, entidades privadas e representantes da sociedade civil para o desenvolvimento de ações que contribuam com o fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

V - coordenar e articular cooperações com as vigilâncias sanitárias dos estados, Distrito Federal e municípios, para o fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

VI - promover a integração das unidades organizacionais da Anvisa em processos relacionados à gestão do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, quanto a descentralização, regionalização, financiamento, informação, educação e gestão do trabalho em vigilância sanitária;

VII - coordenar o processo de descentralização das ações de vigilância sanitária;

VIII - coordenar, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, o processo de planejamento e a programação nacional das ações prioritárias de vigilância sanitária, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;

IX - coordenar a proposta orçamentária e o modelo de financiamento federal das ações de vigilância sanitária, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;

X - gerenciar as informações relativas à gestão do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, em consonância com a Política Nacional de Informação do Sistema Único de Saúde;

XI - coordenar, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, a gestão da educação em vigilância sanitária;

XII - coordenar, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, ações para a promoção da saúde;

XIII - propor ações e medidas regulatórias aos serviços de interesse à saúde, alcançados pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, para prevenir e minimizar os riscos à saúde da população; e

XIV - coordenar o subgrupo de Vigilância Sanitária da Comissão Intergestores Tripartite.

Subseção I

Da Gerência de Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária

Art. 177. São competências da Gerência de Fortalecimento da Gestão do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária:

I - propor diretrizes, normas, instrumentos e métodos necessários à melhoria dos processos de educação e de gestão do trabalho no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

II - participar da formulação, implementação e avaliação da política de gestão da educação e do trabalho em vigilância sanitária, nos espaços técnicos da Comissão Intergestores Tripartite;

III - participar dos fóruns de discussão, nacionais e internacionais, relativos aos temas educação, gestão do trabalho, informação, pesquisa em saúde e em vigilância sanitária;

IV - estabelecer parcerias com órgãos da administração pública, instituições de saúde, entidades privadas e representantes da sociedade civil para o desenvolvimento de ações que contribuam com o fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

V - integrar as unidades organizacionais da Anvisa em processos relacionados à educação e à gestão do trabalho em vigilância sanitária;

VI - coordenar a gestão da educação em vigilância sanitária;

VII - desenvolver ações para a promoção da saúde, no âmbito da vigilância sanitária;

VIII - definir ferramentas e metodologias que promovam a integração dos processos relacionados à gestão da educação no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

IX - disponibilizar a produção de conhecimentos e práticas oriundas do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; e

X - executar ações e elaborar medidas regulatórias relativas aos serviços de interesse à saúde sujeitos à vigilância sanitária.

Subseção II

Da Gerência de Coordenação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária

Art. 178. São competências da Gerência de Coordenação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária:

I - propor diretrizes, normas, instrumentos e métodos necessários à melhoria dos processos de informação, planejamento, programação e financiamento das ações de vigilância sanitária;

II - participar da formulação de políticas e diretrizes nacionais relativas aos processos de descentralização, planejamento, programação e financiamento das ações de vigilância sanitária, em articulação com o Ministério da Saúde, nos espaços técnicos da Comissão Intergestores Tripartite;

III - estabelecer parcerias com órgãos da administração pública, instituições de saúde, entidades privadas e representantes da sociedade civil para o desenvolvimento de ações que contribuam com o fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

IV - coordenar e articular cooperações com as vigilâncias sanitárias dos estados, Distrito Federal e municípios, para fortalecer o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

V - coordenar o processo de descentralização e regionalização das ações de vigilância sanitária;

VI - coordenar, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, o processo de planejamento e a programação nacional das ações prioritárias de vigilância sanitária;

VII - coordenar a proposta orçamentária e o modelo de financiamento federal das ações de vigilância sanitária;

VIII - definir ferramentas ou metodologias que promovam a integração dos processos relacionados à gestão da informação no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; e

IX - coordenar o subgrupo de Vigilância Sanitária da Comissão Intergestores Tripartite.

Seção III

Da Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde

Art. 179. São competências da Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde:

I - coordenar e avaliar as ações de vigilância sanitária de serviços de saúde executadas por estados, municípios e Distrito Federal;

II - elaborar normas de procedimentos para o funcionamento dos serviços de saúde;

III - desenvolver atividades com os órgãos afins das administrações federal, distrital, estadual e municipal, para cumprimento da legislação vigente;

IV - articular-se com as áreas do Ministério da Saúde, para operacionalização das ações estratégicas e as intervenções sanitárias em serviços de saúde que impactam nas políticas de saúde;

V - fomentar e realizar estudos, investigações, pesquisas e treinamentos no âmbito das atividades de vigilância de serviços de saúde;

VI - estabelecer mecanismos de controle e avaliação de riscos e eventos adversos pertinentes à prestação de serviços de saúde;

VII - elaborar instrumentos técnicos para a melhoria contínua da qualidade dos serviços de saúde;

VIII - fiscalizar serviços de saúde de forma suplementar ou complementar à atuação de estados, municípios e Distrito Federal;

IX - instaurar, instruir e julgar em primeira instância Processo Administrativo e executar as atividades de apuração de infrações à legislação sanitária federal no âmbito dos serviços de saúde;

X - propor a concessão e o cancelamento de certificado de cumprimento de Boas Práticas em Serviços de Saúde para estabelecimentos assistenciais de saúde; e

XI - coordenar a implantação de estratégias e ações de vigilância sanitária voltada à qualidade e segurança do paciente nos serviços de saúde no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Subseção I

Da Gerência de Regulamentação e Controle Sanitário em Serviços de Saúde

Art. 180. São competências da Gerência de Regulamentação e Controle Sanitário em Serviços de Saúde:

I - coordenar as atividades de vigilância sanitária no âmbito dos serviços de saúde, para controlar e prevenir os riscos sanitários relativos à infraestrutura e organização dos processos de trabalho em serviços de saúde;

II - promover estratégias para as boas práticas em serviços de saúde;

III - elaborar e divulgar normas, regulamentos, orientações e instrumentos relativos aos serviços de saúde, em consonância com as boas práticas regulatórias;

IV - articular-se com os órgãos afins da administração federal, estadual, distrital e municipal, inclusive os de defesa do consumidor, em cumprimento a legislação;

V - articular-se com as áreas do Ministério da Saúde, para operacionalização das ações estratégicas e as intervenções sanitárias em serviços de saúde que impactam nas políticas de saúde;

VI - promover ações de incentivo ao desenvolvimento científico e tecnológico, e realizar estudos, investigações e pesquisas relacionados à vigilância sanitária de serviços de saúde;

VII - capacitar e treinar profissionais para avaliação de aspectos relacionados à segurança do paciente e a qualidade sanitária dos serviços de saúde;

VIII - fiscalizar serviços de saúde de forma suplementar ou complementar à atuação de estados, municípios e Distrito Federal;

IX - instaurar e instruir Processo Administrativo e executar as atividades de apuração de infrações à legislação sanitária federal no âmbito dos serviços de saúde;

X - emitir parecer circunstanciado e conclusivo, nas ações de fiscalização de serviços de saúde; e

XI - conceder e cancelar certificado de cumprimento de Boas Práticas em Serviços de Saúde para estabelecimentos assistenciais de saúde.

Subseção II

Da Gerência de Vigilância e Monitoramento em Serviços de Saúde

Art. 181. São competências da Gerência de Vigilância e Monitoramento em Serviços de Saúde:

I - elaborar e divulgar normas, regulamentos, orientações e instrumentos para o controle de infecções e eventos adversos em serviços de saúde;

II - coordenar as ações do Programa Nacional de Controle de Infecção Hospitalar;

III - coletar e analisar dados relativos ao controle de infecções, surtos e eventos adversos em serviços de saúde;

IV - divulgar informações relativas ao controle de infecções, surtos e eventos adversos em serviços de saúde;

V - definir e monitorar indicadores sobre infecções, surtos e eventos adversos em serviços de saúde;

VI - realizar investigações sobre a ocorrência de surtos, infecções e eventos adversos em serviços de saúde;

VII - articular-se com os órgãos afins de administração federal, estadual, distrital e municipal, inclusive os de defesa do consumidor, para exercer a avaliação, monitoramento e comunicação do risco sanitário;

VIII - instaurar e instruir processo administrativo sanitário e executar as atividades de apuração de infrações à legislação sanitária federal no âmbito dos serviços de saúde;

IX - propor, coordenar e executar pesquisas, investigações e levantamentos nacionais sobre qualidade e segurança do paciente em serviços de saúde;

X - orientar os serviços de saúde sobre qualidade e segurança do paciente, com base nos resultados da vigilância e monitoramento de eventos adversos; e

XI - estimular a criação de redes de colaboradores estaduais, regionais, nacionais e internacionais para a qualidade e segurança do paciente em serviços de saúde.

CAPÍTULO VIII

DA SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

Art. 182. São competências da Superintendência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

I - coordenar e supervisionar as unidades organizacionais responsáveis pela fiscalização, controle e monitoramento em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

II - propor diretrizes estratégicas para intervenção nos riscos à saúde inerentes à área de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados, em consonância com os órgãos e entidades governamentais, alinhadas à Política Nacional de Saúde e outras políticas governamentais relacionadas;

III - propor, articular e adotar medidas para promoção e proteção da saúde da população em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

IV - propor ações voltadas para o aprimoramento do processo de fiscalização e controle sanitário em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

V - propor ações voltadas para otimização de recursos e racionalização das atividades afetas à Anvisa em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

VI - propor, de forma integrada e compartilhada com a Superintendência do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, estratégias para a descentralização e harmonização de ações de vigilância sanitária em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

VII - coordenar, de forma integrada e compartilhada com a superintendência competente, as atividades relacionadas à importação e exportação de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

VIII - coordenar, assistir e apoiar intra e interinstitucionalmente a implementação das ações para o cumprimento do Regulamento Sanitário Internacional e dos demais acordos, tratados e cooperações internacionais afetos à fiscalização e ao controle sanitário em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

IX - propor, articular e adotar em conjunto com as demais Superintendências, medidas para aprimoramento dos processos de trabalho das áreas sob sua responsabilidade visando capacitação, desenvolvimento e qualidade de vida no trabalho dos servidores e eficiência;

X - supervisionar e acompanhar os processos de regulação das atividades de vigilância sanitária em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

XI - promover e apoiar a interação com entidades do setor público e privado para o aprimoramento do processo de regulação das ações de controle sanitário em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

XII - coordenar, de forma integrada e compartilhada com a Superintendência de Fiscalização, Controle e Monitoramento, o monitoramento de informações e indicadores da situação sanitária nacional e internacional, especialmente da ocorrência de eventos que possam constituir uma emergência em vigilância sanitária de importância nacional ou internacional na área de portos, aeroportos e fronteiras;

XIII - supervisionar e acompanhar as ações de vigilância epidemiológica e saúde do viajante em portos, aeroportos e fronteiras em comum acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde;

XIV - promover e apoiar a cooperação com órgãos do Ministério da Saúde, de vigilância sanitária distrital, estaduais e municipais nas medidas de vigilância epidemiológica e controle de vetores para evitar a propagação de doenças transmissíveis;

XV - promover e apoiar a harmonização e uniformização dos procedimentos relativos aos processos administrativo-sanitários afetos às ações de vigilância sanitária em portos, aeroportos e fronteiras; e

XVI - articular-se com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais para realização de estudos, conferências técnicas, congressos e eventos semelhantes para a melhoria das ações de vigilância em saúde em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados.

Seção I

Da Coordenação Técnica de Análise e Julgamento de Infrações Sanitárias em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados

Art. 183. São competências da Coordenação Técnica de Análise e Julgamento de Infrações Sanitárias em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

I - promover a análise técnica dos Processos Administrativos Sanitários instaurados pelas unidades integrantes desta Superintendência;

II - requerer às demais unidades organizacionais manifestação acerca da infração cometida, como forma de subsídio à análise pretendida;

III - julgar os processos administrativos sanitários no âmbito desta Superintendência;

IV - encaminhar os processos administrativos sanitários com as respectivas decisões administrativas para publicação por meio da imprensa oficial nacional;

V - promover, de forma articulada com a Superintendência e com as unidades subordinadas, a harmonização e uniformização dos procedimentos relativos aos processos administrativos sanitários;

VI - revisar e sugerir a atualização das condutas infratoras frente à legislação sanitária federal;

VII - definir instrumentos para acompanhamento da instauração de processos administrativos sanitários no âmbito desta Superintendência; e

VIII - implantar e coordenar unidades regionais para instrução, análise e julgamento, atendendo diretrizes prioritárias desta Superintendência.

Seção II

Da Coordenação de Instrução e Análise de Recursos em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados

Art. 184. São competências da Coordenação de Instrução e Análise de Recursos em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

I - aprimorar os procedimentos de instrução, análise e julgamento dos recursos administrativos interpostos contra indeferimentos de petições no âmbito desta Superintendência;

II - instruir e analisar os recursos quanto ao juízo de admissibilidade e de mérito após o juízo de retratação da autoridade competente, emitir parecer técnico e submeter à deliberação da Diretoria Colegiada;

III - subsidiar a Diretoria Colegiada com as informações necessárias ao julgamento dos recursos em última instância;

IV - solicitar subsídios às unidades organizacionais para o esclarecimento dos fatos e a resolução do mérito dos recursos;

V - identificar eventuais divergências de entendimentos relacionados aos recursos entre as diversas unidades organizacionais da Anvisa e propor uniformização necessária;

VI - viabilizar a organização e sistematização das decisões referentes aos recursos dirigidos à Diretoria Colegiada para servir de paradigma para solução de casos análogos; e

VII - contribuir para a elaboração de súmulas da Diretoria Colegiada.

Seção III

Da Coordenação de Infraestrutura Administrativa em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados

Art. 185. São competências da Coordenação de Infraestrutura Administrativa em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

I - propor, planejar e orientar as atividades relacionadas à gestão das Coordenações de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados;

II - participar da elaboração da programação orçamentária desta Superintendência, bem como das demais unidades organizacionais a ela subordinada;

III - acompanhar as condições de infraestrutura, equipamentos e insumos de trabalho das Coordenações e Postos localizados nas Unidades Federadas;

IV - propor, planejar e acompanhar as obras e serviços de engenharia, aquisições e contratação de serviços a serem executadas pelas Unidades Gestoras relacionadas a portos, aeroportos e fronteiras em comum acordo com a Superintendência competente;

V - acompanhar os trâmites necessários à contratação de serviços e aquisição de bens necessários às atividades das unidades organizacionais desta Superintendência;

VI - participar, em conjunto com a unidade organizacional competente da Agência, da elaboração do processo de lotação para área de portos, aeroportos e fronteiras nos estados;

VII - elaborar relatórios periódicos de gestão referentes à atuação desta Superintendência; e

VIII - coordenar as ações relacionadas ao acompanhamento de sistemas e apuração de indicadores para área de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados, bem como propor melhorias ao seu desempenho.

Seção IV

Das Coordenações de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados nos Estados

Art. 186. São competências das Coordenações de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados nos Estados:

I - coordenar no seu âmbito de atuação a execução das ações de vigilância em saúde relacionadas à saúde do viajante, instalações e serviços de interesse sanitário em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

II - coordenar no seu âmbito de atuação a execução das ações de controle sanitário relacionadas a bens e produtos, incluída a bagagem acompanhada de viajantes procedentes do exterior e empresas de armazenagem em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

III - planejar, coordenar, monitorar, avaliar e executar as ações de prevenção e controle sanitário de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados:

a) sobre o tráfego de veículos, terrestres, marítimos, fluviais e aéreos, e deslocamentos de passageiros e tripulação;

b) sobre instalações, ambientes, procedimentos e carga;

c) sobre vacinação e emissão do Certificado Internacional de Vacinação Contra Febre Amarela, e de outras doenças consideradas obrigatórias, por recomendação internacional nas áreas portuárias, aeroportuárias e fronteiriças;

d) sobre bens, produtos, empresas e serviços;

e) sobre saúde do trabalhador e cooperação em vigilância ambiental, na forma da legislação pertinente; e

f) sobre outras ações, inclusive não limitadas à execução de atribuições em portos, aeroportos e fronteiras, que por ato administrativo assim forem delegadas.

IV - planejar, coordenar, monitorar, avaliar e executar os recursos humanos e logísticos da unidade organizacional e das estruturas subordinadas;

V - coordenar a cooperação, quando necessário, com outros órgãos do Ministério da Saúde, vigilância epidemiológica e sanitária distrital, estaduais e municipais nas medidas que visem evitar a propagação de doenças transmissíveis; e

VI - analisar os processos de contencioso administrativo-sanitário instaurados em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados quanto aos riscos ou danos, potenciais ou efetivos, verificados para a saúde pública.

Subseção I

Dos Postos de Vigilância Sanitária de Portos Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados

Art. 187. São competências dos Postos de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados nos Estados:

I - executar as ações de controle sanitário relativas a meios de transporte, serviços ofertados, viajantes e bens e produtos sujeitos à vigilância sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados;

II - executar as ações de prevenção e controle sanitário de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados:

a) sobre o tráfego de veículos, terrestres, marítimos, fluviais e aéreos, e deslocamentos de passageiros e tripulação;

b) sobre instalações, ambientes, procedimentos e carga;

c) sobre vacinação e emissão do Certificado Internacional de Vacinação Contra Febre Amarela, e de outras doenças consideradas obrigatórias, por recomendação internacional nas áreas portuárias, aeroportuárias e fronteiriças;

d) sobre bens, produtos, empresas e serviços; e

e) sobre saúde do trabalhador e cooperação em vigilância ambiental, na forma da legislação pertinente.

III - instaurar os processos de contencioso administrativo sanitário em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados quanto aos riscos ou danos, potenciais ou efetivos, verificados para a saúde pública; e

IV - cooperar, quando necessário, com outros órgãos do Ministério da Saúde, vigilância epidemiológica e sanitária distrital, estaduais e municipais nas medidas que visem evitar a propagação de doenças transmissíveis.

Seção V

Da Gerência-Geral de Instalações e Serviços de Interesse Sanitário, Meios de Transporte e Viajantes em Portos, Aeroportos e Fronteiras

Art. 188. São competências da Gerência-Geral de Instalações e Serviços de Interesse Sanitário, Meios de Transporte e Viajantes em Portos, Aeroportos e Fronteiras:

I - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar a edição de normas e critérios de vigilância em saúde para os meios de transporte, viajantes, instalações e serviços de interesse sanitário em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

II - coordenar a execução das ações de vigilância em saúde relacionadas à saúde do viajante, meios de transporte, instalações e serviços de interesse sanitário;

III - propor ações educativas para o controle sanitário relacionado à saúde do viajante, meios de transporte, instalações e serviços de interesse sanitário;

IV - fomentar, acompanhar e controlar a execução das ações de vigilância em saúde em conformidade com a legislação sanitária nacional, Regulamento Sanitário Internacional e demais acordos e tratados internacionais subscritos pelo Brasil no tocante aos meios de transporte, viajantes, instalações e serviços de interesse sanitário;

V - coordenar estratégias voltadas à certificação de portos e aeroportos conforme os requisitos previstos no Regulamento Sanitário Internacional;

VI - acompanhar informações e indicadores da vigilância em saúde nacional e internacional, gerenciando as medidas de saúde, conforme orientação técnica e normativa do Ministério da Saúde e unidades organizacionais da Anvisa;

VII - definir e acompanhar os indicadores relativos aos processos de trabalho da área para melhorias na gestão com foco no gerenciamento do risco;

VIII - articular-se e coordenar a participação e a cooperação técnica, intra e interinstitucionalmente, para harmonização de ações em vigilância em saúde relacionadas à saúde do viajante e fiscalização em meios de transporte, instalações e serviços de interesse sanitário;

IX - coordenar, planejar e acompanhar as ações de autorização de funcionamento de empresas prestadoras de serviços de interesse sanitário em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

X - propor medidas para a racionalização e o aprimoramento das atividades relativas a meios de transporte, viajantes, instalações e serviços de interesse sanitário;



XI - propor critérios técnicos relacionados à saúde do viajante e fiscalização em meios de transporte, instalações e serviços de interesse sanitário para a definição dos pontos de atuação da Anvisa; e

XII - propor critérios técnicos para a descentralização das ações relacionadas à saúde do viajante e fiscalização em meios de transporte, instalações e serviços de interesse sanitário.

Subseção I

Da Coordenação de Monitoramento de Vigilância em Saúde em Portos, Aeroportos e Fronteiras

Art. 189. São competências da Coordenação de Monitoramento de Vigilância em Saúde em Portos, Aeroportos e Fronteiras:

I - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar a edição de normas, critérios e padrões de prevenção e controle de eventos de saúde pública, bem como promover sua aplicação;

II - propor instrumentos e procedimentos para monitoramento das ações de vigilância em saúde relativos aos meios de transporte, viajantes, instalações e serviços de interesse sanitário;

III - coordenar, acompanhar e apoiar tecnicamente a execução das ações de prevenção e controle de eventos de saúde pública, incluindo a formulação de planos de contingência para emergências de saúde pública;

IV - acompanhar informações e indicadores da vigilância em saúde nacional e internacional, gerenciando as medidas de saúde, conforme orientação técnica e normativa do Ministério da Saúde e unidades organizacionais da Agência;

V - acompanhar e avaliar a execução das ações de vigilância em saúde em conformidade com a legislação sanitária nacional, Regulamento Sanitário Internacional e demais acordos e tratados internacionais subscritos pelo Brasil no tocante aos meios de transporte, viajantes, instalações e serviços de interesse sanitário;

VI - elaborar padrões de risco para processos administrativos sanitários, relativo à fiscalização sanitária dos meios de transporte, instalações e serviços de interesse sanitário, subsidiando as decisões de instâncias superiores;

VII - acompanhar, articular e participar intra e interinstitucionalmente da harmonização de ações de monitoramento em vigilância em saúde no tocante aos meios de transporte, viajantes, instalações e serviços de interesse sanitário;

VIII - elaborar e monitorar indicadores para avaliação de capacidades básicas necessárias para portos, aeroportos, e passagens de fronteiras terrestres designadas nos termos do Regulamento Sanitário Internacional;

IX - propor os temas prioritários e participar de capacitação em vigilância em saúde necessária para as ações relacionadas à saúde do viajante e fiscalização em meios de transporte, instalações e serviços de interesse sanitário;

X - propor indicadores relativos aos processos de trabalho da área para melhorias na gestão com foco no gerenciamento do risco; e

XI - desenvolver atividades em articulação com a Superintendência de Fiscalização, Controle e Monitoramento.

Subseção II

Da Coordenação de Fiscalização em Portos, Aeroportos e Fronteiras

Art. 190. São competências da Coordenação de Fiscalização em Portos, Aeroportos e Fronteiras:

I - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar a edição de normas, critérios e padrões de fiscalização para os meios de transporte, viajantes, instalações e serviços de interesse sanitário, bem como promover a sua aplicação;

II - fomentar a implementação e o fortalecimento de capacidades básicas em portos, aeroportos e passagens de fronteiras terrestres designadas nos termos do Regulamento Sanitário Internacional;

III - desenvolver estratégias voltadas à certificação de portos e aeroportos conforme os requisitos previstos no Regulamento Sanitário Internacional;

IV - acompanhar, articular e participar intra e interinstitucionalmente da harmonização de ações de fiscalização em vigilância em saúde em meios de transporte, instalações e serviços de interesse sanitário;

V - desenvolver e coordenar ações de capacitação em vigilância em saúde necessárias para as ações relacionadas à saúde do viajante e fiscalização em meios de transporte, instalações e serviços de interesse sanitário;

VI - apoiar tecnicamente os Postos de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados na sua área de abrangência nas ações relacionadas à saúde do viajante e fiscalização em meios de transporte, instalações e serviços de interesse sanitário;

VII - elaborar critérios técnicos relacionados à saúde do viajante e à fiscalização em meios de transporte, instalações e serviços de interesse sanitário para a definição dos pontos de atuação da Anvisa;

VIII - elaborar critérios técnicos para a descentralização das ações relacionadas à saúde do viajante e fiscalização em meios de transporte, instalações e serviços de interesse sanitário; e

IX - propor indicadores relativos aos processos de trabalho da área para melhorias na gestão com foco no gerenciamento do risco.

Seção VI

Da Gerência-Geral de Controle Sanitário em Comércio Exterior em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados

Art. 191. São competências da Gerência-Geral de Controle Sanitário em Comércio Exterior em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

I - estabelecer, coordenar e orientar a execução das medidas e formalidades relativas à fiscalização de produtos importados e exportados, incluída a bagagem acompanhada de viajantes procedentes do exterior, sujeitos ao regime de vigilância sanitária, em conjunto com as unidades organizacionais da Anvisa;

II - estabelecer, coordenar e orientar a execução das medidas e formalidades sanitárias relativas à inspeção e fiscalização da prestação de serviços de armazenagem de bens de interesse da saúde pública nas áreas de portos, aeroportos, estação de fronteiras, entrepostos e estações aduaneiras;

III - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar a edição de normas relativas ao controle sanitário de bens, produtos e empresas em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados, inclusive para procedimentos técnicos-padrões;

IV - desenvolver, gerenciar e estimular a cooperação técnica com outros órgãos da Administração Pública vinculados ao comércio exterior para a harmonização e racionalização do exercício da fiscalização sanitária, incluídos o exercício fiscal vinculado às ações normativas e a simplificação de procedimentos sem prejuízo do controle sanitário;

V - desenvolver, gerenciar e estimular a articulação com as demais unidades organizacionais da Anvisa para uma visão sistêmica de controle e fiscalização sanitária de produtos e de empresas em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

VI - implantar e coordenar o sistema e o fluxo de informações de vigilância sanitária de bens, produtos importados e exportados em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

VII - coordenar a revisão e a execução das medidas e formalidades relativas à fiscalização de produtos importados e exportados, sujeitos ao regime de vigilância sanitária;

VIII - revisar e atualizar as tabelas de anuência dos sistemas de comércio exterior, quando se tratar de produto sob controle sanitário da Anvisa;

IX - orientar e apoiar as coordenações de vigilância de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados em assuntos técnicos de sua competência;

X - definir e acompanhar indicadores relativos aos processos de trabalho da unidade organizacional;

XI - estabelecer, coordenar e orientar a execução de procedimentos técnicos que visam à harmonização e simplificação das ações de fiscalização sanitária de produtos, incluída a bagagem acompanhada de viajantes procedentes do exterior, e empresas de armazenagem em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados; e

XII - manifestar-se sobre a importação de bens e produtos sob vigilância sanitária para fins de benefícios fiscais previstos em legislação.

Subseção I

Da Coordenação de Orientação Operacional das Ações de Fiscalização Sanitária de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados

Art. 192. São competências da Coordenação de Orientação Operacional das Ações de Fiscalização Sanitária de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

I - definir critérios de prevenção e controle sanitário para garantia e manutenção sanitária de padrões de qualidade e identidade de importação e exportação de bens e produtos, de todas as classes e formas de apresentação, sujeitos à vigilância sanitária;

II - elaborar, propor e efetivar procedimentos técnicos que visam à harmonização e simplificação das ações de fiscalização sanitária de produtos e empresas em portos, aeroportos e fronteiras;

III - apoiar tecnicamente e monitorar a execução dos procedimentos de anuência de importação de bens e produtos sujeitos à vigilância sanitária;

IV - orientar e monitorar a execução das medidas e formalidades sanitárias relativas à Autorização de Funcionamento de Empresas prestadoras de serviços de armazenagem de bens de interesse da saúde pública nas áreas de portos, aeroportos, estação de fronteiras, entrepostos e estações aduaneiras;

V - anuir à importação de bens e produtos para os fins de benefícios fiscais;

VI - atender as demandas dos usuários do sistema nos assuntos referentes às atribuições da coordenação; e

VII - revisar e atualizar a ferramenta de tratamento administrativo de comércio exterior, de produtos sob anuência da Anvisa.

CAPÍTULO IX

DA SUPERINTENDÊNCIA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

Art. 193. São competências da Superintendência de Medicamentos e Produtos Biológicos:

I - coordenar e supervisionar as unidades organizacionais responsáveis pela regulação de insumos farmacêuticos ativos, medicamentos, de produtos biológicos, ações e atividades da Comissão da Farmacopeia Brasileira e as atividades de anuência prévia nos pedidos de patentes de produtos e processos farmacêuticos;

II - propor ações voltadas para o aprimoramento do processo de regulação de insumos farmacêuticos ativos, medicamentos, produtos biológicos, sangue, tecidos, células e órgãos;

III - propor ações voltadas para a garantia da qualidade, segurança e eficácia dos insumos farmacêuticos ativos, medicamentos, produtos biológicos, sangue, tecidos, células e órgãos;

IV - planejar e supervisionar as atividades técnicas relativas ao registro e pós-registro de insumos farmacêuticos ativos, medicamentos, produtos biológicos, sangue, tecidos, células e órgãos;

V - coordenar a implementação das ações relacionadas à Política Nacional de Sangue e Hemoderivados afetas à Anvisa;

VI - articular e adotar medidas, em conjunto com as superintendências competentes, para a garantia da qualidade dos insumos farmacêuticos ativos, medicamentos, produtos biológicos, sangue, tecidos, células e órgãos;

VII - assistir, apoiar e coordenar a implementação de ações relacionadas às cooperações internacionais afetas à regulação de insumos farmacêuticos ativos, medicamentos, produtos biológicos, sangue, tecidos, células e órgãos;

VIII - propor ações voltadas para promoção do desenvolvimento do setor produtivo de insumos farmacêuticos ativos, medicamentos, produtos biológicos, sangue, tecidos, células e órgãos, para a ampliação do acesso seguro da população a estes produtos;

IX - planejar, coordenar, orientar e fomentar as atividades técnicas e operacionais relativas a insumos farmacêuticos ativos, medicamentos, produtos biológicos e células em pesquisas clínicas que envolvam seres humanos;

X - analisar as petições de priorização de análise referentes aos assuntos sob a competência da Superintendência;

XI - propor a concessão de registro de medicamentos produtos biológicos;

XII - promover a realização de visitas técnicas para fins de registro de medicamentos e produtos biológicos;

XIII - prestar assistência técnica, inclusive frente às denúncias de irregularidades e de falta de qualidade, nos assuntos relacionados às suas competências para as demais Superintendências e unidades organizacionais da Anvisa; e

XIV - assistir e apoiar a participação em ações de fiscalização e inspeções de boas práticas de fabricação relacionadas a medicamentos, produtos biológicos, sangue, tecidos, células e órgãos.

Seção I

Da Coordenação de Instrução e Análise de Recursos de Medicamentos e Produtos Biológicos

Art. 194. São competências da Coordenação de Instrução e Análise de Recursos de Medicamentos e Produtos Biológicos:

I - aprimorar os procedimentos de análise, instrução e julgamento dos recursos administrativos interpostos contra as decisões referentes aos assuntos desta Superintendência;

II - instruir e analisar os recursos quanto ao juízo de admissibilidade e de mérito;

III - manifestar-se quanto aos fatos e razões contidos no recurso e submeter os pareceres à deliberação das autoridades competentes;

IV - subsidiar a Diretoria Colegiada com as informações necessárias ao julgamento dos recursos em última instância; e

V - organizar e sistematizar as decisões referentes a recursos de assuntos de competência desta Superintendência dirigidos à Diretoria Colegiada.

Seção II

Da Coordenação da Farmacopeia

Art. 195. São competências da Coordenação da Farmacopeia:

I - coordenar, promover e subsidiar as ações da Comissão da Farmacopeia Brasileira;

II - promover e praticar todos os atos de gestão necessários às atividades dos Comitês Técnicos Temáticos da Comissão da Farmacopeia Brasileira;

III - promover a publicação das decisões e atos normativos emanados da Comissão da Farmacopeia Brasileira;

IV - formular e propor a adoção de diretrizes e procedimentos relativos aos produtos de responsabilidade da Comissão da Farmacopeia Brasileira, na forma de seu Regimento Interno;

V - cooperar nas ações de vigilância sanitária no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e com outras instituições intra e interestaduais que tenham por foco o controle sanitário de medicamentos e outros produtos sujeitos à vigilância sanitária; e

VI - subsidiar os processos de elaboração, implantação e implementação de instrumentos e métodos necessários ao fortalecimento da Farmacopeia Brasileira.

Seção III

Da Coordenação de Propriedade Intelectual

Art. 196. São competências da Coordenação de Propriedade Intelectual:

I - manifestar-se sobre a anuência prévia de pedidos de patentes de produtos e processos farmacêuticos, depositados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com Lei 9.279, de 1996;

II - emitir notas técnicas, pareceres e outros documentos analíticos para dar suporte técnico à avaliação, formulação e implementação de políticas de propriedade intelectual no campo de atuação da Anvisa; e

III - contribuir para a implementação da política nacional de acesso a medicamentos, expressa nas ações desenvolvidas por meio do Programa Nacional de Assistência Farmacêutica e Programa Nacional de Doenças Sexualmente Transmissíveis e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS.

Seção IV
Da Coordenação de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos

Art. 197. São competências da Coordenação de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos:

I - avaliar processos e petições relacionados à pesquisa clínica de medicamentos e produtos biológicos;

II - propor e realizar reuniões de harmonização de procedimentos técnicos e operacionais;

III - realizar inspeções para comprovação do cumprimento de boas práticas clínicas;

IV - participar de inspeções de boas práticas clínicas com outras autoridades regulatórias;

V - manifestar-se quanto às solicitações referentes ao programa de acesso expandido de medicamentos e programa de uso compassivo de medicamentos; e

VI - prestar assistência técnica frente às irregularidades, denúncias, segurança e eficácia no que se refere à pesquisa clínica de medicamentos e produtos biológicos.

Seção V

Da Coordenação de Bula e Rotulagem

Art. 198. São competências da Coordenação de Bula e Rotulagem:

I - realizar o monitoramento de medicamentos e produtos biológicos quanto aos nomes comerciais, bulas e rotulagem;

II - manifestar-se sobre os processos de análise de nome comercial, rotulagem para fins de registro e pós-registro de medicamentos e produtos biológicos;

III - harmonizar de procedimentos técnicos e operacionais; e

IV - prestar assistência técnica frente às irregularidades e denúncias, no que se refere à bula, rotulagem e nome comercial.

Seção VI

Da Gerência-Geral de Medicamentos

Art. 199. São competências da Gerência-Geral de Medicamentos:

I - propor a concessão de registro, renovação e pós-registro dos medicamentos novos, inovadores genéricos, similares, específicos, fitoterápicos, dinamizados, gases medicinais, notificados;

II - coordenar as atividades referentes à concessão de registro, renovação e pós-registro de insumo farmacêutico ativo;

III - apoiar o desenvolvimento de sistema de informações de ocorrência de danos causados pelo consumo de produtos de sua área de competência, em articulação com áreas afins;

IV - propor à concessão, indeferimento da petição, alteração, revalidação, retificação, dispensa, cancelamento e a caducidade de registro do produto conforme previsto em lei;

V - apoiar os atos de coordenação, monitoramento e controle, supervisão e fiscalização necessárias ao cumprimento das normas legais e regulamentares pertinentes à vigilância sanitária;

VI - planejar e coordenar as atividades técnicas relativas ao registro e pós-registro de medicamentos e insumos farmacêuticos ativos;

VII - gerenciar as filas de análise das petições dos assuntos referentes às unidades organizacionais sob sua responsabilidade;

VIII - coordenar as atividades referentes à habilitação e certificação de centros de equivalência farmacêutica e bioequivalência; e

IX - coordenar e realizar as atividades referentes à eleição ou exclusão do medicamento referência da lista da Anvisa; e

X - cooperar nas ações de fiscalização e inspeções de boas práticas de fabricação relacionadas a medicamentos.

Subseção I

Da Gerência de Avaliação de Eficácia e Segurança de Medicamentos Sintéticos

Art. 200. São competências da Gerência de Avaliação de Eficácia e Segurança de Medicamentos Sintéticos:

I - propor concessão de registro, renovação de registro e pós-registro de medicamentos sintéticos;

II - harmonizar de procedimentos técnicos e operacionais;

III - manifestar-se, de forma circunstanciada e conclusiva, sobre os questionamentos de eficácia e segurança de medicamentos sintéticos;

IV - participar de inspeções relacionadas a estudos de eficácia e segurança dos medicamentos sob sua competência;

V - prestar assistência às atividades desta Superintendência e demais unidades organizacionais da Anvisa no que se refere à eficácia e segurança de medicamentos sintéticos; e

VI - prestar assistência técnica frente às irregularidades, denúncias, falta de qualidade, segurança e eficácia no que se refere à comprovação de eficácia e segurança para medicamentos sintéticos e o seu impacto no medicamento registrado.

Subseção II

Da Gerência de Avaliação de Tecnologia de Registro de Medicamentos Sintéticos

Art. 201. São competências da Gerência de Avaliação de Tecnologia de Registro de Medicamentos Sintéticos:

I - propor concessão de registros medicamentos novos, inovadores, genéricos e similares;

II - avaliar dossiês de tecnologia farmacêutica para fins de concessão de registro de nova forma farmacêutica, nova concentração de medicamentos novos, inovadores, genéricos e similares;

III - harmonizar procedimentos técnicos e operacionais;

IV - manifestar-se, de forma circunstanciada e conclusiva, sobre os assuntos de sua competência;

V - dar assistência às ações de inspeções de boas práticas de fabricação relacionadas a medicamentos sintéticos; e

VI - prestar assistência técnica frente às irregularidades, denúncias, falta de qualidade no que se refere à tecnologia farmacêutica e qualidade de medicamentos novos, inovadores, genéricos e similares.

Subseção III

Da Gerência de Avaliação de Tecnologia de Pós-Registro de Medicamentos Sintéticos

Art. 202. São competências da Gerência de Avaliação de Tecnologia de Pós-Registro de Medicamentos Sintéticos:

I - propor concessão de registro, renovação de registro e pós-registro de medicamentos novos, inovadores, genéricos e similares;

II - realizar os procedimentos para fins de renovação automática e de declaração de caducidade dos registros de medicamentos novos, inovadores, genéricos e similares;

III - harmonizar procedimentos técnicos e operacionais;

IV - dar assistência às ações de fiscalização e inspeções de boas práticas de fabricação relacionadas a medicamentos sintéticos; e

V - manifestar-se, de forma circunstanciada e conclusiva, sobre tecnologia farmacêutica de medicamentos registrados que tiveram modificações e renovados na categoria regulatória de novo, inovador, genérico e similar.

Subseção IV

Da Coordenação de Equivalência Terapêutica

Art. 203. São competências da Coordenação de Equivalência Terapêutica:

I - avaliar protocolos e estudos de biodisponibilidade relativa, bioequivalência e bioislação para fins de registro, renovação de registro e pós-registro de medicamentos;

II - propor à concessão, suspensão e cancelamento do Certificado de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência para os Centros de Bioequivalência e da habilitação de Centros de Equivalência Farmacêutica;

III - harmonizar procedimentos técnicos e operacionais;

IV - manifestar-se, de forma circunstanciada e conclusiva, sobre os assuntos de sua competência;

V - monitorar a participação de voluntários na fase clínica referente aos estudos farmacodinâmicos e de bioequivalência/biodisponibilidade;

VI - gerenciar o Sistema de Informações de Estudos de Equivalência Farmacêutica e Bioequivalência; e

VII - realizar atividades de inspeção sanitária em Centros de Bioequivalência e Equivalência Farmacêutica para fins de monitoramento periódico, irregularidades, denúncias e desvios de qualidade relacionados à condução dos estudos por eles desenvolvidos.

Subseção V

Da Coordenação de Registro de Insumos Farmacêuticos Ativos

Art. 204. São competências da Coordenação de Registro de Insumos Farmacêuticos Ativo:

I - propor concessão de registro, renovação de registro e pós-registro de insumo farmacêutico ativo;

II - realizar os procedimentos para renovação automática e para declaração de caducidade do registro do insumo farmacêutico ativo;

III - harmonizar procedimentos técnicos e operacionais;

IV - dar assistência às ações de fiscalização e inspeções de boas práticas de fabricação relacionadas a medicamentos, em parceria com outras unidades organizacionais da Anvisa; e

V - manifestar-se, de forma circunstanciada e conclusiva, sobre os assuntos de sua competência.

Subseção VI

Da Coordenação de Medicamentos Fitoterápicos e Dinamizados

Art. 205. São competências da Coordenação de Medicamentos Fitoterápicos e Dinamizados:

I - propor concessão de registros, renovação de registros e pós-registros de medicamentos fitoterápicos, e dinamizados;

II - realizar os procedimentos de renovação automática do registro e de declaração de caducidade do registro dos medicamentos fitoterápicos, e dinamizados;

III - avaliar a solicitação de habilitação e notificação para fins de manutenção e de novas concessões de fitoterápicos;

IV - harmonizar procedimentos técnicos e operacionais;

V - manifestar-se, de forma circunstanciada e conclusiva, sobre os assuntos de sua competência; e

VI - dar assistência às ações de fiscalização e inspeções de boas práticas de fabricação relacionadas a medicamentos fitoterápicos e dinamizados.

Subseção VII

Da Coordenação de Medicamentos Específicos, Notificados e Gases Medicinais

Art. 206. São competências da Coordenação de Medicamentos Específicos, Notificados e Gases Medicinais:

I - propor concessão de registros, renovação de registros e pós-registros de medicamentos específicos e gases medicinais;

II - avaliar a solicitação de habilitação e notificação para fins de manutenção e de novas concessões de notificação simplificada;

III - realizar os procedimentos para renovação automática e para declaração de caducidade do registro dos medicamentos específicos e gases medicinais;

IV - harmonizar procedimentos técnicos e operacionais;

V - manifestar-se, de forma circunstanciada e conclusiva, sobre os assuntos de sua competência; e

VI - dar assistência às ações de fiscalização e inspeções de boas práticas de fabricação relacionadas a medicamentos específicos, gases medicinais e notificados, em parceria com unidades organizacionais da Anvisa.

Seção VII

Da Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Sangue, Tecidos, Células e Órgãos

Art. 207. São competências da Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Sangue, Tecidos, Células e Órgãos:

I - propor concessão de registro, renovação e pós-registro dos produtos biológicos.

II - propor concessão de registro, renovação e pós-registro dos radioisótopos para uso diagnóstico in vivo e radiofármacos e produtos radioativos, utilizados em diagnósticos e terapia;

III - coordenar as atividades referentes à concessão de certificado de boas práticas na área sangue, tecidos, células e órgãos com finalidade terapêutica;

IV - apoiar o desenvolvimento, em articulação com unidades organizacionais competentes, de sistema de informações de ocorrência de danos causados pelo consumo de produtos abrangidos pela área;

V - propor a concessão, indeferimento da petição, alteração, revalidação, retificação, dispensa, cancelamento e a caducidade de registro de produto biológico conforme previsto em lei;

VI - propor a concessão, indeferimento da petição, alteração, revalidação, retificação, dispensa, cancelamento e a caducidade de registro dos radioisótopos para uso diagnóstico in vivo e radiofármacos e produtos radioativos, utilizados em diagnósticos e terapia;

VII - coordenar, monitorar, controlar e fiscalizar o cumprimento das normas legais e regulamentares pertinentes à vigilância sanitária, na área de sua competência;

VIII - gerenciar as filas de análise das petições dos assuntos referentes às unidades organizacionais sob sua responsabilidade; e

IX - manifestar-se, de forma circunstanciada e conclusiva, sobre os assuntos de sua competência

X - cooperar nas ações de fiscalização e inspeções de boas práticas de fabricação relacionadas a produtos biológicos, sangue, tecidos, células e órgãos.

Subseção I

Da Gerência de Produtos Biológicos

Art. 208. São competências da Gerência de Produtos Biológicos:

I - propor concessão de registros e pós-registros de produtos biológicos;

II - propor concessão de registro, renovação e pós-registro dos radioisótopos para uso diagnóstico in vivo e radiofármacos e produtos radioativos, utilizados em diagnósticos e terapia;

III - realizar os procedimentos para fins de renovação automática e para declaração de caducidade do registro dos produtos biológicos;

IV - dar assistência às ações de fiscalização e inspeções de boas práticas de fabricação relacionadas a produtos biológicos;

V - harmonizar procedimentos técnicos e operacionais;

VI - participar de inspeções relacionadas a produtos biológicos, em parceria com outras unidades organizacionais da Anvisa;

VII - participar de inspeções relacionadas a radioisótopos para uso diagnóstico in vivo e radiofármacos e produtos radioativos, utilizados em diagnósticos e terapia, em parceria com outras unidades organizacionais da Anvisa;

VIII - manifestar-se, de forma circunstanciada e conclusiva, sobre os assuntos de sua competência; e

IX - avaliar as solicitações de autorização pré-embarque dos produtos biológicos.

Subseção II

Da Gerência de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos

Art. 209. São competências da Gerência de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos:

I - propor a concessão e a manutenção da certificação de boas práticas na área de sangue, tecidos, células e órgãos com finalidade terapêutica;

II - instaurar processo administrativo para apuração de infrações à legislação sanitária federal, referentes a serviços que executem atividades na área de sangue, células, tecidos e órgãos;

III - manifestar-se, de forma circunstanciada e conclusiva, sobre a importação e a exportação de sangue, tecidos, células e órgãos;

IV - autorizar a atividade de transporte interestadual e interserviço de sangue no âmbito da hemoterapia;

V - coordenar, em âmbito nacional, as ações de inspeção sanitária na área de sangue, células, tecidos e órgãos com finalidade terapêutica, respeitadas as competências do Ministério da Saúde;

VI - realizar ações de fiscalização na área de sangue, células, tecidos e órgãos de forma suplementar ou complementar à atuação de estados, municípios e Distrito Federal, respeitadas as competências do Ministério da Saúde;

VII - coletar, tratar e avaliar os dados relacionados à área de sangue, células, tecidos e órgãos com vistas ao gerenciamento do risco sanitário em conjunto com unidades organizacionais da Anvisa, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e outras instituições; e

VIII - harmonizar procedimentos técnicos e operacionais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 210. São vedadas manifestações públicas de servidores ou prestadores de serviço em nome da Anvisa, em quaisquer formas de expressão, exceto quando expressamente autorizadas pela Diretoria Colegiada ou Diretor-Presidente.

Art. 211. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria Colegiada.



ANEXO II

Quadro de Cargos aprovado pela lei de criação da Agência

	Função	Nível	Valor R\$	Situação Lei 9986/2000		Situação Anterior		Situação Nova	
				Qd.	Valor R\$	Qd.	Valor R\$	Qd.	Valor R\$
Grupo I	Direção	CD I	14.376,03	1	14.376,03	1	14.376,03	1	14.376,03
		CD II	13.657,23	4	54.628,92	4	54.628,92	4	54.628,92
	Executiva	CGE I	12.938,41	5	64.692,05	16	207.014,56	16	207.014,56
		CGE II	11.500,81	21	241.517,01	25	287.520,25	25	287.520,25
		CGE III	10.782,01	48	517.536,48	0	0	0	0
		CGE IV	7.188,00	0	0	29	208.452,00	29	208.452,00
	Assessoria	CA I	11.500,81	0	0	7	80.505,67	7	80.505,67
		CA II	10.782,01	5	53.910,05	5	53.910,05	5	53.910,05
		CA III	3.001,72	0	0	3	9.005,16	3	9.005,16
	Assistência	CAS I	2.270,70	0	0	0	0	0	0
		CAS II	1.967,94	4	7.871,76	6	11.807,64	6	11.807,64
	Subtotal G-I			88	954.532,30	96	927.220,28	96	927.220,28
Grupo II	Técnica	CCT V	2.733,25	42	114.796,50	63	172.194,75	63	172.194,75
		CCT IV	1.997,35	58	115.846,30	70	139.814,50	71	141.811,85
		CCT III	1.013,49	67	67.903,83	57	57.768,93	56	56.755,44
		CCT II	893,45	80	71.476,00	27	24.123,15	27	24.123,15
		CCT I	791,11	152	120.248,72	149	117.875,39	147	116.293,17
	Subtotal G-II			399	490.271,35	366	511.776,72	364	511.178,36
	Total			487	1.444.803,65	462	1.438.997,00	460	1.438.398,64

ANEXO III

Quadro demonstrativo de cargos em comissão e de cargos comissionados técnicos das unidades organizacionais

Nº	ÓRGÃO/UNIDADE	SIGLAS	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CARGO
1.	Diretoria Colegiada	DICOL	1	Diretor-Presidente	CD I
			4	Diretor	CD II
2.	Diretoria de Gestão Institucional	DIGES	1	Adjunto de Diretor	CGE I
			1	Assessor	CA II
			3	Assessor	CCT IV
3.	Diretoria de Regulação Sanitária	DIREG	1	Adjunto de Diretor	CGE I
			1	Assessor	CA II
			3	Assessor	CCT IV
4.	Diretoria de Coordenação e Articulação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária	DSNVS	1	Adjunto de Diretor	CGE I
			1	Assessor	CA II
			3	Assessor	CCT IV
5.	Diretoria de Autorização e Registro Sanitários	DIARE	1	Adjunto de Diretor	CGE I
			1	Assessor	CA II
			1	Assistente	CAS II
			2	Assessor	CCT IV
6.	Diretoria de Controle e Monitoramento Sanitários	DIMON	1	Adjunto de Diretor	CGE I
			1	Assessor	CA II
			1	Assistente	CAS II
			2	Assessor	CCT IV
7.	Secretaria Executiva da Diretoria Colegiada	SECOL	1	Chefe de Secretaria	CGE II
			1	Assistente	CCT I
			1	Assistente	CCT III
8.	Gabinete do Diretor-Presidente	GADIP	1	Chefe de Gabinete	CGE I
			1	Gerente de Projeto	CGE IV
			1	Assessor	CA I
			1	Assessor	CA III
			1	Assessor	CCT IV
8.1	Coordenação de Registro e Publicidade de Atos	CORPA	1	Coordenador	CCT V
			1	Assessor	CA III
			1	Auxiliar	CAS II
8.2	Coordenação Administrativa da Comissão de Ética da ANVISA	CORET	1	Coordenador	CCT V
8.3	Coordenação de Apoio Administrativo	COADI	1	Coordenador	CCT V
			1	Gerente de Projeto	CGE IV
			1	Assistente	CAS II
			1	Assistente	CCT III
8.4	Coordenação de Segurança Institucional	CSEGI	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
8.5	Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos	SCMED	1	Secretário Executivo da CMED	CA I
			2	Assistente	CCT III
8.6	Assessoria de Comunicação, Eventos e Cerimonial	ASCOM	1	Assessor-Chefe	CA I
8.6.1	Coordenação de Eventos e Cerimonial	CEVEC	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
8.6.2	Coordenação de Imprensa e Comunicação	CECOM	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
8.6.3	Coordenação de Produção Editorial e Publicidade	COPEP	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
8.7	Assessoria de Planejamento	APLAN	1	Assessor-Chefe	CA I
			1	Assessor	CCT IV
8.7.1	Coordenação de Programas Estratégicos e Gestão Orçamentária	CPGES	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
8.7.2	Coordenação de Gestão da Qualidade em Processos Organizacionais	CQUAL	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
8.8	Assessoria de Articulação e Relações Institucionais	ASREL	1	Assessor-Chefe	CA I
			1	Assessor	CA III
			1	Assistente	CCT III
8.9	Assessoria de Assuntos Internacionais	AINTE	1	Assessor-Chefe	CA I
			1	Assessor	CCT III
8.9.1	Coordenação de Articulação Internacional e Convergência Regulatória	CCREG	1	Coordenador	CCT V
			2	Assistente	CCT I
8.9.2	Coordenação de Cooperação Internacional	COCIN	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
8.9.3	Coordenação de Missões Internacionais	COMIN	1	Coordenador	CCT V
8.10	Assessoria Parlamentar	ASPAR	1	Assessor-Chefe	CA I
			2	Assistente	CCT III
9.	Procuradoria Federal junto à ANVISA	PROCR	1	Procurador-Chefe	CGE I
			1	Subprocurador-Chefe	CCT V
			1	Assistente	CCT IV
			1	Assistente	CCT III
			3	Assistente	CCT II
			1	Assistente	CCT I
			1	Assistente	CAS II
9.1	Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios	COLIC	1	Coordenador	CCT V



9.2	Coordenação de Consultivo	CCONS	1	Coordenador	CCT V
9.3	Coordenação de Assuntos Judiciais	CAJUD	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT III
9.4	Coordenação de Dívida Ativa	CODVA	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT III
10.	Ouvidoria	OUVID	1	Ouvidor	CGE II
			1	Assessor	CCT IV
			1	Assistente	CCT III
11.	Corregedoria	CORGE	1	Corregedor	CGE II
			4	Assistente	CCT III
12.	Auditoria Interna	AUDIT	1	Auditor	CGE II
			1	Assessor	CCT IV
			2	Assistente	CCT III
13.	Superintendência de Correlatos e Alimentos	SUALI	1	Superintendente	CGE I
			2	Assessor	CCT IV
13.1	Coordenação de Instrução e Análise de Recursos em Correlatos e Alimentos	CORCA	1	Coordenador	CCT V
13.2	Coordenação de Pesquisa Clínica em Correlatos e Alimentos	COPEA	1	Coordenador	CCT V
13.3	Gerência-Geral de Alimentos	GGALI	1	Gerente-Geral	CGE II
			1	Assistente	CCT III
			3	Assistente	CCT I
13.3.1	Gerência de Avaliação de Risco e Eficácia para Alegações	GEARE	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT I
			1	Assistente	CCT II
13.3.2	Coordenação de Regulamentação de Alimentos	CORAL	1	Coordenador	CCT V
13.4	Gerência-Geral de Cosméticos	GGCOS	1	Gerente-Geral	CGE II
			1	Assistente	CCT II
13.5	Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde	GGTPS	1	Gerente-Geral	CGE II
			1	Assistente	CCT II
			1	Assistente	CCT III
13.5.1	Gerência de Tecnologia em Equipamentos	GQUIP	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT I
13.5.2	Gerência de Produtos Diagnósticos de Uso <i>In-Vitro</i>	GEVIT	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT I
13.5.3	Gerência de Tecnologia de Materiais de Uso em Saúde	GEMAT	1	Gerente	CGE IV
			2	Assistente	CCT I
13.6	Gerência-Geral de Saneantes	GGSAN	1	Gerente-Geral	CGE II
			1	Assistente	CCT II
14.	Superintendência de Toxicologia	SUTOX	1	Superintendente	CGE I
			2	Assessor	CCT IV
14.1	Coordenação de Instrução e Análise de Recursos em Toxicologia	COART	1	Coordenador	CCT V
14.2	Gerência-Geral de Produtos Derivados do Tabaco	GGTAB	1	Gerente-Geral	CGE II
			1	Assessor	CCT IV
			1	Assistente	CCT I
14.3	Gerência-Geral de Toxicologia	GGTOX	1	Gerente-Geral	CGE II
			2	Assistente	CCT III
14.3.1	Coordenação de Produtos Novos e de Baixo Risco	CPNBR	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
14.3.2	Coordenação de Produtos Equivalentes e Outros	CPREQ	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
15.	Superintendência de Gestão Interna	SUGES	1	Superintendente	CGE I
			2	Assessor	CCT IV
15.1	Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira	GGGAF	1	Gerente-Geral	CGE II
			2	Assessor	CCT III
15.1.1	Coordenação Administrativa de Infrações Sanitárias	CADIS	1	Coordenador	CCT V
15.1.2	Coordenação de Contabilidade e Custos	CCONT	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
			1	Assistente	CCT II
15.1.3	Coordenação de Licitações Públicas	COLIP	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT II
			4	Assistente	CCT I
15.1.4	Gerência de Orçamento e Finanças	GEFIC	1	Gerente	CGE IV
			4	Assistente	CCT II
15.1.5	Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias	GECOP	1	Gerente	CGE IV
			4	Assistente	CCT II
			1	Assistente	CCT I
15.1.6	Gerência de Gestão da Arrecadação	GEGAR	1	Gerente	CGE IV
			3	Assistente	CCT II
			1	Assistente	CCT I
15.1.7	Gerência de Logística	GELOG	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CAS II
			4	Assistente	CCT II
15.2	Gerência-Geral de Gestão de Pessoas	GGPES	1	Gerente-Geral	CGE II
			1	Assessor	CCT III
15.2.1	Coordenação de Legislação de Pessoal	COLEP	1	Coordenador	CCT IV
15.2.2	Coordenação de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho	CSQTV	1	Coordenador	CCT IV
15.2.3	Gerência de Gestão de Pessoas	GEPES	1	Gerente	CGE IV
			3	Assistente	CCT I
15.2.4	Gerência de Desenvolvimento de Pessoas	GEDEP	1	Gerente	CGE IV
			3	Assistente	CCT I
15.3	Gerência-Geral de Gestão de Tecnologia da Informação	GGTIN	1	Gerente-Geral	CGE II
			1	Assistente	CCT III
15.3.1	Coordenação de Segurança Tecnológica	COSET	1	Coordenador	CCT V
15.3.2	Coordenação de Projetos e Governança de Tecnologia da Informação	CGOTI	1	Coordenador	CCT V
15.3.3	Gerência de Desenvolvimento de Sistemas de Informação	GESIS	1	Gerente	CGE IV
			2	Assistente	CCT I
15.3.4	Gerência de Operações de Tecnologia da Informação	GEOTI	1	Gerente	CGE IV
			4	Assistente	CCT I
15.4	Gerência-Geral de Conhecimento, Informação e Pesquisa	GGCIP	1	Gerente-Geral	CGE II
			1	Assistente	CCT III
15.4.1	Coordenação de Gestão do Conhecimento e Pesquisa	CGCOP	1	Coordenador	CCT IV
15.4.2	Coordenação de Atendimento ao Público	COATE	1	Coordenador	CCT V
15.4.3	Gerência de Gestão Documental	GEDOC	1	Gerente	CGE IV
			3	Assistente	CCT I
16.	Superintendência de Regulação Sanitária e Acompanhamento de Mercados	SUREG	1	Superintendente	CGE I
			2	Assessor	CCT IV
16.1	Gerência-Geral de Regulamentação e Boas Práticas Regulatórias	GGREG	1	Gerente-Geral	CGE II
			1	Assessor	CCT IV
16.1.1	Coordenação de Gestão do Processo de Regulamentação	COGPR	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
16.1.2	Coordenação de Assessoramento Estratégico em Regulação	COREG	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
16.1.3	Coordenação de Gestão do Estoque Regulatório	COGES	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
16.2	Gerência-Geral de Análise de Impacto Regulatório e Acompanhamento de Mercados	GGAIR	1	Gerente-Geral	CGE II
			1	Assessor	CCT IV



16.2.1	Coordenação de Análise de Impacto Regulatório e Assessoramento Econômico em Regulação	COAIR	1	Coordenador	CCT V
16.2.2	Coordenação de Informações Econômicas e Acompanhamento de Mercados	CMERC	1	Assistente	CCT I
			1	Coordenador	CCT V
17.	Superintendência de Inspeção Sanitária	SUINP	1	Assistente	CCT I
			2	Superintendente	CGE I
17.1	Coordenação de Instrução e Análise de Recursos da Inspeção	COARE	1	Assessor	CCT IV
17.2	Coordenação de Gestão da Qualidade do Processo de Inspeção Sanitária	CGPIS	1	Coordenador	CCT V
17.3	Gerência de Autorização de Funcionamento	GEAFE	1	Coordenador	CCT V
			4	Gerente	CGE IV
17.4	Gerência-Geral de Inspeção Sanitária	GGINP	1	Assistente	CCT III
			1	Gerente-Geral	CGE II
			3	Assistente	CCT III
			1	Assessor	CCT IV
17.4.1	Coordenação de Inspeção de Insumos Farmacêuticos, Saneantes, Cosméticos e Alimentos	COISC	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT III
17.4.2	Coordenação de Inspeção de Medicamentos	COIME	1	Coordenador	CCT V
			3	Assistente	CCT III
17.4.3	Coordenação de Inspeção de Produtos para Saúde	CPROD	1	Coordenador	CCT V
			2	Assistente	CCT III
18.	Superintendência de Fiscalização, Controle e Monitoramento	SUCOM	1	Superintendente	CGE I
			2	Assessor	CCT IV
18.1	Coordenação do Centro de Gerenciamento de Informações sobre Emergências em Vigilância Sanitária	CVISA	1	Coordenador	CCT V
			2	Assistente	CCT I
18.2	Coordenação de Instrução e Análise de Recursos de Fiscalização	COREF	1	Coordenador	CCT V
18.3	Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária	GGMON	1	Gerente-Geral	CGE II
			1	Assistente	CCT III
18.3.1	Gerência de Análise e Avaliação de Risco	GEAAR	1	Gerente	CGE IV
			2	Assistente	CCT I
18.3.2	Gerência de Monitoramento do Risco	GEMOR	1	Gerente	CGE IV
			2	Assistente	CCT I
18.4	Gerência-Geral de Fiscalização de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária	GGFIS	1	Gerente-Geral	CGE II
			1	Assistente	CCT III
			1	Assistente	CCT I
18.4.1	Gerência de Fiscalização de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária	GFISC	1	Gerente	CGE IV
			2	Assistente	CCT I
18.4.2	Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário	CORJU	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT II
18.4.3	Coordenação de Processo Administrativo Sanitário	COPAS	1	Coordenador	CCT V
18.4.4	Coordenação de Produtos Controlados	CPCON	1	Coordenador	CCT V
			2	Assistente	CCT I
18.5	Gerência de Laboratórios de Saúde Pública	GELAS	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT III
			1	Assistente	CCT I
19.	Superintendência de Serviços de Saúde e Gestão do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária	SSNVS	1	Superintendente	CGE I
			2	Assessor	CCT IV
19.1	Coordenação de Programas Estratégicos do Sistema Único de Saúde	COPES	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
19.2	Gerência-Geral de Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária	GGCOF	1	Gerente-Geral	CGE II
			1	Assistente	CCT III
			1	Assistente	CCT I
19.2.1	Gerência de Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária	GFORT	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT I
19.2.2	Gerência de Coordenação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária	GCORD	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT I
19.3	Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde	GGTES	1	Gerente-Geral	CGE II
			1	Assistente	CCT III
			2	Assistente	CCT I
19.3.1	Gerência de Regulamentação e Controle Sanitário em Serviços de Saúde	GRECS	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT I
19.3.2	Gerência de Vigilância e Monitoramento em Serviços de Saúde	GVIMS	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT I
20.	Superintendência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	SUPAF	1	Superintendente	CGE I
			2	Assessor	CCT IV
20.1	Coordenação Técnica de Análise e Julgamento de Infrações Sanitárias em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CAJIS	1	Coordenador	CCT V
20.2	Coordenação de Instrução e Análise de Recursos em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	COREP	1	Coordenador	CCT V
20.3	Coordenação de Infraestrutura Administrativa em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CINAD	1	Coordenador	CCT V
20.4	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF/AC	1	Coordenador	CCT IV
20.4.1	PVPAF - Assis Brasil	PVPAF/AC	1	Chefe de Posto	CCT I
20.4.2	PVPAF - Eritaciolândia	PVPAF/AC	1	Chefe de Posto	CCT I
20.5	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF/AL	1	Coordenador	CCT IV
20.5.1	PVPAF - Maceió - Porto	PVPAF/AL	1	Chefe de Posto	CCT I
20.5.2	PVPAF - Maceió - Aeroporto	PVPAF/AL	1	Chefe de Posto	CCT I
20.6	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF/AM	1	Coordenador	CCT IV
20.6.1	PVPAF - Manaus - Aeroporto	PVPAF/AM	1	Chefe de Posto	CCT I
20.6.2	PVPAF - Manaus - Porto	PVPAF/AM	1	Chefe de Posto	CCT I
20.6.3	PVPAF - Tabatinga	PVPAF/AM	1	Chefe de Posto	CCT I
20.7	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF/AP	1	Coordenador	CCT IV
20.7.1	PVPAF - Santana	PVPAF/AP	1	Chefe de Posto	CCT I
20.7.2	PVPAF - Macapá	PVPAF/AP	1	Chefe de Posto	CCT I
20.7.3	PVPAF - Oiapoque	PVPAF/AP	1	Chefe de Posto	CCT I
20.8	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF/BA	1	Coordenador	CCT IV
20.8.1	PVPAF - Salvador - Aeroporto	PVPAF/BA	1	Chefe de Posto	CCT I
20.8.2	PVPAF - Salvador - Porto	PVPAF/BA	1	Chefe de Posto	CCT I
20.8.3	PVPAF - Ilhéus	PVPAF/BA	1	Chefe de Posto	CCT I
20.8.4	PVPAF - Porto Seguro	PVPAF/BA	1	Chefe de Posto	CCT I
20.9	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF/CE	1	Coordenador	CCT IV
20.9.1	PVPAF - Fortaleza - Aeroporto	PVPAF/CE	1	Chefe de Posto	CCT I
20.9.2	PVPAF - Fortaleza - Porto	PVPAF/CE	1	Chefe de Posto	CCT I
20.9.3	PVPAF - Pecém	PVPAF/CE	1	Chefe de Posto	CCT I
20.10	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF/DF	1	Coordenador	CCT IV
20.11	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF/ES	1	Coordenador	CCT IV



20.11.1	PVPAF - Vitória	PVPAF/ES	1	Chefe de Posto	CCT I
20.11.2	PVPAF - Tubarão	PVPAF/ES	1	Chefe de Posto	CCT I
20.11.3	PVPAF - Vila Velha	PVPAF/ES	1	Chefe de Posto	CCT I
20.12	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF/GO	1	Coordenador	CCT IV
20.12.1	PVPAF - Goiânia	PVPAF/GO	1	Chefe de Posto	CCT I
20.12.2	PVPAF - Anápolis	PVPAF/GO	1	Chefe de Posto	CCT I
20.13	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF/MA	1	Coordenador	CCT IV
20.13.1	PVPAF - São Luis	PVPAF/MA	1	Chefe de Posto	CCT I
20.13.2	PVPAF - Itaquí	PVPAF/MA	1	Chefe de Posto	CCT I
20.14	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF/MG	1	Coordenador	CCT IV
20.14.1	PVPAF - Confins	PVPAF/MG	1	Chefe de Posto	CCT I
20.15	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF/MT	1	Coordenador	CCT IV
20.15.1	PVPAF - Cuiabá	PVPAF/MT	1	Chefe de Posto	CCT I
20.16	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF/MS	1	Coordenador	CCT IV
20.16.1	PVPAF - Campo Grande	PVPAF/MS	1	Chefe de Posto	CCT I
20.16.2	PVPAF - Ponta Porã	PVPAF/MS	1	Chefe de Posto	CCT I
20.16.3	PVPAF - Corumbá	PVPAF/MS	1	Chefe de Posto	CCT I
20.17	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF/PA	1	Coordenador	CCT IV
20.17.1	PVPAF - Belém - Aeroporto	PVPAF/PA	1	Chefe de Posto	CCT I
20.17.2	PVPAF - Vila do Conde	PVPAF/PA	1	Chefe de Posto	CCT I
20.17.3	PVPAF - Belém - Porto	PVPAF/PA	1	Chefe de Posto	CCT I
20.18	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF/PB	1	Coordenador	CCT IV
20.18.1	PVPAF - João Pessoa	PVPAF/PB	1	Chefe de Posto	CCT I
20.19	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF/PE	1	Coordenador	CCT IV
20.19.1	CVPAF - Recife - Aeroporto	PVPAF/PE	1	Chefe de Posto	CCT I
20.19.2	CVPAF - Recife - Porto	PVPAF/PE	1	Chefe de Posto	CCT I
20.19.3	CVPAF - Suape	PVPAF/PE	1	Chefe de Posto	CCT I
20.20	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF/PI	1	Coordenador	CCT IV
20.20.1	PVPAF - Teresina	PVPAF/PI	1	Chefe de Posto	CCT I
20.20.2	PVPAF - Parnaíba	PVPAF/PI	1	Chefe de Posto	CCT I
20.21	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF/PR	1	Coordenador	CCT IV
20.21.1	PVPAF - Aeroporto e Fronteira Foz do Iguaçu	PVPAF/PR	1	Chefe de Posto	CCT III
20.21.2	PVPAF - Curitiba	PVPAF/PR	1	Chefe de Posto	CCT I
20.21.3	PVPAF - Paranaguá	PVPAF/PR	1	Chefe de Posto	CCT I
20.21.4	PVPAF - Guaira	PVPAF/PR	1	Chefe de Posto	CCT I
20.22	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF/RJ	1	Coordenador	CCT V
20.22.1	PVPAF - Macaé	CVPAF/RJ	1	Assistente	CCT II
20.22.2	PVPAF - Rio de Janeiro - Aeroporto	PVPAF/RJ	1	Chefe de Posto	CCT I
20.22.3	PVPAF - Itaguaí	PVPAF/RJ	1	Chefe de Posto	CCT I
20.22.4	PVPAF - Rio de Janeiro - Porto	PVPAF/RJ	1	Chefe de Posto	CCT I
20.23	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF/RN	1	Coordenador	CCT IV
20.23.1	PVPAF - São Gonçalo do Amarante	PVPAF/RN	1	Chefe de Posto	CCT I
20.23.2	PVPAF - Natal - Porto	PVPAF/RN	1	Chefe de Posto	CCT I
20.24	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF/RO	1	Coordenador	CCT IV
20.24.1	PVPAF - Porto Velho - Aeroporto	PVPAF/RO	1	Chefe de Posto	CCT I
20.24.2	PVPAF - Porto Velho - Porto	PVPAF/RO	1	Chefe de Posto	CCT I
20.24.3	PVPAF - Guajará Mirim	PVPAF/RO	1	Chefe de Posto	CCT I
20.25	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF/RR	1	Coordenador	CCT IV
20.25.1	PVPAF - Pacaraima	PVPAF/RR	1	Chefe de Posto	CCT I
20.25.2	PVPAF - Bonfim	PVPAF/RR	1	Chefe de Posto	CCT I
20.26	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF/RS	1	Coordenador	CCT V
20.26.1	PVPAF - Porto Alegre	PVPAF/RS	1	Chefe de Posto	CCT III
20.26.2	PVPAF - Uruguaiana	PVPAF/RS	1	Chefe de Posto	CCT III
20.26.3	PVPAF - Chui	PVPAF/RS	1	Chefe de Posto	CCT I
20.26.4	PVPAF - Jaguarão	PVPAF/RS	1	Chefe de Posto	CCT I
20.26.5	PVPAF - Santana do Livramento	PVPAF/RS	1	Chefe de Posto	CCT I
20.26.6	PVPAF - São Borja	PVPAF/RS	1	Chefe de Posto	CCT I
20.26.7	PVPAF - Rio Grande	PVPAF/RS	1	Chefe de Posto	CCT III
20.27	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF/SC	1	Coordenador	CCT IV
20.27.1	PVPAF - Florianópolis	PVPAF/SC	1	Chefe de Posto	CCT I
20.27.2	PVPAF - Joinville	PVPAF/SC	1	Chefe de Posto	CCT I
20.27.3	PVPAF - Dionísio Cerqueira	PVPAF/SC	1	Chefe de Posto	CCT I
20.27.4	PVPAF - Imbituba	PVPAF/SC	1	Chefe de Posto	CCT I
20.27.5	PVPAF - São Francisco do Sul	PVPAF/SC	1	Chefe de Posto	CCT I
20.27.6	PVPAF - Vale do Itajaí	PVPAF/SC	1	Chefe de Posto	CCT III
20.28	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF/SE	1	Coordenador	CCT IV
20.28.1	PVPAF - Aracaju	PVPAF/SE	1	Chefe de Posto	CCT I
20.28.2	PVPAF - Barra dos Coqueiros	PVPAF/SE	1	Chefe de Posto	CCT I
20.29	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF/SP	1	Coordenador	CCT V
20.29.1	PVPAF - Campinas	CVPAF/SP	1	Assistente	CCT II
20.29.2	PVPAF - Guarulhos	PVPAF/SP	1	Chefe de Posto	CCT III
20.29.3	PVPAF - Santos	PVPAF/SP	1	Chefe de Posto	CCT III
20.29.4	PVPAF - São Paulo	PVPAF/SP	1	Chefe de Posto	CCT IV
20.30	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF/TO	1	Chefe de Posto	CCT I
20.30.1	PVPAF - Palmas	CVPAF/TO	1	Coordenador	CCT IV
20.31	Gerência-Geral de Instalações e Serviços de Interesse Sanitário, Meios de Transporte e Viajantes em Portos, Aeroportos e Fronteiras	GGMIV	1	Chefe de Posto	CCT I
20.31.1	Coordenação de Monitoramento de Vigilância em Saúde em Portos, Aeroportos e Fronteiras	CMPAF	1	Gerente-Geral	CGE II
20.31.2	Coordenação de Fiscalização em Portos, Aeroportos e Fronteiras	CMPAF	1	Assessor	CCT IV
20.32	Gerência-Geral de Controle Sanitário em Comércio Exterior em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	GGCOE	1	Coordenador	CCT V
20.32.1	Coordenação de Orientação Operacional das Ações de Fiscalização Sanitária de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	GGCOE	1	Gerente-Geral	CGE II
21.	Superintendência de Medicamentos e Produtos Biológicos	COPAF	1	Assessor	CCT IV
21.1	Coordenação de Instrução e Análise de Recursos de Medicamentos e Produtos Biológicos	SUMED	1	Coordenador	CCT V
			3	Superintendente	CGE I
			2	Assessor	CCT IV
			1	Assistente	CCT III
			1	Coordenador	CCT V



21.2	Coordenação da Farmacopeia	COFAR	1	Coordenador	CCT V
21.3	Coordenação de Propriedade Intelectual	COOPI	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
21.4	Coordenação de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos	COPEC	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
21.5	Coordenação de Bula e Rotulagem	CBREM	1	Coordenador	CCT V
21.6	Gerência-Geral de Medicamentos	GGMED	1	Gerente-Geral	CGE II
			1	Assistente	CCT III
21.6.1	Gerência de Avaliação de Eficácia e Segurança de Medicamentos Sintéticos	GESEF	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT I
21.6.2	Gerência de Avaliação de Tecnologia de Registro de Medicamentos Sintéticos	GRMED	1	Gerente	CGE IV
			2	Assistente	CCT I
21.6.3	Gerência de Avaliação de Tecnologia de Pós-Registro de Medicamentos Sintéticos	GEPRE	1	Gerente	CGE IV
			3	Assistente	CCT I
21.6.4	Coordenação de Equivalência Terapêutica	CETER	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
21.6.5	Coordenação de Registro de Insumos Farmacêuticos Ativos	COIFA	1	Coordenador	CCT V
21.6.6	Coordenação de Medicamentos Fitoterápicos e Dinamizados	COFID	1	Coordenador	CCT V
21.6.7	Coordenação de Medicamentos Específicos, Notificados e Gases Medicinais	COGEM	1	Coordenador	CCT V
21.7	Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Sangue, Tecidos, Células e Órgãos	GGPBS	1	Gerente-Geral	CGE II
			1	Assistente	CCT III
21.7.1	Gerência de Produtos Biológicos	GPBIO	1	Gerente	CGE IV
			2	Assistente	CCT I
21.7.2	Gerência de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos	GSTCO	1	Gerente	CGE IV
			2	Assistente	CCT I

(*) N. da Coejo: Publicada nesta data por ter sido omitida no DOU de 22-7-2015.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 636, DE 22 DE JULHO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal, com sede em Pontal (SP), torna sem efeito a Portaria nº 987/SAS/MS, de 3 de setembro de 2013, e prejudicado o Recurso Administrativo.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c art. 34, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013; Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos; Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e Considerando o Parecer Técnico nº 285/2015-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.044235/2010-14/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica Deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal, CNPJ nº 55.110.753/0001-41, com sede em Pontal (SP) e prejudicado o Recurso Administrativo nº 25000.176312/2013-47/MS, tendo em vista a reavaliação do requerimento, em cumprimento ao § 2º do art. 15 da Lei 12.868/2013.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Torna sem efeito a Portaria nº 987/SAS/MS, de 3 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 4 de setembro de 2013.

ANA MARIA AZEVEDO FIGUEIREDO DE SOUZA

PORTARIA Nº 637, DE 22 DE JULHO DE 2015

Exclui e habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal no Hospital Universitário Pedro Ernesto - UERJ HUPE Hospital Universitário Pedro Ernesto - Rio de Janeiro/RJ.

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal, Considerando o Ofício SES/SAS/SAECA Nº 417/2014 de 06/05/2014, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio de Janeiro, que solicita a presente reabilitação, e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2269783	UERJ Hospital Universitário Pedro Ernesto - UERJ HUPE Hospital Universitário Pedro Ernesto - Rio de Janeiro/RJ	
26.05		25

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2269783	UERJ Hospital Universitário Pedro Ernesto - UERJ HUPE Hospital Universitário Pedro Ernesto - Rio de Janeiro/RJ	
26.11		25

Art. 3º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA AZEVEDO FIGUEIREDO DE SOUZA

PORTARIA Nº 638, DE 22 DE JULHO DE 2015

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Santa Catarina.

A Secretária de Atenção à Saúde-Substitua, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, por meio do Ofício nº 563, de 02/07/2015 e Deliberação CIB/SC nº 131, de 29/06/2015, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Santa Catarina, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.290.154.353,75, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	427.060.748,83	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	833.668.966,27	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	29.424.638,65	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 9.141.000,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 43.237.440,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de julho de 2015 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

ANA MARIA AZEVEDO FIGUEIREDO DE SOUZA

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - JULHO/2015

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites referentes aos recursos programados na SES	14.376.072,70
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	442.109.314,78
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	29.424.638,65
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	427.060.748,83

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - JULHO/2015

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
420005	ABDON BATISTA	7.487,76	481,08	0,00	6.402,46	0,00	14.371,30	0,00	0,00	0,00
420010	ABELARDO LUZ	769.787,47	142.304,45	0,00	815.526,87	0,00	885.719,84	0,00	0,00	841.898,94
420020	AGROLÂNDIA	261.096,57	21.653,01	0,00	64.298,34	0,00	285.955,12	0,00	0,00	61.092,80
420030	AGRONOMICA	56.120,28	0,00	0,00	7.745,14	0,00	7.085,34	0,00	0,00	56.780,08
420040	ÁGUA DOCE	179.769,88	9.070,74	0,00	49.927,52	0,00	238.768,14	0,00	0,00	0,00
420050	AGUAS DE CHAPECÓ	95.357,64	0,00	0,00	136.311,38	0,00	15.289,73	0,00	0,00	216.379,29
420055	AGUAS FRIAS	21.157,68	0,00	0,00	96.473,38	0,00	7.730,02	0,00	0,00	109.901,04
420060	AGUAS MORNAS	10.060,80	0,00	263.028,00	5.594,06	0,00	4.008,16	0,00	0,00	274.674,70
420070	ALFREDO WAGNER	337.260,10	86.343,98	157.500,00	88.252,69	0,00	329.829,15	0,00	0,00	339.527,62
420075	ALTO BELA VISTA	24.549,00	0,00	0,00	95.202,96	0,00	3.869,80	0,00	0,00	115.882,16
420080	ANCHIETA	287.385,56	9.293,98	0,00	-165.535,91	0,00	61.971,49	0,00	0,00	69.172,14
420090	ANGELINA	190.036,75	503.402,14	454.042,69	168.030,11	0,00	1.310.590,02	0,00	0,00	4.921,67
420100	ANITA GARIBALDI	413.480,58	83.033,29	0,00	90.373,87	0,00	586.887,74	0,00	0,00	0,00
420110	ANITAPOLIS	117.757,31	25.993,55	0,00	31.116,63	0,00	138.958,19	0,00	0,00	35.909,31
420120	ANTONIO CARLOS	53.714,28	0,00	0,00	8.273,33	0,00	10.486,10	0,00	0,00	51.501,51
420125	APIUNA	77.279,28	0,00	0,00	142.792,03	0,00	23.594,59	0,00	0,00	196.476,72
420127	ARABUTÁ	109.972,83	799,17	0,00	24.050,92	0,00	86.488,30	0,00	0,00	48.334,62
420130	ARAQUARI	237.014,27	26,28	0,00	180.022,45	0,00	103.096,36	0,00	0,00	313.966,64
420140	ARARANGUA	3.774.559,56	2.589.914,01	3.284.200,96	2.788.365,06	0,00	9.260.385,52	0,00	0,00	3.176.654,06
420150	ARMAZEM	227.897,61	132.437,86	0,00	204.659,61	0,00	340.475,46	0,00	0,00	224.519,63
420160	ARROIO TRINTA	95.029,52	8.139,41	0,00	29.559,56	0,00	119.712,13	0,00	0,00	13.016,37
420165	ARVOREDO	20.620,33	0,00	0,00	95.730,49	0,00	4.070,65	0,00	0,00	112.280,17
420170	ASCURRA	26.153,52	0,00	157.500,00	9.885,50	0,00	36.039,02	0,00	0,00	157.500,00
420180	ATALANTA	6.813,00	0,00	0,00	5.541,51	0,00	7.953,41	0,00	0,00	4.401,10
420190	AURORA	107.785,19	0,00	0,00	19.447,76	0,00	63.943,97	0,00	0,00	63.288,99
420195	BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA	82.701,60	0,00	0,00	14.648,98	0,00	26.047,37	0,00	0,00	71.303,21
420200	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	5.695.763,86	3.490.177,03	1.111.428,00	8.677.460,08	0,00	558.000,00	0,00	0,00	18.416.828,97
420205	BALNEÁRIO BARRA DO SUL	68.322,48	0,00	0,00	11.224,97	0,00	79.547,45	0,00	0,00	0,00
420207	BALNEÁRIO GAIVOTA	68.186,40	0,00	0,00	13.985,49	0,00	82.171,89	0,00	0,00	0,00
420208	BANDEIRANTE	25.055,04	0,00	0,00	98.928,00	0,00	19.691,37	0,00	0,00	104.291,67
420209	BARRA BONITA	14.112,72	0,00	0,00	66.159,04	0,00	14.650,99	0,00	0,00	65.620,77
420210	BARRA VELHA	282.512,88	2.255,76	0,00	258.489,51	0,00	102.355,63	0,00	0,00	440.902,52
420213	BELA VISTA DO TOLDO	16.379,04	0,00	0,00	13.453,10	0,00	29.832,14	0,00	0,00	0,00
420215	BELMONTE	869,40	0,00	0,00	97.929,77	0,00	8.799,17	0,00	0,00	90.000,00
420220	BENEDITO NOVO	138.401,96	709,25	0,00	32.555,36	0,00	171.666,56	0,00	0,00	0,00
420230	BIGUAÇU	926.732,83	164.405,90	2.421.828,00	986.726,01	0,00	0,00	0,00	0,00	4.499.692,73
420240	BLUMENAU	33.769.420,72	14.389.925,93	24.057.864,33	32.582.188,31	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	103.581.399,31
420243	BOCAINA DO SUL	115.946,76	761.315,17	263.028,00	74.493,28	0,00	951.755,21	0,00	0,00	263.028,00
420245	BOMBINHAS	179.464,20	0,00	263.028,00	108.185,73	0,00	17.747,88	0,00	0,00	532.930,05
420250	BOM JARDIM DA SERRA	63.927,78	0,00	0,00	25.289,31	0,00	89.217,10	0,00	0,00	0,00
420253	BOM JESUS	1.221,36	0,00	0,00	5.745,48	0,00	2.096,32	0,00	0,00	4.870,52
420257	BOM JESUS DO OESTE	6.159,13	0,00	0,00	95.628,46	0,00	6.903,32	0,00	0,00	94.884,27
420260	BOM RETIRO	248.414,18	40.427,24	263.028,00	49.730,68	0,00	338.572,10	0,00	0,00	263.028,00
420270	BOTUVERA	4.217,88	0,00	0,00	5.959,74	0,00	5.866,48	0,00	0,00	4.311,14
420280	BRACO DO NORTE	1.190.122,18	482.860,24	1.235.551,78	512.707,23	0,00	2.728.241,43	0,00	0,00	693.000,01
420285	BRACO DO TROMBUDO	45.405,96	0,00	0,00	5.883,20	0,00	35,88	0,00	0,00	51.253,28
420287	BRUNOPOLIS	16.118,04	0,00	0,00	6.494,54	0,00	12.981,33	0,00	0,00	9.631,25
420290	BRUSQUE	6.084.081,75	1.079.289,49	4.367.595,64	5.832.395,76	0,00	0,00	0,00	0,00	17.363.362,64
420300	CACADOR	3.938.205,21	598.690,45	2.146.129,92	6.211.188,08	0,00	9.938.332,06	0,00	0,00	2.955.881,60
420310	CAIBI	241.893,43	5.459,04	0,00	251.732,69	0,00	211.717,20	0,00	0,00	287.367,96
420315	CALMON	54.835,55	0,00	0,00	10.184,44	0,00	10.761,21	0,00	0,00	54.258,78
420320	CAMBORIÚ	1.870.457,88	142.002,70	263.028,00	1.123.700,70	0,00	1.552.002,82	0,00	0,00	1.847.186,46
420325	CAPAÓ ALTO	2.546,16	0,00	0,00	5.620,08	0,00	8.166,24	0,00	0,00	0,00
420330	CAMPO ALEGRE	427.710,09	15.350,40	0,00	81.299,85	0,00	524.360,33	0,00	0,00	0,00
420340	CAMPO BELO DO SUL	234.975,79	93.362,62	263.028,00	73.817,28	0,00	402.155,69	0,00	0,00	263.028,00
420350	CAMPO ERE	368.689,17	483.617,67	0,00	787.428,33	0,00	948.353,42	0,00	0,00	691.381,74
420360	CAMPOS NOVOS	1.403.248,34	372.592,18	263.028,00	316.778,41	0,00	2.092.618,93	0,00	0,00	263.028,00
420370	CANELINHA	321.362,75	8.462,70	0,00	258.238,58	0,00	8.907,43	0,00	0,00	579.156,59
420380	CANOINHAS	2.757.775,52	979.899,11	1.971.459,58	3.327.922,63	0,00	0,00	0,00	0,00	9.037.056,85
420390	CAPINZAL	642.654,86	246.842,72	0,00	196.853,59	0,00	1.086.351,16	0,00	0,00	0,00
420395	CAPIVARI DE BAIXO	364.619,64	0,00	0,00	649.481,76	0,00	45.598,88	0,00	0,00	968.502,52
420400	CATANDUVAS	181.792,89	2.270,17	0,00	45.363,01	0,00	229.426,07	0,00	0,00	0,00
420410	CAXAMBU DO SUL	164.043,30	107.073,48	0,00	56.625,97	0,00	327.742,75	0,00	0,00	0,00
420415	CELSO RAMOS	5.204,64	0,00	0,00	6.724,19	0,00	11.928,83	0,00	0,00	0,00
420417	CERRO NEGRO	7.398,60	0,00	0,00	7.974,16	0,00	15.372,76	0,00	0,00	0,00
420419	CHAPADÃO DO LAGEADO	6.525,36	0,00	0,00	4.700,96	0,00	11.226,32	0,00	0,00	0,00
420420	CHAPECÓ	15.673.662,03	12.011.496,48	15.598.483,92	27.922.310,80	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	69.987.953,23
420425	COCAL DO SUL	268.242,89	57.364,85	0,00	597.364,27	0,00	56.548,10	0,00	0,00	866.423,91
420430	CONCORDIA	6.257.164,94	2.952.224,60	5.453.325,50	9.971.160,37	0,00	0,00	0,00	0,00	24.633.875,42
420435	CORDILHEIRA ALTA	37.446,84	0,00	0,00	8.282,20	0,00	4.042,32	0,00	0,00	41.686,72
420440	CORONEL FREITAS	392.578,33	28.509,48	0,00	195.020,57	0,00	386.526,64	0,00	0,00	229.581,74
420445	CORONEL MARTINS	6.164,76	0,00	0,00	96.603,11	0,00	2.071,71	0,00	0,00	100.696,16
420450	CORUPÁ	175.142,53	0,00	0,00	49.417,95	0,00	11.348,71	0,00	0,00	213.211,77
420455	CORREIA PINTO	347.471,35	6.795,98	7.500,00	72.181,40	0,00	426.448,73	0,00	0,00	7.500,00



420460	CRICIUMA	18.461.732,48	17.953.709,27	9.414.971,90	32.992.770,42	0,00	888.000,00	0,00	0,00	77.935.184,06
420470	CUNHA PORA	414.104,94	31.808,25	0,00	182.757,68	0,00	538.670,88	0,00	0,00	90.000,00
420475	CUNHATAI	5.508,36	0,00	0,00	125.111,53	0,00	40.619,89	0,00	0,00	90.000,00
420480	CURITIBANOS	3.519.190,24	2.507.903,34	401.628,00	4.637.571,15	0,00	8.935.559,74	0,00	0,00	2.130.732,99
420490	DESCANSO	250.140,51	67.147,29	0,00	179.098,12	0,00	406.385,91	0,00	0,00	90.000,00
420500	DIONISIO CERQUEIRA	584.424,74	51.099,99	375.300,00	1.010.120,93	0,00	18.733,52	0,00	0,00	2.002.212,14
420510	DONA EMMA	12.775,92	0,00	0,00	6.427,30	0,00	9.091,42	0,00	0,00	10.111,80
420515	DOUTOR PEDRINHO	26.010,24	0,00	0,00	5.232,33	0,00	8.090,84	0,00	0,00	23.151,73
420517	ENTRE RIOS	23.756,28	0,00	0,00	84.902,18	0,00	21.132,62	0,00	0,00	87.525,84
420519	ERMO	1.381,44	0,00	0,00	3.201,25	0,00	4.582,69	0,00	0,00	0,00
420520	ERVAL VELHO	94.522,08	213.550,20	0,00	39.947,00	0,00	348.019,27	0,00	0,00	0,00
420530	FAXINAL DOS GUEDES	424.489,59	12.111,77	7.500,00	353.507,37	0,00	395.835,86	0,00	0,00	401.772,87
420535	FLOR DO SERTAO	4.203,12	0,00	0,00	42.978,05	0,00	1.106,90	0,00	0,00	46.074,27
420540	FLORIANOPOLIS	37.926.750,56	39.904.208,73	56.220.804,15	39.662.272,03	0,00	129.752.993,47	0,00	0,00	43.961.042,00
420543	FORMOSA DO SUL	19.533,60	249,48	0,00	100.675,95	0,00	30.459,03	0,00	0,00	90.000,00
420545	FORQUILHINHA	364.866,24	0,00	157.500,00	463.020,01	0,00	22.059,14	0,00	0,00	963.327,11
420550	FRAIBURGO	1.754.437,23	32.385,36	263.028,00	1.231.423,75	0,00	1.448.585,74	0,00	0,00	1.832.688,60
420555	FREI ROGERIO	17.227,80	0,00	0,00	5.805,62	0,00	23.033,42	0,00	0,00	0,00
420560	GALVAO	7.473,00	0,00	0,00	99.216,72	0,00	5.876,47	0,00	0,00	100.813,25
420570	GAROPABA	285.026,16	0,00	157.500,00	637.702,48	0,00	49.285,38	0,00	0,00	1.030.943,26
420580	GARUVA	181.584,24	0,00	0,00	93.284,98	0,00	47.932,04	0,00	0,00	226.937,18
420590	GASPAR	2.202.712,81	86.372,77	355.500,00	2.085.052,22	0,00	0,00	0,00	0,00	4.729.637,80
420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	48.507,36	0,00	0,00	15.278,73	0,00	26.044,95	0,00	0,00	37.741,14
420610	GRAO PARA	60.960,36	0,00	0,00	10.245,50	0,00	11.766,83	0,00	0,00	59.439,03
420620	GRAVATAL	132.583,20	0,00	0,00	15.936,60	0,00	123.438,74	0,00	0,00	25.081,06
420630	GUABIRUBA	230.012,04	489,60	0,00	46.067,64	0,00	36.613,02	0,00	0,00	239.956,26
420640	GUARACIABA	413.518,12	33.603,01	0,00	326.696,18	0,00	653.824,30	0,00	0,00	119.993,01
420650	GUARAMIRIM	802.288,36	54.885,30	157.500,00	1.287.014,54	0,00	38.687,31	0,00	0,00	2.263.000,89
420660	GUARUJA DO SUL	157.482,54	98.898,46	0,00	62.181,52	0,00	273.096,51	0,00	0,00	45.466,02
420665	GUATAMBU	69.613,32	0,00	0,00	11.093,39	0,00	80.706,71	0,00	0,00	0,00
420670	HERVAL D'OESTE	83.640,60	9.307,44	1.200.000,00	45.095,00	0,00	138.043,04	0,00	0,00	1.200.000,00
420675	IBIAM	5.804,76	0,00	0,00	4.921,96	0,00	10.726,72	0,00	0,00	0,00
420680	IBICARE	24.257,34	303.068,90	0,00	49.772,77	0,00	377.099,01	0,00	0,00	0,00
420690	IBIRAMA	624.072,80	1.271.358,32	335.700,00	841.099,04	0,00	1.567.234,70	0,00	0,00	1.504.995,46
420700	ICARA	1.756.481,83	604.123,53	1.551.033,52	819.248,72	0,00	3.094.706,32	0,00	0,00	1.636.181,29
420710	ILHOTA	52.991,76	0,00	0,00	138.298,69	0,00	32.812,29	0,00	0,00	158.478,16
420720	IMARUI	357.536,16	0,00	0,00	59.362,55	0,00	228.943,40	0,00	0,00	187.955,31
420730	IMBITUBA	1.569.978,33	199.777,93	1.100.455,95	964.944,65	0,00	1.985.598,49	0,00	0,00	1.849.558,38
420740	IMBUIA	84.247,06	1.622,48	0,00	24.946,75	0,00	12.412,29	0,00	0,00	98.404,00
420750	INDAIAL	2.674.878,23	452.401,30	157.500,00	2.689.827,45	0,00	20.821,32	0,00	0,00	5.953.785,65
420757	IOMERE	7.956,72	0,00	263.028,00	6.204,27	0,00	5.772,93	0,00	0,00	271.416,06
420760	IPIRA	119.773,32	58.741,76	0,00	53.361,76	0,00	186.605,31	0,00	0,00	45.271,52
420765	IPORA DO OESTE	325.179,24	77.008,66	0,00	279.608,00	0,00	462.155,22	0,00	0,00	219.640,68
420768	IPUACU	21.195,72	0,00	0,00	16.804,19	0,00	23.649,85	0,00	0,00	14.350,06
420770	IPUMIRIM	128.576,10	0,00	0,00	35.672,32	0,00	75.543,76	0,00	0,00	88.704,66
420775	IRACEMINHA	11.917,56	0,00	0,00	162.769,52	0,00	8.954,42	0,00	0,00	165.732,66
420780	IRANI	365.177,21	126.364,37	0,00	179.195,87	0,00	334.222,35	0,00	0,00	336.515,10
420785	IRATI	3.868,56	0,00	0,00	185.583,01	0,00	9.451,57	0,00	0,00	180.000,00
420790	IRINEOPOLIS	358.987,68	0,00	263.028,00	102.135,09	0,00	91.299,32	0,00	0,00	632.851,45
420800	ITA	212.635,21	3.257,91	0,00	160.851,19	0,00	158.492,62	0,00	0,00	218.251,70
420810	ITAIOPOLIS	496.817,32	1.092,07	157.500,00	543.828,99	0,00	31.152,82	0,00	0,00	1.168.085,56
420820	ITAJAI	17.703.025,28	14.502.591,67	21.294.262,77	27.465.909,89	0,00	0,00	0,00	0,00	80.965.789,62
420830	ITAPEMA	741.925,31	26.519,88	461.028,00	776.050,44	0,00	0,00	0,00	0,00	2.005.523,63
420840	ITAPIRANGA	603.808,73	38.539,86	157.500,00	247.008,00	0,00	580.522,13	0,00	0,00	466.334,45
420845	ITAPOA	105.864,48	0,00	263.028,00	19.798,22	0,00	125.662,70	0,00	0,00	263.028,00
420850	ITUPORANGA	1.101.141,47	608.438,76	1.131.057,87	2.566.880,97	0,00	4.489.844,45	0,00	0,00	917.674,62
420860	JABORA	44.927,66	2.003,73	263.028,00	106.708,48	0,00	55.267,93	0,00	0,00	361.399,94
420870	JACINTO MACHADO	290.545,37	69.216,01	0,00	88.218,69	0,00	354.860,35	0,00	0,00	93.119,72
420880	JAGUARUNA	463.775,02	101.256,72	0,00	146.409,43	0,00	513.156,47	0,00	0,00	198.284,71
420890	JARAGUA DO SUL	10.691.362,41	4.996.664,10	7.364.024,44	19.969.148,61	0,00	0,00	0,00	0,00	43.021.199,56
420895	JARDINOPOLIS	3.293,52	0,00	0,00	4.938,76	0,00	3.460,83	0,00	0,00	4.771,45
420900	JOACABA	2.105.116,88	8.464.909,43	5.243.431,14	3.279.227,35	0,00	15.911.782,09	0,00	0,00	3.180.902,71
420910	JOINVILLE	51.158.772,99	13.655.665,67	12.515.265,82	42.616.563,59	0,00	23.822.802,84	0,00	0,00	96.123.465,22
420915	JOSE BOITEUX	87.878,48	0,00	60.000,00	30.913,16	0,00	82.731,88	0,00	0,00	96.059,76
420917	JUPIA	4.909,56	0,00	0,00	10.777,63	0,00	6.025,74	0,00	0,00	9.661,45
420920	LACERDOPOLIS	7.255,20	0,00	0,00	5.235,90	0,00	12.491,10	0,00	0,00	0,00
420930	LAGES	17.316.604,37	9.176.262,11	8.435.260,95	17.148.025,24	0,00	5.585.613,00	0,00	0,00	46.490.539,66
420940	LAGUNA	2.098.877,22	322.229,56	2.496.309,81	3.067.613,72	0,00	0,00	0,00	0,00	7.985.030,32
420945	LAJEADO GRANDE	2.834,28	0,00	0,00	93.615,65	0,00	0,00	0,00	0,00	96.449,93
420950	LAURENTINO	10.815,00	0,00	0,00	9.276,88	0,00	20.091,88	0,00	0,00	0,00
420960	LAURO MULLER	775.643,99	298.890,04	157.500,00	158.396,90	0,00	1.232.930,92	0,00	0,00	157.500,00
420970	LEBON REGIS	354.987,15	1.589,73	0,00	78.707,01	0,00	397.499,00	0,00	0,00	37.784,89
420980	LEOBERTO LEAL	13.571,87	0,00	0,00	5.755,62	0,00	10.253,52	0,00	0,00	9.073,97
420985	LINDOIA DO SUL	149.040,46	0,00	0,00	1.369.952,57	0,00	1.463.241,60	0,00	0,00	55.751,43
420990	LONTRAS	141.327,24	0,00	0,00	15.544,96	0,00	0,00	0,00	0,00	156.872,20
421000	LUIZ ALVES	217.730,89	310.124,69	0,00	133.811,95	0,00	8.875,86	0,00	0,00	652.791,67
421003	LUZERNA	167.634,48	825.601,06	319.854,49	136.075,80	0,00	1.449.165,83	0,00	0,00	0,00
421005	MACIEIRA	6.048,96	0,00	0,00	4.494,38	0,00	6.679,80	0,00	0,00	3.863,54
421010	MAFRA	4.259.011,15	1.111.063,28	2.296.045,36	4.375.445,87	0,00	9.761.778,20	0,00	0,00	2.279.787,47
421020	MAJOR GERCINO	8.532,12	0,00	0,00	4.297,93	0,00	6.220,21	0,00	0,00	6.609,84
421030	MAJOR VIEIRA	247.179,22	137.909,79	0,00	91.019,32	0,00	476.108,33	0,00	0,00	0,00
421040	MARACAJA	52.360,68	0,00	0,00	9.771,74	0,00	62.132,42	0,00	0,00	0,00
421050	MARAVILHA	1.158.030,65	775.740,48	1.028.136,72	2.835.724,86	0,00	4.470.809,25	0,00	0,00	1.326.823,46
421055	MAREMA	11.582,04	0,00	0,00	65.656,74	0,00	9.715,22	0,00	0,00	67.523,56
421060	MASSARANDUBA	124.603,55	0,00	0,00	182.658,95	0,00	23.849,59	0,00	0,00	283.412,91
421070	MATOS COSTA	52.937,45	0,00	157.500,00	-33.376,17	0,00	953,33	0,00	0,00	176.107,95
421080	MELEIRO	202.792,40	266.065,06	157.500,00	111.681,90	0,00	525.166,37	0,00	0,00	212.872,99
421085	MIRIM DOCE	3.144,72	0,00	0,00	4.724,21	0,00	3.997,79	0,00	0,00	3.871,14
421090	MODELO	130.603,14	113.827,22	0,00	326.521,03	0,00	218.093,31	0,00	0,00	352.858,08
421100	MONDAI	365.065,87	60.816,39	134.376,18	175.791,50	0,00	544.996,18	0,00	0,00	191.053,76
421105	MONTE CARLO	269.706,97	0,00	0,00	44.553,90	0,00	66.880,48	0,00	0,00	247.380,39
421110	MONTE CASTELO	250.725,70								



421190	PALHOCA	2.352.788,53	285.794,28	453.600,00	963.789,49	0,00	209.709,18	0,00	0,00	3.846.263,12
421200	PALMA SOLA	312.206,66	217.237,18	0,00	217.459,34	0,00	656.903,18	0,00	0,00	90.000,00
421205	PALMEIRA	166,20	0,00	0,00	4.178,56	0,00	4.344,76	0,00	0,00	0,00
421210	PALMITOS	986.436,59	448.460,99	315.900,00	823.941,77	0,00	1.413.832,93	0,00	0,00	1.160.906,42
421220	PAPANDUVA	618.591,01	100.121,88	0,00	316.410,29	0,00	308.224,79	0,00	0,00	726.898,39
421223	PARAISO	4.558,92	0,00	0,00	12.403,62	0,00	1.384,03	0,00	0,00	15.578,51
421225	PASSO DE TORRES	15.075,36	0,00	0,00	10.971,81	0,00	26.047,17	0,00	0,00	0,00
421227	PASSOS MAIA	52.964,76	0,00	0,00	71.721,55	0,00	2.317,28	0,00	0,00	122.369,03
421230	PAULO LOPES	80.425,91	0,00	0,00	8.737,83	0,00	8.534,77	0,00	0,00	80.628,97
421240	PEDRAS GRANDES	26.095,68	0,00	0,00	6.735,94	0,00	196,60	0,00	0,00	32.635,02
421250	PENHA	445.626,40	356.831,35	0,00	545.162,35	0,00	723.049,30	0,00	0,00	624.570,80
421260	PERITIBA	104.840,79	37.265,97	0,00	120.871,96	0,00	135.437,73	0,00	0,00	127.540,99
421265	PESCARIA BRAVA	116.011,08	0,00	0,00	12.928,08	0,00	4.836,20	0,00	0,00	124.102,96
421270	PETROLANDIA	166.734,19	0,00	0,00	33.693,90	0,00	149.908,84	0,00	0,00	50.519,25
421280	BALNEARIO PICARRAS	189.436,44	960,24	0,00	580.229,94	0,00	0,00	0,00	0,00	770.626,62
421290	PINHALZINHO	566.949,78	79.526,76	178.200,00	446.009,03	0,00	560.413,18	0,00	0,00	710.272,39
421300	PINHEIRO PRETO	20.622,00	0,00	0,00	7.149,57	0,00	27.771,57	0,00	0,00	0,00
421310	PIRATUBA	7.203,00	0,00	0,00	101.171,85	0,00	8.764,78	0,00	0,00	99.610,07
421315	PLANALTO ALEGRE	32.056,08	0,00	0,00	6.797,33	0,00	17.490,86	0,00	0,00	21.362,55
421320	POMERODE	1.278.450,46	129.482,21	157.500,00	662.224,13	0,00	1.229.087,56	0,00	0,00	998.569,23
421330	PONTE ALTA	162.259,13	6.670,09	0,00	32.835,09	0,00	201.764,32	0,00	0,00	0,00
421335	PONTE ALTA DO NORTE	5.578,08	0,00	0,00	97.636,61	0,00	13.214,69	0,00	0,00	90.000,00
421340	PONTE SERRADA	531.949,18	610.259,49	157.500,00	131.011,21	0,00	1.024.069,90	0,00	0,00	406.649,97
421350	PORTO BELO	178.468,20	0,00	0,00	228.886,44	0,00	19.681,78	0,00	0,00	387.672,86
421360	PORTO UNIAO	2.594.146,99	1.704.675,35	157.500,00	1.193.782,89	0,00	5.254.430,18	0,00	0,00	395.675,04
421370	POUSO REDONDO	368.527,91	724,43	0,00	66.783,29	0,00	209.027,65	0,00	0,00	227.007,97
421380	PRAIA GRANDE	296.540,31	354.232,77	342.735,83	122.343,51	0,00	1.115.852,41	0,00	0,00	0,00
421390	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	6.704,76	0,00	0,00	4.281,21	0,00	6.927,13	0,00	0,00	4.058,84
421400	PRESIDENTE GETULIO	382.522,99	236.715,24	0,00	936.677,37	0,00	1.536.860,12	0,00	0,00	19.055,48
421410	PRESIDENTE NEREU	28.129,92	0,00	0,00	3.963,77	0,00	8.248,42	0,00	0,00	23.845,27
421415	PRINCESA	11.969,40	0,00	0,00	68.380,85	0,00	12.950,64	0,00	0,00	67.399,61
421420	QUILOMBO	493.711,23	494.236,26	868.516,17	972.577,30	0,00	0,00	0,00	0,00	2.829.040,96
421430	RANCHO QUEIMADO	5.070,00	0,00	263.028,00	3.655,68	0,00	5.824,04	0,00	0,00	265.929,64
421440	RIO DAS ANTAS	77.751,85	0,00	0,00	153.617,62	0,00	30.670,95	0,00	0,00	200.698,52
421450	RIO DO CAMPO	130.069,63	84.781,71	0,00	65.949,66	0,00	280.801,01	0,00	0,00	0,00
421460	RIO DO OESTE	144.874,27	101.706,32	0,00	45.788,29	0,00	292.368,88	0,00	0,00	0,00
421470	RIO DOS CEDROS	84.382,80	0,00	0,00	159.891,09	0,00	110.266,08	0,00	0,00	134.007,81
421480	RIO DO SUL	6.897.016,06	15.073.368,13	8.813.465,07	11.162.816,21	0,00	0,00	0,00	0,00	41.946.665,46
421490	RIO FORTUNA	160.496,87	105.815,94	0,00	53.429,91	0,00	244.887,62	0,00	0,00	74.855,10
421500	RIO NEGRINHO	1.876.513,77	37.640,65	724.956,14	3.924.006,07	0,00	0,00	0,00	0,00	6.563.116,63
421505	RIO RUFINO	3.168,72	0,00	0,00	4.169,35	0,00	7.338,07	0,00	0,00	0,00
421507	RIQUEZA	57.554,28	435,84	0,00	14.377,26	0,00	13.946,06	0,00	0,00	58.421,32
421510	RODEIO	163.985,64	0,00	0,00	15.473,26	0,00	179.458,90	0,00	0,00	0,00
421520	ROMLANDIA	15.408,48	0,00	0,00	137.021,69	0,00	17.276,21	0,00	0,00	135.153,96
421530	SALETE	192.886,90	42.057,68	0,00	60.488,69	0,00	295.433,28	0,00	0,00	0,00
421535	SALTINHO	49.385,76	0,00	0,00	74.750,65	0,00	2.080,47	0,00	0,00	122.055,94
421540	SALTO VELOSO	99.427,71	1.765,01	0,00	28.714,29	0,00	114.695,45	0,00	0,00	15.211,56
421545	SANGAO	116.211,73	0,00	0,00	16.548,10	0,00	23.562,91	0,00	0,00	109.196,92
421550	SANTA CECILIA	756.293,82	324.111,06	263.028,00	301.542,65	0,00	1.381.947,53	0,00	0,00	263.028,00
421555	SANTA HELENA	17.396,88	0,00	157.500,00	97.342,78	0,00	811,04	0,00	0,00	271.428,62
421560	SANTA ROSA DE LIMA	7.860,48	0,00	0,00	3.593,61	0,00	11.454,09	0,00	0,00	0,00
421565	SANTA ROSA DO SUL	75.354,48	0,00	157.500,00	14.154,35	0,00	29.213,69	0,00	0,00	217.795,14
421567	SANTA TEREZINHA	27.625,92	0,00	0,00	19.798,04	0,00	19.505,31	0,00	0,00	27.918,65
421568	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	13.000,32	0,00	0,00	98.809,37	0,00	10.140,51	0,00	0,00	101.669,18
421569	SANTIAGO DO SUL	3.322,08	0,00	0,00	3.827,67	0,00	7.149,75	0,00	0,00	0,00
421570	SANTO AMARO DA IMPE-RATRIZ	558.341,10	1.093.087,66	1.670.142,18	602.514,32	0,00	2.799.999,80	0,00	0,00	1.124.085,46
421575	SAO BERNARDINO	7.015,44	0,00	0,00	97.905,54	0,00	6.628,04	0,00	0,00	98.292,94
421580	SAO BENTO DO SUL	5.272.555,91	327.251,86	1.866.081,99	1.863.481,46	0,00	0,00	0,00	0,00	9.329.371,23
421590	SAO BONIFACIO	80.628,26	280.179,62	263.028,00	72.568,29	0,00	421.812,21	0,00	0,00	274.591,96
421600	SAO CARLOS	472.812,88	325.630,93	600.814,98	273.594,17	0,00	1.425.352,96	0,00	0,00	247.500,00
421605	SAO CRISTOVAO DO SUL	59.341,92	0,00	0,00	10.363,68	0,00	69.705,60	0,00	0,00	0,00
421610	SAO DOMINGOS	152.835,95	96.018,24	0,00	296.558,43	0,00	10.595,62	0,00	0,00	534.817,00
421620	SAO FRANCISCO DO SUL	1.448.670,89	91.472,91	1.716.292,64	2.333.250,66	0,00	0,00	0,00	0,00	5.589.687,10
421625	SAO JOAO DO OESTE	189.062,70	0,00	0,00	141.764,49	0,00	184.165,21	0,00	0,00	146.661,98
421630	SAO JOAO BATISTA	868.646,15	21.015,56	0,00	146.789,16	0,00	660.779,28	0,00	0,00	375.671,59
421635	SAO JOAO DO ITAPERIU	5.207,76	0,00	0,00	4.657,70	0,00	9.865,46	0,00	0,00	0,00
421640	SAO JOAO DO SUL	65.511,60	54.205,08	0,00	13.154,77	0,00	132.871,45	0,00	0,00	0,00
421650	SAO JOAQUIM	1.275.919,58	80.766,83	401.628,00	269.584,62	0,00	1.590.271,03	0,00	0,00	437.628,00
421660	SAO JOSE	18.196.926,94	21.752.330,33	1.000.284,00	11.407.767,20	0,00	47.164.602,32	0,00	0,00	5.192.706,15
421670	SAO JOSE DO CEDRO	376.524,68	41.002,91	0,00	173.705,48	0,00	531.233,07	0,00	0,00	60.000,00
421680	SAO JOSE DO CERRITO	172.497,74	0,00	263.028,00	62.795,62	0,00	235.293,36	0,00	0,00	263.028,00
421690	SAO LOURENCO DO OESTE	859.710,48	367.988,93	289.500,00	2.375.041,89	0,00	2.574.039,63	0,00	0,00	1.318.201,67
421700	SAO LUDGERO	135.709,68	43.269,72	0,00	114.196,45	0,00	39.521,08	0,00	0,00	253.654,77
421710	SAO MARTINHO	55.071,97	0,00	0,00	17.317,41	0,00	72.389,37	0,00	0,00	0,00
421715	SAO MIGUEL DA BOA VIS-TA	6.508,80	0,00	0,00	108.056,44	0,00	24.565,24	0,00	0,00	90.000,00
421720	SAO MIGUEL D'OESTE	1.784.727,50	2.227.992,85	2.461.428,00	4.633.578,09	0,00	6.491.931,31	0,00	0,00	4.615.795,13
421725	SAO PEDRO DE ALCANTA-RA	203.951,92	432.778,76	0,00	102.497,68	0,00	734.426,37	0,00	0,00	4.801,99
421730	SAUDADES	282.473,21	11.949,28	157.500,00	165.916,26	0,00	370.338,75	0,00	0,00	247.500,00
421740	SCHROEDER	185.523,72	0,00	0,00	20.308,05	0,00	34.126,13	0,00	0,00	171.705,64
421750	SEARA	732.514,74	87.092,78	687.337,71	249.986,01	0,00	0,00	0,00	0,00	1.756.931,24
421755	SERRA ALTA	45.213,72	0,00	0,00	98.676,95	0,00	53.890,67	0,00	0,00	90.000,00
421760	SIDEROPOLIS	190.367,88	34.848,48	157.500,00	37.705,44	0,00	262.921,80	0,00	0,00	157.500,00
421770	SOMBRIPO	762.510,90	246.994,08	157.500,00	200.587,23	0,00	915.756,12	0,00	0,00	451.836,09
421775	SUL BRASIL	7.285,44	0,00	0,00	44.806,41	0,00	15.541,85	0,00	0,00	36.550,00
421780	TAIO	563.859,16	342.380,09	157.500,00	287.633,36	0,00	1.103.872,61	0,00	0,00	247.500,00
421790	TANGARA	338.913,42	56.369,73	263.028,00	85.719,99	0,00	481.003,13	0,00	0,00	263.028,00
421795	TIGRINHOS	3.075,12	0,00	0,00	845.442,61	0,00	777.592,64	0,00	0,00	70.925,09
421800	TIJUCAS	1.203.946,00	443.983,35	831.934,41	675.089,10	0,00	2.247.733,51	0,00	0,00	907.219,35
421810	TIMBE DO SUL	108.783,55	8.357,74	0,00	173.327,96	0,00	107.715,38	0,00	0,00	182.753,86
421820	TIMBO	1.316.452,37	682.436,80	157.500,00	887.487,70	0,00	2.826.376,86	0,00	0,00	217.500,00
421825	TIMBO GRANDE	74.772,71	0,00	0,00	41.008,15	0,00	98.160,25	0,00	0,00	17.620,61
421830	TRES BARRAS	856.507,68	16.010,04	183.149,17	2.455.394,26	0,00	0,00	0,00		



421915	VARGEM	41.763,24	0,00	0,00	7.204,79	0,00	48.968,03	0,00	0,00	0,00
421917	VARGEM BONITA	17.778,60	0,00	0,00	10.922,94	0,00	28.701,54	0,00	0,00	0,00
421920	VIDAL RAMOS	176.741,90	0,00	0,00	31.441,53	0,00	192.511,97	0,00	0,00	15.671,47
421930	VIDEIRA	3.304.351,49	1.191.629,19	2.465.837,22	3.082.144,70	0,00	6.616.244,95	0,00	0,00	3.427.717,65
421935	VITOR MEIRELES	167.052,58	12.277,74	60.000,00	40.996,66	0,00	44.871,74	0,00	0,00	235.455,23
421940	WITMARSUM	11.675,63	0,00	157.500,00	6.603,94	0,00	6.098,79	0,00	0,00	169.680,78
421950	XANXERE	3.476.730,03	8.152.312,77	4.302.919,56	8.266.962,91	0,00	22.586.659,29	0,00	0,00	1.612.265,99
421960	XAVANTINA	138.086,52	0,00	0,00	30.230,34	0,00	152.768,95	0,00	0,00	15.547,91
421970	XAXIM	1.109.559,36	33.471,29	0,00	620.650,60	0,00	1.002.284,88	0,00	0,00	761.396,36
421985	ZORTEA	15.630,60	303,48	0,00	7.452,05	0,00	23.386,13	0,00	0,00	0,00
422000	BALNEARIO RINCAO	120.510,72	0,00	0,00	15.395,22	0,00	11.311,38	0,00	0,00	124.594,56
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										833.668.966,27

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - JULHO/2015

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA AS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	420540 - FLORIANOPOLIS	DEPARTAMENTO DE ESTOMATOLOGIA	4059727	002	01-01-2006	105.600,00
Estadual	420540 - FLORIANOPOLIS	HOSPITAL UNIVERSITARIO	3157245	001	24-11-2005	29.319.038,65
TOTAL						29.424.638,65

PORTARIA Nº 639, DE 22 DE JULHO DE 2015

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Goiás.

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás - CIB/GO, por meio do Ofício nº 012/2015 de 18 de junho de 2015 e Resoluções CIB nº 069/2015, CIB nº 068, CIB nº 070, CIB nº 071, CIB nº 073, CIB nº074 de 18/06/2015 e CIB nº 075, de 19/06/201, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Goiás, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.059.646.430,43,, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	80.069.819,89	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	946.079.132,02	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	33.497.478,52	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 7.702.200,00do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 47.877.450,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0052 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de julho de 2015 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

ANA MARIA AZEVEDO FIGUEIREDO DE SOUZA

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - JULHO/2015

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	
	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	902.822,46
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	35.043.822,50
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	44.123.174,93
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	80.069.819,89

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - JULHO/2015

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE - (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
520005	ABADIA DE GOIAS	194.159,80	0,00	0,00	5.261,59	0,00	0,00	0,00	0,00	199.421,39
520010	ABADIANIA	411.344,29	0,00	157.500,00	11.773,40	0,00	0,00	0,00	0,00	580.617,69
520013	ACREUNA	745.105,71	0,00	157.500,00	37.146,86	0,00	0,00	0,00	0,00	939.752,57
520015	ADELANDIA	27.539,52	0,00	0,00	6.832,51	0,00	0,00	0,00	0,00	34.372,03
520017	ÁGUA FRIA DE GOIAS	169.449,59	0,00	0,00	1.341,42	0,00	0,00	0,00	0,00	170.791,01
520020	ÁGUA LIMPA	27.565,12	0,00	0,00	663,94	0,00	0,00	0,00	0,00	28.229,06
520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIAS	6.343.953,95	81.530,32	472.500,00	441.639,99	0,00	6.867.124,26	0,00	0,00	472.500,00
520030	ALEXANIA	883.249,49	9.448,60	157.500,00	345.904,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.396.102,55
520050	ALOANDIA	66.184,24	0,00	0,00	908,49	0,00	0,00	0,00	0,00	67.092,73
520055	ALTO HORIZONTE	34.832,51	0,00	0,00	96.346,39	0,00	0,00	0,00	0,00	131.178,90
520060	ALTO PARAISO DE GOIAS	285.411,32	0,00	157.500,00	8.079,09	0,00	0,00	0,00	0,00	450.990,41
520080	ALVORADA DO NORTE	395.045,39	89.678,77	157.500,00	3.735,41	0,00	0,00	0,00	0,00	645.959,57
520082	AMARALINA	6.338,23	0,00	0,00	102.837,90	0,00	0,00	0,00	0,00	109.176,13
520085	AMERICANO DO BRASIL	200.101,64	32.302,65	0,00	7.326,79	0,00	0,00	0,00	0,00	239.731,08
520090	AMORINOPOLIS	91.333,88	293,08	0,00	45.571,56	0,00	0,00	0,00	0,00	137.198,52
520110	ANAPOLIS	31.115.004,50	25.938.501,81	9.692.147,98	27.646.401,80	0,00	0,00	0,00	0,00	94.392.056,09
520120	ANHANGUERA	266,43	0,00	0,00	2.533,67	0,00	2.800,10	0,00	0,00	0,00
520130	ANICUNS	601.600,06	0,00	263.028,00	346.704,75	0,00	0,00	0,00	0,00	1.211.332,81



520140	APARECIDA DE GOIANIA	41.677.404,99	10.877.011,29	3.815.700,00	25.290.003,58	0,00	0,00	0,00	0,00	81.660.119,86
520145	APARECIDA DO RIO DOCE	44.007,28	0,00	0,00	91.263,17	0,00	0,00	0,00	0,00	135.270,45
520150	APORE	75.510,08	0,00	0,00	56.633,98	0,00	0,00	0,00	0,00	132.144,06
520160	ARACU	72.261,20	0,00	0,00	71.016,08	0,00	0,00	0,00	0,00	143.277,28
520170	ARAGARCAS	985.688,30	25.033,29	157.500,00	351.605,49	0,00	0,00	0,00	0,00	1.519.827,08
520180	ARAGOIANIA	154.360,55	0,00	0,00	193.349,93	0,00	0,00	0,00	0,00	347.710,48
520215	ARAGUAPAZ	249.259,79	0,00	0,00	9.165,45	0,00	0,00	0,00	0,00	258.425,24
520235	ARENOPOLIS	68.153,84	0,00	0,00	75.300,15	0,00	0,00	0,00	0,00	143.453,99
520250	ARUANA	280.880,07	0,00	157.500,00	4.093,92	0,00	0,00	0,00	0,00	442.473,99
520260	AURILANDIA	35.531,90	0,00	0,00	4.921,67	0,00	0,00	0,00	0,00	40.453,57
520280	AVELINOPOLIS	73.897,65	0,00	0,00	101.028,70	0,00	0,00	0,00	0,00	174.926,35
520310	BALIZA	661,50	0,00	0,00	10.683,06	0,00	11.344,56	0,00	0,00	0,00
520320	BARRO ALTO	296.811,32	21.698,21	0,00	93.628,31	0,00	0,00	0,00	0,00	412.137,84
520330	BELA VISTA DE GOIAS	778.777,22	0,00	375.100,00	348.490,74	0,00	0,00	0,00	0,00	1.502.367,96
520340	BOM JARDIM DE GOIAS	377.921,39	52.898,57	0,00	3.251,22	0,00	0,00	0,00	0,00	434.071,18
520350	BOM JESUS DE GOIAS	717.977,10	0,00	263.028,00	208.696,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.189.701,94
520355	BONFINOPOLIS	132.577,35	0,00	0,00	5.045,93	0,00	0,00	0,00	0,00	137.623,28
520357	BONOPOLIS	64.930,84	0,00	0,00	721,91	0,00	0,00	0,00	0,00	65.652,75
520360	BRAZABRANTES	16.280,70	0,00	0,00	93.724,45	0,00	0,00	0,00	0,00	110.005,15
520380	BRITANIA	222.439,65	0,00	0,00	25.444,38	0,00	0,00	0,00	0,00	247.884,03
520390	BURITI ALEGRE	298.312,87	0,00	0,00	60.833,01	0,00	0,00	0,00	0,00	359.145,88
520393	BURITI DE GOIAS	90.757,83	0,00	157.500,00	1.850,22	0,00	0,00	0,00	0,00	250.108,05
520396	BURITINOPOLIS	99.298,03	0,00	0,00	1.350,98	0,00	0,00	0,00	0,00	100.649,01
520400	CABECEIRAS	338.476,60	0,00	0,00	1.944,39	0,00	0,00	0,00	0,00	340.420,99
520410	CACHOEIRA ALTA	249.873,17	0,00	0,00	92.429,32	0,00	0,00	0,00	0,00	342.302,49
520420	CACHOEIRA DE GOIAS	4.275,54	0,00	0,00	4.960,56	0,00	0,00	0,00	0,00	9.236,10
520425	CACHOEIRA DOURADA	240.349,19	0,00	0,00	2.397,89	0,00	0,00	0,00	0,00	242.747,08
520430	CACU	463.395,79	0,00	157.500,00	93.313,02	0,00	0,00	0,00	0,00	714.208,81
520440	CAIAPONIA	597.620,68	1.220,00	157.500,00	252.247,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.008.588,36
520450	CALDAS NOVAS	3.653.356,66	177.806,20	1.746.468,00	6.427.645,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.005.275,90
520455	CALDAZINHA	1.510,87	0,00	0,00	2.473,85	0,00	0,00	0,00	0,00	3.984,72
520460	CAMPESTRE DE GOIAS	52.358,02	0,00	0,00	3.066,73	0,00	0,00	0,00	0,00	55.424,75
520465	CAMPINACU	118.428,24	500,00	0,00	903,51	0,00	0,00	0,00	0,00	119.831,75
520470	CAMPINORTE	287.261,03	51.213,68	0,00	13.300,41	0,00	0,00	0,00	0,00	351.775,12
520480	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	211.238,31	8.250,00	0,00	3.707,43	0,00	0,00	0,00	0,00	223.195,74
520485	CAMPO LIMPO DE GOIAS	67.051,84	15.306,74	0,00	273.516,47	0,00	0,00	0,00	0,00	355.875,05
520490	CAMPOS BELOS	848.205,20	503.148,93	157.500,00	5.177,23	0,00	0,00	0,00	0,00	1.514.031,36
520495	CAMPOS VERDES	92.207,99	0,00	0,00	49.919,54	0,00	0,00	0,00	0,00	142.127,53
520500	CARMO DO RIO VERDE	207.431,29	0,00	0,00	95.398,41	0,00	0,00	0,00	0,00	302.829,70
520505	CASTELANDIA	62.074,42	0,00	0,00	71.364,13	0,00	0,00	0,00	0,00	133.438,55
520510	CATALAO	5.572.352,85	2.462.071,19	2.010.529,92	1.565.009,18	0,00	0,00	0,00	0,00	11.609.963,14
520520	CATURAI	53.173,87	0,00	0,00	167.703,44	0,00	0,00	0,00	0,00	220.877,31
520530	CAVALCANTE	332.602,13	17.232,95	0,00	92.746,41	0,00	0,00	0,00	0,00	442.581,49
520540	CERES	1.127.858,74	4.424.634,72	2.401.551,37	12.248.314,26	0,00	0,00	0,00	0,00	20.202.359,09
520545	CEZARINA	270.254,41	0,00	0,00	2.959,21	0,00	0,00	0,00	0,00	273.213,62
520547	CHAPADAO DO CEU	247.001,80	0,00	0,00	6.392,47	0,00	0,00	0,00	0,00	253.394,27
520549	CIDADE OCIDENTAL	2.775.942,53	4.334,36	157.500,00	21.085,28	0,00	0,00	0,00	0,00	2.958.862,17
520551	COCALZINHO DE GOIAS	602.064,07	0,00	157.500,00	10.239,02	0,00	0,00	0,00	0,00	769.803,09
520552	COLINAS DO SUL	91.947,09	0,00	0,00	36.095,68	0,00	0,00	0,00	0,00	128.042,77
520570	CORREGO DO OURO	59.846,16	0,00	0,00	36.045,18	0,00	0,00	0,00	0,00	95.891,34
520580	CORUMBA DE GOIAS	240.700,10	0,00	0,00	7.239,53	0,00	0,00	0,00	0,00	247.939,63
520590	CORUMBAIBA	241.613,25	2.415,88	263.028,00	2.070,58	0,00	0,00	0,00	0,00	509.127,71
520620	CRISTALINA	2.438.046,93	17.438,39	857.100,00	533.611,49	0,00	0,00	0,00	0,00	3.846.196,81
520630	CRISTIANOPOLIS	48.170,86	0,00	0,00	916,15	0,00	0,00	0,00	0,00	49.637,01
520640	CRIXAS	518.112,14	5.060,91	157.500,00	884.236,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.564.909,33
520650	CROMINIA	78.577,36	0,00	0,00	100.880,80	0,00	0,00	0,00	0,00	179.458,16
520660	CUMARI	75.997,60	1.212,11	0,00	2.679,91	0,00	0,00	0,00	0,00	79.889,62
520670	DAMIANOPOLIS	147.513,37	14.002,39	0,00	869,04	0,00	0,00	0,00	0,00	162.384,80
520680	DAMOLANDIA	19.436,86	0,00	0,00	68.686,92	0,00	0,00	0,00	0,00	88.123,78
520690	DAVINOPOLIS	929,29	0,00	0,00	6.362,62	0,00	0,00	0,00	0,00	7.291,91
520710	DIORAMA	70.474,79	0,00	0,00	2.153,08	0,00	0,00	0,00	0,00	72.627,87
520725	DOVERLANDIA	330.937,91	20.184,88	157.500,00	92.371,86	0,00	0,00	0,00	0,00	600.994,65
520735	EDEALINA	50.042,91	0,00	0,00	91.525,02	0,00	0,00	0,00	0,00	141.567,93
520740	EDEIA	344.234,43	2.925,22	0,00	111.596,65	0,00	0,00	0,00	0,00	458.756,30
520750	ESTRELA DO NORTE	90.847,82	0,00	0,00	3.789,58	0,00	0,00	0,00	0,00	94.637,40
520753	FAINA	205.049,27	0,00	0,00	2.804,55	0,00	0,00	0,00	0,00	207.853,82
520760	FAZENDA NOVA	195.430,21	0,00	0,00	1.975,65	0,00	0,00	0,00	0,00	197.405,86
520780	FIRMINOPOLIS	447.463,26	27.735,47	0,00	143.484,37	0,00	0,00	0,00	0,00	618.683,10
520790	FLORES DE GOIAS	567.372,83	10.242,81	0,00	2.534,69	0,00	0,00	0,00	0,00	580.150,33
520800	FORMOSA	4.617.566,12	1.151.626,35	2.782.922,88	3.159.455,20	0,00	0,00	0,00	0,00	11.711.570,55
520810	FORMOSO	164.820,91	2.216,47	0,00	145.729,92	0,00	0,00	0,00	0,00	312.767,30
520815	GAMELEIRA DE GOIAS	58.608,50	0,00	0,00	1.938,35	0,00	0,00	0,00	0,00	60.546,85
520830	DIVINOPOLIS DE GOIAS	104.767,12	0,00	0,00	5.756,89	0,00	0,00	0,00	0,00	110.524,01
520840	GOIANAPOLIS	294.028,12	0,00	0,00	10.898,25	0,00	0,00	0,00	0,00	304.926,37
520850	GOIANDIRA	137.386,37	11.913,75	0,00	470.985,91	0,00	0,00	0,00	0,00	620.286,03
520860	GOIANESIA	2.692.164,42	334.655,70	619.500,00	572.570,49	0,00	0,00	0,00	0,00	4.218.890,61
520870	GOIANIA	138.601.077,26	193.238.903,62	46.343.510,33	186.971.422,99	76.233.481,25	276.800,00	33.497.478,52	0,00	455.147.154,43
520880	GOIANIRA	1.118.025,80	47.570,48	263.028,00	443.372,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.871.996,35
520890	GOIAS	1.017.334,73	711.450,17	1.494.252,77	3.883.475,92	0,00	0,00	0,00	0,00	7.106.518,59
520910	GOIATUBA	1.632.558,06	295.761,43	421.428,00	125.184,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.474.932,11
520915	GOUVELANDIA	54.388,83	0,00	0,00	2.723,55	0,00	0,00	0,00	0,00	57.112,38
520920	GUAPO	168.967,78	279,88	263.028,00	547.956,53	0,00	0,00	0,00	0,00	980.232,19
520929	GUARAITA	32.593,86	0,00	0,00	956,19	0,00	0,00	0,00	0,00	33.550,05
520940	GUARANI DE GOIAS	129.283,18	0,00	0,00	2.060,00	0,00	0,00	0,00	0,00	131.343,18
520945	GUARINOS	8.677,45	0,00	0,00	9.029,77	0,00	0,00	0,00	0,00	17.707,22
520960	HEITORAI	68.257,86	0,00	0,00	69.781,32	0,00	0,00	0,00	0,00	138.039,18
520970	HIDROLANDIA	559.987,43	0,00	256.500,00	5.020,23	0,00	0,00	0,00	0,00	821.507,66
520980	HIDROLINA	137.789,19	0,00	0,00	31.424,61	0,00	0,00	0,00	0,00	169.213,80
520990	IACIARA	645.373,49	44.197,75	0,00	3.300,22	0,00	0,00	0,00	0,00	692.871,46
520993	INACIOLANDIA	145.002,93	0,00	0,00	6.823,28	0,00	0,00	0,00	0,00	151.826,21
520995	INDIARA	478.745,59	0,00	157.500,00	347.185,68	0,00	0,00	0,00	0,00	983.431,27
521000	INHUMAS	1.658.254,33	100.691,89	263.028,00	4.019.544,74	0,00	0,00	0,00	0,00	6.041.518,96
521010	IPAMERI	912.745,58	3.265,89	578.028,00	500.191,62	0,00	0,00	0,00	0,00	1.994.231,09
521015	IPIRANGA DE GOIAS	9.665,73	0,00	0,00	1.713,51	0,00	0,00	0,00	0,00	11.379,24
521020	IPORA	1.592.920,84	731.803,80	1.281.900,00	468.390,90	0,00	0,00	0,00	0,00	4.075.015,54
521030	ISRAELANDIA	41.255,35	0,00	0,00	2.719,72	0,00	0,00	0,00	0,00	



521180	JARAGUA	1.752.974,28	70.299,97	619.500,00	603.066,97	0,00	0,00	0,00	0,00	3.045.841,22
521190	JATAI	5.597.281,24	1.377.328,62	1.273.192,81	2.468.317,90	0,00	0,00	0,00	0,00	10.716.120,57
521200	JAUPACI	76.810,36	0,00	0,00	1.638,59	0,00	0,00	0,00	0,00	78.448,95
521205	JESUPOLIS	6.135,68	0,00	0,00	8.966,07	0,00	0,00	0,00	0,00	15.101,75
521210	JOVIANIA	165.901,61	0,00	0,00	2.021,60	0,00	0,00	0,00	0,00	167.923,21
521220	JUSSARA	809.131,96	0,00	355.500,00	136.836,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.301.468,82
521225	LAGOA SANTA	2.281,89	0,00	0,00	2.465,63	0,00	0,00	0,00	0,00	4.747,52
521230	LEOPOLDO DE BULHOES	238.314,44	0,00	0,00	2.252,84	0,00	0,00	0,00	0,00	240.567,28
521250	LUZIANIA	10.184.926,75	1.725.723,67	2.284.200,00	526.095,46	0,00	0,00	0,00	0,00	14.720.945,88
521260	MAIRIPOTABA	52.085,12	310,00	0,00	32.712,13	0,00	0,00	0,00	0,00	85.107,25
521270	MAMBAI	299.386,53	8.380,71	0,00	2.326,79	0,00	0,00	0,00	0,00	310.094,03
521280	MARA ROSA	434.262,80	24.750,58	157.500,00	5.669,37	0,00	0,00	0,00	0,00	622.182,75
521290	MARZAGAO	51.414,96	0,00	0,00	38.347,42	0,00	0,00	0,00	0,00	89.762,38
521295	MATRINCHA	36.253,22	0,00	0,00	1.577,27	0,00	0,00	0,00	0,00	37.830,49
521300	MAURILANDIA	288.628,92	0,00	157.500,00	97.018,50	0,00	0,00	0,00	0,00	543.147,42
521305	MIMOSO DE GOIAS	20.908,90	0,00	0,00	1.291,98	0,00	0,00	0,00	0,00	22.200,88
521308	MINACU	1.430.963,15	50.936,65	157.500,00	892.983,73	0,00	0,00	0,00	0,00	2.532.383,53
521310	MINEIROS	2.349.179,49	73.344,04	857.100,00	287.521,65	0,00	0,00	0,00	0,00	3.567.145,18
521340	MOIPORA	7.066,70	0,00	0,00	104.260,80	0,00	0,00	0,00	0,00	111.327,50
521350	MONTE ALEGRE DE GOIAS	149.353,89	0,00	0,00	1.754,49	0,00	0,00	0,00	0,00	151.108,38
521370	MONTES CLAROS DE GOIAS	256.122,21	0,00	157.500,00	8.038,98	0,00	0,00	0,00	0,00	421.661,19
521375	MONTIVIDIU	436.627,63	0,00	0,00	9.180,84	0,00	0,00	0,00	0,00	445.808,47
521377	MONTIVIDIU DO NORTE	22.749,53	0,00	0,00	155.981,46	0,00	0,00	0,00	0,00	178.730,99
521380	MORRINHOS	2.096.021,83	50.039,03	263.028,00	774.961,77	0,00	0,00	0,00	0,00	3.184.050,63
521385	MORRO AGUDO DE GOIAS	33.831,69	0,00	0,00	127.418,22	0,00	0,00	0,00	0,00	161.249,91
521390	MOSSAMEDES	214.899,68	0,00	0,00	2.878,81	0,00	0,00	0,00	0,00	217.778,49
521400	MOZARLANDIA	312.328,45	0,00	157.500,00	4.213,82	0,00	0,00	0,00	0,00	474.042,27
521405	MUNDO NOVO	126.343,00	0,00	0,00	238.951,57	0,00	0,00	0,00	0,00	365.294,57
521410	MUTUNOPOLIS	86.410,28	0,00	0,00	146.406,60	0,00	0,00	0,00	0,00	232.816,88
521440	NAZARIO	1.390,50	0,00	0,00	217.806,01	0,00	0,00	0,00	0,00	219.196,51
521450	NEROPOLIS	2.176.495,53	187.573,81	263.028,00	6.998.999,27	0,00	0,00	0,00	0,00	9.626.096,61
521460	NIQUELANDIA	1.775.321,60	51.925,55	480.900,00	553.677,65	0,00	0,00	0,00	0,00	2.861.824,80
521470	NOVA AMERICA	15.634,43	0,00	0,00	92.439,07	0,00	0,00	0,00	0,00	108.073,50
521480	NOVA AURORA	6.358,67	361,09	0,00	4.196,09	0,00	0,00	0,00	0,00	10.915,85
521483	NOVA CRIXAS	323.171,92	0,00	157.500,00	22.847,38	0,00	0,00	0,00	0,00	503.519,30
521486	NOVA GLORIA	104.128,31	0,00	0,00	2.584,84	0,00	0,00	0,00	0,00	106.713,15
521487	NOVA IGUACU DE GOIAS	7.867,99	0,00	0,00	1.568,61	0,00	9.436,60	0,00	0,00	0,00
521490	NOVA ROMA	92.703,92	0,00	0,00	868,56	0,00	0,00	0,00	0,00	93.572,48
521500	NOVA VENEZA	106.058,13	74,55	0,00	12.933,49	0,00	0,00	0,00	0,00	119.066,17
521520	NOVO BRASIL	112.907,91	0,00	0,00	1.072,53	0,00	0,00	0,00	0,00	113.980,44
521523	NOVO GAMA	2.074.315,68	0,00	157.500,00	42.276,31	0,00	0,00	0,00	0,00	2.274.091,99
521525	NOVO PLANALTO	69.575,97	1.248,34	0,00	3.619,26	0,00	74.443,57	0,00	0,00	0,00
521530	ORIZONA	489.616,36	0,00	157.500,00	6.170,93	0,00	0,00	0,00	0,00	653.287,29
521540	OURO VERDE DE GOIAS	38.452,26	0,00	0,00	3.137,60	0,00	41.589,86	0,00	0,00	0,00
521550	OUVIDOR	132.620,74	0,00	0,00	26.655,57	0,00	0,00	0,00	0,00	159.276,31
521560	PADRE BERNARDO	1.317.528,34	75.728,29	157.500,00	278.502,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.829.259,01
521565	PALESTINA DE GOIAS	182.172,59	0,00	0,00	1.276,31	0,00	0,00	0,00	0,00	183.448,90
521570	PALMEIRAS DE GOIAS	943.407,88	42.889,70	157.500,00	5.327,54	0,00	0,00	0,00	0,00	1.149.125,12
521580	PALMELO	70.278,44	767,70	0,00	820.641,34	0,00	0,00	0,00	0,00	891.687,48
521590	PALMINOPOLIS	107.553,11	0,00	0,00	93.478,31	0,00	0,00	0,00	0,00	201.031,42
521600	PANAMA	68.127,80	0,00	0,00	1.349,51	0,00	0,00	0,00	0,00	69.477,31
521630	PARANAIGUARA	170.197,41	0,00	0,00	106.487,64	0,00	0,00	0,00	0,00	276.685,05
521640	PARAUNA	434.905,99	0,00	0,00	3.219,74	0,00	0,00	0,00	0,00	438.125,73
521645	PEROLANDIA	46.511,32	0,00	0,00	1.686,39	0,00	48.197,71	0,00	0,00	0,00
521680	PETROLINA DE GOIAS	296.246,23	0,00	263.028,00	78.872,14	0,00	0,00	0,00	0,00	638.146,37
521690	PILAR DE GOIAS	4.431,13	0,00	0,00	8.786,52	0,00	0,00	0,00	0,00	13.217,65
521710	PIRACANJUBA	1.022.567,51	19.945,75	380.199,69	283.378,63	0,00	0,00	0,00	0,00	1.706.091,58
521720	PIRANHAS	375.530,52	0,00	157.500,00	9.552,91	0,00	0,00	0,00	0,00	542.583,43
521730	PIRENOPOLIS	376.781,30	0,00	157.500,00	280.040,02	0,00	656.821,32	0,00	0,00	157.500,00
521740	PIRES DO RIO	1.191.892,47	115.112,39	500.628,00	696.970,65	0,00	0,00	0,00	0,00	2.504.603,51
521760	PLANALTINA	4.268.357,66	54.975,80	593.100,00	471.893,67	0,00	0,00	0,00	0,00	5.388.327,13
521770	PONTALINA	719.756,68	83.902,66	157.500,00	438.288,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.399.447,62
521800	PORANGATU	1.862.559,35	687.172,80	1.543.200,00	2.303.736,51	0,00	0,00	0,00	0,00	6.396.668,66
521805	PORTEIRAO	35.849,18	0,00	0,00	1.508,51	0,00	0,00	0,00	0,00	37.357,69
521810	PORTELANDIA	129.040,86	0,00	0,00	39.329,55	0,00	0,00	0,00	0,00	168.370,41
521830	POSSE	1.610.510,44	80.840,71	619.500,00	16.797,77	0,00	0,00	0,00	0,00	2.327.648,92
521839	PROFESSOR JAMIL	20.333,24	0,00	0,00	62.582,18	0,00	0,00	0,00	0,00	82.915,42
521850	QUIRINOPOLIS	2.002.222,33	39.727,33	315.900,00	360.990,07	0,00	0,00	0,00	0,00	2.718.839,73
521860	RIALMA	344.681,18	820,07	0,00	103.640,69	0,00	0,00	0,00	0,00	449.141,94
521870	RIANAPOLIS	53.507,63	0,00	0,00	1.242,67	0,00	0,00	0,00	0,00	54.750,30
521878	RIO QUENTE	50.519,64	0,00	157.500,00	2.074,69	0,00	0,00	0,00	0,00	210.094,33
521880	RIO VERDE	11.806.123,63	3.389.600,11	3.141.908,39	4.039.770,30	0,00	0,00	0,00	0,00	22.377.402,43
521890	RUBIATABA	780.296,95	998,94	360.300,00	79.744,17	0,00	0,00	0,00	0,00	1.221.340,06
521900	SANCLERLANDIA	307.680,83	0,00	157.500,00	95.184,85	0,00	0,00	0,00	0,00	560.365,68
521910	SANTA BARBARA DE GOIAS	87.599,79	0,00	0,00	2.519,54	0,00	0,00	0,00	0,00	90.119,33
521920	SANTA CRUZ DE GOIAS	27.410,65	2.140,62	0,00	202.001,97	0,00	0,00	0,00	0,00	231.553,24
521925	SANTA FE DE GOIAS	127.318,74	0,00	0,00	3.150,26	0,00	0,00	0,00	0,00	130.469,00
521930	SANTA HELENA DE GOIAS	1.579.048,22	520.373,85	738.300,00	2.883.748,65	0,00	2.795.724,80	0,00	0,00	2.925.745,92
521935	SANTA ISABEL	9.312,77	0,00	0,00	7.656,45	0,00	16.969,22	0,00	0,00	0,00
521940	SANTA RITA DO ARAGUAIA	75.440,12	0,00	0,00	3.890,43	0,00	0,00	0,00	0,00	79.330,55
521945	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	6.122,17	43.118,42	0,00	1.951,77	0,00	0,00	0,00	0,00	51.192,36
521950	SANTA ROSA DE GOIAS	74.147,79	0,00	0,00	93.800,74	0,00	0,00	0,00	0,00	167.948,53
521960	SANTA TEREZA DE GOIAS	94.561,52	10,60	0,00	72.214,09	0,00	0,00	0,00	0,00	166.786,21
521970	SANTA TEREZINHA DE GOIAS	250.543,70	0,00	0,00	19.085,41	0,00	0,00	0,00	0,00	269.629,11
521971	SANTO ANTONIO DA BARRA	3.056,84	0,00	0,00	29.320,44	0,00	0,00	0,00	0,00	32.377,28
521973	SANTO ANTONIO DE GOIAS	61.751,58	0,00	0,00	55.164,76	0,00	0,00	0,00	0,00	116.916,34
521975	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	3.145.994,79	0,00	315.900,00	20.965,33	0,00	0,00	0,00	0,00	3.482.860,12
521980	SAO DOMINGOS	158.864,49	470,70	157.500,00	2.783,93	0,00	0,00	0,00	0,00	319.619,12
521990	SAO FRANCISCO DE GOIAS	69.644,19	0,00	0,00	18.371,56	0,00	0,00	0,00	0,00	88.015,75
522000	SAO JOAO D'ALIANCA	440.408,22	21.011,09	0,00	2.170,93	0,00	0,00	0,00	0,00	463.590,24
522005	SAO JOAO DA PARAUNA	24.719,03	0,00	0,00	2.076,91	0,00	0,00	0,00	0,00	26.795,94
522010	SAO LUIS DE MONTES BELOS	1.514.577,23	251.266,40	830.700,00	2.089.304,10	0,00	0,00	0,00	0,00	4.685.847,73
522015	SAO LUIZ DO NORTE	35.530,11	0,00	0,00	12.301,51	0,00	0,00	0,00	0,00	47.831,62
522020	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	930.354,88	90.999,26	315.900,00	964.804,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.302.058,62
522026	SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	12.039,81	0,00	0,00	99.661,06	0,00	0,00	0,00	0,00	111.700,87
522028	SAO PATRICIO	8								



522150	TURVANIA	161.072,60	32.333,21	0,00	3.175,56	0,00	0,00	0,00	0,00	196.581,37
522155	TURVELANDIA	114.129,73	0,00	0,00	1.214,18	0,00	0,00	0,00	0,00	115.343,91
522157	UIRAPURU	31.194,10	0,00	0,00	7.548,18	0,00	0,00	0,00	0,00	38.742,28
522160	URUACU	1.695.844,15	250.487,28	777.900,00	437.716,23	0,00	0,00	0,00	0,00	3.161.947,66
522170	URUANA	368.271,86	0,00	0,00	5.588,36	0,00	0,00	0,00	0,00	373.860,22
522180	URUTAI	39.224,54	0,00	0,00	1.281,01	0,00	0,00	0,00	0,00	40.505,55
522185	VALPARAISO DE GOIAS	4.645.338,00	252.083,74	315.900,00	4.420.953,01	0,00	0,00	0,00	0,00	9.634.274,75
522190	VARJAO	22.136,45	0,00	0,00	101.565,49	0,00	0,00	0,00	0,00	123.701,94
522200	VIANOPOLIS	431.845,24	0,00	0,00	5.173,05	0,00	0,00	0,00	0,00	437.018,29
522205	VICENTINOPOLIS	214.768,49	0,00	157.500,00	4.550,11	0,00	0,00	0,00	0,00	376.818,60
522220	VILA BOA	171.579,03	0,00	157.500,00	1.675,27	0,00	0,00	0,00	0,00	330.754,30
522230	VILA PROPICIO	83.188,52	0,00	0,00	92.651,78	0,00	0,00	0,00	0,00	175.840,30
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										946.079.132,02

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - JULHO/2015

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	520870 - GOIANIA	HOSPITAL DAS CLINICAS	2338424	00	01-01-2013	33.497.478,52
TOTAL						33.497.478,52

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - JULHO/2015

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VA-LORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realiza-das as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
520870 - GOIANIA	HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIANIA - HUGO	2338262	001/2014	12-05-2014	FES	20.238.406,38
520870 - GOIANIA	LABORATORIO DE SAUDE PUBLICA - LACEN	2338343	001/2014	12-03-2014	FES	1.220.998,49
520870 - GOIANIA	HOSPITAL GERAL DE GOIANIA - HGG	2338734	001/2014	12-03-2014	FES	5.636.283,47
520870 - GOIANIA	HEMOCENTRO DE GOIAS - HEMOCO	2339072	001/2014	12-03-2014	FES	2.797.655,70
520870 - GOIANIA	MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES - MNSL	2339080	001/2014	12-03-2014	FES	894.821,79
520870 - GOIANIA	HOSPITAL MATERNO INFANTIL - HMI	2339196	001/2014	12-03-2014	FES	9.060.351,51
520870 - GOIANIA	CENTRO INTEGRADO MEDICO PSICOPEDAGOGICO - CIMP	2339692	001/2014	12-03-2014	FES	82.980,88
520870 - GOIANIA	CENTRAL DE ODONTOLOGIA - CEO	2339781	001/2014	12-03-2014	FES	175.057,38
520870 - GOIANIA	HOSPITAL DE DOENCAS TROPICAIS - HDT	2506661	001/2014	12-03-2014	FES	3.508.609,41
520870 - GOIANIA	HOSPITAL DE DERMATOLOGIA SANITARIA - HDS	2653818	001/2014	12-03-2014	FES	329.298,03
520870 - GOIANIA	HOSPITAL DE MEDICINA ALTERNATIVA - HMA	2664836	001/2014	12-03-2014	FES	178.711,89
TOTAL						44.123.174,93

PORTARIA Nº 640, DE 22 DE JULHO DE 2015

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Mato Grosso.

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Mato Grosso, por meio do Ofício nº 006 - GEPRCA/COCAAS/SUREG/SES/2015, de 02/07/2015, e Resolução CIB/MT nº 47, de 02/07/2015, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Mato Grosso, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 579.487.093,74, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	199.469.075,59	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	368.728.803,02	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	11.289.215,13	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 3.154.800,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 12.563.460,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0051 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de julho de 2015 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente

ANA MARIA AZEVEDO FIGUEIREDO DE SOUZA

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MATO GROSSO - JULHO/2015

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	97.825.248,02
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	101.643.827,57
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	199.469.075,59



ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MATO GROSSO - JULHO/2015

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAUDE (valores anuais)										
GE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
510010	ACORIZAL	126.311,61	0,00	0,00	276,21	0,00	0,00	0,00	0,00	126.587,82
510020	AGUA BOA	1.058.844,44	1.313.910,31	211.200,00	409.304,44	0,00	76.876,03	0,00	0,00	2.916.383,16
510025	ALTA FLORESTA	2.537.216,37	754.644,33	0,00	1.566.007,00	0,00	2.802.698,32	0,00	0,00	2.055.169,38
510030	ALTO ARAGUAIA	453.505,85	13.397,31	0,00	276.154,49	0,00	0,00	0,00	0,00	743.057,65
510035	ALTO BOA VISTA	117.515,45	1.116,85	0,00	90.092,44	0,00	0,00	0,00	0,00	208.724,74
510040	ALTO GARCAS	159.730,45	0,00	0,00	1.336,57	0,00	0,00	0,00	0,00	161.067,02
510050	ALTO PARAGUAI	185.495,11	0,00	0,00	920,01	0,00	0,00	0,00	0,00	186.415,12
510060	ALTO TAQUARI	221.344,88	15.877,20	0,00	22.909,47	0,00	0,00	0,00	0,00	260.131,55
510080	APIACAS	360.288,20	1.163,47	0,00	105.708,75	0,00	0,00	0,00	0,00	467.160,42
510100	ARAGUAIANA	16.687,75	0,00	0,00	12.223,16	0,00	0,00	0,00	0,00	28.910,91
510120	ARAGUAINHA	8.931,11	0,00	0,00	2.640,42	0,00	0,00	0,00	0,00	11.571,53
510125	ARAPUTANGA	544.952,64	93.199,10	0,00	76.188,63	0,00	0,00	0,00	0,00	714.340,37
510130	ARENAPOLIS	430.982,04	7.009,70	0,00	106.807,12	0,00	0,00	0,00	0,00	544.798,86
510140	ARIPUANA	680.311,37	0,00	204.750,00	226.645,58	0,00	0,00	0,00	0,00	1.111.706,95
510160	BARAO DE MELGACO	100.567,96	0,00	0,00	828,22	0,00	0,00	0,00	0,00	101.396,18
510170	BARRA DO BUGRES	1.783.550,32	260.616,72	0,00	913.867,22	0,00	33.630,75	0,00	0,00	2.924.403,51
510180	BARRA DO GARCAS	3.364.732,67	2.484.405,91	0,00	2.783.727,40	0,00	61.345,78	0,00	0,00	8.571.520,20
510185	BOM JESUS DO ARAGUAIA	69.397,11	6.126,11	0,00	92,21	0,00	0,00	0,00	0,00	75.615,43
510190	BRASNORTE	784.583,27	0,00	204.750,00	54.102,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1.043.435,52
510250	CACERES	5.794.997,84	5.787.333,48	2.841.717,15	4.268.920,51	0,00	14.516.230,26	0,00	0,00	4.176.738,72
510260	CAMPINAPOLIS	397.350,24	585,00	0,00	501.306,50	0,00	0,00	0,00	0,00	899.241,74
510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	1.016.134,23	0,00	758.682,07	692.657,41	0,00	0,00	0,00	0,00	2.467.473,71
510267	CAMPO VERDE	1.372.577,07	153.226,41	204.750,00	460.355,41	0,00	25.448,36	0,00	0,00	2.165.460,53
510268	CAMPOS DE JULIO	164.362,21	0,00	0,00	19.040,39	0,00	0,00	0,00	0,00	183.402,60
510269	CANABRAVA DO NORTE	130.139,44	0,00	0,00	15.920,09	0,00	0,00	0,00	0,00	146.059,53
510270	CANARANA	567.175,56	187,15	0,00	217.556,80	0,00	0,00	0,00	0,00	784.919,51
510279	CARLINDA	522.872,36	23.274,22	0,00	131.631,36	0,00	0,00	0,00	0,00	677.777,94
510285	CASTANHEIRA	116.527,16	0,00	0,00	69.074,89	0,00	0,00	0,00	0,00	185.602,05
510300	CHAPADA DOS GUIMARAES	577.351,22	0,00	0,00	90.092,03	0,00	0,00	0,00	0,00	667.443,25
510305	CLAUDIA	377.545,81	0,00	0,00	120.296,06	0,00	0,00	0,00	0,00	497.841,87
510310	COCALINHO	161.684,10	0,00	0,00	75.331,07	0,00	0,00	0,00	0,00	237.015,17
510320	COLIDER	2.160.494,29	2.570.610,89	0,00	2.077.627,80	0,00	5.298.422,26	0,00	0,00	1.515.310,72
510325	COLNIZA	1.279.941,35	9.335,06	204.750,00	189.568,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.683.594,60
510330	COMODORO	962.739,79	46.292,55	0,00	157.798,23	0,00	0,00	0,00	0,00	1.166.830,57
510335	CONFRESA	1.384.283,57	711.198,72	0,00	166.278,56	0,00	0,00	0,00	0,00	2.261.760,85
510336	CONQUISTA DO OESTE	58.575,97	11.780,94	0,00	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00	70.356,99
510337	COTRIGUACU	754.536,10	0,00	204.750,00	1.952,05	0,00	0,00	0,00	0,00	961.238,15
510340	CUIABA	50.605.572,64	70.582.454,49	27.597.184,33	92.792.695,55	0,00	36.389.005,23	11.289.215,13	0,00	193.899.686,65
510343	CURVELANDIA	16.689,51	0,00	0,00	462,73	0,00	0,00	0,00	0,00	17.152,24
510345	DENISE	365.839,74	18,95	0,00	111.934,39	0,00	0,00	0,00	0,00	477.793,08
510350	DIAMANTINO	1.011.630,31	336.790,00	335.901,38	301.754,60	0,00	868.207,22	0,00	0,00	1.117.869,07
510360	DOM AQUINO	263.534,33	0,00	0,00	85.989,60	0,00	0,00	0,00	0,00	349.523,93
510370	FELIZ NATAL	246.178,40	0,00	0,00	1.423,24	0,00	0,00	0,00	0,00	247.601,64
510380	FIGUEIROPOLIS D'OESTE	67.372,22	0,00	0,00	368,30	0,00	0,00	0,00	0,00	67.740,52
510385	GAUCHA DO NORTE	162.115,63	6,55	0,00	18.837,97	0,00	0,00	0,00	0,00	180.960,15
510390	GENERAL CARNEIRO	84.668,02	0,00	0,00	45.241,01	0,00	0,00	0,00	0,00	129.909,03
510395	GLORIA D'OESTE	41.754,08	0,00	0,00	1.775,55	0,00	0,00	0,00	0,00	43.529,63
510410	GUARANTA DO NORTE	1.627.645,96	120.628,67	132.000,00	457.989,64	0,00	0,00	0,00	0,00	2.338.264,27
510420	GUIRATINGA	655.576,58	0,00	0,00	359.658,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.015.235,26
510450	INDIAVAI	8.953,76	0,00	0,00	276,45	0,00	0,00	0,00	0,00	9.230,21
510452	Ipiranga do Norte	78.170,74	0,00	0,00	460,51	0,00	0,00	0,00	0,00	78.631,25
510454	ITANHANGA	84.571,21	0,00	0,00	0,22	0,00	0,00	0,00	0,00	84.571,43
510455	ITAUBA	142.243,36	0,00	0,00	241.340,09	0,00	0,00	0,00	0,00	383.583,45
510460	ITIQUIRA	482.177,65	0,00	204.750,00	120.582,69	0,00	0,00	0,00	0,00	807.510,34
510480	JACIARA	1.173.148,48	174.472,10	204.750,00	460.930,00	0,00	39.998,65	0,00	0,00	1.973.301,93
510490	JANGADA	101.420,38	0,00	0,00	90.184,56	0,00	0,00	0,00	0,00	191.604,94
510500	JAURU	447.625,20	3.634,56	0,00	76.725,57	0,00	0,00	0,00	0,00	527.985,33
510510	JUARA	2.041.985,09	295.264,25	0,00	304.208,72	0,00	64.973,88	0,00	0,00	2.576.484,18
510515	JUINA	2.304.766,61	1.232.537,99	805.350,00	1.836.586,11	0,00	79.130,65	0,00	0,00	6.100.110,06
510517	JURUENA	385.164,66	4.013,35	0,00	29.020,10	0,00	0,00	0,00	0,00	418.198,11
510520	JUSCIMEIRA	164.168,30	0,00	0,00	157.986,64	0,00	0,00	0,00	0,00	322.154,94
510523	LAMBARI D'OESTE	69.622,93	0,00	0,00	726,80	0,00	0,00	0,00	0,00	70.349,73
510525	LUCAS DO RIO VERDE	1.531.569,74	2.448,12	298.263,96	108.600,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.940.882,22
510530	LUCIARA	45.361,47	0,00	0,00	0,18	0,00	0,00	0,00	0,00	45.361,65
510550	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	531.721,91	37.037,79	0,00	34.013,89	0,00	0,00	0,00	0,00	602.773,59
510558	MARCELÂNDIA	454.424,88	0,00	0,00	161.158,11	0,00	0,00	0,00	0,00	615.582,99
510560	MATUPA	629.376,80	6.776,26	0,00	25.487,01	0,00	0,00	0,00	0,00	661.640,07
510562	MIRASSOL D'OESTE	1.041.391,74	108.029,76	0,00	457.137,69	0,00	44.890,04	0,00	0,00	



510685	PORTO ESTRELA	43.860,53	0,00	0,00	90.369,88	0,00	0,00	0,00	0,00	134.230,41
510700	POXOREÓ	725.612,22	35.815,56	532.015,58	140.303,79	0,00	0,00	0,00	0,00	1.433.747,15
510704	PRIMAVERA DO LESTE	2.154.416,67	366.274,60	1.036.350,00	1.038.825,43	0,00	242.901,49	0,00	0,00	4.352.965,21
510706	QUERENCIA	535.076,83	6.662,73	0,00	137.894,41	0,00	0,00	0,00	0,00	679.633,97
510710	SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS	996.812,37	6.485,88	0,00	192.143,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.195.441,78
510715	RESERVA DO CABACAL	49.910,37	0,00	0,00	277,39	0,00	0,00	0,00	0,00	50.187,76
510718	RIBEIRAO CASCALHEIRA	301.394,87	1.074,40	0,00	105.246,27	0,00	0,00	0,00	0,00	407.715,54
510719	RIBEIRAOZINHO	76.580,34	0,00	0,00	41.010,12	0,00	0,00	0,00	0,00	117.590,46
510720	RIO BRANCO	185.216,31	3.748,18	0,00	50.434,68	0,00	0,00	0,00	0,00	239.399,17
510724	SANTA CARMEM	82.593,90	0,00	0,00	460,47	0,00	0,00	0,00	0,00	83.054,37
510726	SANTO AFONSO	59.827,83	0,00	0,00	11,64	0,00	0,00	0,00	0,00	59.839,47
510729	SÃO JOSE DO POVO	37.400,41	0,00	0,00	1,07	0,00	0,00	0,00	0,00	37.401,48
510730	SÃO JOSE DO RIO CLARO	859.817,32	42.140,29	0,00	234.096,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.136.053,72
510735	SÃO JOSE DO XINGU	135.255,80	0,00	0,00	68.778,45	0,00	0,00	0,00	0,00	204.034,25
510740	SÃO PEDRO DA CIPA	47.533,71	0,00	0,00	11.018,06	0,00	0,00	0,00	0,00	58.551,77
510757	RONDOLANDIA	78.142,01	0,00	0,00	92,17	0,00	0,00	0,00	0,00	78.234,18
510760	RONDONOPOLIS	13.951.103,09	9.873.227,50	6.852.426,12	9.391.492,80	0,00	9.334.049,08	0,00	0,00	30.734.200,43
510770	ROSARIO OESTE	987.414,11	0,00	0,00	202.035,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.189.449,79
510774	SANTA CRUZ DO XINGU	44.127,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.127,02
510775	SALTO DO CEU	127.187,93	3.533,20	0,00	25.503,25	0,00	0,00	0,00	0,00	156.224,38
510776	SANTA RITA DO TRIVELATO	55.479,30	0,00	0,00	90.277,36	0,00	0,00	0,00	0,00	145.756,66
510777	SANTA TEREZINHA	236.135,45	0,00	0,00	55.740,21	0,00	0,00	0,00	0,00	291.875,66
510779	SANTO ANTONIO DO LESTE	49.422,96	0,00	0,00	90.034,03	0,00	0,00	0,00	0,00	139.456,99
510780	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	500.732,87	18,91	0,00	26.446,05	0,00	0,00	0,00	0,00	527.197,83
510785	SÃO FELIX DO ARAGUAIA	498.197,37	135.139,11	0,00	508.177,18	0,00	0,00	0,00	0,00	1.141.513,66
510787	SAPEZAL	651.006,23	27.970,89	0,00	2.653,85	0,00	0,00	0,00	0,00	681.630,97
510788	SERRA NOVA DOURADA	59.102,65	0,00	0,00	90.368,10	0,00	0,00	0,00	0,00	149.470,75
510790	SINOP	6.240.997,64	3.200.297,13	2.572.404,40	9.179.813,36	0,00	13.554.983,11	0,00	0,00	7.638.529,42
510792	SORRISO	3.379.639,05	4.841.770,97	132.000,00	2.555.876,36	0,00	7.333.601,45	0,00	0,00	3.575.684,93
510794	TABAPORA	559.294,74	0,00	0,00	69.849,33	0,00	0,00	0,00	0,00	629.144,07
510795	TANGARA DA SERRA	4.023.809,61	758.046,07	1.870.050,00	316.116,16	0,00	822.887,24	0,00	0,00	6.145.134,60
510800	TAPURAH	486.389,12	12.153,00	0,00	16.370,18	0,00	0,00	0,00	0,00	514.912,30
510805	TERRA NOVA DO NORTE	673.586,31	56.178,57	0,00	110.029,17	0,00	109,20	0,00	0,00	839.684,85
510810	TESOURO	66.610,90	0,00	0,00	12.869,31	0,00	0,00	0,00	0,00	79.480,21
510820	TORIXOREU	144.554,36	0,00	0,00	129.516,06	0,00	0,00	0,00	0,00	274.070,42
510830	UNIAO DO SUL	94.316,92	0,00	0,00	54,69	0,00	0,00	0,00	0,00	94.371,61
510835	VALE DO SÃO DOMINGOS	47.062,97	0,00	0,00	0,15	0,00	0,00	0,00	0,00	47.063,12
510840	VARZEA GRANDE	15.191.510,43	3.133.870,05	0,00	12.537.969,38	0,00	5.264.850,93	0,00	0,00	25.598.498,93
510850	VERA	191.615,93	0,00	0,00	12.276,59	0,00	0,00	0,00	0,00	203.892,52
510860	VILA RICA	850.571,16	6.231,41	0,00	138.728,16	0,00	0,00	0,00	0,00	995.530,73
510880	NOVA GUARITA	118.012,13	0,00	0,00	90.258,91	0,00	0,00	0,00	0,00	208.271,04
510885	NOVA MARILANDIA	40.381,94	0,00	0,00	615,37	0,00	0,00	0,00	0,00	40.997,31
510890	NOVA MARINGA	144.333,35	0,00	0,00	552,19	0,00	0,00	0,00	0,00	144.885,54
510895	NOVA MONTE VERDE	197.707,07	0,00	0,00	25.311,62	0,00	0,00	0,00	0,00	223.018,69
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										368.728.803,02

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MATO GROSSO - JULHO/2015

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRES-TADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Municí-pio	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contra-to	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	510340 - CUIABA	Hospital Universitário Julio Muller - UFMT	2655411	2499	19-12-2005	11.289.215,13
TOTAL						11.289.215,13

PORTARIA Nº 641, DE 22 DE JULHO DE 2015

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Minas Gerais.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e
Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, por meio do Ofício Sec. nº 0376/2015 de 01 de julho de 2015, resolve:
Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.
§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Minas Gerais, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 3.974.777.379,13, assim distribuídos:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	819.782.627,21	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	2.991.410.784,60	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	163.583.967,32	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 16.427.400,00 do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 68.862.801,00.
§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.
Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.
Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.
Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de julho de 2015 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

ANA MARIA AZEVEDO FIGUEIREDO DE SOUZA

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - JULHO/2015

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	89.357.151,52
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	717.083.066,66
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	13.342.409,03
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	819.782.627,21



ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - JULHO/2015

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
310010	ABADIA DOS DOURADOS	233.492,50	0,00	235.521,80	3.663,27	0,00	382.677,57	0,00	0,00	90.000,00
310020	ABAETE	755.290,80	114.482,51	336.606,60	614,06	0,00	1.206.993,97	0,00	0,00	0,00
310030	ABRE CAMPO	392.382,41	389.008,12	1.762.935,09	2.691.998,87	0,00	5.146.324,49	0,00	0,00	90.000,00
310040	ACAIACA	6.928,64	0,00	0,00	119,66	0,00	7.048,30	0,00	0,00	0,00
310050	ACUCENA	96.072,04	0,00	0,00	767,75	0,00	96.839,79	0,00	0,00	0,00
310060	AGUA BOA	637.195,09	16.446,94	60.000,00	17.556,88	0,00	671.198,91	0,00	0,00	60.000,00
310070	AGUA COMPRIDA	7.650,78	180,00	0,00	0,63	0,00	7.831,41	0,00	0,00	0,00
310080	AGUANIL	11.610,27	0,00	0,00	1,26	0,00	11.611,53	0,00	0,00	0,00
310090	AGUAS FORMOSAS	710.231,92	714.509,22	1.809.956,21	80.811,60	0,00	2.169.688,95	0,00	0,00	1.145.820,00
310100	AGUAS VERMELHAS	540.405,40	88.133,82	0,00	824,05	0,00	629.363,27	0,00	0,00	0,00
310110	AIMORES	906.181,29	27.552,14	841.152,76	135.199,63	0,00	1.570.425,82	0,00	0,00	339.660,00
310120	AIURUOCA	304.498,54	557.383,30	90.000,00	413,09	0,00	862.294,93	0,00	0,00	90.000,00
310130	ALAGOA	69.403,63	0,00	0,00	2.399,33	0,00	71.802,96	0,00	0,00	0,00
310140	ALBERTINA	5.718,09	0,00	0,00	86,39	0,00	5.804,48	0,00	0,00	0,00
310150	ALEM PARAIBA	1.556.960,47	1.280.430,12	4.154.227,83	117.837,22	0,00	6.522.245,60	0,00	0,00	587.210,00
310160	ALFENAS	4.559.934,23	25.989.778,06	13.376.363,25	1.783.202,84	0,00	0,00	0,00	0,00	45.709.278,38
310163	ALFREDO VASCONCELOS	16.031,09	0,00	0,00	255,57	0,00	16.286,66	0,00	0,00	0,00
310170	ALMENARA	1.778.373,33	1.136.176,08	1.580.213,90	51.543,74	0,00	4.206.647,05	0,00	0,00	339.660,00
310180	ALPERCATA	7.858,08	0,00	0,00	0,00	0,00	7.858,08	0,00	0,00	0,00
310190	ALPINOPOLIS	682.778,72	68.215,52	339.660,00	1.438,09	0,00	752.432,33	0,00	0,00	339.660,00
310200	ALTEROSA	363.985,95	4.629,73	60.000,00	508,60	0,00	369.124,28	0,00	0,00	60.000,00
310205	ALTO CAPARAO	40.530,53	0,00	90.000,00	376,75	0,00	40.907,28	0,00	0,00	90.000,00
310210	ALTO RIO DOCE	304.056,26	66.880,16	0,00	928,49	0,00	371.864,91	0,00	0,00	0,00
310220	ALVARENGA	16.552,08	252,00	0,00	90,66	0,00	16.894,74	0,00	0,00	0,00
310230	ALVINOPOLIS	493.860,73	38.852,29	333.231,79	9.149,48	0,00	875.094,29	0,00	0,00	0,00
310240	ALVORADA DE MINAS	15.113,71	0,00	0,00	716,37	0,00	15.830,08	0,00	0,00	0,00
310250	AMPARO DO SERRA	7.906,41	0,00	90.000,00	38,36	0,00	7.944,77	0,00	0,00	90.000,00
310260	ANDRADAS	1.450.272,22	414.163,94	1.209.714,31	484.237,22	0,00	2.858.727,69	0,00	0,00	699.660,00
310270	CACHOEIRA DE PAJEU	261.135,70	17.716,74	149.800,73	22,90	0,00	338.676,07	0,00	0,00	90.000,00
310280	ANDRELANDIA	396.056,32	115.892,97	157.500,00	244,76	0,00	669.694,05	0,00	0,00	0,00
310285	ANGELANDIA	71.283,33	491,40	90.000,00	2,52	0,00	71.777,25	0,00	0,00	90.000,00
310290	ANTONIO CARLOS	234.054,97	5.593,00	90.000,00	751,89	0,00	0,00	0,00	0,00	330.399,86
310300	ANTONIO DIAS	28.618,06	79,73	0,00	1.386,78	0,00	30.084,57	0,00	0,00	0,00
310310	ANTONIO PRADO DE MINAS	3.908,79	0,00	0,00	173,42	0,00	4.082,21	0,00	0,00	0,00
310320	ARACAI	2.753,15	0,00	0,00	192,90	0,00	2.946,05	0,00	0,00	0,00
310330	ARACITABA	9.259,75	3.455,30	0,00	60,93	0,00	12.775,98	0,00	0,00	0,00
310340	ARACUAI	1.827.777,85	972.559,25	3.472.716,96	345.811,40	0,00	256.230,00	0,00	0,00	6.362.635,46
310350	ARAGUARI	5.375.305,83	3.590.770,72	1.593.514,08	175.399,25	0,00	0,00	0,00	0,00	10.734.989,88
310360	ARANTINA	5.159,39	0,00	0,00	181,47	0,00	5.340,86	0,00	0,00	0,00
310370	ARAPONGA	34.008,98	0,00	0,00	0,00	0,00	34.008,98	0,00	0,00	0,00
310375	ARAPORA	226.347,31	100,80	0,00	3,48	0,00	226.451,59	0,00	0,00	0,00
310380	ARAPUA	30.451,24	0,00	0,00	23,86	0,00	30.475,10	0,00	0,00	0,00
310390	ARAUJOS	101.847,04	323.175,27	0,00	903,60	0,00	425.925,91	0,00	0,00	0,00
310400	ARAXA	4.827.000,92	4.912.579,51	4.969.158,57	535.332,66	0,00	14.223.036,66	0,00	0,00	1.021.035,00
310410	ARCEBURGO	124.321,27	26,51	0,00	305,10	0,00	124.652,88	0,00	0,00	0,00
310420	ARCOS	1.213.481,96	46.949,33	857.220,36	86,73	0,00	1.688.078,38	0,00	0,00	429.660,00
310430	AREADO	340.761,94	0,00	0,00	15,83	0,00	340.777,77	0,00	0,00	0,00
310440	ARGIRITA	7.212,28	0,00	60.000,00	2,22	0,00	7.214,50	0,00	0,00	60.000,00
310445	ARICANDUVA	46.079,40	0,00	90.000,00	374,02	0,00	46.453,42	0,00	0,00	90.000,00
310450	ARINOS	615.164,85	34.360,76	187.562,49	44.839,26	0,00	881.927,36	0,00	0,00	0,00
310460	ASTOLFO DUTRA	93.674,69	6.984,13	217.500,00	825,56	0,00	258.984,38	0,00	0,00	60.000,00
310470	ATALEIA	442.335,77	119.495,43	90.000,00	4.987,18	0,00	566.818,38	0,00	0,00	90.000,00
310480	AUGUSTO DE LIMA	41.923,87	0,00	0,00	328,16	0,00	42.252,03	0,00	0,00	0,00
310490	BAEPENDI	769.564,06	1.606.685,75	1.479.331,94	12.925,36	0,00	3.868.507,11	0,00	0,00	0,00
310500	BALDIM	60.963,77	113,40	60.000,00	844,92	0,00	61.922,09	0,00	0,00	60.000,00
310510	BAMBUI	1.080.732,89	2.928.779,84	776.779,98	93.455,00	0,00	4.540.087,71	0,00	0,00	339.660,00
310520	BANDEIRA	47.839,86	0,00	0,00	90,62	0,00	47.930,48	0,00	0,00	0,00
310530	BANDEIRA DO SUL	67.154,55	0,00	0,00	1,26	0,00	67.155,81	0,00	0,00	0,00
310540	BARAO DE COCAIS	1.145.548,76	20.466,94	429.360,00	1.792,52	0,00	0,00	0,00	0,00	1.597.168,22
310550	BARAO DE MONTE ALTO	30.515,32	0,00	90.000,00	0,00	0,00	30.515,32	0,00	0,00	90.000,00
310560	BARBACENA	7.946.847,69	26.446.040,62	18.222.288,82	4.657.922,71	5.518.826,28	19.285,00	0,00	0,00	51.734.988,56
310570	BARRA LONGA	17.483,92	0,00	61.899,96	487,85	0,00	17.971,77	0,00	0,00	61.899,96
310590	BARROSO	820.101,77	303.322,28	890.566,59	4.144,74	0,00	2.018.135,38	0,00	0,00	0,00
310600	BELA VISTA DE MINAS	72.081,43	0,00	0,00	1.411,34	0,00	73.492,77	0,00	0,00	0,00
310610	BELMIRO BRAGA	5.772,78	0,00	90.000,00	0,63	0,00	5.773,41	0,00	0,00	90.000,00
310620	BELO HORIZONTE	160.467.911,80	415.167.146,44	379.181.421,30	162.569.940,34	0,00	1.046.673,98	61.993.964,04	0,00	1.054.345.781,86
310630	BELO ORIENTE	546.813,01	26.972,20	339.660,00	1.429,28	0,00	0,00	0,00	0,00	914.87



310920	BUENOPOLIS	82.050,15	0,00	0,00	985,01	0,00	83.035,16	0,00	0,00	0,00
310925	BUGRE	14.178,84	0,00	90.000,00	300,00	0,00	14.478,84	0,00	0,00	90.000,00
310930	BURITIS	925.312,35	143.670,11	546.020,49	6.998,74	0,00	0,00	0,00	0,00	1.622.001,69
310940	BURITIZEIRO	761.985,53	14.223,68	546.300,00	3.143,61	0,00	779.352,82	0,00	0,00	546.300,00
310945	CABECEIRA GRANDE	55.083,73	3,51	0,00	536,31	0,00	55.623,55	0,00	0,00	0,00
310950	CABO VERDE	430.211,27	77.941,21	0,00	145,62	0,00	508.298,10	0,00	0,00	0,00
310960	CACHOEIRA DA PRATA	33.279,90	0,00	0,00	1.344,60	0,00	34.624,50	0,00	0,00	0,00
310970	CACHOEIRA DE MINAS	22.328,19	0,00	234.518,12	1.315,71	0,00	258.162,02	0,00	0,00	0,00
310980	CACHOEIRA DOURADA	37.271,51	0,00	60.000,00	766,36	0,00	38.037,87	0,00	0,00	60.000,00
310990	CAETANOPOLIS	284.299,83	435.292,99	201.963,96	13.950,68	0,00	935.507,46	0,00	0,00	0,00
311000	CAETE	1.384.066,43	147.278,91	4.402.983,38	10.094,79	0,00	5.604.763,51	0,00	0,00	339.660,00
311010	CAIANA	39.544,12	0,00	0,00	33,14	0,00	39.577,26	0,00	0,00	0,00
311020	CAJURI	9.460,64	0,00	90.000,00	1,59	0,00	9.462,23	0,00	0,00	90.000,00
311030	CALDAS	533.342,86	50.276,92	0,00	1.282,97	0,00	584.902,75	0,00	0,00	0,00
311040	CAMACHO	27.057,17	0,00	0,00	140,59	0,00	27.197,76	0,00	0,00	0,00
311050	CAMANDUCAIA	801.749,57	102.120,02	339.660,00	3.452,75	0,00	907.322,34	0,00	0,00	339.660,00
311060	CAMBUI	1.110.859,01	469.460,01	1.167.700,83	392.922,81	0,00	2.801.282,66	0,00	0,00	339.660,00
311070	CAMBUQUIRA	410.811,71	16.531,19	172.975,15	16.555,50	0,00	616.873,55	0,00	0,00	0,00
311080	CAMPANARIO	6.268,98	201,60	60.000,00	342,05	0,00	6.812,63	0,00	0,00	60.000,00
311090	CAMPANHA	512.849,32	819,00	480.222,91	37.812,11	0,00	692.043,34	0,00	0,00	339.660,00
311100	CAMPESTRE	781.152,94	54.207,91	98.895,79	24.408,86	0,00	958.665,50	0,00	0,00	0,00
311110	CAMPINA VERDE	824.290,17	166,84	303.052,75	1.959,89	0,00	1.129.469,65	0,00	0,00	0,00
311115	CAMPO AZUL	7.975,76	0,00	0,00	521,36	0,00	8.497,12	0,00	0,00	0,00
311120	CAMPO BELO	2.617.658,15	2.255.772,11	6.149.519,72	173.686,51	0,00	0,00	0,00	0,00	11.196.636,49
311130	CAMPO DO MEIO	254.029,45	0,00	0,00	0,00	0,00	254.029,45	0,00	0,00	0,00
311140	CAMPO FLORIDO	27.625,19	210,00	0,00	0,00	0,00	27.835,19	0,00	0,00	0,00
311150	CAMPOS ALTOS	411.008,89	9.300,48	813,60	204,21	0,00	0,00	0,00	0,00	421.327,18
311160	CAMPOS GERAIS	1.021.055,00	71.100,72	1.088.368,79	79.919,00	0,00	1.920.783,51	0,00	0,00	339.660,00
311170	CANAA	15.459,44	0,00	0,00	24,54	0,00	15.483,98	0,00	0,00	0,00
311180	CANAPOLIS	399.844,26	34.315,93	90.000,00	1.059,86	0,00	435.220,05	0,00	0,00	90.000,00
311190	CANA VERDE	23.828,09	0,00	90.000,00	1,89	0,00	23.829,98	0,00	0,00	90.000,00
311200	CANDEIAS	424.506,64	10.085,35	632.040,56	113,87	0,00	637.086,42	0,00	0,00	429.660,00
311205	CANTAGALO	4.442,23	0,00	0,00	0,00	0,00	4.442,23	0,00	0,00	0,00
311210	CAPARAO	38.127,44	0,00	0,00	415,07	0,00	38.542,51	0,00	0,00	0,00
311220	CAPELA NOVA	34.387,25	0,00	90.000,00	720,40	0,00	35.107,65	0,00	0,00	90.000,00
311230	CAPELINHA	1.620.996,92	351.590,20	677.221,32	3.886,13	0,00	2.254.034,57	0,00	0,00	399.660,00
311240	CAPETINGA	167.461,15	75,60	0,00	921,61	0,00	168.458,36	0,00	0,00	0,00
311250	CAPIM BRANCO	83.430,26	113,40	0,00	4.735,03	0,00	88.278,69	0,00	0,00	0,00
311260	CAPINOPOLIS	521.166,25	16.100,77	0,00	1.180,74	0,00	538.447,76	0,00	0,00	0,00
311265	CAPITAO ANDRADE	5.785,98	436,00	0,00	39,28	0,00	6.261,26	0,00	0,00	0,00
311270	CAPITAO ENEAS	237.814,67	1.294,92	489.660,00	1.176,53	0,00	390.286,12	0,00	0,00	339.660,00
311280	CAPITOLIO	222.242,75	0,00	90.000,00	994,96	0,00	223.237,71	0,00	0,00	90.000,00
311290	CAPUTIRA	88.828,23	2.660,00	90.000,00	904,14	0,00	92.392,37	0,00	0,00	90.000,00
311300	CARAI	815.566,06	12.787,49	90.000,00	17,38	0,00	0,00	0,00	0,00	918.370,93
311310	CARANAIBA	26.119,57	0,00	0,00	0,00	0,00	26.119,57	0,00	0,00	0,00
311320	CARANDAI	798.216,53	166.482,16	0,00	348,77	0,00	965.047,46	0,00	0,00	0,00
311330	CARANGOLA	1.884.012,94	6.378.271,63	10.452.816,10	3.836.452,60	0,00	21.494.533,27	0,00	0,00	1.057.020,00
311340	CARATINGA	4.012.534,67	5.365.909,71	3.646.172,90	886.395,43	0,00	0,00	0,00	0,00	13.911.012,71
311350	CARBONITA	239.834,98	0,00	0,00	60,12	0,00	239.895,10	0,00	0,00	0,00
311360	CAREACU	153.059,51	49.342,05	0,00	7.477,62	0,00	209.879,18	0,00	0,00	0,00
311370	CARLOS CHAGAS	719.175,38	30.969,26	0,00	4.463,84	0,00	754.608,48	0,00	0,00	0,00
311380	CARMESIA	9.045,04	0,00	0,00	77,37	0,00	9.122,41	0,00	0,00	0,00
311390	CARMO DA CACHOEIRA	352.215,62	8.765,79	0,00	63,13	0,00	361.044,54	0,00	0,00	0,00
311400	CARMO DA MATA	132.850,69	0,00	90.000,00	205,99	0,00	133.056,68	0,00	0,00	90.000,00
311410	CARMO DE MINAS	307.213,42	63,00	266.120,97	18.194,73	0,00	591.592,12	0,00	0,00	0,00
311420	CARMO DO CAJURU	189.191,59	12.000,00	0,00	850,65	0,00	202.042,24	0,00	0,00	0,00
311430	CARMO DO PARANAIBA	1.345.129,19	228.041,05	1.135.198,32	1.917,07	0,00	0,00	0,00	0,00	2.710.285,63
311440	CARMO DO RIO CLARO	749.308,55	19.580,63	196.315,63	36.634,92	0,00	1.001.839,73	0,00	0,00	0,00
311450	CARMOPOLIS DE MINAS	369.444,02	34.380,22	60.000,00	1.114,06	0,00	404.938,30	0,00	0,00	60.000,00
311455	CARNEIRINHO	137.455,63	0,00	0,00	8.661,89	0,00	146.117,52	0,00	0,00	0,00
311460	CARRANCAS	108.647,09	0,00	0,00	17,43	0,00	108.664,52	0,00	0,00	0,00
311470	CARVALHOPOLIS	3.884,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.884,90	0,00	0,00	0,00
311480	CARVALHOS	57.562,24	3.278,64	0,00	304,44	0,00	61.145,32	0,00	0,00	0,00
311490	CASA GRANDE	3.169,63	0,00	0,00	150,00	0,00	3.319,63	0,00	0,00	0,00
311500	CASCALHO RICO	6.474,51	0,00	90.000,00	85,36	0,00	6.559,87	0,00	0,00	90.000,00
311510	CASSIA	789.000,77	402.361,99	1.167.774,06	151.903,19	0,00	2.081.380,01	0,00	0,00	429.660,00
311520	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	31.087,79	0,00	0,00	770,25	0,00	31.858,04	0,00	0,00	0,00
311530	CATAGUASES	3.854.519,88	4.063.616,23	5.217.847,42	285.276,99	0,00	157.500,00	0,00	0,00	13.263.760,52
311535	CATAS ALTAS	58.184,54	264,52	0,00	1.151,12	0,00	59.600,18	0,00	0,00	0,00
311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	20.843,22	4.820,00	0,00	0,00	0,00	25.663,22	0,00	0,00	0,00
311545	CATUJI	16.027,73	415,80	90.000,00	0,00	0,00	16.443,53	0,00	0,00	90.000,00
311547	CATUTI	10.522,51	550,00	90.000,00	488,83	0,00	11.561,34	0,00	0,00	90.000,00
311550	CAXAMBU	897.635,10	53.834,53	555.923,22	3.374,20	0,00	1.510.767,05	0,00	0,00	0,00
311560	CEDRO DO ABAETE	14.195,36	0,00	60.000,00	69,13	0,00	14.264,49	0,00	0,00	60.000,00
311570	CENTRAL DE MINAS	211.294,17	106.649,28	0,00	5.562,41	0,00	323.505,86	0,00	0,00	0,00
311580	CENTRALINA	174.658,07	165,32	186.000,00	1.225,31	0,00	272.048,70	0,00	0,00	90.000,00
311590	CHACARA	26.511,36	0,00	0,00	13,61	0,00	26.524,97	0,00	0,00	0,00
311600	CHALE	45.021,43	0,00	0,00	26,94	0,00	45.048,37	0,00	0,00	0,00
311610	CHAPADA DO NORTE	186.276,82	113,40	0,00	1.080,65	0,00	187.470,87	0,00	0,00	0,00
311615	CHAPADA GAUCHA	222.081,34	18.236,20	90.000,00	736,11	0,00	241.053,65	0,00	0,00	90.000,00
311620	CHIADOR	17.184,25	0,00	90.000,00	0,63	0,00	17.184,88	0,00	0,00	90.000,00
311630	CIOTANEA	160.398,54	368,82	0,00	559,92	0,00	161.327,28	0,00	0,00	0,00
311640	CLARAVAL	81.742,03	37,80	0,00	1.427,66	0,00	83.207,49	0,00	0,00	0,00
311650	CLARO DOS POÇOS	23.619,82	31,28	0,00	604,32	0,00	24.255,42	0,00	0,00	0,00
311660	CLAUDIO	880.585,98	10.658,71	881.190,96	53.292,53	0,00	1.486.068,18	0,00	0,00	339.660,00
311670	COIMBRA	24.812,05	92,00	0,00	606,63	0,00	25.510,68	0,00	0,00	0,00
311680	COLUNA	381.943,75	76.719,05	0,00	948,19	0,00	459.610,99	0,00	0,00	0,00
311690	COMENDADOR GOMES	6.511,64	0,00	0,00	170,91	0,00	6.682,55	0,00	0,00	0,00
311700	COMERCINHO	61.509,50	3.513,01	0,00	829,55	0,00	65.852,06	0,00	0,00	0,00
311710	CONCEICAO DA APARECIDA	320.354,47	40,00	0,00	19,18	0,00	320.413,65	0,00	0,00	0,00
311720	CONCEICAO DAS PEDRAS	21.508,32	0,00	0,00	2,22	0,00	21.510,54	0,00	0,00	0,00
311730	CONCEICAO DAS ALAGOAS	876.318,48	174.168,50	49.144,40	9.345,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.108.976,97
311740	CONCEICAO DE IPANEMA	93.225,61	14.384,93	0,00	1.263,85	0,00	108.874,39	0,00	0,00	0,00
311750	CONCEICAO DO MATO DENTRO	543.141,64	10.571,47	0,00	21.165,33	0,00	574.878,44	0,00	0,00	0,00
311760	CONCEICAO DO PARA	26.270,44	0,00	0,00	407,04	0,00	26.677,48	0,00	0,00	0,00
311770	CONCEICAO DO RIO VERDE	428.723,72	0,00	0,00	68,09	0,00	428			



311870	COQUEIRAL	147.520,32	403,20	260.125,62	14.416,57	0,00	422.465,71	0,00	0,00	0,00
311880	CORACAO DE JESUS	1.181.172,84	640.382,01	701.673,60	62.268,85	0,00	150.000,00	0,00	0,00	2.435.497,30
311890	CORDISBURGO	47.648,62	0,00	0,00	3.780,56	0,00	51.429,18	0,00	0,00	0,00
311900	CORDISLANDIA	8.457,29	46,78	0,00	109,44	0,00	8.613,51	0,00	0,00	0,00
311910	CORINTO	301.976,30	8.088,51	0,00	1.625,24	0,00	311.690,05	0,00	0,00	0,00
311920	COROACI	67.428,37	0,00	0,00	14.844,53	0,00	82.272,90	0,00	0,00	0,00
311930	COROMANDEL	1.158.191,46	2.715,19	640.440,42	24.863,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.826.210,80
311940	CORONEL FABRICIANO	3.149.606,09	2.073.671,27	931.329,59	3.016.286,09	0,00	8.489.958,08	0,00	0,00	680.934,96
311950	CORONEL MURTA	85.923,46	0,00	0,00	2.372,31	0,00	88.295,77	0,00	0,00	0,00
311960	CORONEL PACHECO	17.702,67	0,00	0,00	226,30	0,00	17.928,97	0,00	0,00	0,00
311970	CORONEL XAVIER CHAVES	27.559,49	0,00	0,00	43,22	0,00	27.602,71	0,00	0,00	0,00
311980	CORREGO DANTA	38.008,29	0,00	0,00	0,00	0,00	38.008,29	0,00	0,00	0,00
311990	CORREGO DO BOM JESUS	7.063,65	0,00	0,00	376,80	0,00	7.440,45	0,00	0,00	0,00
311995	CORREGO FUNDO	72.222,95	0,00	0,00	0,00	0,00	72.222,95	0,00	0,00	0,00
312000	CORREGO NOVO	5.967,36	0,00	0,00	3,81	0,00	5.971,17	0,00	0,00	0,00
312010	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	33.023,65	0,00	0,00	4,44	0,00	33.028,09	0,00	0,00	0,00
312015	CRISOLITA	10.861,65	0,00	90.000,00	101,38	0,00	10.963,03	0,00	0,00	90.000,00
312020	CRISTAIS	366.350,84	11.873,05	550.396,64	8.230,12	0,00	846.850,65	0,00	0,00	90.000,00
312030	CRISTALIA	38.888,20	0,00	150.000,00	910,17	0,00	189.798,37	0,00	0,00	0,00
312040	CRISTIANO OTONI	18.270,36	0,00	0,00	408,32	0,00	18.678,68	0,00	0,00	0,00
312050	CRISTINA	469.178,26	7.457,37	96.000,00	25.209,30	0,00	597.844,93	0,00	0,00	0,00
312060	CRUCILANDIA	37.437,18	0,00	0,00	2.978,82	0,00	40.416,00	0,00	0,00	0,00
312070	CRUZEIRO DA FORTALEZA	19.774,52	0,00	0,00	29,80	0,00	19.804,32	0,00	0,00	0,00
312080	CRUZILIA	603.250,87	71.134,00	882.175,99	53.189,57	0,00	1.180.090,43	0,00	0,00	429.660,00
312083	CUPARAQUE	30.090,86	0,00	90.000,00	0,00	0,00	30.090,86	0,00	0,00	90.000,00
312087	CURRAL DE DENTRO	68.505,73	0,00	90.000,00	1.341,27	0,00	69.847,00	0,00	0,00	90.000,00
312090	CURVELO	3.648.433,98	5.246.185,12	4.714.387,92	167.490,71	0,00	0,00	0,00	0,00	13.776.497,73
312100	DATAS	27.786,38	213,23	0,00	39,62	0,00	28.039,23	0,00	0,00	0,00
312110	DELFIN MOREIRA	14.735,35	0,00	0,00	40,41	0,00	14.775,76	0,00	0,00	0,00
312120	DELFINOPOLIS	235.405,12	0,00	90.000,00	4.997,27	0,00	240.402,39	0,00	0,00	90.000,00
312125	DELTA	83.513,09	577,57	0,00	3.022,06	0,00	87.112,72	0,00	0,00	0,00
312130	DESCOBERTO	10.650,20	0,00	0,00	3.805,96	0,00	14.456,16	0,00	0,00	0,00
312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	62.297,83	0,00	0,00	32,64	0,00	62.330,47	0,00	0,00	0,00
312150	DESTERRO DO MELO	27.711,87	0,00	0,00	214,19	0,00	27.926,06	0,00	0,00	0,00
312160	DIAMANTINA	2.120.787,98	11.728.829,31	14.527.300,37	3.998.406,43	0,00	31.342.529,09	0,00	0,00	1.032.795,00
312170	DIOGO DE VASCONCELOS	14.499,48	0,00	0,00	4,44	0,00	14.503,92	0,00	0,00	0,00
312180	DIONISIO	133.406,73	0,00	0,00	602,52	0,00	134.009,25	0,00	0,00	0,00
312190	DIVINESIA	8.103,97	0,00	0,00	0,00	0,00	8.103,97	0,00	0,00	0,00
312200	DIVINO	793.501,62	293.626,51	429.660,00	2.177,87	0,00	1.089.306,00	0,00	0,00	429.660,00
312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	133.346,54	40,84	0,00	40,94	0,00	133.428,32	0,00	0,00	0,00
312220	DIVINOLANDIA DE MINAS	41.348,23	201,60	0,00	52,86	0,00	41.602,69	0,00	0,00	0,00
312230	DIVINOPOLIS	11.517.994,88	27.357.932,25	14.839.321,54	3.393.209,85	0,00	512,05	0,00	0,00	57.107.946,47
312235	DIVISA ALEGRE	53.294,34	18,38	0,00	393,55	0,00	53.706,27	0,00	0,00	0,00
312240	DIVISA NOVA	29.937,45	50,40	0,00	0,00	0,00	29.987,85	0,00	0,00	0,00
312245	DIVISOPOLIS	245.694,84	8.257,76	429.660,00	639,31	0,00	254.591,91	0,00	0,00	429.660,00
312247	DOM BOSCO	35.208,44	107,01	0,00	2,85	0,00	35.318,30	0,00	0,00	0,00
312250	DOM CAVATI	10.632,00	0,00	90.000,00	381,46	0,00	11.013,46	0,00	0,00	90.000,00
312260	DOM JOAQUIM	130.741,09	3,78	90.000,00	2.807,07	0,00	133.551,94	0,00	0,00	90.000,00
312270	DOM SILVERIO	133.419,56	69.178,26	0,00	968,26	0,00	203.566,08	0,00	0,00	0,00
312280	DOM VICOSO	29.429,33	0,00	0,00	606,04	0,00	30.035,37	0,00	0,00	0,00
312290	DONA EUZEBIA	15.374,38	0,00	0,00	1.259,38	0,00	16.633,76	0,00	0,00	0,00
312300	DORES DE CAMPOS	88.546,44	0,00	0,00	631,48	0,00	89.177,92	0,00	0,00	0,00
312310	DORES DE GUANHAES	31.265,21	3,51	90.000,00	409,22	0,00	31.677,94	0,00	0,00	90.000,00
312320	DORES DO INDAIA	437.964,91	64.161,94	0,00	16,75	0,00	502.143,60	0,00	0,00	0,00
312330	DORES DO TURVO	32.509,77	0,00	0,00	20,10	0,00	32.529,87	0,00	0,00	0,00
312340	DORESOPOLIS	8.015,16	0,00	0,00	2,22	0,00	8.017,38	0,00	0,00	0,00
312350	DOURADOQUARA	18.412,76	0,00	0,00	52,71	0,00	18.465,47	0,00	0,00	0,00
312352	DURANDE	13.844,31	0,00	90.000,00	1,89	0,00	13.846,20	0,00	0,00	90.000,00
312360	ELOI MENDES	963.173,81	231.785,29	453.926,88	1.104,23	0,00	1.310.330,21	0,00	0,00	339.660,00
312370	ENGENHEIRO CALDAS	97.478,37	62.480,89	0,00	574,86	0,00	160.534,12	0,00	0,00	0,00
312380	ENGENHEIRO NAVARRO	66.242,72	44,11	0,00	541,08	0,00	66.827,91	0,00	0,00	0,00
312385	ENTRE FOLHAS	14.631,21	0,00	0,00	855,15	0,00	15.486,36	0,00	0,00	0,00
312390	ENTRE RIOS DE MINAS	512.046,45	211.481,71	431.722,68	38.879,05	0,00	1.194.129,89	0,00	0,00	0,00
312400	ERVALIA	517.884,04	16.235,88	587.160,00	13.393,53	0,00	705.013,45	0,00	0,00	429.660,00
312410	ESMERALDAS	1.631.591,47	37.756,33	458.460,00	1.019,80	0,00	1.670.367,60	0,00	0,00	458.460,00
312420	ESPERA FELIZ	707.537,37	70.492,12	1.201.799,93	30.921,54	0,00	1.581.090,96	0,00	0,00	429.660,00
312430	ESPINOSA	1.210.162,26	52.989,89	157.500,00	2.459,56	0,00	1.423.111,71	0,00	0,00	0,00
312440	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	14.245,94	0,00	0,00	341,30	0,00	14.587,24	0,00	0,00	0,00
312450	ESTIVA	208.966,05	3.179,00	0,00	16,13	0,00	212.161,18	0,00	0,00	0,00
312460	ESTRELA DALVA	31.348,52	3,51	0,00	1.305,53	0,00	32.657,56	0,00	0,00	0,00
312470	ESTRELA DO INDAIA	129.062,87	38.090,74	90.000,00	17,42	0,00	167.171,03	0,00	0,00	90.000,00
312480	ESTRELA DO SUL	84.410,31	25,20	0,00	381,57	0,00	84.817,08	0,00	0,00	0,00
312490	EUGENOPOLIS	394.336,67	20.704,87	339.660,00	660,12	0,00	415.701,66	0,00	0,00	339.660,00
312500	EWBANK DA CAMARA	4.928,64	0,00	0,00	0,00	0,00	4.928,64	0,00	0,00	0,00
312510	EXTREMA	1.177.267,15	1.519.915,75	399.660,00	100.212,85	0,00	2.797.395,75	0,00	0,00	399.660,00
312520	FAMA	2.644,08	0,00	0,00	0,00	0,00	2.644,08	0,00	0,00	0,00
312530	FARIA LEMOS	17.250,34	0,00	0,00	548,46	0,00	17.798,80	0,00	0,00	0,00
312540	FELICIO DOS SANTOS	33.666,18	0,00	0,00	409,63	0,00	34.075,81	0,00	0,00	0,00
312550	SAO GONCALO DO RIO PRETO	32.892,35	0,00	90.000,00	152,33	0,00	33.044,68	0,00	0,00	90.000,00
312560	FELISBURGO	272.280,86	278.434,72	90.000,00	134,38	0,00	550.849,96	0,00	0,00	90.000,00
312570	FELIXLANDIA	144.114,38	84,88	491.792,43	6.016,98	0,00	302.348,67	0,00	0,00	339.660,00
312580	FERNANDES TOURINHO	4.236,90	0,00	0,00	0,00	0,00	4.236,90	0,00	0,00	0,00
312590	FERROS	271.440,48	23.446,64	0,00	3.331,70	0,00	298.218,82	0,00	0,00	0,00
312595	FERVEDOURO	220.939,15	8.476,71	157.500,00	603,15	0,00	387.519,01	0,00	0,00	0,00
312600	FLORESTAL	64.689,99	295,55	0,00	839,99	0,00	65.825,53	0,00	0,00	0,00
312610	FORMIGA	2.790.797,10	7.053.871,82	1.921.568,55	578.698,17	0,00	11.873.275,64	0,00	0,00	471.660,00
312620	FORMOSO	76.460,33	0,00	0,00	6,66	0,00	76.466,99	0,00	0,00	0,00
312630	FORTALEZA DE MINAS	60.409,37	0,00	0,00	1.689,08	0,00	62.098,45	0,00	0,00	0,00
312640	FORTUNA DE MINAS	4.430,21	0,00	60.000,00	1,59	0,00	4.431,80	0,00	0,00	60.000,00
312650	FRANCISCO BADARO	99.872,99	512,30	0,00	971,90	0,00	101.357,19	0,00	0,00	0,00
312660	FRANCISCO DUMONT	11.183,74	0,00	150.000,00	654,32	0,00	161.838,06	0,00	0,00	0,00
312670	FRANCISCO SA	1.215.289,37	915.958,56	579.660,00	46.696,23	0,00	150.000,00	0,00	0,00	2.607.604,16
312675	FRANCISCOPOLIS	41.876,59	0,00	90.000,00	304,77	0,00	42.181,36	0,00	0,00	90.000,00
312680	FREI GASPAR	62.600,03	604,80	90.000,00	70,01	0,00	63.274,84	0,00	0,00	90.000,00
312690	FREI INOCENCIO	256.779,34	27.174,15	60.000,00	2,52	0,00	283.956,01	0,00	0,00	60.000,00
312695	FREI LAGONEGRO	5.570,57	0,00	0,00	0,00	0,00	5.570,57	0,00	0,00	0,00
312700	FRONTEIRA	219.657,51	0,00	0,00						



312760	GOUVEA	345.296,68	90.403,58	0,00	2.957,69	0,00	438.657,95	0,00	0,00	0,00
312770	GOVERNADOR VALADARES	15.485.987,45	32.545.698,03	7.457.586,27	26.980.243,30	0,00	2.550,00	0,00	0,00	82.466.965,05
312780	GRAO MOGOL	453.049,82	139.202,00	1.146.571,39	82.364,09	0,00	1.323.127,30	0,00	0,00	498.060,00
312790	GRUPIARA	11.050,99	0,00	0,00	2,22	0,00	11.053,21	0,00	0,00	0,00
312800	GUANHAES	1.420.009,23	1.460.675,94	1.161.899,34	348.383,38	0,00	0,00	0,00	0,00	4.390.967,89
312810	GUAPE	451.862,49	157,70	0,00	946,84	0,00	452.967,03	0,00	0,00	0,00
312820	GUARACIABA	284.850,32	33.832,78	60.000,00	27.935,86	0,00	346.618,96	0,00	0,00	60.000,00
312825	GUARACIAMA	9.168,95	0,00	0,00	337,52	0,00	9.506,47	0,00	0,00	0,00
312830	GUARANESIA	598.138,54	23.110,23	395.971,96	3.238,69	0,00	1.020.459,42	0,00	0,00	0,00
312840	GUARANI	315.158,15	64.501,41	60.000,00	0,63	0,00	379.660,19	0,00	0,00	60.000,00
312850	GUARARA	7.721,12	0,00	0,00	1,26	0,00	7.722,38	0,00	0,00	0,00
312860	GUARDA-MOR	227.807,14	27.352,55	0,00	456,66	0,00	255.616,35	0,00	0,00	0,00
312870	GUAXUPE	2.150.462,28	1.384.827,20	2.458.312,22	690.417,32	0,00	6.344.359,02	0,00	0,00	339.660,00
312880	GUIDOVAL	59.438,99	0,00	0,00	2.069,25	0,00	61.508,24	0,00	0,00	0,00
312890	GUIMARANIA	80.511,62	0,00	0,00	0,00	0,00	80.511,62	0,00	0,00	0,00
312900	GUIRICEMA	94.361,72	534,43	60.000,00	5.441,24	0,00	100.337,39	0,00	0,00	60.000,00
312910	GURINHATA	167.052,45	63,00	90.000,00	391,08	0,00	167.506,53	0,00	0,00	90.000,00
312920	HELIODORA	52.399,32	0,00	0,00	196,67	0,00	52.595,99	0,00	0,00	0,00
312930	IAPU	110.351,91	22.348,32	90.000,00	1.954,10	0,00	134.654,33	0,00	0,00	90.000,00
312940	IBERTIOGA	208.531,47	170.303,10	424.203,52	56.211,43	0,00	0,00	0,00	0,00	859.249,52
312950	IBIA	905.176,09	34.565,04	145.430,22	9.483,54	0,00	0,00	0,00	0,00	1.094.654,89
312960	IBIAI	4.588,07	0,00	240.000,00	1.009,58	0,00	155.597,65	0,00	0,00	90.000,00
312965	IBIRACATU	18.304,83	0,00	0,00	391,08	0,00	18.695,91	0,00	0,00	0,00
312970	IBIRACI	346.048,63	0,00	90.000,00	973,02	0,00	347.021,65	0,00	0,00	90.000,00
312980	IBIRITE	4.225.422,51	301.183,13	8.043.092,64	140.249,23	0,00	0,00	0,00	0,00	12.709.947,51
312990	IBITIURA DE MINAS	2.244,78	3,04	0,00	0,00	0,00	2.247,82	0,00	0,00	0,00
313000	IBITURUNA	3.622,18	0,00	0,00	0,63	0,00	3.622,81	0,00	0,00	0,00
313005	ICARAI DE MINAS	31.673,41	3.934,71	0,00	2.066,04	0,00	37.674,16	0,00	0,00	0,00
313010	IGARAPE	443.556,03	6.254,88	2.379.660,00	3.923,32	0,00	453.734,23	0,00	0,00	2.379.660,00
313020	IGARATINGA	37.666,89	23,51	0,00	592,32	0,00	38.282,72	0,00	0,00	0,00
313030	IGUATAMA	264.098,54	62.984,92	0,00	655,15	0,00	327.738,61	0,00	0,00	0,00
313040	IJACI	6.812,63	0,00	0,00	431,35	0,00	7.243,98	0,00	0,00	0,00
313050	ILICINEA	325.503,99	79,13	0,00	0,00	0,00	325.583,12	0,00	0,00	0,00
313055	IMBE DE MINAS	19.099,60	0,00	90.000,00	12,36	0,00	19.111,96	0,00	0,00	90.000,00
313060	INCONFIDENTES	20.798,08	0,00	0,00	456,36	0,00	21.254,44	0,00	0,00	0,00
313065	INDAIBIRA	67.927,27	0,00	60.000,00	542,67	0,00	68.469,94	0,00	0,00	60.000,00
313070	INDIANOPOLIS	47.608,81	25,20	0,00	454,77	0,00	48.088,78	0,00	0,00	0,00
313080	INGAI	13.394,57	0,00	0,00	0,63	0,00	13.395,20	0,00	0,00	0,00
313090	INHAPIM	650.777,79	496.046,67	498.633,80	528,10	0,00	1.306.326,36	0,00	0,00	339.660,00
313100	INHAUMA	39.465,35	8.520,60	90.000,00	823,36	0,00	48.809,31	0,00	0,00	90.000,00
313110	INIMUTABA	67.777,20	0,00	0,00	6,66	0,00	67.783,86	0,00	0,00	0,00
313115	IPABA	31.745,70	10,65	339.660,00	1.631,64	0,00	33.387,99	0,00	0,00	339.660,00
313120	IPANEMA	722.857,13	159.832,81	931.993,87	5.861,30	0,00	1.420.885,11	0,00	0,00	399.660,00
313130	IPATINGA	14.620.930,90	32.723.394,41	22.204.028,30	19.504.755,11	0,00	0,00	0,00	0,00	89.052.208,72
313140	IPIACU	59.336,40	415,80	0,00	2.316,66	0,00	62.068,86	0,00	0,00	0,00
313150	IPIUNA	115.506,66	0,00	96.000,00	210,54	0,00	211.717,20	0,00	0,00	0,00
313160	IRAI DE MINAS	66.308,21	0,00	172.257,32	848,46	0,00	239.413,99	0,00	0,00	0,00
313170	ITABIRA	5.378.509,58	3.483.514,05	6.442.068,53	336.559,67	0,00	0,00	0,00	0,00	15.640.651,83
313180	ITABIRINHA DE MANTENA	409.268,53	74.849,58	0,00	759,69	0,00	484.877,80	0,00	0,00	0,00
313190	ITABIRITO	1.658.341,43	208.511,90	6.709.564,45	14.600,06	0,00	5.862.210,76	0,00	0,00	2.728.807,08
313200	ITACAMBIRA	14.512,35	3.996,86	150.000,00	77,47	0,00	168.586,68	0,00	0,00	0,00
313210	ITACARAMBI	678.033,35	116.619,13	786.340,80	342.447,03	0,00	150.000,00	0,00	0,00	1.773.440,31
313220	ITAGUARA	379.996,13	189.286,50	339.660,00	67,32	0,00	569.349,95	0,00	0,00	339.660,00
313230	ITAPE	322.148,26	1.369,32	0,00	791,90	0,00	324.309,48	0,00	0,00	0,00
313240	ITAJUBA	4.649.534,38	8.411.057,31	8.684.188,43	7.660.059,18	0,00	28.954.839,30	0,00	0,00	450.000,00
313250	ITAMARANDIBA	1.466.742,40	138.634,60	564.302,64	23.425,26	0,00	1.763.444,90	0,00	0,00	429.660,00
313260	ITAMARATI DE MINAS	12.029,53	0,00	0,00	0,00	0,00	12.029,53	0,00	0,00	0,00
313270	ITAMBACURI	1.052.212,47	867.262,03	1.655.073,47	402.045,20	0,00	0,00	0,00	0,00	3.976.593,17
313280	ITAMBE DO MATO DENTRO	14.180,73	0,00	0,00	187,32	0,00	14.368,05	0,00	0,00	0,00
313290	ITAMOGI	383.459,50	305,73	90.000,00	14.516,33	0,00	398.281,56	0,00	0,00	90.000,00
313300	ITAMONTE	611.225,07	46.931,88	574.260,00	33.079,83	0,00	787.236,78	0,00	0,00	478.260,00
313310	ITANHANDU	700.542,48	149.054,04	686.412,38	6.969,83	0,00	1.384.578,73	0,00	0,00	158.400,00
313320	ITANHOMI	412.178,52	156.414,20	0,00	408,06	0,00	569.000,78	0,00	0,00	0,00
313330	ITAOBIM	915.172,70	781.523,65	2.164.407,51	110.960,75	0,00	2.769.484,61	0,00	0,00	1.202.580,00
313340	ITAPAGIPE	134.476,85	1.324,79	90.000,00	984,68	0,00	136.786,32	0,00	0,00	90.000,00
313350	ITAPECERICA	640.380,43	13.484,50	249.770,05	590,34	0,00	904.225,32	0,00	0,00	0,00
313360	ITAPEVA	45.531,80	0,00	0,00	730,45	0,00	46.262,25	0,00	0,00	0,00
313370	ITATIAIUCU	95.308,06	100,80	0,00	459,30	0,00	95.868,16	0,00	0,00	0,00
313375	ITAU DE MINAS	408.395,54	43,86	90.000,00	3.265,45	0,00	411.704,85	0,00	0,00	90.000,00
313380	ITAUNA	3.768.212,46	2.034.995,40	5.257.612,21	367.345,96	0,00	0,00	0,00	0,00	11.428.166,03
313390	ITAVERAVA	19.632,67	0,00	0,00	510,72	0,00	20.143,39	0,00	0,00	0,00
313400	ITINGA	102.581,73	99,15	0,00	1.981,29	0,00	104.662,17	0,00	0,00	0,00
313410	ITUETA	38.589,83	0,00	0,00	345,02	0,00	38.934,85	0,00	0,00	0,00
313420	ITUIUTABA	5.115.520,26	2.885.362,18	5.920.404,91	167.398,22	0,00	0,00	0,00	0,00	14.088.685,57
313430	ITUMIRIM	31.929,46	0,00	0,00	451,89	0,00	32.381,35	0,00	0,00	0,00
313440	ITURAMA	1.543.519,76	592.111,92	577.132,84	5.524,55	0,00	0,00	0,00	0,00	2.718.289,07
313450	ITUTINGA	9.330,67	0,00	90.000,00	318,15	0,00	9.648,82	0,00	0,00	90.000,00
313460	JABOTICATUBAS	354.374,16	12.300,00	51.102,91	111,23	0,00	0,00	0,00	0,00	417.888,30
313470	JACINTO	531.756,12	448.691,62	429.660,00	43.257,51	0,00	1.023.705,25	0,00	0,00	429.660,00
313480	JACUI	148.861,33	347,31	0,00	663,40	0,00	149.872,04	0,00	0,00	0,00
313490	JACUTINGA	799.558,91	21.841,99	459.653,72	7.031,27	0,00	1.169.285,89	0,00	0,00	118.800,00
313500	JAGUARACU	19.916,90	0,00	429.660,00	67,58	0,00	19.984,48	0,00	0,00	429.660,00
313505	JAIBA	831.200,10	91.596,10	579.660,00	2.344,70	0,00	1.075.140,90	0,00	0,00	429.660,00
313507	JAMPRUCA	5.739,25	0,00	0,00	19,18	0,00	5.758,43	0,00	0,00	0,00
313510	JANAUBA	3.486.281,45	5.911.671,88	12.979.128,62	783.391,70	0,00	883.927,92	0,00	0,00	22.276.545,73
313520	JANUARIA	3.026.152,26	609.553,90	2.310.230,78	44.404,97	0,00	480.000,00	0,00	0,00	5.510.341,91
313530	JAPARAIBA	11.875,89	0,00	0,00	255,87	0,00	12.131,76	0,00	0,00	0,00
313535	JAPONVAR	61.123,61	0,00	60.000,00	1.793,72	0,00	62.917,33	0,00	0,00	60.000,00
313540	JECEABA	166.607,07	0,00	0,00	392,63	0,00	166.999,70	0,00	0,00	0,00
313545	JENIPAO DE MINAS	67.084,25	0,00	0,00	281,76	0,00	67.366,01	0,00	0,00	0,00
313550	JEQUERI	102.978,21	0,00	90.000,00	11.442,91	0,00	114.421,12	0,00	0,00	90.000,00
313560	JEQUITAI	75.558,30	5,63	60.000,00	1.252,09	0,00	76.816,02	0,00	0,00	60.000,00
313570	JEQUITIBA	30.489,58	37,80	0,00	58,29	0,00	30.585,67	0,00	0,00	0,00
313580	JEQUITINHONHA	1.117.987,68	219.751,52	1.522.025,13	7.694,77	0,00	2.279.399,10	0,00	0,00	588.060,00
313										



313690	JURUAIA	319.678,78	53,22	0,00	2,52	0,00	319.734,52	0,00	0,00	0,00
313695	JUVENILIA	28.617,53	214,20	90.000,00	79,15	0,00	28.910,88	0,00	0,00	90.000,00
313700	LADAINHA	442.186,68	277,20	90.000,00	1.134,06	0,00	443.597,94	0,00	0,00	90.000,00
313710	LAGAMAR	124.209,07	25,20	0,00	1.696,47	0,00	125.930,74	0,00	0,00	0,00
313720	LAGOA DA PRATA	1.820.147,38	1.884.258,87	1.393.365,79	84.484,29	0,00	4.683.889,97	0,00	0,00	498.366,36
313730	LAGOA DOS PATOS	6.653,16	0,00	0,00	247,98	0,00	6.901,14	0,00	0,00	0,00
313740	LAGOA DOURADA	124.294,60	0,00	0,00	962,49	0,00	125.257,09	0,00	0,00	0,00
313750	LAGOA FORMOSA	459.513,84	204.470,99	300.320,64	28,53	0,00	874.334,00	0,00	0,00	90.000,00
313753	LAGOA GRANDE	109.394,55	0,00	0,00	466,37	0,00	109.860,92	0,00	0,00	0,00
313760	LAGOA SANTA	1.498.324,62	185.089,98	1.423.244,00	3.012,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.109.671,00
313770	LAJINHA	559.896,89	42.914,13	339.660,00	1.277,00	0,00	604.088,02	0,00	0,00	339.660,00
313780	LAMBARI	730.437,03	105.843,98	318.493,29	184,93	0,00	1.154.959,23	0,00	0,00	0,00
313790	LAMIM	32.004,31	0,00	0,00	0,00	0,00	32.004,31	0,00	0,00	0,00
313800	LARANJAL	228.393,99	12,73	157.500,00	562,73	0,00	386.469,45	0,00	0,00	0,00
313810	LASSANCE	47.822,88	12,60	0,00	1.150,26	0,00	0,00	0,00	0,00	48.985,74
313820	LAVRAS	4.869.405,46	7.839.723,16	5.850.246,49	4.178.851,30	0,00	0,00	0,00	0,00	22.738.226,41
313830	LEANDRO FERREIRA	6.134,12	0,00	0,00	77,54	0,00	6.211,66	0,00	0,00	0,00
313835	LEME DO PRADO	47.743,81	0,00	90.000,00	1.293,38	0,00	49.037,19	0,00	0,00	90.000,00
313840	LEOPOLDINA	2.262.109,34	3.271.963,92	3.617.378,29	956.427,00	0,00	9.989.078,55	0,00	0,00	118.800,00
313850	LIBERDADE	18.607,65	24.588,71	155.809,48	8.869,83	0,00	207.875,67	0,00	0,00	0,00
313860	LIMA DUARTE	492.642,55	163.269,20	959.160,00	3.327,08	0,00	1.278.738,83	0,00	0,00	339.660,00
313862	LIMEIRA DO OESTE	67.171,71	0,00	0,00	91,08	0,00	67.262,79	0,00	0,00	0,00
313865	LONTRA	45.802,44	0,00	90.000,00	866,65	0,00	46.669,09	0,00	0,00	90.000,00
313867	LUISBURGO	31.891,78	0,00	0,00	394,23	0,00	32.286,01	0,00	0,00	0,00
313868	LUISLANDIA	31.117,29	0,00	0,00	25.318,28	0,00	56.435,57	0,00	0,00	0,00
313870	LUMINARIAS	31.394,05	0,00	0,00	396,65	0,00	31.790,70	0,00	0,00	0,00
313880	LUZ	674.085,07	63.216,42	342.218,89	2.105,75	0,00	1.081.626,13	0,00	0,00	0,00
313890	MACHACALIS	224.256,66	345.233,74	522.086,37	20.424,93	0,00	682.341,70	0,00	0,00	429.660,00
313900	MACHADO	1.670.258,96	125.835,58	623.671,55	115.909,38	0,00	0,00	0,00	0,00	2.535.675,47
313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	18.842,75	0,00	0,00	0,00	0,00	18.842,75	0,00	0,00	0,00
313920	MALACACHETA	728.351,86	452.333,37	62.049,96	3.553,53	0,00	1.184.238,76	0,00	0,00	62.049,96
313925	MAMONAS	74.798,49	0,00	61.700,04	1.647,07	0,00	0,00	0,00	0,00	138.145,60
313930	MANGA	802.330,65	464.485,78	489.660,00	2.291,25	0,00	1.419.107,68	0,00	0,00	339.660,00
313940	MANHUACU	4.102.421,88	5.735.961,06	7.079.478,19	3.123.804,66	0,00	5,63	0,00	0,00	20.041.660,16
313950	MANHUMIRIM	748.027,96	2.206.932,33	2.174.633,06	267.970,21	0,00	5.057.903,56	0,00	0,00	339.660,00
313960	MANTENA	1.201.057,00	248.147,48	2.666.370,02	676.832,89	0,00	4.702.407,39	0,00	0,00	90.000,00
313970	MARAVILHAS	61.907,86	8.336,11	0,00	2.897,93	0,00	73.141,90	0,00	0,00	0,00
313980	MAR DE ESPANHA	298.719,41	135.870,78	326.301,21	544,02	0,00	671.435,42	0,00	0,00	90.000,00
313990	MARIA DA FE	321.901,65	32,14	0,00	1.096,14	0,00	323.029,93	0,00	0,00	0,00
314000	MARIANA	1.999.150,56	152.363,31	2.521.059,44	656.726,59	0,00	4.056.514,90	0,00	0,00	1.272.785,00
314010	MARILAC	4.743,99	0,00	0,00	0,00	0,00	4.743,99	0,00	0,00	0,00
314015	MARIO CAMPOS	31.390,71	0,00	0,00	35,98	0,00	31.426,69	0,00	0,00	0,00
314020	MARIPA DE MINAS	13.314,86	0,00	0,00	0,63	0,00	13.315,49	0,00	0,00	0,00
314030	MARLIERIA	30.352,58	238,54	0,00	52,32	0,00	30.643,44	0,00	0,00	0,00
314040	MARMELOPOLIS	2.690,65	0,00	0,00	16,79	0,00	2.707,44	0,00	0,00	0,00
314050	MARTINHO CAMPOS	361.337,31	9.706,95	0,00	42,53	0,00	371.086,79	0,00	0,00	0,00
314053	MARTINS SOARES	10.452,87	0,00	0,00	162,32	0,00	10.615,19	0,00	0,00	0,00
314055	MATA VERDE	129.544,07	217,62	0,00	2.067,24	0,00	131.828,93	0,00	0,00	0,00
314060	MATERLANDIA	32.298,96	0,00	60.000,00	843,80	0,00	33.142,76	0,00	0,00	60.000,00
314070	MATEUS LEME	844.168,83	535.789,25	3.759.918,35	2.225,21	0,00	3.102.101,64	0,00	0,00	2.040.000,00
314080	MATIAS BARBOSA	146.416,77	54.190,62	497.160,00	1.313,19	0,00	359.420,58	0,00	0,00	339.660,00
314085	MATIAS CARDOSO	135.647,17	0,00	60.000,00	879,59	0,00	136.526,76	0,00	0,00	60.000,00
314090	MATIPO	557.500,74	25.024,83	535.700,12	3.533,45	0,00	736.199,14	0,00	0,00	385.560,00
314100	MATO VERDE	214.045,95	7.222,25	240.000,00	911,57	0,00	372.179,77	0,00	0,00	90.000,00
314110	MATOZINHOS	1.203.456,80	159.024,33	747.773,04	8.630,80	0,00	0,00	0,00	0,00	2.118.884,97
314120	MATUTINA	63.887,83	0,00	0,00	0,00	0,00	63.887,83	0,00	0,00	0,00
314130	MEDEIROS	24.327,77	0,00	0,00	29,84	0,00	24.357,61	0,00	0,00	0,00
314140	MEDINA	842.330,68	281.337,93	834.539,67	3.226,25	0,00	1.621.774,53	0,00	0,00	339.660,00
314150	MENDES PIMENTEL	248.750,69	75.090,64	0,00	217,02	0,00	324.058,35	0,00	0,00	0,00
314160	MERCES	353.445,83	1.323,89	90.000,00	14,25	0,00	354.783,47	0,00	0,00	90.000,00
314170	MESQUITA	50.179,10	403,20	0,00	115,42	0,00	50.697,72	0,00	0,00	0,00
314180	MINAS NOVAS	1.332.811,14	350.445,09	1.582.333,82	67.285,70	0,00	2.834.815,75	0,00	0,00	498.060,00
314190	MINDURI	59.798,83	417,78	96.000,00	1,62	0,00	156.218,23	0,00	0,00	0,00
314200	MIRABELA	537.574,55	595.759,39	339.660,00	5.232,32	0,00	1.138.566,26	0,00	0,00	339.660,00
314210	MIRADOURO	159.967,45	17.173,70	304.026,99	56,31	0,00	391.224,45	0,00	0,00	90.000,00
314220	MIRAI	494.125,04	134.622,86	532.795,63	16.852,20	0,00	1.178.395,73	0,00	0,00	0,00
314225	MIRAVANIA	22.161,69	0,00	150.000,00	303,81	0,00	172.465,50	0,00	0,00	0,00
314230	MOEDA	52.720,68	2.272,88	0,00	707,55	0,00	55.701,11	0,00	0,00	0,00
314240	MOEMA	196.928,31	155.239,18	90.000,00	3.806,82	0,00	355.974,31	0,00	0,00	90.000,00
314250	MONJOLOS	14.799,03	0,00	0,00	41,24	0,00	14.840,27	0,00	0,00	0,00
314260	MONSENHOR PAULO	148.261,56	8.225,57	153.637,68	318,09	0,00	310.442,90	0,00	0,00	0,00
314270	MONTALVANIA	564.691,98	199.041,58	150.000,00	10.458,59	0,00	924.192,15	0,00	0,00	0,00
314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	443.566,46	53.408,57	249.387,65	121,63	0,00	656.484,31	0,00	0,00	90.000,00
314290	MONTE AZUL	822.180,02	446.054,41	1.033.731,91	139.810,71	0,00	2.232.977,05	0,00	0,00	208.800,00
314300	MONTE BELO	339.112,04	79,53	96.000,00	0,00	0,00	435.191,57	0,00	0,00	0,00
314310	MONTE CARMELO	2.238.959,78	620.406,33	823.895,72	29.295,19	0,00	0,00	0,00	0,00	3.712.557,02
314315	MONTE FORMOSO	74.769,08	147,41	0,00	199,59	0,00	75.116,08	0,00	0,00	0,00
314320	MONTE SANTO DE MINAS	850.050,21	41.108,25	640.061,12	1.625,13	0,00	1.193.184,71	0,00	0,00	339.660,00
314330	MONTES CLAROS	23.477.934,44	74.420.915,58	45.601.930,52	9.182.531,36	0,00	3.158.487,00	0,00	0,00	149.524.824,90
314340	MONTE SIAO	207.959,00	17.708,25	0,00	17.113,26	0,00	242.780,51	0,00	0,00	0,00
314345	MONTEZUMA	90.864,74	13,56	150.000,00	547,58	0,00	241.425,88	0,00	0,00	0,00
314350	MORADA NOVA DE MINAS	208.741,72	4.042,98	340.118,16	542,67	0,00	463.445,53	0,00	0,00	90.000,00
314360	MORRO DA GARÇA	20.773,47	2.400,00	0,00	0,00	0,00	23.173,47	0,00	0,00	0,00
314370	MORRO DO PILAR	31.150,19	1.215,78	0,00	3.295,62	0,00	35.661,59	0,00	0,00	0,00
314380	MUNHOZ	15.169,79	4,56	0,00	392,89	0,00	15.567,24	0,00	0,00	0,00
314390	MURIAE	5.837.879,91	37.665.303,21	14.040.615,01	4.858.464,73	0,00	61.985.427,86	0,00	0,00	416.835,00
314400	MUTUM	1.081.421,71	121.900,79	745.287,17	4.416,31	0,00	1.553.365,98	0,00	0,00	399.660,00
314410	MUZAMBINHO	739.649,15	28.868,81	586.870,90	192.474,66	0,00	1.547.863,52	0,00	0,00	0,00
314420	NACIP RAYDAN	14.400,50	0,00	0,00	633,41	0,00	15.033,91	0,00	0,00	0,00
314430	NANUQUE	1.883.091,62	339.907,92	1.626,00	65.972,32	0,00	0,00	0,00	0,00	2.290.597,86
314435	NAQUE	15.914,39	7,40	0,00	391,08	0,00	16.312,87	0,00	0,00	0,00
314437	NATALANDIA	23.892,21	0,00	0,00	0,63	0,00	23.892,84	0,00	0,00	0,00
314440	NATERCIA	56.256,15	0,00	0,00	447,82	0,00	56.703,97	0,00	0,00	0,00
314450	NAZARENO	160.958,94	6.725,04	0,00	587,83	0,00	168.271,81	0,00	0,00	0,00
314460	NEPOMUCENO									



314545	OLHOS-D'AGUA	10.136,09	3,51	0,00	527,64	0,00	10.667,24	0,00	0,00	0,00
314550	OLIMPIO NORONHA	14.767,58	0,00	0,00	393,83	0,00	15.161,41	0,00	0,00	0,00
314560	OLIVEIRA	1.308.719,27	1.812.646,52	3.294.936,34	19.894,52	0,00	4.143.176,65	0,00	0,00	2.293.020,00
314570	OLIVEIRA FORTES	16.451,58	0,00	0,00	150,63	0,00	16.602,21	0,00	0,00	0,00
314580	ONCA DE PITANGUI	8.536,48	0,00	0,00	15,20	0,00	8.551,68	0,00	0,00	0,00
314585	ORATORIOS	11.110,23	0,00	64.250,04	285,88	0,00	11.396,11	0,00	0,00	64.250,04
314587	ORIZANIA	14.954,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.954,00	0,00	0,00	0,00
314590	OURO BRANCO	1.296.356,59	21.147,46	615.474,40	2.765,77	0,00	0,00	0,00	0,00	1.935.744,22
314600	OURO FINO	1.052.701,78	626.558,61	967.958,67	125.667,14	0,00	2.772.886,20	0,00	0,00	0,00
314610	OURO PRETO	2.981.726,80	1.570.002,98	6.510.183,08	86.854,04	0,00	0,00	0,00	0,00	11.148.766,90
314620	OURO VERDE DE MINAS	52.240,33	12,60	90.000,00	3.020,18	0,00	55.273,11	0,00	0,00	90.000,00
314625	PADRE CARVALHO	46.834,62	302,40	0,00	327,68	0,00	47.464,70	0,00	0,00	0,00
314630	PADRE PARAISO	843.277,98	241.967,36	927.711,54	167.169,69	0,00	0,00	0,00	0,00	2.180.126,57
314640	PAINEIRAS	49.995,32	0,00	0,00	355,63	0,00	50.350,95	0,00	0,00	0,00
314650	PAINS	216.204,96	591,64	0,00	53,37	0,00	216.849,97	0,00	0,00	0,00
314655	PAI PEDRO	6.849,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	6.849,00	0,00	0,00	90.000,00
314660	PAIVA	8.821,16	0,00	0,00	160,32	0,00	8.981,48	0,00	0,00	0,00
314670	PALMA	246.883,03	30.408,00	339.660,00	3.867,56	0,00	281.158,59	0,00	0,00	339.660,00
314675	PALMOPOLIS	75.212,91	2.071,88	90.000,00	6.421,99	0,00	83.706,78	0,00	0,00	90.000,00
314690	PAPAGAIOS	148.234,07	4.060,06	0,00	1.974,35	0,00	154.268,48	0,00	0,00	0,00
314700	PARACATU	3.897.561,40	1.183.746,25	704.736,45	128.960,21	0,00	0,00	0,00	0,00	5.915.004,31
314710	PARA DE MINAS	4.460.630,91	2.654.669,40	4.981.777,56	985.743,89	0,00	0,00	0,00	0,00	13.082.821,76
314720	PARAGUACU	615.572,33	3.333,67	96.000,00	122,99	0,00	0,00	0,00	0,00	715.028,99
314730	PARAISOPOLIS	695.390,09	353.696,62	211.397,40	460,98	0,00	1.260.945,09	0,00	0,00	0,00
314740	PARAOPEBA	193.685,59	28.922,90	0,00	60,65	0,00	222.669,14	0,00	0,00	0,00
314750	PASSABEM	38.182,00	20.784,93	0,00	67,32	0,00	59.034,25	0,00	0,00	0,00
314760	PASSA QUATRO	725.989,08	12.719,92	445.917,21	561,77	0,00	845.527,98	0,00	0,00	339.660,00
314770	PASSA TEMPO	244.427,43	2.302,59	0,00	603,45	0,00	247.333,47	0,00	0,00	0,00
314780	PASSA VINTE	15.341,85	0,00	0,00	1.322,40	0,00	16.664,25	0,00	0,00	0,00
314790	PASSOS	6.424.408,13	22.305.741,72	13.941.434,50	14.193.577,96	0,00	52.419.567,31	0,00	0,00	4.445.595,00
314795	PATIS	8.526,43	0,00	0,00	345,35	0,00	8.871,78	0,00	0,00	0,00
314800	PATOS DE MINAS	7.424.934,02	23.987.063,12	6.915.852,68	2.620.142,86	0,00	111,74	0,00	0,00	40.947.880,94
314810	PATROCINIO	4.472.571,94	3.227.730,26	5.275.796,15	253.347,67	0,00	0,00	0,00	0,00	13.229.446,02
314820	PATROCINIO DO MURIAE	49.249,45	49,00	276.300,00	52,26	0,00	206.850,71	0,00	0,00	118.800,00
314830	PAULA CANDIDO	82.518,06	0,00	83.750,04	1.220,45	0,00	83.738,51	0,00	0,00	83.750,04
314840	PAULISTAS	5.665,38	0,00	0,00	20,10	0,00	5.685,48	0,00	0,00	0,00
314850	PAVAO	126.699,22	5.268,74	61.250,04	131,64	0,00	132.099,60	0,00	0,00	61.250,04
314860	PECANHA	667.327,41	430.859,08	401.667,40	68.494,79	0,00	1.568.348,68	0,00	0,00	0,00
314870	PEDRA AZUL	1.230.205,80	345.726,51	1.234.606,93	3.907,81	0,00	2.294.787,05	0,00	0,00	519.660,00
314875	PEDRA BONITA	54.854,35	0,00	0,00	1,89	0,00	54.856,24	0,00	0,00	0,00
314880	PEDRA DO ANTA	10.859,10	0,00	0,00	1,66	0,00	10.860,76	0,00	0,00	0,00
314890	PEDRA DO INDAIA	28.190,97	0,00	0,00	1,26	0,00	28.192,23	0,00	0,00	0,00
314900	PEDRA DOURADA	9.364,25	0,00	67.599,96	164,57	0,00	9.528,82	0,00	0,00	67.599,96
314910	PEDRALVA	171.949,08	3,51	0,00	805,66	0,00	172.758,25	0,00	0,00	0,00
314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	42.727,66	61,38	0,00	909,11	0,00	43.698,15	0,00	0,00	0,00
314920	PEDRINOPOLIS	23.132,15	0,00	0,00	1,26	0,00	23.133,41	0,00	0,00	0,00
314930	PEDRO LEOPOLDO	2.548.410,98	580.316,70	1.614.897,41	23.374,85	0,00	0,00	0,00	0,00	4.766.999,94
314940	PEDRO TEIXEIRA	3.322,95	0,00	0,00	0,63	0,00	3.323,58	0,00	0,00	0,00
314950	PEQUERI	11.111,26	0,00	0,00	150,63	0,00	11.261,89	0,00	0,00	0,00
314960	PEQUI	33.553,01	3.968,25	0,00	722,85	0,00	38.244,11	0,00	0,00	0,00
314970	PERDIGAO	87.111,37	0,00	0,00	1.263,16	0,00	88.374,53	0,00	0,00	0,00
314980	PERDIZES	518.459,85	17.999,00	99.000,00	37.247,23	0,00	573.706,08	0,00	0,00	99.000,00
314990	PERDOES	839.569,58	75.443,97	911.888,65	3.693,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.830.595,71
314995	PERIQUITO	7.719,84	176,40	90.000,00	433,07	0,00	8.329,31	0,00	0,00	90.000,00
315000	PESCADOR	18.669,90	0,00	90.000,00	0,00	0,00	18.669,90	0,00	0,00	90.000,00
315010	PIAU	6.309,14	0,00	0,00	0,63	0,00	6.309,77	0,00	0,00	0,00
315015	PIEDADE DE CARATINGA	16.249,82	0,00	180.000,00	28,31	0,00	16.278,13	0,00	0,00	180.000,00
315020	PIEDADE DE PONTE NOVA	5.475,74	0,00	0,00	0,00	0,00	5.475,74	0,00	0,00	0,00
315030	PIEDADE DO RIO GRANDE	105.678,09	0,00	0,00	24,54	0,00	105.702,63	0,00	0,00	0,00
315040	PIEDADE DOS GERAIS	27.627,93	0,00	0,00	302,39	0,00	27.930,32	0,00	0,00	0,00
315050	PIMENTA	161.113,52	0,00	0,00	124,05	0,00	161.237,57	0,00	0,00	0,00
315053	PINGO D'AGUA	30.980,64	2,40	0,00	442,65	0,00	31.425,69	0,00	0,00	0,00
315057	PINTOPOLIS	20.000,18	3,51	0,00	611,63	0,00	20.615,32	0,00	0,00	0,00
315060	PIRACEMA	48.911,73	0,00	82.850,04	0,00	0,00	48.911,73	0,00	0,00	82.850,04
315070	PIRAJUBA	22.074,63	152,25	0,00	129,76	0,00	22.356,64	0,00	0,00	0,00
315080	PIRANGA	631.659,72	23.852,65	339.660,00	35.302,13	0,00	690.814,50	0,00	0,00	339.660,00
315090	PIRANGUCU	9.966,12	0,00	0,00	71,13	0,00	10.037,25	0,00	0,00	0,00
315100	PIRANGUINHO	11.563,49	4,05	0,00	90,78	0,00	11.658,32	0,00	0,00	0,00
315110	PIRAPETINGA	470.942,03	8.543,80	0,00	9.734,51	0,00	489.220,34	0,00	0,00	0,00
315120	PIRAPORA	2.396.055,28	3.079.397,93	7.796.417,79	818.729,82	0,00	480.000,00	0,00	0,00	13.610.600,82
315130	PIRAUBA	96.312,87	0,00	358.490,54	2.473,11	0,00	367.276,52	0,00	0,00	90.000,00
315140	PITANGUI	893.700,39	187.887,39	519.652,01	97.402,14	0,00	1.698.641,93	0,00	0,00	0,00
315150	PIUMHI	1.500.308,51	1.918.659,37	2.853.206,14	721.121,82	0,00	6.323.660,80	0,00	0,00	669.635,04
315160	PLANURA	121.760,79	0,00	0,00	9.440,09	0,00	131.200,88	0,00	0,00	0,00
315170	POCO FUNDO	561.576,47	9.716,58	99.000,00	6.848,99	0,00	578.142,04	0,00	0,00	99.000,00
315180	POCOS DE CALDAS	8.897.347,10	27.485.070,66	14.990.807,88	3.649.309,01	0,00	0,00	0,00	0,00	55.022.534,65
315190	POCRANE	223.146,35	2.819,37	0,00	205,68	0,00	226.171,40	0,00	0,00	0,00
315200	POMPEU	988.673,08	118.791,46	608.945,28	1.444,84	0,00	1.378.194,66	0,00	0,00	339.660,00
315210	PONTE NOVA	3.363.171,72	16.072.340,24	6.124.922,49	3.391.396,27	0,00	0,00	0,00	0,00	28.951.830,72
315213	PONTO CHIQUE	11.593,74	0,00	150.000,00	440,27	0,00	162.034,01	0,00	0,00	0,00
315217	PONTO DOS VOLANTES	79.967,08	88,42	60.000,00	3.025,48	0,00	83.080,98	0,00	0,00	60.000,00
315220	PORTEIRINHA	1.201.760,26	435.645,43	1.266.993,33	15.783,29	0,00	2.580.522,31	0,00	0,00	339.660,00
315230	PORTO FIRME	33.255,38	0,00	0,00	0,00	0,00	33.255,38	0,00	0,00	0,00
315240	POTE	484.718,18	2.956,02	429.660,00	34,50	0,00	487.708,70	0,00	0,00	429.660,00
315250	POUSO ALEGRE	7.855.930,95	29.566.701,28	12.750.156,88	4.462.025,57	0,00	221.732,85	0,00	0,00	54.413.081,83
315260	POUSO ALTO	181.559,53	35.638,49	269.285,28	24,17	0,00	486.507,47	0,00	0,00	0,00
315270	PRADOS	218.583,93	62.169,74	0,00	528,91	0,00	281.282,58	0,00	0,00	0,00
315280	PRATA	947.270,32	0,00	278.320,61	128,42	0,00	1.135.719,35	0,00	0,00	90.000,00
315290	PRATAPOLIS	196.042,71	43,81	0,00	9.541,61	0,00	205.628,13	0,00	0,00	0,00
315300	PRATINHA	18.232,27	0,00	0,00	1.391,80	0,00	19.624,07	0,00	0,00	0,00
315310	PRESIDENTE BERNARDES	104.414,46	1.489,31	0,00	4.018,78	0,00	109.922,55	0,00	0,00	0,00
315320	PRESIDENTE JUSCELINO	33.321,41	50,40	0,00	4,44	0,00	33.376,25	0,00	0,00	0,00
315330	PRESIDENTE KUBITSCHKE	13.099,55	0,00	0,00	102,31	0,00	13.201,86	0,00	0,00	0,00
315340	PRESIDENTE OLEGARIO	450.010,81	28.487,30	132.860,88	116,22	0,00	611.475,21	0,00	0,00	0,00
315350	ALTO JEQUITIBA	92.658,65	0,00	60.000,00	275,05	0,00	92.933,70	0,00	0,00	60.000,00



315460	RIBEIRAO DAS NEVES	10.328.384,21	229.042,46	8.668.201,40	12.050.643,98	0,00	0,00	0,00	0,00	31.276.272,05
315470	RIBEIRAO VERMELHO	69.528,32	26.985,86	0,00	1,26	0,00	96.515,44	0,00	0,00	0,00
315480	RIO ACIMA	117.153,06	331,62	0,00	948,95	0,00	118.433,63	0,00	0,00	0,00
315490	RIO CASCA	389.118,43	181.169,49	96.000,00	439,95	0,00	666.727,87	0,00	0,00	0,00
315500	RIO DOCE	5.867,51	0,00	0,00	105,46	0,00	5.972,97	0,00	0,00	0,00
315510	RIO DO PRADO	55.240,70	482,10	0,00	757,32	0,00	56.480,12	0,00	0,00	0,00
315520	RIO ESPERA	152.437,42	0,00	0,00	7.207,39	0,00	159.644,81	0,00	0,00	0,00
315530	RIO MANSO	56.433,30	0,00	0,00	7.189,87	0,00	63.623,17	0,00	0,00	0,00
315540	RIO NOVO	132.068,07	5.939,01	221.469,16	27.413,32	0,00	312.989,48	0,00	0,00	73.900,08
315550	RIO PARANAIBA	261.159,22	3.785,73	0,00	67,32	0,00	265.012,27	0,00	0,00	0,00
315560	RIO PARDO DE MINAS	1.113.883,16	183.651,33	544.200,00	2.302,92	0,00	1.449.837,41	0,00	0,00	394.200,00
315570	RIO PIRACICABA	374.959,65	16.326,36	90.000,00	7.788,79	0,00	399.074,80	0,00	0,00	90.000,00
315580	RIO POMBA	624.764,11	195.426,69	1.622.017,84	247.447,40	0,00	2.349.996,04	0,00	0,00	339.660,00
315590	RIO PRETO	210.685,01	11.015,32	157.500,00	13.328,77	0,00	392.529,10	0,00	0,00	0,00
315600	RIO VERMELHO	502.565,73	23.642,71	429.660,00	138,61	0,00	526.347,05	0,00	0,00	429.660,00
315610	RITAPOLIS	44.008,42	189,00	434.408,40	1.205,86	0,00	389.811,68	0,00	0,00	90.000,00
315620	ROCHEDO DE MINAS	4.616,88	0,00	90.000,00	881,45	0,00	5.498,33	0,00	0,00	90.000,00
315630	RODEIRO	27.032,66	0,00	61.989,96	0,00	0,00	27.032,66	0,00	0,00	61.989,96
315640	ROMARIA	20.290,79	0,00	90.000,00	6.743,01	0,00	27.033,80	0,00	0,00	90.000,00
315645	ROSARIO DA LIMEIRA	32.878,44	0,00	90.000,00	0,00	0,00	32.878,44	0,00	0,00	90.000,00
315650	RUBELITA	66.097,88	0,00	90.000,00	34,86	0,00	66.132,74	0,00	0,00	90.000,00
315660	RUBIM	343.099,45	87.304,95	90.000,00	772,35	0,00	431.176,75	0,00	0,00	90.000,00
315670	SABARA	3.340.155,76	1.060.639,60	10.522.480,83	133.993,16	0,00	0,00	0,00	0,00	15.057.269,35
315680	SABINOPOLIS	572.534,87	231.496,71	0,00	1.135,47	0,00	805.167,05	0,00	0,00	0,00
315690	SACRAMENTO	950.500,34	37.701,95	777.914,22	21.537,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.787.653,97
315700	SALINAS	1.772.620,24	1.541.504,47	1.242.087,76	185.244,64	0,00	150.000,00	0,00	0,00	4.591.457,11
315710	SALTO DA DIVISA	192.538,71	1.394,74	0,00	3.265,32	0,00	197.198,77	0,00	0,00	0,00
315720	SANTA BARBARA	1.084.818,31	101.472,94	417.143,02	9.229,35	0,00	1.612.663,62	0,00	0,00	0,00
315725	SANTA BARBARA DO LESTE	1.317,04	0,00	0,00	162,37	0,00	1.479,41	0,00	0,00	0,00
315727	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	1.952,99	0,00	0,00	0,63	0,00	1.953,62	0,00	0,00	0,00
315730	SANTA BARBARA DO TUGURIO	22.473,60	0,00	0,00	736,59	0,00	23.210,19	0,00	0,00	0,00
315733	SANTA CRUZ DE MINAS	89.199,75	19.605,20	0,00	536,55	0,00	109.341,50	0,00	0,00	0,00
315737	SANTA CRUZ DE SALINAS	39.625,34	0,00	90.000,00	162,75	0,00	39.788,09	0,00	0,00	90.000,00
315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	12.205,15	0,00	0,00	78,90	0,00	12.284,05	0,00	0,00	0,00
315750	SANTA EFIGENIA DE MINAS	4.935,37	0,00	0,00	0,00	0,00	4.935,37	0,00	0,00	0,00
315760	SANTA FE DE MINAS	28.643,61	252,00	150.000,00	739,16	0,00	179.634,77	0,00	0,00	0,00
315765	SANTA HELENA DE MINAS	6.857,36	0,00	0,00	0,00	0,00	6.857,36	0,00	0,00	0,00
315770	SANTA JULIANA	331.907,68	11.096,02	0,00	198,18	0,00	343.201,88	0,00	0,00	0,00
315780	SANTA LUZIA	8.009.345,52	1.453.117,89	13.732.266,50	48.359,92	0,00	0,00	0,00	0,00	23.243.089,83
315790	SANTA MARGARIDA	523.690,82	215.780,25	429.660,00	2.002,76	0,00	741.473,83	0,00	0,00	429.660,00
315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	188.978,13	22.009,38	0,00	1.324,11	0,00	212.311,62	0,00	0,00	0,00
315810	SANTA MARIA DO SALTO	36.723,37	24,68	90.000,00	174,61	0,00	36.922,66	0,00	0,00	90.000,00
315820	SANTA MARIA DO SUACUI	623.717,80	539.194,12	689.357,06	111.240,05	0,00	1.963.509,03	0,00	0,00	0,00
315830	SANTANA DA VARGEM	15.506,11	0,00	221.853,54	2.160,22	0,00	239.519,87	0,00	0,00	0,00
315840	SANTANA DE CATAGUASES	10.899,42	0,00	90.000,00	3,18	0,00	10.902,60	0,00	0,00	90.000,00
315850	SANTANA DE PIRAPAMA	44.976,00	0,00	0,00	36,20	0,00	45.012,20	0,00	0,00	0,00
315860	SANTANA DO DESERTO	21.740,69	0,00	0,00	2.312,26	0,00	24.052,95	0,00	0,00	0,00
315870	SANTANA DO GARAMBEU	17.064,00	0,00	0,00	173,86	0,00	17.237,86	0,00	0,00	0,00
315880	SANTANA DO JACARE	2.473,25	0,00	90.000,00	1,26	0,00	2.474,51	0,00	0,00	90.000,00
315890	SANTANA DO MANHUACU	25.201,40	0,00	0,00	173,25	0,00	25.374,65	0,00	0,00	0,00
315895	SANTANA DO PARAISO	143.643,25	0,00	158.400,00	3.716,10	0,00	147.359,35	0,00	0,00	158.400,00
315900	SANTANA DO RIACHO	5.116,90	0,00	0,00	118,15	0,00	5.235,05	0,00	0,00	0,00
315910	SANTANA DOS MONTES	9.098,43	0,00	0,00	103,10	0,00	9.201,53	0,00	0,00	0,00
315920	SANTA RITA DE CALDAS	35.012,33	3,00	0,00	145,80	0,00	35.161,13	0,00	0,00	0,00
315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	176.725,69	48,81	0,00	8.631,27	0,00	185.405,77	0,00	0,00	0,00
315935	SANTA RITA DE MINAS	18.767,97	0,00	90.000,00	60,58	0,00	18.828,55	0,00	0,00	90.000,00
315940	SANTA RITA DO IBITIPOCA	8.952,61	0,00	0,00	56,01	0,00	9.008,62	0,00	0,00	0,00
315950	SANTA RITA DO ITUETO	21.848,85	0,00	0,00	752,39	0,00	22.601,24	0,00	0,00	0,00
315960	SANTA RITA DO SAPUCAI	1.167.153,28	583.236,36	1.881.979,04	311.343,89	0,00	3.544.052,57	0,00	0,00	399.660,00
315970	SANTA ROSA DA SERRA	32.071,60	0,00	0,00	0,00	0,00	32.071,60	0,00	0,00	0,00
315980	SANTA VITORIA	651.393,83	3.844,24	336.131,59	1.267,27	0,00	902.636,93	0,00	0,00	90.000,00
315990	SANTO ANTONIO DO AMPARO	787.346,57	2.360.730,52	1.519.511,08	264.615,83	0,00	0,00	0,00	0,00	4.932.204,00
316000	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	4.304,06	34,89	0,00	2.986,31	0,00	7.325,26	0,00	0,00	0,00
316010	SANTO ANTONIO DO GRAMA	7.375,56	0,00	0,00	204,55	0,00	7.580,11	0,00	0,00	0,00
316020	SANTO ANTONIO DO ITAMBE	23.624,57	0,00	0,00	84,43	0,00	23.709,00	0,00	0,00	0,00
316030	SANTO ANTONIO DO JACINTO	157.508,01	1.652,08	0,00	3.457,68	0,00	162.617,77	0,00	0,00	0,00
316040	SANTO ANTONIO DO MONTE	967.009,60	410.031,22	785.837,08	93.086,19	0,00	1.826.304,09	0,00	0,00	429.660,00
316045	SANTO ANTONIO DO RETIRO	59.560,18	75,00	90.000,00	562,73	0,00	60.197,91	0,00	0,00	90.000,00
316050	SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	9.641,18	0,00	0,00	105,60	0,00	9.746,78	0,00	0,00	0,00
316060	SANTO HIPOLITO	15.664,46	0,00	0,00	356,07	0,00	16.020,53	0,00	0,00	0,00
316070	SANTOS DUMONT	1.874.120,35	998.704,53	2.601.300,29	388.533,39	0,00	5.364.598,56	0,00	0,00	498.060,00
316080	SAO BENTO ABADE	17.609,90	7,20	0,00	4,44	0,00	17.621,54	0,00	0,00	0,00
316090	SAO BRAS DO SUACUI	23.106,46	0,00	0,00	374,28	0,00	23.480,74	0,00	0,00	0,00
316095	SAO DOMINGOS DAS DORES	12.193,67	12,60	90.000,00	1.833,98	0,00	14.040,25	0,00	0,00	90.000,00
316100	SAO DOMINGOS DO PRATA	535.567,50	98.691,54	832.178,79	33.093,05	0,00	1.069.870,88	0,00	0,00	429.660,00
316105	SAO FELIX DE MINAS	4.068,84	817,50	888.660,00	40,57	0,00	4.926,91	0,00	0,00	888.660,00
316110	SAO FRANCISCO	2.201.590,61	357.048,57	489.660,00	5.196,88	0,00	2.713.836,06	0,00	0,00	339.660,00
316120	SAO FRANCISCO DE PAULA	15.897,00	6,60	90.000,00	63,51	0,00	15.967,11	0,00	0,00	90.000,00
316130	SAO FRANCISCO DE SALES	45.594,34	152,64	0,00	494,99	0,00	46.241,97	0,00	0,00	0,00
316140	SAO FRANCISCO DO GLORIA	27.738,89	0,00	339.660,00	174,61	0,00	27.913,50	0,00	0,00	339.660,00
316150	SAO GERALDO	66.745,79	0,00	60.000,00	658,80	0,00	67.404,59	0,00	0,00	60.000,00
316160	SAO GERALDO DA PIEDADE	5.352,22	0,00	90.000,00	0,00	0,00	5.352,22	0,00	0,00	90.000,00
316165	SAO GERALDO DO BAIXIO	3.795,08	0,00	0,00	0,00	0,00	3.795,08	0,00	0,00	0,00
316170	SAO GONCALO DO ABAETE	9.524,55	0,00	0,00	38,36	0,00	9.562,91	0,00	0,00	0,00
316180	SAO GONCALO DO PARA	79.083,01	0,00	0,00	134,30	0,00	79.217,31	0,00	0,00	0,00
316190	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	108.016,61	4,95	0,00	1.282,31	0,00	109.303,87	0,00	0,00	0,00
316200	SAO GONCALO DO SAPUCAI	891.329,59	85.531,88	744.740,38	54.002,63	0,00	1.715.604,48	0,00	0,00	60.000,00
316210	SAO GOTARDO	1.176.604,10	302.572,65	1.860,00	2.792,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.483.829,32
316220	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	220.679,75	4.365,29	0,00	977,94	0,00	226.022,98	0,00	0,00	0,00
316225	SAO JOAO DA LAGOA	19.127,84	0,00	0,00	324,42	0,00	19.452,26	0,00	0,00	0,00
316230	SAO JOAO DA MATA	5.238,46	0,00	0,00	109,83	0,00	5.348,29	0,00	0,00	0,00
316240	SAO JOAO DA PONTE	971.177,59	329.947,59	549.660,00	2.307,22	0,00	1.453.432,40	0,00	0,00	399.660,00
316245	SAO JOAO DAS MISSOES	114.154,80	0,00	0,00	834,24	0,00	114.989,04	0,00	0,00	0,00
316250	SAO JOAO DEL REI	4.731.654,54	8.022.452,92	10.743.119,53	704.704,54	0,00	146,30	0,00	0,00	24.201.785,23
316255	SAO JOAO DO MANHUACU	77.656,62	0,00	0,00	78					



316340	SAO JOSE DO GOIABAL	41.504,54	25,54	0,00	534,45	0,00	42.064,53	0,00	0,00	0,00
316350	SAO JOSE DO JACURI	12.048,48	0,00	0,00	4.607,66	0,00	16.656,14	0,00	0,00	0,00
316360	SAO JOSE DO MANTIMENTO	19.076,04	0,00	0,00	138,07	0,00	19.214,11	0,00	0,00	0,00
316370	SAO LOURENÇO	2.297.373,65	5.263.827,12	5.767.197,60	2.779.136,49	0,00	0,00	0,00	0,00	16.107.534,86
316380	SAO MIGUEL DO ANTA	43.370,63	0,00	429.660,00	5,40	0,00	43.376,03	0,00	0,00	429.660,00
316390	SAO PEDRO DA UNIAO	89.219,92	0,00	0,00	1,26	0,00	89.221,18	0,00	0,00	0,00
316400	SAO PEDRO DOS FERROS	87.213,03	37,80	60.000,00	10.706,31	0,00	97.957,14	0,00	0,00	60.000,00
316410	SAO PEDRO DO SUACUI	59.987,61	2.075,60	0,00	2.320,56	0,00	64.383,77	0,00	0,00	0,00
316420	SAO ROMAO	226.138,21	26.341,04	150.000,00	776,05	0,00	403.255,30	0,00	0,00	0,00
316430	SAO ROQUE DE MINAS	123.224,88	13.127,81	0,00	412,73	0,00	136.765,42	0,00	0,00	0,00
316440	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	4.939,15	0,00	0,00	56,07	0,00	4.995,22	0,00	0,00	0,00
316443	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	24.927,34	26,51	0,00	0,63	0,00	24.954,48	0,00	0,00	0,00
316447	SAO SEBASTIAO DO ANTA	13.162,74	0,00	0,00	52,20	0,00	13.214,94	0,00	0,00	0,00
316450	SAO SEBASTIAO DO MARANHÃO	77.282,43	0,00	0,00	1.607,77	0,00	78.890,20	0,00	0,00	0,00
316460	SAO SEBASTIAO DO OESTE	67.505,33	12,60	0,00	96,65	0,00	67.614,58	0,00	0,00	0,00
316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	3.772.320,14	11.300.014,97	4.726.321,48	5.561.596,03	0,00	0,00	0,00	0,00	25.360.252,62
316480	SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO	10.743,71	0,00	0,00	606,01	0,00	11.349,72	0,00	0,00	0,00
316490	SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE	21.147,75	20,67	0,00	440,63	0,00	21.609,05	0,00	0,00	0,00
316500	SAO TIAGO	323.173,89	5.306,59	0,00	137,79	0,00	328.618,27	0,00	0,00	0,00
316510	SAO TOMAS DE AQUINO	128.641,49	50,40	0,00	2.298,39	0,00	130.990,28	0,00	0,00	0,00
316520	SAO TOME DAS LETRAS	25.921,48	0,00	0,00	6,66	0,00	25.928,14	0,00	0,00	0,00
316530	SAO VICENTE DE MINAS	220.895,08	3.141,13	763.658,76	95,63	0,00	648.130,60	0,00	0,00	339.660,00
316540	SAPUCAI-MIRIM	11.541,59	0,00	108.300,84	2.787,33	0,00	122.629,76	0,00	0,00	0,00
316550	SARDOA	41.912,77	43.199,17	0,00	19,18	0,00	85.131,12	0,00	0,00	0,00
316553	SARZEDO	256.181,72	10.591,90	99.000,00	3.488,59	0,00	270.262,21	0,00	0,00	99.000,00
316555	SETUBINHA	55.630,87	100,80	0,00	436,19	0,00	56.167,86	0,00	0,00	0,00
316556	SEM-PEIXE	19.156,53	0,00	90.000,00	49,40	0,00	19.205,93	0,00	0,00	90.000,00
316557	SENADOR AMARAL	13.341,14	0,00	0,00	414,67	0,00	13.755,81	0,00	0,00	0,00
316560	SENADOR CORTES	3.958,37	0,00	90.000,00	0,63	0,00	3.959,00	0,00	0,00	90.000,00
316570	SENADOR FIRMINO	149.731,19	39.386,95	324.725,18	361,28	0,00	514.204,60	0,00	0,00	0,00
316580	SENADOR JOSE BENTO	10.290,93	0,00	0,00	0,00	0,00	10.290,93	0,00	0,00	0,00
316590	SENADOR MODESTINO GONCALVES	33.952,01	4.876,61	0,00	301,26	0,00	39.129,88	0,00	0,00	0,00
316600	SENHORA DE OLIVEIRA	14.601,38	0,00	0,00	282,71	0,00	14.884,09	0,00	0,00	0,00
316610	SENHORA DO PORTO	4.197,53	0,00	90.000,00	67,84	0,00	4.265,37	0,00	0,00	90.000,00
316620	SENHORA DOS REMEDIOS	37.906,30	0,00	0,00	979,88	0,00	38.886,18	0,00	0,00	0,00
316630	SERICITA	60.052,11	0,00	0,00	541,75	0,00	60.593,86	0,00	0,00	0,00
316640	SERITINGA	19.882,11	0,00	90.000,00	152,22	0,00	20.034,33	0,00	0,00	90.000,00
316650	SERRA AZUL DE MINAS	38.414,00	0,00	0,00	78,40	0,00	38.492,40	0,00	0,00	0,00
316660	SERRA DA SAUDADE	5.342,11	0,00	90.000,00	245,07	0,00	5.587,18	0,00	0,00	90.000,00
316670	SERRA DOS AIMORES	18.208,34	196,70	0,00	102,98	0,00	18.508,02	0,00	0,00	0,00
316680	SERRA DO SALITRE	58.910,47	4.813,28	0,00	3.853,46	0,00	67.577,21	0,00	0,00	0,00
316690	SERRANIA	149.259,85	0,00	0,00	19,21	0,00	149.279,06	0,00	0,00	0,00
316695	SERRANOPOLIS DE MINAS	5.520,82	0,00	0,00	539,40	0,00	6.060,22	0,00	0,00	0,00
316700	SERRANOS	19.063,46	0,00	90.000,00	15,20	0,00	19.078,66	0,00	0,00	90.000,00
316710	SERRO	783.538,62	336.962,03	684.621,48	202.820,97	0,00	2.007.943,10	0,00	0,00	0,00
316720	SETE LAGOAS	11.527.903,51	14.297.228,12	20.397.996,64	1.449.924,21	0,00	0,00	0,00	0,00	47.673.052,48
316730	SILVEIRANIA	18.736,22	0,00	0,00	153,86	0,00	18.890,08	0,00	0,00	0,00
316740	SILVIANOPOLIS	186.959,81	125.143,84	0,00	371,90	0,00	312.475,55	0,00	0,00	0,00
316750	SIMAO PEREIRA	5.395,60	0,00	90.000,00	0,63	0,00	5.396,23	0,00	0,00	90.000,00
316760	SIMONESIA	130.070,82	29.878,80	339.660,00	1.924,34	0,00	161.873,96	0,00	0,00	339.660,00
316770	SOBRALIA	5.350,59	0,00	90.000,00	0,00	0,00	5.350,59	0,00	0,00	90.000,00
316780	SOLEDADE DE MINAS	30.051,57	190,66	0,00	45,33	0,00	30.287,56	0,00	0,00	0,00
316790	TABULEIRO	2.115,83	0,00	0,00	16,79	0,00	2.132,62	0,00	0,00	0,00
316800	TAIOBEIRAS	1.308.069,44	2.811.382,95	5.321.087,89	1.063.596,67	0,00	9.858.701,95	0,00	0,00	645.435,00
316805	TAPARUBA	16.937,27	0,00	0,00	0,63	0,00	16.937,90	0,00	0,00	0,00
316810	TAPIRA	33.046,17	0,00	0,00	15,83	0,00	33.062,00	0,00	0,00	0,00
316820	TAPIRAI	4.370,34	0,00	0,00	37,47	0,00	4.407,81	0,00	0,00	0,00
316830	TAQUARACU DE MINAS	12.577,79	0,00	0,00	519,83	0,00	13.097,62	0,00	0,00	0,00
316840	TARUMIRIM	343.739,77	328.286,83	403.303,83	340,28	0,00	1.075.670,71	0,00	0,00	0,00
316850	TEIXEIRAS	144.126,63	1.236,26	90.000,00	2.659,40	0,00	148.022,29	0,00	0,00	90.000,00
316860	TEOFILO OTONI	9.479.151,60	19.318.354,08	19.990.570,98	4.581.951,42	0,00	226.780,00	0,00	0,00	53.143.248,08
316870	TIMOTEO	3.498.242,76	2.354.925,93	2.804.693,26	970.666,21	0,00	9.327.328,16	0,00	0,00	301.200,00
316880	TIRADENTES	50.546,55	10,00	0,00	1.190,56	0,00	51.747,11	0,00	0,00	0,00
316890	TIROS	140.882,86	113,40	0,00	456,36	0,00	141.452,62	0,00	0,00	0,00
316900	TOCANTINS	120.047,52	0,00	293.482,94	1.516,39	0,00	325.046,85	0,00	0,00	90.000,00
316905	TOCOS DO MOJI	9.713,43	0,00	0,00	304,44	0,00	10.017,87	0,00	0,00	0,00
316910	TOLEDO	39.656,26	47,25	0,00	387,90	0,00	40.091,41	0,00	0,00	0,00
316920	TOMBOS	383.484,92	25.370,07	339.660,00	251,18	0,00	0,00	0,00	0,00	748.766,17
316930	TRES CORACOES	3.777.087,59	4.812.564,29	4.085.285,05	233.083,13	0,00	11.769.625,06	0,00	0,00	1.138.395,00
316935	TRES MARIAS	1.058.288,51	34.390,21	1.001.769,89	75.750,72	0,00	0,00	0,00	0,00	2.170.199,33
316940	TRES PONTAS	2.669.284,37	2.905.698,80	2.963.039,54	1.516.169,34	0,00	0,00	0,00	0,00	10.054.192,05
316950	TUMIRITINGA	16.122,40	0,00	0,00	139,42	0,00	16.261,82	0,00	0,00	0,00
316960	TUPACIGUARA	695.375,48	0,00	782.198,45	1.373,74	0,00	941.287,67	0,00	0,00	537.660,00
316970	TURMALINA	707.954,71	562.682,49	1.208.686,42	147.934,95	0,00	2.287.598,57	0,00	0,00	339.660,00
316980	TURVOLANDIA	28.874,40	0,00	0,00	343,72	0,00	29.218,12	0,00	0,00	0,00
316990	UBA	6.161.864,16	14.618.658,08	12.276.515,85	2.036.019,60	0,00	34.033.622,69	0,00	0,00	1.059.435,00
317000	UBAI	45.527,33	4.723,56	0,00	7.065,53	0,00	57.316,42	0,00	0,00	0,00
317005	UBAPORANGA	31.512,25	0,00	0,00	2.812,73	0,00	34.324,98	0,00	0,00	0,00
317010	UBERABA	19.454.101,96	40.022.316,33	35.764.531,72	5.598.938,64	0,00	312.484,42	33.321.191,47	0,00	67.206.212,76
317020	UBERLANDIA	42.312.372,49	58.601.310,05	35.614.269,87	70.602.745,48	0,00	0,00	59.976.764,05	0,00	147.153.933,84
317030	UMBURATIBA	2.177,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.177,11	0,00	0,00	0,00
317040	UNAI	3.328.174,26	1.413.591,45	2.203.863,76	149.174,73	0,00	6.611.144,20	0,00	0,00	483.660,00
317043	UNIAO DE MINAS	165.220,67	81.922,25	0,00	1.611,97	0,00	248.754,89	0,00	0,00	0,00
317047	URUANA DE MINAS	40.371,29	24,00	0,00	2.790,73	0,00	43.186,02	0,00	0,00	0,00
317050	URUCANIA	81.029,99	19,08	0,00	1.039,29	0,00	82.088,36	0,00	0,00	0,00
317052	URUCUIA	463.157,95	241.561,76	0,00	988,27	0,00	705.707,98	0,00	0,00	0,00
317057	VARGEM ALEGRE	16.471,83	10,64	0,00	3.161,22	0,00	19.643,69	0,00	0,00	0,00
317060	VARGEM BONITA	14.112,21	49,50	0,00	363,72	0,00	14.525,43	0,00	0,00	0,00
317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	34.799,10	27,59	90.000,00	1.318,04	0,00	36.144,73	0,00	0,00	90.000,00
317070	VARGINHA	5.899.563,94	33.374.173,47	10.978.018,23	1.157.299,64	0,00	43.974.860,28	0,00	0,00	7.434.195,00
317075	VARIAO DE MINAS	45.206,65	0,00	0,00	1,89	0,00	45.208,54	0,00	0,00	0,00
317080	VARZEA DA PALMA	1.488.315,14	125.695,74	1.085.820,00	83.069,22	0,00	150.000,00	0,00	0,00	2.632.900,10
317090	VARZELANDIA	420.502,71	19.705,19	150.000,00	3.803,86	0,00	594.011,76	0,00	0,00	0,00
317100	VAZANTE	614.510,29	44.863,42	339.660,00	1.609,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.643,03
317103	VERDELANDIA	81.961,91	44,75	0,00	1.187,46	0,00	83.194,12	0,00	0,00	

317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	1.895.761,17	2.354.335,28	2.882.895,23	180.600,42	0,00	7.223.592,10	0,00	0,00	90.000,00
317210	VOLTA GRANDE	125.119,60	48,04	0,00	4.557,93	0,00	129.725,57	0,00	0,00	0,00
317220	WENCESLAU BRAZ	2.050,09	0,00	0,00	15,20	0,00	2.065,29	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										2.991.410.784,60

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - JUNHO/2015

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	310620 - BELO HORIZONTE	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFMG	27049	066	04-02-2010	61.993.964,04
Municipal	313670 - JUIZ DE FORA	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFJF	2218798	394	15-07-2009	8.292.047,76
Municipal	317010 - UBERABA	HOSP. ESC. FAC. MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO	2206595	100	15-07-2011	33.321.191,47
Municipal	317020 - UBERLANDIA	HOSPITAL DAS CLINICAS DE UBERLANDIA	2146355	059	31-03-2011	59.976.764,05
TOTAL						163.583.967,32

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - JULHO/2015

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS).						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
310560 - BARBACENA	Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena	2098946	00603857	20-10-2012	FES	2.830.799,64
310560 - BARBACENA	Hospital Regional de Barbacena	3698548	00503856	20-10-2012	FES	2.688.026,64
313670-JUIZ DE FORA	Hospital Regional Penido	2111624	01003932	2015-02-05	FES	7.823.582,75
TOTAL						13.342.409,03

PORTARIA Nº 642, DE 22 DE JULHO DE 2015

Indefere a prorrogação da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Rede Feminina de Combate ao Câncer, com sede em Rio Negrinho (SC).

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando a Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008 e o Parecer nº 1208-2011/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Parecer Técnico nº 265/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.070921/2013-93/MS, que concluiu pela não prorrogação da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), por entender que a entidade não cumpriu no período estabelecido pelo art. 41 da MP nº 446/2008, os requisitos da NBC T 3.5, NBC T 3.6 e ao disposto no inciso III e IV, do art. 4º do Decreto nº 2.536/1998 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de prorrogação da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Rede Feminina de Combate ao Câncer, CNPJ nº 95.952.693/0001-29, com sede em Rio Negrinho (SC).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA AZEVEDO FIGUEIREDO DE SOUZA

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 34, DE 22 DE JULHO DE 2015

Torna pública a decisão de aprovar o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) profilaxia antirretroviral pós-exposição a risco para infecção pelo HIV (PÉP) no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) profilaxia antirretroviral pós-exposição a risco para infecção pelo HIV (PÉP) no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BATISTA PAIVA

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 161, DE 22 DE JULHO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 103, de 29 de abril de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 103, de 29 de abril de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.068842/2014-01	JORGE LUIS MAYO FONSECA	4300726	RS	PAULO BENTO

PORTARIA Nº 162, DE 22 DE JULHO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 27, de 23 de outubro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 27, de 23 de outubro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.187618/2013-29	PABLO FEDERICO VALIENTE	2900005	BA	VERA CRUZ

PORTARIANº 163, DE 22 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

Nome	RNE/RG	RMS	Processo/SIPAR
SANDRA SONNY MILAN MORENO	V9567121	2100091	25000.196823/2013-85

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015072300093

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 22 DE JULHO DE 2015

Dá nova redação ao Anexo da Instrução Normativa nº 22, de 25 de setembro de 2014, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o calendário para contratação de operações de crédito do PAC 2 Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - 2ª etapa, no âmbito do Programa de Infraestrutura e da Mobilidade Urbana - PRO-TRANSPORTE, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 66 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 08 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e o artigo 27, Inciso III da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e considerando a necessidade de prorrogação dos prazos para contratação das propostas selecionadas no âmbito do PAC 2 Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - 2ª etapa, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo da Instrução Normativa nº 22/2014, que dispõe sobre o calendário para contratação de operações de crédito do PAC 2 Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - 2ª etapa no âmbito do Programa de Infraestrutura e da Mobilidade Urbana - PRO-TRANSPORTE, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS:

ANEXO	
CALENDÁRIO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PAC 2 PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS - 2ª ETAPA - SETOR PÚBLICO	
ETAPAS	DATA LIMITE
Apresentação pelo Proponente de documentação técnica, jurídica e institucional ao Agente Financeiro	31/05/2013
Validação da proposta pelo Agente Financeiro	20/05/2014
Emissão dos Termos de Habilitação pelo MCI/DADES	30/05/2014
Abertura de processo na Secretaria Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda (STN/MF) para verificação de limites e condições	10/06/2014
Verificação de limites e condições pela STN/MF	16/12/2014
Data limite para formalização do Contrato da Operação de Crédito entre o Agente Financeiro e o Proponente.	30/08/2015

Art. 2º Antes da formalização do contrato de Operação de Crédito, os Termos de Habilitação emitidos deverão ser ratificados pelo Ministro das Cidades.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 22 DE JULHO DE 2015

Dá nova redação ao Anexo da Instrução Normativa nº 40/2014, que dispõe sobre o calendário para contratação de operações de crédito do PAC 2 Mobilidade Médias Cidades, no âmbito do Programa de Infraestrutura e da Mobilidade Urbana - PRO-TRANSPORTE, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 08 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e considerando a necessidade de concessão de novos prazos para contratação das propostas selecionadas no âmbito do PAC 2 Mobilidade Médias Cidades, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo da Instrução Normativa nº 40, de 29 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 31 de dezembro de 2014, seção 1, página 132, que dispõe sobre o calendário para contratação de operações de crédito do PAC 2 Mobilidade Médias Cidades, no âmbito do Programa de Infraestrutura e da Mobilidade Urbana - PRO-TRANSPORTE, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO	
CALENDÁRIO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PAC 2 MOBILIDADE MÉDIAS CIDADES - SETOR PÚBLICO	
ETAPAS	DATA LIMITE
Apresentação pelo Proponente de documentação técnica ¹ , jurídica e institucional ao Agente Financeiro ² .	28/11/2014
Validação da proposta pelo Agente Financeiro ³ .	05/12/2014
Emissão dos Termos de Habilitação pelo MCI/DADES.	10/12/2014
Abertura de processo na Secretaria Tesouro Nacional/ Ministério da Fazenda (STN/MF) para verificação de limites e condições.	15/02/2015
Verificação de limites e condições pela STN/MF.	15/01/2016
Data limite para formalização do Contrato da Operação de Crédito entre o Agente Financeiro e o Proponente.	22/01/2016
Entrega do projeto básico ⁴ .	29/01/2016

Notas:

¹ No caso da inexistência de projeto básico concluído, o proponente deverá apresentar, ao Agente Financeiro, o estudo de concepção detalhado e o Quadro de Composição do Investimento - QCI prévio do projeto selecionado para viabilizar a assinatura do contrato com o Agente Financeiro.

² O Proponente deve dirigir-se ao Agente Financeiro local, de sua escolha, previamente habilitado pelo Agente Operador.

³ Os Agentes Financeiros estão autorizados a receber, dos proponentes, documentação complementar para viabilizar a conclusão do processo de validação de propostas.

⁴ O projeto básico poderá ser substituído por anteprojeto para os casos de RDC integrada.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 393, DE 22 DE JULHO DE 2015

Divulga seleção de proposta no âmbito do PAC, apresentada pela CCR - Companhia do Metrô da Bahia S.A (Setor Privado) para execução de ações de transporte e de mobilidade urbana na cidade de Salvador/BA pelo Programa de Infraestrutura e da Mobilidade Urbana - PRO-TRANSPORTE, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 08 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995;

considerando o Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, que institui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;

considerando a Instrução Normativa Ministério das Cidades nº 37/2014, que altera a Instrução Normativa nº 41/2012, possibilitando atendimento por meio do Programa PRO-TRANSPORTE de propostas do setor privado em regime de Parcerias Público Privadas relativas a empreendimentos já selecionados no âmbito do PAC;

considerando o subitem 6.1.1.5 - Seleção em Excepcionalidade, da Instrução Normativa nº 41/2012, que regulamenta o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRO-TRANSPORTE, resolve:

Art. 1º. Tornar pública, na forma do Anexo, a seleção de proposta apresentada ao Ministério das Cidades, inserida no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, para contratação de operação de crédito no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRO-TRANSPORTE, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e/ou de linha de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Parágrafo Único - O proponente selecionado será oficialmente informado pelo Ministério das Cidades sobre o valor exato do financiamento aprovado.

Art. 2º. Eventuais alterações na proposta, que impliquem necessidade de aporte de recursos superiores serão custeados exclusivamente pelo proponente do empreendimento, devendo o Ministério das Cidades ser imediatamente informado acerca do aporte adicional de valores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

ANEXO					
UF	Proponente	CNPJ	Município Beneficiário	Intervenção	Carta-Consulta
BA	CCR- Metrô Bahia (Setor Privado)	18.891.185/0001-37	Salvador	Implantação e Operação do Sistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas	009858.02.88/2013-84

PORTARIA Nº 394, DE 22 DE JULHO DE 2015

Estabelece novo prazo para atendimento das exigências previstas em cláusula suspensiva dos Termos de Compromisso firmados ao amparo das Portarias nº 375/2014, e nº 652/2014.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 3º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, o art. 14 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e o art. 4º do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º Estabelecer a data limite de 30 de junho de 2016, para atendimento das exigências previstas em cláusula suspensiva dos Termos de Compromisso firmados ao amparo das Portarias nº 375, de 11 de julho de 2014, e nº 652, de 13 de outubro de 2014, que visam à conclusão das obras remanescentes dos contratos firmados pelo extinto Banco Morada S/A, por meio da Ação Provisão Habitacional de Interesse Social, custeada pelo Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), no âmbito do Programa Moradia Digna.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 395, DE 22 DE JULHO DE 2015

Estabelecer os critérios e os procedimentos específicos para a avaliação de desempenho institucional e individual para pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS e concessão da progressão e promoção dos servidores ocupantes da carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais, no âmbito do Ministério das Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 8º da Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009 e no Decreto nº 8.435, de 22 de abril de 2015, resolve:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Estabelecer os critérios e os procedimentos específicos para a avaliação de desempenho institucional e individual para pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS e concessão da progressão e promoção dos servidores ocupantes da carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Para efeito desta Portaria ficam definidos os seguintes termos:

I - equipe de trabalho: conjunto de servidores em exercício na Unidade de Avaliação - UA, que contribuem para o alcance das metas;

II - plano de trabalho: documento no qual serão registradas as ações e metas referentes a cada etapa do ciclo de avaliação, observado o disposto no art. 11 do Decreto nº 8.435/ 2015;

III - meta institucional: meta que expressa o esforço de toda a organização no alcance de seus resultados institucionais, elaborada, quando couber, em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA;

IV - meta individual: meta de desempenho pactuada entre o servidor e a respectiva chefia, em consonância com as metas intermediárias correspondentes à equipe de trabalho;

V - avaliação de desempenho: etapa de mensuração do alcance das metas de desempenho individual e institucional;

VI - avaliador: o próprio servidor; a chefia imediata do servidor avaliado e integrantes da equipe de trabalho do servidor;

VII - ciclo de avaliação: período de 12(doze) meses considerado para realização da avaliação de desempenho individual e institucional;

VIII - Comissão Única de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho - CAD: comissão responsável por acompanhar o processo de avaliação de desempenho e apreciar, em última instância, o pedido de recurso interposto por servidor que não concorde com o resultado da avaliação de desempenho individual;

IX - unidade de avaliação - UA: unidade organizacional integrante da estrutura do Ministério.

CAPÍTULO III
DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 3º A GDAPS integra a remuneração atribuída aos servidores da carreira contemplada no art. 1º quando em exercício das atividades inerentes às suas atribuições, e tem por finalidade incentivar e dar suporte ao desenvolvimento profissional dos servidores, repercutindo no crescimento e no aprimoramento dos serviços que o Ministério das Cidades presta à sociedade.

Art. 4º A GDAPS será paga observados os limites máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, ao valor estabelecido no ANEXO III da Lei 12.094/2009:

§ 1º A pontuação a que se refere a GDAPS será distribuída:



I - até 20 (vinte) pontos em decorrência do resultado do desempenho individual;

II - até 80 (oitenta) pontos em decorrência do resultado do desempenho institucional;

III - caberá a Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH consolidar o somatório das avaliações de desempenho individual e institucional, encaminhando à área de cadastro e pagamento para inclusão no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE;

Art. 5º Os titulares dos cargos de provimento efetivo integrantes da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais, quando investidos em cargo em comissão ou função de confiança, farão jus à GDAPS da seguinte forma:

I - os investidos em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, perceberão a gratificação de desempenho calculada conforme as regras aplicáveis aos demais servidores da referida carreira; e

II - os investidos em cargo de Natureza Especial ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a gratificação de desempenho - GDAPS calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional.

Art. 6º Até que sejam processados os resultados referentes à primeira avaliação de desempenho, as gratificações de desempenho deverão ser pagas no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos, considerando os respectivos níveis, classes e padrões.

Art. 7º Ocorrendo exoneração do cargo de provimento em comissão, o servidor recém-exonerado continuará percebendo a gratificação correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

CAPÍTULO IV
DAS UNIDADES DE AVALIAÇÃO E ADMINISTRATIVAS

Art. 8º São consideradas Unidades de Avaliação - UAs as relacionadas no ANEXO I desta Portaria.

Art. 9º Caberá às Unidades de Avaliação - UAs: I - conduzir o processo de elaboração do plano de trabalho, em consonância com o disposto no ato que definirá as metas globais de cada ciclo de avaliação;

II - reavaliar o plano de trabalho com o intuito de subsidiar ajustes, se necessário, e informar as alterações, quando for o caso, à CGRH e/ou à CGPLAN; e

III - as UAs deverão, ao final do ciclo avaliativo, encaminhar à CGRH os originais das avaliações individuais dos servidores, devidamente assinados.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Art. 10. A avaliação de desempenho institucional, definida para cada ciclo de avaliação, visa aferir o desempenho do Ministério das Cidades no alcance das metas institucionais, segmentadas em:

§ 1º Metas institucionais, fixadas anualmente e publicadas em ato do Ministro de Estado das Cidades, conforme § 1º do art. 8º do Decreto 8.435/2015;

§ 2º Metas intermediárias, referentes às equipes de trabalho;

§ 3º As metas referidas no caput deste artigo serão definidas pela Coordenação-Geral de Planejamento da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração e publicadas 30 (trinta) dias antes do início do ciclo anual e disponíveis em sítio eletrônico;

§ 4º As metas fixadas podem ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que o Ministério não tenha dado causa a tais fatores;

§ 5º As metas institucionais devem ser objetivamente mensuráveis e diretamente relacionadas à atividade-fim do órgão de lotação, levando-se em conta, no momento de sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores.

§ 6º O Ministério das Cidades encaminhará as informações referentes às metas de desempenho institucional e os resultados apurados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 11. Para fins de cálculo do resultado de cada uma das metas integrantes da avaliação de desempenho institucional será considerado:

Percentual total (%)	Pontos GDAPS
Entre 0 a 24,9	0
Entre 25 a 49,9	40
Entre 50 a 74,9	60
Entre 75 a 100	80

CAPÍTULO VI
DO PLANO DE TRABALHO

Art.12. As UAs de que trata o ANEXO I, desta Portaria, deverão elaborar o plano de trabalho na forma do ANEXO II, em até 30 (trinta) dias após a publicação das metas institucionais.

Art. 13. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo:

I - os compromissos de desempenho individual e institucional firmados no início do ciclo de avaliação entre chefia imediata, a equipe e cada integrante da equipe, a partir das metas institucionais;

II - os critérios e procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional de todas as etapas do ciclo de avaliação;

III - a avaliação parcial dos resultados obtidos, para subsidiar ajustes no decorrer do ciclo de avaliação; e

IV - a apuração final do cumprimento das metas e demais compromissos firmados de forma a possibilitar o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho.

Parágrafo único. A elaboração do plano de trabalho deverá ser pactuada entre as chefias e suas equipes de trabalho com anuência do dirigente máximo da unidade de avaliação, e deverá ter a identificação dos servidores que compõe as equipes de trabalho.

Art. 14. O plano de trabalho deverá abranger o conjunto dos servidores integrantes de uma equipe de trabalho, devendo cada servidor, individualmente, estar vinculado a, pelo menos, um projeto, processo ou atividade prioritária.

Parágrafo único. O plano de trabalho poderá ser desmembrado por equipe de trabalho.

CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Art. 15. A avaliação de desempenho individual será obtida com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

§ 1º Todos os servidores da carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais deverão ser submetidos ao processo de avaliação individual;

§ 2º Compete à CGRH o planejamento e a coordenação das ações de avaliação de desempenho individual, supervisionando a aplicação das normas e os procedimentos para efeito de pagamento da GDAPS, em articulação com a unidade de avaliação;

§ 3º A CGRH notificará os responsáveis pelas UAs sobre o início do ciclo de avaliação de desempenho individual;

§ 4º As chefias imediatas, no âmbito da respectiva UA, informarão aos servidores a eles subordinados e identificados no Plano de Trabalho, o início dos procedimentos de avaliação.

Art. 16. Para a consolidação da avaliação individual do servidor, deverão ser calculadas as proporções a seguir, observando cada fase:

I - autoavaliação: 15% (quinze por cento) do somatório da pontuação aferida;

II - avaliação da chefia imediata: 60% (sessenta por cento) do somatório da pontuação aferida; e

III - avaliação da equipe de trabalho: 25% (vinte e cinco por cento) do somatório da média aferida. A avaliação deverá ser realizada pelos demais integrantes da equipe de trabalho e, nos casos dos ocupantes de DAS 1, 2 ou 3, ou equivalentes, pelos integrantes da equipe de trabalho subordinada.

Art. 17. No formulário de avaliação de desempenho individual constam os critérios de avaliação e os respectivos pesos, definidos de acordo com as atividades inerentes ao cargo, conforme tabela abaixo:

1	Cumprimento das normas e procedimentos de conduta	Cumprir as normas legais, instruções e/ou regulamentos pertinentes; tem atitude pautada no respeito ao próximo, na integridade, no senso de justiça, na impessoalidade, na valorização da cidadania e do bem público.
2	Cumprimento das metas individuais pactuadas no Plano de Trabalho	Executar as suas atividades de forma planejada, organizada e hábil, atingindo metas pré-estabelecidas, apresentando volume de trabalho com qualidade no intervalo de tempo acordado com as áreas de atuação do Ministério, visando o bom desempenho e alcance dos objetivos institucionais.
3	Trabalho em equipe	Trabalha em conjunto com outras pessoas, respeitando a diversidade de conhecimentos e valores, talentos e personalidades, com o objetivo de atender o interesse institucional.
4	Conhecimento do Trabalho/capacidade técnica	Conhece e aplica efetivamente os conhecimentos técnicos, processos e rotinas de trabalho do seu campo de atuação, de forma integrada com os objetivos institucionais e individuais estabelecidos.
5	Comprometimento com o trabalho	Atua de forma interessada e responsável, cumprindo suas atribuições com zelo e dentro do prazo determinado.

Art. 18. Para cada um dos critérios expostos será atribuída uma nota, entre (0) zero, que representa desempenho insuficiente, e 10 (dez), representando um ótimo desempenho, conforme instrumento de avaliação de desempenho individual.

Art. 19. O índice de desempenho individual do servidor será igual à média das notas auferidas em cada critério do art. 17.

Art. 20. O montante de pontos a serem atribuídos ao servidor, referente à avaliação individual, será obtido a partir da escala a seguir indicada:

Pontos da avaliação individual	Pontos GDAPS
Inferior a 2	0
Inferior a 5 e igual ou superior a 2	10
Inferior a 6 e igual ou superior a 5	12
Inferior a 8 e igual ou superior a 6	16
Igual ou superior a 8	20

Art. 21. As avaliações individuais serão efetuadas por meio do formulário de avaliação de desempenho individual, como segue:

I - para obtenção dos resultados de desempenho individual dos servidores cedidos caberá à CGRH encaminhar às Unidades de Recursos Humanos dos órgãos de exercício dos servidores, os formulários de Avaliação de Desempenho Individual a ser efetivada somente pela chefia imediata (ANEXO III);

II - para os servidores em exercício no Ministério das Cidades, o processo de avaliação individual envolverá o servidor, a equipe de trabalho e a chefia imediata do avaliado (ANEXO IV).

Art. 22. No caso de movimentação do servidor no âmbito do Ministério das Cidades, será considerada a avaliação de desempenho individual aferida pela chefia imediata à qual o servidor tenha permanecido subordinado maior tempo.

Art. 23. O servidor que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima estabelecida para esta parcela será submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade da Coordenação-Geral de Recursos Humanos, em articulação com a unidade de lotação do servidor.

Art. 24. O servidor que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a 40% (quarenta por cento) da pontuação máxima estabelecida para esta parcela, não fará jus à parcela da GDAPS referente à avaliação de desempenho institucional no período.

CAPÍTULO VIII
DO CICLO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 25. O ciclo da avaliação de desempenho compreenderá as seguintes etapas:

I - fixação das metas institucionais e intermediárias, aprovadas antes do início de cada ciclo de avaliação;

II - estabelecimento de compromisso de desempenho individual, firmado entre o servidor, a chefia imediata e cada integrante da equipe de trabalho responsável pelo cumprimento das metas intermediárias;

III - acompanhamento do desempenho individual e institucional de todas as etapas ao longo do ciclo de avaliação, sob orientação da chefia imediata e supervisão da Comissão Única de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho - CAD;

IV - apuração final das pontuações para fechamento dos resultados obtidos;

V - reconsideração e recurso, quando couber; e

VI - publicação do resultado final da avaliação.

CAPÍTULO IX
DOS EFEITOS FINANCEIROS

Art. 26. As avaliações referentes aos desempenhos individual e institucional para fins de pagamento da GDAPS serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

§ 1º A avaliação individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício das atividades inerentes ao respectivo cargo, no mínimo, por um período de 2/3 (dois terços) de um ciclo de avaliação completo.

§2º Os valores a serem pagos a título de GDAPS serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do ANEXO III da Lei 12.094, de 2009.

Art. 27. As avaliações de desempenho individual e institucional devem ser consolidadas anualmente e processadas no mês subsequente ao término do período avaliativo e gerarão efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do processamento das avaliações.

CAPÍTULO X
DAS LICENÇAS, AFASTAMENTOS E CESSÕES

Art. 28. Os titulares dos cargos de provimento efetivo integrantes da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais, quando não se encontrarem em exercício no Ministério das Cidades, somente farão jus à respectiva gratificação de desempenho:

I - Quando cedidos para a Presidência ou Vice-Presidência da República ou quando requisitado pela Justiça Eleitoral, situações nas quais perceberão a GDAPS calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no órgão de lotação;

II - Quando cedidos para órgãos ou entidades do Governo Federal distintos dos indicados no inciso I deste artigo desde que investidos em cargo em comissão de natureza especial, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a gratificação de desempenho - GDAPS calculada com base no valor máximo da parcela individual somando ao resultado da avaliação institucional do período;

III - Ocorrendo exoneração do cargo em comissão, com manutenção do cargo efetivo, os servidores continuarão percebendo a GDAPS correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

Art. 29. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão sem direito à percepção da GDAPS, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a gratificação no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos.

Art. 30. Em caso de afastamentos e licenças considerados pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da GDAPS, o servidor continuará percebendo a respectiva gratificação correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

CAPÍTULO XI
DA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO

Art. 31. O desenvolvimento do servidor na Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para fins deste artigo, progressão funcional é a passagem do servidor de um padrão para outro imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, é a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o padrão inicial da classe imediatamente superior, observados os seguintes requisitos:

I - para fins de progressão funcional:

a) cumprimento do interstício de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício em cada padrão? e

b) resultado médio superior a 80 (oitenta) por cento do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual de que trata o art. 4º, no interstício considerado para a progressão?

II - para fins de promoção:

a) cumprimento do interstício de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe?

b) resultado médio superior a 90 (noventa) por cento do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual de que trata o art. 4º, no interstício considerado para a promoção?

c) na mudança da classe A para a classe B, o servidor deverá ter participado de eventos de capacitação com conteúdos correlatos às atribuições do cargo e com carga horária total igual ou superior a 120 (cento e vinte horas), no interstício considerado para a promoção? e

d) na mudança da classe B para a classe Especial, o servidor deverá ter participado de eventos de capacitação com conteúdos correlatos às atribuições do cargo e com carga

horária igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta horas), no interstício considerado para a promoção.

§ 2º Para fins de progressão, o interstício referido na alínea "a" do inciso I do § 1º terá redução de um terço, mediante resultado de avaliação de desempenho e contribuição excepcional para o desempenho institucional, sendo a redução limitada em até 10 (dez) por cento do número de vagas em cada cargo.

§ 3º A redução de que trata o § 2º será disciplinada em norma específica do Ministério das Cidades, de acordo com as diretrizes e normas complementares, que deverão ser editadas pelo dirigente do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, conforme § 3º, art. 23, do Decreto 8.435/2015.

§ 4º A carga horária mencionada nas alíneas "c" e "d" do inciso II do § 1º será dividida em conteúdos transversais do cargo e em conteúdos associados à respectiva especialidade.

§ 5º A divisão de que trata o § 4º não poderá resultar em carga horária inferior a um terço para os conteúdos transversais ou para os conteúdos associados à respectiva especialidade.

§ 6º O interstício de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício para a progressão funcional e para a promoção, que tratam esse artigo serão, conforme art. 17, § 2º, da Lei nº 12.094/2009:

I - computado a contar da vigência do Decreto 8.435/2015;
II - computado em dias, descontados os afastamentos remunerados que não forem legalmente considerados de efetivo exercício; e

III - interrompido, nos casos em que o servidor se afastar sem remuneração, sendo reiniciado o cômputo a partir do retorno à atividade.

CAPÍTULO XII DA RECONSIDERAÇÃO DO RECURSO

Art. 32. Ao servidor que não concordar com o resultado da avaliação individual, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo-lhe facultado registrar sua discordância e adotar os seguintes procedimentos:

I - apresentar pedido de reconsideração ao avaliador, devidamente justificado, em até 10 (dez) dias, contados da ciência do resultado da avaliação, à CGRH, que o encaminhará à chefia do servidor para apreciação;

II - o pedido será apreciado no prazo máximo de cinco dias, podendo a chefia deferir o pleito total ou parcialmente ou indeferir-lo;

III - a decisão da chefia sobre o pedido de reconsideração interposto será encaminhado à CGRH, que dará ciência da decisão ao servidor e a Comissão Única de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho - CAD.

Art. 33. Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pedido de reconsideração o servidor poderá solicitar à CGRH o encaminhamento de recurso à CAD, conforme Portaria de instituição da Comissão Única de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho - CAD, deste Ministério.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Deverão ser observadas as normas e procedimentos sobre os mecanismos de execução na aplicação da avaliação de desempenho.

Art. 35. A GDAPS não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho de atividade ou produtividade, independentemente de sua denominação ou base de cálculo.

Art. 36. Será utilizada a Comissão Única de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho - CAD, já instituída no âmbito do Ministério das Cidades.

Art. 37. Excepcionalmente, o primeiro ciclo após a publicação do Decreto nº 8.435 de 2015, terá início com a publicação desta Portaria e término em 30 de novembro de 2015.

§ 1º No primeiro ciclo, a avaliação de desempenho individual será realizada apenas pela chefia imediata;

§ 2º O resultado da primeira avaliação gerará efeitos financeiros a partir do início do período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor, conforme estabelece o art. 11, § 1º, da Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009.

Art. 38. No primeiro ciclo de avaliação de desempenho institucional serão utilizados os critérios e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 704, de 05 de novembro de 2014, publicada no DOU nº 215, em 06 de novembro de 2014, página 52, Seção 1.

Art. 39. Os casos omissos e as peculiaridades serão analisados pela Comissão Única de Avaliação de Desempenho - CAD e submetidos ao Secretário-Executivo para deliberação.

Art. 40. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 397, DE 22 DE JULHO DE 2015

Conceder novo prazo para conclusão e entrega das unidades habitacionais contratadas por Instituições Financeiras (IF) e Agentes Financeiros (AF) habilitados no processo de Oferta Pública de Recursos regulamentado pela Portaria Interministerial Cidades/MF/MPOG n.º 152, de 09 de abril de 2012, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Oferta Pública para municípios com população até 50.000 habitantes.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das suas atribuições legais e considerando a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, o art. 10 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, e o art. 1º, inciso I, do Decreto 6.532, de 5 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Conceder novo prazo, de até 31 de março de 2016, para conclusão e entrega das unidades habitacionais contratadas por Instituições Financeiras (IF) e Agentes Financeiros (AF) habilitados no processo de Oferta Pública de Recursos regulamentado pela Portaria Interministerial Cidades/MF/MPOG n.º 152, de 09 de abril de 2012, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Oferta Pública para municípios com população até 50.000 habitantes, com obras em execução que tiverem obtido a Declaração de Viabilidade emitida pela Secretaria Nacional de Habitação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

CONSELHO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 33, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Criação da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

O Conselho das Cidades - ConCidades, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006,

considerando a necessidade de se iniciar a organização da 6ª Conferência;

considerando os prazos e o processo organizativo, que demandam grande volume de trabalho e a necessidade de envolver uma grande diversidade de atores no processo; e

considerando a importância de que o processo envolva a realização de conferências estaduais e municipais, de forma a consolidar o ciclo de conferências das cidades, adota, mediante votação, e seu presidente toma pública, a seguinte resolução de Plenário:

Art. 1º. Criar a Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 2º. A Coordenação Executiva tem como funções:

I - propor o Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, incluindo seu temário, coordenação e o processo organizativo, para discussão e deliberação na 46ª Reunião do Conselho das Cidades, programada para 16, 17 e 18 de setembro de 2015;

II - coordenar, supervisionar e promover a realização da 6ª Conferência Nacional das Cidades, atendendo aos aspectos técnicos e políticos;

III - propor a metodologia de trabalho da Conferência;

IV - propor os critérios e as modalidades de participação dos segmentos e a representação dos(as) interessados(as); e

V - mobilizar os(as) filiados(as) e parceiros(as) de suas entidades e órgãos membros, no âmbito de sua atuação nos estados, para preparação e participação nas conferências locais e estaduais.

Art. 3º. A Coordenação Executiva será composta por 54 representantes, conforme Anexo I.

Art. 4º. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Presidente do Conselho

ANEXO I

COORDENAÇÃO EXECUTIVA DA 6ª CNC COMPOSIÇÃO

Segmentos	Nº de Representantes
Poder Público Federal	8
Poder Público Estadual	6
Poder Público Municipal	6
Movimentos Populares	16
Empresários	6
Trabalhadores	6
ONG	2
Profissionais/Acadêmicos	4
Total	54

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 15 DE JULHO DE 2015

Nº 283/2015-CD - Processo nº 53500.004774/1999-59
Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 779, de 9 de julho de 2015. Recorrente/Interessado: EG-TV LTDA. (CNPJ/MF nº 02.274.362/0001-04)
EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO. SERVIÇO DE TV A CABO. ADAPTAÇÃO. SEAC. CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES. APROVAÇÃO. 1. O cumprimento das condições legais e regulamentares enseja a aprovação de pedido de adaptação de outorga para prestação do Serviço de TV a Cabo - TVC para o Serviço de Acesso Condicionado - SeAC. 2. Pela adaptação mediante condicionamento relativo à regularidade fiscal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 119/2015-GCMB, de 2 de julho de 2015, integrante deste acórdão: a) adaptar o instrumento de outorga para prestação do Serviço de TV a Cabo - TVC detida pela empresa EG-TV LTDA., CNPJ/MF nº 02.274.362/0001-04, para o Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, mediante o pagamento de preço público fixado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais), com efeitos a partir de 27 de abril de 2015; b) estabelecer que deverá ser formalizado Termo de Autorização para o SeAC, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes; e, c) condicionar a expedição do Ato de

Adaptação à apresentação/atualização de todas as certidões comprobatórias da regularidade fiscal da Interessada, nos termos do art. 6º do Anexo II ao Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012. Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

MARCELO BECHARA DE SOUZA HOBAIKA
Presidente do Conselho
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA GERÊNCIA OPERACIONAL DE OUTORGA

ATO Nº 4.691, DE 21 DE JULHO DE 2015

Expede autorização à FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA, CNPJ nº 13.255.666/0001-32 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a outorga do serviço, na localidade de Estância - SE.

HERMANO BARROS TERCIUS
Gerente

ATO Nº 4.701, DE 22 DE JULHO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0577-23 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANO BARROS TERCIUS
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATOS DE 22 DE JULHO DE 2015

Nº 4.705 - Expede autorização ao SISTEMA AGRESTE DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ nº 02.361.668/0001-90 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

Nº 4.706 - Expede autorização à FUNDACAO JOSEFA ALVARES, CNPJ nº 03.438.928/0001-40 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

RICARDO HENRIQUE FERREIRA
CAVALCANTI
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 4.695, DE 21 DE JULHO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) EMPRESA DE ENERGIA SAO MANOEL S.A., CNPJ nº 18.494.537/0001-10 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 4.696, DE 21 DE JULHO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) QUEIROZ GALVAO OLEO E GAS S/A, CNPJ nº 30.521.090/0001-27 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 4.697, DE 21 DE JULHO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) IPI-RANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A., CNPJ nº 33.337.122/0001-27 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente



SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 17 DE JULHO DE 2015

Nº 4.613 Processo nº 53500.002592/2015. Expede autorização à E. L. RONSONI KRELING TELECOM - ME, CNPJ/MF nº 19.945.804/0001-91, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.615 Processo nº 53500.009287/2015. Expede autorização à GT-BA TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.543.659/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.617 Processo nº 53500.009418/2015. Expede autorização à RO-CHA & CABREIRA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 19.615.586/0001-27, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.618 Processo nº 53500.009083/2015. Expede autorização à INTEGRATO COMUNICACAO E TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 17.104.489/0001-44, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.620 Processo nº 53500.000854/2015. Expede autorização à OPENTEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 01.920.627/0001-23, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATOS DE 21 DE JULHO DE 2015

Nº 4.688 Processo nº 53500.015121/2014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CAROLINA ON LINE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA., CNPJ nº 10.735.362/0001-84, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

Nº 4.689 Processo nº 535000015942015. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à TELBRAX LTDA, CNPJ nº 04.513.030/0001-52, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

Nº 4.690 Processo nº 535000277422014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à UBÁ CONECT TELECOM LTDA, CNPJ nº 13.256.947/0001-00, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

Nº 4.692 Processo nº 535000059902015. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à GURISAT GURINET LTDA.ME, CNPJ nº 02.687.221/0001-05, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 20 de julho de 2015

Nº 1.095 - O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve: Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo relacionado:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.022012/2008	Associação Casa da Cultura de Bom Jardim	RADCOM	Bom Jardim	PE	Conhecer o recurso, para no mérito, negar-lhe provimento.	1095

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 1.278, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.065164/2012-91, resolve:
Art. 1º Consignar à TV ÔMEGA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ALTA FLORESTA/MT, o canal 46 (quarenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 662 a 668 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.
Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 20 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.015392/2013	Diário da Manhã Ltda	OM	Florianópolis	SC	Multa	8.636,00	Art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 1707, de 20/7/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.033430/2013	Fundação José Francisco Filho - FUNDIDI	FME	Carnaíba	PE	Multa	1.028,10	Art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações e parágrafo único do art. 4º da Portaria MC nº 112/2013. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 1718, de 20/7/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.000215/2013	Rádio Emissora Convenção de Itu S/C Ltda	OM	Itu	SP	Multa	3.598,33	Art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações e parágrafo único do art. 4º da Portaria MC nº 112/2013. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 1748, de 20/7/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.047806/2013	Associação Alvorada	RADCOM	Alvorada	MT	Multa	571,16	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 1856, de 20/7/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.022012/2008	Associação Casa da Cultura de Bom Jardim	RADCOM	Bom Jardim	PE	Multa	809,84	Alterar o valor da multa constante da Portaria nº 294, 27/7/10, publicada no DOU de 10/10/10. Atribuir 10 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 2976, de 20/7/2015	Portaria MC nº 85/1994 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.031441/2013	Rádio Subaé Ltda	OM e FM	Feira de Santana	BA	Multa	8.955,85	Alínea "b" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 2008, de 20/7/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.031439/2013	Rádio Regional Comunicação Ltda	FM	Ribeirão Preto	SP	Multa	58.293,01	Alínea "b" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 6 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 2203, de 20/7/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.039575/2013	Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda	OM e FM	Bento Gonçalves	RS	Multa	6.034,28	Alínea "b" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 2320, de 20/7/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.030590/2013	Fundação São José do Paraíso	OM	Paraisópolis e Pouso Alegre	MG	Multa	6.716,89	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 2231, de 20/7/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.000945/2013	Itacaité Radiodifusão Ltda	FM	Belo Jardim	PE	Multa	6.399,99	Alínea "b" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 6 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 2563, de 20/7/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.070061/2013	Rádio Cultura Norte Paranaense Ltda	OM	Paranavaí	PR	Multa	1.676,19	Alínea "b" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 2598, de 20/7/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

ADOLPHO HENRIQUE ALMEIDA LOYOLA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA
DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 2.240, DE 25 DE MAIO DE 2015 SEI-MC

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.003308/2014-33, resolve:

Art. 1º Retificar as coordenadas geográficas do sistema irradiante da estação transmissora da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Paulínia, entidade autorizada pela Portaria de Autorização nº 560 / 2002 publicada no Diário Oficial da União em 24 de Abril de 2002, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 90 / 2005, publicado no Diário Oficial da União em 28 de Fevereiro de 2005, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53830.000208/1999.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 22º46'02" S e longitude em 47º09'06" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 2.358, DE 1º DE JULHO DE 2015 SEI-MC

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.033740/2014-59, resolve:

Art. 1º Retificar as coordenadas geográficas do sistema irradiante da estação transmissora da Associação Comunitária dos 72 Discípulos de Cuité PB, entidade autorizada pela Portaria de Autorização nº 243 / 2007 publicada no Diário Oficial da União em 01 de junho de 2007, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº123 /2009, publicado no Diário Oficial da União em 29 de abril de 2009, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº53000.025633/2003.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 06º29'04" S e longitude em 36º09'13" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 2.418, DE 1º DE JULHO DE 2015 SEI-MC

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.016073/2014-40, resolve:

Art. 1º Retificar as coordenadas geográficas do sistema irradiante da estação transmissora da Ação Social São Francisco de Assis, entidade autorizada pela Portaria de Autorização nº 2164/2002 publicada no Diário Oficial da União em 24 de OUTUBRO de 2002, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 681/2005, publicado no Diário Oficial da União em 24 de JUNHO de 2005, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53820.000849/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 27º 40' 15" S e longitude em 48º 40' 36" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 2.561, DE 30 DE JUNHO DE 2015 SEI-MC

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.000466/2014-31, resolve:

Art. 1º Retificar as coordenadas geográficas do sistema irradiante da estação transmissora da Associação Comunitária Oliveirense de Radiofusão - ACOR, entidade autorizada pela Portaria de Autorização nº 37/2000 publicada no Diário Oficial da União em 23 de Fevereiro de 2000, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 328/2001, publicado no Diário Oficial da União em 28 de Setembro de 2001, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53710.000795/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 20º42'03" S e longitude em 44º49'38" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 2.581, DE 1º DE JULHO DE 2015 SEI-MC

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.036066/2014-64, resolve:

Art. 1º Retificar as coordenadas geográficas do sistema irradiante da estação transmissora da Associação Comunitária São Francisco Padroeiro, entidade autorizada pela Portaria de Autorização nº 565/2000 publicada no Diário Oficial da União em 29 de Setembro de 2000, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 69/2002, publicado no Diário Oficial da União em 03 de Maio de 2002, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53730.000033/1999.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 06º24'20" S e longitude em 38º29'51" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 2.642, DE 30 DE JUNHO DE 2015 SEI-MC

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.015577/2015-23, resolve:

Art. 1º Retificar as coordenadas geográficas do sistema irradiante da estação transmissora da Associação dos Moradores do Município de Mirinzal, entidade autorizada pela Portaria de Autorização nº 1430/2002 publicada no Diário Oficial da União em 01 de Agosto de 2002, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 796/2005, publicado no Diário Oficial da União em 26 de Julho de 2005, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53720.000489/1999.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 02º04'10" S e longitude em 44º47'01" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIAS DE 30 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local de instalação do sistema irradiante.



Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
2666	53900.013111/2015-93	Associação Comunitária Vicente Ferrer de Aragua-tins	Araguatins/TO	Rua Bartolomeu Bueno da Sil-va, S/N.	05S3906 de latitude e 48W0633 de longitude
2628	53900.002067/2015-96	Associação Comunitária Vicentina	Vicentina? / MS	Rua Vicente Palotti, 500. ?	22S2425 de latitude e 54W2608 de longitude
2607	53900.016225/2015-95	Associação Comunitária Cultural Minuano de Sa-randi - RS	Sarandi/RS	Av. Duque de Caxias, 2086.	27S5641 de latitude e 52W5522 de longitude
2584	53000.015730/2012-13	Associação Comunitária de Radiodifusão Amigos do Rio Santa Rosa	Araioses / MA	Rua Sete De Setembro, S/Nº - Bairro Centro.	02S5325 de latitude e 41W5408 de longitude
2257	53900.005812/2014-78	Associação Comunitária de Radio Difusão da Terra dos Gêmeos	Cândido Godói / RS	Rua João XXIII, 085.	27S5650 de latitude e 54W4456 de longitude

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIAS DE 1º DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
2587	53900.005818/2015-26	Fundação Camachense de Apoio à Cultura - FUCAC	Camacho/MG	Praça Do Cruzeiro, S/Nº	20S3748 de latitude e 45W0855 de longitude
2499	53900.000362/2014-27	Associação Comunitária do Bairro de São Jo-sé	Carpina/PE	Rua Nunes Machado, Nº 189	07S5037 de latitude e 35W1526 de longitude
2434	53900.038835/2014-69	Associação Comunitária De Desenvolvimento Cultural e Artístico Santiago	Santiago Do Sul/SC	Rua João Paulo I, S/Nº - Bairro In-dustrial	26S3825 de latitude e 52W4031 de longitude
2184	53900.007320/2014-17	Associação de Difusão Comunitária de Xerém, Reinado dos Santos Pinto	Duque de Caxias / RJ	Morro da Antena de Rádio	22S3505 de latitude e 43W1753 de longitude
2533	53900.024246/2014-01	Fundação de Comunicação Para a Educação e Assistência Social	Erechim / RS	Rua São Paulo, 311 - Sala 07 - Bairro Centro	27S3809 de latitude e 52W1612 de longitude
2329	53900.005977/2014-40	Associação Cultural Comunitária Interativa Es-trelense	Estrela/RS	Estrada Presidente Kennedy, Br 386, Km 349 Casa 1, Nº 1099	29S2852 de latitude e 51W5711 de longitude

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA DE 3 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
2722	53900.029900/2014-65	Associação Rádio Comunitária de Itaituba	Itaituba / PA	Av. Edvaldo de Paiva Macedo, 466	04S1554 de latitude e 55W5907 de longitude

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA DE 14 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, com base no art. 16, IV do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.347. Processo: 48500.002483/2014-86. Interessada: Ventos de Santo Onofre I Energias Renováveis S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Chapada I - Curral Novo do Piauí II. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JOSÉ JURHOSA JUNIOR

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 669, DE 14 DE JULHO DE 2015

Regulamenta os Requisitos Mínimos de Manutenção e o monitoramento da manutenção de instalações de transmissão de Rede Básica.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 6º, 29 e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 34 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos incisos IV, XIV, XV e XVI do art.4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e o que consta do Processo nº 48500.006738/2013-07, resolve que:

Art. 1º Ficam estabelecidos os Requisitos Mínimos de Manutenção das instalações de transmissão de Rede Básica, conforme Anexo.

Art. 2º As concessionárias de transmissão de energia elétrica deverão manter atualizado o plano de manutenção das instalações de transmissão sob sua responsabilidade, contendo as periodicidades e as atividades de manutenção, estabelecidas com base nas especificações dos equipamentos, nas normas técnicas, nas boas práticas de engenharia e nos conhecimentos específicos adquiridos pelas concessionárias na manutenção dos equipamentos.

§ 1º O plano de manutenção deve conter, além das atividades de manutenção, os critérios adotados para a definição do momento da

execução da manutenção, tais como, tempo, índice de desempenho e grandezas monitoradas.

§ 2º As atividades de manutenções preditivas e preventivas definidas nos planos de manutenção das transmissoras não poderão ser inferiores às atividades mínimas estabelecidas nos Requisitos Mínimos de Manutenção.

§ 3º As periodicidades das manutenções preditivas e preventivas definidas nos planos de manutenção das transmissoras não poderão ser superiores às periodicidades estabelecidas nos Requisitos Mínimos de Manutenção.

§ 4º A observância dos Requisitos Mínimos de Manutenção não exime a transmissora da responsabilidade pela qualidade da manutenção das instalações de transmissão ou de eventual responsabilização em caso de sinistro de equipamentos.

Art. 3º As concessionárias de transmissão deverão realizar as atividades de manutenção preditiva e preventiva observando seus planos de manutenção e respeitando as atividades mínimas, periodicidades máximas e tolerâncias estabelecidas nos Requisitos Mínimos de Manutenção.

§ 1º Serão consideradas atendidas as atividades estabelecidas nos Requisitos Mínimos de Manutenção quando substituídas por atividades de manutenção preditiva ou preventiva tecnicamente equivalentes, desde que a substituição esteja respaldada em Laudo Técnico assinado por engenheiro de manutenção qualificado e habilitado e pelo Responsável Técnico da empresa perante o CREA.

§ 2º Serão consideradas atendidas no prazo as atividades realizadas dentro das tolerâncias definidas nos Requisitos Mínimos de Manutenção, as quais já consideram eventuais reprogramações de intervenções por interesse sistêmico.

Art. 4º A transmissora deverá disponibilizar o plano de manutenção de suas instalações de transmissão de Rede Básica para o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, por meio do sistema de acompanhamento da manutenção do ONS.

§ 1º Os planos de manutenção deverão ser atualizados no sistema de acompanhamento da manutenção, anualmente, entre o primeiro dia do mês de agosto e o último dia do mês de novembro.

§ 2º Os planos de manutenção serão validados automaticamente pelo sistema de acompanhamento da manutenção e somente serão aceitos quando em conformidade com os Requisitos Mínimos de Manutenção.

§ 3º As manutenções decorrentes de manutenções preditivas ou preventivas previamente cadastradas no sistema de acompanhamento da manutenção poderão ser acrescentadas ao plano de manutenção da transmissora desde que informadas no sistema de acompanhamento da manutenção em até 30 dias contados do término da manutenção preditiva ou preventiva originária.

Art. 5º Quando da adoção de técnicas de manutenção baseadas na condição ou na confiabilidade, a transmissora deverá:

I - disponibilizar no sistema de acompanhamento da manutenção um plano de manutenção baseado no tempo, respeitando os Requisitos Mínimos de Manutenção;

II - executar atividades de manutenção preditiva com frequência igual ou superior à estabelecida nos Requisitos Mínimos de Manutenção; e

III - informar no sistema de acompanhamento da manutenção o registro de identificação do Laudo Técnico que justifique, com base nas técnicas de manutenção adotadas, a postergação da manutenção preventiva, caso ela não seja realizada até o período definido nos Requisitos Mínimo de Manutenção.

§ 1º O Laudo Técnico deverá conter as referências técnicas, os dados e as informações utilizados, os históricos de grandezas físicas utilizadas, as respectivas curvas de tendência e o detalhamento da análise da condição do equipamento que justifiquem a postergação da manutenção preventiva baseada no tempo.

§ 2º O Laudo Técnico deverá ser assinado por engenheiro de manutenção qualificado e habilitado e pelo Responsável Técnico da empresa perante o CREA.

Art. 6º A transmissora deverá manter o histórico dos laudos técnicos e das grandezas físicas monitoradas e o registro dos resultados de comissionamentos, inspeções, ensaios, medições e manutenções executadas em equipamentos e linhas de transmissão durante todo o período da concessão.

§ 1º Os registros devem conter, no mínimo, a descrição das atividades realizadas, os resultados obtidos, os eventuais problemas encontrados, os reparos realizados, o tempo de execução da manutenção e as informações funcionais da equipe que realizou os trabalhos.

§ 2º Os laudos técnicos e resultados de que trata o caput deverão ser disponibilizados para a ANEEL por meio de acesso remoto, através de link que permita acessos simultâneos de servidores devidamente cadastrados.

§ 3º A transmissora deverá disponibilizar para a ANEEL documento explicativo sobre o sistema no qual os relatórios e laudos estarão registrados, informando a forma de acesso, passo-a-passo, nome, telefones e endereço eletrônico do responsável pelas informações e por sanar dúvidas, assim como os dados necessários para registro e liberação de acesso remoto aos sistemas.

Art. 7º O ONS deverá verificar sistematicamente, por meio de registros, a execução dos planos de manutenção das instalações de transmissão de Rede Básica, alertando às transmissoras e à ANEEL sobre os desvios observados.

§ 1º Anualmente, o ONS encaminhará para a ANEEL, até o nonagésimo dia do ano corrente, relatório de acompanhamento da manutenção do ano anterior, destacando os indicadores de execução dos planos de manutenção por concessionária de transmissão.

§ 2º O banco de dados referente ao sistema de acompanhamento da manutenção deverá ser disponibilizado para a ANEEL por meio de acesso remoto, através de link que permita acessos simultâneos de servidores devidamente cadastrados.

Art. 8º O ONS deverá disponibilizar o sistema de acompanhamento da manutenção em conformidade com o disposto neste Regulamento até o dia 25 de janeiro de 2016.

§ 1º Os Requisitos Mínimos de Manutenção passarão a vigorar a partir da disponibilização do sistema de acompanhamento da manutenção pelo ONS.

§ 2º A transmissora deverá disponibilizar o primeiro plano de manutenção em até 90 (noventa) dias a partir da disponibilização do sistema de acompanhamento da manutenção pelo ONS.

§ 3º A transmissora deverá informar no sistema de acompanhamento da manutenção a data de realização da última manutenção preditiva ou preventiva, a qual será a referência inicial para a periodicidade estabelecida no primeiro plano de manutenção após a publicação desta Resolução.

Art. 9º O ONS deverá submeter à aprovação da ANEEL, até o dia 15 de outubro de 2015, os Procedimentos de Rede adequados às disposições deste regulamento, incluindo os critérios e procedimentos complementares necessários à sua operacionalização.

Art. 10 A presente Resolução será avaliada depois de decorridos seis anos de sua publicação.

Art. 11 Esta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis no endereço www.aneel.gov.br/biblioteca.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ JURHOSA JUNIOR

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 14 de julho de 2015

Nº 2.349 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 45 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no constante no Processo nº 48500.006225/2014-79, decide revogar o Despacho nº 3.124, de 27 de agosto de 2013.

JOSÉ JURHOSA JUNIOR



Em 22 de julho de 2015

Nº 2.365 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 3.247, de 26 de agosto de 2014, considerando o que consta do Processo nº 48500.006628/2014-18 e o disposto no item 5.10 do Edital, decide pela habilitação das seguintes empresas integrantes do Consórcio Brasil Bio Fuels Geração de Energia de Rondônia, proponentes vencedoras no Leilão nº 10/2015-ANEEL (Sistemas Isolados da CERON/2015):

Lote	Tipo	Localidade	Vendedora		
Único	UTE	Calama	Consórcio Brasil Bio Fuels Geração de Energia de Rondônia	BBF Rondônia Geração de Energia Ltda. (Líder)	13%
	UTE	Conceição da Galera			
	UTE	Demarcação			
	UTE	Maici	Amazonbio - Indústria e Comércio de Biodiesel da Amazônia Ltda.		86,9%
	UTE	Nazaré			
	UTE	Santa Catarina			
	UTE	São Carlos	Ailton Siqueira Consultoria Ltda		0,1%
	UTE	Pedras Negras			
	UTE	Rolim de Moura do Guaporé			
	UTE	Surpresa			

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de julho de 2015

Nº 2.366. Processo nº 48500.002515/2015-24. Interessado: NJB & PAC Serviços Técnicos Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UTE NJB-BYOCOM, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) UTE.FL.PR.034130-4.01, com 21.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Fazenda Rio Grande, estado do Paraná.
Nº 2.367. Processo: 48500.004837-2012-65. Decisão: aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Taió, afluente do rio Itajaí do Oeste, localizado na sub-bacia 83, no estado de Santa Catarina, apresentado pela empresa Heidrich Industrial Mercantil e Agrícola S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 85.779.049/0001-47.
A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de julho de 2015

Nº 2.369 - Processo nº: 48500.005090/2014-24. Interessado: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A - AMPLA. Decisão: reformar a decisão constante do AI nº 063/15-SFE, alterando-se os montantes de DMR da AMPLA para R\$ 92.321.872,75 (2010) e R\$ 76.542.982,16 (2011) e modificando-se o valor da multa para R\$ 3.013,85 (três mil, treze reais e oitenta e cinco centavos), adotando como fundamento aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de julho de 2015

Nº 2.368. Processo nº 48500.006600/2010-57. Interessado: Fibra Geração Ltda. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 23 de julho de 2015. Usina: PCH Helena Kuhlemann, Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 1.025 kW de potência instalada cada, totalizando 2.050 kW. Localização Município de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES
FERNANDES
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de julho de 2015

Nº 2.364. O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e tendo em vista o que consta no processo 48500.000450/2015-82, resolve: I - aprovar o valor total da Base de Remuneração da Elektro Eletricidade e Serviços S.A. para fins do 4º ciclo de Revisão Tarifária Periódica, sendo: a) Base de Remuneração Bruta da Distribuição R\$ 5.453.334.375,39 (cinco bilhões, quatrocentos e cinquenta e três milhões, trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos); b) Base de Remuneração Líquida da Distribuição de R\$ 2.825.282.155,80 (dois bilhões, oitocentos e vinte e cinco milhões, duzentos e oitenta e dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos); c) Taxa de Depreciação média de 3,88% a.a.(três inteiros e oitenta e oito centésimos por cento ao ano).

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de julho de 2015

Nº 1.032 - O Superintendente Adjunto de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e nº 116, de 26 de maio de 2010, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011 e nº 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Biguaçu	SC	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0017-16	MEGAPETRO Petróleo Brasil S.A. 02.998.543/0007-60	ACR n.º 430.2.018/15-9 Reg. 1.454.001	31/08/2015	Óleo Diesel S500 (152m³), Gasolina A (152m³), Óleo Diesel A S10 (150m³)	48610.006765/2015-96

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de julho de 2015

Nº 2.363. Processo: 48500.006396/2014-12. Interessados: distribuidoras de energia elétrica com aniversário contratual no mês de julho de 2015, Alvora Energia S.A., Socibe Energia S.A. e Isamu Ikeda Energia S.A. Decisão: Fixar a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE para os interessados. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 733, DE 22 DE JULHO 2015

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e 116 de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58 de 20 de Outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.004838/2015-13, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial da empresa Liderpetro Distribuidora de Petróleo LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.083.568/0003-48, Avenida Niteroi com Copacabana, SN - Qd. 04 - Lotes R1/19 - Sala 29 e 30-B, Bairro Setor Comercial, Município Senador Canedo/GO. CEP: 75250-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 734, DE 22 DE JULHO 2015

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº. 116, de 25 de maio de 2010, e considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.013059/2014-10, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ Nº 16.978.251/0001-85, da empresa Ravato Distribuidora de Combustíveis Ltda., situada na Rua João Bettega, nº 2873, bairro Distrito Industrial, Município de São Mateus do Sul/PR. CEP: 83.900-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS



SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de julho de 2015

Nº 1.021 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:
1-CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.
2-Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP Nº	620/2015
Unidade de Pesquisa	Laboratório de Geoquímica Orgânica
Instituição Credenciada	Universidade Federal do Piauí - UFPI
CNPJ/MF	06.517.387/0001-34
Processo ANP	48610.004285/2015-91
Localização	Teresina - PI
Linhas de Pesquisa	Geoquímica - Orgânica

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA DE CAMARGO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 10/2015 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)
5084/2015-870.630/2015-NEWTON LEAL BEZERRA-O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
5085/2015-870.381/2014-SCORPION MINERAÇÃO LTDA-
5086/2015-871.527/2014-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E EXP. LTDA-
5087/2015-871.663/2014-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
5088/2015-871.667/2014-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
5089/2015-871.999/2014-ROAD COMERCIAL EXPORTADORA IMPORTADORA E INDUSTRIA LTDA-
5090/2015-872.150/2014-ROAD COMERCIAL EXPORTADORA IMPORTADORA E INDUSTRIA LTDA-
5091/2015-872.151/2014-ROAD COMERCIAL EXPORTADORA IMPORTADORA E INDUSTRIA LTDA-
5092/2015-872.152/2014-ROAD COMERCIAL EXPORTADORA IMPORTADORA E INDUSTRIA LTDA-
5093/2015-870.466/2015-A3 MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME-
5094/2015-870.469/2015-EMPRESA DE NAVEGAÇÃO VJB LTDA-
5095/2015-870.470/2015-FRANCISCO MOREIRA TORRES EIRELI EPP-
5096/2015-870.471/2015-JONNILSON MEIRELLES PAOLILO-
5097/2015-870.478/2015-ARATU CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-
5098/2015-870.479/2015-BRENORTE EMPREENDIMENTOS LTDA EPP-
5099/2015-870.481/2015-AREAL SAFIRA ROSA LTDA EPP-
5100/2015-870.482/2015-ANGULO ENGENHARIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ME-
5101/2015-870.483/2015-MINERAÇÃO MONTE SANTO-
5102/2015-870.484/2015-JACYMAR DELFINNO DALCA-MINI-
5103/2015-870.485/2015-MINERAÇÃO MARTINS LTDA-
5104/2015-870.488/2015-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-
5105/2015-870.489/2015-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
5106/2015-870.490/2015-SERRA NORTE GRANITOS LTDA-

5107/2015-870.491/2015-SERRA NORTE GRANITOS LTDA-
5108/2015-870.492/2015-SERRA NORTE GRANITOS LTDA-
5109/2015-870.493/2015-SERRA NORTE GRANITOS LTDA-
5110/2015-870.496/2015-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.-
5111/2015-870.497/2015-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.-
5112/2015-870.498/2015-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-
5113/2015-870.499/2015-MINERACAO ITAPORE LTDA-
5114/2015-870.500/2015-MARCELO RIBEIRO-
5115/2015-870.501/2015-MMG MINERAÇÃO MANANCIAL GROUP LTDA ME-
5116/2015-870.514/2015-MINERAÇÃO MARTINS LTDA-
5117/2015-870.515/2015-MINERAÇÃO MARTINS LTDA-
5118/2015-870.524/2015-MINERAÇÃO MARTINS LTDA-
5119/2015-870.610/2015-MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA.-
5120/2015-870.614/2015-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-
5121/2015-870.616/2015-MINERAÇÃO ROSA DE SA-RON LTDA-
5122/2015-870.617/2015-TOP ENGENHARIA LTDA-
5123/2015-870.618/2015-TOP ENGENHARIA LTDA-
5124/2015-870.619/2015-SUCURI GRANITOS DO BRASIL LTDA-
5125/2015-870.620/2015-SUCURI GRANITOS DO BRASIL LTDA-
5126/2015-870.621/2015-SUCURI GRANITOS DO BRASIL LTDA-
5127/2015-870.622/2015-SUCURI GRANITOS DO BRASIL LTDA-
5128/2015-870.623/2015-SUCURI GRANITOS DO BRASIL LTDA-
5129/2015-870.624/2015-SUCURI GRANITOS DO BRASIL LTDA-
5130/2015-870.625/2015-SUCURI GRANITOS DO BRASIL LTDA-
5131/2015-870.626/2015-SUCURI GRANITOS DO BRASIL LTDA-
5132/2015-871.005/2015-MENEZES MAIS AGUA INDUSTRIA LTDA ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
5133/2015-871.332/2014-BRAZZAGEO EXPLORAÇÃO MINERAL E ESTUDOS AMBIENTAIS-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO
5134/2015-871.402/2014-BRAZZAGEO EXPLORAÇÃO MINERAL E ESTUDOS AMBIENTAIS-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO
5135/2015-871.403/2014-BRAZZAGEO EXPLORAÇÃO MINERAL E ESTUDOS AMBIENTAIS-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO
5136/2015-870.467/2015-JOSÉ ULISSES BANDEIRA PINHEIRO-
5137/2015-870.468/2015-MINERADORA RIO CRISTALINO LTDA-
5138/2015-870.504/2015-MINERADORA RIO CRISTALINO LTDA-
5139/2015-870.505/2015-ANSYSE MINERAÇÃO LTDA-
5140/2015-870.506/2015-ANSYSE MINERAÇÃO LTDA-
5141/2015-870.612/2015-VERÔNICA ROSÁRIO PALMA DA FONSECA-
5142/2015-870.613/2015-VERÔNICA ROSÁRIO PALMA DA FONSECA-
5143/2015-870.881/2015-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-Termo de Compromisso Assinado

RELAÇÃO Nº 17/2015 - AL

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)
5177/2015-844.006/2015-JORGE LINS DE GUSMÃO LYRA FILHO-
5178/2015-844.009/2015-JORGE LINS DE GUSMÃO LYRA FILHO-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
5179/2015-844.007/2015-JORGE LINS DE GUSMÃO LYRA FILHO-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
5180/2015-844.124/2014-MINERAÇÃO BARRETO SA-
5181/2015-844.125/2014-MINERAÇÃO BARRETO SA-
5182/2015-844.126/2014-MINERAÇÃO BARRETO SA-

RELAÇÃO Nº 28/2015 - PB

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
5148/2015-846.299/2014-ALON ENGENHARIA LTDA-
5149/2015-846.300/2014-ALON ENGENHARIA LTDA-
5150/2015-846.305/2014-ALON ENGENHARIA LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
5151/2015-846.257/2014-MINERAÇÃO NACIONAL S. A.-
5152/2015-846.119/2015-MINERAÇÃO JU-BORDEAUX EXPORTAÇÃO LTDA-
5153/2015-846.122/2015-MPL MINERAÇÃO PEDRA LAVRADA LTDA-

RELAÇÃO Nº 35/2015 - AP

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
5154/2015-858.098/2013-PAULO SANDRO PAULA DA SILVA-termo de compromisso
5155/2015-858.007/2015-ROBSON LUIZ FARIAS SIQUEIRA-termo de compromisso
5156/2015-858.073/2015-SOUZA & FERREIRA LTDA-termo de compromisso
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
5157/2015-858.055/2015-ANTONIO DA JUSTA FEIJÃO-termo de compromisso
5158/2015-858.058/2015-AMAZON GLOBAL CONSULT LTDA-termo de compromisso

RELAÇÃO Nº 36/2015 - RO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
5167/2015-886.468/2011-MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO IMP. E EXP. LTDA.-termo assinado
5168/2015-886.475/2011-MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO IMP. E EXP. LTDA.-termo assinado
5169/2015-886.159/2012-JOÃO CARLOS BEGALI-TERMO ASSINADO

RELAÇÃO Nº 48/2015 - SE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)
5161/2015-878.020/2015-AGROINDUSTRIAL CAMARAÍ LTDA.-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
5162/2015-878.076/2014-ELIZABETH MINERAÇÃO LTDA-
5163/2015-878.005/2015-SERGIO RICARDO SILVA MARTINS-
5164/2015-878.008/2015-SERGIO RICARDO SILVA MARTINS-
5165/2015-878.029/2015-GEOBRAS SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA ME-
5166/2015-878.030/2015-GEOBRAS SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA ME-

RELAÇÃO Nº 106/2015 - TO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

5159/2015-864.452/2012-XIXTO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-Termo de Compromisso Assinado
5160/2015-864.112/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-Termo de Compromisso Assinado

RELAÇÃO Nº 114/2015 - MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

5170/2015-868.179/2014-MÁRIO SABATEL JÚNIOR-

RELAÇÃO Nº 115/2015 - MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

5171/2015-868.088/2014-CLEITON SÉRGIO JANISKI-
5172/2015-868.036/2015-PEDREIRA TRÊS LAGOAS LT-

DA-
5173/2015-868.037/2015-CARLOS JOSÉ SCARPINI-
5174/2015-868.038/2015-CERÂMICA GERALDE LTDA

EPP-
5175/2015-868.052/2015-RCA INDUSTRIA E COMER-
CIO DE TELHAS DE CONCRETO LTDA-

CHA-
5176/2015-868.117/2015-EDSON DOMINGOS DA RO-

RELAÇÃO Nº 149/2015 - RN

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

5144/2015-848.088/2014-CERÂMICA IGUATU LTDA.-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

5145/2015-848.156/2015-IMOBILIARIA OITAVA ROSA-
DO LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

5146/2015-848.143/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N

NE S A-
5147/2015-848.144/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N

NE S A-

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 73/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

867.177/2014-TRANSMIDAL TRANSPORTES E MINE-

RAÇÃO DALSOQUIO LDIA EPP-OF. Nº149/15-DGTM
867.220/2014-TRANSMIDAL TRANSPORTES E MINE-

RAÇÃO DALSOQUIO LDIA EPP-OF. Nº148/15-DGTM
866.069/2015-REBEQUI & PINHEIRO LTDA - ME-OF.

Nº150/15-DGTM
866.085/2015-REBEQUI & PINHEIRO LTDA - ME-OF.

Nº151/15-DGTM
866.179/2015-VALDECI DE OLIVEIRA COSTA-OF.

Nº152/15-DGTM
866.222/2015-TOP CRISTAL INDUSTRIA E COMÉRCIO

LTDA-OF. Nº153/15-DGTM
866.238/2015-WAGNER LOPES GHELER SERVIÇOS

ME-OF. Nº155/15-DGTM
866.246/2015-GERALDO COLETO-OF. Nº156/15-DGTM

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial

de direitos(175)
866.535/2009-ELVIO LUIZ SCHELLE- Alvará

nº1592/2010 - Cessionario:866.764/2014-Alta Floresta Gold Mine-

ração Ltda- CPF ou CNPJ 17.580.707/0001-17
866.536/2009-ELVIO LUIZ SCHELLE- Alvará

nº1595/2010 - Cessionario:866.765/2014-Alta Floresta Gold Mine-

ração Ltda- CPF ou CNPJ 17.580.707/0001-17
866.948/2011-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LT-

DA- Alvará nº8536/2013 - Cessionario:866.224/2015-Alvaro Piz-

za-to Quadros- CPF ou CNPJ 151.481.300-91
866.948/2011-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LT-

DA- Alvará nº8536/2013 - Cessionario:866.224/2015-Alvaro Piz-

za-to Quadros- CPF ou CNPJ 151.481.300-91

866.218/2012-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LT-
DA- Alvará nº9636/2013 - Cessionario:866.225/2015-Alvaro Piz-

za-to Quadros- CPF ou CNPJ 151.481.300-91
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de

direitos(281)
866.519/2008-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.- Cessioná-

rio:NX Gold S/A- CPF ou CNPJ 18.501.410/0001-81- Alvará

nº6124/2009
867.405/2010-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.- Cessioná-

rio:NX Gold S/A- CPF ou CNPJ 18.501.410/0001-81- Alvará

nº1177/2011
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

866.029/2009-CINTIA CABRAL DA SILVA & CIA LTDA
- ME-CANARANA/MT - Guia nº 15/2015-5.000toneladas-Areia-

Validade:02/10/2017
867.396/2013-MINERAÇÃO SERRA MORENA LTDA

EPP-ROSÁRIO OESTE/MT - Guia nº 14/2015-20.000toneladas-

Calciário- Validade:09/04/2017
Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-

to 30 dias(459)
801.820/1976-IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA.- AI Nº

352/2015
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a

partir dessa publicação:(513)
866.616/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO

VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE - PLG Nº23/2015 de

08/07/2015 - Prazo 02 anos
867.151/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE

APIACÁS - PLG Nº27/2015 de 08/07/2015 - Prazo 02 anos
866.269/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO

VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE - PLG Nº26/2015 de

08/07/2015 - Prazo 02 anos
866.979/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO

VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE - PLG Nº24/2015 de

08/07/2015 - Prazo 02 anos
867.348/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO

VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE - PLG Nº22/2015 de

08/07/2015 - Prazo 02 anos
866.871/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO

VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE - PLG Nº25/2015 de

08/07/2015 - Prazo 02 anos
Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa

publicação:(730)
866.833/2014-MARCOS HENKE ME-Registro de Licença

Nº033/2015 de 16/07/2015-Vencimento em 02/07/2024
867.164/2014-AGROPECUÁRIA GIROLETTI EIRELI-Re-

gistro de Licença Nº034/2015 de 16/07/2015-Vencimento em

20/10/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

866.236/2015-DIVINO ETERNO DA SILVA-OF.

Nº103/15-DGTM
866.277/2015-J S SASSAMOTO ME-OF. Nº105/15-DGTM

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-

ça(742)
866.119/2009-CASCA CONSTRUTORA E INCORPORA-

DORA LTDA- Registro de Licença Nº:042/2009 - Vencimento em

15/05/2019
866.252/2009-CASCA CONSTRUTORA E INCORPORA-

DORA LTDA- Registro de Licença Nº:043/2009 - Vencimento em

15/05/2019
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento

30 dias(761)
866.161/1998-Império Minerações Ltda- AI Nº353/2015

866.189/1998-Império Minerações Ltda- AI Nº354/2015

866.191/1998-Império Minerações Ltda- AI Nº355/2015

867.125/2005-Império Minerações Ltda- AI Nº356/2015

866.176/2009-Império Minerações Ltda- AI Nº357/2015

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

867.211/1991-DIAGEM DO BRASIL MINERAÇÃO LT-

DA.
866.366/2002-RIO ALEGRE MINERAÇÃO LTDA.

Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
866.345/2010-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES

LTDA-AI Nº1350/11

RELAÇÃO Nº 75/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-

tal(121)
867.088/2014-WAGNER LOPES GHELER SERVIÇOS

ME
866.072/2015-MANGANÊS BRASIL EMPREENDIMEN-

TOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
866.161/2015-ROCHAFÉRTIL INDUSTRIA E COMER-

CIO DE MINÉRIOS LTDA ME
866.173/2015-VOTORANTIM CIMENTOS S A

866.180/2015-WALTER FIGUEIREDO ARRUDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não

cumprimento de exigência(122)
866.531/2014-MINERAÇÃO SHALON LTDA

866.738/2014-JOSE FERNANDES ZUCCON
866.740/2014-JOSE FERNANDES ZUCCON

866.772/2014-PLATINUS EMPREENDIMENTOS E PAR-

TICIPAÇÕES LTDA
866.774/2014-PLATINUS EMPREENDIMENTOS E PAR-

TICIPAÇÕES LTDA

866.775/2014-PLATINUS EMPREENDIMENTOS E PAR-

TICIPAÇÕES LTDA
866.776/2014-PLATINUS EMPREENDIMENTOS E PAR-

TICIPAÇÕES LTDA
866.777/2014-PLATINUS EMPREENDIMENTOS E PAR-

TICIPAÇÕES LTDA
866.800/2014-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA

866.802/2014-EGMAR DIVINO DE PAULA
866.803/2014-EGMAR DIVINO DE PAULA

866.806/2014-AGRO INDUSTRIAL TELES PIRES LTDA
867.026/2014-ELIONEL LEMES DE MORAES

867.194/2014-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA.
867.195/2014-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
866.223/2015-ROCHAFÉRTIL INDUSTRIA E COMER-

CIO DE MINÉRIOS LTDA ME-OF. Nº147/15-DGTM
Fase de Autorização de Pesquisa

Indefere requerimento de transformação do regime de Au-

torização
de Pesquisa para Licenciamento(186)

866.069/2013-OSMAR DA SILVA
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

866.238/2008-CMGM MINERAÇÃO LTDA. -Alvará

Nº15606/2008
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Indefere Requerimento de PLG(335)
866.976/2013-JOSE ALMIRO BIHL

866.977/2013-JOSE ALMIRO BIHL
866.978/2013-JOSE ALMIRO BIHL

866.700/2014-LUIZ ALBERTO MADRUGA VARGAS
Determina arquivamento definitivo do processo(565)

866.646/2011-CLAUDIOMIR ZANARDI
867.091/2012-DANILO BATISTA DA SILVA

867.092/2012-DANILO BATISTA DA SILVA
867.093/2012-DANILO BATISTA DA SILVA

867.094/2012-DANILO BATISTA DA SILVA
Nega provimento ao recurso interposto(1222)

866.736/2012-JOEL JÚLIO BRANDÃO
866.737/2012-JOEL JÚLIO BRANDÃO

Indefere por Interferencia Total(1339)
866.609/2014-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERA-

DORES
DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORES-

TA
866.610/2014-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERA-

DORES
DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORES-

TA
866.611/2014-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERA-

DORES
DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORES-

TA
866.612/2014-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERA-

DORES
DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORES-

TA
866.613/2014-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERA-

DORES
DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORES-

TA
866.614/2014-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERA-

DORES
DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORES-

TA
866.615/2014-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERA-

DORES
DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORES-

TA
866.640/2014-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERA-

DORES
DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORES-

TA
Fase de Disponibilidade

Homologa desistência do requerimento de habilitação para

área em disponibilidade(607)
866.578/2011-Geomin-Geologia e Mineração Ltda

Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
866.057/2003-MINERAÇÃO DARDANELOS LTDA

866.070/2003-MINERAÇÃO DARDANELOS LTDA
867.054/2005-WIMA PARTICIPAÇÕES S/A

866.718/2007-MAGGI E MELLO LTDA-ME
866.195/2009-CERÂMICA FKM LTDA

867.160/2010-MARIA CONCEIÇÃO PINA
867.228/2010-LGV MINERAÇÃO LTDA

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)

866.031/2015-OSMAR DA SILVA
Indefere requerimento de licença - área sem onera-

ção/Port.266/2008(1281)
866.278/2015-DAVID BANCOW FILHO - ME

866.281/2015-FABIANO LEO ROCKENBACH
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.

266/2008(1282)
866.580/2014-MINERAÇÃO TOLEDO LTDA ME

JOSÉ DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 247/2015

Fase de Licenciamento

Despacho publicado(756)

846.279/2003-NORMIL NORDESTE MINÉRIOS LTDA-
Indefiro os requerimentos de declaração de nulidade do Negócio

Jurídico referente ao contrato de cessão total firmado entre José

Aniceto dos Santos e Normil Nordeste Minérios, protocolizados em

26/03/2015 e 10/06/2015



RELAÇÃO Nº 248/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
846.008/2005-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº681/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
846.008/2005-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº682/2015

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 343, DE 22 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.340/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar à FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de PONTA GROSSA/PR, numa área de 49,79ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°12'04,562"S / 50°06'10,202"W; 25°12'15,250"S / 50°06'10,202"W; 25°12'15,250"S/50°06'08,416"W; 25°12'16,867"S/50°06'04,842"W; 25°12'18,504"S/50°05'57,640"W; 25°12'16,872"S/50°05'55,855"W; 25°12'15,259"S/50°05'54,067"W; 25°12'13,627"S/50°05'45,136"W; 25°12'12,682"S/50°05'35,857"W; 25°12'12,117"S/50°05'27,283"W; 25°12'12,770"S/50°05'18,708"W; 25°12'15,368"S/50°05'11,561"W; 25°12'18,617"S/50°05'30,497"W; 25°12'13,421"S/50°05'44,792"W; 25°12'14,400"S/50°05'53,725"W; 25°12'16,027"S/50°05'55,511"W; 25°12'17,653"S/50°05'57,297"W; 25°12'19,279"S/50°06'05,158"W; 25°12'17,330"S/50°06'08,731"W; 25°12'15,705"S/50°06'10,518"W; 25°12'04,978"S/50°06'12,664"W; 25°12'07,579"S/50°06'14,807"W; 25°12'14,081"S/50°06'16,593"W; 25°12'15,707"S/50°06'16,593"W; 25°12'23,834"S/50°06'22,951"W; 25°12'30,336"S/50°06'22,951"W; 25°12'35,214"S/50°06'31,954"W; 25°12'31,964"S/50°06'40,886"W; 25°12'26,112"S/50°06'36,956"W; 25°12'26,112"S/50°06'35,528"W; 25°12'19,610"S/50°06'33,742"W; 25°12'09,858"S/50°06'31,600"W; 25°12'06,607"S/50°06'28,028"W; 25°12'04,562"S/50°06'10,202"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°12'04,562"S e Long. 50°06'10,202"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 328,9m-S; 50,0m-E; 49,8m-S; 100,1m-E; 50,4m-S; 201,6m-E; 50,2m-N; 50,0m-E; 49,6m-N; 50,1m-E; 50,2m-N; 250,0m-E; 29,1m-N; 259,8m-E; 17,4m-N; 240,0m-E; 20,1m-S; 240,1m-E; 80,0m-S; 200,1m-E; 100,0m-S; 530,1m-W; 159,9m-S; 400,2m-W; 30,1m-S; 250,1m-W; 50,1m-S; 50,0m-W; 50,0m-S; 50,0m-W; 50,0m-S; 220,1m-W; 60,0m-N; 100,0m-W; 50,0m-N; 50,0m-W; 330,1m-N; 60,1m-W; 80,0m-S; 60,0m-W; 200,1m-S; 50,0m-W; 80,0m-W; 250,1m-S; 98,0m-W; 200,1m-S; 252,0m-W; 150,1m-S; 250,0m-W; 100,0m-N; 110,0m-E; 180,1m-N; 40,0m-E; 200,1m-N; 50,0m-E; 300,1m-N; 60,0m-E; 100,0m-N; 100,0m-E; 62,9m-N; 499,1m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 344, DE 22 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.707/2010, resolve:

Art. 1º Outorgar à REDI E REDI ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA, concessão para lavrar BASALTO, no(s) Município(s) de JAÚ/SP, numa área de 49,43ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°13'44,649"S/48°34'02,215"W; 22°13'50,679"S/48°34'02,215"W; 22°13'50,679"S/48°34'01,528"W; 22°13'52,950"S/48°34'01,528"W; 22°13'52,950"S/48°34'00,131"W; 22°13'58,476"S/48°34'00,131"W;

22°13'58,476"S/48°33'58,381"W; 22°14'04,236"S/48°33'58,381"W; 22°13'40,236"S/48°34'22,306"W; 22°13'38,982"S/48°34'22,306"W; 22°13'38,982"S/48°34'02,802"W; 22°13'40,933"S/48°34'02,802"W; 22°13'40,933"S/48°33'55,507"W; 22°13'42,550"S/48°33'57,953"W; 22°13'44,649"S/48°33'57,953"W; 22°13'44,649"S/48°34'02,215"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°13'44,649"S e Long. 48°34'02,215"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 185,5m-S; 19,7m-E; 69,9m-S; 40,0m-E; 170,0m-S; 50,1m-E; 177,2m-S; 685,2m-W; 776,8m-N; 558,6m-E; 60,0m-S; 208,9m-E; 49,7m-S; 70,0m-W; 64,6m-S; 122,1m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 345, DE 22 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, com fundamento nos artigos. 63, § 2º, e 65, "a", do Código de Mineração, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 809.651/1974, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pela Portaria nº 830, de 19 de junho de 1984, publicada no

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 231, DE 22 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001649/2015-28, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Quatro Ventos, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PE.031809-4.01, de titularidade da empresa Eólica Tecnologia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.135.980/0001-90, líder do Consórcio Quatro Ventos, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 651, de 5 de dezembro de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Eólica Tecnologia Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Eólica Tecnologia Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Eólica Tecnologia Ltda.		04.135.980/0001-90
03	Logradouro	04	Número
	Rua do Bom Jesus		183
05	Complemento	06	Bairro
	Sala 203		Recife Antigo
08	Município	09	UF
	Recife		Pernambuco
11	DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	EOL Quatro Ventos (Autorizada pela Portaria MME nº 651, de 5 de dezembro de 2014 - Leilão nº 03/2014-ANEEL).		
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Quatro Ventos, compreendendo: I - onze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 22.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/69 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, com cerca de onze quilômetros e quinhentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Macaparana, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.		
Período de Execução	De 30/01/2016 até 31/12/2016.		
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Macaparana, Estado de Pernambuco.		
12	REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Everaldo Alencar do Nascimento Feitosa.	CPF: 142.735.274-72.		
Nome: Everaldo Alencar do Nascimento Feitosa.	CPF: 142.735.274-72.		
Nome: Leuridia Aleixo da Silva.	CPF: 665.294.174-00.		
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	95.463.950,00.		
Serviços	12.278.160,00.		
Outros	95.310,00.		
Total (1)	107.837.420,00.		
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	87.381.189,93.		
Serviços	11.238.590,39.		
Outros	87.240,27.		
Total (2)	98.707.020,59.		

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 13 DE JULHO DE 2015

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RONDÔNIA - SR17 RO, Órgão colegiado criado de acordo com os Ar-

tigos 3º e 7º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº. 6.812 de 3 de abril de 2009, por seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Inciso III do artigo 13 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº. 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 do mesmo mês e ano e ainda, tendo em vista a decisão adotada na sua reunião realizada em 13 de julho de 2015;

Considerando a imperiosa necessidade de revalidação das planilhas de valores de terra e de valore totais de imóveis relativos aos PPRT-2013, processo 54300111137/2013-59, até que sejam publicadas os novos valores que se estima o prazo de seis para serem levadas a efeitos, resolve:

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 346, DE 22 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, com fundamento nos artigos. 63, § 2º, e 65, "a", do Código de Mineração, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 811.645/1995, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pela Portaria de Lavra nº 114, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 7 de maio de 2007, que concedeu à Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda., autorização para lavrar água mineral, no Município de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

Art. 1º. Revalidar com prazo de seis meses a partir da publicação desta Resolução as Planilhas de Valores de Terra Nua - VTN, de fls. 5/6 e de Valores Totais de Imóveis - VTI, fls. 443/444, do processo 54300.0011372013-59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WALDOMIRO BARROS
Secretário

LUIS FLAVIO CARVALHO RIBEIRO
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 7 DE JULHO DE 2015

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DO TOCANTINS - SR(26)/TO, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº. 1.110, de 09 de julho de 1970, alterada pela Lei nº. 7.231, de 23 de outubro de 1984, restabelecido pelo Decreto Legislativo nº. 002, de 09 de março de 1989, por se Superintendente Regional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria /INCRA/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial de 09 do mesmo mês e ano, e tendo em vista a decisão adotada em sua 6ª reunião, realizada em 07 de maio do ano de 2015:

Considerando a proposta de desapropriação, com base na Lei nº 8.629/93, apresentada pela Divisão de Obtenção de Terras constante dos autos do processo administrativo nº 54400.000214/2011-63, e aprovada pelo CDR/SR(26)/TO, em juízo emitido através da Ata nº 06, de 07 de maio de 2015, relativa ao imóvel rural denominado Fazenda Primavera e Vera Cruz, cadastrado no INCRA sob o número 9210840121221, com área medida e avaliada de 3.527,1482 ha (três mil, quinhentos e vinte e sete hectares, quatorze ares e oitenta e dois centiares), e registrada de 3.545,8952 ha (três mil, quinhentos e quarenta e cinco hectares, oitenta e nove ares e cinquenta e dois centiares), localizado no município de Carmolândia, Estado do Tocantins;

Considerando que o valor de negociação da área situa-se dentro dos limites do campo de arbítrio da avaliação; negociação da Considerando que o Estudo de Capacidade de Geração de Renda - ECGR fez projeção de 117 (cento e dezessete) famílias assentadas no Projeto de Assentamento;

Considerando que o custo por família na projeção realizada foi de R\$ 141.399,72 (cento e quarenta e um mil trezentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos);

Considerando que o valor acordado encontra-se contido nos parâmetros de preços constantes da planilha de preços referenciais, estabelecido para microrregião de localização do imóvel;

Considerando todos os aspectos da Instrução Normativa nº. 81/2014, bem como das Portarias MDA nº 83/2014 e Portaria MDA nº 06 e nº 07 de 2013, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de desapropriação do imóvel rural denominado Fazenda Primavera e Vera Cruz, cadastrado no INCRA sob o número 9210840121221, localizado no município de Carmolândia/TO, no valor de R\$ 16.543.767,56 (dezesseis milhões, quinhentos e quarenta e três mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 2º - Autorizar a submissão da proposta de desapropriação da Fazenda Primavera e Vera Cruz ao Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, solicitando autorização para prosseguir em atendimento ao art. 28, da Instrução Normativa nº 81/2014.

Art. 3º - Autorizar o Senhor Superintendente a baixar Portaria, após aquiescência do Senhor Ministro de Estado, nos termos preconizados do artigo anterior.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RUBERVAL GOMES DA SILVA
Superintendente

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 365, DE 22 DE JULHO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº. 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº. 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do item 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº. 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro nº. 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de programa coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, publicado no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2008, seção 01, páginas 78 a 80;

Considerando a Portaria Inmetro nº. 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161;

Considerando a Portaria Inmetro nº. 118, de 06 de março de 2015, que aprova o aperfeiçoamento dos Requisitos Gerais de Certificação de Produto - RGCP, publicada no Diário Oficial da União de 09 de março de 2015, seção 01, páginas 76 a 77;

Considerando a necessidade de adequar e esclarecer os critérios do Programa de Avaliação da Conformidade para Pneus Novos, aprovado pela Portaria Inmetro nº. 544, de 29 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2012, seção 01, página 77, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar a adequação e esclarecimento à Portaria Inmetro nº. 544/2012, estabelecidos no Anexo desta Portaria e disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela nº. 67 - 3º andar - Rio Comprido

CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que colheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração dos Requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro nº. 108, de 25 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2015, seção 01, página 65.

Art. 3º Revogar os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 3º da Portaria Inmetro nº 544/2012.

Parágrafo único. Ficam mantidos os subitens 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 do RAC anexo à Portaria Inmetro nº 544/2012, observadas as modificações inseridas do item 1 do Anexo ora aprovado.

Art. 4º Incluir o § 3º, no art. 4º da Portaria Inmetro nº. 544/2012, com a seguinte redação:

"§ 3º Determinar que, até o prazo fixado no caput, os fabricantes e importadores com processo de certificação em andamento, conduzidos com base na Portaria Inmetro nº 482/2010, que realizarem a migração de parte dos modelos de uma família para a Portaria ora aprovada, poderão fazê-lo desde que atendidos os requisitos ora estabelecidos, mediante a emissão de um novo certificado, cuja validade deverá ser a mesma do certificado correspondente aos demais modelos da mesma família, emitido com base na Portaria Inmetro nº. 482/2010."

Art. 5º Determinar que a partir de 90 (noventa) meses, contados da data de publicação da Portaria Inmetro nº. 544/2012, os ensaios de Emissão de Potência Sonora (Ruído) serão realizados somente em conformidade com os requisitos das normas técnicas ISO 10844:2011e ISO 13325:2003.

§ 1º Até o prazo fixado no caput, para efeitos de cumprimento do art. 4º da Portaria Inmetro nº. 544/2012, será utilizada a norma técnica ISO 10844:1994.

§ 2º Até o prazo fixado no caput, será possível rastrear a versão da norma técnica ISO 10844 (1994 ou 2011) utilizada juntamente com o valor obtido durante o ensaio, a fim de garantir a repetitividade do resultado.

Art. 6º Determinar que será opcional a aposição da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) em pneus novos destinados a montadoras de veículos e em pneus novos destinados a veículos comerciais e rebocados a serem comercializados exclusivamente para frotistas.

Parágrafo único. A determinação contida no caput não deve ser aplicada aos pneus novos destinados para revenda no comércio varejista, revendas autorizadas e em concessionárias representantes de montadoras de veículos, quando da comercialização dos pneus diretamente aos consumidores ou usuários finais.

Art. 7º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 8º Cientificar que as infrações aos dispositivos desta Portaria e dos Requisitos por ela aprovados, sujeitarão o infrator às penalidades previstas no art. 8º, da Lei 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 9º Cientificar que as demais disposições mencionadas na Portaria Inmetro nº. 544/2012 permanecerão inalteradas.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 368, DE 22 DE JULHO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº. 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº. 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto nº 6.275/2007 e pela alínea a do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro;

Considerando que a Resolução Conmetro nº 13, de 20 de dezembro de 2006, e a Resolução Conmetro nº 4, de 06 de setembro de 2007, autorizam a utilização da supervisão metrológica como forma de execução do controle metrológico legal para determinadas classes de instrumentos de medição;

Considerando a publicação da Portaria Inmetro nº 400, de 12 de agosto de 2013, a qual permite ao Inmetro, por meio da Diretoria de Metrologia Legal, conceder e manter a autorização de empresas para declararem a conformidade de instrumentos de medição, prevista no inciso V do artigo 3º da Lei nº. 9.933/1999 alterado pela Lei 12.545, de 14 de dezembro de 2011, e conforme requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico Metrológico - RTM anexo àquela Portaria;

Considerando o contingenciamento promovido pelo Governo Federal, com a redução de recursos disponibilizados para o custeio da máquina pública no corrente ano, afetando as atividades de Avaliação para a acreditação de laboratórios;

Considerando que a marca de selagem para declaração da conformidade contém um código da conformidade e este somente é obtido quando da autorização, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 06 (seis) meses o prazo fixado no § 1º do artigo 5º da Portaria Inmetro nº 400/2013 que aprova o Regulamento Técnico Metrológico (RTM) a ela anexo.

Art. 2º Estender em 06 (seis) meses o prazo de convalidação fixado no artigo 8º da Portaria Inmetro nº 400/2013, referente a todos os atos e disposições decorrentes da autorização, segundo a Portaria Inmetro nº 066, de 13 de abril de 2005.

Art. 3º Conceder o prazo de 06 (seis) meses após a permissão da autorização, conforme a Portaria Inmetro nº 400/2013, para que as empresas obtenham a marca de selagem com o novo código de autorização concedido pelo Inmetro/Dimel.

Parágrafo único - É permitido que a empresa autorizada, conforme Portaria Inmetro nº 400/2013, utilize a marca de selagem anterior (qualquer cor e código de autorização) durante o prazo estabelecido no caput.

Art. 4º Determinar que, findos os prazos fixados na Portaria Inmetro nº 400/2013 e na presente Portaria, as empresas autorizadas atendam unicamente aos requisitos da Portaria Inmetro nº 400/2013.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 154, DE 22 DE JULHO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº. 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº. 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de Termômetro Clínico de Mercúrio em Vidro, aprovado pela Portaria Inmetro nº. 127, de 05 de setembro de 2001; e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº. 52600.022423/2015, resolve:

Dar nova redação ao item 1 da Portaria Inmetro/Dimel nº. 28, de 30 de janeiro de 2008 com a alteração do endereço do Requerente.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE INOVAÇÃO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

DECISÃO Nº 1, DE 30 DE JUNHO DE 2015

Nº Processo: 52250.001630/2011-14.

Comitê de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão do INMETRO - CAA, designado pela Portaria MDIC nº 96, de 24 de abril de 2012, reunido no dia 30 de junho de 2015 e considerando sua competência para atender ao que prescreve o § 3º do art. 4º do Decreto nº 2.487, de 02 de fevereiro de 1998, e a Cláusula 8ª do Contrato de Gestão celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO 2012/2014, decide que o INMETRO demonstrou o cumprimento dos compromissos previstos naquele Contrato de Gestão para o ano de 2014.

MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA
Coordenador

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 32, DE 17 DE JULHO DE 2015

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de COMPONENTES SEMICONDUTORES, DISPOSITIVOS OPTOELÉTRÔNICOS, COMPONENTES A FILME ESPESSE OU A FILME FINO, CÉLULAS FOTOVOLTAICAS E MÓDULOS DE MEMÓRIA VOLÁTIL PADRONIZADOS.



O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:
<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@sufma.gov.br.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº.11, de 30 de abril de 2015, publicado no D.O.U., nº. 97, de 25/05/2015, Seção 1, página 70, onde se lê: Art. 1º - AUTORIZAR a outorga da Escritura de Compra e Venda do lote 3.111/A, medindo 1.773,05 m², a ser lembrada ao lote 3.111/A, localizado na Av. dos Oitis, nº 571, Distrito Industrial Marechal Castello Branco.; 2) Leia-se: Art. 1º - AUTORIZAR a outorga da Escritura de Compra e Venda do lote 3.111, medindo 1.773,05 m², a ser lembrada ao lote 3.111, localizado na Av. dos Oitis, nº 571, Distrito Industrial Marechal Castello Branco

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 11, DE 21 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1º, inciso I e § 4º, do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Financiadora de Estudos e Projetos - Finep em 772 (setecentos e setenta e dois) empregados.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 35, DE 15 DE JULHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e Considerando a necessidade de o Serviço Florestal Brasileiro - SFB, autarquia vinculada ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, identificar recursos de contrapartida nacional para viabilizar o ingresso de doação de entidade internacional, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, os identificadores de uso constantes da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, no que concerne o Ministério do Meio Ambiente.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ANEXOS

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44102 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2036		Florestas, Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios							185.000
		Atividades							
18 541	2036 20WD	Inventário Florestal Nacional							185.000
18 541	2036 20WD 0001	Inventário Florestal Nacional - Nacional	F	3	2	90	5	100	185.000
TOTAL - FISCAL									185.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									185.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44102 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB
ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2036		Florestas, Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios							185.000
		Atividades							
18 541	2036 20WD	Inventário Florestal Nacional							185.000
18 541	2036 20WD 0001	Inventário Florestal Nacional - Nacional	F	3	2	90	0	100	185.000
TOTAL - FISCAL									185.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									185.000

PORTARIA Nº 36, DE 15 DE JULHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e Considerando a alocação indevida, no Instituto Nacional do Seguro Social, de fonte de recursos pertencente ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social, e a necessidade de viabilizar a execução da ação "Funcionamento das Unidades Descentralizadas da Previdência Social", no âmbito do Ministério da Previdência Social; e

Considerando a necessidade de adequar o valor referente ao ingresso de recursos da operação de crédito contratada com o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD, a fim de possibilitar a execução das ações "Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS" e "Fomento à Produção e à Estruturação Produtiva dos Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares", no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, no que concerne aos Ministérios da Previdência Social e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33201 - Instituto Nacional do Seguro Social
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2061		Previdência Social							100.442.163
		Atividades							
09 271	2061 2593	Funcionamento das Unidades Descentralizadas da Previdência Social							100.442.163



09 271	2061 2593 0001	Funcionamento das Unidades Descentralizadas da Previdência Social - Nacional	S	3	2	90	0	100	100.442.163
TOTAL - FISCAL									100.442.163
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.442.163

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

ANEXO I									Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2061		Previdência Social							100.442.163
		Operações Especiais							
09 271	2061 0E81	Benefícios Previdenciários Urbanos							100.442.163
09 271	2061 0E81 0001	Benefícios Previdenciários Urbanos - Nacional	S	3	1	90	0	180	100.442.163
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									100.442.163
TOTAL - GERAL									100.442.163

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

ANEXO I									Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2037		Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							750.000
		Atividades							
08 244	2037 8893	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS							750.000
08 244	2037 8893 0001	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - Nacional	S	3	2	90	0	148	750.000
2069		Segurança Alimentar e Nutricional							470.000
		Atividades							
08 244	2069 20GD	Fomento à Produção e à Estruturação Produtiva dos Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares							470.000
08 244	2069 20GD 0001	Fomento à Produção e à Estruturação Produtiva dos Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares - Nacional	S	3	2	80	0	148	470.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.220.000
TOTAL - GERAL									1.220.000

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33201 - Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO II									Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2061		Previdência Social							100.442.163
		Atividades							
09 271	2061 2593	Funcionamento das Unidades Descentralizadas da Previdência Social							100.442.163
09 271	2061 2593 0001	Funcionamento das Unidades Descentralizadas da Previdência Social - Nacional	S	3	2	90	0	280	100.442.163
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									100.442.163
TOTAL - GERAL									100.442.163

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

ANEXO II									Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2061		Previdência Social							100.442.163
		Operações Especiais							
09 271	2061 0E81	Benefícios Previdenciários Urbanos							100.442.163
09 271	2061 0E81 0001	Benefícios Previdenciários Urbanos - Nacional	S	3	1	90	0	100	100.442.163
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									100.442.163
TOTAL - GERAL									100.442.163

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

ANEXO II									Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2037		Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							750.000
		Atividades							
08 244	2037 8893	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS							750.000
08 244	2037 8893 0001	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - Nacional	S	3	2	90	0	151	750.000
2069		Segurança Alimentar e Nutricional							470.000
		Atividades							
08 244	2069 20GD	Fomento à Produção e à Estruturação Produtiva dos Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares							470.000



08 244	2069 20GD 0001	Fomento à Produção e à Estruturação Produtiva dos Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares - Nacional	S	3	2	80	0	151	470.000
TOTAL - FISCAL									470.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.220.000

PORTARIA Nº 37, DE 15 DE JULHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 7º, incisos II e III, e § 1º, do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, e a delegação de competência de que trata o art. 2º, incisos I e II, da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, e ajustar o detalhamento constante do Anexo IV da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS COM BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES * (RP 1)
(Anexo IV da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015)
R\$ 1,00

ÓRGÃOS		Disponível
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	5.544.000
TOTAL		5.544.000

(*) Inclui recursos de todas as fontes e abrange auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a servidores, militares, empregados, e seus dependentes.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS COM BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES * (RP 1)
(Anexo IV da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015)
R\$ 1,00

ÓRGÃOS		Disponível
26000	Ministério da Educação	5.544.000
TOTAL		5.544.000

(*) Inclui recursos de todas as fontes e abrange auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a servidores, militares, empregados, e seus dependentes.

PORTARIA Nº 38, DE 17 DE JULHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e Considerando a necessidade de identificação dos recursos de contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinados ao atendimento de despesas de custeio e investimentos do Projeto de Modernização Integrada do Ministério da Fazenda - PMIMF, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, os identificadores de uso constantes da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, no que concerne ao Ministério da Fazenda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ANEXOS

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda									
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							2.400.000
		Projetos							
04 123	2110 1501	Projeto de Modernização Integrada do Ministério da Fazenda - PMIMF							2.400.000
04 123	2110 1501 0001	Projeto de Modernização Integrada do Ministério da Fazenda - PMIMF - Nacional							2.400.000
			F	3	2	90	2	100	930.900
			F	4	2	90	2	100	1.469.100
TOTAL - FISCAL									2.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.400.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda									
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							2.400.000
		Projetos							
04 123	2110 1501	Projeto de Modernização Integrada do Ministério da Fazenda - PMIMF							2.400.000
04 123	2110 1501 0001	Projeto de Modernização Integrada do Ministério da Fazenda - PMIMF - Nacional							2.400.000
			F	3	2	90	0	100	930.900
			F	4	2	90	0	100	1.469.100
TOTAL - FISCAL									2.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.400.000



PORTARIA Nº 39, DE 21 DE JULHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e Considerando a necessidade de viabilizar a execução de despesas no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualmente financiadas com a fonte 108 - Fundo Social - Parcela Destinada à Educação Pública e à Saúde, cuja arrecadação, até o momento, não é suficiente para o seu atendimento, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, no que concerne ao Ministério da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ORÇÃO: 26000 - Ministério da Educação													
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação													
ANEXO I													
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)													
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR				
2030		Educação Básica							2.098.633.320				
		Atividades											
12 368	2030 20RP	Infraestrutura para a Educação Básica							784.788.879				
12 368	2030 20RP 0001	Infraestrutura para a Educação Básica - Nacional							784.788.879				
			F	3	3	30	0	113	10.581.804				
			F	3	3	40	0	113	15.816.194				
			F	4	3	30	0	112	4.984.215				
			F	4	3	30	0	113	360.800.143				
			F	4	3	40	0	100	140.117.129				
			F	4	3	40	0	112	215.568.038				
			F	4	3	40	0	250	14.739.597				
			F	4	3	40	0	293	22.181.759				
12 368	2030 20RQ	Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica							273.088.508				
12 368	2030 20RQ 0001	Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica - Nacional							273.088.508				
12 368	2030 20RU	Gestão Educacional e Articulação com os Sistemas de Ensino	F	3	2	90	0	108	273.088.508				
12 368	2030 20RU 0001	Gestão Educacional e Articulação com os Sistemas de Ensino - Nacional							473.000				
			F	3	2	90	0	112	473.000				
12 368	2030 213M	Apoio a Iniciativas de Valorização da Diversidade, de Promoção dos Direitos Humanos e de Inclusão							473.000				
12 368	2030 213M 0001	Apoio a Iniciativas de Valorização da Diversidade, de Promoção dos Direitos Humanos e de Inclusão - Nacional							7.324.945				
			F	3	2	90	0	112	7.324.945				
12 366	2030 2A95	Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - ProJovem							11.079.870				
12 366	2030 2A95 0001	Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - ProJovem - Nacional							11.079.870				
			F	3	2	40	0	112	11.079.870				
12 366	2030 8790	Apoio à Alfabetização e à Educação de Jovens e Adultos							129.010.000				
12 366	2030 8790 0001	Apoio à Alfabetização e à Educação de Jovens e Adultos - Nacional							129.010.000				
			F	3	2	30	0	112	129.010.000				
		Projetos											
12 365	2030 12KU	Implantação de Escolas para Educação Infantil							140.117.129				
12 365	2030 12KU 0001	Implantação de Escolas para Educação Infantil - Nacional	F	4	3	40	0	108	140.117.129				
12 368	2030 12KV	Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares							254.300.000				
12 368	2030 12KV 0001	Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares - Nacional	F	4	3	40	0	113	254.300.000				
			F	4	3	40	0	293	232.800.000				
			F	4	3	40	0	293	21.500.000				
		Operações Especiais											
12 368	2030 00O0	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica							195.690.800				
12 368	2030 00O0 0001	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica - Nacional	F	3	2	90	0	108	195.690.800				
12 365	2030 00OW	Apoio à Manutenção da Educação Infantil							15.400.000				
12 365	2030 00OW 0001	Apoio à Manutenção da Educação Infantil - Nacional	F	3	2	40	0	112	15.400.000				
12 847	2030 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica							221.550.189				
12 847	2030 0509 0001	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional							221.550.189				
			F	3	2	30	0	108	76.139.233				
			F	3	2	40	0	108	14.739.597				
			F	4	2	30	0	108	43.681.759				
			F	4	2	40	0	108	86.989.600				
12 366	2030 0920	Concessão de Bolsa para Equipes de Alfabetização							53.900.000				
12 366	2030 0920 0001	Concessão de Bolsa para Equipes de Alfabetização - Nacional	F	3	2	90	0	112	53.900.000				
									53.900.000				
12 847	2030 0E53	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola							11.910.000				
12 847	2030 0E53 0001	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - Nacional	F	4	3	40	0	113	11.910.000				
									11.910.000				
2031		Educação Profissional e Tecnológica							362.776.000				
		Atividades											
12 363	2031 20RW	Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica							362.776.000				
12 363	2031 20RW 0001	Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica - Nacional							362.776.000				
			F	3	2	50	0	108	362.776.000				
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							40.940.000				
		Atividades											
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							16.330.000				
12 364	2032 20GK 0001	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional	F	3	2	90	0	108	16.330.000				
									16.330.000				
		Operações Especiais											
12 364	2032 0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais							3.450.000				
12 364	2032 0048 0001	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Nacional	F	4	2	40	0	108	3.450.000				
									3.450.000				
12 364	2032 0A12	Concessão de Bolsa-Permanência no Ensino Superior							21.160.000				
12 364	2032 0A12 0001	Concessão de Bolsa-Permanência no Ensino Superior - Nacional	F	3	2	90	0	108	21.160.000				
									21.160.000				
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							34.024.068				
		Atividades											
12 122	2109 2000	Administração da Unidade							31.954.068				
12 122	2109 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal							31.954.068				
			F	3	2	90	0	108	12.954.068				
			F	4	2	90	0	108	19.000.000				



12 131	2109 4641	Publicidade de Utilidade Pública							2.070.000
12 131	2109 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	F	3	2	90	0	108	2.070.000
TOTAL - FISCAL									2.536.373.388
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.536.373.388

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2030		Educação Básica								2.098.633.320
		Atividades								
12 368	2030 20RP	Infraestrutura para a Educação Básica							784.788.879	
12 368	2030 20RP 0001	Infraestrutura para a Educação Básica - Nacional	F	3	3	30	0	108	784.788.879	
			F	3	3	40	0	108	10.581.804	
			F	4	3	30	0	108	15.816.194	
			F	4	3	40	0	108	365.784.358	
12 368	2030 20RQ	Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica							273.088.508	
12 368	2030 20RQ 0001	Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica - Nacional	F	3	2	90	0	113	273.088.508	
12 368	2030 20RU	Gestão Educacional e Articulação com os Sistemas de Ensino							473.000	
12 368	2030 20RU 0001	Gestão Educacional e Articulação com os Sistemas de Ensino - Nacional	F	3	2	90	0	108	473.000	
12 368	2030 213M	Apoio a Iniciativas de Valorização da Diversidade, de Promoção dos Direitos Humanos e de Inclusão							7.324.945	
12 368	2030 213M 0001	Apoio a Iniciativas de Valorização da Diversidade, de Promoção dos Direitos Humanos e de Inclusão - Nacional	F	3	2	90	0	108	7.324.945	
12 366	2030 2A95	Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - ProJovem							7.324.945	
12 366	2030 2A95 0001	Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - ProJovem - Nacional	F	3	2	40	0	108	11.079.870	
12 366	2030 8790	Apoio à Alfabetização e à Educação de Jovens e Adultos							11.079.870	
12 366	2030 8790 0001	Apoio à Alfabetização e à Educação de Jovens e Adultos - Nacional	F	3	2	30	0	108	129.010.000	
			F	3	2	30	0	108	129.010.000	
		Projetos								
12 365	2030 12KU	Implantação de Escolas para Educação Infantil							140.117.129	
12 365	2030 12KU 0001	Implantação de Escolas para Educação Infantil - Nacional	F	4	3	40	0	100	140.117.129	
12 368	2030 12KV	Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares							254.300.000	
12 368	2030 12KV 0001	Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares - Nacional	F	4	3	40	0	108	254.300.000	
		Operações Especiais								
12 368	2030 00O0	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica							195.690.800	
12 368	2030 00O0 0001	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica - Nacional	F	3	2	90	0	113	195.690.800	
12 365	2030 00OW	Apoio à Manutenção da Educação Infantil							15.400.000	
12 365	2030 00OW 0001	Apoio à Manutenção da Educação Infantil - Nacional	F	3	2	40	0	108	15.400.000	
12 847	2030 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica							221.550.189	
12 847	2030 0509 0001	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional	F	3	2	30	0	113	221.550.189	
			F	3	2	40	0	250	76.139.233	
			F	4	2	30	0	293	14.739.597	
			F	4	2	40	0	113	43.681.759	
12 366	2030 0920	Concessão de Bolsa para Equipes de Alfabetização							86.989.600	
12 366	2030 0920 0001	Concessão de Bolsa para Equipes de Alfabetização - Nacional	F	3	2	90	0	108	53.900.000	
12 847	2030 0E53	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola							53.900.000	
12 847	2030 0E53 0001	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - Nacional	F	4	3	40	0	108	11.910.000	
			F	4	3	40	0	108	11.910.000	
2031		Educação Profissional e Tecnológica								362.776.000
		Atividades								
12 363	2031 20RW	Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica							362.776.000	
12 363	2031 20RW 0001	Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica - Nacional	F	3	2	50	0	112	362.776.000	
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								40.940.000
		Atividades								
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							16.330.000	
12 364	2032 20GK 0001	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional	F	3	2	90	0	112	16.330.000	
		Operações Especiais								
12 364	2032 0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais							3.450.000	
12 364	2032 0048 0001	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Nacional	F	4	2	40	0	112	3.450.000	
12 364	2032 0A12	Concessão de Bolsa-Permanência no Ensino Superior							21.160.000	
12 364	2032 0A12 0001	Concessão de Bolsa-Permanência no Ensino Superior - Nacional	F	3	2	90	0	112	21.160.000	
			F	3	2	90	0	112	21.160.000	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								34.024.068
		Atividades								
12 122	2109 2000	Administração da Unidade							31.954.068	
12 122	2109 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal	F	3	2	90	0	112	31.954.068	
			F	4	2	90	0	112	19.000.000	
12 131	2109 4641	Publicidade de Utilidade Pública							2.070.000	
12 131	2109 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	F	3	2	90	0	112	2.070.000	
			F	3	2	90	0	112	2.070.000	
TOTAL - FISCAL									2.536.373.388	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.536.373.388	

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 22 de julho de 2015

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0276/2015 de 17/07/2015, 0279/2015 de 20/07/2015, 0281/2015 de 21/07/2015, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094001735201544 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: STEPHEN ANTHONY BOCSKAY Passaporte: 221872412 Mãe: Magdalene BocsKay Pai: John BocsKay.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039006463201504 Empresa: OI S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO MIGUEL SARAIVA P. DOS SANTOS DA COSTA SALDANHA Passaporte: M514264 Mãe: ANA MARIA FERREIRA SARAIVA PINHEIRO DA COSTA SALDANHA Pai: ANASTÁCIO DA COSTA SALDANHA; Processo: 47039007233201554 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: lukasz reluga Passaporte: AP7426345 Mãe: mirosława reluga Pai: mieczysław szcsepán reluga; Processo: 46094001105201570

Empresa: S L CENTRO EDUCACIONAL LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KHRISTINE GRACE ANNE DE VILLA CONCIO Passaporte: EC0929785 Mãe: MARIA ASSUNTA AGNES CHUA DE VILLA Pai: RODELIO MASANGKAY DE VILLA; Processo: 47039002485201597 Empresa: FUNDACAO ANGLO BRASILEIRA EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRISTINA ELIZABETH WALLER Passaporte: 517880440 Mãe: SHEILA WALLER Pai: DENNIS FRANCIS WALLER; Processo: 46094000932201546 Empresa: BOMPORTO - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ana Rita da Conceição Mata Passaporte: N480402 Mãe: Ema Rosa Nunes da Conceição mata Pai: Amândio dos Santos Mata; Processo: 47039005150201521 Empresa: PROJE-NOR DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MANUEL VILANOVA AGRELO Passaporte: AAI714998 Mãe: DOLORES AGRELO GARCIA Pai: MANUEL VILANOVA FERNANDEZ; Processo: 47039005181201581 Empresa: JOSE MAGALHAES

GASPAR Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VASCO NORBERTO AREZ MAÇAS Passaporte: M469327 Mãe: PIEDADE DA CONCEIÇÃO PINEIRO AREZ Pai: JOSE ANTONIO CANTO MAÇAS; Processo: 47039005710201547 Empresa: JVP PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Wendy Evelyn Berjel Nieves Passaporte: 072467734 Mãe: Domilly Nieves Gomez Pai: Trino Berjel Hernandez; Processo: 47039005646201502 Empresa: INTERHOUSE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHENGCHUAN FU Passaporte: E16832157 Mãe: MEIYING XU Pai: CHUNLIANG FU; Processo: 47039006077201512 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VIVEK VENKATACHALAM Passaporte: F6296295 Mãe: VIDYA VENKATACHALAM Pai: TARAKAD ANANTHARAMAN VENKATACHALAM; Processo: 47039006093201505 Empresa: ANTARES BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO SANCHEZ DE CASTRO DIAZ Passaporte: BB256208 Mãe: ANA MARIA DIAZ SANCHEZ Pai: ANTONIO SANCHEZ DE CASTRO DIAZ PEREZ CEJUELA; Processo: 47039006235201526 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAMON PERERA TORRES SEPTIEN Passaporte: E11996506 Mãe: PATRICIA TORRES SEPTIEN MORTERA Pai: RAMON PERERA GONZALEZ; Processo: 47039006290201516 Empresa: MONTEADRIANO ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joaquim Silvino de Sousa Meca Passaporte: M332917 Mãe: Ana Pereira de Sousa Pai: Silvino Meca Domingos; Processo: 47039006411201520 Empresa: LETICIA FANTINATO MENEGON Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HELEN LADION CAMPECINO Passaporte: EB4416430 Mãe: JERUSA OLIMPIA LADION Pai: EUFRACIO PONDOZ CAMPECINO; Processo: 47039006442201581 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER PARTICIPACOES BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LORENZO VENDITTI Passaporte: AA5113962 Mãe: MIRELLA DE PERNA Pai: ALFONSO VENDITTI; Processo: 47039006499201580 Empresa: ASSOCIACAO TIBET HOUSE BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tsewang Phuntso Passaporte: 499024901 Mãe: Pema Pai: Agloe; Processo: 47039006515201534 Empresa: CHOFAKIAN COMERCIO DE CALCADOS EIRELI - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADELAIDE ROZANNE MARIE MONIQUE LEGRAS DE GRANDCOURT Passaporte: 11CX97571 Mãe: GERALDINE MARIE OLYMP E GERMAINE Pai: FREDERIC BRUNO PIERRE EUGENE; Processo: 47039006655201511 Empresa: ESCOLA CIDADE JARDIM - PLAY PEN LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JENNIFER LYNN DENYES Passaporte: 441334088 Mãe: KHRISTINE ELIZABETH DENYES Pai: LAWRENCE WELLS DENYES; Processo: 46094001695201531 Empresa: LIUGONG LATIN AMERICA MAQUINAS PARA CONSTRUCAO PESADA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZUOZHOU TAN Passaporte: G60722901 Mãe: ZENG XIONGUAN Pai: MAOCHUN TAN; Processo: 47039006683201520 Empresa: DTR VMS SISTEMAS ANTIVIBRANTES AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEUNGYONG LEE Passaporte: M28229014 Mãe: Soonyeon Jeon Pai: Jong geun Lee; Processo: 47039006696201507 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONGHOON CHAE Passaporte: M89391541 Mãe: KEUMSUN JO Pai: BONG CHAE; Processo: 47039006697201543 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OHJIN JUN Passaporte: GK1944095 Mãe: SANG BUN LEE Pai: SANGCHUN JUN; Processo: 47039006712201553 Empresa: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HANNAH BALDWIN Passaporte: 517599690 Mãe: LUCY JANE BALDWIN Pai: Não informado; Processo: 47039006745201501 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MIGUEL MARTI ZALDUMBIDE Passaporte: XDB300249 Mãe: LUCIA ZALDUMBIDE FERNANDEZ Pai: JOSE MARTI MONSECH; Processo: 47039006762201531 Empresa: ABB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUCA NODARI Passaporte: YA5843339 Mãe: Liliana Brignoli Pai: Sergio Nodari; Processo: 47039006793201591 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MONICA ANDREA GREENHALGH Passaporte: 442917974 Mãe: MARGARITA LLANOS ZUNIGA Pai: MARK EDWARD GREENHALGH; Processo: 47039006815201513 Empresa: UNITEC SEMICONDUTORES S/A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL RICHARD MIGA Passaporte: 221860719 Mãe: JEANETTE WROBEL Pai: RICHARD L. MIGA; Processo: 47039006881201593 Empresa: PROYFE-BRASIL PROJETOS & CONSULTORIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ANTONIO CABALLERO BERMEJO Passaporte: AF255240 Mãe: EMILIA BERMEJO HURTADO Pai: RAFAEL CABALLERO HERRADOR; Processo: 47039006843201531 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANDEEP MAKAM Passaporte: F5790550 Mãe: SHITLU DAYANANDAGUPTA CHANDRAPRABHA Pai: UMASHANKAR; Processo: 47039006856201518 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAJESH YADAV Passaporte: Z3173053 Mãe: MARAKACHNI DEVI Pai: SURYA NATH SINGH YADAV; Processo: 47039006928201519 Empresa: BRUNO BITENCOURT DE MEDEIROS BAPTISTA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA LUISA SOTO DE ROJAS Passaporte: G10236387 Mãe: FLORENTINA DE ROJAS MONTOYA Pai: FERNANDO SOTO HIDALGO; Processo: 47039007035201591 Empresa: TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ PEDRO MONTEIRO PONCES RODRIGUES DE CARVALHO Passaporte: M210791 Mãe: MARIA DE LURDES MACHADO MONTEIRO RODRIGUES DE CARVALHO Pai: ANTONIO DE PÁDUA PONCES RODRIGUES DE CARVALHO; Processo: 47039007057201551 Empresa: HOJUARA AS - BUILT 3D LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMADOR RAMON MENDEZ CO-

LINA Passaporte: 077568193 Mãe: BLANCA NICOLOSA COLINA DE MENDEZ Pai: AMADOR GUILLERMO MENDEZ MANAUERE; Processo: 47039007088201510 Empresa: KUMHO ELECTRIC POWER DO BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANGBU LEE Passaporte: M68295859 Mãe: DOLSAENG KIM Pai: GILWON LEE; Processo: 47039007094201569 Empresa: VALE DO PARANA S/A - ALCOOL E ACUCAR Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEONEL LUCARIO ESCALANTE SANTOS Passaporte: 167164534 Mãe: TERESA SANTOS Pai: DEMETRIO ESCALANTE SANCHEZ; Processo: 47039007092201570 Empresa: KUMHO ELECTRIC POWER DO BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GYEONGSEOP LEE Passaporte: M52879434 Mãe: HYUNIM EUN Pai: BYUNGCHUL LEE; Processo: 47039007095201511 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANFRED SRIENZ Passaporte: N5272144 Mãe: Waltraud Srienzi Pai: Heribert Manfred Srienzi; Processo: 47039007111201568 Empresa: SMC PNEUMATICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: YOICHIRO UMENO Passaporte: TH0985058 Mãe: FUJIKO UMEMO Pai: NOBORU UMENO; Processo: 47039007115201546 Empresa: ALPITEL BRASIL IMPLANTACOES DE SISTEMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FABIO GAMBERA Passaporte: YA6146498 Mãe: Mariangela Fiorenza Pai: Ezio Gambera; Processo: 47039007116201591 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIE NEFF Passaporte: 12CY18624 Mãe: SYLVIANE MARIE-ROSE GIACONA Pai: JEAN-JACQUES NEFF; Processo: 47039007125201581 Empresa: M E T MAYERHOFER E TOLEDO ARQUITETURA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LORETO LEÓN LÓPEZ Passaporte: AAC515794 Mãe: VICTORIA LÓPEZ VALERA Pai: JUAN MANUEL LEÓN GÓMEZ; Processo: 47039007131201539 Empresa: AARHUS-KARLSHAMN DO BRASIL DESENVOLVIMENTO DE NEGOCIOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL LOPEZ AVILA Passaporte: 11874853765 Mãe: MARIA ANTONIA AVILA VALERA Pai: JESUS LOPEZ DE LOERA; Processo: 47039007144201516 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAJESH GUNNA Passaporte: G6028207 Mãe: GUNNA SUKANYA Pai: GUNNA NAGABHUSANA RAO; Processo: 47039007145201552 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEFANO MORAZZOLI Passaporte: YA3909766 Mãe: Anna Maria Brunacci Pai: Gaetano Morazzoli; Processo: 47039007148201596 Empresa: COTY BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHAMPA BASANT Passaporte: 455424040 Mãe: DROUPATTIE BASANT Pai: GOPAUL BASANT; Processo: 47039007160201509 Empresa: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BORIS STEPHANE BOUTEILLER Passaporte: 11AL71872 Mãe: Marie Claude Bouteiller Pai: Roland Bouteiller; Processo: 47039007162201590 Empresa: ZARA BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUSTAVO ESPARZA CALVELO Passaporte: BD326666 Mãe: REMEDIOS CALINA CALVELO MENDEZ Pai: GUSTAVO ESPARZA CARREIRA; Processo: 47039007167201512 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIANJUN CHEN Passaporte: G56361416 Mãe: SHAOYOU CHEN Pai: LIGANG WANG; Processo: 47039007165201523 Empresa: FUNDACAO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICACOES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENJAMIN SARTI Passaporte: 11DC32360 Mãe: BRIGITTE CHANTAL SARTI Pai: JEAN CLAUDE EDMOND CLAUSE; Processo: 47039007170201536 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAESIK LEE Passaporte: M0 0.294.678 Mãe: CHUNBUN CHO Pai: MINSO LEE; Processo: 47039007171201581 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAESOK LEE Passaporte: M7 0.948.539 Mãe: MALCHUL KIM Pai: SANGKI LEE; Processo: 47039007186201549 Empresa: EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Domingos Luis Gonçalves dos Santos Graça Passaporte: M583145 Mãe: Rosalina do Carmo Gonçalves Pai: João Gomes dos Santos Graça; Processo: 47039007192201504 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MITSURU NADA Passaporte: TH2482153 Mãe: KIMIYO NADA Pai: HARUO NADA; Processo: 47039007193201541 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAO WU Passaporte: G53208795 Mãe: ZHAOYING LI Pai: XIULI WU; Processo: 47039007200201512 Empresa: HIMAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACINTO MIGUEL ALMEIDA NOGUEIRA DA SILVA Passaporte: M764872 Mãe: AMÉLIA ESTEVES DE ALMEIDA E SILVA Pai: FERNANDO NOGUEIRA DA SILVA; Processo: 47039007223201519 Empresa: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jorge Manrique Corral Passaporte: AAH131089 Mãe: Juana Corral y Zafra Pai: Felicísimo Manrique y Gil; Processo: 47039007230201511 Empresa: EATALY BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCO DI ROMA Passaporte: YA2640023 Mãe: ANGELINI ESTERINA Pai: VINCENZO DI ROMA; Processo: 47039007231201565 Empresa: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANNA GRETTCHEN WYATT Passaporte: 505757412 Mãe: PATRICIA KEITH WYATT Pai: JOHN CLINTON WYATT; Processo: 47039007253201525 Empresa: MUCAMBO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XAVIER CLÉMENT STANISLAS CHARTON Passaporte: 08AR48277 Mãe: ISABELLE MARIE ELIANE CHARTON Pai: JEAN PASCAL CHARTON; Processo: 47039007276201530 Empresa: BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MA-

RIA SENDRA SALA Passaporte: AAI276682 Mãe: ANGELINA SALA RADUA Pai: SALVADOR SENDRA CATAFAU; Processo: 47039007278201529 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WEIPING CHEN Passaporte: G44142280 Mãe: XINQUN XU Pai: WANFU CHEN; Processo: 47039007296201519 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE DANIEL GARCIA Passaporte: 506270897 Mãe: MARIA TERESA CORTES Pai: LUIS CARLOS GARCIA; Processo: 47039007303201574 Empresa: SAINT-GOBAIN DISTRIBUICAO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SARA VELOSO Passaporte: 14DK12781 Mãe: LEONOR DELLIMA PIMENTA DA COSTA Pai: GASPAR DA ROCHA VELOSO.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039004888201571 Empresa: CODEPLAS ENGENHARIA DE PECAS PLASTICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NUNO ALEXANDRE PAQUETE BAIONETA Passaporte: N189895; Processo: 47039005368201585 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: QU XIAODONG Passaporte: E21898108; Processo: 47039005666201575 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YANG CHAO Passaporte: E37165934; Processo: 47039005684201557 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALIN-GABRIEL TOMESCU Passaporte: 051768127; Processo: 47039005686201546 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GABRIEL DINESCU Passaporte: 052426186; Processo: 47039005824201597 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL RUDD Passaporte: 461934489; Processo: 47039007022201511 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAYARAJAN KAVUNGAL Passaporte: L1309110; Processo: 47039007249201567 Empresa: GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: Wael BACKDASH Passaporte: 007065397; Processo: 47039004076201525 Empresa: METROBARRA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FENG GUOHUA Passaporte: E00305654; Processo: 47039004843201504 Empresa: ITF CHEMICAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SILVIA VICENTINI Passaporte: YA7294351; Processo: 47039005310201531 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL ALAN GOLDEN Passaporte: 469552475; Processo: 47039005313201575 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHNATHON JAMES STOKES Passaporte: 437161846; Processo: 47039005574201595 Empresa: AUDINGINTRAESA S.A. DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSEF ORIOLO RABASA ROSELL Passaporte: AAI947703; Processo: 47039005582201531 Empresa: AUDINGINTRAESA S.A. DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MANUEL CAMACHO SANTIAGO Passaporte: AAK010751; Processo: 47039005800201538 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: UWE HELMUT FRICKER Passaporte: 608916170; Processo: 47039005802201527 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUSUF SARIKAYA Passaporte: U00321150; Processo: 47039005822201506 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO STELLA Passaporte: YA5180730; Processo: 47039005825201531 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIUSEPPE FERLITA Passaporte: YA5180927; Processo: 47039005826201586 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAURO DALORTO Passaporte: YA2075502; Processo: 47039005827201521 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO ZAMBONI Passaporte: YA4297677; Processo: 47039005961201521 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JASON JOHN SLOAN Passaporte: 490469030; Processo: 47039006085201551 Empresa: ICG PROMA BRASIL ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DOMENICO AMARANDO Passaporte: AA5162909; Processo: 47039006150201548 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHUN-KAI TSENG Passaporte: 308514194; Processo: 47039006153201581 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHIA-WEI CHO Passaporte: 310057823; Processo: 47039006157201560 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUNG-TSUNG HSU Passaporte: 310280862; Processo: 47039006159201559 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WEN-CHANG CHEN Passaporte: 308408626; Processo: 47039006223201500 Empresa: GCS - GLOBAL CONCRETE SOLUTIONS DO BRASIL CONSTRUACOES LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Valeriano Enrique Nogales Alapont Passaporte: AE350580; Processo: 47039006263201543 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: até 06/05/2016 Estrangeiro: PABLO GREGORIO RIVERA Passaporte: 306515578; Processo: 47039006418201541 Empresa: MOBILE SOLUTION TECHNOLOGY LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Pierre Henry Charles Albert Dufetel Passaporte: 14DC47665; Processo: 47039006760201541 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BOBBY LEE PETERS Passaporte: 492615978; Processo: 46094001693201541 Empresa: AISIN AI BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: até 31/03/2016 Estrangeiro: YUKI KAMIYA Passaporte: TH8633926; Processo: 47039006911201561 Empresa: VARD NITEROI S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RON BORGE FINNOEY Passaporte: 30992739; Processo: 47039007061201519 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN WAYNE



KOHNKE Passaporte: 479792451; Processo: 47039007163201534 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALLEN JACQUES BERTHELOT JR Passaporte: 408080495; Processo: 47039007232201518 Empresa: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUI PEDRO FONSECA CUSTÓDIO Passaporte: M249957; Processo: 47039007236201598 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUERGEN JOHANN LEICHT Passaporte: CG5FM5G31; Processo: 47039007235201543 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Matthew James Foster Passaporte: 210677789; Processo: 47039007238201587 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HOLGER EMIL SCHINDLER Passaporte: CG2T1RWN3; Processo: 47039007247201578 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ACHIM WALTER SCHMITT Passaporte: CGOV-PLRHx; Processo: 47039007251201536 Empresa: SIMPRO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SILVESTRO D'ANGELO Passaporte: AA4018236; Processo: 47039007259201501 Empresa: DAF CAMINHOES BRASIL INDUSTRIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THEUNIS VAN DER MEULEN Passaporte: NRJ1CHC34; Processo: 47039007262201516 Empresa: DAF CAMINHOES BRASIL INDUSTRIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIMITRI YVONNE J. VANLOON Passaporte: EK025029; Processo: 47039007281201542 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VELIMIR SUDAR Passaporte: 115843595; Processo: 47039007286201575 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIACHEN LU Passaporte: G32230539; Processo: 47039007289201517 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HUIBIN TENG Passaporte: E13010483; Processo: 47039007294201511 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHENG-ZHI LI Passaporte: G21357001; Processo: 47039007298201508 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE LUIS ARROYO ALBALAT Passaporte: AAF986478; Processo: 47039007329201512 Empresa: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Antônio Manuel Cruz Ataíde de Faria Peixoto Passaporte: L752856; Processo: 47039007337201569 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DONGBAI KIM Passaporte: M66613896; Processo: 47039007360201553 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN ROLAND PEDERSEN Passaporte: 208308184; Processo: 47039007358201584 Empresa: EATON LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Michael Boden Passaporte: 208050953; Processo: 47039007359201529 Empresa: EATON LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Sahil Kartik Patel Passaporte: 528421058; Processo: 47039007362201542 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SOEREN GAUHL BENTSEN Passaporte: 206144602; Processo: 47039007384201511 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAUNG YE HTUT Passaporte: E4205053K; Processo: 47039007386201500 Empresa: MARPOSS APARELHOS ELETRONICOS DE MEDICAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Martino Dugato Passaporte: AA0156803; Processo: 47039007388201591 Empresa: MARPOSS APARELHOS ELETRONICOS DE MEDICAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIO TADDEI Passaporte: YA1831913; Processo: 47039007394201548 Empresa: MARPOSS APARELHOS ELETRONICOS DE MEDICAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Gianpaolo Pedrini Passaporte: AA2723761; Processo: 47039007402201556 Empresa: MARPOSS APARELHOS ELETRONICOS DE MEDICAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Mauro Brognoli Passaporte: YA4183968; Processo: 47039007406201534 Empresa: MARPOSS APARELHOS ELETRONICOS DE MEDICAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Massimo Ducci Passaporte: YA3002578; Processo: 47039007408201523 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MORGAN KENNETH BIELECKI Passaporte: 83020794; Processo: 47039007409201578 Empresa: MARPOSS APARELHOS ELETRONICOS DE MEDICAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Fabiano Migliorati Passaporte: AA3816712; Processo: 47039007420201538 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ESKO JUHANI VEHEMAAN KREULA Passaporte: PW3869353.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 4703900770201568 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRA RALUCA ACHIM Passaporte: 052577426 Estrangeiro: ALFREDO ARIEL GARCIA Passaporte: AAC780951 Estrangeiro: ALINA MIHAELA CREANGA Passaporte: 11718349 Estrangeiro: ANDREW PAUL MEYER Passaporte: A02481205 Estrangeiro: ARUL SELVARAJ SEBASTIN Passaporte: M1203959 Estrangeiro: BLANCA LILIANA CHAVEZ MALDONADO Passaporte: G16101576 Estrangeiro: CINTIA CURIEL BRUNA Passaporte: AAF629191 Estrangeiro: CRISTIAN ESTEBAN GONZALEZ VASQUEZ Passaporte: P02034877 Estrangeiro: CRISTINA MONICA NOUR Passaporte: 11655775 Estrangeiro: DAVID BARCHUDARIAN Passaporte: 12629119 Estrangeiro: DAVINIA REVERT MARTINEZ Passaporte: AAJ077976 Estrangeiro: DIEGO GASPAR YAM REJON Passaporte: G14119287 Estrangeiro: DINESH VISWANATHAN Passaporte: H9465269 Estrangeiro: EMANUEL PANFILCHIRIAC Passaporte: 052315266 Estrangeiro: ERIKA DUENAS CAMPOS Passaporte: AQ744573 Estrangeiro: FRANCISCO JOSÉ CALDERÓN TOLEDO Passaporte: 16.521.823-K Estrangeiro: GABRIEL ADRIAN KLEINERMAN Passaporte: 24856527N Estrangeiro: GRICELDA AURORA DEL CARMEN VALDÉS MONTE-NEGRO Passaporte: 12.103.750-5 Estrangeiro: IMMACULATE CONCEPTION MENINO COUTINHO Passaporte: J5552549 Estran-

geiro: JACOB MATHEW Passaporte: F6418268 Estrangeiro: JALESH KANTU VELIP Passaporte: H4342072 Estrangeiro: JAVIER SANCHEZ FERNANDEZ Passaporte: AAE602354 Estrangeiro: JO-LYNTON FLORIAN NORONHA Passaporte: H1244388 Estrangeiro: JOSE FRANCISCO XAVIER DIAS Passaporte: K0628007 Estrangeiro: JOSE LUIS JESUS MONTOYA BAROCIO Passaporte: G16202377 Estrangeiro: KALAISELVAM KARUPPAIYAN Passaporte: H9854145 Estrangeiro: KUSHAL RAMA GAWAS Passaporte: H4344111 Estrangeiro: LEANDRO DIEGO CORTES Passaporte: AAC388813 Estrangeiro: LLOYD TRINIDADE Passaporte: H6844617 Estrangeiro: LUCAS RICARDO GARCIAS Passaporte: AAC969370 Estrangeiro: LUIS MIGUEL MARTINS JORGE MACHADO Passaporte: M366345 Estrangeiro: MAC TRENTON GLAUDE Passaporte: R061141 Estrangeiro: MANJUNATH TUKARAM TANDEL Passaporte: L6018527 Estrangeiro: MARIA SORINA VALEAN Passaporte: 052341106 Estrangeiro: MARIAN-DENIS CONON Passaporte: 052709786 Estrangeiro: MILIZA ISELA DELGADO ESPINOZA Passaporte: 6608052 Estrangeiro: MOHAMMAD MANZER ALAM Passaporte: J6285676 Estrangeiro: MONICA ALEXANDRA SALAZAR GONZALEZ Passaporte: AP570182 Estrangeiro: PAULA RUBIO LOPEZ Passaporte: AAG740731 Estrangeiro: PERUMAL PAMBAIYAN Passaporte: H3692156 Estrangeiro: PRAVEEN KUMAR RAI BABU RAI Passaporte: J2400746 Estrangeiro: RAHULKUMAR KISHORILAL VISHWAKARMA Passaporte: J6064800 Estrangeiro: RAJU MADISETTI Passaporte: L6328241 Estrangeiro: SAMSON VIEGAS Passaporte: H4342240 Estrangeiro: SANDRA MILENA NÁÑEZ DIAZ Passaporte: AM644454 Estrangeiro: SIMONA FEIER Passaporte: 051824466 Estrangeiro: TROY FERNANDES Passaporte: F9875606 Estrangeiro: VINOD MANGATTU EMMANUEL Passaporte: J1898744 Estrangeiro: WILLIAM NEIRA GONZALEZ Passaporte: PE104668 Estrangeiro: WILLIAM WALTER MATUTE SILVA Passaporte: C01103061.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094001576201588 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAL JAKUB WITEK Passaporte: EE9611458; Processo: 46094001583201580 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PASCAL ROGER JACQUES CHERRUEAU Passaporte: 13AF21784; Processo: 47041002516201561 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/09/2015 Estrangeiro: Edgardo Maalihan Cometa Passaporte: EC4005616 Estrangeiro: Ronald Buelo Reyes Passaporte: EB8775170; Processo: 46094001626201527 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOM HENRY OHLENSCHLAGER Passaporte: 706311584; Processo: 46094001640201521 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 29/12/2016 Estrangeiro: JOHN VILLIAM VESTERGAARD MADSEN Passaporte: 203005702; Processo: 47041002991201537 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SOEREN BERTHOLDSEN Passaporte: 207246223; Processo: 47041002992201581 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL ANTHONY BOULTON Passaporte: 507976116; Processo: 47041003011201513 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GABRIEL MATEI DUMITRU Passaporte: 053006803; Processo: 47041003016201546 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 20/09/2015 Estrangeiro: ANTE BOZAJIC Passaporte: 058131015; Processo: 47041003018201535 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gerasimos Petritis Passaporte: AH4575108; Processo: 47041003021201559 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PRASHANTH SARATHY Passaporte: Z1720041; Processo: 47041003022201501 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alexander I Losaria Solivas Passaporte: EC2285304 Estrangeiro: Armando Jr. Jazareno Garcia Passaporte: EC0184966 Estrangeiro: Raymond Delasan Astrolabio Passaporte: EB3710712; Processo: 47041003024201592 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NINAD SADANAND LOTLIKAR Passaporte: H9748425; Processo: 47041003028201571 Empresa: DRACARES APOIO MARITIMO E PORTUARIO LTDA Prazo: até 22/04/2016 Estrangeiro: GEORGE CHRISTOPHER RANDOLPH LEGG Passaporte: 208475096; Processo: 4704100303201583 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/04/2016 Estrangeiro: Ivica Kusanovic Passaporte: 032074478; Processo: 47041003034201528 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Angelos Lampropoulos Passaporte: AK3759589 Estrangeiro: NIKOLAOS KRIMITSAS Passaporte: A11090019 Estrangeiro: Nikolaos Ioannidis Passaporte: AK4427218; Processo: 47041003039201551 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Iain Andrew MacDonald Passaporte: 510784568; Processo: 47041003040201585 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 05/08/2016 Estrangeiro: PIERRE JEAN V. BERTRAND Passaporte: EM824244; Processo: 47041003041201520 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 05/08/2016 Estrangeiro: IVICA SECER Passaporte: 1798577736; Processo: 47041003043201519 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEAN MARC LEBLANC Passaporte: GM758103; Processo: 47041003044201563 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: Jason Nodalo Ta-oy Passaporte: EB7254091; Processo: 47041003045201516 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro:

John Mark Anthony Malapitan Aldaya Passaporte: EC1905850; Processo: 47041003047201505 Empresa: TRANSMAR S/A SERVICOS MARITIMOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FREDI ANTONIO BELTRAN PONCE Passaporte: 6501919; Processo: 47041003046201552 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Spyridon Grammenos Passaporte: AH4839159; Processo: 47041003048201541 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vladimir Lelyuk Passaporte: 715142662; Processo: 47041003049201596 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Randy Talatagod Manliguez Passaporte: EB9457263 Estrangeiro: Semir Hagi Islai Passaporte: 14051688; Processo: 47041003050201511 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Cristian Bacanu Passaporte: 052675243; Processo: 47041003051201565 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Morgan Goupil Passaporte: 11DD23271; Processo: 47041003053201554 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Felix Bartolo Abaygar Passaporte: EC3445836; Processo: 47041003052201518 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marvin Jardiniño Villanueva Passaporte: EB7724289; Processo: 47041003054201507 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GARY MICHAEL HOPKINS Passaporte: 309462188; Processo: 47041003055201543 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUDY CASIPLE SOLVERO Passaporte: EC2682595; Processo: 47041003056201598 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arslan Salavatov Passaporte: 719766057; Processo: 47041003057201532 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/05/2017 Estrangeiro: Grigory Khokhotva Passaporte: 721315500; Processo: 47041003058201587 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: Leo Reyes Venasquez Passaporte: EC2649565; Processo: 47041003059201521 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: Esther Gabriella Dijkgraaf Passaporte: NWB9FCL96; Processo: 47041003060201556 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 04/05/2016 Estrangeiro: CATALIN MOLCEANU Passaporte: 14465540; Processo: 47041003063201590 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUCIO FLORES GOMEZ Passaporte: A04861736; Processo: 47041003061201509 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christian Diaz Talagon Passaporte: EB6966815; Processo: 47041003062201545 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 04/05/2016 Estrangeiro: ROBERT PIOTR MICHALIK Passaporte: AS9115451; Processo: 47041003064201534 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 10/02/2016 Estrangeiro: Carlos Lawrence Damacian Menezes Passaporte: Z1986348; Processo: 47041003066201523 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 24/04/2016 Estrangeiro: HARMAN RAMDASIA Passaporte: M3341954; Processo: 47041003067201578 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STUART CHARLES BANNERMAN Passaporte: 720114977; Processo: 47041003068201512 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VASILE TESCARGU Passaporte: 053059074; Processo: 47041003069201567 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 02/12/2016 Estrangeiro: JEFFRIE COSINO CONTRANO Passaporte: EB7044479; Processo: 47041003070201591 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SLAWOMIR ANDRZEJ RAJCHOWIAK Passaporte: EB4860300; Processo: 47041003074201570 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pepito Jr. Amodia Toquiro Passaporte: EB5924695; Processo: 47041003079201501 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Patricia Solange da Costa Azevedo Bagas Passaporte: N666215; Processo: 47041003077201511 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VINCENT FRANCOIS PERNOT Passaporte: 422151364; Processo: 47041003078201558 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS RASMUSSEN Passaporte: 207516636; Processo: 47041003080201527 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: KNUT BARSTAD Passaporte: 30603153; Processo: 47041003081201571 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENNIS LOEKKEGAARD CARSTENSEN Passaporte: 203669754; Processo: 47041003082201516 Empresa: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS LTDA Prazo: até 25/08/2015 Estrangeiro: Casiano Jr. Tabios Felipe Passaporte: EB7214427; Processo: 47041003083201561 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anatoly Pilgun Passaporte: 647504296; Processo: 47041003085201550 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ederlouie Palis Bucol Passaporte: EB5391382; Processo: 47041003086201502 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dennis Giloca Abellana Passaporte: EC2230019; Processo: 47041003087201549 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAROSLAW ALEKSANDER JASKIEL Passaporte: EB2841129; Processo: 47041003088201593 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Danny Jalea Cardenas Passaporte: EB4211543; Processo:

47041003092201551 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZLATOZAR NIKOLAEV ZLATEV Passaporte: 383364513; Processo: 47041003093201504 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: ROLDAN SANTOS BENITO Passaporte: EC4607249; Processo: 47041003094201541 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOM HANSEN Passaporte: 202128896; Processo: 47041003095201595 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/08/2015 Estrangeiro: Abner Jr. Delos Reyes Salumbides Passaporte: EB2851332 Estrangeiro: Gil Dalisay Aguro Passaporte: EBB607713; Processo: 47041003103201501 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nikolaos Andreas Passaporte: AH2896923; Processo: 47041003096201530 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 28/05/2017 Estrangeiro: ALESSANDRO FIORENTINI Passaporte: YA5556015; Processo: 47041003097201584 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN MCARROY Passaporte: 107500565; Processo: 47041003098201529 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/09/2016 Estrangeiro: Mario Montesines Borgonos Passaporte: EB3562506; Processo: 47041003101201512 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY STEPHEN TULLY Passaporte: 108398679 Estrangeiro: KORNELIS KIK Passaporte: BU94C3L00; Processo: 47041003102201559 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: JHON LEGAL NAVAL Passaporte: EB4983594; Processo: 47041003099201573 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/08/2015 Estrangeiro: Merab Basiladze Passaporte: 07PA35378; Processo: 47041003100201560 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Orpel Kaziemirz Passaporte: EH6783315; Processo: 47041003104201548 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Celal Eyvaz Passaporte: U05852342 Estrangeiro: Nitin Bagri Passaporte: Z2272110; Processo: 47041003106201537 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bosiljko Skoric Passaporte: 092629441; Processo: 47041003105201592 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: Georgios Theodorakas Passaporte: AM1087011; Processo: 47041003108201526 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/05/2017 Estrangeiro: Mykta Sayenko Passaporte: ET236660; Processo: 47041003107201581 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: David Mzhavia Passaporte: 11AB62990; Processo: 47041003109201571 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mohd Asri Bin Mohd Daud Passaporte: A23356435 Estrangeiro: Mohd Azmi Bin Mohd Yusof Passaporte: A30857917 Estrangeiro: Rahul Joshi Passaporte: Z2307531; Processo: 47041003110201503 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ahmad Farizal Bin Mohd Dahlan Passaporte: A33564719 Estrangeiro: Mir Shaffin Bin Zakaria Passaporte: A31514175; Processo: 47041003111201540 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ioakeim Giannisis Passaporte: AH3695394; Processo: 47041003116201572 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Cristian Micu Passaporte: 052095461; Processo: 47041003112201594 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Biju Mohan Kadavath Passaporte: Z3211095 Estrangeiro: Brian Joubert Anthony Dsilva Passaporte: Z2194561; Processo: 47041003115201528 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Abner Remojo Obguia Passaporte: EB5497077 Estrangeiro: Kinnette Guanga Ortizo Passaporte: EB4091821; Processo: 47041003117201517 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/09/2016 Estrangeiro: Valerii Afanasev Passaporte: Z72629756; Processo: 47041003118201561 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tarek Sghaier Passaporte: W584373; Processo: 47041003119201514 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 02/12/2016 Estrangeiro: ROBERT KARL CONNOR MADDEN Passaporte: LH248460; Processo: 47041003120201531 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rolando Layao Maboles Passaporte: EB8340387; Processo: 47041003121201585 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/09/2016 Estrangeiro: Rogelio Jr. Garbanzos Velez Passaporte: EB9035434; Processo: 47041003122201520 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2016 Estrangeiro: Roger Cabacang Cabanig Passaporte: EB3108641; Processo: 47041003123201574 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/06/2017 Estrangeiro: Alexandru-Gabriel Boboceja Passaporte: 052730279; Processo: 47041003124201519 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Edsan Mark Etabag Babas Passaporte: EB8967572; Processo: 47041003125201563 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Elisavet Klonopoulou Passaporte: AK1520965; Processo: 47041003127201552 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/05/2017 Estrangeiro: Evgeny Karanikolov Passaporte: 715950480 Estrangeiro: Oleksandr Bogdanov Passaporte: EE366883 Estrangeiro: Sergei Khachaturian Passaporte: 733571216 Estrangeiro: Vladimir Veryaskin Passaporte: 721775136 Estrangeiro: Vladimir Voytenko Passaporte: 650246077; Processo: 47041003126201516 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 01/09/2016 Estrangeiro: Oleksandr Kuznetsov Passaporte: EX587198; Processo: 47041003128201505 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2016 Estrangeiro: Angelito

Teves Fabular Passaporte: EC1721763; Processo: 47041003129201541 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 04/11/2015 Estrangeiro: Abhinav Chauhan Passaporte: K0680398 Estrangeiro: Rajesh Kamalakr Vaity Passaporte: J1712487; Processo: 47041003132201565 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sebastian Daniel Boryczka Passaporte: AT9656517; Processo: 47041003139201587 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 28/05/2016 Estrangeiro: BHARAT KHANDLWAL Passaporte: Z3164558 Estrangeiro: KAYOMARZ JAL PATEL Passaporte: Z2333671 Estrangeiro: PRASAD KESHAV SAWANT Passaporte: Z2288185 Estrangeiro: SURESH KUMAR CHOUDHARY Passaporte: M0244417; Processo: 47041003136201543 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Fedir Balika Passaporte: FA293414; Processo: 47041003137201598 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/04/2016 Estrangeiro: Vladimir Voloshin Passaporte: 728053589; Processo: 47041003138201532 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Roberto Menconi Passaporte: YA2914479; Processo: 47041003140201510 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Igor Dolgoplov Passaporte: 717764987 Estrangeiro: Vladimir Rozhkov Passaporte: 717490451; Processo: 47041003141201556 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 20/09/2015 Estrangeiro: VEDRAN VICEVICH Passaporte: 054124584; Processo: 47041003143201545 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Giyeong Bae Passaporte: M27093100 Estrangeiro: Kangseon Song Passaporte: M39993439 Estrangeiro: Tae Jin Chong Passaporte: GN1575053; Processo: 47041003145201534 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROLANDO OSTAN DAPAT Passaporte: EC1984460.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039006830201561 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: FERNANDO SANTIAGO CONCHA BAMBACH Passaporte: P09898018; Processo: 47039005171201546 Empresa: WHIRLPOOL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STACEY MARIE WALLIS Passaporte: 434457116; Processo: 47039006847201519 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: JORDI PIQUERAS BARTOLOME Passaporte: AAJ944830; Processo: 47039007229201596 Empresa: NEW SKIES SATELLITES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIUSEPPE FERRAIOLI Passaporte: YA6618818; Processo: 47039007258201558 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 135 Dia(s) Estrangeiro: JOHANNES REINHARD LIST Passaporte: CFT7YKHX5; Processo: 47039007261201571 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: MICHAEL ANDREAS LEVIN Passaporte: C1Y8F1FN8; Processo: 47039007263201561 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: FLORIAN SCHNITZLER Passaporte: C86HC6CXJ; Processo: 47039007326201589 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 5 Mês(es) Estrangeiro: JOCHEN FRIEDRICH HOFMANN Passaporte: 901802071.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039007682201501 Empresa: RADIOLA RECORDS GRAVADORA E EDITORA LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD LEWIS ABRAMS Passaporte: 498198387; Processo: 47039007626201568 Empresa: SCUBIDU PRODUCOES CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALBAN CHAPELLE Passaporte: 14AA43943 Estrangeiro: ANGELO JOÃO RODRIGUES SPENCER Passaporte: J329264; Processo: 47039007631201571 Empresa: EMOTION PRODUCOES, EVENTOS CULTURAIS - BAR E RESTAURANTE LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FREAD EUGENE MARTIN Passaporte: 218487148 Estrangeiro: ROBERT LOUIS DI TULLIO JR Passaporte: 465971871 Estrangeiro: THOMAS WADE WRIGHT Passaporte: 218225576 Estrangeiro: WILLIAM ERIKSEN JORDAN Passaporte: 504025211; Processo: 47039007633201560 Empresa: INSTITUTO CULTURAL FILARMONICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BENEDETTO LUPO Passaporte: YA7454253; Processo: 47039007638201592 Empresa: FERNANDA BUONGERMINO VILELA 31230940812 Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: JÉRÉMY MANCHE Passaporte: 10AI93261 Estrangeiro: NATALIE ANN GOOD Passaporte: 460939906 Estrangeiro: PATRICK PONCHANT Passaporte: 08AL70745 Estrangeiro: WILLIAM ALEXANDRE THOMAS Passaporte: 14DC48402; Processo: 47039007637201548 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVIDE ROCCA Passaporte: YA7504021; Processo: 47039007639201537 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Lilla Lucia Gábor Passaporte: BA0947101; Processo: 47039007643201503 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Marcello Guagliardo Passaporte: YA176910; Processo: 47039007642201551 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDRÉ DE RIDDER Passaporte: C3JT73WCZ; Processo: 47039007644201540 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Giuseppe Valentino Buzza Passaporte: F740681; Processo: 47039007646201539 Empresa: INSTITUTO CULTURAL FILARMONICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BENEDETTO LUPO Passaporte: YA7454253; Processo: 47039007649201572 Empresa: INSTITUTO CULTURAL FILARMONICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: PASCAL FLORENT ROGE Passaporte: X2425703; Processo: 47039007650201505 Empresa: INSTITUTO CULTURAL FILAR-

MONICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: TEO GHEORGHU Passaporte: BA770974; Processo: 47039007790201575 Empresa: TA-LENTOS & EVENTOS ORGANIZADORA DE EVENTOS MUSICAIS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Alberto Jose Lopez Cascales Passaporte: CC98772082 Estrangeiro: GUILLERMO FELIPE ARTURO WIGHTMAN FIELD Passaporte: CC72268926 Estrangeiro: Joseph Phillip Reina Passaporte: 454719231 Estrangeiro: Judson James Mc Daniel Passaporte: 484807927 Estrangeiro: Miguel Angel Ramirez Passaporte: 489293783 Estrangeiro: Otto Granillo Passaporte: 460942023 Estrangeiro: Patrick David Bailey Passaporte: 496822450 Estrangeiro: Samuel Miles Halterman Passaporte: 489453813 Estrangeiro: Sean Ryan Billings Passaporte: 452464692 Estrangeiro: Steve Scott Haney Passaporte: 520578425; Processo: 47039007683201547 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Cesare Agoni Passaporte: YA7770618; Processo: 47039007720201517 Empresa: SCUBIDU PRODUCOES CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: HENRY LAWRENCE DRAKE Passaporte: 422088253 Estrangeiro: LEWIS FLEETWOOD BARNES JR Passaporte: 141924698 Estrangeiro: LUDMILLA FACCEA Passaporte: AA1256653 Estrangeiro: ROBERT ALTWEGG BROWN Passaporte: 436321791 Estrangeiro: WILLIAM PARKER Passaporte: 422075025; Processo: 47039007721201561 Empresa: DANILO ROCHA SIMI 22193096813 Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL ANTHONY BENJAMIN Passaporte: 502021358; Processo: 47039007723201551 Empresa: FREE PASS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DIRK SCHLÄCHTER Passaporte: C1W81N85R Estrangeiro: FLORIAN LANGE Passaporte: C1TGW01MC Estrangeiro: HENJO OLIVER RICHTER Passaporte: C1W8P5HXV Estrangeiro: HOLGER MARRE Passaporte: C7R8TKH9W Estrangeiro: JOACHIM THEODOR KUESTNER Passaporte: C1NOXH6WH Estrangeiro: KAI MICHAEL HANSEN Passaporte: C1VCK4WG3 Estrangeiro: KRISTOF BROCK Passaporte: C1VYZVWTZ Estrangeiro: MICHAEL EHRE Passaporte: C2KYXL-LYC Estrangeiro: MICHAEL HILLEMbrand Passaporte: C5PW01KRF Estrangeiro: RUDIGER DREFFEIN Passaporte: CHR60ZY34; Processo: 47039007694201527 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DE PORTO ALEGRE Prazo: 8 Dia(s) Estrangeiro: JACOB SLAGTER Passaporte: NW3B407L1; Processo: 47039007722201514 Empresa: LIBERATION MUSIC COMPANY PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER MARK HOWARD Passaporte: 431441175 Estrangeiro: CASEY LOUIS ERVIN Passaporte: 311412272 Estrangeiro: CHRISTIAN ROBERT SKIRMONT Passaporte: 489092093 Estrangeiro: JACK ROGER FOWLER JR Passaporte: 456785608 Estrangeiro: JASON MICHAEL JOSEPH Passaporte: 513259711 Estrangeiro: JAYSON ELI PIETRI Passaporte: 488252173 Estrangeiro: JEREMIAH NEIL LANGDON Passaporte: 511005994 Estrangeiro: JUSTIN DEAN HILLS Passaporte: 475682159 Estrangeiro: KELLIN QUINN BOSTWICK Passaporte: 449918468 Estrangeiro: KEVIN FRANQUIZ PUIG Passaporte: 447613535 Estrangeiro: LISA RENE BROWNLEE Passaporte: 420980090 Estrangeiro: NICHOLAS ANTHONY MARTIN Passaporte: 460608949 Estrangeiro: RONALD PAUL GARDNER Passaporte: 422148855 Estrangeiro: WILLIAM GABRIEL BARHAM Passaporte: 482511003; Processo: 47039007764201547 Empresa: MARCOS VINICIUS NERES PINTO Prazo: 7 Dia(s) Estrangeiro: SAMUEL JACKSON MORALES Passaporte: 529160360; Processo: 47039007766201536 Empresa: PRIME TALENTS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KATHARINE ANN MACKEL Passaporte: 438069542; Processo: 47039007791201510 Empresa: ESA BOOKINGS E EVENTOS - EIRELI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Boris Brejcha Passaporte: C2YXFHJCL.

Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039007541201580 Empresa: FACULDADES CATOLICAS Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MAXIME ROVERE Passaporte: 14AR52998 Mãe: ANNE JANINE GIBERTAUD Pai: DANIEL ETIENNE ROVERE.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094001569201586 Empresa: NGS - NEW GENERATION SERVICES INFRAESTRUTURAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PEDRO JOSÉ FERREIRA GALUPA Passaporte: N309596 Mãe: DÉLIA FERREIRA JULIO Pai: PEDRO BORRACHA GALUPA; Processo: 47039007338201511 Empresa: CAIXABANK BRASIL ESCRITORIO DE REPRESENTACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AITOR MARIEGES CASTELLA Passaporte: AAI362764 Mãe: Carmen Castella Paublo Pai: José Marieges Vicente; Processo: 47039007434201551 Empresa: TACHI-S BRASIL INDUSTRIA DE ASSENTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YASUYUKI FUJIWARA Passaporte: TR3229687 Mãe: TAKAKO FUJIWARA Pai: ETSUZOU FUJIWARA; Processo: 47039007451201599 Empresa: REPSOL SINOPES BRASIL SA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Juan Antonio Monterroso Martin Passaporte: AAG885275 Mãe: Maria Isabel Martin Quintin Pai: Joaquin Monterroso Fernández; Processo: 47039007473201559 Empresa: FLUIDRA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: PAULO JORGE DE OLIVEIRA FÉLIX Passaporte: M844610 Mãe: MARIA DO ROSÁRIO DE OLIVEIRA DA DILVA FÉLIX Pai: AGOSTINHO MARIA PIRES FÉLIX; Processo: 47039007480201551 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MIGUEL SILVA RAMALHO DA FONSECA Passaporte: N589172 Mãe: MARIA BERNARDETTE MARQUES DA FONSECA E SILVA FONSECA Pai: HUMBERTO RAMALHO CARDOSO DA FONSECA; Processo: 47039007493201520 Empresa: MAXAM BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE EXPLOSIVOS DE USO CIVIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR ENRIQUE



MORALES BAEZA Passaporte: AAI351259 Mãe: JUANA BAEZA RODRIGUEZ-CARO Pai: ENRIQUE MORALES ROMERO; Processo: 47039007494201574 Empresa: KBK DO BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Akira Kominato Passaporte: TH1625936 Mãe: Ayako Kominato Pai: Yasumi Kominato; Processo: 47039007526201531 Empresa: CALZEDONIA BRASIL COMERCIO DE MODA E ACESSORIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALVARO GUTIERREZ BAZO Passaporte: AAH852845 Mãe: ANA MARIA BAZO FRANCO Pai: ENRIQUE GUTIERREZ FERNANDEZ; Processo: 47039007529201575 Empresa: STATKRAFT ENERGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SIMEN BRAEIN Passaporte: 26986186 Mãe: SIDSEL MARIE BRAEIN Pai: LASSE OVE BRAEIN; Processo: 47039007547201557 Empresa: STATKRAFT ENERGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ODD RUNE MIKKELSEN Passaporte: 27062658 Mãe: SYLVIA GERD MIKKELSEN Pai: PER STEINAR MIKKELSEN; Processo: 47039007558201537 Empresa: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YONG-GYEON LEE Passaporte: M27938271 Mãe: Yeongsun Ham Pai: Munsu Lee; Processo: 47039007561201551 Empresa: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JANG SOO KWON Passaporte: M43712279 Mãe: Sun Ok Kim Pai: Young Chul Kwon; Processo: 47039007568201572 Empresa: NIPPON BEE DO BRASIL TINTAS ESPECIAIS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Shintaro Yoshikawa Passaporte: TK 5097292 Mãe: Yukiyo Yoshikawa Pai: Tomio Yoshikawa.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 47039007250201591 Empresa: KLEFFMANN & PARTNER COMERCIO ASSESSORIA MERCADOLOGICA E REPRESENTACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NILS AXEL BENGT HENRIK ROSENGREN Passaporte: 89542580 Mãe: Bodil Christine Rosengren Pai: Pehr Arne Elias Rosengren.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 47039007178201501 Empresa: TAM S/A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ignacio Javier Cueto Plaza Passaporte: 70403242 Mãe: Sonia Esperanza Plaza Sierra Pai: Juan Jose Cueto Sierra.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 47039002474201515 Empresa: ZHUANG CINTOS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZHENGGUI ZHUANG Passaporte: G57385649; Processo: 46094000881201552 Empresa: PANELLI ALUGUEIS DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROBERTO PANELLI Passaporte: F233835; Processo: 46094001460201549 Empresa: LUSTICA COMERCIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZHUNWEI LIN Passaporte: G54620551; Processo: 47039006394201521 Empresa: CHEN JIANLIANG & CIA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Weibang Ye Passaporte: E34546822; Processo: 47039007459201555 Empresa: CACTUS CONSULTORIA EM PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIOVANNI MARIA PIRELLI Passaporte: AA0953456.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: SHINRO FUJITA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor vice-presidente da empresa BRASIL KIRIN MALTES ESPECIAIS LTDA. processo: 46094.001685/2015-03, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.004075/2014-72.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: TOSHIHIRO INOUE a exercer concomitantemente o cargo de Administrador da empresa YAZAKI AUTOMOTIVE PRODUCTS DO BRASIL, SISTEMAS ELETRICOS LTDA processo: 46094.001722/2015-75, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.030365/2012-18.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: TOSHIHIRO INOUE a exercer concomitantemente o cargo de Administrador da empresa CDB IMOVEIS LTDA - ME processo: 46094.001723/2015-10, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.030365/2012-18.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: HIDEO HOSOUCHI a exercer concomitantemente o cargo de Administrador da empresa YAZAKI AUTOMOTIVE PRODUCTS DO BRASIL, SISTEMAS ELETRICOS LTDA. processo: 46094.001724/2015-64, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.020494/2013-71.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: HIDEO HOSOUCHI a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na empresa CDB IMOVEIS LTDA - ME processo: 46094.001725/2015-17, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.020494/2013-71.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: HIDEO HOSOUCHI a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na empresa EUROAMERICAN ADMINISTRACAO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA processo: 46094.001728/2015-42, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.020494/2013-71.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: ALBERTO MANUEL HORCAJO AGUIRRE a exercer concomitantemente o cargo de Conselheiro de Administração e Vice-Presidente do Conselho na TELEFONICA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Processo: 47039.005573/2015-41, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.006122/2013-31.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: HUGUES JACQUES HUBERT DENISSEL a exercer concomitantemente o cargo de Membro do Conselho Consultivo da empresa INDUSTRIA VIDREIRA DO NORDESTE LTDA processo: 47039.006564/2015-77, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.001619/2014-71.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: LUIGI PARISI a exercer concomitantemente o ENEL GREEN POWER PAU FERRO EOLICA S.A. processo: 47039.007089/2015-56, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.009962/2014-64.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: LUIGI PARISI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor da empresa ENEL GREEN POWER PEDRA DO GERONIMO EOLICA S.A. processo: 47039.007093/2015-14, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.009962/2014-64.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: EBON WYLER ROBINSON a exercer concomitantemente o cargo de Diretor da empresa CHEVRON EXPLORACAO E PRODUCAO DO BRASIL LIMITADA - ME processo: 47039.007124/2015-37, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.009234/2014-52.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: EBON WYLER ROBINSON a exercer concomitantemente o cargo de Diretor da empresa CHEVRON BRASIL BM-C-4 LTDA. - ME processo: 47039.007128/2015-15, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.009234/2014-52.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: EBON WYLER ROBINSON a exercer concomitantemente o cargo de Diretor da empresa CHEVRON BRASIL BM-S-2 LTDA. processo: 47039.007132/2015-83, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.009234/2014-52.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: YOJI SUMI a exercer concomitantemente o cargo de Administrador da empresa MITSUI SUMITOMO INSURANCE COMPANY LIMITED - ESCRITORIO DE REPRESENTACAO NO BRASIL LTDA. processo: 47039.007260/2015-27, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.010265/2014-56.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039005751201533 Empresa: W.R. FAST FOOD LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HACZEL MELISSA CONDE MARTINEZ Passaporte: 053788274; Processo: 46225001853201510 Empresa: IRLANDA M. M. R. CHAPARRO - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Helena Margarida Nunes Chaparro Passaporte: M189006; Processo: 47039007024201519 Empresa: NORDEN MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO GAMA BATISTA DA SILVA Passaporte: N457554; Processo: 47039007140201520 Empresa: AW FAST FOOD LANCHONETE LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HACZEL MELISSA CONDE MARTINEZ Passaporte: 053788274; Processo: 46094001712201530 Empresa: TARJAB CONSTRUCOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Bruno Miguel Mateus Pinheiro Passaporte: L461538; Processo: 47039005693201548 Empresa: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Yi Wang Passaporte: 463038405; Processo: 47039005704201590 Empresa: HOLCIM (BRASIL) S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RINO FANETTI Passaporte: YA3421045; Processo: 47039007351201562 Empresa: HOLCIM (BRASIL) S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SILVIO DONADEL Passaporte: AA2059285; Processo: 46094001175201528 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 21/12/2015 Estrangeiro: LYDIO MANLOLO MERANO Passaporte: EB7202292; Processo: 46094001038201593 Empresa: LS INDUSTRIA & COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jalal Akouche Passaporte: VX4032890; Processo: 47039007332201536 Empresa: TREAT & TRAVEL PORTAIS; PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: OLIVIER FLORIAN RAUSSIN Passaporte: 13BF47096.

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 130 de 10/07/2015, Seção 1, p. 116 Processo: 47039.007325/2015-34, onde se lê: Estrangeiro: IVAN DAVID SMAGGHE, leia-se: Estrangeiro: YVAN DAVID SMAGGHE.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 136 de 20/07/2015, Seção 1, p. 124 Processo: 47041.002989/2015-68, onde se lê: Estrangeiro: NEILS FREDERIK LUNSTROOT, leia-se: Estrangeiro: NILS FREDERIK LUNSTROOT.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 136 de 20/07/2015, Seção 1, p. 123, Processo: 47039.005688/2015-35, onde se lê: Prazo: 10/04/2015, leia-se: Prazo: 1 Ano(s).

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 106 de 08/06/2015, Seção 1, p. 63, Processo: 47039.005738/2015-84, onde se lê: Passaporte: 94535424, leia-se: Passaporte: 110279156.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 20 de julho de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Mandado 723/2015, expedido pela 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região no Processo Judicial 000971-35.2015.5.10.008 - Carta Precatória; no Ofício 0130/2015, expedido pela 2ª Vara do Trabalho de São João de Meriti/RJ do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região no Processo Judicial 00001239-45.2010.05.01.0322 - Ação Civil Pública; na Portaria 326, de 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 326/2015/AIP/SRT/MTE, resolve reativar o registro sindical do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO ESTAMPARIA E LAVANDERIA DA BAIXADA FLUMINENSE, CNPJ 39.454.673/0001-57.

Em 21 de julho de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46204.004134/2012-56
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santo Estevão-Bahia- (SINDSE)
CNPJ	10.809.059/0001-89
Fundamento	NT 807/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 804/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de alteração estatutária 46214.000371/2011-48, CNPJ 35.146.539/0001-38, referente ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Domingos Mourão/PI, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 800/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46223.010192/2011-18, CNPJ 14.127.499/0001-07, de interesse do SINDPJM - Sindicato dos (a) Pescadores (a) Profissionais, Artesanais, Aquicultores (a), Criadores (a) de Peixe e Trabalhadores (a) na Pesca do Município de Junco do Maranhão, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica 801/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve INDEFERIR o Processo de Pedido de Registro Sindical 46218.011017/2010-28, de interesse do SINDPROS - Sindicato dos Professores Municipais de Sapiranga, CNPJ 11.598.350/0001-18, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999 e na Nota Técnica 808/2015/CGRS/SRT/MTE, vem NOTIFICAR o Sindicato dos (as) Trabalhadores (as) em Empresas de Radiodifusão, Cabodifusão, Televisão, Televisão por Assinatura, Televisão a Cabo, Mmds, Distv, Produtoras de Áudio e Vídeo, Produtoras Audiovisual, Rádio Web e TV Web no Estado do Amapá-SINRADAP, CNPJ 16.927.457/0001-86, cientificando-o acerca da necessidade do envio do comprovante original de pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, relativa à publicação do pedido de registro sindical, no prazo IMPRORROGÁVEL de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, sob pena de ARQUIVAMENTO do pedido de registro sindical 46203.005948/2012-18, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326 de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pelas entidades abaixo mencionadas, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46202.006837/2012-39
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Iranduba-AM-SINTTRI
CNPJ	07.484.899/0001-04
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Amazonas: Iranduba

Categoria Profissional: Trabalhadores e trabalhadoras rurais do município de Iranduba-AM: os assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, arrendatários, comodatários e extrativistas

Processo	46213.006684/2012-09
Entidade	Sindicato Regional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Médio Agreste e Sertão do Estado de Pernambuco - SINDRAS
CNPJ	14.718.204/0001-77
Abrangência	Intermunicipal
Categoria Profissional	Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias

Base Territorial: Pernambuco: Águas Belas, Angelim, Arcoverde, Betânia, Bom Conselho, Brejão, Buíque, Caetés, Calçado, Calumbi, Canhotinho, Capoeiras, Carnaubeira da Penha, Correntes, Custódia, Flores, Floresta, Garanhuns, Iati, Ibirimir, Inajá, Itacuruba, Itaíba, Jatobá, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Manari, Palmeirina, Paranatama, Pedra, Petrolândia, Saloá, Santa Cruz da Baixa Verde, São João, São José do Belmonte, Serra Talhada, Sertânia, Tacaratu, Terezinha, Triunfo, Tupanatinga e Venturosa

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 806/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Nova Trento - SC, Processo 46000.006664/2008-49, CNPJ 85.235.497/0001-80, para representar a categoria dos Trabalhadores e Trabalhadoras rurais, assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismos rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de

pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Nova Trento no Estado de Santa Catarina - SC.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 805/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Enfermeiros no Estado do Tocantins, Processo 46226.005571/2011-58, CNPJ 11.603.666/0001-50, para representar os Enfermeiros - Abrangendo os Setores Público e Privado, com abrangência estadual, no estado de Tocantins/TO. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão da categoria dos Enfermeiros - Abrangendo os Setores Público e Privado da representação do SEET - Sindicato dos Profissionais da Enfermagem do Estado do Tocantins, Processo 46000.024675/2005-65, CNPJ 26.751.974/0001-09, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013, tendo a entidade anotada o prazo de 60 dias para apresentar um novo estatuto contendo as exclusões acima, sob pena de suspensão do seu registro, conforme disposto no art. 33 da Portaria em vigor.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

PORTARIA Nº 84, DE 15 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19 de maio de 2010, publicada no DOU de 20/05/2010, e considerando o que consta dos autos dos processos nº 46212.007876/2014-04 e 46212.007704/2014-22, resolve:

Conceder autorização a empresa ELETROLUX DO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ nº 76.487.032/0001-25, situada à Rua Ministro Gabriel Passos, 175/360, Uberaba, no município de Curitiba, no Estado do Paraná, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação dos seus empregados que laboram nas linhas de montagem III e IV para 40 (quarenta) minutos, nos termos do § 3º do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da pu-

blicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da citada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEIVO BERALDIN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 60, DE 21 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46266.005407/2014-17 e conceder autorização à empresa: NAMBEI INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 62.985.767/0002-55, situada à Rua Caetano Rúbio, nº 85, Tanquinho, Município de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo pelo prazo de 02 anos a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 02 e 05 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

VILMA DIAS.

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 4.788, DE 22 DE JULHO DE 2015

Aprova a 20ª Revisão Ordinária, a 11ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP - da Rodovia BR-116/RJ/SP explorada pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 054, de 22 de julho de 2015, no que consta nos processos nº 50500.101742/2015-83 e 50500.079102/2015-80, e

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo III, Seção IV, Subseções II e III, do Contrato de Concessão PG-137/95, de 31 de outubro de 1995;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 4.383, de 29 de agosto de 2014, que aprova a 10ª Revisão Extraordinária;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 13.103, de 02 de março de 2015, e Decreto 8.433, de 16 de abril de 2015;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a 20ª Revisão Ordinária do Contrato de Concessão PG-137/95, trecho Rio de Janeiro - São Paulo e acessos, explorada pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A., alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,66074 para R\$ 2,65498, com um decréscimo de 0,22% (vinte e dois centésimos por cento).

Art. 2º Aprovar a 11ª Revisão Extraordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,65498 para R\$ 2,84062, com um acréscimo de 6,99% (seis inteiros e noventa e nove centésimos por cento).

Art. 3º Aprovar o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, que indicou o percentual positivo de 8,89% (oito inteiros e oitenta e nove centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vista à recomposição tarifária.

Art. 4º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio Reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 10,91129 para R\$ 12,74426, com um acréscimo de 16,80% (dezesseis inteiros e oitenta centésimos percentuais).

Art. 5º Alterar, na forma das tabelas anexas, a Tarifa Básica de Pedágio Reajustada após arredondamento, de R\$ 10,90 (dez reais e noventa centavos) para R\$ 12,70 (doze reais e setenta), nas praças de pedágio de Moreira César, Itatiaia e Viúva Graça; de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) para R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos) nas praças de pedágio de Arujá, Guararema Norte e Guararema Sul; e de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) para R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos) na praça de pedágio de Jacareí.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 1º de agosto de 2015.

CARLOS NASCIMENTO

Diretor-Geral, Substituto

TABELAS DE TARIFAS

Praças de Moreira César, Itatiaia e Viúva Graça

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,00	12,70
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,00	25,40
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,50	19,05
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3,00	38,10

5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,00	25,40
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4,00	50,80
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5,00	63,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6,00	76,20
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,50	6,35

Praças de Arujá, Guararema Norte e Guararema Sul

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,00	3,10
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,00	6,20
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,50	4,65
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3,00	9,30
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,00	6,20
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4,00	12,40
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5,00	15,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6,00	18,60
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,50	1,55

Praça de Jacareí

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,00	5,60
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,00	11,20
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,50	8,40
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3,00	16,80
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,00	11,20
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4,00	22,40
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5,00	28,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6,00	33,60
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,50	2,80

RESOLUÇÃO Nº 4.789, DE 22 DE JULHO DE 2015

Autoriza o reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas e passageiros da Estrada de Ferro Vitória a Minas - EFVM, correspondente ao período de 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 179, de 21 de julho de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.145861/2015-48, resolve:



Art. 1º Autorizar, em cumprimento ao estabelecido no item 8.1 da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão, o reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas e passageiros da Estrada de Ferro Vitória a Minas - EFVM, no percentual de 6,21% (seis vírgula vinte e um por cento), referente ao período de 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015, com base na variação acumulada do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas e conforme tabelas em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS NASCIMENTO
Diretor- Geral
Substituto

ANEXO A

Tabela	Parcela Fixa		Parcela Variável				Unidade
	Valor	Unidade	Faixa 1 0-600 km	Faixa 2 601-1000 km	Faixa 3 1001-2000 km	Faixa 4 Acima 2000 km	
Abugos e Fertilizantes	15,56	R\$/T	0,0631	0,0537	0,0474	0,0317	R\$/T.Km
Antracito	10,05	R\$/T	0,0866	0,0736	0,0649	0,0433	R\$/T.Km
Cal	15,56	R\$/T	0,0193	0,0165	0,0144	0,0097	R\$/T.Km
Calcário Siderúrgico	15,56	R\$/T	0,0287	0,0244	0,0215	0,0143	R\$/T.Km
Carvão mineral	10,05	R\$/T	0,0666	0,0566	0,0500	0,0333	R\$/T.Km
Celulose	15,56	R\$/T	0,0609	0,0517	0,0456	0,0305	R\$/T.Km
Contêiner Cheio de 20 pés	277,12	R\$/Con	1,2216	1,0383	0,9163	0,6108	R\$/C.Km
Contêiner Cheio de 40 pés	532,32	R\$/Con	1,9842	1,6865	1,4881	0,9921	R\$/C.Km
Contêiner vazio de 20 pés	199,48	R\$/Con	1,1876	1,0094	0,8906	0,5937	R\$/C.Km
Contêiner vazio de 40 pés	259,97	R\$/Con	1,5147	1,2874	1,1358	0,7573	R\$/C.Km
Coque	15,56	R\$/T	0,0597	0,0508	0,0448	0,0298	R\$/T.Km
Demais Produtos	15,56	R\$/T	0,0929	0,0790	0,0698	0,0464	R\$/T.Km
Escória	15,56	R\$/T	0,0459	0,0391	0,0344	0,0229	R\$/T.Km
Ferro gusa	15,56	R\$/T	0,0393	0,0335	0,0295	0,0196	R\$/T.Km
Manganês	10,05	R\$/T	0,0513	0,0437	0,0386	0,0257	R\$/T.Km
Máquinas, Motores, Peças e acessórios	466,56	R\$/Vg	0,1191	0,1011	0,0892	0,0595	R\$/T.Km
Minério de Ferro	8,63	R\$/T	0,0467	0,0396	0,0349	0,0233	R\$/T.Km
Pedras em Blocos e Placas	15,56	R\$/T	0,0365	0,0310	0,0273	0,0183	R\$/T.Km
Produtos siderúrgicos	15,56	R\$/T	0,0396	0,0337	0,0297	0,0198	R\$/T.Km
Toras de Madeira	15,56	R\$/T	0,0422	0,0358	0,0317	0,0210	R\$/T.Km

Fórmula de Cálculo:

1) Para distância de transporte de até 600 Km:

Tmax = Pfix + Dist x Pvar1

2) Para distância de transporte de 601 Km a 1000 Km:

Tmax= Pfix + 600 x Pvar1 + (Dist - 400) x Pvar2

3) Para distância de transporte de 1001 km a 2000 km:

Tmax = Pfix + 600 x Pvar1 + 400 x Pvar2 + (Dist - 1000) x Pvar3

4) Para distância de transporte acima de 2000 Km:

Tmax = Pfix + 600 x Pvar1 + 400 x Pvar2 + 1000 x Pvar3 + (Dist - 2000) x Pvar4

Em que:

Tmax = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;

Pfix = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga;

Pvar1 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 1 (0-600 km)

Pvar2 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 2 (601-1000 km)

Pvar3 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 3 (1001-2000 km)

Pvar4 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 4 (acima de 2000 km);

O simulador tarifário, para consultas às combinações de mercadorias, quilometragens e tarifas, encontra-se disponível no sítio eletrônico da ANTT.

ANEXO B

Tabela	Parcela Fixa		Parcela Variável	
	Valor	Unidade	Valor	Unidade
Classe Executiva	14,82	R\$/Pass	0,2124	R\$/Pass . Km
Classe Econômica	5,52	R\$/Pass	0,1145	R\$/Pass . Km

Fórmula de Cálculo:

Tmax = Pfix + Dist x Pvar

Em que:

Tmax = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de um passageiro da estação de origem à estação de destino;

Pfix = parcela fixa, em R\$ por passageiro;

Pvar = parcela variável, em R\$ por passageiro x Km;

Dist = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.

RESOLUÇÃO Nº 4.790, DE 22 DE JULHO DE 2015

Autoriza o reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas e passageiros da Estrada de Ferro Carajás - EFC, correspondente ao período de 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 180, de 21 de julho de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.145581/2015-30, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, em cumprimento ao estabelecido no item 8.1 da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão, o reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas e passageiros da Estrada de Ferro Carajás - EFC, no percentual de 6,21% (seis vírgula vinte e um por cento), referente ao período de 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015, com base na variação acumulada do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas e conforme tabelas em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS NASCIMENTO
Diretor-Geral
Substituto

ANEXO A

Tabela	Parcela Fixa		Parcela Variável				Unidade
	Valor	Unidade	Faixa 1 0-400 km	Faixa 2 401-800 km	Faixa 3 801-1600 km	Faixa 4 Acima 1600 km	
Cobre	9,20	R\$/T	0,0394	0,0336	0,0296	0,0196	R\$/T.Km
Demais Produtos	14,19	R\$/T	0,0608	0,0517	0,0456	0,0305	R\$/T.Km
Ferro Gusa	14,19	R\$/T	0,0608	0,0517	0,0456	0,0305	R\$/T.Km
Gasolina	27,35	R\$/m³	0,1173	0,0996	0,0879	0,0586	R\$/m³.Km
Manganês	6,46	R\$/T	0,0277	0,0235	0,0208	0,0138	R\$/T.Km
Minério de Ferro	6,39	R\$/T	0,0273	0,0233	0,0206	0,0137	R\$/T.Km
Óleo Diesel	27,35	R\$/m³	0,1173	0,0996	0,0879	0,0586	R\$/m³.Km

Fórmula de Cálculo:

1) Para distância de transporte de até 400 Km:

Tmax = Pfix + Dist x Pvar1

2) Para distância de transporte de 401 Km a 800 Km:

Tmax= Pfix + 400 x Pvar1 + (Dist - 400) x Pvar2

3) Para distância de transporte de 801 km a 1600 km:

Tmax = Pfix + 400 x Pvar1 + 400 x Pvar2 + (Dist - 800) x Pvar3

4) Para distância de transporte acima de 1600 Km:

Tmax = Pfix + 400 x Pvar1 + 400 x Pvar2 + 800 x Pvar3 + (Dist - 1600) x Pvar4

Em que:

Tmax = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;

Pfix = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga;

Pvar1 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 1 (0-400 km)

Pvar2 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 2 (401-800 km)

Pvar3 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 3 (801-1600 km)

Pvar4 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 4 (acima de 1600 km);

O simulador tarifário, para consultas às combinações de mercadorias, quilometragens e tarifas, encontra-se disponível no sítio eletrônico da ANTT.

ANEXO B

Tabela	Parcela Fixa		Parcela Variável	
	Valor	Unidade	Valor	Unidade
Classe Executiva	14,82	R\$/Pass	0,2124	R\$/Pass . Km
Classe Econômica	5,52	R\$/Pass	0,1145	R\$/Pass . Km

Fórmula de Cálculo:

Tmax = Pfix + Dist x Pvar

Em que:

Tmax = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de um passageiro da estação de origem à estação de destino;

Pfix = parcela fixa, em R\$ por passageiro;

Pvar = parcela variável, em R\$ por passageiro x Km;

Dist = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.

COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO

CGC: 06.347.892/0001-88
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.081.2142

BALANCETES

PATRIMONIAL SINTÉTICO
MÊS: Abril de 2015
DECRETO 682 DE 13-11-92

Descrição	Valor
Ativo	204.699.287,86
Ativo Circulante	35.131.489,54
Disponibilidades	30.803.760,88
Caixa	979,19
Bancos	6.975.390,30
Apl. a Curto prazo-ext. Mercado	23.827.391,39
Realizável a Curto Prazo	4.327.728,66
Duplicatas e Contas a Receber	4.613.398,19

Provisão P/Devedores Duvidosos	2.097.299,61
Adiantamento a Empregados	2.481.272,07
Almoxarifado	22.912,59
Provisão p/Devedores Duvidosos	881.433,02
Bloqueio Judicial	188.878,44
Ativo não Circulante	1.231.191,63
Realizável ao Longo Prazo	1.231.191,63
Empréstimos e Adiant Terceiros	5.491.189,43
Depósitos Judiciais e Contrato	463.744,41
Provisão p/Devedores Duvidosos	5.110.617,31
Títulos em Custodia	2.431,73
Debito de Terceiros	343.427,45
Deposito Judiciais e Contrat	41.015,92
Ativo Imobilizado	168.336.606,69
Imobilizado	10.988.018,82
Bens Moveis	1.120.925,10
Depreciação Acum. Bens Moveis	386.162,51
Bens Imoveis	527.208,25
Depreciação Acum Bens Imoveis	362.433,70
Imobilizado AHINOR	40.133,35

Imobilizado AHIMOC	96.165,00
Imobilizado AHITAR	217.784,50
Imobilizado AHSFRA	474.998,85
Imobilizado AHIMOR	82.883,00
Imobilizado APFE	9.649,80
Imobilizado AHRANA	6.882.912,53
AHSUL Imob em Curso-Investimentos	2.283.954,65
Permanente - Investimentos	157.348.587,87
Bens Moveis - Investimentos	13.283.525,30
Deprc Acum Bens Mov-Investimentos	6.741.029,29
Edifícios e Predios Diversos	183.168.880,75
Edifícios e Predios Diversos	32.362.788,89
Compensação	0,00
Ativas e Passivas	0,00
Ativas	3.984.233,58
Passivas	3.984.233,58
Passivo	204.964.100,38
Passivo Circulante	57.642.323,24
Obrigações a Curto Prazo	57.642.323,24
Contas a Pagar	2.247.678,07



Provisões	27.411.746,51
Obrigações Fiscais e Trabalhista	118.150,84
Cred p/Depósitos Cauccionados	291.295,26
Imp Contrib Consig a Recolher	7.381.017,00
Titulos Adiantamentos a pagar	1.934,53
Patrimônio da Portobrás	22.883,38
Transferências da União	22.227.631,46
CONV. 02/2014/SEP/PR/CODOMAR	2.426.428,25
Credores por Transf Recursos	164.455,96
Créditos de Terceiros	36.018,00
Parcelamento de Dividas	165.940,48
Passivo não Circulante	4.517.610,80
Obrigações a Longo Prazo	3.068.978,78
Encargos Sociais	3.068.978,78
Recursos-Convênio/DNIT	1.448.632,02
CODOMAR/Portos-MA	1.448.632,02
Patrimônio Líquido	142.804.166,34
Capital Realizado	142.804.166,34
Capital Subscrito	191.792.175,26
Reserva de Capital	239.010,52
Lucro ou Prejuízo Exerc Anteri	21.328.133,25
Créditos para Aumento de Capital	27.898.886,19
Despesas ADM CODOMAR/Convênio	18.671.101,94
Deduções	42.940,87
Receita	18.449.230,29
Resultado do Exercício	264.812,52

PATRIMONIAL SINTÉTICO
MÊS: Maio de 2015
DECRETO 682 DE 13-11-92

Descrição	Valor
Ativo	192.286.361,90
Ativo Circulante	32.000.744,44
Disponibilidades	27.635.380,89
Caixa	986,80
Bancos	1.021.601,76
Apl. a Curto prazo-ext. Mercado	26.612.792,33
Realizável a Curto Prazo	4.365.363,55
Duplicatas e Contas a Receber	4.467.639,49
Provisão P/Devedores Duvidosos	2.038.771,91
Adiantamento a Empregados	2.607.750,25
Almoxarifado	20.381,20
Imposto de Renda Antecipado	919,10
Provisão p/Devedores Duvidosos	881.433,02
Bloqueio Judicial	188.878,44
Ativo não Circulante	1.276.996,54
Realizável a Longo Prazo	1.276.996,54
Empréstimos e Adiant Terceiros	5.495.495,48
Dépósitos Judiciais e Contrato	463.744,41
Provisão p/Devedores Duvidosos	5.069.118,45
Titulos em Custodia	2.431,73
Debito de Terceiros	343.427,45
Deposito Judiciais e Contrat	41.015,92
Ativo Imobilizado	159.008.620,92
Imobilizado	1.660.033,05
Bens Moveis	1.120.925,10
Depreciação Acum. Bens Moveis	392.379,79
Bens Imoveis	527.208,25
Depreciação Acum Bens Imoveis	362.435,01
Imobilizado AHINOR	40.133,35
Imobilizado AHIMOC	96.165,00
Imobilizado AHITAR	217.784,50
Imobilizado AHSFRA	320.098,85
Imobilizado AHIMOR	82.883,00
Imobilizado APFE	9.649,80
Imobilizado AHRANA	0,00
AHSUL Imobil. Em Curso-Invest	0,00
Permanente - Investimentos	157.348.587,87
Bens Móveis-Investimentos	13.283.525,30
Deprec. Acum. Bens Mov-Investimentos	6.741.029,29
Edifícios e Prédios Diversos	183.168.880,75
Edifícios e Prédios Diversos	32.362.788,89
Compensação	0,00
Ativas e Passivas	0,00
Ativas	3.984.233,58
Passivas	3.984.233,58
Passivo	192.521.024,21
Passivo Circulante	45.459.042,30
Obrigações de Curto Prazo	45.459.042,30
Contas a Pagar	2.619.691,29
Provisões	27.444.032,19
Obrigações Fiscais e Trabalhista	125.338,37
Cred p/Depósitos Cauccionados	291.295,26
Imp Contrib Consig a Recolher	6.802.422,84
Titulos Adiantamentos a pagar	1.934,53
Patrimônio da Portobrás	22.883,38
Transferências da União	10.248.669,77
CONV. 02/2014/SEP/PR/CODOMAR	2.453.849,91
Credores por Transf Recursos	166.065,10
Créditos de Terceiros	36.018,00
Parcelamento de Dividas	154.541,48
Passivo não Circulante	4.522.119,25
Obrigações a Longo Prazo	3.068.978,78
Encargos Sociais	3.068.978,78

Recursos-Convênio/DNIT	1.453.140,47
CODOMAR/Portos-MA	1.453.140,47
Patrimônio Líquido	142.539.862,66
Capital Realizado	142.539.862,66
Capital Subscrito	191.792.175,26
Reserva de Capital	239.010,52
Lucro ou Prejuízo Exerc Anetri	21.327.624,41
Créditos para Aumento de Capit	28.163.698,71
Despesas ADM CODOMAR/CONVENIO	14.293.548,35
Deduções	7.148,13
Receita	14.066.034,17
Resultado do Exercício	234.662,31

PATRIMONIAL SINTÉTICO
MÊS: Março de 2015
DECRETO 682 DE 13-11-92

Descrição	Valor
Ativo	196.622.871,16
Ativo Circulante	34.848.304,58
Disponibilidades	30.357.907,86
Caixa	974,22
Bancos	2.304.448,37
Apl. a Curto prazo-ext. Mercado	28.052.485,27
Realizável a Curto Prazo	4.490.396,72
Duplicatas e Contas a Receber	4.456.168,15
Provisão P/Devedores Duvidosos	2.075.867,42
Adiantamento a Empregados	2.776.094,78
Almoxarifado	26.555,79
Provisão p/Devedores Duvidosos	881.433,02
Bloqueio Judicial	188.878,44
Ativo não Circulante	1.107.038,82
Realizável a Longo Prazo	1.107.038,82
Empréstimos e Adiant Terceiros	5.491.189,43
Dépósitos Judiciais e Contrato	463.744,41
Provisão p/Devedores Duvidosos	5.234.770,12
Titulos em Custodia	2.431,73
Debito de Terceiros	343.427,45
Deposito Judiciais e Contrat	41.015,92
Ativo Imobilizado	160.667.527,76
Imobilizado	3.318.939,89
Bens Moveis	1.120.925,10
Depreciação Acum. Bens Moveis	379.945,23
Bens Imoveis	527.208,25
Depreciação Acum Bens Imóveis	362.432,39
Imobilizado AHINOR	40.133,35
Imobilizado AHIMOC	96.165,00
Imobilizado AHITAR	217.784,50
Imobilizado AHSFRA	320.098,85
Imobilizado AHIMOR	82.883,00
Imobilizado APFE	9.649,80
AHSUL Imob em Curso-Investimentos	1.646.469,66
Permanente - Investimentos	157.348.587,87
Bens Moveis - Investimentos	13.283.525,30
Deprc Acum Bens Mov-Investimentos	6.741.029,29
Edifícios e Predios Diversos	183.168.880,75
Edifícios e Predios Diversos	32.362.788,89
Compensação	0,00
Ativas e Passivas	0,00
Ativas	3.984.233,58
Passivas	3.984.233,58
Passivo	196.954.686,70
Passivo Circulante	49.306.011,78
Obrigações de Curto Prazo	49.306.011,78
Contas a Pagar	2.847.397,52
Provisões	27.480.670,31
Obrigações Fiscais eTrabalhista	75.437,11
Cred p/Depósitos Cauccionados	331.186,30
Imp Contrib Consig a Recolher	7.217.938,31
Titulos Adiantamentos a pagar	1.934,53
Patrimônio da Portobrás	22.883,38
Transferências da União	12.431.225,05
CONV. 02/2014/SEP/PR/CODOMAR	1.478.944,58
Credores por Transf Recursos	162.926,37
Créditos de Terceiros	36.018,00
Parcelamento de Dividas	177.339,48
Passivo não Circulante	4.514.654,68
Obrigações ao Longo Prazo	3.068.978,78
Encargos Sociais	3.068.978,78
Recursos - Convênio/DNIT	1.445.675,90
CODOMAR/Portos - MA	1.445.675,90
Patrimônio Líquido	143.134.020,24
Capital Realizado	143.134.020,24
Capital Subscrito	191.792.175,26
Reserva de Capital	239.010,52
Lucro ou Prejuízo Exerc Anteri	21.330.094,89
Créditos para Aumento de Capit	27.567.070,65
Despesas ADM CODOMAR/CONVENIO	6.234.550,89
Deduções	244,38
Receita	5.902.979,73
Resultado do Exercício	331.815,54

JORGE LUIZ CAETANO LOPES
Diretor Administrativo Financeiro

SECRETARIA DE FOMENTO PARA AÇÕES DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DA MARINHA MERCANTE
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 22 DE JULHO DE 2015

Concede prioridade ad referendum e dá publicidade ao cancelamento de prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, de acordo com a Resolução CMN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, à empresa brasileira e respectivo projeto, abaixo relacionado, pelo prazo de 120 dias contados a partir da publicação desta Resolução:

I. LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., construção de 32 (trinta e duas) Balsas Graneleiras tipo Box de 3.350 TPB, no valor total de R\$ 110.080.000,00 (cento e dez milhões e oitenta mil reais), que correspondem a US\$ 41.563.148,95 (quarenta e um milhões, quinhentos e sessenta e três mil, cento e quarenta e oito dólares norte-americanos e noventa e cinco centavos), construção de 32 (trinta e duas) Balsas Graneleiras tipo Racked de 3.150 TPB, no valor total de R\$ 110.080.000,00 (cento e dez milhões e oitenta mil reais), que correspondem à US\$ 41.563.148,95 (quarenta e um milhões, quinhentos e sessenta e três mil, cento e quarenta e oito dólares norte-americanos e noventa e cinco centavos), construção de 3 (três) Empurradores Fluviais de 1.200 BHP, no valor total de R\$ 22.474.470,06 (vinte e dois milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e setenta reais e seis centavos), que correspondem a US\$ 8.485.735,34 (oito milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco dólares norte-americanos e trinta e quatro centavos), construção de 1 (um) Empurrador Fluvial de 1.800 BHP, no valor total de R\$ 10.014.633,60 (dez milhões, quatorze mil, seiscentos e trinta e três reais e sessenta centavos), que correspondem a US\$ 3.781.247,34 (três milhões, setecentos e oitenta e um mil, duzentos e quarenta e sete dólares norte-americanos e trinta e quatro centavos) e construção de 3 (três) Empurradores Fluviais de 6.400 BHP, no valor total de R\$ 95.378.070,66 (noventa e cinco milhões, trezentos e setenta e oito mil, setenta reais e sessenta e seis centavos), que correspondem à US\$ 36.012.108,98 (trinta e seis milhões, doze mil, cento e oito dólares norte-americanos e noventa e oito centavos), com data-base de 13/01/2015, processos nº 50000.012511/2014-56 e nº 50000.003565/2015-10.

Art. 2º Dar publicidade ao CANCELAMENTO por decorso do prazo, previsto no § 5º do art. 8º da Portaria GM/MT nº 253, de 12 de março de 2009, à prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, concedida ao seguinte postulante e respectivo projeto, aprovada na 28ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante, abaixo enumerado conforme disposto na Resolução CDFMM nº 141, publicada em 14 de maio de 2015:

I. LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., construção de 32 (trinta e duas) Balsas Graneleiras tipo Box de 3.350 TPB, construção de 32 (trinta e duas) Balsas Graneleiras tipo Racked de 3.150 TPB, construção de 3 (três) Empurradores Fluviais de 1.200 BHP, construção de 1 (um) Empurrador Fluvial de 1.800 BHP e construção de 3 (três) Empurradores Fluviais de 6.400 BHP, processos nº 50000.012511/2014-56 e nº 50000.003565/2015-10 (Art. 3º, inc. I).

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL SIGELMANN

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 83, DE 21 DE JULHO DE 2015

Altera a Portaria CNMP-PRESI-26, de 12 de fevereiro de 2014, que disciplina o trâmite interno de propostas de acordos, convênios, termos de cooperação, cessões, permissões e ajustes congêneres, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal; com fundamento nos incisos III, XXIV e XXV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013), e tendo em vista que consta dos autos do Processo Administrativo nº 0.00.002.002127/2013-76, resolve:

Art. 1º O art. 7º da Portaria CNMP-PRESI-26, de 12 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 7º Após a assinatura do instrumento e adoção das providências referidas no art. 6º, os autos ficarão acautelados na unidade proponente ou com atribuição para gerir o ajuste, para fins de acompanhamento, fiscalização e envio de relatório semestral contendo informações sobre sua execução à Presidência.

....."(NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PLENÁRIO

DECISÕES DE 21 DE JULHO DE 2015

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000543/2013-50
REQUERENTE: Procuradoria-Geral do Trabalho
REQUERIDO: Conselho Nacional do Ministério Público
DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pela organização não governamental EDUCAFRO, que solicita o adiamento do julgamento do presente feito (fls. 1084/1085).

A entidade relata que o procedimento foi incluído na pauta da 12ª Sessão Ordinária de 2015, realizada em 23 de junho de 2015, ocasião em que seu representante estava inscrito para realizar sustentação oral.

Registra que, conduzido, o julgamento dos autos foi adiado e, ao que tudo indica, será realizado na 13ª ou na 14ª Sessão Ordinária de 2015, designadas, respectivamente, para os dias 28 e 29 de julho de 2015.

Ressalta, no entanto, que nessas datas, o representante da EDUCAFRO, Dr. Augusto Werneck, o mesmo anteriormente inscrito, não poderá estar presente, em virtude de compromissos profissionais, estando apto à inscrever-se a partir do dia 05 de agosto de 2015.

Por tal razão, diante da extrema importância social da questão e por entender necessária a sustentação oral da organização no presente feito, requer a postergação da sua apreciação pelo Plenário desta Casa.

Pelo todo exposto, considerando os argumentos expostos no petitório, defiro o pedido de adiamento de julgamento dos presentes autos para o mês de agosto de 2015.

Comunique-se a EDUCAFRO e a Secretaria Processual.

Conselheiro MARCELO FERRA DE CARVALHO
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00078/2015-36
RELATOR: JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
REQUERENTE: GRÁFICA EDITORA FORMULÁRIOS CONTÍNUOS E ETIQUETAS F&F LTDA.
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
DECISÃO

(...) Em face do exposto, sendo manifesta a inexistência de qualquer providência a ser adotada por este Colegiado no presente caso, determino o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento de Controle Administrativo, com supedâneo no art. 46, inciso IX, alínea "b" do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.000025/2015-42
RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
REQUERENTE: SIGILOSO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DECISÃO

(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 43, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público1, NÃO CONHEÇO da presente representação e determino o arquivamento dos autos.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 1.00061/2015-06
RELATOR: JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
REQUERENTE: DENISE CONCEIÇÃO DAS GRAÇAS MONTES
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DECISÃO

(...) Em face do exposto, patenteada a improcedência das alegações formuladas pela requerente, determino o ARQUIVAMENTO da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, com fulcro no art. 46, inciso IX, alínea "b" do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO Nº 1.00120/2015-00
RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
DECISÃO LIMINAR

(...) Ante o exposto, em juízo de estrita delibação e sem prejuízo do posterior reexame do mérito deduzido na inicial, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR e, com fulcro no art. 126 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, determino a notificação do Procurador-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná para que preste informações acerca do tema veiculado no presente Procedimento de Controle Administrativo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público

Procedimento Interno de Comissão nº 0.00.000.001680/2014-92
Requerente: Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público
Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Resolução CNMP nº 116/2014 pelo Ministério Público do Trabalho.
DECISÃO

(...) Ante todo o exposto, não há mais providências a serem adotadas por esta Comissão no âmbito do presente feito, razão pela qual determino o seu arquivamento, com base no art. 43, inc. IX, "c", do Regimento Interno do CNMP.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro do CNMP
Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

Procedimento Interno de Comissão nº 0.00.000.000578/2015-51
Assunto: Trata-se de ofício que informa suposta ameaça contra a integridade física do Promotor de Justiça Davi Gallo Barouh.

DECISÃO
(...) Ante o exposto, ciente da atuação do MPBA em relação ao Promotor de Justiça Davi Gallo Barouh, por não mais haver providências a serem adotadas no âmbito desta Comissão, determino o arquivamento do presente feito com base no art. 43, inc. IX, "c", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro do CNMP
Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000415/2015-78
Requerente: Hilda Monteiro de Azevedo
Requerido: Ministério Público do Trabalho no Estado de Rondônia
DECISÃO

(...) Ante o exposto, determino o arquivamento monocrático desta representação, após as providências de estilo, nos termos do art. 43, IX, "c", do RICNMP.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001423/2014-51
RELATOR: ALEXANDRE BERZOSA SALIBA
REDATOR DO ACÓRDÃO: JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
REQUERENTE: ÊNDERSON FLÁVIO COSTA LIMA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
DECISÃO
(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "b" do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, CONHEÇO dos presentes embargos de declaração e, no mérito, NEGÓ PROVIMENTO.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000489/2015-12
RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
REQUERENTE: EDIMILSON LEAL
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DECISÃO

(...) Perante o exposto, considerando não haver situação que justifique a atuação deste CNMP, determino o ARQUIVAMENTO da presente Reclamação por Inércia ou Excesso de Prazo, com esteio no art. 43, inciso IX, alínea "b" do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000289/2015-51
RELATOR: JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
DECISÃO

(...) Em face do exposto, não estando caracterizada inércia ou excesso de prazo que consubstancie falta funcional, determino o ARQUIVAMENTO da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, com supedâneo no art. 46, inciso IX, alínea "b" do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 3 DE JULHO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000657/2014-81
RECLAMANTE: ANDRÉ LUÍS Giesta da Silva
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Isso posto, opina-se pelo ARQUIVAMENTO da presente reclamação disciplinar com fundamento no art. 80, parágrafo único, do RICNMP, pela atuação suficiente do órgão disciplinar de origem, cientificando-se o reclamante, a reclamada e o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

É a manifestação sub censura.

Brasília, 2 de julho de 2015
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Determino o ARQUIVAMENTO desta reclamação disciplinar com fundamnto no art. 80, parágrafo único, do RICNMP. Cumpra-se.

Brasília, 3 de julho de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 7 DE JULHO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000222/2015-17
RECLAMANTE: CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Decisão: (c)

Isso posto, opina-se pelo ARQUIVAMENTO da presente reclamação disciplinar, com fundamento no art. 80, parágrafo único, do RICNMP, diante da atuação suficiente do órgão correccional de origem, cientificando-se o reclamante, o reclamado e o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí.

É a manifestação sub censura.

Brasília, 7 de julho de 2015
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Determino, com fundamento no parágrafo único do art. 80 do RICNMP (atuação suficiente), o ARQUIVAMENTO desta reclamação.

Cientifique-se o reclamante, o reclamado e o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí. Cumpra-se.

Brasília, 7 de julho de 2015
MARCELO FERRA DE CARVALHO
Corregedor Nacional do Ministério Público
Em exercício

DECISÕES DE 16 DE JULHO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001787/2014-31
RECLAMANTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS GARÇAS, MT
MAURO MAIA ABREU
RONAIR PESSOA MAGALHÃES
RENATO SILVA PARREIRA
ADVOGADO DO RECLAMANTE: PAULO MAYRUNA SIQUEIRA BELÉM - OAB/MT 15672
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Isso posto, opina-se pelo ARQUIVAMENTO da presente reclamação disciplinar, com fundamento no art. 80, parágrafo único, do RICNMP, em face da atuação suficiente do órgão correcional de origem, cientificando-se os reclamantes, o reclamado e o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Mato Grosso.

É a manifestação sub censura.

Brasília, 8 de julho de 2015
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Determino o ARQUIVAMENTO desta reclamação disciplinar, com fundamento no art. 80, parágrafo único, do RICNMP, diante da atuação suficiente do órgão correcional local.

Cientifique-se os reclamantes, o reclamado e o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Mato Grosso.

Cumpra-se.

Brasília, 16 de julho de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000261/2015-14
RECLAMANTE: SILTON MORAES DA SILVA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Decisão: (...)

Ante o exposto, não havendo indícios da prática de falta funcional por MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, sugere-se, com fundamento no art. 76, parágrafo único c/c. art. 36, § 1º, ambos da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, uma vez que não atende os requisitos regimentais para seguimento.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 7 de julho de 2015
ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 1633/1639, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 76, parágrafo único c/c. art. 36, § 1º, ambos do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e aos interessados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 16 de julho de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000509/2015-47
RECLAMANTE: KARINNY LIMA DE OLIVEIRA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Decisão: (...)

Ante o exposto, não havendo indícios da prática de falta funcional por MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, sugere-se, com fundamento no art. 76, parágrafo único c/c. art. 36, § 1º, ambos da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, uma vez que não atende os requisitos regimentais para seguimento.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 08 de julho de 2015
ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 09/14, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 76, parágrafo único c/c. art. 36, § 1º, ambos do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e aos interessados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 16 de julho de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000516/2015-49
RECLAMANTE: MONICA DO NASCIMENTO JESUS
RECLAMADO: SERVIDORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

Ante o exposto, com fundamento no art. 75, "caput", da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), sugere-se o indeferimento liminar da presente reclamação disciplinar, uma vez que a representação está em desacordo com as regras do art. 36, RICNMP.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 10 de julho de 2015
ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 11/15, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para indeferir liminarmente a presente reclamação disciplinar, com fulcro no art. 75, caput, c/c. art. 36, § 1º, ambos do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e aos interessados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 16 de julho de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000052/2015-71
RECLAMANTE: SARA EVELIN NAVEGA FERRAZ
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Isso posto, opina-se pelo ARQUIVAMENTO da presente reclamação disciplinar, com fundamento no art. 80, parágrafo único, do RICNMP, em face da atuação suficiente do órgão correcional local, cientificando-se a reclamante, o reclamado e o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

É a manifestação sub censura.

Brasília, 9 de julho de 2015
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Determino o ARQUIVAMENTO desta reclamação disciplinar, com fundamento no art. 80, parágrafo único, do RICNMP, diante da atuação suficiente do órgão correcional local.

Cientifique-se a reclamante, o reclamado e o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Cumpra-se.

Brasília, 16 de julho de 2015
MARCELO FERRA DE CARVALHO
Corregedor Nacional do Ministério Público
Em exercício

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 169, DE 22 DE JULHO DE 2015

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 1ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.109186/15-42, que tem como interessados: Secretaria de Saúde do Df, Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda., Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda., Apêcê Serviços Gerais Ltda., e Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda., Rafael de Aguiar Barbosa, José Carvalho de Araújo, para apurar prática de improbidade administrativa por lesão ao erário.

ROBERTO CARLOS SILVA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 130, DE 16 DE JULHO DE 2015

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 7º da Resolução nº 22.581/2007/TSE, resolve:

Art. 1º Declarar em processo de extinção a especialidade Operação de Computadores, do cargo de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado.

Parágrafo único - Os cargos terão a Área de Atividade e Especialidade alteradas, à medida que ocorrer sua vacância, até completa extinção da Especialidade de que trata o caput.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. PAULO CÉSAR DIAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1.339, DE 21 DE JULHO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 26 da Lei 11.416/2006 e no artigo 6º da Portaria Conjunta nº 3/2007, subscrita por Presidentes de diversos Tribunais Federais, incluído este Tribunal e em face do contido no P.A. 15.108/2015, resolve:

Art. 1º Alterar a especialidade de 01 (um) cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, sem Especialidade, redistribuído do Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça em reciprocidade com o cargo do servidor Adriano Marcus Soares D'Assunção, para 01 (um) cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia Mecânica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.340, DE 21 DE JULHO DE 2015

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 26 da Lei 11.416/2006, no artigo 4º, parágrafo 1º, da Resolução 146 do Conselho Nacional de Justiça e no artigo 6º da Portaria Conjunta nº 3/2007, subscrita por Presidentes de diversos Tribunais Federais, incluído este Tribunal e em face do contido no P.A. 15.107/2015, resolve:

Art. 1º Alterar a especialidade de 01 (um) cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Contadoria, que será redistribuído do Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça em reciprocidade com o cargo da servidora Ana Paula Santana da Silva, para 01 (um) cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Contabilidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.462, DE 17 DE JULHO DE 2015

Aplica à empresa A. M. MEDINA - EPP pena de impedimento de licitar e contratar com a União e multa.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO, usando de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a inexecução parcial do contrato firmado com este Tribunal, por parte da empresa A. M. MEDINA - EPP, que entregou apenas parte do material devido, nos termos do despacho do Diretor-Geral às fls. 346/347 da MA-1238/2014;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 416/2015 da Assessoria Jurídico-Administrativa às fls. 353/360 dos autos da MA-1238/2014, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa A. M. MEDINA - EPP pena de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 2 (dois) anos, e multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do material constante da Nota de Empenho nº 2015NE000329, com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, c/c o art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e subitem 89 do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 93/2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO Nº 67/2015

Processo Cofen nº 053/2014 Processo Administrativo Coren-RJ nº 119/2013 Parecer de Relator nº 175/2015 Conselheiro Relator: Dr. Walkirio Costa Almeida Denunciante/Recorrente: Conselho Federal de Enfermagem Denunciada: Dra. Ivone Evangelista Cabral

EMENTA: Desarquivar a denúncia e devolver ao Regional para instaurar processo ético em desfavor da enfermeira Dra. Ivone Evangelista Cabral, Coren-RJ nº 38047-ENF.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo COFEN nº 053/2014, originário do COREN-RJ, Processo Administrativo Coren-RJ nº 119/2013.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 467ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de julho de 2015, por unanimidade, em conformidade com o relatório e votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso, dar-lhe provimento, desarquivar a denúncia e, consequentemente, devolver o processo ao Regional para instauração de processo ético em desfavor da enfermeira Dra. Ivone Evangelista

Cabral, Coren-RJ nº 38047-ENF, por indicativo de infração aos artigos 8º e 9º, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 311/2007.

Brasília-DF, 14 de julho de 2015.
MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

WALKIRIO COSTA ALMEIDA
Conselheiro Federal

ACÓRDÃO Nº 68/2015

Processo Ético Cofen nº 040/2015 Processo Ético Coren-MG nº 1296/47/2012 Parecer de Relator nº 169/2015 Conselheira Relatora: Dra. Nádia Mattos Ramalho Denunciante: Secretaria Municipal de Saúde de Juatuba - UPA de Juatuba Denunciada/Recorrente: Sra. Rita de Cássia Gonçalves Nogueira

EMENTA: Manter a Decisão Coren-MG nº 105/2014 e aplicar a pena de censura e suspensão de 29 (vinte e nove) dias.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 040/2015, originário do COREN-MG, Processo Ético Coren-MG nº 1296/47/2012.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 467ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de julho de 2015, por 06 (seis) votos contra 03 (três), em conformidade com o relatório e os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso, negar-lhe provimento, manter a Decisão Coren-MG nº 105/2014 e aplicar a pena de censura e suspensão de 29 (vinte e nove) dias à técnica em enfermagem Sra. Rita de Cássia Gonçalves Nogueira, Coren-MG nº 331634-TE.

Brasília-DF, 14 de julho de 2015.
MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

NÁDIA MATTOS RAMALHO
Conselheira Federal

ACÓRDÃO Nº 69/2015

Processo Ético Cofen nº 006/2015 Processo Ético Coren-MG nº 1278/29/2012 Parecer de Relator nº 177/2015 Conselheiro Relator: Dra. Francisca Norma Lauria Freire Denunciante: Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais Denunciada/Recorrente: Dra. Tatiane Aparecida Pereira Veloso

EMENTA: Reformar a Decisão Coren-MG nº 011/2014 e aplicar a pena de censura à enfermeira Dra. Tatiane Aparecida Pereira Veloso, Coren-MG nº 13255-ENF.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 006/2015, originário do COREN-MG, Processo Ético Coren-MG nº 1278/29/2012.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 467ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de julho de 2015, por unanimidade, em conformidade os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso, dar-lhe provimento parcial, reformar a Decisão Coren-MG nº 011/2014 e aplicar a pena de censura à enfermeira Dra. Tatiane Aparecida Pereira Veloso, Coren-MG nº 13255-ENF, por infração aos artigos 5º, 12, 13, 21 e 25, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 311/2007.

Brasília-DF, 14 de julho de 2015.
MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

FRANCISCA NORMA LAURIA FREIRE
Conselheira Federal

ACÓRDÃO Nº 70/2015

Processo Ético Cofen nº 076/2014 Processo Ético Coren-MG nº 1279/30/2012 Parecer de Relator nº 176/2015 Conselheira Relatora: Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira Denunciante/Recorrente: Sra. Maria Cecília de Oliveira Denunciados: Sr. Guilherme Martins Felício; Sr. Marcos José da Silva; Sr. Tiago de Oliveira Neto; e Sra. Fernanda Helena Pena Domingues

EMENTA: Recurso intempestivo. Manutenção da Decisão Coren-MG nº 004/2014.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 076/2014, originário do COREN-MG, Processo Ético Coren-MG nº 1279/30/2012.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 467ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de julho de 2015, por unanimidade, em conformidade com o relatório e os votos que integram o presente julgado, por não conhecer do recurso interposto, por ser o mesmo intempestivo, face aos argumentos apresentados no Parecer de Relator nº 176/2015, mantendo indene a Decisão Coren-MG nº 004/2014.

Brasília-DF, 14 de julho de 2015.
MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Conselheira Federal

ACÓRDÃO Nº 71/2015

Processo Ético Cofen nº 009/2015
Processo Ético Coren-SP nº 172/2012 Parecer de Relator nº 180/2015 Conselheira Relatora: Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos Denunciante/Recorrente: Sra. Maria de Lourdes Fabri Denunciada: Dra. Tatiana do Carmo Froes Moraes

EMENTA: Manter a Decisão Coren-SP nº 654/2013 e absolver a enfermeira Dra. Tatiana do Carmo Froes Moraes, Coren-SP nº 233693-ENF.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 009/2015, originário do COREN-SP, Processo Ético Coren-SP nº 172/2012.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 467ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de julho de 2015, por unanimidade, em conformidade com o relatório e os votos que integram o presente julgado, por conhecer do

recurso e negar-lhe provimento, para manter a Decisão Coren-SP nº 654/2013, e absolver a enfermeira Dra. Tatiana do Carmo Froes Moraes, Coren-SP nº 233693-ENF.

Brasília-DF, 14 de julho de 2015.
MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

MÁRCIA ANÉSIDA COELHO MARQUES
DOS SANTOS
Conselheira Federal

ACÓRDÃO Nº 72/2015

Processo Cofen nº 010/2015 Processo Administrativo Coren-RJ nº 003/2014 Parecer de Relator nº 183/2015 Conselheira Relatora: Dra. Orlene Veloso Dias Denunciante/Recorrente: Fátima Felix da Cunha Denunciada: Sra. Marileide Copque de Souza

EMENTA: Manter a Decisão Coren-RJ e arquivar a Denúncia contra a auxiliar de enfermagem Sra. Marileide Copque de Souza, Coren-RJ 65492-AE.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo COFEN nº 010/2015, originário do COREN-RJ, Processo Administrativo Coren-RJ nº 003/2014.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 467ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de julho de 2015, por unanimidade, em conformidade com o relatório e os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso, negar-lhe provimento, manter a Decisão Coren-RJ e arquivar a Denúncia contra a auxiliar de enfermagem Sra. Marileide Copque de Souza, Coren-RJ 65492-AE.

Brasília-DF, 14 de julho de 2015.
MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

ORLENE VELOSO DIAS
Conselheira Federal

ACÓRDÃO Nº 73/2015

Processo Cofen nº 007/2015 Processo Administrativo Coren-RJ nº 132/2013 Parecer de Relator nº 174/2015 Conselheiro Relator: Dr. Antônio José Coutinho de Jesus Denunciante/Recorrente: Sr. Carlos Ernesto Moura Dreux Denunciada: Sra. Giovana Maria do Nascimento

EMENTA: Devolver autos ao Regional para correção das falhas apontadas no Parecer de Relator nº 174/2015.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo COFEN nº 007/2015, originário do COREN-RJ, Processo Administrativo Coren-RJ nº 132/2013.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 467ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de julho de 2015, por unanimidade, em conformidade com o relatório e votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso, dar-lhe provimento, suspender o arquivamento da denúncia e devolver o processo ao Regional para refazimento de atos e consequente correção das falhas apontadas no Parecer de Relator nº 174/2015, com base nos art. 125 e 127 do Código de Processos Éticos, Resolução Cofen nº 370/2010.

Brasília-DF, 14 de julho de 2015.
MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO JOSÉ COUTINHO DE JESUS
Conselheiro Federal

RETIFICAÇÃO

Na Decisão Cofen nº 110, de 21 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 138, de 22 de julho de 2015, Seção 1, página 73, onde se lê: "O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com o Primeiro-Secretário", leia-se: "A Presidente em exercício do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com a Primeira-Secretária" e, no artigo 4º da norma supra, onde se lê: "não altera o valor de"; leia-se: "altera para o valor de".

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 11 DE JULHO DE 2015

Altera a Resolução Conter nº 13, de 09 de novembro de 2010, publicada no D.O.U. em 30/11/2010, Seção 1, página 240.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1.985, pelo Decreto Federal nº 92.790, de 17 de junho de 1.986, e pelo seu Regimento Interno; CONSIDERANDO o decidido na 60ª Sessão Plenária do 6º Corpo de Conselheiros do CONTER realizada no dia 11 de julho de 2015; resolve:

Art. 1º A Resolução CONTER nº 13, de 9 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações: "EMENTA: INSTITUI O SISTEMA NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO (SINAFI) DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PREVISTO NA LEI Nº 7394/85, NO DECRETO Nº 92790/86 E NA LEI Nº 6.839/80, O PROGRAMA DE APOIO À FISCALIZAÇÃO, REVOGA AS RESOLUÇÕES CONTER DE Nº 01/03, 05/03, 04/04 E 09/07, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Art. 10 - Fica instituído o Programa de Apoio à Fiscalização do Exercício Profissional, (PAF) por meio do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, cujos recursos serão destinados a subsidiar ou subvencionar os programas de fiscalização do exercício profissional a serem planejados, programados e executados pelos CRTRs, desprovidos de meios financeiros para esse fim. Parágrafo Primeiro - Os recursos do PAF poderão, também, ser empregados pelo CONTER no custeio de estudos e programas vinculados ao aperfeiçoamento das ações fiscalizatórias. Parágrafo Segundo - Ocorrida a hipótese referida no parágrafo anterior, os recursos do PAF serão geridos pelo CONTER. Art. 11 - Os CRTRs deverão solicitar os recursos do PAF até a data de 31/03, devendo para isso, terem sido entregues seus relatórios de atividades e prestação de contas do ano anterior. Parágrafo Primeiro - A solicitação referente ao PAF será feita por meio do envio de Projeto e Calendário de Fiscalização, de acordo com os critérios definidos no artigo 13 desta Resolução. Parágrafo Segundo - O valor pretendido deverá ser solicitado trimestralmente e a liberação de novos recursos ficará condicionada à apresentação da prestação de contas e da remessa dos relatórios de fiscalização. Art. 12 - Constituem os recursos do PAF: I - as parcelas consignadas em seu favor no Orçamento Anual do CONTER e em créditos adicionais; II - os provenientes de doações, transferências e repasses de pessoas, órgãos e entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, a seu favor; III - os obtidos por meio de operações de crédito realizadas com vistas à consecução de seus objetivos; IV - os recebidos a título de juros e correção monetária de depósitos bancários ou no sistema de poupança; V - de outras rendas que, por sua natureza, possam destinar-se ao PAF. Parágrafo único - As prestações de contas dos recursos do PAF utilizados pelo Regional serão auditadas pela CONAFI. Caso não sejam aprovadas, resultará na suspensão imediata de repasse de novos numerários e apuração de responsabilidades dos respectivos gestores. Art. 13 - Os recursos do PAF só serão repassados aos CRTRs, se os seus Projetos e Calendários de Fiscalização, aprovados pelo Plenário do Regional e pela CONAFI, forem homologados pelo Plenário do CONTER. Parágrafo Único - Os recursos repassados são para uso exclusivo de fiscalização, conforme Projeto e Calendários apresentados pela COREFI respectiva, até o dia 20 de setembro do ano subsequente, mediante convênio a ser firmado entre o CTRT e o CONTER. Art. 14 - A administração dos recursos do PAF, encaminhados ao Regional solicitante, ficará a cargo de sua Diretoria Executiva, que deles prestarão contas ao CONTER, observadas as disposições constantes nos parágrafos seguintes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALDELICE TEODORO
Diretora-Presidente

HAROLDO FELIX DA SILVA
Diretor-Secretário

Disponível no portal
www.in.gov.br
e na versão impressa

